



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 7 de Junho de 2011

Número 110

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.:

**Contrato n.º 615/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/154/DDF/2011 celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Hóquei ..... 24379

**Contrato n.º 616/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/101/DDF/2011 celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal ..... 24380

**Contrato n.º 617/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/102/DDF/2011 celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal ..... 24382

**Contrato n.º 618/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/103/DDF/2011 celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal ..... 24384

**Contrato n.º 619/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/106/DDF/2011 celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Voleibol ..... 24386

**Contrato n.º 620/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/107/DDF/2011 celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Voleibol ..... 24389

**Contrato n.º 621/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/108/DDF/2011 celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Voleibol ..... 24391

**Contrato n.º 622/2011:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/178/DDF/2011 celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting ..... 24393

#### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território

**Despacho n.º 8094/2011:**

Declaração da imprescindível utilidade pública da construção de habitação social de custos controlados, integrada no PER — Programa Especial de Realojamento, na freguesia de Matosinhos ..... 24395

## Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

**Louvor n.º 342/2011:**

Louvor atribuído ao tenente-coronel do SGE NIM 13812679, Luís Manuel dos Santos Alves Figueira ..... 24396

Força Aérea:

**Portaria n.º 575/2011:**

Passagem à situação de reserva do COR PILAV 048213-H, Vítor César Soares Vieira . . . . 24396

## Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

**Aviso n.º 12286/2011:**

A. José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de caulino, numa área «Atalaia», localizada nos concelhos de Soure, distrito de Coimbra e Pombal, distrito de Leiria . . . . . 24396

**Aviso n.º 12287/2011:**

AALMONTY LLC, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de volfrâmio, molibdénio e estanho, numa área “Montalegre”, localizada nos concelhos de Montalegre e Boticas, distrito de Vila Real e Vieira do Minho, distrito de Braga 24396

**Aviso n.º 12288/2011:**

A Empresa das Águas de Sandim, L.<sup>da</sup>, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de águas minerais naturais, numa área localizada no concelho de Vinhais, distrito de Bragança . . . . . 24397

## Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

**Aviso (extracto) n.º 12289/2011:**

Publicação de despacho de autorização da concessão de uma carreira regular de passageiros entre Arcos de Valdevez (CCT) e Vilarinho de Souto à empresa Salvador Alves Pereira & Filhos, L.<sup>da</sup> . . . . . 24397

## Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

**Despacho n.º 8095/2011:**

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo com vista à implantação do emissário de Tramaga a favor da Águas do Norte Alentejano, S. A. . . . . 24397

**Despacho n.º 8096/2011:**

Declaração de utilidade pública da expropriação de uma parcela de terreno com vista à execução estação elevatória da Tramaga, localizada na freguesia da Tramaga, concelho de Ponte de Sor . . . . . 24400

**Despacho n.º 8097/2011:**

Elaboração do Plano de Ordenamento da Albufeira de Foz Tua (POAFT) . . . . . 24402

## Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Autoridade para as Condições de Trabalho:

**Aviso n.º 12290/2011:**

Lista unitária ordenação final, homologada, do procedimento concursal para 25 postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior . . . . . 24402

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Despacho n.º 8098/2011:**

Subdelega competências na chefe de equipa de SVI e Prestações Diferidas do Centro Distrital da Guarda, Ana Maria Justa Forte Lourenço . . . . . 24403

**Despacho n.º 8099/2011:**

Subdelega competências na chefe de equipa de Prestações de Solidariedade Social do Centro Distrital da Guarda, Carla Maria Ferreira Cardoso . . . . . 24403

**Despacho n.º 8100/2011:**

Subdelega competências na chefe de equipa de Prestações Familiares do Centro Distrital da Guarda, Maria Alcina Salzedas Costa Conde . . . . . 24403

**Despacho n.º 8101/2011:**

Subdelega competências na chefe de equipa de Prestações, Doença e Desemprego do Centro Distrital da Guarda, Maria Irene do Amaral Bernardo . . . . . 24404

**Despacho n.º 8102/2011:**

Subdelega competências no director do Núcleo de Gestão de Atendimento do Centro Distrital da Guarda, licenciado Francisco Alípio Fernandes . . . . . 24404

**Ministério da Saúde**

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

**Despacho (extracto) n.º 8103/2011:**

Autorizado o pedido de exoneração a Maria Manuela Dias Coimbra Lourenço, médica de clínica geral, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa I — Lisboa Norte, com efeitos a 21 de Março de 2011 . . . . . 24405

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

**Aviso n.º 12291/2011:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (licenciatura em Gestão ou Economia), no Gabinete de Planeamento e Apoio à Gestão, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA) . . . . . 24405

**Ministério da Educação**

Direcção Regional de Educação do Norte:

**Aviso n.º 12292/2011:**

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do assistente operacional Nuno Dinis Fernandes . . . . . 24406

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

**Louvor (extracto) n.º 343/2011:**

Na data em que cessa as suas funções como chefe dos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, louvo publicamente Luciana Maria Maia Nelas . . . . . 24406

**Aviso n.º 12293/2011:**

Mobilidade interna . . . . . 24406

Direcção Regional de Educação do Algarve:

**Aviso n.º 12294/2011:**

Exoneração de uma professora . . . . . 24406

**Ministério da Cultura**

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

**Portaria n.º 576/2011:**

Fixa a zona especial de protecção do sistema de abastecimento de águas à cidade de Braga no século XVIII, freguesia de São Victor, concelho e distrito de Braga, classificado como monumento nacional pelo Decreto n.º 16/2011, de 25 de Maio . . . . . 24406

**Portaria n.º 577/2011:**

Fixa a zona especial de protecção da Casa Museu Egas Moniz, anteriormente designada «Casa do Marinheiro», localizada na freguesia de Avanca, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro, classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 67/97, de 31 de Dezembro . . . . . 24407

Direcção-Geral de Arquivos:

**Despacho (extracto) n.º 8104/2011:**

Conclusão do período experimental da trabalhadora Aida Olímpia Freitas Ferreira, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Centro Português de Fotografia . . . . . 24408

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.:

**Aviso n.º 12295/2011:**

Abertura de procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para desempenho de funções no IGESPAR, I. P., tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, na área de Contabilidade . . . . . 24408

**Despacho (extracto) n.º 8105/2011:**

Anulado parcialmente o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 1743/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2010 . . . . . 24410

**Despacho (extracto) n.º 8106/2011:**

Anulação do procedimento concursal aberto por aviso n.º 18905/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 23 de Novembro de 2010 . . . . . 24410

**Ministério da Cultura e Município de Chaves****Contrato n.º 623/2011:**

Adenda ao contrato-programa celebrado entre a Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas e a Câmara Municipal de Chaves . . . . . 24410

**PARTE D****Tribunal Constitucional****Acórdão n.º 234/2011:**

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 86.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, no segmento em que exige que o juiz de instrução valide a decisão do Ministério Público de sujeição de processo crime, durante a fase de inquérito, a segredo de justiça . . . . . 24411

**Acórdão n.º 235/2011:**

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 606.º do Código Civil, quando interpretada no sentido de esta norma não prever a sub-rogação para a prática de actos processuais . . . . . 24415

**Acórdão n.º 236/2011:**

Confirma o despacho que indeferiu o pedido de ampliação do pedido e da causa de pedir (impugnação de eleição de titulares de órgãos de partidos políticos) . . . . . 24422

**Acórdão n.º 243/2011:**

Revoga o despacho reclamado e ordena que o processo prossiga os trâmites legalmente previstos (conflito jurisprudencial sobre a questão de constitucionalidade da norma) . . . . . 24423

**Acórdão n.º 251/2011:**

Não declara a inconstitucionalidade das normas constantes do artigo 11.º, n.º 2, alíneas g) e h), e n.º 3, bem como do artigo 20.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho (medidas adicionais de consolidação orçamental) . . . . . 24424

**Acórdão n.º 253/2011:**

Anula deliberação da Comissão Nacional de Eleições, por incidir sobre um acto que não é susceptível de recurso . . . . . 24428

**Acórdão n.º 254/2011:**

Indefere pedido de suspensão do exercício do direito de antena da candidatura do partido político PND — Nova Democracia no âmbito da campanha eleitoral relativa à eleição de deputados para a Assembleia da República designada para o dia 5 de Junho de 2011 . . . . . 24432

**Acórdão n.º 255/2011:**

Concede provimento ao recurso de decisão que negou provimento à reclamação apresentada contra o acto de impedimento de participação de cidadão em reunião para escolha dos membros de mesa de assembleia de voto . . . . . 24434

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes****Anúncio n.º 7827/2011:**

Declaração de insolvência — processo de insolvência n.º 598/11.TBABB — insolventes: Pedro Filipe Graça Ruivo e Liliana Raquel Eufrásio Mousinho . . . . . 24435

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira****Anúncio n.º 7828/2011:**

Processo n.º 1013/11.TBABB . . . . . 24436

**Anúncio n.º 7829/2011:**

Processo n.º 1013/11.TBABB . . . . . 24436

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobça****Anúncio n.º 7830/2011:**

Processo de insolvência n.º 947/11.TBACB — insolvente: Paulo Manuel Faustino Fernandes . . . . . 24436

**Tribunal da Comarca de Almeirim****Anúncio n.º 7831/2011:**

Publicidade de assembleia de credores de insolvência n.º 1207/10.TBALR . . . . . 24437

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante****Anúncio n.º 7832/2011:**

Publicidade da sentença de insolvência no processo n.º 925/11.8TBAMT . . . . . 24437

**Tribunal da Comarca do Baixo Vouga****Anúncio n.º 7833/2011:**

Publicação da sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 2217/10.0T2AVR . . . . . 24438

**Anúncio n.º 7834/2011:**

Despacho de encerramento proferido nos autos de insolvência com o n.º 1328/10.7T2AVR . . . . . 24438

**Anúncio n.º 7835/2011:**

Nomeação de administrador judicial provisório — processo n.º 221/11.0T2AVR . . . . . 24438

**Anúncio n.º 7836/2011:**

Pedido de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência do processo n.º 449/11.3T2AVR . . . . . 24438

**Anúncio n.º 7837/2011:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 1606/10.5T2AVR . . . . . 24439

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos****Anúncio n.º 7838/2011:**

Publicidade de encerramento da insolvência n.º 4057/10.8TBBCL . . . . . 24439

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos****Anúncio n.º 7839/2011:**

Profere a declaração de insolvência de Carlos Jorge Alves Fernandes, no processo n.º 3963/10.4TBBCL . . . . . 24439

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos****Anúncio n.º 7840/2011:**

Processo n.º 3434/08.9TBBCL-H — prestação de contas de administrador (CIRE) . . . . . 24440

**Tribunal da Comarca do Bombarral****Anúncio n.º 7841/2011:**Prestação de contas (liquidatário) — processo n.º 532/03.9TBBBR-DQ. Falida: Assuão — Engenharia e Construção, L.<sup>da</sup> . . . . . 24440**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga****Anúncio n.º 7842/2011:**

Publicidade da prestação de contas no processo de insolvência n.º 4726/10.2TB BRG-H . . . . . 24440

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga****Anúncio n.º 7843/2011:**

Despacho de encerramento proferido no processo n.º 889/09.8TB BRG . . . . . 24440

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga****Anúncio n.º 7844/2011:**

Notificação dos credores e dos insolventes das contas apresentadas pela administradora da insolvência no processo n.º 7454/10.5TB BRG-E . . . . . 24440

**Anúncio n.º 7845/2011:**

Publicidade de encerramento do processo de insolvência n.º 870/08.4TB BRG . . . . . 24440

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha****Anúncio n.º 7846/2011:**

Publicidade das contas apresentadas pelo administrador de insolvência no processo n.º 685/10.0TBCLD-D. . . . . 24441

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha****Anúncio n.º 7847/2011:**

Credores notificados para se pronunciarem sobre as contas do administrador da insolvência n.º 2545/10.5TBCLD-C. . . . . 24441

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha****Anúncio n.º 7848/2011:**

Publicidade da sentença e citação de credores — processo n.º 2448/10.3TBCLD — insolvente: Maria de Lurdes Duarte. . . . . 24441

**Tribunal da Comarca de Caminha****Anúncio (extracto) n.º 7849/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 134/11.6TBCM. . . . . 24441

**Tribunal da Comarca de Castelo de Vide****Anúncio n.º 7850/2011:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — prestação de contas (administrador) 117/10.3TBCVD-E . . . . . 24442

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar****Anúncio n.º 7851/2011:**

Insolvência de pessoa singular — processo n.º 2083/11.9TBGDM . . . . . 24442

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar****Anúncio n.º 7852/2011:**

Sentença de declaração de insolvência nos autos n.º 1635/11.1TBGDM. . . . . 24443

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar****Anúncio n.º 7853/2011:**

Publicita a declaração de insolvência de Marta Cristina Vieira Santos, no processo n.º 1919/11.9TBGDM . . . . . 24443

**5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães****Anúncio n.º 7854/2011:**

Insolvência n.º 1970/11.9TBGMR . . . . . 24443

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria****Anúncio n.º 7855/2011:**

Proferida sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1698/11.0TBLRA em que é insolvente Samutango Confecções, L.<sup>da</sup>, e citação dos credores e demais interessados . . . . . 24444

**Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste****Anúncio n.º 7856/2011:**

Decisão de encerramento — processo n.º 25480/10.2T2SNT . . . . . 24445

**Anúncio n.º 7857/2011:**

Publicação das contas proferido no processo n.º 645/09.3TYLSB-B. . . . . 24445

**Anúncio n.º 7858/2011:**

Sentença de insolvência — processo n.º 22330/10.3T2SNT . . . . . 24445

**Anúncio n.º 7859/2011:**

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 8813/11.1T2SNT . . . . . 24445

**Anúncio n.º 7860/2011:**

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 7307/11.0T2SNT. . . . . 24446

**Anúncio n.º 7861/2011:**

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 9797/11.1T2SNT. . . . . 24446

**6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa****Anúncio n.º 7862/2011:**

Sentença de insolvência do processo n.º 579/11.1YXLSB. . . . . 24447

**1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 7863/2011:**

Publicidade de sentença de insolvência no processo n.º 792/09.1TYLSB. . . . . 24447

**Anúncio n.º 7864/2011:**

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 101/11.0TYLSB. . . . . 24448

**Anúncio n.º 7865/2011:**

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 690/11.9TYLSB. . . . . 24448

**Anúncio n.º 7866/2011:**

Publicidade de encerramento de insolvência — processo n.º 65/06.1TYLSB. . . . . 24449

**2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 7867/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 308/11.0TYLSB. . . . . 24449

**Anúncio n.º 7868/2011:**

Encerramento de insolvência — processo n.º 639/10.6TYLSB. . . . . 24449

**3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 7869/2011:**

Sentença de insolvência — processo n.º 579/11.1TYLSB. . . . . 24450

**Anúncio n.º 7870/2011:**

Sentença de insolvência no processo n.º 379/10.6TYLSB. . . . . 24450

**Anúncio n.º 7871/2011:**Prestação de contas. Processo n.º 1354/08.6TYLSB-G. Insolvente: Imotron — Edifícios Inteligentes, L.<sup>da</sup>. . . . . 24451**Anúncio n.º 7872/2011:**

Sentença de insolvência — processo n.º 1488/10.7TYLSB. . . . . 24451

**Anúncio n.º 7873/2011:**

Publicidade da sentença de insolvência. Processo n.º 281/11.4TYLSB. Insolvente: BRIN-DAUTO — Peças e Acessórios para Automóveis, S. A. . . . . 24451

**4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 7874/2011:**

Encerramento do processo n.º 627/08.2TYLSB. . . . . 24452

**Anúncio n.º 7875/2011:**

Encerramento do processo n.º 1317/09.4TYLSB. . . . . 24452

**Anúncio n.º 7876/2011:**

Encerramento processo n.º 1300/09.0TYLSB. . . . . 24452

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loulé****Anúncio n.º 7877/2011:**

Declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) do processo n.º 1719/11.6TBLLE, em que são insolventes José Pestana dos Santos Prazeres e Alice Maria Brinheiro Pereira Prazeres . . . . . 24452

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loulé****Anúncio n.º 7878/2011:**

Comunicação da insolvência n.º 1093/11.0TBLLE, da Euro-Atlântico — Gestão Hoteleira, L.da 24453

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loulé****Anúncio n.º 7879/2011:**

Comunicação da insolvência de Euro-Atlântica II — Empreendimentos Turísticos, S. A. — processo n.º 1092/11.2TBLLE ..... 24453

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures****Anúncio n.º 7880/2011:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 4066/11.0TCLRS ..... 24454

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures****Anúncio n.º 7881/2011:**

Publicação de sentença de declaração de insolvência e citação de credores nos autos de insolvência n.º 1895/11.8TCLRS ..... 24455

**6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures****Anúncio n.º 7882/2011:**

Publicidade da sentença proferida no processo n.º 2948/11.8TCLRS ..... 24455

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia****Anúncio n.º 7883/2011:**

Sentença da declaração de insolvência — processo n.º 3517/11.8TBMAI — insolvência de Rui Paulo Vieira dos Santos e Luz Maria da Costa Monteiro ..... 24455

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia****Anúncio n.º 7884/2011:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 3821/11.5TBMAI ..... 24456

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos****Anúncio n.º 7885/2011:**

Publicidade da sentença na insolvência n.º 3637/11.9TBMTS ..... 24456

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos****Anúncio n.º 7886/2011:**

Processo de insolvência n.º 823/11.5TBMTS ..... 24457

**Tribunal da Comarca de Monção****Anúncio n.º 7887/2011:**

Insolvência n.º 24/10.0TBMNC ..... 24457

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo****Anúncio n.º 7888/2011:**

Despacho de exoneração do passivo restante no processo n.º 182/11.6TBMTJ ..... 24457

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo****Anúncio n.º 7889/2011:**

Declaração de insolvência — artigo 36.º do CIRE — processo n.º 1230/11.5TBMTJ ..... 24458

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras****Anúncio n.º 7890/2011:**

Publicitar a sentença proferida no âmbito do processo de insolvência com o n.º 3974/11.2TBOER ..... 24458



**Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital****Anúncio n.º 7891/2011:**

Publicação de anúncio de sentença de insolvência com o n.º 291/11.1TBOHP . . . . . 24459

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém****Anúncio n.º 7892/2011:**

Despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário na insolvência n.º 1377/10.5TBVNO . . . . . 24459

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes****Anúncio n.º 7893/2011:**

Declaração de insolvência no processo n.º 1743/11.9TBPRD . . . . . 24460

**Tribunal da Comarca de Penacova****Anúncio n.º 7894/2011:**

Despacho inicial de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário, proferido nos autos de insolvência n.º 117/11.6TBPCV . . . . . 24460

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima****Anúncio n.º 7895/2011:**

Publicita a sentença e cita os credores e demais interessados nos autos de insolvência n.º 09/11.7TBPTL, em que são insolventes Maria do Sameiro Oliveira Vieira da Silva e Manuel Luís Gonçalves da Silva . . . . . 24460

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre****Anúncio n.º 7896/2011:**

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciária nos autos de insolvência n.º 902/10.6TBPTG . . . . . 24461

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto****Anúncio n.º 7897/2011:**

Sentença a decretar a insolvência de Luís Manuel da Costa Matias — processo n.º 606/11.2TJPRT . . . . . 24461

**Anúncio n.º 7898/2011:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 267/11.9TJPRT . . . . . 24462

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto****Anúncio n.º 7899/2011:**

Publicidade da sentença de declaração de insolvência, proferida em 26 de Maio de 2011, no processo n.º 905/11.3TJPRT da 2.ª Secção . . . . . 24462

**Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso****Anúncio n.º 7900/2011:**

Sentença de declaração de insolvência e citação de credores no processo n.º 281/11.4TBPVL . . . . . 24462

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim****Anúncio n.º 7901/2011:**

Declaração de insolvência de Joaquim Silva Diniz — processo n.º 1130/11.9TBPVZ . . . . . 24463

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira****Anúncio n.º 7902/2011:**

Prestação de contas n.º 909/10.3TBVFR-E . . . . . 24463

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso****Anúncio n.º 7903/2011:**

Encerramento do processo n.º 944/11.4TBSTS . . . . . 24463

**Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul****Anúncio n.º 7904/2011:**

Insolvência n.º 155/11.9TBSPS. . . . . 24464

**Tribunal da Comarca de Serpa****Anúncio n.º 7905/2011:**

Insolvência n.º 25/11.0TBSRP — convocação da assembleia de credores. . . . . 24464

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal****Anúncio (extracto) n.º 7906/2011:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 2052/11.9TBSTB. . . . . 24464

**Tribunal da Comarca de Soure****Anúncio n.º 7907/2011:**

Prestação de contas no processo de insolvência n.º 108/10.4TBSRE-F. . . . . 24465

**Anúncio n.º 7908/2011:**

Registo da insolvência n.º 18/11.8TBSRE. . . . . 24465

**Tribunal da Comarca de Tavira****Anúncio (extracto) n.º 7909/2011:**

Encerramento, por insuficiência da massa insolvente, no processo n.º 219/11.9TBTVR. . . . . 24465

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas****Anúncio n.º 7910/2011:**

Declaração dos insolventes Joaquim Emílio Viegas Nabeiro e Ana Luísa da Luz Dias Nabeiro nos autos de insolvência n.º 867-11.7TBTNV. . . . . 24465

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras****Anúncio n.º 7911/2011:**

Despacho inicial de exoneração do passivo Emília Jesus Fonseca Vitorino Alves da Cruz e Nelson Rodrigues Alves da Cruz, processo de insolvência n.º 247/11.4TBTVD. . . . . 24466

**Anúncio n.º 7912/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 3538/10.8TBTVD. . . . . 24466

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo****Anúncio n.º 7913/2011:**

Encerramento do processo por insuficiência da massa no processo de insolvência n.º 2976/10.0TBVLG. . . . . 24466

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo****Anúncio n.º 7914/2011:**Declaração de insolvência de Soretalho — Materiais de Bricolage, L.<sup>da</sup> — processo n.º 1182/11.1TBVCT. . . . . 24467**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo****Anúncio n.º 7915/2011:**

Publicitação da prestação das contas no processo n.º 3170/10.6TBVCT-F. . . . . 24467

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira****Anúncio n.º 7916/2011:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 734/11.4TBVFX. . . . . 24467

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira****Anúncio n.º 7917/2011:**

Declaração de insolvência de Carlos Manuel Ferreira Rodrigues — processo n.º 1023/11.0TBVFX. . . . . 24468

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão****Anúncio n.º 7918/2011:**

Insolvência n.º 445/11.0TJVNF — Assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência . . . . . 24468

**5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão****Anúncio n.º 7919/2011:**

Processo n.º 597/11.0TJVNF — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — convocatória de assembleia de credores — insolvente: LIDERVIDRO — Indústria de Vidro, L.ª, NIF 507003659 . . . . . 24468

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 7920/2011:**

Declaração de encerramento e despacho de admissão liminar do pedido de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 11495/10.4TBVNG . . . . . 24469

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 7921/2011:**

Encerramento do processo n.º 2.503/11.2TBVNG . . . . . 24469

**1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 7922/2011:**

Prestação de contas do administrador da insolvência — processo n.º 566/09.0TYVNG-E . . . 24469

**Anúncio n.º 7923/2011:**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 300/11.4TYVNG . . . . . 24469

**2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 7924/2011:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 360/11.8TYVNG . . . . . 24470

**3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 7925/2011:**

Sentença do processo n.º 481/10.4TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida) — insolvente: J. Araújo & Pinto — Sociedade Sanitária e Gás, L.ª, NIF 503644129 . . . . . 24470

**Anúncio n.º 7926/2011:**

Publicidade de sentença do processo n.º 402/11.7TYVNG. Insolvência de pessoa colectiva (apresentação). Insolvente: Zona Interior Comércio de Pavimentos, L.ª — NIF 506018075 24470

**Anúncio n.º 7927/2011:**

Encerramento de processo nos autos de insolvência do processo n.º 749/09.2TYVNG. Insolvência de pessoa colectiva (apresentação). Insolvente: J. B. Veludo, Herdeiros, L.ª, número de identificação fiscal 500550980, nos termos do artigo 233.º do CIRE . . . . . 24471

**Anúncio n.º 7928/2011:**

Processo de insolvência n.º 430/11.2TYVNG — declaração de insolvência. Insolvente: Paixão da Fruta, Unipessoal, L.ª, NIF 508347300. . . . . 24471

**Entidade Reguladora da Saúde****Regulamento n.º 373/2011:**

Fixação de taxas dos serviços prestados pela ERS relativos a certidões e fotocópias. Fixação de custas em processo de ilícito contra-ordenacional. Critérios de fixação de preços de estudos e publicações e da intervenção da ERS como entidade mediadora ou conciliadora. . . . . 24472

**Universidade do Algarve****Aviso (extracto) n.º 12296/2011:**

Aposentação de Stefan Samko . . . . . 24473

**Declaração de rectificação n.º 961/2011:**

Rectifica a alteração do curso de mestrado em Gestão de Unidades de Saúde. . . . . 24473

**Declaração de rectificação n.º 962/2011:**

Rectifica a alteração do curso de Mestrado Internacional em Processamento de Linguagem Natural e de Indústrias da Língua . . . . . 24473

**Declaração de rectificação n.º 963/2011:**

Rectificação da alteração do curso de licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas . . . . . 24474

**Despacho n.º 8107/2011:**

Anulação da publicação referente ao curso de mestrado em Educação Social. . . . . 24474

**Despacho n.º 8108/2011:**

Alteração ao curso de licenciatura em Biotecnologia . . . . . 24474

**Despacho n.º 8109/2011:**

Alteração ao curso de licenciatura em Ciências do Mar . . . . . 24474

**Despacho n.º 8110/2011:**

Alteração do curso de mestrado em Educação Social. . . . . 24475

**Despacho n.º 8111/2011:**

Alteração ao curso de licenciatura em Arquitectura Paisagista. . . . . 24476

**Universidade do Minho****Despacho n.º 8112/2011:**

Regulamento do Concurso Especial para Acesso, por titulares do grau de licenciado, ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado ministrado na Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho. . . . . 24477

**Edital n.º 552/2011:**

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar de Neurologia na área disciplinar de Neurociências Clínicas da sub-unidade orgânica de Clínica da Escola de Ciências da Saúde. . . . . 24479

**Edital n.º 553/2011:**

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado de Biologia Celular e Molecular na área disciplinar de Moléculas e Células da sub-unidade orgânica de Ciências Biomédicas da Escola de Ciências da Saúde. . . . . 24480

**Edital n.º 554/2011:**

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar de Psiquiatria na área disciplinar de Neurociências Clínicas da sub-unidade orgânica de Clínica da Escola de Ciências da Saúde . . . . . 24482

**Universidade Nova de Lisboa****Despacho (extracto) n.º 8113/2011:**

Regulamento do Departamento de Engenharia Electrotécnica. . . . . 24483

**Universidade do Porto****Aviso (extracto) n.º 12297/2011:**

Cessou funções por motivo de aposentação . . . . . 24484

**Regulamento n.º 374/2011:**

Aprova o regulamento de avaliação do período experimental dos professores da Faculdade de Letras da Universidade do Porto . . . . . 24484

**Universidade Técnica de Lisboa****Aviso (extracto) n.º 12298/2011:**

Trabalhadores que deixaram de exercer funções por motivo de aposentação. . . . . 24487

**Instituto Politécnico de Leiria****Aviso n.º 12299/2011:**

Abertura de procedimento concursal comum para um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior — área de design, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para exercer funções na oficina/laboratório de Fotografia da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha do Instituto Politécnico de Leiria . . . 24488

**Aviso n.º 12300/2011:**

Abertura de procedimento concursal comum para um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior da área de administração de redes e segurança, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para exercer funções no Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 24490

**Despacho n.º 8114/2011:**

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico, da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 24492

**Despacho n.º 8115/2011:**

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 24493

**Despacho n.º 8116/2011:**

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 24495

**Despacho n.º 8117/2011:**

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 24496

**Despacho n.º 8118/2011:**

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing e Promoção Turística da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 24497

**Instituto Politécnico de Lisboa****Declaração de rectificação n.º 964/2011:**

Rectifica o edital n.º 498/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de Maio de 2011 . . . . . 24498

**Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 1247/2011:**

Redução de horário de trabalho do Dr. José João Ricardo . . . . . 24499

**Deliberação (extracto) n.º 1248/2011:**

Redução de horário de trabalho do Dr. Rui Brás. . . . . 24499

**Município de Aguiar da Beira****Aviso n.º 12301/2011:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 24499

**Município de Alcácer do Sal****Aviso n.º 12302/2011:**

Alteração ao loteamento urbano n.º 4/1983 — Rio de Clérigos — Alcácer do Sal — discussão pública . . . . . 24499

**Aviso n.º 12303/2011:**

Plano de Urbanização da Comporta . . . . . 24500

**Município de Alfândega da Fé****Edital n.º 555/2011:**

Publicitação do Regulamento do Arquivo Municipal . . . . . 24504

PARTE G

PARTE H

**Município de Aljustrel****Aviso n.º 12304/2011:**

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para vários postos de trabalho . . . . . 24504

**Aviso n.º 12305/2011:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo para um posto de trabalho de Assistente Operacional (Calceteiro) . . . . . 24506

**Município da Amadora****Aviso n.º 12306/2011:**

Cessa o procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado com vista à ocupação de quatro lugares do mapa de pessoal na carreira técnica superior (área de psicologia) . . . . . 24506

**Aviso n.º 12307/2011:**

Abertura de procedimentos concursais comuns para contratação em funções públicas por tempo indeterminado com vista à ocupação de quatro lugares do mapa de pessoal, da carreira de técnico superior (na área de gestão/contabilidade/auditoria) e de quatro lugares do mapa de pessoal, na carreira de assistente técnico (na área de contabilidade) . . . . . 24506

**Município de Anadia****Aviso (extracto) n.º 12308/2011:**

Renovação de comissões de serviço . . . . . 24509

**Município de Arouca****Aviso n.º 12309/2011:**

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior de Geografia e um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior de Higiene e Segurança no Trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 24509

**Aviso n.º 12310/2011:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal n.º 11/2010/SRH para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior de desporto . . . 24512

**Aviso n.º 12311/2011:**

Procedimento concursal para preenchimentos dos seguintes postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado: um na carreira/categoria de assistente técnico; um na carreira/categoria de assistente técnico (arquivo) e dois na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar administrativo) . . . . . 24512

**Município de Câmara de Lobos****Aviso n.º 12312/2011:**

Mobilidade interna . . . . . 24515

**Município de Castelo Branco****Aviso n.º 12313/2011:**

Procedimento concursal comum para quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 9648/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de Abril de 2011 . . . . . 24515

**Aviso n.º 12314/2011:**

Procedimento concursal comum para um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 9649/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de Abril de 2011. . . . . 24515

**Município de Celorico da Beira****Aviso n.º 12315/2011:**

Nomeação em regime de substituição . . . . . 24515

**Município do Crato****Despacho (extracto) n.º 8119/2011:**

Afectação e reafectação do pessoal do Município do Crato . . . . . 24515

**Município de Figueiró dos Vinhos****Edital n.º 556/2011:**

Segunda Alteração ao Regulamento Geral de Taxas Municipais e Fundamentação Económico-Financeira . . . . . 24515

**Município do Fundão****Aviso n.º 12316/2011:**

Lista unitária de ordenação final . . . . . 24520

**Aviso n.º 12317/2011:**

Celebração de contratos por tempo indeterminado . . . . . 24520

**Aviso n.º 12318/2011:**

Lista unitária de ordenação final . . . . . 24520

**Aviso n.º 12319/2011:**

Lista unitária de ordenação final . . . . . 24520

**Aviso n.º 12320/2011:**

Lista unitária de ordenação final . . . . . 24521

**Aviso n.º 12321/2011:**

Lista unitária de ordenação final . . . . . 24521

**Aviso n.º 12322/2011:**

Lista unitária de ordenação final . . . . . 24522

**Aviso n.º 12323/2011:**

Lista unitária de ordenação final . . . . . 24522

**Aviso n.º 12324/2011:**

Lista unitária de ordenação final . . . . . 24522

**Aviso n.º 12325/2011:**

Publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado aberto através de aviso no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 20 de Outubro de 2010 . . . . . 24522

**Aviso n.º 12326/2011:**

Lista unitária de ordenação final . . . . . 24523

**Aviso n.º 12327/2011:**

Celebração de contratos por tempo indeterminado . . . . . 24523

**Aviso n.º 12328/2011:**

Celebração de contratos por tempo indeterminado . . . . . 24523

**Município de Góis****Declaração de rectificação n.º 965/2011:**

Rectifica o aviso n.º 2769/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 26 de Janeiro de 2011, relativo à alteração de posicionamento remuneratório de vários trabalhadores deste Município . . . . . 24524

**Município da Golegã****Aviso n.º 12329/2011:**

Cessação de relação jurídica de emprego público . . . . . 24524

**Município de Lamego****Aviso n.º 12330/2011:**

Conclusão com sucesso do período experimental de José Pinto Lobão Ferreira . . . . . 24524

**Aviso n.º 12331/2011:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Carla Sofia Pinto Botelho para a categoria de técnico superior . . . . . 24524

**Aviso n.º 12332/2011:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Maria Madalena Marques Pinto . . . . . 24525

**Aviso n.º 12333/2011:**

Conclusão com sucesso do período experimental de José António Pereira Azevedo . . . . . 24525

**Aviso n.º 12334/2011:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Andreia Liliana dos Santos Fonseca . . . . . 24525

**Aviso n.º 12335/2011:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Margarida João Aguiar Marinho . . . . . 24525

**Município de Loulé****Aviso n.º 12336/2011:**

Concurso externo n.º 05/2011-Bombeiro Recruta . . . . . 24525

**Município da Lourinhã****Aviso n.º 12337/2011:**

Conclusão de período experimental . . . . . 24527

**Município de Lousada****Declaração de rectificação n.º 966/2011:**

Rectificação da caracterização dos postos de trabalho de assistente técnico e assistente técnico (Biblioteca e Documentação e conhecimentos do Sistema Braille integral). . . . . 24527

**Município de Manteigas****Aviso n.º 12338/2011:**

Nomeação do chefe de divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo . . . . . 24527

**Município de Miranda do Corvo****Aviso n.º 12339/2011:**

Lista final homologada do procedimento concursal para assistente operacional — motorista de transportes colectivos . . . . . 24528

**Município de Montemor-o-Novo****Aviso n.º 12340/2011:**

Lista unitária de ordenação final — 19 postos de trabalho — tempo determinado — Assistente Operacional — Piscinas . . . . . 24528

**Município de Mortágua****Aviso n.º 12341/2011:**

Cessação da relação jurídica de emprego público com a trabalhadora Maria Luís Gouveia Trindade Pais . . . . . 24528

**Município de Oliveira do Bairro****Aviso n.º 12342/2011:**

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Sara Mieiro dos Santos. . . . . 24528

**Município de Paços de Ferreira****Aviso n.º 12343/2011:**

Discussão pública de operação urbanística . . . . . 24529

**Município de Penafiel****Aviso (extracto) n.º 12344/2011:**

Cessação do procedimento concursal para contratação por tempo determinado de um técnico superior — educação, publicitado no aviso n.º 21814/2009, n.º 234, de 3 de Dezembro de 2009 . . . . . 24529



**Aviso (extracto) n.º 12345/2011:**

Anulação de diversos procedimentos concursais publicados no aviso n.º 13316/2009, de 28 de Julho . . . . . 24529

**Aviso n.º 12346/2011:**

Cessação do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior — psicologia clínica . . . . . 24529

**Município de Ponte de Lima****Aviso n.º 12347/2011:**

Homologação da lista unitária de classificação final do procedimento concursal para contrato por tempo indeterminado de um técnico superior — economia . . . . . 24529

**Município da Praia da Vitória****Regulamento n.º 375/2011:**

Aprovação da alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais . . . . . 24529

**Município de Reguengos de Monsaraz****Aviso n.º 12348/2011:**

Designação dos membros do júri do período experimental das assistentes operacionais — auxiliar de acção educativa, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 24534

**Aviso n.º 12349/2011:**

Designação dos membros do júri do período experimental das assistentes operacionais — serviços gerais, Arminda Bexiga Rosado Balixa e Maria do Rosário Férias Dias Aleixo . . . . . 24534

**Aviso n.º 12350/2011:**

Designação dos membros do Júri do Período Experimental das Assistentes Operacionais — Serviços Gerais, Esmeralda Ferreira Moreno e Maria da Glória Borrego Ramalho Lopes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 24534

**Aviso n.º 12351/2011:**

Designação dos membros do júri do período experimental dos assistentes operacionais — pedreiro, António Almeida Valadas e Manuel José Parreira Gaspar com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 24534

**Aviso n.º 12352/2011:**

Designação dos membros do júri do período experimental do assistente operacional — mecânico, Manuel António Sardinha Lopes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 24534

**Município de Ribeira de Pena****Aviso n.º 12353/2011:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de 10 postos de trabalho de assistentes operacionais na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 24535

**Município de Santiago do Cacém****Aviso n.º 12354/2011:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 24536

**Aviso n.º 12355/2011:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação . . . . . 24536

**Aviso n.º 12356/2011:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior (economia), da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato a termo resolutivo certo . . . . . 24536

**Município de São Pedro do Sul****Aviso n.º 12357/2011:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de técnico superior de psicologia . . . . . 24536

**Município do Seixal****Aviso n.º 12358/2011:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de acção educativa), com a referência 07/PCC/2009 ..... 24538

**Município de Sousel****Aviso n.º 12359/2011:**

Abertura de procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público, por tempo indeterminado — contrato de trabalho em funções públicas para um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico — Serviços Administrativos da Divisão de Urbanismo Ambiente e Qualidade ..... 24538

**Município de Trancoso****Aviso n.º 12360/2011:**

Renovação da comissão de serviço do chefe da Divisão Administrativa, Francisco José Correia Coelho ..... 24541

**Município de Vila do Bispo****Aviso n.º 12361/2011:**

Prorrogação da nomeação em regime de substituição dos chefes de divisão: DAF, DP e DOM ..... 24542

**Município de Vila Nova de Famalicão****Aviso n.º 12362/2011:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento, com constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um posto de trabalho de técnico superior, da carreira de técnico superior (área de Gestão) ..... 24542

**Aviso n.º 12363/2011:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento, com constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho de técnico superior, da carreira de técnico superior, para exercerem as funções relacionadas com as atribuições e competências de técnico superior jurista ..... 24542

**Município de Vila Pouca de Aguiar****Aviso n.º 12364/2011:**

Afectação/reafectação dos trabalhadores do município — alteração ..... 24543

**Freguesia de Ariz****Aviso n.º 12365/2011:**

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente operacional (área de auxiliar administrativo), do mapa de pessoal da Junta Freguesia de Ariz ..... 24543

**Freguesia de Caneças****Aviso n.º 12366/2011:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo. .... 24544

**Aviso n.º 12367/2011:**

Recrutamento em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado. .... 24544

**Freguesia de Delães****Declaração de rectificação n.º 967/2011:**

Rectifica o procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico ..... 24544

**Freguesia de Gaeiras****Aviso n.º 12368/2011:**

Abertura de concurso para dois postos de trabalho ..... 24544

**Freguesia de Paranhos****Aviso n.º 12369/2011:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico . . . . . 24545

**Aviso n.º 12370/2011:**

Lista unitária de ordenação final do procedimentos concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico . . . . . 24545

**Freguesia de São Vicente****Aviso n.º 12371/2011:**

Lista unitária de ordenação final, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento um posto de trabalho na categoria de assistente operacional . . . . . 24546

**Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro****Aviso n.º 12372/2011:**

Nomeação em FPT determinado — assistente operacional — agente único . . . . . 24546

**Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures****Aviso n.º 12373/2011:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 24546

**Serviços Municipalizados de Peniche****Aviso (extracto) n.º 12374/2011:**

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior destinado à Divisão dos Serviços Técnicos-Referência B — Publicação da Lista Unitária de Ordenação Final . . . . . 24548

**Aviso (extracto) n.º 12375/2011:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior destinado à Divisão do Controlo de Qualidade — referência A — publicação da lista unitária de ordenação final . . . . . 24548

**Aviso (extracto) n.º 12376/2011:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto trabalho na categoria e carreira de assistente técnico destinado divisão administrativa e financeira — referência c — publicação da lista unitária de ordenação final . . . . . 24549

**Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo****Aviso n.º 12377/2011:**

Contratação por tempo determinado de um técnico superior (renovação) . . . . . 24549

**Fundação Terras de Santa Maria da Feira****Despacho n.º 8120/2011:**

Publicação da estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo em Contabilidade do ISVOUGA . . . . . 24550

**Despacho n.º 8121/2011:**

Publicação da estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo em Gestão de Empresas do ISVOUGA . . . . . 24552

**Despacho n.º 8122/2011:**

Publicação da estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo em Engenharia de Produção Industrial do ISVOUGA . . . . . 24553

**Despacho n.º 8123/2011:**

Publicação da estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo em Marketing, Publicidade e Relações Públicas do ISVOUGA . . . . . 24555

## PARTE J1

**Resulima — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.****Aviso n.º 12378/2011:**

Anúncio de órgãos sociais. . . . . 24557

**Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento**

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

**Aviso n.º 12379/2011:**

Procedimento concursal para provimento de cargo de dirigente intermédio de 1.º grau . . . . 24559

**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Aviso n.º 12380/2011:**

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Director da Unidade de Prestações e Atendimento, do Centro Distrital de Viseu, do Instituto da Segurança Social, I. P. . . . . 24559





## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

**Contrato n.º 615/2011**

**Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º CP/154/DDF/2011**

**Enquadramento Técnico**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Hóquei, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 48/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Av. Dr. Antunes Guimarães, 961 — Zona do Pereiró, 4100-082 Porto, NIPC 501742220, aqui representada por José Pedro Sarmento de Rebocho Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que

a) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

b) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

c) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 02/02/2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/34/DDF/2011 que previa a concessão de uma participação financeira até 16.608,00 €, paga em regime duodecimal;

d) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 50.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Enquadramento Técnico;

e) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.ª

### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 50.000,00 €, destinado a participar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/34/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

### Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 5.536,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 4.202,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- c) 4.170,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/34/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/34/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/34/DDF/2011.

Cláusula 5.ª

### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2012, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico.

i) Suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 8.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 9.ª

##### Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

#### Cláusula 10.ª

##### Revisão do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — O valor global da participação financeira pode ser revisto em Outubro de 2011, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

#### Cláusula 11.ª

##### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

#### Cláusula 12.ª

##### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

#### Cláusula 13.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/34/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/34/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 24 de Maio de 2011, em dois exemplares de igual valor.

24 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Hóquei, *José Pedro Sarmento de Rebocho Lopes*.

#### ANEXO I

##### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/154/DDF/2011

##### Enquadramento Técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Ezequiel Paulon . . . . .	Seleccionador Nacional.
Hugo Feliciano Sousa Gonçalves . . . . .	Treinador da Selecção Masculina.
José Manuel Freire Martins . . . . .	Treinador da Selecção Feminina.
Marcos Filipe Teles Fraga de Castro	Treinador adjunto da Selecção Masculina.
Rui Manuel Vicente Graça . . . . .	Treinador das Selecções Jovens.
Joana Catarina Maritins Gonçalves . . . . .	Técnica de apoio ao DPD.
André Esteves Oliveira . . . . .	Director Técnico Nacional.
Hugo Joaquim Cunha Oliveira Santos	Treinador adjunto das Selecções Jovens.

204750012

#### Contrato n.º 616/2011

##### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/101/DDF/2011

##### Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luis Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido

através de Despacho n.º 52/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que

a) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

b) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

c) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 02-02-2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/10/DDF/2011 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 102.498,00 €, paga em regime duodecimal;

d) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 371.562,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

e) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 371.562,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 190.000,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;

b) A quantia de 181.562,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/10/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa.

3 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

4 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 34.166,00 € nos meses de Janeiro a Março,

b) 33.654,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e

c) 33.630,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/10/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/10/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/10/DDF/2011.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2012, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) O Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, nos termos legais;

iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2011 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respectivos projectos indicados na cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

i) Apresentar até 15 de Novembro de 2011, o plano de actividades e orçamento para o ano 2012, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República*

n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;

J) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

#### Cláusula 6.ª

##### **Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### **Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IDP, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2011 é de 843.902,00 €, o que corresponde a 36,67 % do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

#### Cláusula 8.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 9.ª

##### **Formação de treinadores**

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 10.ª

##### **Tutela inspectiva do Estado**

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

#### Cláusula 11.ª

##### **Revisão do contrato**

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — O valor global da participação financeira pode ser revisto em Outubro de 2011, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

#### Cláusula 12.ª

##### **Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

#### Cláusula 13.ª

##### **Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

#### Cláusula 14.ª

##### **Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/10/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/10/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 26 de Maio de 2011, em dois exemplares de igual valor.

26 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

204747235

#### **Contrato n.º 617/2011**

##### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/10/DDF/2011**

##### **Enquadramento Técnico**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por *Fernando Elias Claro*, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que

a) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

b) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

c) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 02/02/2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/10/DDF/2011 que previa a concessão de uma participação financeira até 8.238,00 €, paga em regime duodecimal;

d) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa,



ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 29.871,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Enquadramento Técnico;

e) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 29.871,00 €, destinado a participar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/10/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 2.746,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 2.733,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- c) 2.700,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/10/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/10/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/10/DDF/2011.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;
- c) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2012, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico.

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOPT) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 8.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei

n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

#### Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

Cláusula 10.ª

#### Revisão do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — O valor global da participação financeira pode ser revisto em Outubro de 2011, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

Cláusula 11.ª

#### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

Cláusula 12.ª

#### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Cláusula 13.ª

#### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/10/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/10/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 26 de Maio de 2011, em dois exemplares de igual valor.

26 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

#### ANEXO I

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/102/DDF/2011

#### Enquadramento Técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Fernando Jorge Barros Lopes . . .	Director técnico nacional.
Luís Miguel Alves Duarte . . . . .	Director técnico adjunto p/hóquei.
Luís Filipe Belém de Gouveia . . .	Secretário técnico nacional.

204747365

#### Contrato n.º 618/2011

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/103/DDF/2011

#### Alto Rendimento e Selecções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que

a) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

b) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

c) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 02-02-2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/10/DDF/2011 que previa a concessão de uma participação financeira até 118.749,00 €, paga em regime duodecimal;

d) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 442.469,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Alto Rendimento e Selecções Nacionais;

e) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

#### Objectivos desportivos

A Federação compromete-se a atingir os objectivos desportivos indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

#### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 4.ª

#### Participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 442.469,00 €.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/10/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa.

3 — O montante da comparticipação financeira atribuída inclui uma verba de 12.000,00 € destinada a participar as despesas relativas à execução do projecto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, cujo custo global de referência é de 12.000,00 €. Este projecto teve o seu início em Setembro de 2010.

4 — Caso o custo efectivo com a realização do projecto de treino referenciado no n.º 3 supra se revelar inferior ao custo global de referência acima mencionado, a comparticipação financeira é proporcionalmente reduzida.

5 — O montante da comparticipação financeira atribuída inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

6 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

#### Cláusula 5.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 39.583,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 40.500,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- c) 40.460,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea d) da Cláusula 6.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/10/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/10/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/10/DDF/2011.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, apresentado no IDP, I. P., de forma a atingir os objectivos desportivos expressos na Cláusula 2.ª;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2012, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2011 do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os

da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais apresentado e objecto do presente contrato;

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

j) Suportar todas as despesas facturadas, pelo IDP, I. P. à Federação, durante o ano económico de 2011 e desde Setembro de 2010, decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

l) Apresentar, até 15 de Novembro de 2011, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2012, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

m) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

n) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 7.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f) e j) da cláusula 6.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 9.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 10.ª

**Tutela inspectiva do Estado**

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

## Cláusula 11.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

## Cláusula 13.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

## Cláusula 14.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/10/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/10/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 26 de Maio de 2011, em dois exemplares de igual valor.

26 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

## ANEXO I

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/103/DDF/2011****Objectivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Alto Rendimento nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro**

Seleções/modalidades	Objectivos
1 — Hóquei em patins:	
Seleção Nacional de Seniores Masculinos — Hóquei em Patins . . .	Classificação lugar no Pódio no Campeonato do Mundo.
Seleção Nacional de Seniores Femininos — Hóquei em Patins . . . .	Classificação lugar no Pódio no Campeonato da Europa.
Seleção Nacional de Sub 20 Masculinos — Hóquei em Patins . . . . .	Classificação lugar no Pódio no Campeonato do Mundo.
Seleção Nacional de Sub 17 Masculinos — Hóquei em Patins . . . . .	Classificação lugar no Pódio no Campeonato da Europa.
Seleção Nacional de Sub 20 Femininos — Hóquei em Patins . . . . .	Classificação lugar no Pódio no Campeonato da Europa.
2 — Patinagem de velocidade:	
Seleção Nacional de Seniores Masculinos, Patinagem de Velocidade	Classificação no 1.º Terço da Tabela no Campeonato do Mundo e Campeonato da Europa.
Seleção Nacional de Juniores Masculinos, Patinagem de Velocidade	Classificação no 1.º Terço da Tabela no Campeonato do Mundo e Campeonato da Europa.
Seleção Nacional de Cadetes Masculinos, Patinagem de Velocidade	Classificação no 1.º Terço da Tabela no Campeonato da Europa.
Seleção Nacional de Seniores Femininos, Patinagem de Velocidade	Classificação no 1.º Terço da Tabela no Campeonato do Mundo e Campeonato da Europa.
Seleção Nacional de Juniores Femininos, Patinagem de Velocidade	Classificação no 1.º Terço da Tabela no Campeonato do Mundo e Campeonato da Europa.
Seleção Nacional de Cadetes Femininos, Patinagem de Velocidade	Classificação no 1.º Terço da Tabela no Campeonato da Europa.
3 — Patinagem artística:	
Campeonato da Europa de Seniores . . . . .	Classificação Lugar no Pódio.
Campeonato da Europa de Juniores . . . . .	Classificação Lugar no Pódio.
Campeonato da Europa de Juvenis . . . . .	Classificação Lugar no Pódio.
Campeonato da Europa de Cadetes . . . . .	Classificação Lugar no Pódio.
Taça da Europa . . . . .	Classificação Lugar no Pódio.
Campeonato do Mundo Júnior . . . . .	Classificação Lugar no Pódio.
Campeonato do Mundo Sénior . . . . .	Classificação Lugar no Pódio.

204747576

**Contrato n.º 619/2011****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/106/DDF/2011****Desenvolvimento da Prática Desportiva**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76,

1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luis Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Voleibol, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Av. da França, 549, 4050-279 Porto, NIPC 501982060, aqui representada por Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que

a) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

b) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

c) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 31-01-2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/56/DDF/2011 que previa a concessão de uma participação financeira até 317.499,00 €, paga em regime duodecimal;

d) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 1.127.125,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

e) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 1.127.125,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 190.000,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;

b) A quantia de 917.125,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;

c) A quantia de 20.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Gira Volei e Gira +”;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/56/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa.

3 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

4 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 105.833,00 € nos meses de Janeiro a Março,

b) 101.226,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e

c) 101.200,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/56/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/56/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/56/DDF/2011.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2012, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) O Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, nos termos legais;

iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2011 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respectivos projectos indicados na cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

i) Apresentar até 15 de Novembro de 2011, o plano de actividades e orçamento para o ano 2012, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010,

do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;

j) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

#### Cláusula 6.ª

##### **Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### **Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IDP, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2011 é de 1.971.413,00 €, o que corresponde a 40,05 % do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

- a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direcção superior de 1.º grau da Administração Pública;
- b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através de contratos-programa celebrados com a Federação no ano de 2011, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aqueles contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

#### Cláusula 8.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas

de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 9.ª

##### **Formação de treinadores**

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 10.ª

##### **Tutela inspectiva do Estado**

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

#### Cláusula 11.ª

##### **Revisão do contrato**

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — O valor global da participação financeira pode ser revisto em Outubro de 2011, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

#### Cláusula 12.ª

##### **Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

#### Cláusula 13.ª

##### **Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

#### Cláusula 14.ª

##### **Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/56/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/56/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 26 de Maio de 2011, em dois exemplares de igual valor.

26 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves de Araújo*.

**Contrato n.º 620/2011****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/107/DDF/2011****Enquadramento Técnico**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Voleibol, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Av. da França, 549, 4050-279 Porto, NIPC 501982060, aqui representada por Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que

a) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

b) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

c) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 31/01/2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/56/DDF/2011 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 100.326,00 €, paga em regime duodecimal;

d) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 324.407,35 €, destinada a apoiar a execução do programa de Enquadramento Técnico;

e) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — Relativamente ao apoio concedido às despesas referentes aos professores requisitados ao Ministério de Educação, a comparticipação referida na Cláusula 3.ª toma somente em consideração o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Agosto de 2011.

**Cláusula 2.ª****Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

**Cláusula 3.ª****Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 324.407,35 €, destinado a participar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/56/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

**Cláusula 4.ª****Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 33.442,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 28.011,35 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- c) 28.010,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/56/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/56/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na alínea a) e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/56/DDF/2011.

**Cláusula 5.ª****Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2012, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico.

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes

a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.a do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 8.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 9.ª

##### Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

#### Cláusula 10.ª

##### Revisão do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — O valor global da participação financeira pode ser revisto em Outubro de 2011, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

#### Cláusula 11.ª

##### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

#### Cláusula 12.ª

##### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

#### Cláusula 13.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/56/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/56/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 26 de Maio de 2011, em dois exemplares de igual valor.

26 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves de Araújo*.

#### ANEXO I

##### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/107/DDF/2011

##### Enquadramento Técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Daniel Filipe Pereira Lacerda	Director Técnico Nacional/Director Investigação e Estatística/Seleções Nacionais.
Teodemiro Emanuel de Carvalho	Secretário Geral/Funções Técnico-Pedagógicas relacionadas com as Actividades de apoio e acompanhamento e avaliações de planos, programa e projectos de desenvolvimento desportivo.
Luís Miguel Miranda da Rocha Cardoso	Director Técnico Regional AVP e Projecto Gira Volei.
Carlos Manuel Prata Fernandes Pereira	Departamento Técnico e Director Técnico de Formação.
Rui Tiago Lopo Moura	Director Técnico Regional da AVL.
António Augusto Rodrigues Guerra	Departamento Técnico.
Juan Jesus Diaz Marino	Coordenador das Seleções Nacionais/Treinador Principal da Seleção Sénior Masculina.
André Fernando Sá	Treinador Adjunto Seleção Seniores Masculinos.



Nome	Cargo
Ricardo Nuno ferreira Teixeira	Treinador Adjunto Selecção Seniores Masculinos.
Hugo Armando Teixeira Silva	Departamento Técnico/Selecção Sénior Masculina.
José António Rojas Abreu	Treinador Principal da Selecção Cadetes e Juniores Masculinos.
Fernando Jorge Beleza Moreira de Almeida	Treinador Adjunto da Selecção Cadetes Masculinos.
Gilda Mercedes Harris Sarria	Treinador Principal da Selecção de Juniores Femininos.
Igmar Baltran Montalvo	Treinador Adjunto da Selecção de Juniores Feminina.
Fernando Luís Gonçalves de Sousa	Treinador Principal da Selecção de Cadetes Feminina.
Luís Filipe Lacerda Crespo Gonçalves de Sousa	Treinador Adjunto Selecção de Cadetes Feminina.
Francisco Silvino Martins Fidalgo	Departamento Técnico — Coordenador e Treinador Principal dos Centros de Treino para o Alto Nível de Voleibol de Praia.
Luís Miguel Barbosa Maia	Departamento Técnico — Treinador Adjunto dos Centros de Treino para o Alto Nível de Voleibol de Praia.
João Carlos Brenha Alves Pereira	Departamento Técnico — Treinador Adjunto dos Centros de Treino para o Alto Nível de Voleibol de Praia.
João Pedro da Vieira	Departamento Técnico — Assistente Técnico dos Centros de Treino para o Alto Nível de Voleibol de Praia.
Luís Filipe da Costa Pinheiro Rocha	Departamento Técnico — Assistente Técnico dos Centros de Treino para o Alto Nível de Voleibol de Praia.
Sérgio Miguel Loureiro Soares	Departamento Técnico — Assistente Técnico dos Centros de Treino para o Alto Nível de Voleibol de Praia.
Pedro Miguel Correia Castro	Departamento Técnico — Assistente Técnico dos Centros de Treino para o Alto Nível de Voleibol de Praia.
Leonel Boaventura Salgueiro	Departamento Técnico.
Vítor Sérgio Bastos Pereira	Departamento Técnico.
Francisco José Carvalho Parreira	Técnico Projecto Gira.
Jorge Miguel Leitão Florêncio	Técnico Projecto Gira.
Paulo Daniel Brandão de Pinho	Técnico Projecto Gira.
Nuno Henrique Formigal Nunes	Coordenador das Selecções Nacionais.
Carla Alexandra Silva Santos	Coordenadora Assistente das Selecções Nacionais.

204748094

**Contrato n.º 621/2011****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/108/DDF/2011****Alto Rendimento e Selecções Nacionais**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Voleibol, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Av. da França, 549, 4050-279 Porto, NIPC 501982060, aqui representada por Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que

a) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

b) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

c) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 31-01-2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/56/DDF/2011 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 137.499,00 €, paga em regime duodecimal;

d) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 488.125,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Alto Rendimento e Selecções Nacionais;

e) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

**Objectivos desportivos**

A Federação compromete-se a atingir os objectivos desportivos indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 4.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é o montante de 488.125,00 €.

2 — O montante da comparticipação financeira atribuída inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

3 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

#### Cláusula 5.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 45.833,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 43.886,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- c) 43.820,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea d) da Cláusula 6.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/56/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/56/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/56/DDF/2011.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, apresentado no IDP, I. P., de forma a atingir os objectivos desportivos expressos na Cláusula 2.ª;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;
- c) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais referente ao 1.º semestre;
- d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais;
- e) Entregar, até 15 de Abril de 2012, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2011 do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais;
- g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais apresentado e objecto do presente contrato;
- i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

j) Suportar todas as despesas facturadas, pelo IDP, I. P. à Federação, durante o ano económico de 2011, decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

l) Apresentar, até 15 de Novembro de 2011, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2012, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

m) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

n) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 7.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f) e j) da cláusula 6.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Selecções Nacionais.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 9.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 10.ª

##### Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela

Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

## Cláusula 11.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

## Cláusula 13.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

## Cláusula 14.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/56/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/56/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 26 de Maio de 2011, em dois exemplares de igual valor.

26 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves de Araújo*.

## ANEXO I

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/108/DDF/2011****Objectivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Alto Rendimento nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro**

Seleções/Modalidades	Objectivos
Voleibol/Seniores/Masculinos	Qualificação para a Final da Liga Europeia. Classificação entre os 8 primeiros da Fase Final do Campeonato da Europa.
Voleibol/Seniores/Femininos	Classificação nos 2 primeiros lugares do Torneio Novotel. Classificação entre os 6 primeiros lugares no torneio Internacional Ibero-Americano.
Voleibol/Juniores/Masculinos	Classificação nos 3 primeiros lugares da Fase de apuramento para o Campeonato da Europa.
Voleibol/Juniores/Femininos	Classificação nos 3 primeiros lugares da Fase de apuramento para o Campeonato da Europa.
Voleibol/Cadetes/Masculinos	Classificação nos 3 primeiros lugares da Fase de apuramento para o Campeonato da Europa.
Voleibol/Cadetes/Feminino	Classificação nos 3 primeiros lugares da Fase de apuramento para o Campeonato da Europa.
Voleibol de Praia/Sub 17/Masculinos	Classificação entre os 8 primeiros no ranking Nacional.
Voleibol de Praia/Sub 17/Femininos	Classificação entre os 8 primeiros no ranking Nacional.
Voleibol de Praia/Sub 19/Masculinos	Classificação entre os 16 primeiros no Campeonato da Europa de Sub 20.
Voleibol de Praia/Sub 19/Femininos	Classificação entre os 8 primeiros no ranking Nacional. Classificação entre os 16 primeiros no Campeonato da Europa de Sub 20.
Voleibol de Praia/Sub 23/Masculinos	Classificação entre os 4 primeiros no ranking Nacional. Classificação entre os 9 primeiros no Campeonato da Europa.
Voleibol de Praia/Sub 23/Femininos	Classificação entre os 4 primeiros no ranking Nacional. Classificação entre os 9 primeiros no Campeonato da Europa.

204748134

**Contrato n.º 622/2011****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/178/DDF/2011****Desenvolvimento da Prática Desportiva**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 35/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Rua Fernando Namora, 46 C/D, 1600-454 Lisboa, NIPC 503256870, aqui representada por Luiz Carlos de Brito Pinto de Freitas, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que

a) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

b) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

c) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 31-01-2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/20/DDF/2011 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 18.999,00 €, paga em regime duodecimal;

d) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 76.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

e) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo I a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 76.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/20/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa.

3 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1 inclui o apoio destinado a participar as despesas com eventuais deslocações de praticantes desportivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira para participação nas respectivas Selecções Nacionais.

4 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

5 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 6.333,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 7.161,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- c) 7.120,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/20/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/20/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/20/DDF/2011.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2012, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) O Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, nos termos legais;

iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2011 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respectivos projectos indicados na cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

i) Apresentar até 15 de Novembro de 2011, o plano de actividades e orçamento para o ano 2012, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;

l) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IDP, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2011 é de 76.000,00 €, o que corresponde a 2,65 % do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 9.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 10.ª

##### Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

#### Cláusula 11.ª

##### Revisão do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — O valor global da comparticipação financeira pode ser revisto em Outubro de 2011, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

#### Cláusula 12.ª

##### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

#### Cláusula 13.ª

##### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

#### Cláusula 14.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/20/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/20/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 30 de Maio de 2011, em dois exemplares de igual valor.

30 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, *Luiz Carlos de Brito Pinto de Freitas*.

20474917

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

### Despacho n.º 8094/2011

A Câmara Municipal de Matosinhos pretende efectuar a construção de habitação social de custos controlados, sendo necessário para o efeito proceder ao abate de 19 sobreiros adultos, localizados num pequeno núcleo de valor ecológico elevado e ocupando uma área de 0,46 ha.

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que se trata da construção de habitação social de custos controlados, integrada no PER — Programa Especial de Realojamento, que vai permitir solucionar o problema habitacional de parte dos agregados familiares que, na freguesia de Matosinhos, vivem em condições deficientes;

Considerando que o empreendimento, dadas as suas características, não está sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro e da Declaração de Rectificação n.º 2/2006, de 2 de Janeiro;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização, uma vez que a presente se situa em terrenos destinados à promoção de habitação social, adquiridos ao antigo Instituto Nacional de Habitação, actual Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;

Considerando ainda, que a Câmara Municipal de Matosinhos apresentou, como proposta de medidas compensatórias, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, projecto para a arborização em cerca de 0,92 ha de terrenos de sua propriedade sito em Guifões, concelho de Matosinhos, que possuem condições edafoclimáticas adequadas, verificando-se que a compensação em causa tem em conta um factor superior ao mínimo legal constante do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho:

Assim:

1 — É declarada a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

2 — A autorização para o abate dos sobreiros fica condicionada, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, à aprovação e à implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão.

26 de Maio de 2011. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

204741054

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar****Louvor n.º 342/2011**

Louvo o Tenente-Coronel do SGE NIM 13812679, Luís Manuel dos Santos Alves Figueira pela forma extraordinariamente competente e dedicada com que vem exercendo funções técnicas há cerca de 5 anos na Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

Tendo desempenhado, inicialmente, funções técnicas na Divisão de Gestão Financeira e Administrativa da Direcção-Geral, assumiu, posteriormente, as funções de Chefe da Divisão de Estudos Profissionais e Política Salarial e exerce, actualmente, as funções de Oficial de Segurança e de jurista no Gabinete de Estudos, Planeamento e Gestão da Direcção-Geral.

Nessas funções, para além das qualidades já referidas, tem demonstrado excepcional dedicação, notáveis capacidades profissionais e um inexcedível espírito de colaboração.

Ao serviço da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, o Tenente-Coronel Figueira demonstrou possuir excepcionais qualidades e virtudes militares, das quais sobressaem a abnegação, o sentido do dever, o apuro e a camaradagem.

O seu comportamento foi sempre norteado pela lealdade, espírito de sacrifício, frontalidade e elevados dotes de carácter.

Com esta combinação de qualidades a todos os títulos, deu um contributo valioso para que a missão da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar se cumpra com eficiência e eficácia e, consequentemente, para o prestígio do Ministério da Defesa Nacional.

Considero, por isso, de justiça elementar reconhecer publicamente o desempenho do Tenente-Coronel Luís Figueira e conferir-lhe o apreço em que o tenho, através do presente louvor.

17 de Maio de 2011. — O Director-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, *Alberto Rodrigues Coelho*.

204744579

**FORÇA AÉREA****Comando de Pessoal da Força Aérea****Portaria n.º 575/2011**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais PILAV:

COR PILAVQ-e 048213-H, Vítor César Soares Vieira — DP.

Conta esta situação desde 24 de Maio de 2011.

24 de Maio de 2011. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204746725

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO****Direcção-Geral de Energia e Geologia****Aviso n.º 12286/2011**

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, que José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de caulino, numa área «Atalaia», localizada nos concelhos de

Soure, distrito de Coimbra e Pombal, distrito de Leiria, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 16,164 km<sup>2</sup>

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1 .....	-43 750	38 513,996
2 .....	-45 500	39 524,325
3 .....	-46 838,326	39 463,682
4 .....	-47 527,954	40 129,530
5 .....	-47 991,670	39 451,791
6 .....	-46 829,206	38 016,850
7 .....	-46 829,206	37 299,296
8 .....	-48 847,761	37 454,246
9 .....	-49 571,079	39 297,219
10 .....	-48 413,771	41 754,517
11 .....	-46 495,493	41 817,931
12 .....	-44 700,576	42 897,954
13 .....	-44 727,328	40 811,232
14 .....	-43 675,050	39 660,860

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Avenida de 5 de Outubro, 87, 5.º, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página electrónica desta Direcção-Geral.

16 de Maio de 2011. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.  
304730435

**Aviso n.º 12287/2011**

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, que ALMONTY LLC, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de volfrâmio, molibdénio e estanho, numa área «Montalegre», localizada nos concelhos de Montalegre e Boticas, distrito de Vila Real e Vieira do Minho, distrito de Braga, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 134,298 km<sup>2</sup>

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1 .....	6 100	224 000
2 .....	24 000	224 000
3 .....	24 000	216 500
4 .....	23 000	216 500
5 .....	23 000	215 500
6 .....	11 500	215 500
7 .....	11 500	218 500
8 .....	6 100	218 500

Excluem-se as seguintes áreas interiores:

Área A: Pedido de concessão Capelo MNPC01506 — 15,1799 ha

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1 .....	21 569,9	220 687,1
2 .....	21 901,6	220 642,9
3 .....	22 073,2	220 527,2
4 .....	22 023,6	220 293,6
5 .....	21 648,8	220 294

Área B: Concessão Alto da Corneta e Vale Cova 3503 — 50 ha

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1 .....	18 435	217 035
2 .....	18 435	215 965
3 .....	17 825	216 215
4 .....	17 825	216 785

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, 87-5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página electrónica desta Direcção-Geral.

16 de Maio de 2011. — O Subdirector Geral, *Carlos A.A. Caxaria*.  
304720764

**Aviso n.º 12288/2011**

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que a Empresa das Águas de Sandim, L.ª, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de águas minerais naturais, numa área localizada no concelho de Vinhais, distrito de Bragança, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, Datum 73 (Melriça):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1 .....	77 595	243 276
2 .....	78 251	243 348
3 .....	78 139	242 953
4 .....	77 336	242 855
5 .....	77 419	243 121
6 .....	77 509	243 095

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Recursos Hidrogeológicos, Geotérmicos e Petróleo da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 87, 3.º andar, 1069-039 Lisboa, local para onde devem ser remetidas as reclamações.

18 de Maio de 2011. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.  
304704556

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

**Aviso (extracto) n.º 12289/2011**

Por despacho de 24-03-2011, da Sr.ª Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis,

foi outorgada em regime regular, a carreira entre Arcos de Valdevez (CCT) e Vilarinho de Souto, requerida pela empresa Salvador Alves Pereira & Filhos, L.ª, com sede na Rua Soares Pereira, 46, concelho de Arcos de Valdevez.

23-05-2011. — O Director Regional, *Fernando Lucas Oliveira*.

304711798

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento  
do Território e das Cidades

**Despacho n.º 8095/2011**

Com vista à implantação do emissário de Tramaga, infra-estrutura integrada no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte Alentejano, veio a sociedade Águas do Norte Alentejano, S. A., requerer à Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos dos artigos 8.º e 10.º do Código das Expropriações (CE), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e dos artigos 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de Outubro de 1944, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com carácter de urgência, sobre duas parcelas de terreno localizadas na freguesia de Tramaga, do concelho de Ponte de Sor, identificadas no mapa de áreas e plantas parcelares anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do despacho n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Janeiro de 2010, e para os efeitos dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de Outubro de 1944, e dos artigos 8.º e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 52/2011/DSO.DEJ, de 14 de Abril de 2011, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As duas parcelas de terreno, identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas do Norte Alentejano, S. A.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área total de 5156 m<sup>2</sup> incide sobre uma faixa de 3 m de largura, com 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica as seguintes restrições:

- A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
- A proibição de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 50 cm;
- A proibição de edificar qualquer tipo de construção.

3 — Os actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área.

4 — Ficam ainda obrigados a, sempre que se mostre necessário, consentirem no acesso e ocupação pela entidade beneficiária da referida faixa de 3 m, com 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção, vigilância e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infra-estruturas, ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas do Norte Alentejano, S. A.

30 de Maio de 2011. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

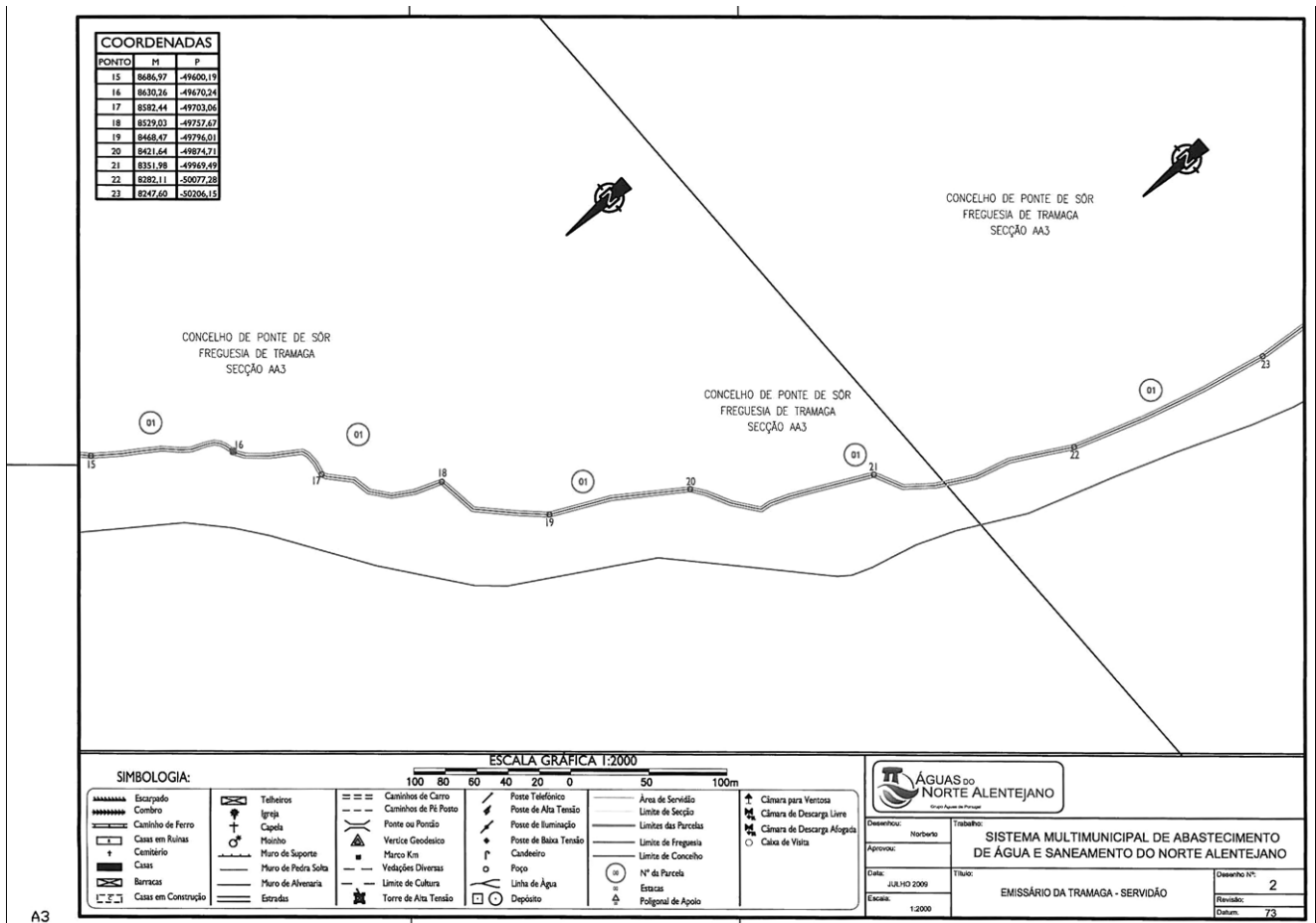
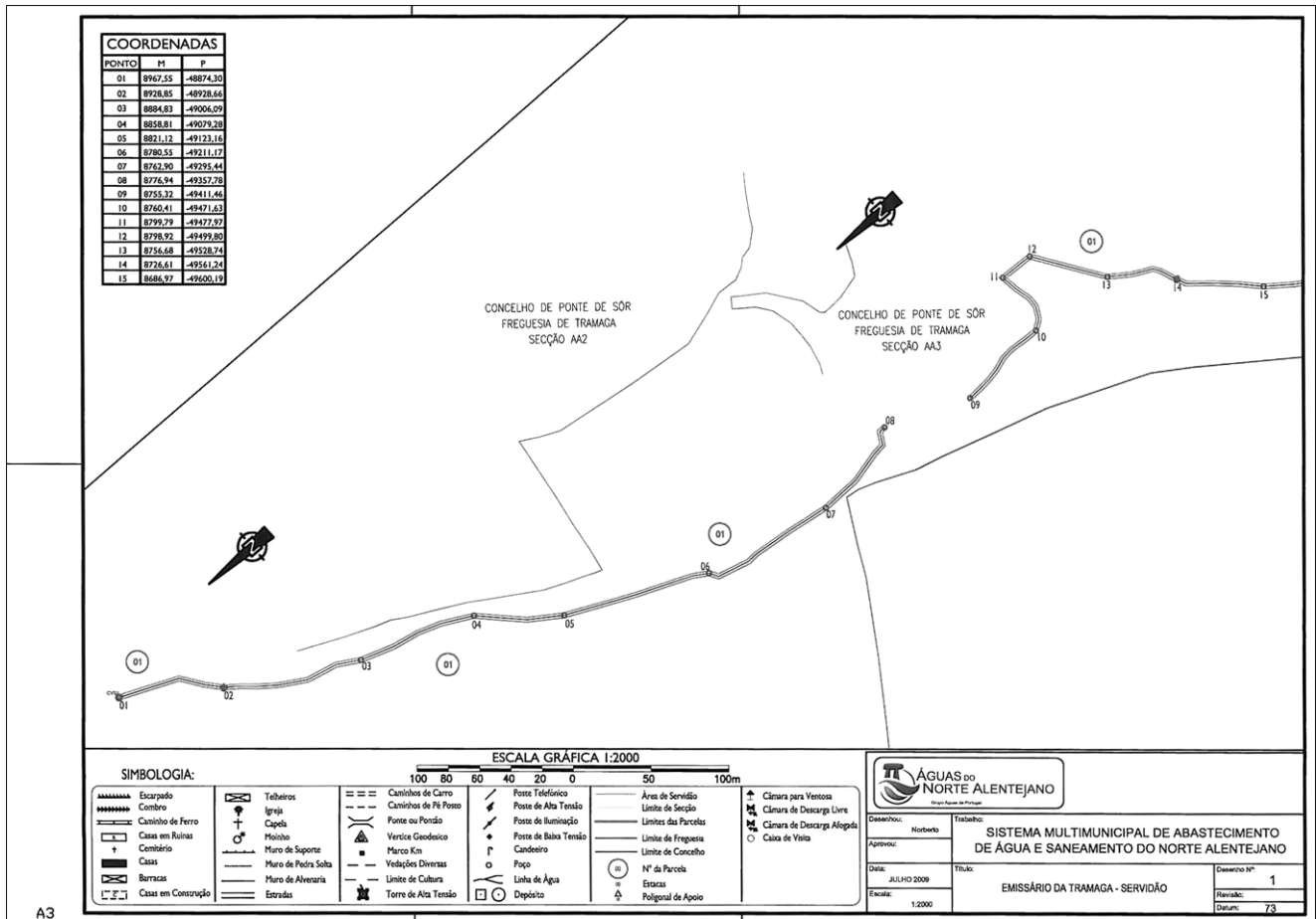
## Mapa de áreas

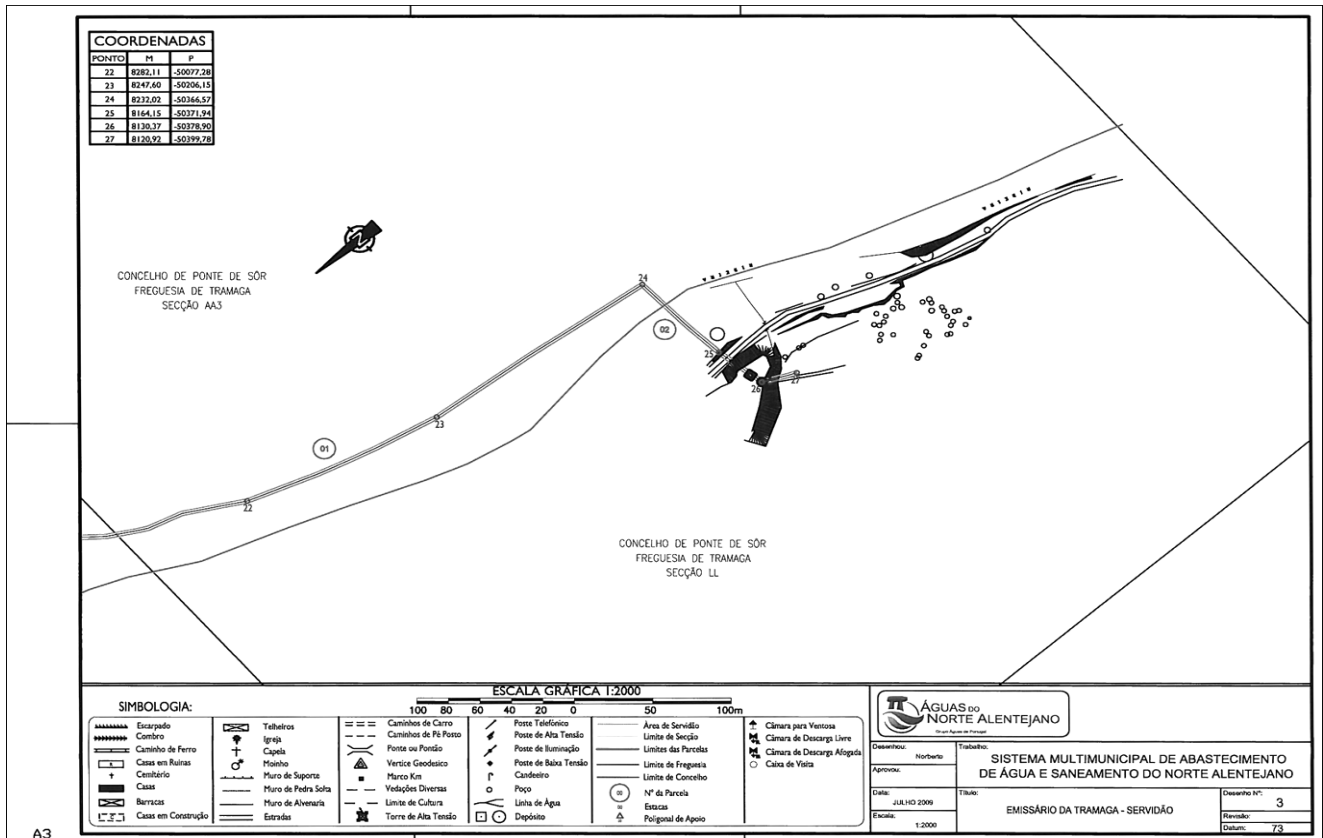
## Projecto: Emissário da Tramaga

Concelho: Ponte de Sor

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)	Outros interessados
01	<p>Proprietário: José Rodrigues Vaz Monteiro, viúvo Rua Vaz Monteiro, 5 2580-505 Carregado</p> <p>Proprietário: Custódia Margarida Vaz Monteiro Mendes Barroso, casada com José Manuel Mendes Barroso Rua Prof. Mark Athias, 28 1600-646 Lisboa</p> <p>Proprietário: Ana Luisa Vaz Monteiro Leão Cabreira, viúva Rua Luis de Freitas Branco, 36, 1.º esq. 1600-490 Lisboa</p> <p>Proprietário: Maria Vaz Monteiro Leão Cabreira Gomes, solteira Rua Francisco Salgado Zenha, 30, 2.º esq. 2725 Mem Martins</p> <p>Proprietário: Ana Margarida Vaz Monteiro Leão Cabreira Pinto Barreiros, casada com João Maria Domingos Forte Pinto Barreiros Quinta de Santo António 2580-505 Carregado</p> <p>Proprietário: Rita Vaz Monteiro Leão Cabreira, divorciada Rua D. Sancho I, 3 7400-300 Ponte de Sôr</p> <p>Proprietário: José Filipe Vaz Monteiro Leão Cabreira, casado com Ana Cristina Reis Costa Vaz leão Cabreira Rua Amilcar Cabrar, 42, 5.º A 1750-020 Lisboa</p> <p>Proprietário: Alberto Luís Vaz Monteiro Leão Cabreira, solteiro Rua Luis de Freitas Branco, 36, 1.º esq. 1600-490 Lisboa</p> <p>Proprietário: João Diogo Vaz Monteiro Mendes Barroso, solteiro Rua Prof. Mark Athias, 28 1600-646 Lisboa</p> <p>Proprietário: Maria João Vaz Monteiro Mendes Barroso, solteira Rua Prof. Mark Athias, 28 1600-646 Lisboa</p>	Tramaga	Mista R.240-AA2 e AA3	02792	N: Monte Outeiro e Sobreira S: Courela da Tramaga e água todo o ano E: Ribeira de Sôr O: Marvila e Taipinhas	REN e RAN	4841,00	
02	<p>Proprietário: José Maria de Sacadura Botte, casado com Maria Luísa Reis de Bivar Weinholtz de Sacadura Botte Herdade da Varzea, Tramaga 7400-604 Tramaga—Ponte de Sôr</p>	Tramaga	Mista Rus 3—LL	5243	N: Herdeiros de António Rodrigues V. Monteiro S: Manuel Nunes Marques Adegas E: Adriano Neves Espadinha e outros O: Herdeiros de António Rodrigues V. Monteiro	REN	315,00	







204744173

**Despacho n.º 8096/2011**

Com vista à execução estação elevatória da Tramaga, veio a sociedade Águas do Norte Alentejano, S. A., empresa concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte Alentejano, criada pelo Decreto-Lei n.º 105/2001, de 31 de Março, requerer à Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território a declaração de utilidade pública da expropriação de uma parcela de terreno, localizada na freguesia da Tramaga, concelho de Ponte de Sor, identificada no mapa de áreas e assinalada na planta de localização anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pela alínea e) do n.º 2.3 do despacho n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Janeiro de 2010, ao abrigo dos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela

Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação DSO.DEJ/67/2011, de 25 de Março, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, que faz parte integrante do presente despacho:

1 — Declaro a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação da parcela de terreno identificada no mapa de áreas e planta anexos ao presente despacho e que dele faz parte integrante, necessária à execução estação elevatória da Tramaga, integrada no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte Alentejano, a localizar na freguesia da Tramaga, concelho de Ponte de Sor.

2 — Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas do Norte Alentejano, S. A.

30 de Maio de 2011. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

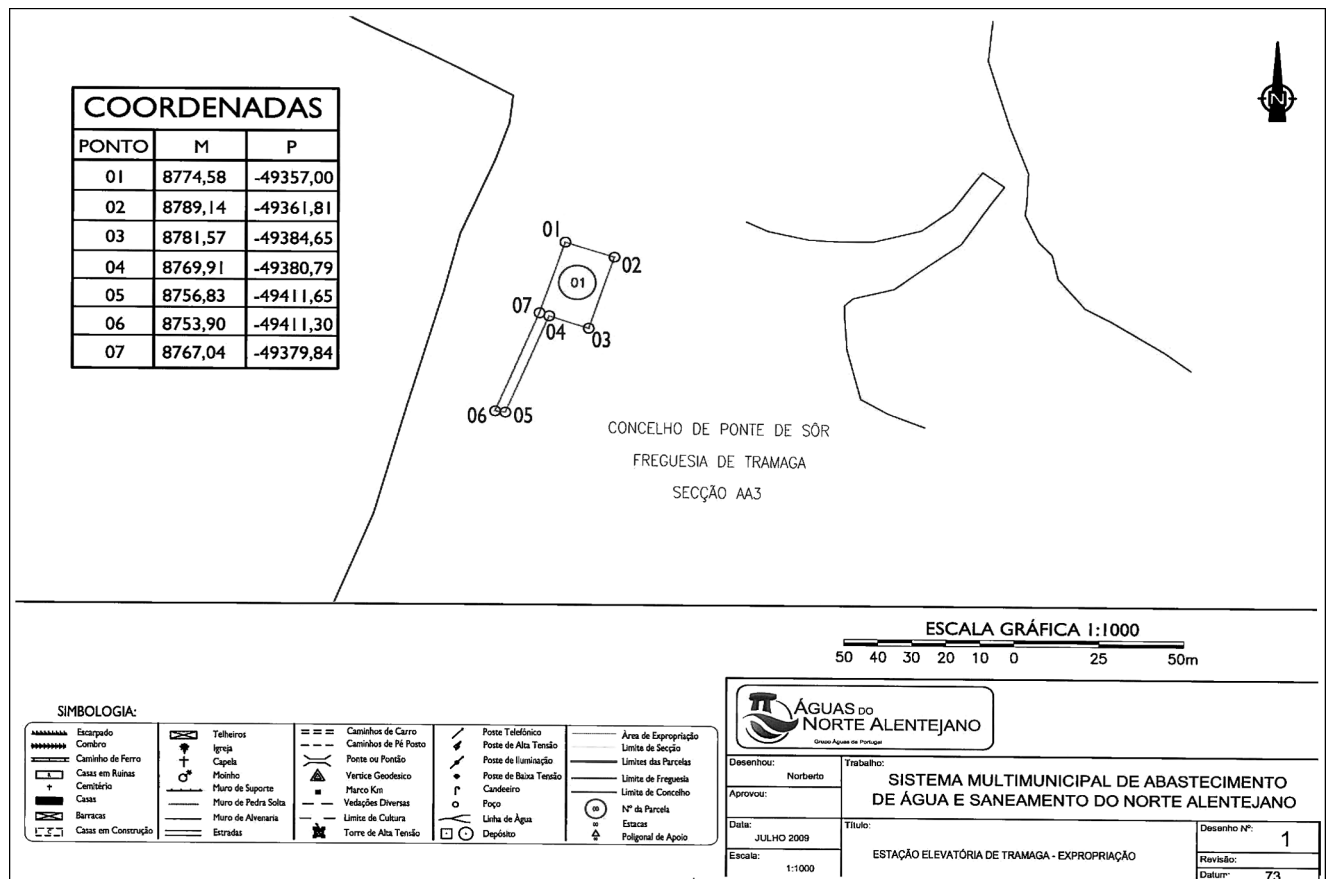
**Mapa de áreas**

**Projecto: Estação Elevatória da Tramaga**

Concelho: Ponte de Sôr

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)	Outros interessados
01	<p>Proprietário: José Rodrigues Vaz Monteiro, viúvo, Rua Vaz Monteiro, n.º 5, 2580 -505 Carregado.</p> <p>Proprietário: Custódia Margarida Vaz Monteiro Mendes Barroso, casada com José Manuel Mendes Barroso, Rua Prof. Mark Athias, 28, 1600-646 Lisboa.</p> <p>Proprietário: Ana Luísa Vaz Monteiro Leão Cabreira, viúva, Rua Luís de Freitas Branco, n.º 36, 1.º Esq., 1600-490 Lisboa.</p>	Tramaga	Mista — R.240 AA2 e AA3	02792	N: Monte Outeiro e Sobreira S: Courela da Tramaga e água todo o Ano E: Ribeira de Sôr O: Marvila e Taipinhas	RAN e REN Rede Natura 2000 Domínio Hídrico	470,00	

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)	Outros interessados
	<p>Proprietário:                      Maria Vaz Monteiro Leão Cabreira Gomes, solteira, Rua Francisco Salgado Zenha, 30, 2.º Esq., 2725 Men Martins.</p> <p>Proprietário:                      Ana Margarida Vaz Monteiro Leão Cabreira Pinto Barreiros, casada com João Maria Domingos Forte Pinto Barreiros, Quinta de Santo António, 2580-505 Carregado.</p> <p>Proprietário:                      Rita Vaz Monteiro Leão Cabreira, divorciada, Rua D. Sancho I, n.º 3, 7400-300 Ponte de Sôr.</p> <p>Proprietário:                      José Filipe Vaz Monteiro Leão Cabreira, casado com Ana Cristina Reis Costa Vaz leão Cabreira, Rua Amílcar Cabral, n.º 42, 5.ªA, 1750-020 Lisboa.</p> <p>Proprietário:                      Alberto Luís Vaz Monteiro Leão Cabreira, solteiro, Rua Luís de Freitas Branco, 36, 1.º Esq., 1600-490 Lisboa.</p> <p>Proprietário:                      João Diogo Vaz Monteiro Mendes Barroso, solteiro, Rua Prof. Mark Athias, 28, 1600-646 Lisboa.</p> <p>Proprietário:                      Maria João Vaz Monteiro Mendes Barroso, solteira, Rua Prof. Mark Athias, 28, 1600-646 Lisboa.</p>							



**Despacho n.º 8097/2011**

O aproveitamento hidroeléctrico de Foz Tua, inserido no Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroeléctrico, destina-se à produção de energia eléctrica e compreende a barragem de Foz Tua, localizada no rio Tua, na bacia hidrográfica do Douro.

A construção da barragem de Foz Tua dará origem a uma albufeira de águas públicas de serviço público, nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, classificada através da Portaria n.º 91/2010, de 11 de Fevereiro, como albufeira protegida, uma vez que se prevê que possa vir a ser utilizada para o abastecimento público.

Na sequência da avaliação de impacte ambiental desenvolvida para o aproveitamento hidroeléctrico de Foz Tua, e com vista a promover o desenvolvimento económico, social e cultural do vale do Tua, a declaração de impacte ambiental (DIA), emitida a 11 de Maio 2009, consagra o desenvolvimento de um conjunto de projectos e acções relacionados directa ou indirectamente com a albufeira e com as suas margens, os quais devem ser desenvolvidos de modo a não constituírem uma ameaça para o equilíbrio da albufeira, devendo interiorizar a especial importância da salvaguarda da qualidade dos recursos hídricos.

A referida DIA estabelece, ainda, a necessidade de elaboração de um plano de ordenamento de albufeira de águas públicas para a albufeira de Foz Tua.

Acresce que a salvaguarda e manutenção da qualidade dos recursos hídricos associados à futura albufeira e a adequada utilização dos terrenos integrados na respectiva zona terrestre de protecção, tendo em conta, nomeadamente, os objectivos estabelecidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, justifica a elaboração de um plano de ordenamento de albufeira de águas públicas de serviço público, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, e do artigo 20.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

Torna-se, pois, necessário promover a elaboração do referido plano especial de ordenamento do território.

Foram ouvidas as Câmaras Municipais de Alijó, Murça, Mirandela, Carraceda de Ansiães e Vila Flor.

Assim, e considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, determino:

1 — A elaboração do Plano de Ordenamento da Albufeira de Foz Tua (POAFT).

2 — Estabelecer que o POAFT tem como finalidade definir regimes de salvaguarda dos recursos naturais em presença, com especial destaque para os recursos hídricos, constituindo um instrumento de apoio à gestão da albufeira e da zona terrestre de protecção envolvente, assim como de articulação entre as diferentes entidades com competência na área de intervenção.

3 — Estabelecer que o POAFT deve incorporar os objectivos de protecção estabelecidos no regime de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, devendo ser observado o disposto no n.º 4 do seu artigo 11.º

4 — Estabelecer que constituem objectivos da elaboração do POAFT, sem prejuízo dos objectivos estabelecidos no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, os seguintes:

a) Assegurar a defesa e qualidade dos recursos naturais, em especial dos recursos hídricos, definindo regras de utilização do plano de água e da zona terrestre de protecção envolvente da albufeira;

b) Definir regimes de salvaguarda do território, compatibilizando os diferentes usos e actividades existentes e ou a serem criados, que permitam gerir a área de intervenção do plano de acordo com a protecção e valorização ambientais e com as finalidades principais da albufeira;

c) Identificar as zonas do plano de água mais adequadas para a conservação dos recursos naturais e as zonas mais aptas para actividades de recreio e lazer, definindo a compatibilidade e a complementaridade entre as diversas utilizações;

d) Definir as cargas para o uso e ocupação do solo que permitam gerir a área objecto do plano numa perspectiva dinâmica e interligada;

e) Aplicar as disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista de gestão dos recursos hídricos quer do ponto de vista do ordenamento do território;

f) Planear de forma integrada a área envolvente da albufeira, correspondente à zona terrestre de protecção;

g) Garantir a integração das medidas consagradas na declaração de impacte ambiental do aproveitamento hidroeléctrico de Foz Tua, previstas para a área do POAFT, nomeadamente no que respeita ao turismo de natureza, náutico e de saúde e bem-estar e ao plano de acção do aproveitamento turístico das aldeias ribeirinhas;

h) Garantir a articulação com outros instrumentos de gestão territorial, de âmbito nacional ou municipal, aplicáveis na área de intervenção, nomeadamente com o plano de bacia hidrográfica do Douro, actualmente em revisão.

5 — Estabelecer que o âmbito territorial do POAFT compreende o plano de água e a zona terrestre de protecção, com uma largura máxima de 1000 m contados a partir da linha do nível de pleno armazenamento da albufeira, a definir pelo plano, abrangendo os concelhos de Alijó, Murça, Mirandela, Carraceda de Ansiães e Vila Flor.

6 — Cometer ao Instituto da Água, I. P., a elaboração do POAFT.

7 — Estabelecer que a composição da comissão de acompanhamento é a seguinte:

a) Um representante da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., que preside;

b) Um representante do Instituto da Água, I. P.;

c) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;

d) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

e) Um representante da Autoridade Florestal Nacional;

f) Um representante da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;

g) Um representante do Turismo de Portugal, I. P.;

h) Um representante do Instituto de Gestão de Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

i) Um representante da Direcção Regional de Cultura do Norte;

j) Um representante da Câmara Municipal de Alijó;

l) Um representante da Câmara Municipal de Murça;

m) Um representante da Câmara Municipal de Mirandela;

n) Um representante da Câmara Municipal de Carraceda de Ansiães;

o) Um representante da Câmara Municipal de Vila Flor.

8 — Estabelecer que a EDP — Gestão da Produção de Energia, S. A., pode participar nas reuniões da comissão de acompanhamento, sendo convocada pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.

9 — Fixar em 15 dias o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do POAFT.

10 — Estabelecer que a elaboração do POAFT, incluindo a correspondente avaliação ambiental, deve estar concluída no prazo máximo de 15 meses contados a partir da data da adjudicação dos trabalhos técnicos.

30 de Maio de 2011. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

204744262

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Autoridade para as Condições de Trabalho

#### Aviso n.º 12290/2011

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para o recrutamento de 25 postos de trabalho, da carreira/categoria de técnico superior, constantes do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Despacho n.º 20793/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 16 de Setembro de 2009.

Ordem	Nome	Nota final
1	Cláudia Sofia Simões dos Santos Silva — a) . . .	16,38
2	Margarida Alexandre Nascimento Afonso — a) . . .	15,31
3	Margarida Couto de Albuquerque Leitão Arenga	14,59
4	Maria de Fátima de Almeida Nêo — a) . . . . .	14,00
5	Elisabete Sofia Vieira Carvalho . . . . .	13,80
6	Bruno Miguel Pires de Jesus Nunes . . . . .	13,60
7	Tânia Filipa Elvas de Andrade Simões . . . . .	13,54

Ordem	Nome	Nota final
8	Vilma Marlene da Conceição Carvalho Xavier . . .	13,33
9	Maria Helena Correia de Araújo Krippahl . . . . .	13,25
10	Cristina Esmália Gouveia Alves . . . . .	13,14
11	Afonso Artur Marcelino do Amaral Guerra . . . . .	13,13
12	Filipa Teresa Calado Correia . . . . .	13,02
13	Maria Teresa Raso da Cunha e Lorena — a) . . . . .	12,95
14	Maria Helena Rocha Ribeiro Sá Marques — a) . . . . .	12,81
15	Filipe José Gomes Rosa . . . . .	12,80
16	Nuno Gonçalo Capitão Sousa Bela . . . . .	12,79
17	Inês Cortes Quintino . . . . .	12,78
18	Ana Rita Amaro da Silva Carneiro . . . . .	12,72
19	Rita Góis de Lemos Santos . . . . .	12,70
20	Hugo Alexandre da Silva Carulo . . . . .	12,69
21	Andreia Marisa Alves Duarte . . . . .	12,58
22	Ángela Maria Pereira da Luz . . . . .	12,57
23	Ana Paula da Silva Jacinto Andrade — a) . . . . .	12,55
24	Sónia Cristina Mira Fernandes de Oliveira Mendes	12,50
25	Hugo Renato Estima Rodrigues Oliveira . . . . .	12,48
26	Maria João Rocha Afonso — c) . . . . .	12,47
27	Cátia Filipa da Silva Margarido . . . . .	12,42
28	Cristela Sofia Chainho Faustino . . . . .	12,38
29	Rita Goulart Castro Brandão Ferreira . . . . .	12,18
30	Luís Manuel Faria Fernandes . . . . .	12,14
31	Andreia Elisabete Tadeu da Silva . . . . .	12,13
32	Ana Paula Ricardina Fernandes — e) . . . . .	12,12
33	Ana Cristina Cascalho Garcia Pereira Falcato . . . . .	12,12
34	Carlos Alberto Dias Fernandes . . . . .	12,10
35	Marta Andrea da Costa Pinto — a) . . . . .	12,08
36	Cátia Susana Mendes da Cruz . . . . .	12,01
37	Natália Sofia Leocádio Parente . . . . .	11,93
38	Andreia Filipa Dionísia Correia . . . . .	11,90
39	Nuno Filipe Santos Matias dos Anjos . . . . .	11,86
40	Ernesto José de Jesus Pereira Marques — a) . . . . .	11,76
41	Carla Catarina Rodrigues Ferreira . . . . .	11,58
42	Renato André Marques . . . . .	11,54
43	Ana Filipa Montezinhos Moreira Lopes . . . . .	11,53
44	Susana Maria Ferreira Abreu — e) . . . . .	11,52
45	Ana Cláudia Roxo Correia . . . . .	11,52
46	Remi Ribeiro Alves . . . . .	11,22
47	Ana Isabel Caldeira de Jesus . . . . .	10,59
48	Manuel Silva Gomes Oliveira — a) e d) . . . . .	10,33
49	Cátia Sofia Vieira Gomes . . . . .	10,33
50	Carla Sofia de Carvalho Santos Salvação Viegas	10,26
51	Ricardo Nuno de Sá Rego . . . . .	b)
52	António André dos Santos Alves . . . . .	b)

a) Invocou deter RJEP

b) Não compareceu à entrevista profissional de selecção

c) Ponto 30 do aviso de abertura de concurso

d) Preferência nos termos do alínea b) do n.º 1 do art.º 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

e) Preferência por ser mais novo, esgotados os critérios anteriores (Acta n.º 11).

2 — Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se todos os candidatos, que a lista unitária de ordenação final supra, foi por mim homologada, em 31-05-2011, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma legal e encontra-se afixada nas instalações dos Serviços Centrais da ACT, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1 em Lisboa, e disponibilizada, na página electrónica da ACT — [www.act.gov.pt](http://www.act.gov.pt).

3 — Nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da homologação da presente lista pode ser interposto recurso para a Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, no prazo previsto no artigo 168.º do CPA.

4 — Informa-se ainda os interessados que o processo do concurso se encontra disponível para consulta, nos dias úteis das 14.30h às 16.30h na Praça de Alvalade n.º 1 em Lisboa.

31 de Maio de 2011. — O Inspector-Geral do Trabalho, *José Luís Forte*.  
204748701

## Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital da Guarda

### Despacho n.º 8098/2011

Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram de-

legadas/subdelegadas através do Despacho n.º 7349/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2011, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Chefe de Equipa de SVI e Prestações Diferidas, Ana Maria Justa Forte Lourenço, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos Titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

2 — Em matéria de prestações:

2.1 — Organizar os processos relacionados com o complemento por dependência e com a atribuição das prestações diferidas (invalidez, velhice e morte), bem como colaborar com o CNP na actualização dos dados do sistema de informação de pensões;

2.2 — Verificar a subsistência de situações de incapacidade temporária para o trabalho;

2.3 — Verificar e rever situações de incapacidade permanente determinantes do direito a pensões de invalidez e sobrevivência dos regimes de seguranças social;

2.4 — Verificar situações de dependência determinantes do direito ao subsídio por assistência a terceira pessoa;

2.5 — Verificar situações de deficiência determinantes do direito ao subsídio mensal vitalício;

2.6 — Verificar a aptidão para o trabalho exigidas para o enquadramento no regime de seguro social voluntário;

2.7 — Confirmar as situações de incapacidade temporária dos beneficiários a receber prestações de desemprego, nos termos previstos na lei;

2.8 — Apoiar as acções médicas no âmbito da verificação de incapacidades;

2.9 — Providenciar pelo controlo da prova de direitos e sua influência na atribuição, montante e processamento de prestações;

2.10 — Efectuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objectivos;

2.11 — Desenvolver todas as acções tendentes a evitar o processamento indevido de prestações.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, e, nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho.

24 de Maio de 2011. — A Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Maria José Monteiro Lopes*.

204748515

### Despacho n.º 8099/2011

Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas/subdelegadas através do Despacho n.º 7349/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2011, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Chefe de Equipa de Prestações de Solidariedade, Carla Maria Ferreira Cardoso, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos Titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

2 — Em matéria de prestações:

2.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Rendimento Social Inserção e do Complemento Solidário para Idosos;

2.2 — Providenciar pelo controlo da prova de direitos e sua influência na atribuição, montante e processamento de prestações do Rendimento Social Inserção e do Complemento Solidário para Idosos;

2.3 — Efectuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objectivos;

2.4 — Desenvolver todas as acções tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, e, nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho.

24 de Maio de 2011. — A Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Maria José Monteiro Lopes*.

204748459

### Despacho n.º 8100/2011

Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas/subdelegadas através do Despacho n.º 7349/2011, publicado no

*Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2011, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Chefe de Equipa de Prestações Familiares, Maria Alcina Salzedas Costa Conde, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos Titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

2 — Em matéria de prestações:

2.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações por encargos familiares e encargos no domínio da dependência e da deficiência;

2.2 — Providenciar pelo controlo da prova de direitos e sua influência na atribuição, montante e processamento das prestações mencionadas no ponto anterior;

2.3 — Efectuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objectivos;

2.4 — Desenvolver todas as acções tendentes a evitar o processamento indevido de prestações

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, e, nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho.

24 de Maio de 2011. — A Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Maria José Monteiro Lopes*.

204748353

#### Despacho n.º 8101/2011

Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas/subdelegadas através do Despacho n.º 7349/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2011, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Chefe de Equipa de Prestações Doença e Desemprego, Maria Irene do Amaral Bernardo, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos Titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

2 — Em matéria de prestações

2.1 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação de subsídios no âmbito da maternidade e adopção;

2.2 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação do subsídio de doença;

2.3 — Decidir em matéria de atribuição de prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de idêntica natureza;

2.4 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego;

2.5 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão dos contratos de trabalho, com a redução dos períodos normais de trabalho ou com a cessação dos mesmos contratos;

2.6 — Providenciar pelo controlo da prova de direitos e sua influência na atribuição, montante e processamento das prestações referidas nos pontos anteriores;

2.7 — Efectuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objectivos;

2.8 — Desenvolver todas as acções tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, e, nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho.

24 de Maio de 2011. — A Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Maria José Monteiro Lopes*.

204748175

#### Despacho n.º 8102/2011

Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas/subdelegadas através do Despacho n.º 7349/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2011, sub-

delego, sem prejuízo dos poderes de avocação, no Director do Núcleo de Gestão do Atendimento, licenciado Francisco Alípio Fernandes, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos Titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

2 — Em matéria de recursos humanos e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria:

2.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

2.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

2.3 — Despachar os processos de justificação de faltas;

2.4 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;

2.5 — Despachar pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou de pedidos complementares de diagnóstico;

3 — Em matéria de Atendimento:

3.1 — Assegurar o atendimento presencial, de acordo com os níveis de qualidade definidos;

3.2 — Promover e proporcionar o acesso à informação veiculada superiormente aos colaboradores do atendimento;

3.3 — Responder às solicitações escritas dos cidadãos, remetidas por escrito (carta ou *e-mail*), dentro dos prazos legalmente fixados;

3.4 — Aplicar as medidas definidas a nível nacional, de forma a garantir uma actuação eficaz e normalizada do atendimento;

3.5 — Identificar e comunicar as acções de melhoria decorrentes da prática do atendimento, proporcionado assim, um aumento da qualidade de serviços, a nível nacional;

3.6 — Decidir as reclamações de acordo com os imperativos legais, bem como identificar e implementar as acções de melhoria correctiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

4 — Em matéria de prestações, subdelego as seguintes competências, para serem exercidas nas ausências, faltas e impedimentos da Directora de Unidade:

4.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de subsídios no âmbito da maternidade e adopção;

4.2 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação do subsídio de doença;

4.3 — Decidir em matéria de atribuição de prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de idêntica natureza;

4.4 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego;

4.5 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão dos contratos de trabalho, com a redução dos períodos normais de trabalho ou com a cessação dos mesmos contratos;

4.6 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Rendimento Social Inserção e do Complemento Solidário para Idosos;

4.7 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações por encargos familiares e encargos no domínio da dependência e da deficiência;

4.8 — Organizar os processos relacionados com o complemento por dependência e com a atribuição das prestações diferidas (invalidez, velhice e morte);

4.9 — Providenciar pelo controlo da prova de direitos e sua influência na atribuição, montante e processamento de prestações;

4.10 — Praticar todos os actos que visem o normal processamento das prestações e evitar o processamento indevido de prestações;

4.11 — Efectuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objectivos;

4.12 — Desenvolver todas as acções tendentes a evitar o processamento indevido de prestações.

5 — O presente despacho é de aplicação imediata, e, nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho.

24 de Maio de 2011. — A Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Maria José Monteiro Lopes*.

204747973

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.****Despacho (extracto) n.º 8103/2011**

Por despacho do Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 23/03/2011, foi autorizado o pedido de exoneração a Maria Manuela Dias Coimbra Lourenço, médica de clínica geral, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa I — Lisboa Norte, nos termos do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 21 de Março de 2011.

17 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

204742601

**Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.****Aviso n.º 12291/2011****Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (licenciatura em gestão ou economia), no Gabinete de Planeamento e Apoio à Gestão, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA).**

Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto do INSA e se encontrar à presente data dispensada a consulta a que se refere o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, Prof. Doutor José Pereira Miguel, de 16 de Março de 2011, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do INSA, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Local de Trabalho: Instalações da Sede do INSA, sitas na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa.

2 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: A área funcional do lugar a ocupar enquadra-se no Gabinete de Planeamento e Apoio à Gestão, ao qual compete desenvolver actividades nas áreas de planeamento e gestão, cujas competências se encontram estabelecidas no artigo 58.º do Despacho Normativo n.º 15/2009, de 7 de Abril.

2.1 — Ao posto de trabalho a ocupar corresponde o grau de complexidade 3 — licenciatura em gestão ou economia — devendo o candidato possuir competências nas áreas de actividade do Gabinete de Planeamento e Apoio à Gestão, atrás referidas.

3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2011.

4 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Nível habilitacional/área de formação: licenciatura em gestão ou economia.

6 — Formalização de candidaturas:

Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página electrónica do INSA, IP, em [www.insa.pt](http://www.insa.pt) na funcionalidade “Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal”.

O candidato deve identificar, inequivocamente, no formulário de candidatura o posto de trabalho pretendido pela inclusão da Referência e designação correspondentes.

6.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

6.2 — A entrega da candidatura poderá ser efectuada:

Pessoalmente no Sector de Expediente Geral, na morada indicada no ponto 1, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --”, no período compreendido entre as 9 H 30 M e as 16 H 30 M; ou,

Através de correio registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada no ponto 1, situação em que se atenderá à data do respectivo registo, endereçado à Direcção de Gestão de Recursos Humanos, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --”;

6.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- Fotocópias dos comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
- Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
- Curriculum vitae* detalhado;
- A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria;
- Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence com informação do vencimento auferido à data da candidatura (posição remuneratório, nível remuneratório, remuneração base).

7 — Métodos de selecção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios, referidos no n.º 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e um método facultativo:

Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AVC), e Avaliação Psicológica (AP) ou Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Selecção (EPS);

Apenas aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelo afastamento dos métodos legalmente previstos, a Avaliação Curricular (AVC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e como método facultativo ou complementar a Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

7.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

$$CF = 0,45 AVC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$$

Em que:

- CF = Classificação Final  
 PC = Prova de conhecimentos  
 AVC = Avaliação curricular  
 EAC = Entrevista de avaliação de competências  
 EPS = Entrevista profissional de selecção.

7.2 — A prova de conhecimentos será escrita, sem consulta, com a duração máxima de 60 minutos, e incidirá sobre os seguintes temas:

- Instrumentos de gestão;
- Plano de Actividades;
- Quadro de Avaliação e Responsabilização — QUAR;
- Mapas de Pessoal;
- Competências;
- Orgânica e Estatutos do INSA.

7.3 — Legislação e Bibliografia:

Decreto-Lei n.º 190/96, de 3 de Fevereiro;  
 Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro e n.º 105/2007, de 3 de Abril, e ainda pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

Portaria n.º 812/2007, de 27 de Julho;  
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro  
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril e 55-A/2010, de 31 de Dezembro

7.4 — A avaliação psicológica comportará uma única fase.

8 — Os segundos métodos obrigatórios serão aplicados de forma faseada, considerando-se a constituição da tranche de candidatos um número cinco vezes superior ao número de postos em oferta, em utilização do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Sector de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos do INSA e disponibilizada na página electrónica.

10 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

11 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

12 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

13 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, é afixada em local visível e público das instalações do INSA e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo ainda publicitado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

16 — Júri do concurso:

Vogais efectivos:

Glória de Fátima Cardoso Silva Isidro, assessor da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética — Presidente

Rui Manuel Pinto Gomes, técnico superior da carreira geral técnica superior — 1.º vogal (substitui o Presidente nas suas faltas e ausências)

Sandra Isabel Cunha de Oliveira Cruz, técnica superior da carreira geral técnica superior — 2.º vogal

Vogais suplentes:

Maria Helena Torgal Pereira, técnica superior da carreira geral técnica superior — 1.º vogal

Ana Gabriela do Nascimento Lorvão, técnica superior da carreira geral técnica superior — 2.º vogal

30 de Maio de 2011. — A Directora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

204743841

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas Abade de Baçal

**Aviso n.º 12292/2011**

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou funções, a partir de 1 de Abril de 2011, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 286.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o Assistente Operacional Nuno Dinis Fernandes, afecto a este Agrupamento de Escolas.

4 de Abril de 2011. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires*.

204743452

## Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso

**Louvor (extracto) n.º 343/2011**

Na data em cessa as suas funções como Chefe dos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, louvo publicamente a Senhora D. Luciana Maria Maia Nelas pela forma competente e dedicada como as exerceu, prestigiando a administração e o serviço público de Educação. Para além de uma extraordinária competência administrativa, demonstrou sempre um elevado profissionalismo, dedicação e um alto sentido do dever.

Contribuiu com o seu esforço e empenho para a instalação e organização do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, promovendo a imagem da instituição junto da comunidade local e regional.

A sua dedicação à causa do serviço público e a posse de uma visão sempre actualizada do desenvolvimento da administração educativa conferiram-lhe a capacidade de mobilizar uma constante modernização de procedimentos que em muito contribuiu para o desenvolvimento do Projecto Educativo do Agrupamento.

As suas qualidades pessoais e profissionais constituíram uma referência para toda a comunidade escolar.

Considero pois ser de inteira justiça este reconhecimento e agradecimento de que se dá público louvor.

31/05/2011. — O Director do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, *Carlos Jorge Pimenta dos Reis*.

204746611

Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres

**Aviso n.º 12293/2011**

De acordo com o Artigo 41.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2011, foi prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Rosa Maria Rodrigues da Costa Alves, para o exercício de funções de Encarregada Operacional, até 31 de Dezembro de 2011.

31 de Maio de 2011. — O Director, *António Ferreira Pinto*.

204743233

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária de Albufeira

**Aviso n.º 12294/2011**

Por despacho de 23.03.2011, da Subdirectora-Geral, da Direcção Regional de Educação do Algarve, torna-se público que foi deferido a cessação da relação jurídica de emprego público por motivos de exoneração a pedido da trabalhadora, Maria Leonor Hall Temido da Silva Pereira Rocha Martins professora do quadro de escola, da Escola Secundária de Albufeira, do grupo 330 — Inglês.

31 de Maio de 2011. — A Directora da Escola Secundária de Albufeira, *Célia Maria Calado Pedrosa*.

204743403

## MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

**Portaria n.º 576/2011**

Esta zona especial de protecção visa garantir a protecção do monumento nacional designado «Sistema de abastecimento de águas à cidade de Braga no século XVIII» (Sete Fontes de São Vitor) e do espaço envolvente, com destaque para a protecção do vale em que se localiza o sistema e as colinas com relação paisagística directa. A preservação das colinas, ainda pouco ocupadas por construções, é ainda indispensável para permitir a continuação de adução de água ao sistema, garantindo a permanência da sua funcionalidade e autenticidade.

Nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, os imóveis classificados devem dispor de uma zona especial de protecção (ZEP).

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro e nos



artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como efectuadas as consultas públicas previstas no Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, bem como no n.º 16 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Cultura, através do despacho n.º 431/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

**Artigo único**

É fixada a zona especial de protecção (ZEP) do sistema de abastecimento de águas à cidade de Braga no século XVIII, freguesia de São Victor, concelho e distrito de Braga, classificado como monumento nacional pelo Decreto n.º 16/2011, de 25 de Maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 101, de acordo com a delimitação constante da planta anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

30 de Maio de 2011. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

**ANEXO**



204744505

**Portaria n.º 577/2011**

A zona especial de protecção definida integra a zona envolvente a oeste, sudoeste, sul e sudeste, que constituem os eixos perspécticos mais determinantes do conjunto da Casa Museu Egas Moniz e respectiva propriedade em que se integra.

Este imóvel, de finais do século XVIII, foi reconstruído em 1915 no local da casa dos seus antepassados por iniciativa do Professor Egas Moniz, que aí nasceu, segundo projecto do arquitecto Ernesto Korrodi, sendo a direcção de obras do padre António Maria de Pinho e a decoração de Álvaro Miranda.

O edifício, que apresenta uma estrutura arquitectónica de características ecléticas, o que se estende ao interior, com referências à Arte Nova, foi concebido de acordo com a tradição portuguesa do «bom gosto», sintetizando um programa que, englobando alguns elementos dos edifi-

cios que Korrodi usualmente projectava para a cidade, se relaciona com a procura de um tipo de habitação regional.

Numa das fachadas, destaca-se um painel de azulejos de Jorge Colaço, alusivo ao primitivo nome do imóvel.

A Casa Museu Egas Moniz, que foi aberta ao público em 1968, incorpora uma riquíssima colecção de pintura (da pintura flamenga barroca à pintura naturalista portuguesa), de cerâmica (da Companhia das Índias à Vista Alegre até à cerâmica oriental), de mobiliário, pratas, etc., para além de todo o espólio pessoal de Egas Moniz.

A dimensão do conjunto classificado tem forte implantação e presença na paisagem urbana e rural em que se insere, num «diálogo» constante que foi tido em conta na delimitação da zona especial de protecção, que permite salvaguardar o imóvel e proteger também a área paisagística, constituída por espaços vazios, tratados, como jardins, ou expectantes.

Efectivamente, pela importância que esta denota como paisagem cultural, revela-se um factor de equilíbrio entre o património natural e cultural, reflectindo uma identidade rural muito característica do território.

De forma geral, foram tidos em atenção, o contexto espacial e os «pontos de vista»/eixos visuais, que constituem a bacia visual em que se integra o conjunto construído e a paisagem.

Nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, os imóveis classificados devem dispor de uma zona especial de protecção (ZEP).

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro e nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como efectuadas as consultas públicas previstas no Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como no n.º 16 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Cultura, através do despacho n.º 431/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

**Artigo único**

É fixada a zona especial de protecção (ZEP) da Casa Museu Egas Moniz, anteriormente designada «Casa do Marinheiro», incluindo a cerca da propriedade em que se integra, localizada na Rua do Professor Egas Moniz, Congosta, freguesia de Avanca, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro, classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 67/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1997, de acordo com a delimitação constante da planta anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

30 de Maio de 2011. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

**ANEXO**



204744651

## Direcção-Geral de Arquivos

## Despacho (extracto) n.º 8104/2011

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 73.º do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, rectificada através da Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, publicada em 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, declara-se que foi homologada em 12 de Maio de 2011, por despacho do Subdirector-Geral da Direcção-Geral de Arquivos, Dr. Abel Martins, a acta de avaliação do período experimental da trabalhadora Aida Olímpia Freitas Ferreira, decorrido de 1 de Outubro de 2010 a 1 de Abril de 2011, concluído com sucesso, tendo obtido a avaliação final de catorze valores, na carreira e categoria gerais de técnico superior, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da actual carreira e categoria.

20 de Maio de 2011. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins*.  
204726678

## Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

## Aviso n.º 12295/2011

**Procedimento concursal comum de recrutamento, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho da categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico (área de Contabilidade).**

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Director do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, I. P.), de 23/05/2011, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para desempenho de funções no IGESPAR, IP, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho da categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, na área de contabilidade.

De acordo com a FAQ n.º 4 da DGAEP relativa ao procedimento concursal está temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

Ao presente procedimento concursal aplica-se o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

1 — Local de trabalho: Sede do IGESPAR, IP, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349 — 021 Lisboa.

2 — Caracterização sumária do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do IGESPAR, IP, aprovado para 2011:

1 — Analisar a documentação contabilística, verificando a sua validade e conformidade;

2 — Registar os documentos, de acordo com o classificador de despesa e receita pública;

3 — Utilizar aplicações informáticas de suporte ao registo de documentos em SIC (Sistema de Informação Contabilística) e de outras plataformas, como o SIGO ou o Serviço Online, no reporte da informação a prestar à DGO.

4 — Elaboração mensal da reconciliação bancária;

5 — Análise da conta corrente dos fornecedores e de outros devedores e credores;

6 — Apoio administrativo e conferência de mapas da conta de gerência;

7 — Organização diária do arquivo da documentação da despesa e da receita;

8 — Colaboração na elaboração da conta de gerência;

## 9 — Colaboração na elaboração dos orçamentos

3 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguir indicados:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não se encontrem inibidos do exercício de funções públicas ou estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuam robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória

4 — Habilitações literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade, excepto se já integrado(a) na carreira de assistente técnico.

5 — Âmbito de recrutamento: Para o presente procedimento existe a necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Os trabalhadores das Administrações Autárquicas e Regionais não podem ser opositores a este procedimento, nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

6 — Impedimento de admissão: Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas.

7.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

7.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório do formulário de candidatura ao procedimento concursal, sob pena de exclusão, disponível na área de Recursos Humanos do Departamento de Gestão do IGESPAR, I. P., ou no endereço <http://www.igespar.pt> e entregue por correio electrónico, através do e-mail [atcontabilidade@igespar.pt](mailto:atcontabilidade@igespar.pt), pessoalmente ou remetido por correio registado com aviso de recepção para a sede do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico — Área de Recursos Humanos, sita no Palácio Nacional da Ajuda — 1349-021 Lisboa, dele devendo constar, obrigatoriamente, os elementos referidos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

7.3 — O formulário de admissão ao concurso deve ser acompanhado, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do documento comprovativo do certificado de habilitações;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, respectiva duração e datas;

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira, da categoria e da posição remuneratória de que seja titular, mencionando a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, bem como a menção quantitativa e qualitativa da avaliação do desempenho dos anos de 2008, 2009 e 2010 ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em 1 ou mais anos;

e) Declaração actualizada do conteúdo funcional exercido, emitida pelo serviço em que o candidato exerce funções, com a indicação da respectiva data de início;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

g) Fotocópia de outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos e que possam ter influência na sua avaliação.

7.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do presente aviso, devem os candidatos declarar no formulário de candidatura, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais factos constantes da candidatura.

7.5 — Para confirmação da situação prevista no n.º 5 do presente aviso, devem os candidatos indicar no formulário de candidatura a sua situação profissional e identificar a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular, a actividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções.

7.6 — A não apresentação dos documentos indicados nos números anteriores ou a sua apresentação parcial, incluindo do seu conteúdo, implica a exclusão do candidato do presente procedimento concursal, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

7.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum vitae*, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8 — Métodos de selecção.

8.1 — O presente procedimento concursal decorrerá através da utilização do método de selecção obrigatório de avaliação curricular com carácter eliminatório, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e como método facultativo a entrevista profissional de selecção.

8.2 — Os candidatos aprovados na avaliação curricular são convocados para a entrevista profissional de selecção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

8.3 — A ponderação de cada um dos métodos de selecção para a valoração final, traduzida na escala de 0 a 20 valores, será de 70 % para a avaliação curricular e de 30 % para a entrevista profissional de selecção.

8.4 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica (HA), percurso profissional, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas na área de actividade inerente ao posto de trabalho em referência (EP), formação profissional (HP), e avaliação de desempenho obtida relativa aos últimos três anos (AD).

$$AC = \frac{1HA + 2HP + 6EP + 1AD}{10}$$

em que:

HA = Habilitação Académica — pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, sendo valorada apenas o grau mais elevado, nos seguintes termos:

Grau	Valores
Mais que o 12.º Ano	20
12.º Ano	19
11.º Ano	18
10.º Ano	17
9.º Ano	16
8.º Ano	15
7.º Ano	14
6.º Ano	13
5.º Ano	12
4.º Ano	11

HP = Habilitação Profissional — pondera a formação profissional relevante para as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, no âmbito do IGESPAR, IP, nomeadamente nas funções descritas no ponto 2, nos seguintes termos:

Formação	Valores
Mais de 400 horas	20
De 350 a 399 horas	19
De 300 a 349 horas	18
De 250 a 299 horas	17
De 200 a 249 horas	16
De 150 a 199 horas	15
De 100 a 149 horas	14
De 050 a 099 horas	13
De 006 a 049 horas	12
Menos de 6 horas	0

EP = pondera a experiência técnica adquirida no desempenho de funções ligadas à área da contabilidade, nos seguintes termos:

Descrição	Valores
Mais de 10 anos	20
Entre 5 e 10 anos	18
Entre 4 e 5 anos	16
Entre 2 e 3 anos	14
Até 2 anos	10

AD = Avaliação do desempenho — relativa aos últimos três anos, quantificada até às centésimas.

Sobre este assunto deliberou o júri que a ausência de avaliação do desempenho relativa a 2010 ou a alguma dos dois outros anos anteriores, exige a apresentação de documento passado pelo respectivo serviço mencionando tal facto. Nesse caso, o júri suprirá a nota atribuindo 2 valores em cada ano.

8.5 — Entrevista Profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.6 — Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

8.7 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que, em qualquer dos métodos, obtenham valoração inferior a 9,5 valores.

8.8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção é expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Nos termos previstos no artigo 53.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 6.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 50), que torne impraticável a utilização dos métodos previsto no n.º 8 do presente Aviso, será utilizado, como único método de selecção, a avaliação curricular, com a ponderação de 100 %,

10 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

11 — Composição do júri: O júri é composto pelos membros a seguir indicados, competindo ao primeiro vogal efectivo substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Presidente — Licenciada Fernanda Maria dos Santos Coelho Steiger Garçon, directora do Departamento de Gestão;

1.º Vogal — Licenciada Lia Isabel Coelho Ribeiro, técnica superior da área da contabilidade do Departamento de Gestão;

2.º Vogal — Ana Luísa de Almeida da Costa Mendes, assistente técnica da área da contabilidade do Departamento de Gestão;

Vogais suplentes — Maria Manuela Ribeiro de Sousa e Hasmuklal Maganlal, assistentes técnicos da área da contabilidade do Departamento de Gestão.

12 — Exclusão e notificação dos candidatos.

12.1 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) e c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 do Ministro das Finanças e disponível no endereço electrónico [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt) ou [www.igespar.pt](http://www.igespar.pt).

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no local habitual de publicitação da sede do IGESPAR, IP e disponibilizada no endereço electrónico [www.igespar.pt](http://www.igespar.pt).

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data por extracto do anúncio num jornal de expansão nacional.

14 — Posicionamento remuneratório — Aplicação do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Dezembro de 2010, sendo a remuneração de referência a 1.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico a que corresponde a € 683,13, ou, se a posição remuneratória do candidato for superior, a que o candidato efectivamente detém.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Prazo de Validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

31 de Maio de 2011. — A Directora do Departamento de Gestão, em substituição, *Fernanda Garçon*.

204746352

### Despacho (extracto) n.º 8105/2011

Por despacho de 24 de Maio de 2011, do Director do IGESPAR, I. P., anulado parcialmente o procedimento concursal aberto por Aviso n.º 1743/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2010, para 2 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de arqueologia náutica e subaquática), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do mapa de pessoal dos Serviços Centrais deste Instituto.

27 de Maio de 2011. — A Directora do Departamento de Gestão, em substituição, *Fernanda Garçon*.

204751033

### Despacho (extracto) n.º 8106/2011

Por despacho de 19 de Maio de 2011, do Director do IGESPAR, I. P., foi anulado o procedimento concursal aberto por Aviso n.º 18905/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 23 de Novembro de 2010, para 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de gestão), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Convento de Cristo.

27 de Maio de 2011. — A Directora do Departamento de Gestão, em substituição, *Fernanda Garçon*.

204746644

## MINISTÉRIO DA CULTURA E MUNICÍPIO DE CHAVES

### Contrato n.º 623/2011

**Adenda ao Contrato-Programa — Celebrada aos 13 dias do mês de Maio de 2011, para “conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Chaves”, autorizada por despacho de 11 de Maio de 2011 do Director-Geral do Livro e das Bibliotecas.**

Adenda ao Contrato-Programa n.º 806/04 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 26 de Abril)

Considerando que o prazo de duração do Contrato-Programa celebrado entre o então Instituto Português do Livro e das Bibliotecas/Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas e o Município de Chaves, em 10 de Dezembro de 2003, com vista à instalação da Biblioteca Municipal de Chaves, complementado por uma Adenda para actualização do valor da Informatização, em 25 de Novembro de 2008, se revelou insuficiente para proceder à sua conclusão, existindo obrigações ainda não cumpridas por ambas as partes;

Importa celebrar uma Adenda para prorrogação do prazo de vigência do contrato em vigor de modo a dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira ainda em execução, no sentido da conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Chaves;

Nestes termos, entre:

A Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designada por DGLB, órgão central do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 600 082 539, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representada pelo seu Director-Geral, José Jorge da Costa Couto, na qualidade de 1.º outorgante, nos termos da alínea m) do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

E o Município de Chaves, pessoa colectiva n.º 501 205 551, com sede em Chaves, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Gonçalves Martins Baptista, em exercício de funções desde 26 de Outubro de 2009, com competência própria para o acto, na qualidade de 2.º outorgante;

é celebrada a presente Adenda ao Contrato-Programa celebrado em 10 de Dezembro de 2003, nos termos e condições dos pontos seguintes:

Ponto um — A cláusula 29.ª do contrato inicial passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 29.ª

#### Duração do contrato

O presente contrato-programa tem início em 10 de Dezembro de 2003 e caduca em 31 de Dezembro de 2014”

Ponto dois — A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Ponto três — As restantes cláusulas do contrato identificado em epígrafe mantêm-se inalterados.»

Esta Adenda foi elaborada em duplicado, valendo ambas como originais, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, e será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

13 de Maio de 2011. — O Primeiro Outorgante, *José Jorge da Costa Couto*, Director-Geral do Livro e das Bibliotecas. — O Segundo Outorgante, *João Gonçalves Martins Baptista*, Presidente da Câmara Municipal de Chaves.

204752021



# PARTE D

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Acórdão n.º 234/2011

#### Processo n.º 186/11

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

#### Relatório

Nos autos de inquérito n.º 30/11.7SVLSB, o Ministério Público, por despacho proferido em 23 de Fevereiro de 2011, determinou a aplicação do segredo de justiça, de acordo com o disposto no artigo 86.º, n.º 3, do Código de Processo Penal (na versão em vigor, introduzida pela Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto), por ter considerado que o conhecimento das diligências de investigação pelo suspeito ou por terceiros colocava em causa os interesses da investigação, nomeadamente a definição da responsabilidade criminal, o apuramento dos factos e a obtenção de provas, tendo promovido a validação desta decisão pelo Juiz de Instrução Criminal.

Tendo os autos sido conclusos ao Juiz de Instrução Criminal, este proferiu em 24 de Fevereiro de 2011 o seguinte despacho:

O Ministério Público determinou a aplicação aos autos do segredo de justiça, de acordo com o disposto no artigo 86.º, n.º 3, do Código de Processo Penal (na versão em vigor, introduzida pela Lei n.º 48/2007 de 29 de Agosto), uma vez que o conhecimento da investigação e seu desenvolvimento é apto a colocar decisivamente em causa os interesses da investigação e requereu a sua validação.

Para este efeito estabelece tal disposição que o juiz de instrução deve validar a decisão do Ministério Público de sujeição dos autos a segredo de justiça, durante o inquérito.

No entanto, não é possível aceitar a validade de tal norma na parte em que exige a validação pelo juiz de instrução da decisão do Ministério Público de sujeição de autos a segredo de justiça.

Como refere Paulo Pinto de Albuquerque no seu Comentário do Código de Processo Penal, UCE, 2008, 2.ª edição actualizada, p. 242, nota 11, o artigo 86.º, n.º 3, do Código de Processo Penal em vigor, é inconstitucional na medida em que confere ao juiz de instrução o poder de validar, ou seja, sindicat, o juízo do Ministério Público de sujeição do processo a segredo de justiça, em inquérito, particularmente, como é o caso deste processo, quando se visa apenas evitar a perturbação do inquérito e acautelar os interesses da investigação.

De acordo com o disposto no artigo 219.º, n.ºs 1 e 2 da Constituição é ao Ministério Público que compete representar o Estado e defender os interesses que a lei determinar, bem como, exercer a acção penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática, sendo que, para tal fim, goza de um estatuto próprio e de autonomia.

Ao juiz de instrução apenas estão cometidas constitucionalmente funções de garantia do processo criminal, designadamente quanto a actos ofensivos dos direitos e liberdades do arguido, bem como a instrução do processo criminal, sempre com respeito pela estrutura acusatória do processo (artigo 32.º, n.º 5, da Constituição).

Ora, não existe qualquer requerimento relativo a direitos, liberdades e garantias nos autos, sendo que a decisão a proferir por este tribunal, de acordo com o mencionado artigo 86.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, seria genérica e de concordância ou não com a necessidade de sujeição do processo a segredo de justiça como forma de evitar a perturbação do inquérito.

Não cabe a este Tribunal a realização de juízos genéricos de constitucionalidade, tão-só a apreciação em concreto da conformidade das normas em aplicação, de acordo com os superiores parâmetros da Constituição (artigo 204.º da Constituição).

E, nessa medida, em face das disposições referidas, parece flagrante a contradição entre as funções cometidas constitucionalmente ao juiz de instrução, bem como a própria estrutura acusatória do processo, e o exigido do juiz de instrução pelo artigo 86.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, na medida em que esta disposição obriga a uma implicação ou convivência do juiz de instrução genericamente no decurso e nas finalidades do inquérito, matéria que, por sua vez, é constitucionalmente atribuída, de forma exclusiva, ao Ministério Público, entidade dotada de autonomia.

Entende este Tribunal, por isso, que é ao Ministério Público que cabe, de forma exclusiva, efectuar qualquer juízo genérico sobre a sujeição dos autos a segredo de justiça como forma de evitar o que a tal enti-

dade preconizará como os adequados actos de inquérito e o seu bom andamento processual, não tendo o juiz de instrução de, genericamente, sindicat tal opção.

Em face do exposto:

a) Recuso a aplicação do disposto no artigo 86.º, n.º 3, do Código de Processo Penal na parte em que exige que o juiz de instrução deve genericamente validar a decisão do Ministério Público de sujeição dos autos a segredo de justiça, durante o inquérito e para evitar a perturbação do mesmo, com fundamento na respectiva inconstitucionalidade; e

b) Em consequência, indefiro a requerida validação do segredo de justiça, mantendo-se os autos sujeitos a este segredo por tal ter sido decidido pelo Ministério Público.

O Ministério Público interpôs recurso deste despacho para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea a), da LTC, “na parte em que recusou aplicar o disposto no artigo 86.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, com fundamento na sua inconstitucionalidade, por violação dos princípios constitucionais do estatuto próprio e autonomia do Ministério Público, artigo 219.º, n.º 2, da CRP, e princípio da estrutura acusatória do processo penal, artigo 32.º, n.º 5, da CRP”. Apresentou alegações, com as seguintes conclusões:

“1. A regra geral da publicidade do inquérito — de que o regime estabelecido no artigo 86.º, n.º 3, do CPP, constitui uma excepção — não é constitucionalmente aceitável.

2 — Por isso, a norma do n.º 3 do artigo 86.º do CPP na parte em que exige que o Juiz de instrução deve genericamente validar a decisão do Ministério Público da sujeição dos autos a segredo de justiça, durante o inquérito e para evitar a perturbação do mesmo, é inconstitucional, por violação dos artigos 20.º, n.º 3, 32.º, n.º 5, e 219.º da Constituição.

3 — Mas mesmo que se não questione a regra geral da publicidade do inquérito, aquela intervenção do juiz de instrução não só se revela desadequada e desnecessária, como também violadora dos artigos 32.º, n.º 5 e 219.º da Constituição, pelo que a norma do artigo 86.º, n.º 3, do CPP, na dimensão atrás referida, por violação daqueles preceitos constitucionais, é inconstitucional.

4 — Termos em que deverá negar-se provimento ao recurso.”

#### Fundamentação

1 — Da definição do objecto do recurso

A decisão recorrida recusou, com fundamento em inconstitucionalidade, a aplicação do disposto no artigo 86.º, n.º 3, do Código de Processo Penal (CPP), na redacção da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, no segmento em que exige que o Juiz de Instrução valide a decisão do Ministério Público de sujeição de processo crime, durante a fase de inquérito, a segredo de justiça.

Foi esta recusa que foi objecto do requerimento de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC.

Nas alegações de recurso, o Ministério Público defende, numa primeira linha de argumentação, que, sendo inconstitucional o estabelecimento no artigo 86.º, n.º 1, do CPP, da regra geral da publicidade do processo penal, na fase de inquérito, o facto do regime previsto no artigo 86.º, n.º 3, do mesmo diploma, constituir uma excepção a essa regra, determina também a sua inconstitucionalidade.

Com esta posição pretende-se que, verificando-se a inconstitucionalidade de uma norma cuja aplicação não foi recusada pela decisão recorrida, não tendo por isso sido peticionada a fiscalização da sua constitucionalidade no requerimento de interposição de recurso, se declare a inconstitucionalidade consequencial da norma cuja aplicação se recusou, por integrar o regime definido pela primeira.

Se o Tribunal Constitucional pode julgar inconstitucional uma norma com fundamento na violação de parâmetros constitucionais diversos daqueles cuja violação foi invocada, nos casos de recurso interposto ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea a), da LTC, como é o caso, só pode julgar inconstitucional a norma que a decisão recorrida haja recusado aplicar e que foi indicada no requerimento de interposição de recurso (artigo 79.º - C, da LTC).

Esta é uma limitação aos poderes cognitivos do Tribunal Constitucional que abrange não só o âmbito da decisão a proferir, mas também os dos seus fundamentos.

O Tribunal não pode fundar o juízo de inconstitucionalidade numa norma, apenas porque esta é uma excepção à regra definida por outra

que está afectada pelo vício da inconstitucionalidade, mas que não integra o objecto do recurso. Isso implicaria que o tribunal averiguasse da inconstitucionalidade duma norma estranha ao objecto do recurso, o que lhe está vedado, para alcançar um juízo de inconstitucionalidade sobre a norma impugnada.

Esse juízo só pode resultar duma violação directa por essa norma de parâmetros constitucionais, ou por inconstitucionalidade consequential, quando ela resulta da declaração de inconstitucionalidade de outras normas também elas integrantes do objecto do recurso.

Neste caso, a decisão recorrida aplicou o disposto no artigo 86.º, n.º 1 e n.º 3, primeira parte, do CPP, ao reconhecer a possibilidade do Ministério Público determinar, em regime de excepção, o segredo de justiça na fase de inquérito do processo penal em causa, limitando-se apenas a recusar a aplicação do disposto no artigo 86.º, n.º 3, segunda parte, do CPP, por entender que a necessidade de validação daquela determinação por um juiz de instrução criminal é inconstitucional.

Foi apenas esta recusa de aplicação de norma que foi objecto de recurso, nos termos do artigo 70.º, n.º 1, a), da LTC, pelo que não pode o Tribunal Constitucional verificar se a norma contida no artigo 86.º, n.º 1, do CPP, viola ou não quaisquer parâmetros constitucionais, para daí concluir, num juízo meramente consequential, se o disposto no artigo 86.º, n.º 3, 2.ª parte, do CPP, sofre ou não do vício da inconstitucionalidade.

Por este motivo, neste recurso, apenas se apreciará da constitucionalidade da norma contida no artigo 86.º, n.º 3, 2.ª parte, do CPP, não se atendendo à primeira parte da argumentação invocada pelo Recorrente, no sentido da inconstitucionalidade da norma constante do n.º 1, do mesmo artigo 86.º

#### 2 — A norma impugnada e o seu enquadramento

Na reforma do CPP levada a cabo pela Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, com alguma surpresa, procedeu-se a uma alteração radical do regime do conhecimento do processo na fase de inquérito (pode ler-se um relato pormenorizado dos trabalhos preparatórios desta reforma nessa matéria e a indicação de bibliografia e jurisprudência sobre o tema no Acórdão n.º 428/08, deste Tribunal, acessível no site [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt)), passando a regra da publicidade a vigorar em todas as fases do processo penal, quando, anteriormente, ela só valia a partir da decisão instrutória ou, quando ela não tivesse lugar, a partir do momento em que já não pudesse ser requerida (artigo 86.º, n.º 1, do CPP, depois e antes da redacção introduzida pela Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto). Onde a regra era o segredo e a publicidade a excepção, após a referida alteração legislativa, a regra passou a ser a publicidade e o segredo a excepção.

A publicidade do inquérito implica, em traços gerais:

— a possibilidade de consulta do auto e obtenção de cópias, extractos e certidões de qualquer parte dele, pelo arguido, o assistente, o ofendido, o lesado, o responsável civil, ou qualquer pessoa que nisso revelar interesse legítimo, mediante requerimento dirigido ao Ministério Público, podendo essa consulta ser efectuada, pelos intervenientes no processo, gratuitamente, fora da secretaria, devendo o despacho que a autorizar fixar o prazo para o efeito (artigo 86.º, n.º 6, alínea c), 89.º, n.º 1 e 4, e 90.º, n.º 1, do CPP).

— a possibilidade de narração circunstanciada dos actos processuais, ou reprodução dos seus termos, pelos meios de comunicação social, dentro dos limites da lei (artigo 86.º, n.º 6, alínea b) e 88.º, n.º 1, do CPP), não sendo, contudo, autorizada: a reprodução de peças processuais ou de documentos incorporados no processo, salvo se tiverem sido obtidos mediante certidão solicitada com menção do fim a que se destina, ou se para tal tiver havido autorização expressa do Ministério Público (artigo 88.º, n.º 2, alínea a), do CPP); a publicação, por qualquer meio, da identidade de vítimas de crimes de tráfico de pessoas, contra a liberdade e autodeterminação sexual, a honra ou a reserva da vida privada, excepto se a vítima consentir expressamente na revelação da sua identidade ou se o crime for praticado através de órgão de comunicação social (artigo 88.º, n.º 2, alínea c), do CPP); a publicação, por qualquer meio, de conversações ou comunicações interceptadas no âmbito de um processo se os intervenientes não tiverem expressamente consentido (artigo 88.º, n.º 4, do CPP); os dados relativos à reserva da vida privada que não constituam meio de prova (artigo 86.º, n.º 7, do CPP); a referida narração dos actos processuais, quando, a requerimento de interessado, o juiz de instrução a proiba, com fundamento em factos ou circunstâncias que façam presumir que a publicidade causaria grave dano à dignidade das pessoas e à moral pública (artigos 88.º, n.º 3, e 87.º, n.º 2, do CPP).

Note-se que a assistência pelo público à realização dos actos processuais, prevista na redacção da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto (artigo 86.º, n.º 6, alínea a), do CPP), que instituiu a regra da publicidade em todas as fases do processo penal, como uma das suas dimensões, foi restringida pela Lei n.º 26/2010, de 30 de Agosto, apenas à realização do

debate instrutório e dos actos processuais na fase de julgamento, pelo que deixou de ter qualquer aplicação na fase de inquérito.

Nos termos do novo regime, a regra da publicidade do inquérito só pode ser afastada pelo juiz de instrução, a requerimento do arguido, do assistente ou do ofendido, que determinará a sujeição do processo a segredo de justiça, quando entenda que a publicidade prejudica os direitos daqueles sujeitos ou participantes processuais (artigo 86.º, n.º 2, do CPP), ou por iniciativa do Ministério Público, quando os interesses da investigação ou os direitos dos sujeitos processuais o justifiquem (artigo 86.º, n.º 3, 1.ª parte, do CPP).

Mas, nesta última hipótese, a decisão do Ministério Público só operará se for validada pelo juiz de instrução criminal (artigo 86.º, n.º 3, 2.ª parte, do CPP).

Foi esta exigência que a decisão recorrida, apoiando-se na opinião de Paulo Pinto de Albuquerque (em *“Comentário do Código de Processo Penal, à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem”*, pág. 242, nota 11, da 2.ª ed., da Universidade Católica Editora) considerou violar a determinação constitucional das funções do juiz de instrução criminal e do Ministério Público e a estrutura acusatória do processo penal imposta pela Constituição, tendo, por isso, recusado a sua aplicação.

Já Leal Henriques e Simas Santos (em *Código de Processo Penal anotado*, pág. 573, da 3.ª ed., do Rei dos Livros) haviam feito notar que esta intervenção do juiz de instrução se situava fora e para além da matriz constitucional do processo penal; enquanto Henriques Gaspar (em *“As reformas penal e processual penal, um (outro) olhar por entre as normas”*, na Revista de Economia e Direito, da UAL, Vol. XII, n.º 2 e XIII, n.º 1, pág. 343 e seg.), se limitava a comentar que essa intervenção não fazia qualquer sentido; e Frederico da Costa Pinto (em *“Publicidade e segredo na última revisão do Código de Processo Penal”*, na Revista do CEJ, pág. 26, do n.º 9) a acusava de ser um corpo estranho e desnecessário, face às funções do juiz de instrução criminal no processo penal português, e uma fonte de litigância e de problemas jurídicos complexos, nomeadamente em sede de recursos.

Por outro lado, Germano Marques da Silva (em *“Curso de Processo Penal”*, II vol., pág. 29-30, da 4.ª ed., da Verbo) sustentou que, a partir do momento em que a publicidade do inquérito é a regra em todo o processo penal, nada obsta, até se impõe, que a sua restrição só possa ser determinada pelo juiz de instrução; Pedro Vaz Pato (em *“O regime do segredo de justiça no Código de Processo Penal revisto”*, na Revista do CEJ, pág. 47, do n.º 9), realçando que o juiz nesta situação deve ponderar a eventual violação dos direitos de defesa do arguido, apelou ao bom senso na sua aplicação; Ribeiro de Faria (em *“Publicidade e justiça criminal”*, na R.F.D.U.P., Ano IV (2007), pág. 147) considerou que a atribuição da decisão do fecho da publicidade a um juiz é a preferível quando se entreolha a questão à luz da defesa dos direitos fundamentais, embora esbarre com a lógica que concede a titularidade da acção penal ao Ministério Público; e Sandra Oliveira e Silva (em *“O segredo de justiça no horizonte da reforma do Código de Processo Penal. Algumas reflexões”*, em *“Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias”*, vol. III, pág. 1185-1186) defendeu que o Juiz de Instrução Criminal nesta intervenção deve reconduzir a sua acção a uma tarefa de ponderação dos interesses em conflito — os direitos de defesa do arguido e a eficácia da investigação criminal — não discretando sobre este último interesse e reconduzindo-se à sua função de juiz das liberdades.

O Tribunal Constitucional já se pronunciou, no Acórdão n.º 110/2009 (em ATC, 74.º vol., pág. 481), sobre esta questão, não julgando inconstitucional a norma sob fiscalização.

#### 3 — Do mérito do recurso

O presente recurso versa o tema das funções do juiz de instrução criminal no processo penal em fase de inquérito, nomeadamente a sua intervenção na determinação da sujeição do processo a segredo de justiça, como meio de evitar as consequências do seu carácter público que a reforma legislativa efectuada em 2007 estendeu à fase pré-acusatória.

Não compete a este Tribunal emitir qualquer juízo sobre a bondade da solução consagrada por aquela reforma do processo penal, mas apenas avaliar da sua conformidade constitucional.

A decisão recorrida defendeu que a exigência de um Juiz de Instrução Criminal validar a decisão do Ministério Público de colocar um processo em fase de inquérito sob segredo de justiça, viola o modelo constitucional de repartição de funções num processo penal de estrutura acusatória, atribuindo ao juiz de instrução criminal um papel que invade a esfera de competência exclusiva do Ministério Público na direcção da fase pré-acusatória definida pela Constituição.

O artigo 32.º, n.º 5, da Constituição, impõe que o processo penal tenha uma estrutura acusatória.

A qualificação constitucional da estrutura do processo penal como acusatória revelou uma opção pelas características gerais de um modelo destinado ao exercício da repressão da criminalidade que tem as suas origens mais próximas na mundividência do Estado liberal (sobre as

diferentes concepções históricas do processo penal, vide, resumidamente, Figueiredo Dias, em “*Direito Processual Penal*”, I vol., pág. 58-73, e Cavaleiro Ferreira, em “*Curso de Processo Penal*”, vol. 1, pág. 21 e seg., ed. de 1986, da Universidade Católica). O sistema acusatório liberal procurava a igualdade de meios de actuação processual entre a acusação e a defesa, ficando o julgador numa posição de independência e imparcialidade que exigia uma distinção orgânica entre a função de julgar e as de acusar e investigar. Daí que também no actual sistema processual acusatório democrático, uma das dimensões desta concepção do processo penal (orgânico-subjectiva), com vista a garantir a imparcialidade e objectividade de quem julga, é a da proibição de acumulação de funções no processo — o órgão que julga não pode ser o mesmo que investiga, nem o mesmo que acusa. A imparcialidade do juiz de julgamento, numa aproximação subjectiva, não permite que o conhecimento e as convicções que ele possa ter adquirido ao longo da instrução do processo possam pesar na decisão de julgar, assim como, numa perspectiva objectiva, em que as aparências têm importância na preservação da confiança que numa sociedade democrática os tribunais devem oferecer aos cidadãos, a participação do juiz de julgamento na fase de recolha das provas é susceptível de lançar suspeitas sobre a sua imparcialidade no momento de julgar.

Mas a presente questão de constitucionalidade não reside num problema de acumulação de funções pela mesma entidade, até porque está em jogo uma única intervenção no processo do juiz de instrução criminal, mas sim numa eventual invasão da esfera de competência constitucional do Ministério Público pelo Juiz de Instrução Criminal.

Na verdade, há quem defenda que, atribuindo o artigo 219.º, n.º 1, da Constituição, a competência para exercer a acção penal a um Ministério Público dotado de autonomia, e dispondo o artigo 32.º, n.º 4, da Constituição, que a instrução é da competência de um juiz, o qual pode delegar, nos termos da lei, noutras entidades a prática de actos instrutórios que se não prendam directamente com os direitos fundamentais, a forma de repartição de funções inerente à estrutura acusatória do processo penal só pode ser a da realização da investigação preliminar e da acusação pelo Magistratura do Ministério Público, cabendo apenas ao Juiz de Instrução Criminal intervir em situações em que possam ser afectados negativamente direitos fundamentais dos cidadãos nessa fase processual, enquanto o julgamento será feito por outro juiz ou tribunal colectivo (vide, neste sentido, Figueiredo Dias, em “*Sobre os sujeitos processuais no novo Código de Processo Penal*”, em “*O novo Código de Processo Penal*”, pág. 23, ed. de 1988, da Almedina, Anabela Rodrigues, em “*O inquérito no novo Código de Processo Penal*”, em “*O novo Código de Processo Penal*”, pág. 66-68, ed. de 1988, da Almedina, e Paulo Dá Mesquita, em “*Direcção do inquérito penal e garantia judiciária*”, pág. 101-103, e o voto de vencido apostado no Acórdão n.º 110/2009, acima referido).

Esta leitura conjugada dos diferentes preceitos constitucionais, que corresponde, desde 1987, ao nosso actual modelo processual penal, não admite a possibilidade do legislador ordinário poder ordenar a estrutura acusatória do processo penal, repartindo, de outro modo, as várias funções como, por exemplo, algumas vozes têm defendido, num retorno a um esquema antigo, atribuindo a direcção da investigação preliminar ao Juiz de Instrução Criminal, enquanto ao Ministério Público restaria a competência para deduzir a acusação.

Se é verdade que na atribuição da competência para exercer a acção penal deve considerar-se incluída a actividade de direcção da investigação preliminar, enquanto conjunto de diligências que visam apurar a existência de um crime, determinar os seus agentes, a responsabilidade deles e descobrir e recolher provas, em ordem à decisão sobre a acusação (vide, neste sentido, José Lobo Moutinho, em “*Constituição Portuguesa anotada*”, vol. III, pág. 218, da ed. de 2007, da Coimbra Editora, e Paulo Dá Mesquita, em “*Processo Penal, prova e sistema judiciário*”, pág. 218 e 226-227, da ed. de 2010, da Coimbra Editora/Wolters Kluwer), suscitam-se algumas dúvidas sobre se essa competência é necessariamente exclusiva, e se, portanto, é possível falar-se, nesse domínio, numa função constitucionalmente reservada ao Ministério Público.

Esta questão, pese embora a sua importância, não é, contudo, decisiva para a solução do presente recurso, uma vez que, mesmo admitindo a existência dessa reserva, a intervenção do juiz de instrução criminal aqui em causa, atenta à matéria a decidir, revela-se com ela compatível, como se irá demonstrar.

Se a intenção original da Constituição de 1976 foi a de atribuir exclusivamente a um juiz a direcção da investigação preliminar à acusação (vide o DAC, n.º 38, de 28 de Agosto de 1975, pág. 1049-1052), as dificuldades práticas de aplicar integralmente esta exigência (sinais dessas dificuldades foram os sucessivos diplomas que procuravam soluções para colmatar a falta de juizes para assegurar essa nova competência, como os Decretos-Lei n.º 321/76, de 4 de Maio, n.º 618/76, de 27 de Julho, n.º 354/77, de 30 de Agosto, e n.º 377/77, de 6 de Setembro) e as discussões sobre a constitucionalidade da figura do inquérito preliminar sob a direcção do Ministério Público, entretanto criado pelo Decreto-Lei n.º 605/75, de 3 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei

n.º 377/77, de 6 de Setembro (vide, Rui Pinheiro/Artur Maurício, em “*Constituição e o Processo Penal*”, pág. 35-88, da 2.ª ed., do Rei dos Livros, Germano Marques da Silva, em “*Da inconstitucionalidade do inquérito preliminar*”, na Scientia Iuridica, tomo XXI, pág. 325, João Castro e Sousa, em “*A tramitação do processo penal*”, pág. 163-169, da ed. de 1983, da Coimbra Editora, e os Pareceres da Comissão Constitucional n.º 6, de 5 de Maio de 1977, n.º 39, de 6 de Outubro de 1977, e n.º 49 de 23 de Novembro de 1977, publicados em “*Pareceres da Comissão Constitucional*”, respectivamente nos vol. 1 e 4) conduziram a que na 1.ª Revisão Constitucional de 1982 se reformulasse o texto do artigo 32.º, n.º 4, passando a nova redacção a facilitar uma leitura que restringisse essa exigência a uma fase instrutória facultativa, sob a égide do contraditório, posterior a um inquérito investigatório, onde apenas seria necessário que um juiz interviesse nos actos instrutórios que se prendessem directamente com direitos fundamentais, conferindo ao legislador ordinário inteira liberdade para atribuir a outra entidade a direcção da investigação que precede a dedução da acusação (foi esta leitura que efectuaram, entre outros, os Acórdãos deste Tribunal n.º 7/87, em ATC, 9.º vol., pág. 7, n.º 23/90, em 15.º vol., pág. 119, n.º 334/94, no BMJ n.º 436, pág. 96), n.º 517/96, acessível em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt), n.º 610/96, em ATC, 33.º vol., pág. 841, n.º 694/96, acessível em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt), n.º 581/2000, em ATC, 48.º vol., pág. 587, e 395/2004, em ATC, 59.º vol., pág. 595).

Esta modificação permitiu, assim, ao legislador do CPP de 1987 atribuir, sem grandes resistências, ao Ministério Público, cujo estatuto constitucional é o de uma magistratura autónoma, na qual vai implicada a obrigação de se mover por critérios de objectividade e imparcialidade, a competência para dirigir a investigação preliminar, prevendo, contudo, a possibilidade de ser requerida uma posterior fase instrutória, presidida por um Juiz de Instrução Criminal, de controlo do despacho que encerra o inquérito.

Mas o disposto no artigo 32.º, n.º 5, da Constituição, quanto aos actos processuais que pudessem ofender direitos fundamentais de qualquer pessoa, também exigiu a supervisão de um juiz, não só pelo seu estatuto de independência, mas também pela sua distância relativamente à actividade investigatória.

A existir, pois, uma reserva ao Ministério Público na direcção da investigação preliminar, ela tem necessariamente de permitir a intervenção do Juiz de Instrução Criminal, nesta fase, em todos os actos instrutórios que possam afectar negativamente direitos fundamentais, de modo a cumprir-se a exigência contida no artigo 32.º, n.º 5, da Constituição. Nesse domínio, existe uma reserva de juiz (sobre esta reserva de juiz, vide Anabela Rodrigues, em “*A jurisprudência constitucional portuguesa e a reserva do juiz nas fases anteriores ao julgamento ou a matriz basicamente acusatória do processo penal*”, em “*XXV anos de jurisprudência constitucional portuguesa*”, pág. 47 e seg., da ed. de 2009, da Coimbra Editora) que comprime a alegada reserva do Ministério Público na direcção do inquérito, até onde se revele necessária para protecção efectiva dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Daí que, em obediência ao texto constitucional, o CPP de 1987 não tenha deixado de prever a intervenção ocasional do juiz de instrução para praticar, ordenar ou autorizar certos actos processuais singulares que, na sua pura objectividade externa, se traduzem em ataques a direitos, liberdades e garantias constitucionalmente protegidos (v. g. a aplicação de medidas de coacção ao arguido, a realização de buscas domiciliárias, a apreensão de correspondência, a localização celular ou a interceptação, gravação e registo de comunicações telefónicas), para além de outros actos de cariz jurisdicional (v. g. tomada de declarações para memória futura, admissão de assistente, aplicação de multas).

O acto aqui em causa é o da colocação do processo penal, em fase de inquérito, em segredo de justiça.

A aplicação do segredo de justiça nesta fase implica as proibições:

— de assistência à prática ou tomada de conhecimento do conteúdo de acto processual a que não tenham o direito ou dever de assistir (artigo 86.º, n.º 8, alínea a), do CPP);

— divulgação da ocorrência de acto processual ou dos seus termos, independentemente do motivo que presidir a tal divulgação (artigo 86.º, n.º 8, alínea b), do CPP).

O segredo de justiça vincula todos os sujeitos e participantes processuais, bem como as pessoas que, por qualquer título, tiverem tomado contacto com o processo ou conhecimento de elementos a ele pertinentes (artigo 86.º, n.º 8, 1.ª parte, do CPP).

Contudo, o regime do segredo de justiça contempla as seguintes excepções:

— a autoridade judiciária pode, fundamentadamente, dar ou ordenar ou permitir que seja dado conhecimento a determinadas pessoas do conteúdo de acto ou de documento em segredo de justiça, se tal não puser em causa a investigação e se afigurar conveniente ao esclarecimento da verdade ou indispensável ao exercício de direitos pelos interessados, ficando essas pessoas vinculadas pelo segredo de justiça (artigo 86.º, n.º 9 e 10, do CPP).



— a autoridade judiciária pode autorizar a passagem de certidão em que seja dado conhecimento do conteúdo de acto ou de documento em segredo de justiça, desde que necessária a processo de natureza criminal ou à instrução de processo disciplinar de natureza pública, bem como à dedução do pedido de indemnização civil (artigo 86.º, n.º 11, do CPP).

— se o processo respeitar a acidente causado por veículo de circulação terrestre, a autoridade judiciária autoriza a passagem de certidão em que seja dado conhecimento de acto ou documento em segredo de justiça, para os fins previstos na última parte do número anterior e perante requerimento fundamentado no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 72.º, ou do auto de notícia do acidente levantado por entidade policial, para efeitos de composição extrajudicial de litígio em que seja interessada entidade seguradora para a qual esteja transferida a responsabilidade civil (artigo 86.º, n.º 12, do CPP).

— o segredo de justiça não impede a prestação de esclarecimentos públicos pela autoridade judiciária, quando forem necessários ao restabelecimento da verdade e não prejudicarem a investigação, a pedido de pessoas publicamente postas em causa ou para garantir a segurança de pessoas e bens ou a tranquilidade pública (artigo 86.º, n.º 13, do CPP).

— o arguido, o assistente, o ofendido, o lesado e o responsável civil podem consultar, mediante requerimento, o processo ou elementos dele constantes, bem como obter os correspondentes extractos, cópias ou certidões, salvo quando, o Ministério Público a isso se opuser por considerar, fundamentadamente, que pode prejudicar a investigação ou os direitos dos participantes processuais ou das vítimas, sendo então o requerimento de consulta presente ao juiz de instrução criminal, que decide por despacho irrecorrível (artigo 89.º, n.º 1 e 2, do CPP). Os autos ou as partes dos autos a que o arguido, o assistente, o ofendido, o lesado e o responsável civil devam ter acesso são depositados na secretaria, por fotocópia e em avulso, sem prejuízo do andamento do processo, e persistindo para todos o dever de guardar segredo de justiça (artigo 89.º, n.º 3, do CPP).

Este regime restritivo do conhecimento e divulgação do conteúdo do processo penal em fase de inquérito, imposto pelo segredo de justiça, implica necessariamente limitações a outros direitos fundamentais que neste domínio também se fazem sentir.

Na verdade, como é sabido, na temática do segredo de justiça em processo penal, confluem finalidades irremediavelmente conflituantes que o legislador deve procurar harmonizar, na medida do possível, através duma compressão dos direitos em conflito, proporcionalmente distribuída.

De um lado, alinham-se a garantia de uma investigação da notícia do crime que não corra o risco de ser perturbada, ou mesmo irremediavelmente prejudicada, por factores anómalos, como forma de realização da justiça e da descoberta da verdade material; a protecção da presunção de inocência do arguido, que é também uma forma de lhe garantir o direito ao bom nome e reputação; a segurança e tranquilidade das vítimas, testemunhas e seus familiares, expostas a retaliações e ameaças; e ainda a protecção da reserva da vida privada de todos aqueles que são mencionados no processo.

Do outro lado, avultam a necessidade de transparência do exercício do poder judicial, como característica essencial de um Estado democrático, que permita o seu controlo popular e garanta a sua independência e imparcialidade; o direito de defesa do arguido, cujo exercício efectivo exige o conhecimento do processo; o direito de acesso à informação contida nos autos pelos cidadãos em geral e pela comunicação social; e ainda o direito de informar da comunicação social, enquanto liberdade de expressão qualificada.

Tendo em consideração as consequências resultantes da sujeição de um processo penal ao regime do segredo de justiça acima descritas, a sua determinação com fundamento em que o conhecimento das diligências de investigação pelo suspeito ou por terceiros coloca em causa os interesses da investigação, nomeadamente a definição da responsabilidade criminal, o apuramento dos factos e a obtenção de provas, implica afectações negativas do direito de defesa do arguido (artigo 32.º, n.º 1, da Constituição), do direito de acesso à informação dos cidadãos (artigo 37.º, n.º 1, da Constituição), do direito de acesso às fontes pelos jornalistas (artigo 38.º, n.º 2, *b*), da Constituição) e da liberdade de expressão, na dimensão da liberdade de imprensa (artigos 37.º, n.º 1, e 38.º, n.º 2, alínea *a*), da Constituição) (vide, sobre a afectação destes direitos pelo regime do segredo de justiça, Paulo Dá Mesquita, em “*O segredo do inquérito pena — uma leitura jurídico-constitucional*”, separata do vol. XIV, tomo 2, de “Direito e Justiça”).

Na verdade, o arguido, enquanto o processo é público, pode consultar livremente os respectivos autos e obter cópias, extractos e certidões de qualquer parte deles, mediante requerimento dirigido ao Ministério Público (artigo 86.º, n.º 6, *c*), e 89.º, n.º 1, do CPP). Mas, a partir do momento em que ele é colocado em segredo de justiça, tal como sucede, relativamente ao ofendido, lesado e responsável civil, já poderá ver negado esse livre acesso, se o Ministério Público a isso se opuser, por considerar, fundamentadamente, que esse conhecimento pode prejudicar

a investigação ou os direitos dos participantes processuais ou das vítimas, sendo então o requerimento de consulta presente ao juiz de instrução criminal, que decide por despacho irrecorrível (artigo 89.º, n.º 1 e 2, do CPP), após balancear o peso das necessidades de sigilo da investigação invocadas pelo Ministério Público e o peso da necessidade do arguido conhecer o teor dos autos de inquérito, para poder exercer eficazmente o seu direito de defesa nesta fase processual.

Sendo o conhecimento integral dos autos fundamental para que o arguido possa exercer eficazmente o seu direito de defesa, nomeadamente fornecendo à investigação material probatório (vide, neste sentido, Germano Marques da Silva, em “*Curso de Processo Penal*”, II vol., pág. 28, da 4.ª ed., da Verbo), a colocação do processo em regime de segredo de justiça passa a condicionar o acesso do arguido ao conteúdo do inquérito, nos termos referidos, pelo que afecta negativamente esse direito fundamental. Esta decisão faz cessar a liberdade plena de acesso aos autos de inquérito por parte do arguido, passando esse acesso a estar dependente da vontade do Ministério Público e, em último caso, do juízo ponderativo que o juiz de instrução faça da superioridade do peso dos diferentes interesses que se façam sentir em cada processo, pelo que dela resulta uma perda do nível de garantias da efectividade do direito de defesa do arguido. Se é verdade que se encontra assegurada a intervenção do juiz de instrução criminal na decisão que nega o pedido de acesso de um arguido aos autos de um inquérito em segredo de justiça (artigo 89.º, n.º 2, do CPP), a simples sujeição do processo a esse regime, prevista no artigo 86.º, n.º 3, do CPP, implica desde logo uma primeira afectação do direito de defesa do arguido, uma vez que a simples colocação do processo em segredo de justiça determina um acesso condicionado ao inquérito.

Por outro lado, enquanto o processo é público existe a possibilidade de consulta do auto e obtenção de cópias, extractos e certidões de qualquer parte dele, por qualquer pessoa que nisso revelar interesse legítimo, nomeadamente por órgãos da comunicação social, mediante simples requerimento dirigido ao Ministério Público. Mas, a partir do momento em que ele é colocado em segredo de justiça, esse público restrito deixa de poder ter acesso ao processo em fase de inquérito, o que afecta negativamente o direito constitucional de acesso às fontes de informação, que assiste a qualquer cidadão, em geral, e aos jornalistas em especial, na dimensão da liberdade de imprensa (artigos 37.º, n.º 1 e 38.º, n.º 2, alínea *b*), da Constituição).

A regra do princípio da publicidade do processo penal, em fase de inquérito, permite ainda a narração circunstanciada dos actos processuais, ou reprodução dos seus termos, pelos meios de comunicação social, dentro dos limites da lei, com as excepções acima assinaladas. Mas se o processo for colocado em segredo de justiça, já é proibida a divulgação da ocorrência de qualquer acto processual ou dos seus termos, o que restringe severamente o direito de liberdade de expressão dos jornalistas, na dimensão da liberdade de imprensa (artigos 37.º, n.º 1, e 38.º, n.º 2, alínea *a*), da Constituição).

O acto de sujeição de um processo penal ao regime do segredo de justiça em fase de inquérito, é, pois, um acto que afecta negativamente vários direitos, liberdades e garantias constitucionalmente protegidos, pelo que a intervenção do Juiz de Instrução Criminal na sua prática nunca pode ser encarada como uma intromissão na direcção do inquérito violadora dum alegada reserva funcional do Ministério Público, uma vez que se situa precisamente numa área em que o artigo 32.º, n.º 4, da Constituição, exige a sua intervenção.

Por estas razões, mesmo que se aceite a consagração constitucional dessa reserva ao Ministério Público, o que não temos por seguro, o disposto no artigo 86.º, n.º 3, do CPP, na redacção da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, no segmento em que exige que o Juiz de Instrução Criminal valide a decisão do Ministério Público de sujeição de processo crime, durante a fase de inquérito, a segredo de justiça, não se revela violador de qualquer parâmetro constitucional.

## Decisão

Pelo exposto, decide-se:

*a*) Não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 86.º, n.º 3, do Código de Processo Penal (CPP), na redacção da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, no segmento em que exige que o Juiz de Instrução valide a decisão do Ministério Público de sujeição de processo crime, durante a fase de inquérito, a segredo de justiça.

*b*) Julgar procedente o recurso e, em consequência, determinar a reformulação da decisão recorrida

Sem custas

Lisboa, 4 de Maio de 2011. — João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro — J. Cunha Barbosa — Catarina Sarmento e Castro — Rui Manuel Moura Ramos.



**Acórdão n.º 235/2011****Processo n.º 785/10**

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

**Relatório**

Aerogroup International Holdings, LLC., ao abrigo dos artigos 40.º, n.º 1, alíneas *f* e *d*), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), e 606.º do Código Civil, em sub-rogação da sociedade Investvar Comercial SGPS, S. A., deduziu embargos à sentença declaratória de insolvência da sociedade DCB — Componentes de Calçado, L.ª, proferida em 29 de Janeiro de 2010, no Juízo do Comércio da Comarca de Baixo Vouga.

Por despacho de 5 de Março de 2010 tais embargos foram liminarmente indeferidos.

Inconformada, a embargante recorreu para o Tribunal da Relação de Coimbra que, por acórdão de 7 de Setembro de 2010, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida.

A embargante interpôs recurso deste acórdão para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 70.º, da lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC), nos seguintes termos:

“Aerogroup International Holdings, LLC., embargante e recorrente no processo à margem identificado, não se conformando com o teor do Acórdão, proferido em 7 de Setembro de 2010, que julgou improcedente o recurso de apelação apresentado pela ora Requerente, dele pretende interpor recurso para o Tribunal Constitucional ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (adiante, lei do Tribunal Constitucional ou LTC), o que faz nos termos seguintes:

1 — Vem o presente recurso interposto do Acórdão proferido em 7 de Setembro de 2010 nos autos supra referenciados, por ter este procedido à aplicação das normas contidas nos artigos 606.º do Código Civil (CC), 26.º e 234.º-A do Código de Processo Civil, 2.º, n.º 1, 40.º, n.ºs 1 e 2, e 41.º, n.º 2, do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE) e 501.º, 502.º e 503.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), cuja inconstitucionalidade foi suscitada durante o processo.

2 — O Despacho recorrido aplicou ainda as normas contidas no artigo 270.º, alínea *a*), e 271.º do Código de Processo Civil (CPC), numa interpretação imprevisível, invocando o regime da substituição processual para afastar a possibilidade da sub-rogação pretendida exercer pela embargante, numa decisão surpresa, na medida em que a invocação daquelas normas como fundamento da decisão proferida era de tal forma imprevisível que tornou dispensável o cumprimento, pela ora Requerente, do ónus de suscitação da inconstitucionalidade destas duas referidas normas.

Vejamos:

3 — A Requerente é credora da sociedade Investvar Comercial, SGPS, S. A. Tem, portanto, sobre esta, um direito de crédito.

4 — A sociedade Investvar Comercial SGPS, S. A., é uma holding que encabeça um grupo de várias sociedades, com as quais se encontra em relação de domínio total.

5 — Tratando-se o Grupo Investvar, como todos os grupos societários, de uma única organização empresarial, que dispõe de um património global único (embora detido em “cascata”) que vai sendo alocado a umas ou outras sociedades do grupo, conforme o interesse do grupo, isto é, o interesse da sociedade-mãe, o regime legal dos grupos societários previu mecanismos destinados a proteger os credores do grupo, sejam os da sociedade-mãe, sejam os das sociedades-filhas. Os credores contam, assim, com o património da sociedade-mãe, isto é, o património de todo o grupo, como garantia patrimonial geral dos seus créditos.

6 — As sociedades-filhas da Investvar Comercial SGPS, S. A., entre as quais a DCB — Componentes de Calçado, L.ª, insolvente nestes autos, apresentaram-se à insolvência prévia e separadamente da sociedade-mãe, com o que pretenderam extinguir a relação de grupo existente e proceder a uma separação patrimonial violadora do regime dos grupos de sociedades.

7 — A insolvência das referidas sociedades-filhas foi decretada, o que teve e terá por efeito o esvaziamento de todo o património da holding Investvar Comercial, na medida em que o património de tais sociedades-filhas — que até então pertencia à sociedade-mãe — será distribuído apenas pelos credores das sociedades filhas, deixando vazia a sociedade-mãe e sem qualquer garantia os credores desta.

8 — Porque o Tribunal de primeira instância não teve em conta os factos supra referidos ao declarar a insolvência — nomeadamente, que a sociedade apresentada à insolvência se encontrava em relação de grupo com outras, num grupo encabeçado por uma sociedade-mãe; que a sociedade-mãe não tinha sido declarada insolvente; que todo o património do grupo havia sido alocado às sociedades-filhas; que a

sociedade-mãe também tinha credores e pelo menos alguns destes não eram simultaneamente credores das sociedades-filhas — a sociedade-mãe Investvar Comercial, que também é credora da insolvente, deveria ter embargado a sentença, trazendo estes factos ao conhecimento e apreciação do Tribunal, para que a sentença fosse revogada e assim se mantivesse, na esfera patrimonial da sociedade-mãe, o património que integrava a DCB, impedindo o seu total esvaziamento.

9 — Mas não o fez. Não o tendo feito, a ora Requerente, em sub-rogação da Investvar Comercial no exercício dos direitos de conteúdo patrimonial desta sobre a DCB, embargou a sentença de insolvência da DCB, como meio indispensável de conservação do património da Investvar Comercial e, logo, da garantia patrimonial do crédito da Requerente.

10 — Uns dias depois da dedução dos embargos pela ora Requerente, a sociedade-mãe, a Investvar Comercial, apresentou-se, ela própria, à insolvência. O que de já nada serviu, porquanto todo o seu património (exclusivamente detido através das sociedades suas filhas) tinha já sido “congelado” em separados e prévios processos de insolvência e afecto, em exclusivo, aos credores das sociedades filhas. No processo de insolvência da sociedade-mãe já nada existe para distribuir entre os credores, já que se teve o cuidado de se esvaziar, primeiro, a sociedade-mãe em favor dos credores das sociedades-filhas, para só depois se apresentar à insolvência a sociedade-mãe.

11 — Os embargos interpostos pela ora Requerente foram liminarmente indeferidos, por despacho da primeira instância que considerou a embargante parte ilegítima, por inadmissibilidade da sub-rogação, tendo também considerado inexistir fundamento legal para os embargos, pelo que estes seriam manifestamente improcedentes. Assim sucedeu nos processos de insolvência das restantes sociedades filhas.

12 — Deste despacho a Requerente interpôs recurso de apelação para o Tribunal da Relação de Coimbra, por requerimento apresentado via CITIUS no dia 29 de Março de 2010.

13 — Nas suas alegações de recurso, suscitou a questão da inconstitucionalidade das normas contidas nos artigos 606.º do CC, 26.º e 234.º-A do CPC, 2.º, n.º 1, 40.º, n.ºs 1 e 2, e 41.º, n.º 2, do CIRE e 501.º, 502.º e 503.º do CSC, de modo processualmente adequado perante o Tribunal da Relação de Coimbra, em termos de este estar obrigado a dela conhecer, tudo nos termos do artigo 72.º, n.º 2, da LTC.

14 — O Acórdão de 7 de Setembro de 2010, ora recorrido, veio aplicar aquelas normas com o sentido normativo que a apelante havia reputado de inconstitucional.

15 — Designadamente, interpretou e aplicou as normas contidas no artigo 606.º do CC no sentido de não contemplarem a possibilidade de sub-rogação, por um credor da sociedade-mãe (e por sua vez também credora) da sociedade insolvente, na dedução de embargos à sentença declaratória da insolvência, por estes embargos configurarem o exercício de um direito meramente processual e as normas do artigo 606.º do CC não preverem a sub-rogação para a prática de actos processuais;

16. e no sentido de que a reclamação de créditos, mesmo que subordinados, por parte da referida sociedade-mãe no processo de insolvência da sociedade filha constituir-se-ia como actividade bastante por parte da sociedade-mãe para afastar o direito à sub-rogação na dedução de embargos, por não se encontrar verificado o pressuposto da inactividade ou inércia do devedor do sub-rogante.

17 — Tais normas do artigo 606.º do CPC, juntamente com as contidas no artigo 503.º do CSC, foram ainda interpretadas e aplicadas no sentido (também antecipado pela ora Requerente) de que o exercício, em sub-rogação, do direito de embargar a sentença de insolvência da sociedade-filha não seria apto a por si só aumentar o activo ou diminuir o passivo da sociedade-mãe, porquanto os bens da sociedade-filha não se transfeririam para a esfera da sociedade-mãe sem que fossem emitidas pela sociedade-mãe à sociedade-filha instruções para o efeito, resultando assim afastado, nessa interpretação, o conteúdo patrimonial do direito (de dedução de embargos) exercido em sub-rogação.

18 — Interpretou e aplicou também os artigos 26.º do CPC e 40.º, n.º 1, do CIRE, como não conferindo legitimidade para os embargos a quem se sub-rogue àqueles que têm legitimidade para os embargos, parecendo inferir da norma contida no n.º 1 do artigo 40.º do CIRE — porque confere legitimidade específica a determinadas categorias de pessoas — o afastamento da possibilidade de outros virem deduzir embargos, mesmo que em acção de sub-rogação.

19 — O Acórdão ora recorrido interpretou e aplicou ainda as normas contidas nos artigos 2.º, n.º 1, do CIRE e 501.º, 502.º e 503.º do CSC no sentido de que, embora estas últimas normas (as do CSC) prevejam desvios à separação formal das pessoas colectivas baseada apenas no critério da personalidade jurídica quando se está na presença de um grupo de sociedades, da sua interpretação, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do CIRE, não resulta a impossibilidade de declaração, em separado, de apenas uma ou várias das sociedades do grupo.

20 — Por outro lado, o Acórdão procede a uma interpretação e aplicação restritiva das normas do artigo 503.º do CSC, no sentido de aí se

prever um poder limitado, que sempre teria de garantir a própria sobrevivência económica da sociedade dependente, para afastar a tese de que a apresentação à insolvência de uma sociedade-filha, pertencente a um grupo, sem que sejam, em conjunto, apresentadas todas as sociedades do grupo, incluindo a sociedade-mãe, implica uma intolerável disfunção da regulação do regime da insolvência e dos grupos de sociedades.

21 — O Tribunal da Relação de Coimbra interpretou ainda a norma contida no artigo 40.º, n.º 2, do CIRE — na parte relativa à invocação de factos que não tenham sido tidos em conta pelo tribunal e possam afastar os fundamentos da declaração de insolvência — como não estando preenchidos os seus requisitos de alegação num caso em que são alegados factos como (i) a existência de um grupo societário, (ii) o facto de a sociedade declarada insolvente ser detida, em relação de domínio total, por uma sociedade ainda não declarada insolvente e que legalmente responde pelas dívidas da sociedade-filha, (iii) o facto de a sociedade-mãe ter também credores e de estes credores não serem comuns à sociedade-filha e (iv) o facto de todo o património do grupo ter sido alocado às sociedades-filhas, sem que houvesse sido, pelo menos em parte, previamente transferido para a sociedade-mãe.

22 — Foram ainda aplicadas as normas contidas nos artigos 41.º, n.º 2, do CIRE (esta na parte referente à ausência de motivo para indeferimento liminar) e 234.º-A do CPC (esta na parte relativa à manifesta improcedência da petição) no sentido de ser evidente — sem necessidade de qualquer produção de prova e discussão em audiência de julgamento — que nada obsta a que uma sociedade-filha, integrada num grupo societário constituído por domínio total em que nem a sociedade-mãe nem outras das sociedades do grupo estão declaradas insolventes, seja prévia e isoladamente declarada insolvente, sem necessidade de apreciação da situação patrimonial do resto do grupo ou, pelo menos, da sociedade-mãe, que legalmente responde pelas suas dívidas e pelas suas perdas. E de essa evidência ser de tal modo forte que conduz a uma improcedência manifesta dos embargos em termos de os mesmos poderem ser liminarmente indeferidos.

23 — A desconformidade das referidas normas, assim interpretadas, com a Constituição, foi suscitada pela Recorrente, como se disse, tendo sido apreciada e afastada pelo Tribunal da Relação de Coimbra, no Despacho ora recorrido.

24 — O Despacho ora recorrido veio, ainda, e surpreendentemente, interpretar e aplicar os artigos 270.º, *a*), e 271.º do CPC no sentido de estes implicarem que a sub-rogação, quando destinada à prática de actos processuais, se efectiva não através da acção sub-rogatória prevista no artigo 606.º do CC mas através da figura da substituição processual. De acordo com o critério normativo utilizado, aquelas normas foram aplicadas no sentido de que, sendo os embargos um direito de natureza processual (um direito subjectivo processual) que incide sobre um acto jurisdicional (uma sentença declaratória), e cujas condições de exercício não estão reguladas pelo direito substantivo, estaria vedada a sub-rogação por um credor a um devedor na dedução de embargos.

25 — Esta interpretação é totalmente inesperada, por insólita.

26 — Com efeito, a sub-rogação prevista no artigo 606.º do CC nada tem a ver com a substituição processual prevista no artigo 270.º, *al. a*), do CPC. Não implica qualquer modificação subjectiva da instância. Não implica qualquer substituição processual. Nem inicial, nem superveniente.

27 — Nem tão pouco existiu qualquer transmissão *inter vivos* da coisa ou direito litigioso que justificasse a substituição processual do transmitente pelo adquirente. Tratava-se, sim, de um caso de sub-rogação prevista no artigo 606.º do CC, não estando reunidos os pressupostos de qualquer substituição processual.

28 — Não era, pois, previsível nem concebível que o regime da substituição processual (artigos 270.º, *al. a*), e 271.º do CPC) fosse invocado como fundamento para negar a um credor o exercício da pretendida sub-rogação ao seu devedor, nos termos do artigo 606.º do CC, no exercício dos direitos deste através da dedução de embargos.

29 — Era, assim, imprevisível que o Tribunal fosse considerar que a forma de o credor poder conservar a garantia do seu crédito, exercendo os direitos de conteúdo patrimonial que o seu devedor não exerceu, era a da substituição processual, só porque esse exercício de direitos envolvia a dedução de embargos.

30 — Com efeito, e tendo presente que a sub-rogação pode ser exercida judicialmente, nos termos do artigo 608.º do CC, estranho é também que o facto de ser exercida na dedução de embargos (e não numa acção declarativa principal, por exemplo) sirva para afastar a possibilidade de sub-rogação, com o fundamento de que se trataria, então, do exercício de um direito processual, e não substantivo, como previsto no artigo 606.º do CC, só exercitável através da figura da substituição processual.

31 — Não era, portanto, exigível à Requerente o cumprimento do ónus de suscitação da desconformidade constitucional das normas dos artigos 270.º, *al. a*), e 271.º do CPC.

32 — Segundo a jurisprudência do Tribunal Constitucional, o recurso, quanto a normas cuja inconstitucionalidade não foi suscitada deve ser

admitido “em situações excepcionais ou anómalas, nas quais o interessado não dispôs de oportunidade processual para suscitar a questão de constitucionalidade antes proferida ou não era exigível que o fizesse, designadamente por o tribunal a quo ter efectuado uma aplicação de todo insólita e imprevisível” (cf. Acórdão do Tribunal Constitucional de 14.04.2010, proferido no Processo n.º 212/10, 2.ª Secção, Relator: Conselheiro Benjamim Rodrigues).

33 — Estas últimas e as restantes normas atrás referidas violam o artigo 20.º da CRP, por terem como consequência impedirem a acção sub-rogatória e por isso deixarem sem tutela judicial o direito de crédito dos credores de uma sociedade cujo património era unicamente constituído pelo património das sociedades-filhas e que ficou sem qualquer património em virtude da declaração de insolvência dessas sociedades-filhas, num caso em que a sociedade-mãe não exerça o seu direito de crédito e restantes direitos de conteúdo patrimonial sobre as sociedades-filhas através da dedução de embargos de uma sentença de insolvência proferida sem que o Tribunal tivesse tido em conta factos que afastariam essa declaração de insolvência.

34 — As mesmas normas, por implicarem a subtracção, sem possibilidade de impugnação judicial, de toda a garantia patrimonial de um crédito, tornando-o insusceptível de ser satisfeito, e abrindo essa possibilidade sem que ao credor seja concedido algum tido de compensação, violam o direito de propriedade privada consagrado no artigo 62.º da CRP, bem como o direito à iniciativa privada consagrado no artigo 61.º da CRP.

35 — Tais normas, por implicarem a exclusão do concurso a um determinado património de credores que tinham direito a esse património, permitindo a sua afectação exclusiva a outros determinados credores, que assim saem favorecidos, viola o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.

36 — Verificam-se, igualmente, no caso presente, os restantes requisitos da recorribilidade para o Tribunal Constitucional, na medida em que as normas em causa, constantes dos artigos 606.º do CC, 26.º e 234.º-A do CPC, 2.º, n.º 1, 40.º, n.ºs 1 e 2, e 41.º, n.º 2, do CIRE, 501.º, 502.º e 503.º do CSC, e 270.º, *alínea a*), e 271.º do CPC, foram efectivamente aplicadas, com uma determinada interpretação, no Acórdão recorrido, enquanto *ratio decidendi* da decisão de não dar provimento ao recurso e manter o indeferimento liminar dos embargos apresentados, e desse Acórdão não cabe recurso ordinário, conforme expressamente resulta do disposto no artigo 14.º, n.º 1, do CIRE.

Termos em que deve ser admitido o presente recurso do Acórdão proferido nestes autos em 7 de Setembro de 2010 para o Tribunal Constitucional, com os legais efeitos e consequências.”

A Recorrente apresentou as respectivas alegações, culminando as mesmas com a formulação das seguintes conclusões:

“1.º A apreciação da legitimidade, num caso de legitimidade sub-rogatória, deve ser feita como em todos os outros casos: com base na configuração dada pelo autor. Se, depois, essa configuração não vier a ser provada, então o autor perderá a acção, mas aí já não será por ilegitimidade.

2.º Só assim se assegura, a todos os sujeitos processuais por igual — actuem ou não em sub-rogação — o direito de acesso aos tribunais, só assim se garantindo o respeito pelos princípios da igualdade e do acesso ao Direito e aos Tribunais.

3.º É inconstitucional a norma resultante da conjugação do n.º 1 do artigo 40.º do CIRE com o n.º 3 do artigo 26.º do CPC, por violar os princípios consagrados nos artigos 13.º e 20.º da CRP, quando interpretada no sentido de que à aferição da legitimidade prevista no artigo 40.º, n.º 1, do CIRE não é aplicável o critério da configuração dada pelo sujeito processual à relação controvertida, constante da parte final do n.º 3 do artigo 26.º do CPC, ou que, aplicando-se em regra esse critério, ele não é aplicável aos casos de legitimidade assente na sub-rogação do sujeito processual ao seu devedor por esta depender da efectiva comprovação, liminar, dos invocados pressupostos da sub-rogação.

4.º É inconstitucional a norma que permita o entendimento de que a existência de uma norma específica sobre a legitimidade para a dedução de embargos à sentença de insolvência afasta a possibilidade de dedução de embargos em sub-rogação, nos termos previstos no artigo 606.º do CC.

5.º Quem se sub-roga, nos termos do artigo 606.º do CC, àqueles que têm legitimidade para deduzir embargos (sejam os embargos de terceiro do artigo 351.º do CPC, sejam os embargos da insolvência do artigo 40.º do CIRE) age em lugar do substituído e tem, por isso, legitimidade para o acto processual em causa. A legitimidade que tem é a que o seu substituído tiver.

6.º Conferir ao artigo 40.º, n.º 1, do CIRE o alcance de excluir a possibilidade de sub-rogação, nos termos do artigo 606.º do CC, pelos credores de qualquer das entidades que têm legitimidade para opor embargos à sentença de insolvência é privar os credores de um

dos meios de conservação da garantia patrimonial do seu crédito que lhes é facultado pela lei, o que, além de representar uma injustificada restrição do princípio do acesso ao Direito e aos Tribunais, também representa — por via do esvaziamento do direito de crédito cuja garantia patrimonial não pôde assim ser conservada — uma violação do direito de propriedade privada consagrado no artigo 62.º da CRP.

7.º É, assim, inconstitucional a norma prevista no artigo 40.º, n.º 1, do CIRE, por violação dos artigos 20.º e 62.º da CRP, na interpretação de que só podem opor embargos à sentença de insolvência as entidades indicadas nas diversas alíneas da norma, não sendo possível aos credores de qualquer dessas entidades oporem os referidos embargos em sub-rogação daquelas, por não ser aplicável o artigo 606.º do CC quando a sub-rogação envolva ou se destine a embargar uma sentença de insolvência, na medida em que a existência de uma norma expressa a conferir legitimidade específica a determinados sujeitos para embargar a sentença de insolvência, como é o artigo 40.º, n.º 1, do CIRE, afasta, só por si, a possibilidade de sub-rogação por um credor de qualquer daqueles sujeitos.

8.º A sub-rogação do artigo 606.º do CC pode ser exercida na prática de actos processuais. Seja na propositura de uma acção (veja-se a acção sub-rogatória prevista no artigo 1469.º do CPC), seja na oposição de embargos, seja através de qualquer outro acto processual. Assim se decidiu, por exemplo, no acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 22 de Junho de 2006 (proferido no Processo n.º 0633118, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), tendo como Relator o Juiz Desembargador Teles de Menezes), que admitiu a sub-rogação por um credor ao seu devedor nos embargos de terceiro que este poderia ter deduzido e não deduziu numa execução em que havia sido penhorado um bem que não pertencia aos executados, mas antes ao devedor.

9.º Na medida em que um direito sem a correspondente acção judicial deixa de ser um direito, o artigo 606.º do CC, interpretado no sentido de a sub-rogação aí prevista ser reservada a um exercício de direitos substantivos que não contemple o recurso à via judicial implicará uma injustificada restrição do acesso ao Direito e aos Tribunais, além de restringir fortemente, em violação do artigo 62.º da CRP, o conteúdo do direito de crédito dos credores, que assim vêm o instrumento de conservação da garantia patrimonial previsto no artigo 606.º praticamente inutilizado, já que o exercício de direitos sem possibilidade de recurso à via judicial não é um verdadeiro exercício.

10.º É, assim, inconstitucional o artigo 606.º do CC, por violação dos artigos 20.º e 62.º da CRP, na interpretação de que a sub-rogação aí prevista se distingue da substituição processual, destinando-se a primeira ao exercício de direitos substantivos e a segunda à prática de actos processuais e que, por isso, a sub-rogação não pode ser utilizada para prática de actos processuais, nomeadamente, para a oposição de embargos, em virtude de, diversamente do que sucede com a figura da substituição processual, ter um âmbito de aplicação reservado ao exercício de direitos substantivos.

11.º Tem conteúdo patrimonial o direito, atribuído ao credor do insolvente, de embargar a respectiva sentença de insolvência. Assim entendeu já o Tribunal da Relação de Coimbra, no acórdão de 30 de Novembro de 2010, proferido num caso idêntico ao dos presentes autos (em que é recorrente a ora Recorrente, no Processo n.º 212/10.9T2AVR-A), em que a recorrente embargou a sentença de insolvência em sub-rogação da sua devedora, que não o fez, tendo o Tribunal afirmado que, “*No caso concreto, o direito ou faculdade de embargar tem conteúdo patrimonial [...]*”.

12.º O acto de oposição, pelo credor, dos embargos à sentença de insolvência é um acto de conservação da garantia patrimonial do crédito que o credor detém sobre o insolvente. Assim refere Vaz Serra, quando afirma que o direito conferido aos credores de intervirem em litígios dos quais possam sair prejudicados é também um meio de conservação da garantia patrimonial dos seus créditos, a acrescentar aos especificamente previstos nos artigos 605.º e seguintes do CC.

13.º O que é especificamente conferido pelo CIRE ao credor do insolvente, pelo disposto no artigo 40.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE, é um meio de conservação da garantia patrimonial do seu crédito, semelhante a outros: à acção de nulidade, à impugnação pauliana, à própria sub-rogação, ao arresto.

14.º Um acto de conservação da garantia patrimonial de um crédito tem, inequivocamente, conteúdo patrimonial. O que a expressão “*direito de conteúdo patrimonial*”, contida no n.º 1 do artigo 606.º do CC, pretende excluir é que o credor se possa arrogar da defesa de eventuais interesses morais do seu devedor ou do exercício de direitos cujo objecto não seja avaliável em dinheiro.

15.º Com efeito, o requisito de patrimonialidade refere-se ao objecto do direito e não ao resultado imediato do correspondente acto de exercício praticado pelo credor. Será, portanto, consentido, por exemplo, requerer em sub-rogação, em defesa de um direito de natureza patrimonial, uma providência cautelar ou até uma acção de simples

apreciação, embora seja evidente que daí não deriva um directo e imediato incremento do património do devedor.

16.º A título de exemplo, Vaz Serra admite a sub-rogação por um credor ao seu devedor em acções de impugnação de paternidade quando dirigidas a um objectivo de carácter patrimonial (cf. *op. cit.*, p. 167). E, como bem se vê, o resultado directo de uma acção judicial dessa natureza nunca é o imediato incremento do património do devedor sub-rogado.

17.º A doutrina (por todos, Vaz Serra) admite sem reservas a sub-rogação de segundo grau. A sub-rogação é assim, também, ela própria, um direito de conteúdo patrimonial para os efeitos previstos no artigo 606.º, n.º 1, do CC e, por isso, passível de ser exercida em sub-rogação.

18.º Tal como a acção sub-rogatória é passível de ser exercida em sub-rogação, também os outros meios de conservação da garantia patrimonial, como o arresto, a impugnação pauliana e a acção de nulidade, são susceptíveis de ser exercidos em sub-rogação, porque dispõem da mencionada patrimonialidade.

19.º Se estes meios de conservação da garantia patrimonial, que estão à disposição de todo o credor — e dos quais não resulta o seu imediato incremento patrimonial — podem ser exercidos em sub-rogação, isto é, pelo credor do credor, então outros meios de conservação da garantia patrimonial, como por exemplo os embargos da sentença de insolvência do devedor do credor, podem também ser exercidos em sub-rogação, pelo credor do credor.

20.º É injustificada a exclusão da possibilidade de sub-rogação na oposição pelo credor de embargos à sentença de insolvência do devedor. Esta é a única interpretação compatível com a CRP, nomeadamente com os seus artigos 20.º, n.ºs 1 e 5, e 62.º, n.º 1, por não deixar sem tutela o direito de crédito do credor que pretenda sub-rogar-se ao seu devedor no exercício de um acto de conservação da garantia patrimonial dos créditos deste sobre terceiros que sejam, por sua vez, indispensáveis à garantia do direito do credor.

21.º Do artigo 62.º da CRP resulta que os particulares gozam do direito de ser “*titulares de quaisquer direitos de valor pecuniário — direitos reais, direitos de crédito [...]*” (cf. Jorge Miranda, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo I, Coimbra Editora, Coimbra, 2005, p. 629).

22.º E, “*Se a Constituição a todos confere o direito de adquirir a propriedade e outros direitos patrimoniais, não pode deixar de a todos igualmente conceder a segurança contra privações arbitrárias. [...] O que lhes concede é a consistência e garantia, não permitindo que a sua ablação ocorra a não ser por motivos de utilidade pública, nos termos da lei e mediante justa indemnização. [...] Todo o acto ablativo de propriedade ou de outro direito patrimonial envolve indemnização.*” (sublinhado nosso. Cfr. Jorge Miranda, *op. cit.*, p. 629).

23.º Se o artigo 606.º, n.º 1, do CC contemplar apenas a possibilidade de sub-rogação do credor ao devedor em actos de que directamente resulte o imediato incremento patrimonial do devedor, excluindo do seu âmbito de aplicação a sub-rogação do credor ao devedor nos actos de conservação da garantia patrimonial dos créditos deste sobre terceiros, nomeadamente, na oposição de embargos à sentença de insolvência do devedor do devedor, tal norma terá por efeito o completo esvaziamento do direito patrimonial de crédito do credor que pretendia sub-rogar-se, porque a satisfação do crédito dependia da pretendida sub-rogação, ficando assim, na prática, privado do seu direito patrimonial de crédito, porquanto se torna impossível impedir a dissipação da correspondente garantia patrimonial.

24.º Por outro lado, o artigo 20.º, n.ºs 1 e 5, da CRP a todos assegura o acesso ao direito e aos tribunais para a defesa dos seus direitos, assegurando a existência de procedimentos judiciais visando a tutela efectiva contra ameaças ou violações desses direitos.

25.º Viola o artigo 20.º da CRP o artigo 606.º, n.º 1, do CC, quando interpretado no sentido de não ser considerado direito de conteúdo patrimonial o direito de conservação da garantia patrimonial dos créditos do devedor sobre terceiros e de ser, portanto, excluída a possibilidade de sub-rogação, pelo credor ao devedor, no exercício desses actos de conservação da garantia patrimonial dos créditos do devedor sobre terceiros, nomeadamente, na oposição de embargos à sentença de insolvência de um terceiro insolvente sobre o qual o devedor tenha um crédito.

26.º Tem também conteúdo patrimonial o direito, atribuído ao sócio e responsável legal pelas dívidas do insolvente, de embargar a respectiva sentença de insolvência, porquanto da procedência de tais embargos resulta imediata e directamente o aumento do activo da sociedade-mãe embargante, na medida em que nele volta a integrar-se o valor correspondente à totalidade do valor da sociedade-filha.

27.º Ainda que assim não se entenda, com a revogação da declaração de insolvência, em resultado dos embargos, a disponibilidade patrimonial da sociedade-mãe aumenta, na medida em que esta poderá fazer seus os activos que compõem o património da sociedade-filha,

no âmbito da relação de grupo que é restaurada com a revogação da sentença de insolvência.

28.º Quando é declarada a insolvência da sociedade-filha, esta é imediatamente dissolvida, por efeito do disposto no artigo 141.º, n.º 1, alínea e), do CSC. E, com o registo do encerramento do processo, a sociedade considerar-se-á extinta, nos termos do artigo 234.º, n.º 3, do CIRE (em consonância com o disposto no artigo 160.º, n.º 2, do CSC, para o encerramento da liquidação).

29.º Tal leva a que desapareça do activo da sociedade-mãe a componente que era composta pelo valor atribuído à totalidade do capital social da sociedade-filha (o valor total da sociedade). A sociedade-mãe deixa, assim, de contabilizar no seu activo o valor de toda uma sociedade. É tal leva a que a sociedade-mãe deixe de poder dispor, no seu interesse, como lhe era permitido pelo artigo 503.º do CSC, de qualquer dos activos da sociedade-filha. Reduz-se, efectivamente, a sua disponibilidade patrimonial.

30.º A revogação da declaração de insolvência da sociedade-filha — em caso de procedência dos embargos — conduz ao aumento do activo da sociedade-mãe, sociedade esta que, aliás, consolida nas suas contas as contas da sociedade-filha. Com a procedência dos embargos, o património da sociedade-filha fica, por efeito legal, disponível na esfera jurídica da sociedade-mãe sem a necessidade de qualquer acto de qualquer administrador.

31.º Para além destes efeitos de conteúdo patrimonial, é também certo que os administradores da sociedade-mãe ficariam aptos a ordenar que os activos da sociedade-filha fossem materialmente transferidos para a sociedade-mãe.

32.º E, se é certo que não seria a procedência dos embargos só por si apta a determinar que esses administradores o fizessem, contra essa inércia dos administradores poderiam agir judicialmente quer a própria sociedade-mãe, quer os credores desta (cf. artigos 75.º e 78.º do CSC). E também para esta possibilidade de reacção judicial — que tem, em si, valor e conteúdo patrimonial, na medida em que é meio de conservação da garantia patrimonial dos créditos dos credores da sociedade — eram necessários os embargos da sentença de insolvência da sociedade-filha, de modo a que se mantivesse a relação de grupo.

33.º O artigo 606.º, n.º 1, do CC, ao excluir do conceito de “direito de conteúdo patrimonial” o direito de uma sociedade que detenha o domínio total de outra de, nos termos das alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 40.º do CIRE, embargar da sentença de insolvência da sociedade sua dominada, é inconstitucional por violação dos artigos 20.º, n.ºs 1 e 5, 62.º e 13.º da CRP.

34.º Com efeito, a referida norma viola o artigo 20.º, n.ºs 1 e 5, da CRP, por dela resultar a eliminação de todos os efeitos do acesso ao direito para a defesa dos direitos de crédito dos credores da sociedade-mãe, uma vez que, sendo-lhes vedada a sub-rogação no direito de embargar as sentenças de insolvência das sociedades-filhas, não têm meio de conservar a garantia patrimonial do seu crédito, não podendo reagir contra as sentenças que determinaram a subtracção do património da sociedade sua devedora.

Assim interpretado, o artigo 606.º, n.º 1, do CC não garante, antes elimina, a tutela efectiva do direito de crédito de tais credores.

35.º A mesma norma, por permitir a subtracção, sem possibilidade de reacção, de toda a garantia patrimonial de um crédito, tornando-o insusceptível de ser satisfeito, e abrindo essa possibilidade sem que ao credor seja concedido algum tipo de compensação patrimonial, viola o direito de propriedade privada consagrado no artigo 62.º da CRP.

36.º O n.º 1 do artigo 606.º do CC, por impedir a sub-rogação nos embargos da sentença de insolvência e dessa forma implicar, sempre que a sociedade-mãe não embargue, a exclusão do concurso ao património do grupo societário — imediata e formalmente contido nas sociedades-filhas mas em última análise detido pela sociedade-mãe — dos credores da sociedade-mãe, que tinham direito a esse património em pé de igualdade com os credores das sociedades-filhas, permitindo a afectação exclusiva desse património aos credores das sociedades-filhas, viola o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa e de que são corolários os artigos 604.º, n.º 1, do CC e 229.º do Código Penal.

37.º No que respeita à interpretação do n.º 1 do artigo 606.º do CC quanto ao requisito da inércia do devedor, o eventual exercício do direito de crédito do devedor (a cobrança através de acção judicial, por exemplo), não abrange nem consome os direitos de conservação da garantia patrimonial desse mesmo crédito.

38.º O artigo 606.º, n.º 1, do CC, quando interpretado no sentido de que a reclamação judicial do crédito do devedor contra terceiro deve ser, sem mais, considerada como exercício suficiente do direito de crédito e dos direitos instrumentais ao dispor dos credores, incluindo o direito de recurso a meios de conservação da garantia patrimonial, confere à necessária inércia do devedor um sentido de tal modo

abrangente, que reduz consideravelmente o campo de aplicação do instrumento da sub-rogação.

39.º Essa interpretação constitui, assim, uma forte restrição ao acesso do Direito aos Tribunais, em violação do artigo 20.º, n.ºs 1 e 5, da CRP, além de limitar gravemente o acesso dos credores a um instrumento de conservação da garantia patrimonial dos seus créditos, comprometendo injustificadamente os próprios direitos de crédito, em violação do artigo 62.º da CRP.

40.º É, assim, inconstitucional, por violação dos artigos 20.º, n.ºs 1 e 5, e 62.º da CRP, a norma do n.º 1 do artigo 606.º do CC, na interpretação restritiva de que só há inércia do devedor, no exercício do direito de recorrer a meios de conservação da garantia patrimonial de créditos que tenha sobre terceiros, se o devedor, não tendo utilizado nenhum meio de conservação da garantia patrimonial, não tiver sequer reclamado judicialmente esses créditos.

41.º O Tribunal recorrido interpretou ainda o n.º 1 do artigo 606.º do CC segundo o critério normativo de que uma qualquer actuação do devedor sub-rogado contra o mesmo terceiro, ainda que alheia e não relacionada com o direito no qual o credor se quer sub-rogar contra esse mesmo terceiro, constitui circunstância suficiente para dar por não verificado o requisito da inércia.

42.º Este entendimento leva a que não seja admissível a sub-rogação no exercício de direitos, que não sejam de crédito, contra um terceiro, se contra esse mesmo terceiro o devedor tiver exercido um direito de crédito.

43.º É, assim, inconstitucional, por violação dos artigos 20.º, n.ºs 1 e 5, e 62.º da CRP, a norma do n.º 1 do artigo 606.º do CC, na interpretação restritiva de que só há inércia do devedor, no exercício de um direito do devedor contra um terceiro, se o devedor não tiver exercido nenhum outro direito que tenha sobre esse mesmo terceiro.

44.º A declaração de insolvência da sociedade dependente, prévia, separada e independente da eventual declaração de insolvência da sociedade dominante e das restantes sociedades do grupo, tem por efeito o esvaziamento do património da sociedade dominante, reduzindo, senão eliminando, toda e qualquer garantia patrimonial dos créditos detidos pelos credores desta, em benefício dos credores da sociedade dependente, que vêem exclusivamente afecto a si o património da sociedade dependente, podendo ainda concorrer ao património que tenha sobrado da sociedade dominante.

45.º Tal resultado é incompatível com a Constituição. Com efeito, a apresentação de uma empresa à insolvência não pode ser feita em parcelas (pois tal permitiria escolher as parcelas inviáveis para deixar intocadas as parcelas viáveis), com a divisão artificial e a liquidação parcelar do património. Tal possibilidade representaria um uso abusivo do processo de insolvência, que seria assim deixado à conveniência dos empresários, que poderiam concentrar numa das sociedades do grupo as dívidas por solver e transmitir o activo para uma outra sociedade do grupo, expurgando o grupo através do isolamento da parcela não viável e respectiva insolvência (com os respectivos credores a ela confinados).

46.º E um resultado destes não pode ser tolerado pelo nosso sistema jurídico, nem seria compatível com as normas que proíbem a discriminação de credores, nomeadamente, o artigo 229.º do Código Penal e o artigo 604.º, n.º 1, do CC.

47.º São, assim, inconstitucionais, por violação dos artigos 13.º e 62.º da CRP, as normas extraídas do artigo 2.º, n.º 1, do CIRE e 501.º a 503.º do CSC quando interpretadas no sentido de que o critério da personalidade jurídica é atendível na aferição de quem pode ser declarado insolvente, em termos de uma sociedade comercial que se encontre em relação de grupo com outras sociedades comerciais poder ser declarada insolvente sem que as restantes sociedades do grupo, ou pelo menos a sociedade-mãe, o sejam também ou sem que, pelo menos, seja apreciada a situação patrimonial do grupo a que pertence a referida sociedade.

48.º Uma questão suscitada em juízo, relativa à possibilidade de declaração, em separado, da insolvência de uma sociedade que seja integrante de um grupo, designadamente, que seja totalmente dominada por uma outra, que responde legalmente pelas suas dívidas, não é simples, nem do ponto de vista do Direito nem do ponto de vista dos factos, não podendo ser liminarmente decidida.

49.º O artigo 234.º-A, n.º 1, do CPC, interpretado de forma tão extensiva, no sentido de considerar manifesta a improcedência de uma pretensão complexa, relacionada com a insolvência de uma sociedade em relação de grupo e com a articulação dessa insolvência com o regime dos grupos de sociedades, sendo além do mais uma questão ainda não tratada pela jurisprudência portuguesa, vem introduzir uma intolerável limitação ao acesso ao Direito e aos Tribunais, por negar liminarmente o julgamento de uma tal pretensão.

50.º É, assim, inconstitucional, por violação do artigo 20.º, n.ºs 1 e 5, da CRP, a norma contida no artigo 234.º-A, n.º 1, do CPC, na interpretação de que é manifesta a improcedência de uma pretensão

quando esta pretensão se relacione com as questões complexas da insolvência, em separado, de uma sociedade em relação de grupo com outras sociedades e da articulação dessa insolvência com o regime dos grupos de sociedades, e quando essas questões nunca tenham sido tratadas pela jurisprudência portuguesa.

51.º Viola a Constituição a interpretação do artigo 40.º, n.º 2, do CIRE num sentido de tal modo restritivo que só factos que levassem à demonstração de solvabilidade da sociedade apresentada à insolvência, em si considerada, é que preencheriam o requisito legal de alegação.

52.º Esta interpretação implica uma injustificada limitação ao acesso ao Direito e aos Tribunais, por negar a possibilidade de julgamento dos embargos à sentença de insolvência àqueles que por esse meio pretendam tutelar os seus direitos, quando os factos que afastam os fundamentos da insolvência não sejam demonstrativos da solvabilidade da entidade declarada insolvente, considerada isoladamente, mas outros que, por outros motivos, afastassem os fundamentos da insolvência.

53.º É, assim, inconstitucional, por violação do artigo 20.º, n.ºs 1 e 5, da CRP, a norma extraída do artigo 40.º, n.º 2, do CIRE, na parte respeitante ao requisito da alegação de factos que possam afastar os fundamentos da declaração de insolvência, na interpretação de que somente os factos que demonstrassem a solvabilidade da entidade declarada insolvente, quando considerada isoladamente, serviriam para afastar os fundamentos da insolvência, e não outros, designadamente respeitantes à legitimidade para apresentação à insolvência ou à integração da entidade declarada insolvente numa estrutura empresarial mais vasta.

Nestes termos e nos mais de direito, deve ser revogado o Acórdão recorrido, que deverá ser substituído por outro que mande defira a reclamação apresentada pela ora Recorrente, e:

(i) declarada a inconstitucionalidade, por violar os princípios consagrados nos artigos 13.º e 20.º da CRP, das normas extraídas do n.º 1 do artigo 40.º do CIRE e do artigo 26.º do CPC, quando interpretada no sentido de que à aferição da legitimidade activa aí consagrada não é aplicável o critério da configuração dada pelo sujeito processual à relação controvertida, constante da parte final do n.º 3 do artigo 26.º do CPC, ou que, aplicando-se em regra esse critério, ele não é aplicável aos casos em que a legitimidade seja indirecta, porque assente na sub-rogação do sujeito processual ao seu devedor, caso em que a legitimidade dependeria da confirmação da efectiva verificação dos pressupostos da invocada sub-rogação;

(ii) declarada a inconstitucionalidade, por violação dos artigos 20.º e 62.º da CRP, da norma prevista no artigo 40.º, n.º 1, do CIRE, na interpretação de que só podem opor embargos à sentença de insolvência as entidades indicadas nas diversas alíneas da norma, não sendo possível aos credores de qualquer dessas entidades oporem os referidos embargos em sub-rogação daquelas, por não ser aplicável o artigo 606.º do CC quando a sub-rogação envolva ou se destine a embargar uma sentença de insolvência, na medida em que a existência de uma norma expressa a conferir legitimidade específica a determinados sujeitos para embargar a sentença de insolvência, como é o artigo 40.º, n.º 1, do CIRE, afasta, só por si, a possibilidade de sub-rogação por um credor de qualquer daqueles sujeitos;

(iii) declarada a inconstitucionalidade, por violação dos artigos 20.º e 62.º da CRP, das normas contidas no artigo 606.º do CC, na interpretação de que a sub-rogação aí prevista se distingue da substituição processual, destinando-se a primeira ao exercício de direitos substantivos e a segunda à prática de actos processuais e que, por isso, a sub-rogação não pode ser utilizada para prática de actos processuais, nomeadamente, para a oposição de embargos, em virtude de, diversamente do que sucede com a figura da substituição processual, ter um âmbito de aplicação reservado ao exercício de direitos substantivos;

(iv) declarada a inconstitucionalidade, por violação dos artigos 20.º, n.ºs 1 e 5, e 62.º da CRP, da norma extraída do n.º 1 do artigo 606.º do CC quando interpretada no sentido de não ser considerado direito de conteúdo patrimonial o direito de conservação da garantia patrimonial dos créditos do devedor sobre terceiros, nomeadamente através da oposição de embargos à sentença de insolvência desses terceiros, e de ser, portanto, excluída a possibilidade de sub-rogação, pelo credor ao devedor, no exercício desses actos de conservação da garantia patrimonial dos créditos do devedor sobre terceiros, nomeadamente, na oposição de embargos à sentença de insolvência de um terceiro insolvente sobre o qual o devedor tenha um crédito;

(v) declarada a inconstitucionalidade, por violação dos artigos 20.º, n.ºs 1 e 5, 62.º e 13.º da CRP, da norma extraída do n.º 1 do artigo 606.º do CC quando interpretada no sentido de excluir do conceito de “direito de conteúdo patrimonial” e, portanto, da possibilidade de ser exercido em sub-rogação, o direito de embargar a sentença de

insolvência atribuído às entidades indicadas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 40.º do CIRE, quando a sociedade embargante detenha o domínio total da sociedade declarada insolvente;

(vi) declarada a inconstitucionalidade, por violação dos artigos 20.º, n.ºs 1 e 5, e 62.º da CRP, da norma extraída do n.º 1 do artigo 606.º do CC, na interpretação restritiva de que só há inércia do devedor, no exercício do direito de recorrer a meios de conservação da garantia patrimonial de créditos que tenha sobre terceiros, se o devedor, não tendo utilizado nenhum meio de conservação da garantia patrimonial, não tiver sequer reclamado judicialmente esses créditos;

(vii) declarada a inconstitucionalidade, por violação dos artigos 20.º, n.ºs 1 e 5, e 62.º da CRP, da norma do n.º 1 do artigo 606.º do CC, na interpretação restritiva de que só há inércia do devedor, no exercício de um direito do devedor contra um terceiro, se o devedor não tiver exercido nenhum outro direito que tenha sobre esse mesmo terceiro;

(viii) declarada a inconstitucionalidade, por violação dos artigos 13.º e 62.º da CRP, das normas extraídas dos artigos 2.º, n.º 1, do CIRE e 501.º a 503.º do CSC, quando interpretadas no sentido de que o critério da personalidade jurídica é atendível na aferição de quem pode ser declarado insolvente, em termos de uma sociedade comercial que se encontre em relação de grupo com outras sociedades comerciais poder ser declarada insolvente sem que as restantes sociedades do grupo, ou pelo menos a sociedade-mãe, o sejam também ou sem que, pelo menos, seja apreciada a situação patrimonial do grupo a que pertence a referida sociedade;

(ix) declarada a inconstitucionalidade, por violação do artigo 20.º, n.ºs 1 e 5, da CRP, da norma contida no artigo 234.º-A, n.º 1, do CPC, na interpretação de que é manifesta a improcedência de uma pretensão quando esta pretensão se relacione com as questões complexas da insolvência, em separado, de uma sociedade em relação de grupo com outras sociedades e da articulação dessa insolvência com o regime dos grupos de sociedades, e quando essas questões nunca tenham sido tratadas pela jurisprudência portuguesa;

(x) declarada a inconstitucionalidade, por violação do artigo 20.º, n.ºs 1 e 5, da CRP, da norma extraída do artigo 40.º, n.º 2, do CIRE, na parte respeitante ao requisito da alegação de factos que possam afastar os fundamentos da declaração de insolvência, na interpretação de que somente os factos que demonstrassem a solvabilidade da entidade declarada insolvente, quando considerada isoladamente, serviriam para afastar os fundamentos da insolvência, e não outros, designadamente respeitantes à legitimidade para apresentação à insolvência ou à integração da entidade declarada insolvente numa estrutura empresarial ou património mais vastos cuja análise se impunha.”

A recorrida não apresentou contra-alegações.

## Fundamentação

1 — Da delimitação do objecto do recurso

1.1 — Da irrelevância das modificações introduzidas em sede de alegações na enunciação das questões colocadas no requerimento de interposição de recurso

Tem sido entendimento do Tribunal Constitucional que, ao definir, no requerimento de interposição de recurso, a norma ou interpretação normativa cuja constitucionalidade pretende sindicar, o recorrente delimita, em termos irremediáveis e definitivos, o objecto do recurso, não lhe sendo consentida qualquer modificação ulterior, com excepção duma redução do pedido, nomeadamente, no âmbito da alegação que produza.

Confrontando o teor das conclusões das alegações com o do requerimento de interposição de recurso, constata-se que a Recorrente reformulou os termos em que havia delimitado o objecto do recurso neste requerimento, modificando, em relação a algumas das questões de constitucionalidade, a enunciação da interpretação normativa que pretende ver sindicada.

Ora, conforme se disse, é no requerimento de interposição de recurso que se define a norma ou interpretação normativa cuja constitucionalidade se pretende sindicar, pelo que as questões de constitucionalidade suscitadas pela Recorrente serão apreciadas, tendo em atenção a delimitação das mesmas efectuada em tal requerimento e não os termos em que foram recolocadas em sede de alegações.

1.2 — Do não conhecimento do recurso de constitucionalidade na parte respeitante à interpretação normativa dos artigos 270.º, alínea a), e 271.º, ambos do Código de Processo Civil

No requerimento de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional a Recorrente alegou que a decisão recorrida veio, surpreendentemente, a interpretar e aplicar os artigos 270.º, alínea a), e 271.º, do Código de Processo Civil, no sentido de estes implicarem que a sub-rogação, quando destinada à prática de actos processuais, se efectiva, não através da acção sub-rogatória prevista no artigo 606.º, do Código

Civil, mas através da figura da substituição processual, sustentando a inconstitucionalidade de tal interpretação normativa.

Contudo, essa interpretação não constitui *ratio decidendi* da decisão recorrida.

É o seguinte o seu conteúdo, na parte que ora releva:

“[...]”

A lei processual não prevê a sub-rogação para a prática de actos processuais, com fundamento na norma de direito substantivo inscrita no art. 606 do CC. O que a lei prevê e regula é a figura da substituição processual ou a intervenção de um terceiro na causa.

A substituição processual acontece quando alguém defende direito alheio em nome próprio, por não haver coincidência entre o titular do direito subjectivo e o exercício da acção, sendo uma espécie de legitimidade extraordinária, distinguindo-se da sucessão processual e da representação.

A substituição processual pode ser inicial, quando a acção é proposta pelo substituto, ou superveniente, se no decurso do processo se opera a substituição, como no caso previsto no art. 271 do CPC, desde que não ocorra uma modificação subjectiva da instância por habilitação do transmissário.

Por isso, a apelante não pode fundar-se no art. 606 do CC para legitimar o direito aos embargos, além do mais, porque a sub-rogação não é automática, dependendo da prévia comprovação dos respectivos pressupostos e destinando-se os embargos a impugnar a sentença declaratória da insolvência, com base em “factos novos” susceptíveis de “afastar os fundamentos da declaração insolvência”, logo com uma estrita finalidade, não parece que através deles se possa exercer a acção sub-rogatória, de natureza conservatória, pois tal implicaria alargar o objecto dos próprios embargos, sendo um direito de natureza processual (direito subjectivo processual) que incide sobre um acto jurisdicional (a sentença declaratória de insolvência), e cujas condições de exercício não estão reguladas pelo direito substantivo, havendo, de resto, disposição legal expressa a conferir legitimidade específica a determinados sujeitos/titulares (art. 40 n.º 1 do CIRE).  
[...]

Da leitura da decisão recorrida verifica-se que a mesma entendeu que não se encontra prevista na lei processual a sub-rogação para a prática de actos processuais, com fundamento na norma de direito substantivo constante do artigo 606.º do Código Civil, concluindo, por isso, que a ora Recorrente não poderia fundar-se nesta norma para legitimar o direito a deduzir embargos de uma sentença de insolvência, em sub-rogação de um seu devedor, a quem é conferido tal direito de deduzir embargos.

Se a decisão recorrida acrescenta que o que a lei prevê e regula é a figura da substituição processual ou a intervenção de um terceiro na causa e tece algumas considerações sobre o conceito de substituição processual, fá-lo, nitidamente, em *obiter dictum*, nunca sustentando que esses são os mecanismos processuais para o credor intervir processualmente, em sub-rogação.

O fundamento para entender que a Recorrente não pode exercer, em sub-rogação, o direito a embargar a sentença de insolvência foi o acima apontado, e não a aplicação dos artigos 270.º, alínea a), e 271.º, do Código de Processo Civil, no sentido enunciado pela Recorrente.

Assim sendo, o conhecimento do mérito desta questão de constitucionalidade não tem qualquer efeito útil prático, pois, mesmo que procedesse a pretensão da Recorrente, tal decisão não teria qualquer repercussão na decisão recorrida, uma vez que ela não teve o seu fundamento na interpretação normativa agora questionada, pelo que o tribunal *a quo* nunca seria confrontado com a obrigatoriedade de reformar o sentido do seu julgamento.

Por isso, atenta a natureza instrumental dos recursos interpostos para o Tribunal Constitucional, em fiscalização sucessiva concreta, não deve ser conhecido o recurso nesta parte.

2 — Do mérito do recurso

2.1 — Da inconstitucionalidade da interpretação normativa do artigo 606.º, do Código Civil, no sentido de esta norma não prever a sub-rogação para a prática de actos processuais, excluindo, por isso, a possibilidade de ser exercido em sub-rogação o direito de embargar a sentença de insolvência atribuído às entidades indicadas no n.º 1 do artigo 40.º do CIRE.

Refere-se no requerimento de interposição de recurso que se pretende ver apreciada a constitucionalidade da interpretação do artigo 606.º, do Código Civil, no sentido deste preceito não contemplar a possibilidade de sub-rogação, por um credor da sociedade-mãe (e por sua vez também credora) da sociedade insolvente, na dedução de embargos à sentença declaratória da insolvência, por estes embargos configurarem o exercício de um direito meramente processual e as normas do artigo 606.º, do Código Civil, não preverem a sub-rogação para a prática de actos processuais.

Da leitura da decisão recorrida constata-se que esta efectivamente entendeu que a lei processual não prevê a sub-rogação para a prática

de actos processuais, com fundamento na norma de direito substantivo inscrita no artigo 606.º, do Código Civil, concluindo, por isso, que a ora Recorrente não poderia fundar-se neste instituto para legitimar o direito aos embargos, o qual é um direito de natureza processual (direito subjectivo processual) que incide sobre um acto jurisdicional (a sentença declaratória de insolvência), cujas condições de exercício não estão reguladas pelo direito substantivo, havendo disposição legal expressa a conferir legitimidade específica a determinados sujeitos/titulares (artigo 40.º, n.º 1, do CIRE).

Tendo sido este, efectivamente, o critério normativo que fundamentou a pronúncia do tribunal recorrido, o objecto deste recurso, nesta parte, é a norma constante do artigo 606.º, do Código Civil, quando interpretada no sentido de esta norma não prever a sub-rogação para a prática de actos processuais, excluindo, por isso, a possibilidade de ser exercido em sub-rogação o direito de embargar a sentença de insolvência atribuído às entidades indicadas no n.º 1 do artigo 40.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE).

Está em causa, nos autos, a possibilidade de impugnação, pela Recorrente de uma sentença declaratória da insolvência de uma sociedade comercial.

De acordo com o regime estabelecido no CIRE, tal sentença pode ser impugnada através da oposição de embargos (artigo 40.º) e de recurso (artigo 42.º), voltando-se ao sistema da dupla via de reacção, anteriormente consagrado nos artigos 1182.º e 1183.º, do Código de Processo Civil, e que havia sido afastado pelo Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência (CPEREF).

A opção pela impugnação através de embargos está reservada exclusivamente para as situações em que estejam em causa razões de facto, pressupondo a alegação “de factos ou de meios de prova que não tenham sido tidos em conta pelo tribunal e que possam afastar os fundamentos da declaração de insolvência” (artigo 40.º, n.º 2, do CIRE), sendo que a legitimidade para embargar é conferida às pessoas enumeradas no artigo 40.º, n.º 1, do CIRE.

Na alínea b), deste número, confere-se a qualquer credor da insolvente essa legitimidade

No caso *sub judice*, uma vez que a Recorrente não é um dos sujeitos legitimados, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, do CIRE, para deduzir embargos, a questão que se colocou ao tribunal recorrido foi a de saber se este direito de embargar pode ser exercido por via da sub-rogação, prevista no artigo 606.º, do Código Civil. Isto porque a Recorrente alegou ser credora da Investvar Comercial, SGPS, S. A., — a qual, sendo, por sua vez, credora da insolvente, tinha legitimidade para deduzir embargos, nos termos do referido artigo 40.º, n.º 1, do CIRE —, pretendendo, por isso, sub-rogar-se no direito de embargar da sua devedora.

Dispõe o artigo 606.º, n.º 1, do Código Civil, que “sempre que o devedor o não faça, tem o credor a faculdade de exercer, contra terceiro, os direitos de conteúdo patrimonial que competem àquele, excepto se, por sua própria natureza ou disposição da lei, só puderem ser exercidos pelo respectivo titular.”

Encontra-se aqui prevista a sub-rogação do credor ao devedor, tradicionalmente designada como acção sub-rogatória, a qual é um meio de conservação da garantia patrimonial que “consiste na faculdade concedida ao credor de se substituir ao devedor no exercício de certos direitos capazes de aumentarem o activo, diminuírem o passivo ou impedirem uma perda do activo do património do obrigado” (Antunes Varella, em “Das Obrigações em geral”, vol. II, pág. 437, 7.ª Edição, Almedina).

Ou seja, através deste instituto, o nosso ordenamento jurídico possibilita ao credor a defesa da garantia patrimonial, reconhecendo-lhe a faculdade de se substituir ao seu devedor no exercício de direitos de conteúdo patrimonial contra terceiro, desde que o obrigado não o faça e esse exercício seja essencial à satisfação ou garantia do seu crédito face ao devedor.

Está aqui em causa a chamada sub-rogação indirecta ou oblíqua, em que o credor age na qualidade de representante ou substituto legal do devedor, tudo se passando como se os actos fossem praticados por este.

Conforme assinala Margarida Lima Rego (As partes processuais numa acção em sub-rogação, em *Themis — Revista da Faculdade de Direito da UNL*, Ano VII — N.º 13 — 2006, pág. 63 e ss.), “A chamada acção sub-rogatória é na verdade uma competência jurídica de direito substantivo passível de ser judicial ou extrajudicialmente aproveitada.” Daí que, para esta autora, seja preferível “falar de uma actuação sub-rogatória do credor, ou da sua actuação em sub-rogação, dado que o termo acção arrasta inelutavelmente uma forte conotação adjectiva”.

Contrariamente ao que sucedia no Código Civil de 1867, em que a acção sub-rogatória era tida como uma providência de carácter excepcional, que só existia nos casos expressamente previstos na lei, no Código Civil vigente a sub-rogação passou a ser admitida com carácter geral, embora sujeita a determinados requisitos, procurando a lei conciliar, por um lado, a exigência de defesa dos credores contra a inércia do devedor e, por outro, a necessidade de não coarctar, para além de certos limites,



a liberdade de agir do devedor no que respeita ao exercício dos direitos de que é titular.

Relativamente aos efeitos da sub-rogação, a nota mais importante a destacar é a de que os bens por ela atingidos regressam ao património do devedor ou ingressam nele, em proveito de todos os credores e do próprio devedor. Quer isto dizer que os efeitos da sub-rogação exercida por um dos credores não aproveitam apenas a este.

No caso dos autos, a decisão recorrida entendeu que “a lei processual não prevê a sub-rogação para a prática de actos processuais, com fundamento na norma de direito substantivo inscrita no artigo 606.º do CC”, sustentando, por isso, que a ora Recorrente «não pode fundar-se no art. 606 do CC para legitimar o direito aos embargos, além do mais, porque a sub-rogação não é automática, dependendo da prévia comprovação dos respectivos pressupostos e destinando-se os embargos a impugnar a sentença declaratória da insolvência, com base em “factos novos” susceptíveis de “afastar os fundamentos da declaração insolvência”, logo com uma estrita finalidade, não parece que através deles se possa exercitar a acção sub-rogatória, de natureza conservatória, pois tal implicaria alargar o objecto dos próprios embargos, sendo um direito de natureza processual (direito subjectivo processual) que incide sobre um acto jurisdicional (a sentença declaratória de insolvência), e cujas condições de exercício não estão reguladas pelo direito substantivo, havendo, de resto, disposição legal expressa a conferir legitimidade específica a determinados sujeitos/titulares (art. 40 n.º 1 do CIRE)».

É contra este entendimento que se insurge a Recorrente, sustentando que o mesmo contraria os artigos 20.º e 62.º da Constituição, na medida em que o artigo 606.º, do Código Civil, interpretado no sentido de a sub-rogação aí prevista ser reservada ao exercício de direitos substantivos, que não contemple o recurso à via judicial, implicará uma injustificada restrição do acesso ao Direito e aos Tribunais, além de restringir fortemente o conteúdo dos direitos de crédito dos seus titulares, que assim vêem o instrumento de conservação da garantia patrimonial previsto naquele dispositivo praticamente inutilizado, já que o exercício de direitos sem possibilidade de recurso à via judicial não é um verdadeiro exercício.

Vejamos se lhe assiste razão.

Antes de mais, importa fazer uma precisão no que respeita ao entendimento sustentado na decisão recorrida. Note-se que, ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão recorrida não entendeu que a sub-rogação prevista no artigo 606.º, do Código Civil, tem um âmbito reservado ao exercício de direitos substantivos, não contemplando o recurso à via judicial.

A decisão recorrida pronunciou-se apenas no sentido que a sub-rogação é um instituto de direito substantivo, não estando prevista na lei processual (adjectiva), a prática, em sub-rogação, de actos processuais. Ou seja, segundo o entendimento desta decisão, não é possível que um terceiro intervenha numa causa pendente, exercendo em sub-rogação actos/direitos processuais conferidos pela lei adjectiva a determinados sujeitos legitimados para o efeito.

Não compete ao Tribunal Constitucional apreciar da correcção deste entendimento. Incumbe-lhe, sim, saber se a interpretação normativa seguida pela decisão recorrida é ofensiva da Constituição, designadamente por violação do disposto nos seus artigos 20.º e 62.º, conforme sustenta a Recorrente.

O artigo 20.º da Constituição garante a todos o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legítimos (n.º 1), impondo ainda que, para defesa dos direitos, liberdades e garantias pessoais, a lei assegure aos cidadãos procedimentos judiciais caracterizados pela celeridade e prioridade, de modo a obter tutela efectiva e em tempo útil contra ameaças ou violações desses direitos (n.º 5).

A jurisprudência do Tribunal Constitucional tem entendido que o direito de acesso aos tribunais ou à tutela jurisdicional implica a garantia de uma protecção jurisdicional eficaz ou de uma tutela judicial efectiva, cujo âmbito normativo abrange nomeadamente: (a) o direito de acção, no sentido do direito subjectivo de levar determinada pretensão ao conhecimento de um órgão jurisdicional; (b) o direito ao processo, traduzido na abertura de um processo após a apresentação daquela pretensão, com o consequente dever de o órgão jurisdicional sobre ela se pronunciar mediante decisão fundamentada; (c) o direito a uma decisão judicial sem dilações indevidas, no sentido de a decisão haver de ser proferida dentro dos prazos preestabelecidos, ou, no caso de estes não estarem fixados na lei, dentro de um lapso temporal proporcional e adequado à complexidade da causa; (d) o direito a um processo justo baseado nos princípios da prioridade e da sumariedade, no caso daqueles direitos cujo exercício pode ser aniquilado pela falta de medidas de defesa expeditas (veja-se, neste sentido, entre outros, o Acórdão n.º 440/94, acessível na Internet em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt), tal como os restantes acórdãos que adiante se referem sem outra menção).

Contudo, tem sido também entendimento reiterado do Tribunal Constitucional que, embora esteja vinculado a criar meios jurisdicionais de tutela efectiva dos direitos e interesses ofendidos dos cidadãos, “o legis-

lador não deixa de ser livre de os conformar, não sendo de todo o modo obrigado a prever meios iguais para situações diversas, considerando ainda que a identidade ou diversidade das situações em presença há-de resultar de uma perspectiva global que tenha em conta a multiplicidade de interesses em causa, alguns deles conflituantes entre si” (cf. Acórdão n.º 63/2003).

No caso dos autos, a Recorrente, para defesa de um crédito que detém sobre determinada sociedade comercial, pretende sub-rogar-se no direito conferido a esta de deduzir embargos a uma sentença de insolvência de outra sociedade.

A decisão recorrida negou-lhe essa pretensão por entender que não é admissível ao credor o exercício de direitos processuais do devedor, em sub-rogação. Ao fazê-lo não defendeu, genericamente, que a sub-rogação prevista no artigo 606.º, do Código Civil, não contempla a possibilidade de o credor recorrer à via judicial para accionar direitos patrimoniais do devedor, mas apenas que ela não abrange o exercício dos direitos processuais deste em acção pendente.

Não estamos, pois, perante uma recusa do direito do credor accionar judicialmente o devedor do seu devedor, mas sim perante uma limitação do âmbito de alcance da sub-rogação, enquanto meio de garantia patrimonial colocado à disposição do credor, pelo que se verifica que a interpretação sob fiscalização não põe em causa a garantia da tutela judicial efectiva, consagrada no artigo 20.º da Constituição.

Invoca ainda a Recorrente que a interpretação normativa adoptada pela decisão recorrida, viola o “direito de propriedade privada” consagrado no artigo 62.º da Constituição.

A doutrina vem sustentando a adopção de um conceito constitucional de propriedade entendido em sentido amplo, de forma a englobar, tendencialmente, a generalidade dos direitos patrimoniais.

Também o Tribunal Constitucional tem perfilhado esta concepção ampla do direito de propriedade privada, afirmando que o direito de propriedade a que se refere o artigo 62.º da Constituição “não abrange apenas a *proprietatis rerum*, os direitos reais menores, a propriedade intelectual e a propriedade industrial, mas também outros direitos que normalmente não são incluídos sob a designação de «propriedade», tais como, designadamente, os direitos de crédito e os “direitos sociais” — incluindo, portanto, partes sociais como as acções ou as quotas de sociedades” (cf., por todos, o Acórdão n.º 491/02).

E, especificamente, no que respeita à tutela constitucional dos direitos de crédito, o Tribunal Constitucional tem entendido, conforme se refere no Acórdão n.º 494/94 que “da garantia constitucional do direito de propriedade privada, há-de, seguramente, extrair-se a garantia (constitucional também) do direito do credor à satisfação do seu crédito. E este direito há-de, naturalmente, conglobar a possibilidade da sua realização coactiva, à custa do património do devedor, como, de resto, se prescreve no artigo 601.º do Código Civil [...]” (cf., neste sentido, ainda, entre outros os Acórdãos n.ºs 349/91, 516/94, 128/95, 451/95, 374/03, 273/04, 620/04 e 178/07).

Mas, mesmo que se admita que da garantia constitucional do direito de propriedade privada se extrai a garantia (constitucional também) do direito do credor à satisfação do seu crédito, isto não implica que esse imperativo de tutela não permita uma liberdade de escolha do legislador dos meios que, na ponderação dos diferentes interesses que nessa matéria se reflectem, tutelem da forma mais adequada esse direito.

Estando em causa a garantia patrimonial de um direito de crédito, no âmbito de protecção do artigo 62.º, da Constituição, só entram os instrumentos essenciais à sua subsistência, não bastando para a sua violação qualquer afectação dessa garantia, mesmo que seja substancial, com acréscimo significativo do risco de insatisfação do crédito (Sousa Ribeiro, em “*O direito de propriedade na jurisprudência do Tribunal Constitucional Português*”, relatório apresentado na Conferência Trilateral Espanha/Itália/Portugal, de 2009, acessível no site [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt)).

Ora, se a possibilidade da utilização do mecanismo da sub-rogação para o exercício pelo credor de direitos (meramente) processuais do devedor, seria um instrumento que permitiria ao credor intervir em acções em que estivesse em jogo o património do devedor, ele não é seguramente um meio imprescindível ou essencial à satisfação dos direitos de crédito, os quais não deixam de dispor, na nossa ordem jurídica, de uma série de outros meios de tutela, incluindo vários instrumentos de conservação do património do devedor (v. g., a declaração de nulidade de actos praticados pelo devedor, a sub-rogação em direitos substantivos patrimoniais do devedor, a impugnação pauliana, e o arresto de bens).

Atento o exposto, é forçoso concluir que a interpretação normativa do artigo 606.º, do Código Civil, no sentido de excluir a possibilidade do exercício de direitos processuais em sub-rogação, não provoca uma insuficiente protecção do direito do credor à satisfação do seu crédito, pelo que não pode ser considerada inconstitucional, por violação do artigo 62.º, da Constituição.

Não se mostrando violado qualquer parâmetro constitucional por esta interpretação normativa sustentada na decisão recorrida, deve o recurso ser julgado improcedente nesta parte.

3 — Da inutilidade da apreciação das restantes questões de constitucionalidade

Concluindo-se pela não inconstitucionalidade desta interpretação normativa, mantém-se incólume o respectivo fundamento utilizado no acórdão recorrido — a Recorrente não tem legitimidade para deduzir embargos à declaração de insolvência —, o qual é bastante para sustentar o sentido da sua decisão.

Isto faz com que, mesmo que se apreciasse e se concluísse pela inconstitucionalidade de qualquer uma das restantes interpretações normativas questionadas pela Recorrente, as quais respeitam a outros fundamentos utilizados pelo Acórdão recorrido para não admitir os embargos à declaração de insolvência, tal pronúncia não teria qualquer repercussão útil na decisão recorrida, uma vez que sempre subsistiria a falta de legitimidade da Recorrente para embargar.

Dai que, atenta a natureza instrumental do recurso de constitucionalidade, se deva considerar prejudicado, por inutilidade, o conhecimento do mérito das restantes questões colocadas neste recurso.

### Decisão

Nestes termos, decide-se:

a) não conhecer do recurso quanto à questão de constitucionalidade da interpretação normativa dos artigos 270.º, alínea a), e 271.º, ambos do Código de Processo Civil;

b) não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 606.º do Código Civil, quando interpretada no sentido de esta norma não prever a sub-rogação para a prática de actos processuais, excluindo, por isso, a possibilidade de ser exercido em sub-rogação o direito de embargar a sentença de insolvência atribuído às entidades indicadas no n.º 1 do artigo 40.º, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas;

c) julgar improcedente o recurso nesta parte;

c) considerar prejudicado o conhecimento das demais questões de constitucionalidade suscitadas pela Recorrente.

Custas pela Recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, ponderados os critérios referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 4 de Outubro (artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 04 de Maio de 2011. — *João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — Rui Manuel Moura Ramos.*

204746782

### Acórdão n.º 236/2011

#### Processo n.º 727/2010

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

#### I — Relatório

1 — Victor Manuel Bento Baptista, militante n.º 178101 do Partido Socialista e candidato às eleições para Presidente da Federação Distrital do PS em Coimbra e Delegados ao Congresso da mesma Federação, pretendeu intentar, ao abrigo do disposto no artigo 103.º-C da lei do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, doravante LTC), acção de impugnação das referidas eleições, realizadas a 9 de Outubro de 2010.

Por despacho datado de 4 de Novembro decidiu o relator no Tribunal Constitucional não admitir o pedido, por entender que se não encontravam, no caso, reunidos os pressupostos exigidos por lei para que se conhecesse da acção de impugnação de eleição de titulares de órgãos de partidos políticos.

Deste despacho reclamou Victor Manuel Bento Baptista.

A 15 de Dezembro de 2010, no Acórdão n.º 497/2010, decidiu a 3.ª secção do Tribunal Constitucional indeferir a reclamação e confirmar o despacho reclamado.

Ainda inconformado, recorreu Victor Manuel Bento Baptista desta decisão para o Plenário do Tribunal, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 103.º-C da LTC.

No Acórdão n.º 32/2011, de 17 de Janeiro, decidiu o Plenário do Tribunal negar provimento ao recurso e confirmar o acórdão recorrido.

2 — A 7 de Janeiro de 2011, porém, dirigiu-se o recorrente ao Tribunal para, “nos termos do artigo 273.º do Código de Processo Civil [vir] ampliar o pedido e a causa de pedir” [da acção que procurara intentar, e sobre a qual já recaíra decisão de que recorrera].

Fê-lo invocando como fundamento um outro Acórdão do Tribunal, proferido pelo Plenário a 3 de Janeiro (Acórdão n.º 2/2011). Neste último

aresto confirmara-se igualmente decisão anterior, tomada em secção, de não conhecimento de outra acção que o mesmo Victor Manuel Bento Baptista procurara intentar, desta feita ao abrigo do disposto nos artigos 103.º-C e 103.º-D da LTC, de impugnação de caderno eleitoral e de deliberação de órgão de partido político.

Posto que no Acórdão n.º 2/2011 entendera o Tribunal que “o recorrente não está impedido de sindicá-lo juridicamente a questão da regularidade do processo eleitoral, designadamente quando tenha por base a indevida inscrição ou omissão de militantes dos cadernos ou listas eleitorais”, e que “[u]nicamente, de acordo com os pressupostos processuais legalmente estabelecidos, deverá fazê-lo apenas, após ter esgotado os meios internos de reapreciação, no âmbito da acção de impugnação de eleição após a realização do acto eleitoral”, entendeu Victor Manuel Bento Baptista alterar e ampliar, no momento acima referido e quanto à acção de impugnação de eleições, a causa de pedir e o pedido inicialmente formulado nessa acção, de modo a nele agora incluir “a omissão indevida de militantes e a inclusão de outros nos cadernos eleitorais, que inquinaram o acto eleitoral”.

3 — Entretanto, e dado que o mesmo Victor Manuel Bento Baptista já interpusera, a 21 de Dezembro, recurso para o Plenário da decisão proferida nestes autos pela secção, havia sido o processo distribuído a outro relator, em harmonia com o disposto pelo n.º 8 do artigo 103.º-C da LTC.

Ora, o relator da decisão em Plenário, uma vez recebido o requerimento relativo à alteração do pedido e da causa de pedir, proferiu sobre aquele o seguinte despacho, de 14 de Janeiro:

O requerimento de alteração e de ampliação do pedido e da causa de pedir, formulado a fls. 334 e segs., deverá ser apreciado na formação do Tribunal que, em primeira instância, conhece da causa, depois de encerrada a fase de recurso.

Como já se viu, a “fase de recurso” viria a ser “encerrada” poucos dias mais tarde, com o Acórdão n.º 32/2011, de 17 de Janeiro.

4 — Assim, e após esta última decisão, foram os autos remetidos ao primitivo relator — o que relatara “na formação do Tribunal que, em primeira instância, conhece da causa” — para que aí se apreciasse o requerimento de alteração e de ampliação do pedido e da causa de pedir.

Tal pronúncia foi feita através de despacho com o seguinte teor:

Nos termos da lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82), que rege as acções de impugnação de eleição de titulares de órgãos de partidos políticos, não é admitida a ampliação do pedido e da causa de pedir. E ainda que se sustente a aplicação subsidiária, a este tipo de acções, das normas constantes do Código de Processo Civil, facto é que, de acordo com tais normas, a ampliação [do pedido], faltando o acordo das partes, só pode ser requerida pelo autor até ao encerramento da discussão em 1.ª instância (artigo 273.º, n.º 2, do CPC), encerramento esse que, no caso, se deu com a decisão do Tribunal de 15 de Dezembro de 2010, proferido em Acórdão da 3.ª Secção, e da qual o requerente interpôs recurso nos termos do artigo 103.º-C, n.º 8, da Lei n.º 28/82.

Assim, indefere-se o requerido a fls. 334.

É deste despacho que reclama, agora, Victor Manuel Bento Baptista, concluindo do seguinte modo:

1 — Antes do encerramento da discussão em 1.ª instância, o autor veio requerer a ampliação da causa de pedir e do pedido.

2 — Devendo aplicar-se subsidiariamente as normas constantes do Código de Processo Civil.

3 — Deferindo-se o requerido, como se impõe, este Tribunal Constitucional irá reprimir a “violação da legalidade democrática...” (n.º 2 do artigo 202.º da CRP).

4 — Assegurando igualmente, um direito fundamental, o acesso ao direito e à tutela jurisdicional efectiva, estatuído no artigo 20.º da CRP.

O Partido Socialista, notificado para responder ao requerimento de reclamação para a conferência, veio, no essencial, pugnar pelo indeferimento da mesma.

Cumprе apreciar e decidir.

#### II — Fundamentação

5 — Como o Tribunal sempre tem dito, em jurisprudência constante de que se dispensa, agora, a citação, o *direito de acesso ao Direito e à tutela jurisdicional efectiva*, consagrado no artigo 20.º da CRP, pressupõe a edificação, pelo legislador ordinário, de instituições e de procedimentos. Estes últimos devem garantir a efectividade das posições jurídico-subjectivas constitucionalmente tuteladas no artigo 20.º, realizando ao mesmo tempo a harmonização, ou concordância prática, entre os diferentes valores ou princípios constitucionais que sejam, consoante os casos, pertinentes.

No caso, são valores ou princípios constitucionais pertinentes tanto os explícitos no n.º 5 do artigo 51.º da CRP, que determina que os partidos políticos se devem reger pelos princípios da transparência, da



organização e da gestão democrática e da participação de todos os seus membros, quanto os explicitos no n.º 1 do mesmo preceito, segundo o qual se compreende na liberdade de associação o direito de constituir ou participar em partidos políticos.

E em harmonia com este quadro de princípios que a Constituição, na alínea *h*) do n.º 2 do seu artigo 223.º, atribui ao Tribunal Constitucional a competência para julgar as acções de impugnação de eleições e deliberações de órgãos de partidos políticos, devolvendo para a lei ordinária a determinação dos termos em que tais eleições e deliberações sejam recorríveis.

6 — A lei que veio dar concretização ao disposto na parte final da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 223.º da CRP é, antes do mais, a lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82), que, no seu Subcapítulo III, regula os processos relativos a partidos políticos, coligações e frentes, sendo o artigo 103.º-C especificamente destinado a regular os termos do processo a seguir em acções de impugnação de eleições de titulares de órgãos de partidos políticos, termos esses que não contemplam a figura da alteração (e ampliação) do pedido e da causa de pedir.

Por seu turno, e sendo certo que a regra de aplicação subsidiária das normas do Código de Processo Civil à tramitação dos recursos para o Tribunal Constitucional (artigo 69.º da LTC) não esgotará, nos termos gerais do Direito, o seu alcance ao âmbito dos processos de fiscalização concreta da constitucionalidade de normas, a verdade é que a norma aplicável da lei processual civil é assaz restrita quanto à admissibilidade da figura (alteração do pedido e da causa de pedir na falta de acordo), situando-se com clareza o caso dos autos fora deste âmbito restrito de admissibilidade.

Essencialmente, sustenta o reclamante, na sua reclamação, que assim não é, por se dever entender que, *in casu*, se não encerrara (porque nem sequer se iniciara) a discussão em primeira instância.

Recorde-se no entanto que o mesmo reclamante apresentou ao Tribunal o requerimento relativo à alteração do pedido [e da causa de pedir] formulado na acção de impugnação de eleições de titulares de órgãos de partidos políticos *depois* de ter recorrido, para o Plenário, do Acórdão, relativo a essa acção, tirado em secção. Ora, sendo por definição um recurso a impugnação de uma decisão judicial que põe termo a uma “discussão”, não se compreende como podem conviver, numa mesma unidade lógica de argumentação, tanto o acto de interposição de um recurso quanto a insistência na ideia segundo a qual não findou (ou nem sequer se iniciou) a “discussão” a que veio pôr termo a decisão de que, legitimamente, se recorreu.

Tanto basta para que se não defira a reclamação apresentada.

### III — Decisão

Pelos fundamentos expostos, indefere-se a reclamação apresentada.

Lisboa, 5 de Maio de 2011. — *Maria Lúcia Amaral — Ana Maria Guerra Martins — Vítor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Gil Galvão.*

204746847

### Acórdão n.º 243/2011

#### Processo n.º 814/10

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional:

#### I — Relatório

1 — Nos presentes autos, vindos do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, o Ministério Público interpôs recurso da sentença proferida, em 13 de Outubro de 2010, com fundamento na recusa de aplicação de norma, nos termos do artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, com as alterações posteriores (Lei do Tribunal Constitucional, doravante designada por LTC).

2 — Por Decisão sumária da Relatora, datada de 25 de Janeiro de 2011, foi negado provimento ao recurso, tendo sido julgada inconstitucional a norma do artigo 8.º, n.º 1, do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, interpretado com o sentido de que aí se consagra uma responsabilização subsidiária pelas coimas, que se efectiva através do mecanismo de reversão da execução fiscal contra os gerentes e administradores da sociedade devedora.

A fundamentação de tal juízo de desconformidade constitucional foi feita através de remissão para anterior Acórdão do Tribunal Constitucional, que se pronunciou sobre questão idêntica e a que foi atribuído o n.º 24/2011. Tal acórdão, por sua vez, remeteu para a argumentação utilizada no Acórdão n.º 481/2010, por considerar que a mesma, não obstante se reportar a norma diversa — a plasmada no artigo 7.º-A do

RJIFNA — era transponível para a apreciação da constitucionalidade da norma objecto do recurso.

3 — O Ministério Público reclamou desta decisão sumária, sustentando a não inconstitucionalidade da norma do artigo 8.º do RGIT, em apreciação neste processo, com base na fundamentação constante dos Acórdãos n.ºs 129/2009 e 150/2009, que julgaram não inconstitucional a responsabilidade subsidiária dos administradores e gerentes, prevista nos artigos 8.º do RGIT e 7.º-A do RJIFNA, respectivamente.

Por Acórdão de 3 de Março de 2011, foi indeferida a reclamação, com base no seguinte:

“Na Decisão sumária reclamada seguiu-se a posição sustentada no acórdão n.º 24/11, desta Secção (acessível em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt)).

Essa posição não é contraditória com o decidido no Acórdão n.º 129/09, uma vez que, enquanto naquele aresto da 2.ª Secção se apreciou a constitucionalidade dum dada interpretação normativa do artigo 8.º do RGIT, a qual foi efectuada pela decisão recorrida e se impôs ao Tribunal Constitucional como um dado adquirido, sem possibilidade de discussão sobre a sua correcção, já no Acórdão n.º 129/2009, o Tribunal Constitucional foi colocado perante a questão da constitucionalidade do próprio preceito legal, tendo-o interpretado dum forma diversa e julgado essa interpretação por si próprio efectuada como não desconforme à Constituição. Assim, apesar de terem por base o mesmo preceito legal, as duas decisões pronunciaram-se sobre a constitucionalidade de duas leituras normativas distintas desse preceito, isto é tiveram como objecto de fiscalização normas diferentes, pelo que não é possível dizer que o julgamento efectuado nesses Acórdãos seja antagónico e incompatível.

Ora, uma vez que na reclamação apresentada não são aduzidos quaisquer outros argumentos que possam justificar um repensar da questão objecto da decisão reclamada, mantém-se a posição sustentada no referido Acórdão n.º 24/11 [...].”

4 — Notificado de tal acórdão, o Ministério Público veio interpor recurso obrigatório para o Plenário deste Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 79.º-D, n.º 1, da LTC, “com vista a dirimir o conflito jurisprudencial sobre a questão de constitucionalidade da norma constante do artigo 8.º, n.º 1, do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, interpretado com o sentido de que aí se consagra uma responsabilização subsidiária pelas coimas, que se efectiva através do mecanismo da reversão de execução fiscal contra os gerentes e administradores da sociedade devedora.”

Alega o recorrente que o juízo de inconstitucionalidade da referida norma, plasmado no Acórdão recorrido, que decidiu da reclamação, é contraditório com o juízo de não inconstitucionalidade formulado no Acórdão n.º 35/2011, sendo que as normas e dimensões normativas apreciadas em cada um dos arestos coincidem integralmente.

5 — Por despacho da Relatora, datado de 23 de Março de 2011, não foi admitido o recurso, com a seguinte fundamentação:

“[...] Uma vez que este Acórdão n.º 35/2011, da 1.ª Secção, ainda não transitou em julgado, não se encontrando, por isso, consolidado, não se pode concluir que exista, neste momento, uma posição definitivamente assumida pelo Tribunal que seja contrária à que vem subscrita no Acórdão n.º 125/2011, desta 2.ª Secção [...].”

6 — O Ministério Público vem agora reclamar deste despacho, referindo que, efectivamente, o Acórdão n.º 35/2011 ainda não transitou em julgado, mas tal circunstância deve-se ao facto de ter sido interposto recurso, já admitido, para o Plenário deste Tribunal Constitucional, com fundamento na contradição entre o juízo de não inconstitucionalidade que o mesmo formula e o juízo de inconstitucionalidade, constante dos Acórdãos n.ºs 24/2011, 26/2011 e 85/2011, que incidiu sobre a mesma norma.

O recurso agora interposto, relativo ao Acórdão n.º 125/2011, e o recurso, já interposto e admitido, do Acórdão n.º 35/2011, visam dirimir o mesmo conflito jurisprudencial: a questão da constitucionalidade da norma do artigo 8.º, n.º 1, do RGIT, interpretada com o sentido de que aí se consagra uma responsabilização subsidiária pelas coimas, que se efectiva através do mecanismo da reversão de execução fiscal contra os gerentes e administradores da sociedade devedora.

Acrescenta ainda o recorrente que não lhe era possível aguardar o trânsito do Acórdão n.º 35/2011, para, apenas nessa altura, interpor o presente recurso, face à circunstância de, nessa hipótese, nada obviar ao trânsito do acórdão aqui recorrido.

Dispensados os vistos, cumpre apreciar e decidir.

#### II — Fundamentação

7 — Nos termos do n.º 1 do artigo 79.º-D da LTC “*Se o Tribunal Constitucional vier a julgar a questão da inconstitucionalidade ou ilegalidade em sentido divergente do anteriormente adoptado quanto à mesma*

norma por qualquer das suas secções, dessa decisão cabe recurso para o plenário do Tribunal, obrigatório para o Ministério Público quando intervier no processo como recorrente ou recorrido.”

Da letra da lei não decorre necessariamente que o acórdão-fundamento deva ser definitivo, no sentido em que a decisão do plenário sobre a eventual divergência de jurisprudência entre duas secções já esteja tomada, mas antes que o recurso que deu lugar ao referido acórdão esteja definitivamente julgado pela respectiva secção.

Por outro lado, do ponto de vista da teleologia da norma, o que se visa é evitar que se consolide como definitiva uma decisão de secção que está em contradição com uma decisão de outra secção.

### III — Decisão

Ora, partindo desta interpretação do artigo 79.º — D, n.º 1, da LTC, os seus pressupostos de aplicação estão preenchidos no caso em apreço, pelo que o Tribunal decide:

- a) Revogar o despacho, de 23 de Março de 2011;
- b) Ordenar que o processo prossiga os trâmites legalmente previstos.

Lisboa, 11 de Maio de 2011. — *Ana Maria Guerra Martins — Gil Galvão — Maria Lúcia Amaral — Maria João Antunes — Joaquim de Sousa Ribeiro — Carlos Pamplona de Oliveira — J. Cunha Barbosa — José Borges Soeiro* (com declaração de voto que junto) — *Catarina Sarmento e Castro* (vencida, nos termos da declaração de voto junta) — *Vitor Gomes* (vencido, confirmaria o despacho reclamado pelos mesmos fundamentos) — *Carlos Fernandes Cadilha* (vencido, por considerar que o recurso para o Plenário, caracterizando-se como um recurso para uniformização de jurisprudência, pressupõe o trânsito em julgado do acórdão-fundamento, por ser essa a situação que corporiza a divergência de julgados e confere efeito útil à interposição do recurso) — *João Cura Mariano* (vencido pelas razões constantes da declaração de voto apresentada pela Conselheira Catarina Sarmento e Castro) — *Rui Manuel Moura Ramos* (Vencido pelas razões constantes da declaração de voto do Cons. Carlos Cadilha).

### Declaração de Voto

Entendo, também, não obstante concorde com a tese que fez vencimento que, pelos princípios gerais, sendo o recurso interposto para o Plenário (artigo 79-D, n.º 1 da lei do Tribunal Constitucional), um recurso extraordinário (artigo 676.º, n.º 2 do Código de Processo Civil), o decidido transitou em julgado, na 1.ª Secção, por não ser possível dela interpor recurso ordinário, nos termos do artigo 677.º do Código de Processo Civil. — *José Borges Soeiro*.

### Declaração de voto

Entendo que o despacho de não admissão do recurso para o Plenário deveria ter sido mantido, uma vez que o Acórdão n.º 35/2011, da 1.ª Secção, que fundamenta a invocada contradição, ainda não se encontra consolidado, não se podendo concluir que exista, neste momento, uma posição definitivamente assumida pelo Tribunal que seja contrária à que vem subscrita no Acórdão n.º 125/2011, desta 2.ª Secção.

O n.º 1 do artigo 79.º-D da LTC dispõe o seguinte:

“Se o Tribunal Constitucional vier a julgar a questão da inconstitucionalidade ou ilegalidade em sentido divergente do anteriormente adoptado quanto à mesma norma por qualquer das suas secções, dessa decisão cabe recurso para o plenário do Tribunal, obrigatório para o Ministério Público quando intervier no processo como recorrente ou recorrido.”

O recurso em análise visa uniformizar a jurisprudência contraditória das secções, porém, a sua admissibilidade depende da existência duma divergência consolidada, o que pressupõe que o acórdão-fundamento seja uma decisão anterior e definitiva, ou seja, já transitada em julgado.

No presente caso, tal circunstância não se verifica, o que impede que se possa afirmar a existência duma divergência actual.

De facto, o Acórdão n.º 35/2011 não consubstancia uma decisão definitiva, não sendo pois idóneo a alicerçar a conclusão sobre a existência duma posição consolidada do Tribunal Constitucional divergente da assumida no acórdão recorrido.

A específica circunstância, aludida pelo Ministério Público, para fundamentar a admissibilidade do recurso, não altera a reconhecida provisoriedade do acórdão-fundamento e a inultrapassável impossibilidade de o considerarmos suporte idóneo dum juízo “anteriormente adoptado” pelo Tribunal.

Por essa razão, deveria ter sido indeferida a presente reclamação e, em consequência, confirmado o despacho reclamado, não sendo admitido o recurso para o Plenário. — *Catarina Sarmento e Castro*.

204746903

## Acórdão n.º 251/2011

### Processo n.º 862/2010

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional

### I — Relatório

1 — A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira requereu ao Tribunal Constitucional, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 281.º da Constituição, a declaração da inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes das alíneas g) e h) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 11.º e, consequentemente, do n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho.

O teor das normas questionadas é o seguinte:

Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho — Aprova um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC)

### Artigo 11.º

#### Redução do vencimento dos titulares de cargos políticos

1 — O vencimento mensal ilíquido dos titulares de cargos políticos é reduzido a título excepcional em 5 %.

2 — Para efeitos do disposto na presente lei, são titulares de cargos políticos:

- [...]
- g) Os deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- h) Os membros dos governos regionais;
- [...].

3 — O regime excepcional previsto no presente artigo não implica a alteração do vencimento dos titulares de cargos cujos vencimentos se encontram indexados aos de qualquer dos titulares de cargos políticos referidos no número anterior, tomando—se como referência, para efeitos da referida indexação, os valores em vigor antes da data de entrada em vigor da presente lei.

### Artigo 20.º

#### Entrada em vigor

[...]

4 — O disposto nos artigos 11.º e 12.º produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2010.

2 — A Requerente apresenta as suas alegações, sob a forma de resolução, nos termos que literalmente se transcrevem:

O Governo da República, no dia 24 de Maio de 2010, apresentou na Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 26/XI — “Aprova um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC)”.

No dia 25 de Maio de 2010 o diploma baixou à Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia da República para emissão do relatório, tendo sido nomeada relatora a deputada do CDS/PP — Assunção Cristas. Procedeu-se à discussão e votação na generalidade do diploma aos 2 dias de Junho de 2010.

Aos 9 dias de Junho de 2010, procedeu-se à discussão e votação na especialidade. Culminando com a votação final global, ainda no mesmo dia, com a sua aprovação na reunião plenária n.º 66.

Aprovação que deu origem ao Decreto da Assembleia n.º 23/XI — “Aprova um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC)”

Tendo sido promulgada por S. Ex.ª o Presidente da República no dia 28 de Junho de 2010, e referendada pelo Senhor Primeiro-Ministro, no dia 29 de Junho de 2010.

Em *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 125, de 30 de Junho de 2010, foi publicada a Lei n.º 12-A/2010 “Aprova um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC)”.

O artigo 11.º da lei em apreço estatui a redução a título excepcional em 5 % do vencimento mensal ilíquido dos titulares de cargos políticos.

Mais dispondo no seu n.º 2 que, para efeitos do disposto na presente lei, são titulares de cargos políticos, entre outros, alíneas g) e h), os

deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas e os membros dos governos regionais, respectivamente.

Ora, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, “o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas é definido nos respectivos estatutos político-administrativos”.

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, na sua versão actual, foi republicado no *Diário da República*, 1.ª série — A, n.º 195, de 21 de Agosto de 1999, consagrando no seu artigo 75.º o estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira.

Mais disposto no n.º 20, do artigo 75.º que “o estatuto remuneratório constante da presente lei, não poderá, designadamente em matéria de vencimentos, subsídios, subvenções, abonos e ajudas de custo, lesar direitos adquiridos”.

A norma constante do n.º 3, do artigo 11.º, da Lei n.º 12-A/2010, a qual dispõe sobre o seu âmbito subjectivo de aplicação, determina expressamente que «o regime excepcional previsto no presente artigo não implica a alteração do vencimento dos titulares de cargos cujos vencimentos se encontram indexados aos de qualquer dos titulares de cargos políticos referidos no número anterior, tomando-se como referência, para efeitos da referida indexação, os valores em vigor antes da data de entrada em vigor da presente lei».

Não deixa de ser legítimo inferir, no plano lógico e no teleológico, sob pena de incongruência, que se a norma do n.º 2, do artigo 11.º da lei coloca os titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas no âmbito subjectivo de aplicação desse mesmo diploma é porque se propõe dispor utilmente sobre o estatuto remuneratório dos mesmos titulares dos órgãos de governo próprio, matéria que figura no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

Ora, quanto ao sentido dessa incidência normativa, não tendo a disposição constante dos n.ºs 2 e 3, do artigo 11.º da lei qualquer intenção derogatória do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira pelo diploma “*sub judicio*”, restará circunscrever a aplicação útil e possível da referida lei aos titulares dos órgãos de governo próprio, a apenas um tipo de relação jurídico-normativa, mormente a sua aplicação como legislação supletiva em relação ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

Abordando a hipótese da supletividade configurada no parágrafo anterior, resulta da Constituição que o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas é definido nos respectivos estatutos político-administrativos, pelo que caberá em exclusivo ao respectivo estatuto — ao qual o artigo 231.º da CRP impõe uma competência necessariamente especial — determinar qual a legislação supletiva que lhe será aplicável e qual o âmbito dessa aplicação.

Verifica-se, por conseguinte, à luz dessa especialidade estatutária conformada por força de uma imposição constitucional, que:

a) Uma realidade será o Estatuto Político-Administrativo, como lei especial constitucionalmente qualificada, cuja aprovação está integrada na competência da Assembleia da República, definir qual a legislação supletiva que se lhe aplica;

b) Outra, bem diferente, será uma lei integrada na reserva relativa de competência da mesma Assembleia, impor-se ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, como legislação subsidiária.

A solução contida na lei que se encontra em apreciação é precisamente a inversa da solução constitucionalmente exigível, dado que dos n.ºs 2 e 3, do artigo 11.º da lei (conjugado com outras disposições, como a do artigo 20.º), se retira uma imposição de aplicação aos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, mesmo na eventual qualidade de legislação supletiva, invertendo-se a regra decorrente do n.º 7 do artigo 231.º da CRP que reserva aos estatutos político-administrativos a regulação de todo o estatuto remuneratório que lhes é funcionalmente aplicável, nele compreendida a determinação da legislação subsidiária.

Por consequência, o facto de os n.ºs 2 e 3, do artigo 11.º da lei deslocar a determinação de legislação subsidiária virtualmente aplicável ao estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, do estatuto político-administrativo para a presente lei, não deixa de poder ter como efeito a sua inconstitucionalidade,

Assim:

A Assembleia Legislativa da Madeira, no uso do direito consagrado nas alíneas a), h) e d), do n.º 1, conjugado com a alínea g), do n.º 2 do artigo 281.º, da Constituição da República, bem como das alíneas a) e e), do n.º 1, do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, com base nos indicados fundamentos, solicita que se aprecie a constitucionalidade da norma constante das alíneas g) e h), do n.º 2 e n.º 3 do artigo 11.º e, a título consequente, as normas do n.º 4 do artigo 20.º, por provável violação do disposto no n.º 7, do

artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, bem como por violação do artigo 75.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

3 — Notificado para se pronunciar, querendo, sobre o pedido, o Presidente da Assembleia da República veio oferecer o merecimento dos autos, enviando cópia da documentação relativa aos trabalhos preparatórios da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, precedida de um índice.

4 — Elaborado pelo Presidente do Tribunal Constitucional, e discutido em Plenário, o memorando a que alude o artigo 63.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, cabe agora decidir em conformidade com a orientação que aí se fixou.

## II — Fundamentação

5 — A Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, veio aprovar um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental, visando reforçar e acelerar a redução do défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC).

Entre tais medidas conta-se a redução do vencimento dos titulares de cargos políticos, prevista no artigo 11.º da referida lei, que estabelece, logo no seu n.º 1, que “o vencimento mensal ilíquido [dos titulares de cargos políticos] é reduzido a título excepcional em 5 %”. O n.º 2 do mesmo artigo determina que, para efeitos de tal redução, sejam tidos como “titulares de cargos políticos”, para além do Presidente da República, do Presidente da Assembleia da República, do Primeiro-Ministro, dos Deputados à Assembleia da República, dos membros do Governo, dos Representantes da República nas Regiões Autónomas, dos Governadores e vice-governadores civis e dos presidentes e vereadores a tempo inteiro das câmaras municipais, ainda os deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas [alínea g)] e os membros dos Governos regionais [alínea h)]. Para limitar os efeitos que poderiam indirectamente decorrer do estatuto nestes n.ºs 1 e 2, vem por seu turno o n.º 3 [do artigo 11.º] estipular que a redução de vencimento não opera em relação aos titulares de cargos cujos vencimentos se encontrem indexados ao de qualquer dos titulares enumerado na lista anterior.

Finalmente, determina o n.º 4 do artigo 20.º que todo este regime produza efeitos a partir de 1 de Julho de 2010.

Como acima se relatou, pede a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira que o Tribunal declare, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade das normas contidas nas alíneas g) e h) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010. O pedido inclui ainda a invalidação, a título consequencial, da norma relativa à entrada em vigor do regime substantivo que se impugna.

A sustentar a impugnação surgem as seguintes ideias essenciais.

Afirma antes do mais a Requerente que, ao incluir os deputados às assembleias legislativas das regiões e os membros dos governos regionais no elenco dos “titulares de cargos políticos” aos quais se aplicará a medida de redução do vencimento, as alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 11.º impedem que os titulares dos órgãos de governo próprio das regiões fiquem abrangidos pelo regime excepcional (de não redução de vencimento) que o n.º 3 do mesmo artigo prevê.

Com fundamento nesta leitura conjunta das disposições, alega que a Lei n.º 12-A/2010, lei comum da Assembleia da República, se propõe “dispor utilmente sobre o estatuto remuneratório dos [...] titulares de órgãos de governo próprio [da região], matéria que figura no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira”, acrescentando que ela não poderia valer senão a título de “legislação supletiva” por indicação do próprio Estatuto, uma vez que “resulta da Constituição que o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas é definido nos respectivos estatutos político-administrativos, pelo que caberá em exclusivo ao respectivo estatuto — ao qual o artigo 231.º da CRP impõe uma competência necessariamente especial — determinar qual a legislação supletiva que lhe será aplicável e qual o âmbito da sua aplicação”.

A concluir, pede a Requerente que as normas em causa sejam declaradas inconstitucionais por violação do disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição, “bem como por violação do artigo 75.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira”.

Deve no entanto desde já dizer-se que a eventual contradição entre o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010 e o disposto no artigo 75.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a ocorrer, prefigurar-se-á, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 281.º da CRP, uma *ilegalidade* por violação de lei de valor reforçado e não uma *inconstitucionalidade* por violação directa da Constituição. Ora, não tendo a Requerente formulado qualquer pedido de declaração de ilegalidade — pedido esse que, face à disposição constitucional acima referida, não será, enquanto tal, dispensável —, só no quadro da fundamentação do seu pedido de declaração de inconstitucionalidade se poderá compreender a questão da eventual contradição entre o disposto na Lei n.º 12-A/2010 e o disposto no artigo 75.º do EPARAM.

É também neste quadro que se deve entender a alusão, feita igualmente no pedido, a uma eventual violação, por parte das normas sob juízo, de direitos adquiridos nos termos do n.º 20 do artigo 75.º do EPARAM, de acordo com o qual não seria possível regredir nos vencimentos de titulares de cargos políticos regionais: “O estatuto remuneratório constante da presente lei não poderá, designadamente em matéria de vencimentos, subsídios, subvenções, abonos e ajudas de custo, lesar direitos adquiridos”.

Independentemente do problema de saber se a norma estatutária terá o alcance geral que a Requerente lhe pretende atribuir, de cláusula geral de proibição de retrocesso em matéria de remunerações de titulares de cargos políticos da região, a verdade é que é esta uma questão que só se compreenderia no âmbito de um hipotético pedido de declaração de ilegalidade por força da contradição entre as normas impugnadas e normas estatutárias, integrantes de lei com valor reforçado, pedido esse que não chegou a ser formulado.

Assim, e não podendo o Tribunal conhecer, enquanto problema autónomo face ao problema da inconstitucionalidade, da *ilegalidade* da normas constantes da lei da Assembleia da República, incidirá todo o discurso que se segue sobre a questão de saber se as disposições legislativas em juízo lesam, como afirma a Requerente, o previsto no n.º 7 do artigo 231.º da CRP.

6 — Dispõe literalmente o n.º 7 do artigo 231.º da Constituição que “[o] estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas é definido nos respectivos estatutos.”

Tem entendido o Tribunal, em conformidade com a doutrina, que aqui se constitui uma *reserva material de estatutos ou de leis estatutárias*.

Quer isto dizer que a “matéria” em causa — o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas —, devendo constar dos estatutos político-administrativos de cada região, só pode ser regulada por lei da Assembleia da República que, exprimindo a competência que à mesma Assembleia é atribuída pela alínea b) do artigo 161.º da Constituição, venha a ser aprovada de acordo com o procedimento especialmente previsto no artigo 226.º

Afirmar que certa matéria só pode ser regulada por certa fonte equivale a afirmar que nenhuma outra o pode fazer. No caso, determinar que o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões seja *definido* pelos respectivos estatutos político-administrativos equivale a proibir que qualquer outro tipo de acto legislativo (lei comum da Assembleia, decreto-lei do Governo ou decreto legislativo regional) venha a ocupar-se de tal *definição*. É, pois, nesta específica, e excludente, dimensão da “reserva” que se apoia a Requerente, ao sustentar que a Lei n.º 12-A/2010 da Assembleia da República (aprovada de acordo com o procedimento comum e não de acordo com o procedimento especialmente previsto no artigo 226.º), por “dispor utilmente” sobre o *estatuto remuneratório* dos deputados às assembleias legislativas regionais e dos membros dos governos regionais, invadiu, em contradição com o prescrito pelo n.º 7 do artigo 231.º da CRP, a esfera de normação constitucionalmente reservada às leis estatutárias.

A resolução do problema exige que em função dele se interprete a expressão contida no preceito constitucional. Importa por isso, e antes do mais, saber em que é que consiste o *estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões*; se dele faz parte o *estatuto remuneratório* [dos mesmos titulares]; e se as normas sob juízo dizem ainda respeito a toda essa “matéria”, não regulável por lei comum da Assembleia da República.

7 — Das duas primeiras questões se ocupou já a jurisprudência do Tribunal.

Com efeito, e quanto à questão de saber em que é que consiste o *estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões* e a sua “definição”, disse-se, nomeadamente nos Acórdãos n.ºs 92/92, 637/95, 382/2007, 10/2008 e 525/2008, que a expressão incluiria seguramente o estatuto dos deputados regionais, na fixação do regime dos seus deveres, responsabilidades, incompatibilidades e impedimentos e, reciprocamente, na previsão dos seus direitos, regalias e imunidades.

Por seu turno, e quanto à questão de saber se o *estatuto remuneratório* [dos titulares de órgãos de governo próprio das regiões] ainda se incluiria no âmbito da categoria ampla atrás definida, disse-se especialmente no Acórdão n.º 637/95:

“[A] Constituição exige que o estatuto [dos] titulares dos órgãos de governo próprio regional se ache *definido* no estatuto político-administrativo. Há, pois, uma reserva de lei estatutária na matéria. A definição desse estatuto tem de abranger os deveres, as responsabilidades e incompatibilidades desses titulares, bem como os respectivos direitos, regalias e imunidades. O estatuto remuneratório ou regime de remuneração abrange um conjunto de *direitos e regalias*. Por isso, a *definição desse regime remuneratório há-de ser aprovada pela Assembleia da República, por iniciativa do órgão legislativo regional [...]*”.

Contudo, na mesma decisão estabeleceu-se ainda a diferença entre *definição de regime remuneratório* e determinação do *quantum* da remuneração, esclarecendo-se que só a primeira (que consistiria apenas na fixação de um *critério* de remuneração, ou na fixação dos seus limites mínimos e máximos) faria parte da “matéria” reservada à lei estatutária.

A argumentação do Tribunal, para proceder a esta distinção, fundou-se sobretudo na versão dada pela lei Constitucional n.º 1/82 à então alínea g) do artigo 167.º da Constituição, que dizia ser da competência absoluta da Assembleia da República legislar sobre “estatuto dos titulares dos órgãos de soberania e do poder local, do Conselho de Estado e do Provedor de Justiça, *incluindo o regime das respectivas remunerações*” (itálico nosso).

Na verdade, e comentando esta disposição, escrevia na altura a doutrina:

“O âmbito da matéria da alínea g) surge claramente delimitado por referência aos artigos 113.º e 120.º [hoje, artigos 110.º e 117.º]. Trata-se de definir o regime de responsabilidade dos titulares dos cargos aí mencionados (nomeadamente da responsabilidade criminal), bem como os deveres, responsabilidades e incompatibilidades e, reciprocamente, os direitos, regalias e imunidades, incluindo o regime remuneratório (mas não necessariamente a fixação do seu montante). Curioso é notar a omissão da menção dos titulares dos órgãos das *regiões autónomas*; todavia, o estatuto deles há-de constar do respectivo estatuto regional [artigo 233.º n.º 5 (hoje, artigo 231.º, n.º 7)], cuja aprovação também pertence em exclusivo à AR”. (Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.ª edição, 2.º volume, p. 193, nota X ao artigo 167.º)

A partir desta distinção entre *regime remuneratório* e *fixação do montante* da remuneração, feita a propósito do interpretação da, à altura, alínea g) do artigo 167.º da Constituição (entendimento esse respaldado pelos trabalhos preparatórios da revisão constitucional, onde também se deixara claro que reservada à competência da Assembleia da República ficaria apenas o *regime* ou o *critério* da remuneração dos titulares dos órgãos, mas não o montante da mesma: *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, n.º 39, de 15 de Janeiro de 1982, p. 852-65), resolveu o Tribunal, no já referido Acórdão n.º 637/95, que reservada às leis estatutárias estaria “a indicação de um critério suficientemente preciso do modo de determinação do *quantum* remuneratório a que têm direito os deputados regionais” ou “a variação entre o *minus* e o *maximus*, para se usar utilizar uma expressão sugestiva”, mas não a fixação da remuneração, em si mesma considerada.

8 — É em harmonia com este entendimento que o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira (EPARAM) estabeleceu o *estatuto remuneratório* (epígrafe do Capítulo III da secção II) dos titulares de cargos políticos dos órgãos de governo próprio da região.

Na verdade, no seu artigo 75.º, o EPARAM consagra, enquanto *critério suficientemente preciso do modo de determinação do quantum remuneratório a que têm direito* tanto os deputados à Assembleia Legislativa quanto os membros do Governo regional (definidos, no n.º 1 do referido artigo, como sendo, na região, os titulares de cargos políticos dos órgãos de governo próprio), o *princípio geral da equiparação remuneratória* a determinados titulares de cargos políticos nacionais e, designadamente, aos ministros, aos secretários de Estado e aos subsecretários de Estado.

A equiparação começa por ser feita no n.º 3 do artigo 75.º, que diz: *O Presidente da Assembleia Legislativa Regional e o Presidente do Governo Regional têm estatuto remuneratório idêntico ao de ministro*.

É a partir da equiparação do estatuto remuneratório do Presidente da Assembleia Legislativa Regional ao estatuto remuneratório de ministro que, depois, no n.º 4, se fixa percentualmente o valor dos vencimentos dos deputados regionais:

*Os deputados à Assembleia Legislativa Regional percebem mensalmente um vencimento correspondente a 75 % do vencimento do Presidente da Assembleia Legislativa Regional*.

É também a partir da mesma equiparação ao estatuto remuneratório de ministro, feita agora por mediação do estatuto remuneratório do Presidente do Governo Regional, que se fixa percentualmente, no n.º 5, o valor do vencimento dos vice-presidentes do Governo Regional:

*Os vice-presidentes do Governo Regional auferem um vencimento e uma verba para despesas de representação que correspondem, respectivamente, a metade da soma dos vencimentos e da soma das referidas verbas auferidas pelo Presidente do Governo Regional e por um secretário regional*.

O vencimento dos secretários regionais e dos subsecretários regionais, por seu turno, encontra-se a partir da equiparação com o estatuto remuneratório dos secretários e subsecretários de Estado que é feita no n.º 6:

*Os secretários regionais têm estatuto remuneratório idêntico ao dos secretários de Estado e os subsecretários regionais ao dos subsecretários de Estado*.

Deste modo, para se saber qual é o vencimento ilíquido mensal dos deputados às assembleias legislativas regionais e dos membros dos governos regionais é necessário saber qual é o vencimento ilíquido mensal dos ministros e dos secretários e subsecretários de Estado, cujos estatutos remuneratórios são definidos por lei da Assembleia da República (Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada, por último, pela Lei n.º 52-A/2005, de 19 de Outubro) e servem de base à equiparação de princípio que o EPARAM estatui.

9 — A norma do artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010 opera uma alteração, em bloco, do vencimento mensal ilíquido dos titulares de cargos políticos, ao abrigo do artigo 117.º, n.º 2, da Constituição. E essa alteração abrangerá naturalmente os titulares de cargos políticos regionais, sob pena de o vencimento mensal ilíquido destes últimos ficar em contradição com o seu estatuto remuneratório, tal como ele é definido no artigo 75.º do EPARAM.

Na verdade, sendo tal estatuto remuneratório fixado, como acabámos de ver, com base na *equiparação* com o estatuto remuneratório de titulares de cargos políticos de nível nacional, caso se reduzisse o vencimento mensal ilíquido destes últimos sem a correlativa redução do vencimento ilíquido dos titulares de cargos políticos regionais, ficariam estes a perceber mensalmente mais do que o seu próprio estatuto remuneratório estabelece. De facto, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional e o Presidente do Governo Regional ficariam a receber mais do que os ministros. Como consequência da ruptura da equiparação básica que é feita entre o estatuto remuneratório do Presidente da Assembleia Legislativa Regional e o estatuto remuneratório de ministro, também os deputados à Assembleia Legislativa Regional ficariam a receber mensalmente um vencimento superior a 75 % do vencimento mensal desses mesmos ministros; e os secretários regionais, por seu turno, receberiam mais do que os secretários de Estado e os subsecretários regionais mais do que os subsecretários de Estado.

Assim, as alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, ao incluírem na lista dos titulares de cargos políticos sujeitos à redução excepcional de vencimento ilíquido mensal prevista nesta disposição os titulares de cargos políticos regionais, não vieram exprimir uma opção legislativa autónoma face que está definido no artigo 75.º do EPARAM. Para utilizar a linguagem da Requerente, não vieram *dispor utilmente sobre o estatuto remuneratório* daqueles mesmos titulares. Limitaram-se antes a decidir em harmonia com o critério básico sobre o qual assenta o referido estatuto, critério básico esse que, aliás, sempre impediria o legislador nacional (vinculado pelo valor reforçado das leis estatutárias) de quebrar, nomeadamente através do disposto no n.º 3 do artigo 11.º, a ligação referencial entre o vencimento dos titulares de cargos políticos regionais e o vencimento dos ministros e dos secretários e subsecretários de Estado.

Tanto basta para que se conclua que o regime estabelecido no artigo 11.º, n.º 2, alíneas g) e h), e n.º 3 da Lei n.º 12-A/2010 não lesa a reserva material de lei estatutária fixada no n.º 7 do artigo 231.º da CRP. Tal regime apenas se harmoniza com o critério adoptado pelo EPARAM, que faz depender a fixação do montante concreto das remunerações [dos titulares de cargos regionais] do estipulado por *outra fonte legislativa* que não a insere em leis estatutárias. O facto de essa *outra fonte* ser, de acordo ainda com o Estatuto da Região, a *lei nacional*, ou lei do Estado, nenhum problema coloca face ao sistema de autonomia regional, constitucionalmente consagrado. Com efeito — e embora não seja essa a linha de argumentação seguida pela Requerente — sempre se salientará que não é função dos Estatutos Político-Administrativos aprovados pela Assembleia da República fixar apenas os direitos autonómicos da região em relação à República. A autonomia regional é uma autonomia relacional. E, assim sendo, a posição autonómica poderá estar, por força dos próprios Estatutos, em determinados domínios dependente daquilo que sucede a nível nacional.

Deste modo, e em suma, não lesam as normas impugnadas a reserva de estatuto, consagrada no artigo 231.º, n.º 7, da Constituição da República Portuguesa.

### III — Decisão

Assim, pelos fundamentos expostos, o Tribunal decide não declarar a inconstitucionalidade das normas constantes das alíneas g) e h) do n.º 2, e do n.º 3 do artigo 11.º, bem como do n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho.

Lisboa, 17 de Maio de 2011. — *Maria Lúcia Amaral — João Cura Mariano — Catarina Sarmento e Castro — José Borges Soeiro — Vítor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Gil Galvão — Ana Maria Guerra Martins* (votou a decisão, mas afastou-me da fundamentação na parte que invoca o acórdão n.º 637/95, pois considero que a questão sobre que este incide é totalmente diversa da actualmente em discussão, pelo que não faz sentido a sua invocação) — *Maria João Antunes* (vencida, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Sousa

Ribeiro) — *Joaquim de Sousa Ribeiro* (vencido, de acordo com a declaração anexa) — *Carlos Pamplona de Oliveira* — vencido nos termos da declaração que junto. — *Rui Manuel Moura Ramos*.

### Declaração de voto

Dissenti da posição que fez vencimento por entender que o nível remuneratório dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, enquanto componente essencial do seu estatuto remuneratório (por sua vez componente do estatuto) cai no âmbito da *reserva de estatuto* (artigo 231.º, n.º 7, da CRP), e que, assim sendo, nenhum outro tipo de diploma, que não o Estatuto Político-Administrativo das regiões autónomas, pode regular essa matéria — como foi expressamente afirmado, a propósito do regime de incompatibilidades e impedimentos, pelo Acórdão n.º 525/2008.

A primeira destas duas ideias fundamentadoras é rejeitada pelo Acórdão, que estabelece uma distinção conceptual entre *regime remuneratório e fixação do montante* da remuneração, para sustentar, em seguida, que só o primeiro, mas já não a segunda, cai no âmbito da reserva estatutária.

Como raiz e sustentáculo dessa pretendida distinção, é apontada a versão dada pela lei Constitucional n.º 1/82 à então alínea g) do artigo 167.º da Constituição, a qual dizia ser da competência absoluta da Assembleia da República legislar sobre o “estatuto dos titulares dos órgãos de soberania e do poder local, do Conselho de Estado e do Provedor de Justiça, incluindo o regime das respectivas remunerações”. Os trabalhos preparatórios (em particular a intervenção do deputado Jorge Miranda na Comissão Eventual) evidenciam bem, de facto, que a formulação do segmento por nós sublinhado (em substituição da originalmente proposta: “incluindo as respectivas remunerações”) obedeceu à intenção de deixar claro que não cabia na reserva da Assembleia da República a fixação do quantitativo pecuniário da remuneração, mas apenas o critério a que ela devia obedecer.

Mas, se isso não sofre dúvidas, menos certo não é que a questão suscitada por aquela norma — inaplicável, de resto, aos titulares dos órgãos das regiões autónomas, uma vez que já então a Constituição dispunha que o estatuto deles devia constar do respectivo estatuto regional (artigo 233.º, n.º 5) — foi, apenas, a do *nível de concretização* exigível à lei da Assembleia da República para dar cumprimento à reserva de competência que lhe foi constitucionalmente cometida. Já assim era, aliás, em face do artigo 167.º, alínea u), da versão originária da Constituição, que dispunha ser da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre a “remuneração do Presidente da República, dos Deputados, dos membros do Governo e dos juizes do tribunais superiores”. Em face desta norma, Gomes Canotilho e Vital Moreira interrogavam-se se “as remunerações têm de ser fixadas por lei da AR ou se basta que esta defina as regras de fixação das remunerações” (*Constituição da República Portuguesa anotada*, 1.ª ed., Coimbra, 1978, p. 335).

Ora, não há paralelismo de campos problemáticos, nem similitude de pontos de vista valorativos quanto a saber o que deve constar das leis da Assembleia da República, no exercício da reserva *comum* de competência legislativa, e aquilo que a ela está subtraído, por ser constitucionalmente matéria estatutária. E a diferença resulta da necessária realização do *princípio da autonomia*, de que a reserva material de estatuto é expressão concretizadora. Como garante de efectivação desse princípio, a este nível “constitucional” de definição dos poderes autonómicos, a emissão de leis estatutárias obedece a um procedimento legiferante próprio, que exige cooperação entre a Assembleia da República e as assembleias legislativas regionais (cf. o artigo 226.º, n.º 1).

Deste ponto de vista, não faz sentido entender, como faz o Acórdão, que o conceito de estatuto, na esfera remuneratória, deve ser interpretado restritivamente, dele excluindo a fixação dos montantes de retribuição, para o efeito de guardar para a competência comum da Assembleia da República poder autónomo de intervenção legislativa ao nível mais elevado de concretização. É evidente que, tal como para as leis emitidas no exercício da reserva comum de competência, pode pôr-se o problema da forma mais ou menos esgotante e precisa como as leis estatutárias devem disciplinar o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas. Mas isso para demarcar o que pode ser deixado à competência das assembleias regionais, em desenvolvimento concretizador dos critérios estabelecidos nos estatutos, não para abrir campo de intervenção para as leis normais da Assembleia da República. Só assim se respeita integralmente o princípio da autonomia, sem abrir mão do princípio da unidade do Estado, que a competência da Assembleia da República para aprovação dos estatutos visa assegurar. E é por demais seguro que, quanto maior a exigência de regulação acabada nos próprios estatutos, mais intensamente se tutela o princípio da soberania estadual.

Foi essa mesma questão do nível de definição exigível nos próprios estatutos que se suscitou no Acórdão n.º 637/95, a propósito do então artigo 28.º da ERAM. Esteve em causa saber se ele continha uma definição suficientemente precisa do estatuto remuneratório dos deputados

às assembleias regionais e se a concretização desse estatuto, nos termos em que era feita, poderia ser delegada na assembleia legislativa regional. A colocação do problema aponta, pois, em sentido oposto ao do presente Acórdão, pelo que não se me afigura que a convocação da jurisdição do Acórdão n.º 637/95 seja pertinente para a questão agora decidida.

A luz da solução que fez vencimento neste Acórdão, pode encontrar-se numa lei comum da República fundamento normativo bastante para a dedução de 5 % a que ficam sujeitas as remunerações em causa, e isto à margem da eficácia reguladora dos estatutos. O que, justamente, a reserva estabelecida no artigo 231.º, n.º 7, da CRP não permite. Os estatutos não têm que regular directamente essa matéria, mas neles tem que se situar a fonte última de qualquer norma, neste campo. — *Joaquim de Sousa Ribeiro.*

### Declaração de voto

Vencido. Em meu entender, a determinação concreta do *quantum* remuneratório é uma mera operação material que decorre do “estatuto remuneratório” do agente público, não apresentando qualquer *autonomia* face a esse estatuto; por sua vez, o “estatuto remuneratório” dos titulares de cargos políticos das Regiões constitui uma *parte integrante* do “estatuto dos titulares de órgãos de governo próprio das regiões autónomas”, cuja definição a Constituição quis expressamente arrumar nos Estatutos Político-Administrativos das Regiões, cf. n.º 7 do artigo 231.º da Constituição.

A *reserva constitucional de estatuto* proíbe, em absoluto, que outro “tipo” de actos normativos regule a matéria incluída nessa reserva, cf. artigos 112.º n.º 3, 168.º n.º 6 alínea f) e 226.º da Constituição. A norma em causa, o artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho, ao pretender interferir directamente no montante das remunerações auferidas pelos titulares de órgãos de governo próprio das regiões autónomas, visou disciplinar o estatuto remuneratório desses agentes, definindo desse modo o estatuto dos titulares de órgãos de governo próprio das regiões autónomas, em manifesta violação do disposto no aludido n.º 7 do artigo 231.º da Constituição.

Votei, em consequência, pela declaração de inconstitucionalidade das normas impugnadas do artigo 11 da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho. — *Carlos Pamplona de Oliveira.*

204746993

### Acórdão n.º 253/2011

#### Processo n.º 413/11

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional

#### I. Relatório

1 — O Governador Civil de Braga impugna, ao abrigo do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, com as alterações subsequentes (Lei do Tribunal Constitucional — LTC), a deliberação da Comissão Nacional de Eleições (CNE) de 17 de Maio de 2011 que, concedendo provimento a recurso interposto pela CDU — Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV), lhe determinou que procedesse em conformidade com o disposto no artigo 65.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio (Lei Eleitoral da Assembleia da República — LEAR). O recurso havia sido interposto de ofício com o seguinte teor:

“Relativamente ao pedido de cedência do Teatro Circo para realização de uma sessão de campanha eleitoral para a Assembleia da República, no próximo dia 2 de Junho, informo V. Exa. que a Administração do Teatro Circo comunicou a este Governo Civil não se encontrar o referido espaço disponível para fins de campanha eleitoral e eventos político-partidários. Mais comunicou a referida Administração que a Programação do Teatro Circo para o quadrimestre Abril/Julho está definida e publicada, com espectáculos a 2 e 3 de Junho em vários espaços do Teatro Circo.”

O recorrente pede a declaração de nulidade da deliberação impugnada, sustentando o seguinte:

“1.º O meu ofício n.º 1452, de 04-05-2011, de cujo teor a CDU — Coligação Democrática Unitária recorreu para a Comissão Nacional de Eleições contém apenas mera informação sobre a disponibilização das instalações do Teatro-Circo para conhecimento da mesma CDU.

2.º Não contém, por isso, aquela comunicação qualquer decisão minha sobre o pedido apresentado pela CDU para a utilização daquelas instalações no dia 2 de Junho de 2011 no âmbito da campanha eleitoral,

3.º Nem poderia conter qualquer decisão, uma vez que nem sequer fora efectuada a reunião para a audição dos mandatários das listas

que obrigatoriamente antecede a indicação pelo governador civil dos dias, horas e locais, conforme se determina no n.º 2 do art.º 65.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República.

4.º A reunião para a audição dos mandatários das listas foi convocada através de ofício datado de 10.5.2011, anexado como doc. n.º 1, e teve lugar no passado dia 16 do mês corrente.

5.º Só após aquela reunião, procedi à indicação dos locais, dias e horas atribuídas a cada partido e coligação.

6.º Não transmitindo o meu ofício n.º 1452, de 04.05.2011 qualquer conteúdo decisório, mas apenas informativo e preliminar à aludida reunião com os mandatários das listas, o recurso da CDU e a deliberação da Comissão Nacional de Eleições tomada na reunião de 17 de Maio corrente são de objecto impossível, por não se poder anular o que não existe, incorrendo a deliberação da CNE em nulidade nos termos do art.º 133.º do Código de Procedimento Administrativo.

7.º Através do n.º 1725, de 18.05.2011, doc. 2, comuniquei ao Mandatário da CDU que, face à comunicação da Administração do Teatro-Circo e atendendo a que por ela foi transmitida programação para o mesmo Teatro-Circo nos dias 2 e 3 de Junho e tendo ainda em consideração a inexistência de carência de salas e recintos de normal utilização pública nesta cidade de Braga não se encontram reunidos os requisitos que a lei prevê para alicerçar o accionamento do mecanismo legal de requisição tendo em vista a disponibilização daquela sala de espectáculos para iniciativas de campanha eleitoral, tendo-lhe sido indicados oito recintos de normal utilização pública localizados nesta cidade de Braga susceptíveis de serem utilizados na campanha eleitoral.

8.º Não há carência de recintos de normal utilização pública, conforme se comprova da lista indicada à CDU e existe programação publicitada para o Teatro-Circo a levar a efeito no dia 2 de Junho, incompatível com a realização naquele recinto de outra actividade durante o mesmo dia, como decorre da comunicação de 19.05.2011 da Administração do Teatro-Circo, anexa como doc. n.º 3.

9.º Ora, havendo outras salas de espectáculos e outros recintos de normal utilização pública na cidade de Braga, conforme foi já indicado à CDU, forçoso é concluir não haver carência de salas de espectáculos ou de outros recintos de normal utilização pública nesta cidade e, nesta ordem de ideias, não considerar necessária e indispensável à campanha eleitoral a sala de espectáculo solicitada.

10.º Assim, para que o Governador Civil possa accionar uma requisição, no quadro do regime do art.º 65.º da LEAR, não é suficiente a existência apenas de um pedido formal de uma força política para aceder àqueles espaços.

11.º Da letra daquele normativo resulta clara a intenção do legislador de só disponibilizar o recurso excepcional do poder de requisição nas localidades onde não existam outras salas e recintos de normal utilização pública que levem o Governador Civil ou Ministro da República a considerar necessários à campanha eleitoral, sempre sem prejuízo da actividade normal e programada para os mesmos. Se impendesse sobre o Governador Civil a obrigação de requisitar uma sala de espectáculos ou um recinto de normal utilização pública por mero pedido formal de uma força política, tal implicaria para as salas de espectáculos, na maioria dos casos de propriedade privada, um regime mais gravoso que o previsto no art.º 68.º da LEAR para os edifícios e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas colectivas de direito público, o que não faria qualquer sentido.

12.º Ora, da doutrina administrativa colhemos que a requisição é um acto administrativo pelo qual um órgão competente impõe a um particular, verificadas as circunstâncias previstas na lei e mediante indemnização, a obrigação de prestar serviços, ceder coisas móveis ou consentir na utilização temporária de quaisquer bens que sejam necessários à realização do interesse público, tendo subjacente a concorrência de alguns requisitos, nomeadamente:

Necessidade imperiosa de bens;  
Destino a fim de interesse público;  
Impossibilidade de obter os bens ou serviços por meios ordinários;  
Justa indemnização;  
Lei que autorize;  
Forma escrita.

13.º Na verdade, o legislador no regime aplicável às salas de espectáculos, constante do art.º 65.º da LEAR, faz depender a requisição destas da verificação das seguintes circunstâncias:

Falta de declaração do proprietário da sala de espectáculo ou de recinto de normal utilização pública;  
Comprovada carência de salas de espectáculos ou de recintos de normal utilização pública;  
Avaliação pelo Governador Civil ou Ministro da República da sua necessidade para a campanha eleitoral.

14.º Como decorre do que vimos de expender deste articulado nenhuma destas circunstâncias se verifica: existe declaração, existe programação para aquele dia, não há carência de salas de espectáculos ou recintos de normal utilização pública na cidade de Braga e o Governador Civil não considera necessária aquela sala de espectáculos para a campanha eleitoral.

15.º Não se entende, assim, que não se encontrando reunidas as circunstâncias de que a lei faz depender a requisição, a Comissão Nacional de Eleições tenha tomado a deliberação *sub judice*, incorrendo *ipso facto* na violação do disposto do art.º 65.º da LEAR.

16.º Não posso, aliás, deixar de referir que, ao decidir não proceder à requisição da sala de espectáculos solicitada, estava seguro de que tal acto em nada prejudicaria a campanha eleitoral por existirem outros locais adequados à realização de iniciativas pelas diversas forças políticas.”

2 — Ao abrigo do n.º 4 do artigo 102.º-B da LTC, a CDU-Coligação Democrática Unitária foi ouvida sobre a matéria do recurso, tendo alegado o seguinte:

“Relativamente ao recurso de deliberação da Comissão Nacional de Eleições sobre o recurso interposto pela CDU — Coligação Democrática Unitária para a utilização do Teatro Circo, em Braga, considera a CDU — Coligação Democrática Unitária que não tem razão o Senhor Governador Civil do Distrito de Braga, porquanto:

1 — A CDU — Coligação Democrática Unitária (adiante designada por CDU) dirigiu-se à Comissão Nacional de Eleições no dia 16 de Maio, contestando o teor do ofício de dia 4 de Maio, mas apenas recebido a 9 de Maio, em que o Senhor Governador Civil do Distrito de Braga (adiante designado por Governador Civil) informa a CDU de ‘não se encontrar o referido espaço disponível para fins de campanha eleitoral e eventos político-partidários’, acompanhando assim os argumentos da Administração do Teatro Circo de Braga.

2 — Ora a CDU, em ofício datado de 21 de Abril solicitou ao Governador Civil que garantisse a disponibilização da sala principal do Teatro Circo, pelo que, tal resposta só poderia ser entendida como uma recusa de garantir essa utilização.

3 — Esse entendimento ficou claro, pela voz do representante do Governador Civil, na reunião a que este alude no ponto 4.º do Recurso ora em apreciação, tendo mesmo aquele adiantado algumas alternativas para a realização do Comício da CDU.

4 — O que, de resto, se confirma pelo ofício n.º 1725, de 18-05-2011, em que o Governador Civil reafirma os mesmos argumentos, e informa mais que considera que ‘não se encontram reunidos os requisitos que a lei prevê para alicerçar o accionamento do mecanismo legal da requisição tendo em vista a disponibilização daquela sala de espectáculos para iniciativas de campanha eleitoral’.

5 — Tal ofício, não adianta novos argumentos nem conteúdos, à excepção da indicação dos lugares que o Governador Civil considera alternativos para a realização do Comício da CDU.

6 — Conforme afirma a CNE na sua deliberação, ‘a campanha eleitoral é um período especialmente destinado ao esclarecimento e à mobilização eleitoral e caracteriza-se por um regime especial de que gozam as candidaturas no que respeita a certos direitos e liberdades, designadamente no reforço do direito de reunião para fins eleitorais e no acesso a meios específicos para o prosseguimento de actividades de propaganda (como por exemplo, o direito de antena ou a utilização de salas de espectáculos e edifícios ou recintos públicos).’

7 — E mais adianta que ‘as entidades públicas referidas nos artigos 65.º e 68.º estão obrigadas a respeitar e a dar satisfação aos direitos aí consignados, actuando de forma a permitir o exercício daqueles direitos por parte das forças políticas’.

8 — Logo, tem toda a razão o recurso da CDU e a deliberação posterior da Comissão Nacional de Eleições (adiante designada CNE).

9 — Quanto à questão de conteúdo, não tem igualmente razão o Governador Civil, acompanhando a CDU a argumentação invocada pela CNE.

10 — Pois não é verdade não haver carência de salas e recintos como refere o Governador Civil nos pontos 8.º e seguintes do recurso ora em apreciação.

11 — O Governador Civil indicou, um mês depois do pedido da CDU, no já referido ofício 1725, oito locais ‘como susceptíveis de ser utilizados em iniciativas de campanha eleitoral’, sabendo que eles não constituem, de facto, alternativa à pretensão da CDU.

12 — Desde logo porque cinco deles (Praça do Município; Avenida Central; Largo do Pópulo; Largo de Santiago; Espaço frente ao Convento do Pópulo, sito na Praça Conde de Agrolongo) são espaços ao ar livre, não podendo por isso ser considerados como alternativos a uma iniciativa que a CDU quer fazer em sala de espectáculos fechada.

13 — Se assim não fosse, estariam todas as salas de espectáculos isentas do dever de cedência dos espaços, uma vez que existe, em

todas as localidades praças e locais ao ar livre, de maior ou menor dimensão, onde as forças políticas podem realizar as iniciativas que desejarem.

14 — Apenas por manifesta má fé, pode o Governador Civil fazer uma tal sugestão.

15 — Mas também porque os outros espaços são de dimensões significativamente diversas das pretendidas pela CDU. O Auditório do Parque de Exposições de Braga tem uma capacidade superior ao Teatro Circo em mais de 1/3; o Auditório Municipal Galécia tem uma lotação de 150 lugares e o Auditório da Juventude de Braga tem cerca de metade da lotação do Teatro Circo, não cumprindo, nenhum deles, minimamente os critérios desejados pela CDU.

16 — Ora cabe à CDU, e apenas à CDU, definir o tipo de iniciativa que se propõe desenvolver, e nenhum destes espaços fechados, repetem-se, corresponde ao tipo de iniciativa que a CDU quer realizar.

17 — Recorde-se a este propósito que o acórdão 476/09 do Tribunal Constitucional, relativamente a um pedido da CDU para esta mesma sala, considera que se admite ‘que a inadequação de um espaço a uma acção de campanha eleitoral tanto possa resultar da insuficiente capacidade para a acção a desenvolver, como do manifesto excesso de capacidade do recinto. Quando a capacidade é inferior à afluência esperada a inadequação é óbvia. Mas também o manifesto excesso de capacidade pode considerar-se gerador de inadequação do recinto, visto que o excesso de espaço induz um efeito negativo na imagem da força política, gerando a impressão de que ficou aquém dos seus propósitos.’

18 — Para a CDU a comprovada carência resulta de não haver no concelho de Braga, nenhuma outra sala fechada, com uma capacidade semelhante à do Auditório Principal do Teatro circo. Só este critério objectivo deve presidir à avaliação das entidades competentes.

19 — Mais se contesta que exista razão atendível ao Governador Civil e ao Teatro Circo quanto à programação publicitada para o Teatro Circo.

20 — Desde logo porque resulta claro da resposta do Teatro Circo, enviada à CDU a 27 de Abril, que não é isso que está em causa.

21 — O Teatro Circo insiste, na sua resposta de 27 de Abril, na tese de que ‘desde a sua reabertura, após o processo de renovação, tem sido orientação deste Conselho de Administração não ceder o equipamento para fins de campanha eleitoral ou eventos político-partidários’.

22 — Tese que o Governador Civil repete no ofício 1725, no seu ponto 2, afirmando que a administração do Teatro Circo de Braga transmite a este Governo Civil o seu entendimento de que pela função e natureza do equipamento e não se verificando em Braga em caso de comprovada carência, não se encontrar o Teatro Circo abrangido pela possibilidade das entidades públicas requisitarem o espaço para campanha eleitoral [...].’

23 — Ora aqui se percebe que o Teatro Circo insiste numa tese já derrotada pelo Tribunal Constitucional quando este afirma que ‘difícilmente poderia aceitar-se a subtracção a tal dever (o dever de disponibilização das salas) com alegações semelhantes àquela que apresentou a entidade proprietária ou gestora do ‘Theatro Circo’ e que o ora recorrente parece ter tomado por boa ou com que se conformou, de não ceder o espaço para iniciativas político-partidárias por virtude de uma não explicitada ‘natureza do equipamento’ ou de ‘num comício, ser praticamente impossível controlar a entrada de cidadãos para lá do número de lugares sentados’.

24 — Mais, o referido Acórdão refere explicitamente, no seu ponto 6, que ‘os proprietários de salas de espectáculos ou de outros recintos de normal utilização pública que reúnam condições para serem utilizados na campanha eleitoral estão, assim, sujeitos não só ao dever de ceder esses espaços..., como ao dever acessório de comunicar as datas em que os seus espaços estarão disponíveis para tal finalidade, em ordem a permitir que a Administração (o Governador Civil ou o Representante da República) possa distribuir, atempada e concertadamente, esses espaços, de modo a assegurar a igualdade entre todas as forças políticas concorrentes.

Esse dever de disponibilização incide sobre todos os titulares de salas de espectáculos, sem prejuízo da actividade normal e programada para as mesmas, desde que os recintos reúnam condições para tais acções.’

25 — Mas percebe-se ainda mais que não é já o Governador Civil ou outra entidade competente, mas já uma parte interessada, neste caso em não ceder o espaço, a determinar se em Braga há ou não carência de espaços, o que se nos afigura inaceitável.

26 — E a 27 de Abril, altura da primeira resposta do Teatro Circo, mesmo admitindo que tal resposta enforme num erro, como afirma no ofício enviado ao Governo Civil, esta nada referiu sobre tal programação.

27 — Mas não é aceitável a justificação da programação publicitada ainda porque não basta, no entender da CDU, a referência abstracta a programação existente.



28 — De acordo com o Acórdão 467/09, do tribunal Constitucional, «não é atendível a Invocação de uma intensa agenda de actividades culturais do Centro Cultural de Vila Flor para fundamentar uma total indisponibilidade e afastar, *ab initio*, a utilização daquela sala de espectáculos, justamente porque o artigo 65.º coloca essa questão num momento posterior à requisição por parte do Governador Civil. Ou seja, a utilização de uma determinada sala de espectáculos não pode resultar em prejuízo da actividade normal e programada para a mesma (segmento final do n.º 1 do artigo 65.º), o que obriga, se for necessário, a conciliar a realização da acção da campanha pretendida com os e ventos já programados.

Assim, o Teatro Circo de Braga e o Centro Cultural de Vila Flor, independentemente da comunicação de que não estão disponíveis para a campanha eleitoral, estão sujeitos à cedência do uso para fins de campanha eleitoral, desde que requisitados pelo Governador Civil.»

29 — Atente-se ainda no entendimento da CNE sobre a matéria. Afirma a CNE, na decisão agora recorrida, que ‘não procede a razão de que a programação do Teatro Circo para o quadrimestre Abril/Junho está definida e publicada, com espectáculos a 2 e 3 de Junho em vários espaços. Com efeito, consultada a página do Teatro Circo na Internet, verifica-se que o único evento programado para o dia 2 de Junho — Histórias Magnéticas — se destina a crianças maiores de 6 anos. Logo, o horário do referido evento (apesar de não se encontrar ainda definido pelo Teatro Circo) não será incompatível com o da realização de um comício da CDU, o qual só terá afluência do público em horário nobre.’

30 — Deveria então, a Administração do Teatro Circo clarificar em que é que tal espectáculo não é compatível com a realização do Comício da CDU.

31 — Na carta dirigida ao Governador Civil de Braga a 19 de Maio de 2011, portanto um dia depois da segunda comunicação do Governador Civil à CDU, e que este apresentou como prova no recurso, esta Administração acusa a CDU de não ter ‘a mínima noção sobre a gestão dum espaço cultural’ e de ter uma ‘atitude preconceituosa’ nos seus argumentos, ao contrário de ‘um olhar profissional’ do Teatro Circo.

32 — À parte a reveladora linguagem da Administração do Teatro Circo face a uma legítima pretensão de uma força política concorrente às eleições legislativas, aquela não fez qualquer contacto com a CDU, para conhecer as exigências técnicas do Comício no Teatro Circo para, em rigor, poder, de um ponto de vista profissional, decidir se as duas iniciativas são ou não compatíveis;

33 — Aliás até se poderia afirmar que não seria a primeira vez que dois espectáculos se cruzam no Teatro Circo, como por exemplo nos dias 7 e 8 de Fevereiro deste ano, em que a peça ‘O auto do inferno’ e os filmes ‘A colecionadora’ e ‘O meu tio’ foram apresentados no mesmo dia; ou no dia 23 de Março, em que a peça ‘Frei Luís de Sousa’ foi apresentada duas vezes e a peça ‘Ultimo Acto’, foi também apresentada nesse dia; ou no dia 24 de Março, em que, novamente ‘Ultimo Acto’ foi apresentada e a peça ‘Quem come a minha casinha’ foi também apresentada duas vezes. Tudo isto de acordo com a agenda digital do Teatro Circo, disponível em <http://www.theatrocirco.com/agenda/agendadigital.php>.

34 — Como não diz em quê, em concreto é que elas são incompatíveis;

35 — Até porque continuamos apenas a conhecer que o espectáculo programado se destina a crianças de tenra idade, pelo que não é credível que se realize durante a noite, e que é limitado a uma lotação de trinta pessoas, pelo que não é credível que se realize no auditório principal que tem uma lotação de 900 lugares sentados.

36 — Onde, facilmente, se conclui que a invocação da programação é apenas uma forma de tentar impedir a realização do comício da CDU.

37 — A CDU sublinha que a ‘violação de deveres dos proprietários de salas de espectáculos e dos que as exploram’, é uma infracção relativa a campanha eleitoral, com pena de prisão até seis meses e multa, prevista no artigo 137.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República.

38 — Ao Governador Civil cabe assegurar os recintos necessários e adequados ao desenvolvimento normal da campanha dispondo, por isso mesmo, dos meios adequados para o efeito,

Pela exposto e por não terem fundamento legal, nem constitucional, as razões de não cedência do espaço requerido pela CDU, não deve ser dado provimento ao recurso interposto pelo Senhor Governador Civil.”

3 — Consideram-se provados os factos seguintes, face ao que consta dos autos:

a) A CDU — Coligação Democrática Unitária, remeteu ao Governo Civil de Braga, no passado dia 21 de Abril, cópia do ofício enviado, no

mesmo dia, ao Teatro Circo com o objectivo de pedir a disponibilização da sua sala principal para a realização, a 2 de Junho, de um comício integrado na campanha eleitoral para as eleições para a Assembleia da República de 5 de Junho.

Em resposta datada de 27 de Abril, vem o Administrador Executivo do Teatro Circo, Rui Madeira, invocar ser “do conhecimento do Governo Civil e da CDU (em anteriores processos eleitorais) que, desde a sua reabertura, após o processo de renovação, tem sido orientação deste Conselho de Administração não ceder o equipamento para fins de campanha eleitoral ou eventos político-partidários.” (doc. 1 em anexo).

E continua afirmando que a “programação do Teatro Circo para este quadrimestre (Abril/Junho) está definida e publicada, com espectáculos na data proposta (histórias magnéticas) espectáculos e ateliers, em vários espaços do Teatro Circo” (doc. 2).

Mais se acrescenta que a CDU insiste que não existem, na Cidade de Braga, espaços que constituam alternativa ao Teatro Circo de Braga.

Na data proposta está programado um espectáculo “Histórias magnéticas”, mas, de acordo com a página internet do Teatro Circo (em <http://www.theatrocirco.com/agenda/evento.php?id=725>), este realizar-se-á apenas a partir da meia-noite, e com um público-alvo limitado a 30 pessoas, pelo que não é de supor a utilização da sala principal do Teatro Circo.

b) O Governador Civil de Braga respondeu ao pedido informando que, por um lado, a Administração do Teatro Circo lhe havia comunicado que o espaço em questão não se encontrava disponível para fins de campanha eleitoral e eventos político-partidários e, por outro, que a programação do Teatro Circo previa espectáculos, em vários espaços do mesmo, nos dias 2 e 3 de Junho.

c) A CDU — Coligação Democrática Unitária interpôs recurso deste ofício do Governador — Civil de Braga para a Comissão Nacional de Eleições.

d) Em 17 de Maio de 2011, a CNE deliberou o seguinte sobre o recurso da CDU:

“No uso da competência estabelecida na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro e nos termos e com os fundamentos constantes da presente Nota Informativa concede-se provimento ao recurso interposto pela CDU, nos termos e com os fundamentos constantes da presente Informação, determinando-se ao Senhor Governador Civil de Braga que proceda em conformidade com o disposto no artigo 65.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República.”

e) A “Nota Informativa” referida na deliberação da CNE é do seguinte teor:

“Exposição dos factos

No dia 16 de Maio p. p., a CDU apresentou recurso perante a CNE da decisão do Senhor Governador Civil de Braga por ter sido negada a cedência da sala principal do Teatro Circo de Braga para a realização de uma iniciativa de campanha eleitoral no âmbito da eleição da Assembleia da República nos termos e com os fundamentos que se transcrevem:

A CDU — Coligação Democrática Unitária, remeteu ao Governo Civil de Braga, no passado dia 21 de Abril, cópia do ofício enviado, no mesmo dia, ao Teatro Circo com o objectivo de a disponibilização da sua sala principal para a realização, a 2 de Junho, de um Comício integrado na Campanha Eleitoral para as eleições para a Assembleia da República de 5 de Junho.

Em resposta datada de 27 de Abril, vem o Administrador Executivo do Teatro Circo, Rui Madeira, invocar ser “do conhecimento do Governo Civil e da CDU (em anteriores processos eleitorais) que, desde a sua reabertura, após o processo de renovação, tem sido orientação deste Conselho de Administração não ceder o equipamento para fins de campanha eleitoral ou eventos político-partidários” (doc. 1 em anexo).

E continua afirmando que a “programação do Teatro Circo para este quadrimestre (Abril/Junho) está definida e publicada, com espectáculos na data proposta (histórias magnéticas) espectáculos e ateliers, em vários espaços do Teatro Circo” (doc. 2).

Mais se acrescenta que a CDU insiste que não existem, na Cidade de Braga, espaços que constituam alternativa ao Teatro Circo de Braga...

Por outro lado, não colhe o argumento, agora adiantado, de que a programação do Teatro Circo está definida e publicada, uma vez que o pedido específico que foi dirigido foi para a sala principal que, é público, está disponível. De facto, na data proposta está programado um espectáculo “Histórias magnéticas”, mas, de acordo com a página internet do Teatro Circo (em <http://www.theatrocirco.com/agenda/evento.php?id=725>), este realizar-se-á apenas a partir da meia-noite, e com um público-alvo limitado a 30 pessoas, pelo que não é de supor a utilização da sala principal do Teatro Circo.



Entende o agora recorrente que não basta à Administração do Teatro Circo invocar um programa existente, sem comprovar que ele é, de facto, incompatível com a iniciativa eleitoral a realizar.

Nem compreende como, havendo espectáculos previamente programados, a Administração não adiantou à partida essa justificação.

Tendo o Governador Civil respondido hoje, 9 de Maio, à CDU, acompanhando os argumentos da Administração do Teatro Circo, de “não se encontrar o referido espaço disponível para fins de campanha eleitoral e eventos político-partidários” (doc. 3), vem a CDU — Coligação Democrática Unitária, recorrer da decisão do Governador Civil de Braga de não garantir à CDU — como lhe compete, ao abrigo da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, em vigor — a possibilidade de utilização da sala principal do Teatro Circo, em Braga, no próximo dia 2 de Junho, entre as 15h e as 24h, para a realização de um comício eleitoral integrado na campanha eleitoral para as Eleições para a Assembleia da República de 5 de Junho. (cf. anexo)

Do ofício do Senhor Governador Civil, que vinha a instruir o recurso apresentado, consta o seguinte:

Relativamente ao pedido de cedência do Teatro Circo para realização de uma sessão de campanha eleitoral para a Assembleia da República, no próximo dia 2 de Junho, informo que a Administração do Teatro Circo comunicou a este Governo Civil não se encontrar o referido espaço disponível para fins de campanha eleitoral e eventos político-partidários.

Mais comunicou a referida Administração que a programação do Teatro Circo para o quadrimestre Abril/Julho está definida e publicada, com espectáculos a 2 e 3 de Junho em vários espaços do Teatro Circo.

Enquadramento legal e análise jurídica

Em matéria de propaganda eleitoral, as leis eleitorais garantem às candidaturas recursos específicos de campanha, concedendo-lhes o direito à utilização de meios diversos e assegurando uma igualdade no acesso a condições de realização de propaganda.

De entre os vários meios, as candidaturas têm direito à utilização de edifícios e recintos públicos, bem como de salas de espectáculos ou de outros recintos de normal utilização pública, para os fins da campanha eleitoral, nos termos que se encontram definidos, respectivamente, nos artigos 68.º e 65.º da LEAR.

No que se refere às salas de espectáculos ou de outros recintos de normal utilização pública, cabe, em primeira linha, aos proprietários dos mesmos declarar ao Governador Civil/Representante da República que reúnem condições para serem utilizados na campanha eleitoral. Na falta de declaração ou em caso de comprovada carência, podem as referidas entidades públicas requisitar as salas e os recintos que considerem necessários à campanha eleitoral (cf. n.º 1 do referido artigo 65.º).

Estas previsões legais são expressão das garantias acrescidas que o legislador atribui a todas as candidaturas durante o período de campanha eleitoral, criando condições para uma efectiva liberdade de propaganda e de igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas, princípios com assento constitucional no n.º 3 do artigo 113.º da CRP.

Com efeito, a campanha eleitoral é um período especialmente destinado ao esclarecimento e à mobilização eleitoral e caracteriza-se por um regime especial de que gozam as candidaturas no que respeita a certos direitos e liberdades, designadamente no reforço do direito de reunião para fins eleitorais e no acesso a meios específicos para o prosseguimento de actividades de propaganda (como por exemplo, o direito de antena ou a utilização de salas de espectáculos e edifícios ou recintos públicos).

Deste modo, as entidades públicas referidas nos artigos 65.º e 68.º estão obrigadas a respeitar e a dar satisfação aos direitos aí consignados, actuando de forma a permitir o exercício daqueles direitos por parte das forças políticas.

No caso em análise, foi negada a cedência de um espaço para a realização de uma iniciativa de campanha eleitoral da CDU — a sala principal do Teatro Circo de Braga.

O Senhor Governador Civil de Braga fundamentou a decisão de não cedência em duas razões:

No facto de a Administração do Teatro Circo ter comunicado ao Governo Civil que o espaço em causa não se encontra disponível para fins de campanha eleitoral e eventos político-partidários;

Bem como, no facto da mesma entidade ter comunicado que em vários espaços do Teatro Circo estão agendados espectáculos para os dias 2 e 3 de Junho.

Ora, tais razões não são atendíveis.

A primeira não tem cobertura legal porquanto o artigo 65.º da LEAR destina-se a qualquer sala de espectáculo que, objectivamente, reúna as condições para ser utilizada na campanha eleitoral, o que afasta, desde logo, qualquer razão de índole subjectiva, como por exemplo, a de assumir uma posição de não cedência para fins político-partidários.

Como refere o Tribunal Constitucional, no Acórdão proferido em 22 de Setembro de 2009 (Ac. n.º 467/09), o referido preceito legal é claro quando impõe um dever de declaração dos proprietários das salas de espectáculo ao Governador Civil, prevenindo, na sua falta, a requisição por parte desta entidade pública, responsabilizando-o, de modo a promover o exercício do direito concedido às candidaturas.

E continua, esse dever de disponibilização incide sobre todos os titulares de salas de espectáculos, sem prejuízo da actividade normal e programada para as mesmas, desde que tais recintos reúnam condições para tais acções. Constitui um limite à liberdade contratual, justifica do pelo interesse público das campanhas eleitorais cujos princípios assumem foros de relevância constitucional (artigo 113.º da CRP). Assim, dificilmente poderia aceitar-se a subtracção a tal dever com alegações semelhantes àquela que apresentou a entidade proprietária ou gestora do “Teatro Circo” de não ceder o espaço para iniciativas político-partidárias... admitir tal tipo de escusa equivaleria a esvaziar praticamente o dever de cedência. Se tal tipo de justificação prosperasse, todas as salas de espectáculos poderiam ser subtraídas à disponibilização para acções de campanha porque a fórmula a todas poderia aplicar-se.

Do mesmo modo, não procede a razão de que a programação do Teatro Circo para o quadrimestre Abril/Junho está definida e publicada, com espectáculos a 2 e 3 de Junho em vários espaços.

Com efeito, consultada a página do Teatro Circo na internet, verifica-se que o único evento programado para o dia 2 de Junho — Histórias Magnéticas — se destina a crianças maiores de 6 anos (cf. anexo 2). Logo, o horário do referido evento (apesar de não se encontrar ainda definido pelo Teatro Circo) não será incompatível com o da realização de um comício da CDU, o qual só terá afluência do público em horário nocturno.

Acresce referir que o Teatro Circo é composto por vários espaços e equipamentos: sala principal, pequeno auditório, salão nobre, foyer e outros. Ora, tratando-se aquele evento de um concerto, seguido de um atelier em que as crianças desenvolverão determinadas actividades, o mesmo não teria lugar na sala principal, encontrando-se, aliás, a indicação de que se realiza em “outros” espaços (cf. anexo 2).

Deste modo, não se conhecem, nem foram invocadas razões que possam demonstrar e fundamentar qualquer prejuízo da actividade normal e programada do Teatro Circo.

Aliás, se esse fosse o motivo invocado se o mesmo fosse devidamente comprovado, sempre se esperaria, pelo menos, a indicação de uma alternativa à realização da acção de campanha da CDU.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que a decisão do Senhor Governador Civil, nos termos dos artigos 124.º, 133.º e 134.º do Código do Procedimento Administrativo, é nula por falta de fundamentação.

Pelo que se propõe ao Plenário que conceda provimento ao recurso apresentado pela CDU e determine ao Senhor Governador Civil que proceda em conformidade com a lei eleitoral, em especial com o disposto no artigo 65.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República.”

## II — Fundamentação

4 — Cumpre analisar o objecto do recurso contencioso. Compulsado o ofício do Governador Civil de Braga sobre que incidiu o recurso para a Comissão Nacional de Eleições, constata-se que o mesmo, em conformidade com o que vem alegado no recurso dirigido a este Tribunal não apresenta qualquer conteúdo decisório. Ao invés, limitou-se a comunicar à CDU as informações que lhe haviam sido prestadas pelo Administrador do Teatro Circo de Braga. Deste modo, não possuindo tal ofício um carácter injuntivo, antes revestindo um mero teor informativo, não constitui o mesmo um acto administrativo definitivo do Governador Civil, relativo à utilização da referida sala de espectáculos.

Não constitui um acto administrativo materialmente definidor do exercício dos poderes que a lei confere ao Governador Civil com vista à utilização do aludido espaço cultural.

Assim, a deliberação da Comissão Nacional de Eleições que integra o objecto do presente recurso incide sobre um acto que não é susceptível de recurso, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, por falta de conteúdo decisório, restando ao Tribunal Constitucional decretar a respectiva anulação.

## III — Decisão

5 — Pelo exposto decide-se conceder provimento ao presente recurso, anulando a deliberação recorrida.

Lisboa, 24 de Maio de 2011. — *José Borges Soeiro* — *Vitor Gomes* — *Maria Lúcia Amaral* — *João Cura Mariano* — *Carlos Pamplona de Oliveira* — *J. Cunha Barbosa* — *Catarina Sarmiento e Castro* — *Carlos Fernandes Cadilha* (vencido, por considerar que o ofício de 4 de Maio de 2011 do Governador Civil de Braga, embora aparentemente constituir

um acto de informação, representa o exercício da competência própria dessa entidade que lhe é conferida pelo artigo 65 n.º 1 da LEAR, devendo interpretar-se como uma efectiva recusa de cedência de um recinto para utilização em campanha eleitoral, corporizando um acto susceptível de recurso para a CNE ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro. Nestes termos, teria conhecido da matéria de fundo) — *Gil Galvão*.

204747057

**Acórdão n.º 254/2011****Processo n.º 426/11**

Acordam em plenário no Tribunal Constitucional

**I. Relatório**

1 — Dando seguimento a deliberação da Comissão Nacional de Eleições, o Ministério Público requereu que o Tribunal Constitucional decretasse, ao abrigo do n.º 1 do artigo 134.º, da Lei n.º 14/79, de 6 de Maio (LEAR) a suspensão do exercício do tempo de antena do partido político PND-Nova Democracia, que possa vir a ser transmitido pelas estações de radiotelevisão RTP — Rádio e Televisão de Portugal, SIC — Sociedade Independente de Comunicação e TVI — Televisão Independente, no âmbito da campanha eleitoral em curso, relativa à eleição de deputados para a Assembleia da República designada para o próximo dia 5 de Junho de 2011.

Para tanto, o Ministério Público alega o seguinte:

“2. A *Comissão Nacional de Eleições* solicitou, assim, ontem, dia 24 de Maio de 2011, a intervenção do Ministério Público, no sentido de este requerer, ao Tribunal Constitucional, a suspensão do tempo de antena do partido político *PND-Nova Democracia*.

3 — Efectivamente, analisando a gravação do tempo de antena do PND, emitido no dia 22 de Maio de 2011, pelo menos na RTP1, entendeu a *Comissão Nacional de Eleições*, no seguimento de queixa de um particular, em reunião de 24 de Maio de 2011 (cf. *Acta* referente à *Sessão número quarenta e oito*, que se junta em anexo e aqui se dá por integralmente reproduzida), ao abrigo do artigo 134.º da LEAR, que o referido tempo de antena constituía “o ilícito eleitoral previsto na alínea a) do artigo 133.º da mesma lei, ou seja: o uso de expressões ou imagens que possam constituir crime de difamação ou injúria e ofensas às instituições democráticas”.

4 — Houve, entretanto, oportunidade de visualizar o vídeo em questão, que aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, sendo certo que, efectivamente, o mesmo contém expressões e imagens que podem constituir crime de difamação ou injúria e ofensas às instituições democráticas.

5 — Acresce, porém, que o referido vídeo também contém imagens e expressões que podem ser consideradas como constituindo apelo à desordem, ou incitamento ao ódio e à violência, circunstâncias a que igualmente se reporta o artigo 133.º, n.º 1, alínea a), da LEAR”.

2 — Notificado, nos termos do n.º 2 do citado artigo 134.º da LEAR, o Secretário—Geral do PND-Partido da Nova Democracia contesta nos termos seguintes, juntando 147 documentos.

“1.º Neste processo não se discute uma questão jurídica, mas política.

2.º O tempo de antena questionado nos autos justifica-se e encontra a sua razão de ser na realidade madeirense espelhada nos documentos ora juntos e dados por reproduzidos como Doc.s 1 a 147.

3.º E visou parodiar essa realidade (constituída por factos públicos e conhecidos de todo o país, de que os Doc.s 1 a 147 são meros exemplos) na qual a liderança regional do Dr. Jardim recorre a um estilo propagandístico e a uma retórica semelhantes aos de todos os regimes totalitários, com a construção de uma teoria da conspiração (cf. Doc.s 1 a 25), com a glorificação do partido do poder, do regime e do povo e a defesa da teoria da sua superioridade (cf. Doc.s 26 a 44), com a adjectivação negativa, rebaixamento e demonização dos adversários (cf. Doc.s 45 a 76), com laivos de xenofobia (cf. Doc.s 77 a 85), com traços de inaceitável autoritarismo (cf. Doc.s 86 a 126), com a impugnação do fascismo, nazismo e estalinismo às oposições (cf. Doc.s 127 a 141), com a violação da lei eleitoral (cf. Doc. 142 a 144), tudo num quadro de condicionamento da comunicação social, do parlamento regional e dos direitos da oposição (cf. Doc.s 146 e 147)

4.º Esta realidade regional de mais de trinta anos não seria tolerável no todo nacional, cabendo a este Tribunal decidir se a mesma deverá perpetuar-se sem réplica eficaz e — sobretudo — se existe ou não existe Portugal na Madeira.

Nestes termos,

O PND — Partido da Nova Democracia impugna o pedido de suspensão de direito de antena formulado pelo MP, aguardando serenamente a decisão de Vossas Excelências.”

3 — Foram requisitados à RTP e visionados pelos juízes do Tribunal os registos da emissão do referido “tempo de antena” da responsabilidade do partido político requerido.

**II. Fundamentos**

4 — Consideram-se assentes os factos seguintes, com interesse para apreciação e decisão do que vem pedido:

a) No dia 22 de Maio de 2011, entre as 19h.41 m.28s. e as 19h.44 m.30s., foi emitido pelo canal 1, da RTP, ao abrigo do “tempo de antena” atribuído ao partido político PND-Nova Democracia, no âmbito da campanha eleitoral relativa à eleição de deputados para a Assembleia da República designada para o dia 5 de Junho de 2011, o registo videográfico cuja cópia se encontra apensa;

b) Em 24 de Maio de 2011, a Comissão Nacional de Eleições tomou a seguinte deliberação (por maioria e com declarações de voto):

«A Comissão Nacional de Eleições delibera, nos termos do n.º 1 do artigo 134.º da LEAR requerer ao Tribunal Constitucional a suspensão do tempo de antena do PND — Nova Democracia que foi e vier a ser transmitido pela RTP, SIC e TVI, devido ao mesmo, no entendimento desta Comissão, constituir o ilícito eleitoral previsto na alínea a) do artigo 133.º da mesma lei, ou seja: o uso de expressões ou imagens que possam constituir crime de difamação ou injúria e ofensa às instituições democráticas.»

5 — Inseridos na secção respeitante às infracções relativas à campanha eleitoral, dispõem os artigos 133.º e 134.º da LEAR, na redacção emergente da Lei n.º 10/95, de 7 de Abril, o seguinte:

**“Artigo 133.º****(Suspensão do direito de antena)**

1 — É suspenso o exercício do direito de antena da candidatura que:

a) Use expressões ou imagens que possam constituir crime de difamação ou injúria, ofensa às instituições democráticas, apelo à desordem ou à insurreição ou incitamento ao ódio, à violência ou à guerra;

b) Faça publicidade comercial.

2 — A suspensão é graduada entre um dia e o número de dias que a campanha ainda durar, consoante a gravidade da falta e o seu grau de frequência, e abrange o exercício do direito de antena em todas as estações de rádio e televisão, mesmo que o facto que a determinou se tenha verificado apenas numa delas.

3 — A suspensão é independente da responsabilidade civil ou criminal.

**Artigo 134.º****(Processo de suspensão do exercício do direito de antena)**

1 — A suspensão do exercício do direito de antena é requerida ao Tribunal Constitucional pelo Ministério Público, por iniciativa deste ou a solicitação da Comissão Nacional de Eleições ou de qualquer outro partido ou coligação interveniente.

2 — O órgão competente da candidatura cujo direito de antena tenha sido objecto de pedido de suspensão é imediatamente notificado por via telegráfica para contestar, querendo, no prazo de vinte e quatro horas.

3 — O Tribunal Constitucional requisita às estações de rádio ou de televisão os registos das emissões que se mostrarem necessários, os quais lhe são imediatamente facultados.

4 — O Tribunal Constitucional decide no prazo de um dia e, no caso de ordenar a suspensão do direito de antena, notifica logo a decisão às respectivas estações emissoras de rádio e de televisão para cumprimento imediato.”

Esta medida de suspensão do tempo de antena que se pretende que o Tribunal aplique à candidatura do PND às eleições legislativas tem também inevitavelmente carácter sancionatório. Trata-se de, como reacção a um exercício do direito que se tem por censurável, privar a candidatura que a sofre, pelo tempo fixado na decisão judicial, do direito de acesso, para propaganda eleitoral, às estações emissoras de rádio e de televisão de âmbito nacional e regional, públicas e privadas, consagrado no n.º 3 do artigo 40.º da Constituição (*direito de antena eleitoral*) e concretizado, quanto às eleições legislativas, pelo n.º 1 do artigo 62.º da LEAR.

O direito de antena para fins eleitorais é um dos meios proporcionados aos respectivos sujeitos activos (os partidos concorrentes, no caso das eleições legislativas) para prosseguirem a actividade de propaganda

eleitoral, que a lei define como “toda a actividade que vise directa ou indirectamente promover candidaturas, seja dos candidatos, dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes ou de quaisquer outras pessoas, nomeadamente a publicação de textos ou imagens que exprimam ou reproduzam o conteúdo dessa actividade” (artigo 61.º da LEAR). Dito de outro modo, a propaganda eleitoral é o conjunto de acções, de natureza política e publicitária, destinadas a influir sobre os eleitores com vista a obter a sua adesão às candidaturas e, em última análise conquistar o seu voto (Maria de Fátima Abrantes Mendes e Jorge Miguéis, *Lei Eleitoral da Assembleia da República*, 4.ª ed., pág. 87).

A Constituição enuncia no n.º 3 do artigo 113.º os princípios fundamentais por que se regem as campanhas eleitorais, neles avultando a liberdade de propaganda. Como dizem Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa*, Anotada, Vol. II, 4.ª ed. págs. 84/85):

“X. Ao enunciar os princípios que devem reger as *campanhas eleitorais* (n.º 3), a constituição garante institucionalmente a existência de períodos pré-eleitorais formalmente definidos e especialmente destinados ao esclarecimento e à mobilização eleitorais. A *duração* das campanhas eleitorais há-de ser adequada à realização dos seus objectivos, não podendo deixar de abranger um período minimamente relevante. O que caracteriza as campanhas eleitorais como instituto específico é o regime especial de que gozam os concorrentes no que respeita a certos direitos e liberdades (designadamente, de expressão, de reunião, etc.), bem como quanto a certas regalias (v. g., dispensa do emprego).

Os princípios sobre campanhas eleitorais já resultariam (salvo o da alínea d) de outras normas constitucionais. A sua reafirmação não perturba o princípio da unidade do *procedimento eleitoral* — que inclui acto eleitoral e actos preparatórios de eleições, todos eles informados pelos princípios gerais de direito eleitoral consagrados noutras disposições constitucionais (arts. 10.º e 49.º) —, mas tem como significado útil o reforço da sua eficácia no respeitante às campanhas eleitorais, contemplando eventualmente alguns aspectos específicos destas últimas.

Assim, a *liberdade de propaganda* exigirá eventualmente um regime específico para o exercício das liberdades de expressão, reunião e manifestação, durante os períodos eleitorais. A *igualdade de oportunidades* e de tratamento das candidaturas, além de exigir iguais tempos de antena (artigo 40.º-2), impõe a atribuição de iguais facilidades aos candidatos em todos os domínios. O princípio da *imparcialidade* reforça o princípio geral da imparcialidade da administração (artigo 267.º-2) e aplica-se a todos os órgãos do Estado, a começar pelos titulares dos órgãos de soberania. A *fiscalização das contas eleitorais* visa especialmente controlar o respeito dos limites legais eventualmente estabelecidos para as despesas eleitorais, desde logo por razões de igualdade de oportunidades (cf. L n.º 19/2003, artigo 15.º ss.; L n.º 2/2005, arts. 15.º e ss.).

Note-se que alguns dos direitos referidos à *campanha eleitoral* — como a igualdade das candidaturas e a imparcialidade das autoridades públicas perante elas — não podem limitar-se aos períodos de campanha propriamente ditos, sendo relevantes para *todo o procedimento eleitoral*.”

A liberdade de propaganda eleitoral co-envolve, assim, outras liberdades fundamentais (v. gr. de expressão, de informação, de reunião, de manifestação e até de criação artística). Designadamente, o modo de propaganda que se exerce através do direito de antena reclama a liberdade de expressão de pensamento, de opinião e de crítica política. Como refere José de Melo Alexandrino, *Direito Regional e Local*, n.º 10, pág. 30, “a liberdade de propaganda política é ainda um *direito complexo*, que envolve pelo menos as seguintes pretensões: (i) o direito de não ser impedido de divulgar ideias e opiniões; (ii) a liberdade de comunicar ou não comunicar, através da propaganda, o seu pensamento; (iii) uma pretensão à remoção de obstáculos não-razoáveis à concretização da comunicação (princípio da *máxima expansão* das possibilidades de expressão); (iv) e ainda pretensões de protecção contra ofensas provenientes de terceiros”.

Tem mesmo de reconhecer-se, sem que isso equivalha a considerar aberto um período de licença nesse período, mas de acordo com uma compreensão dos tipos de ilícito como permeáveis ao princípio da adequação social, que a liberdade de propaganda política reclama, durante as campanhas eleitorais, um regime específico no que concerne à difusão de ideias que, fora dos períodos eleitorais, poderiam ser eventualmente ilícitas (cf., sem tomar posição, colocando a questão em termos de interrogação ou como questão problemática, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *op. cit.*, pág. 85). Num contexto de desacordo acentuado, como é o da luta política no seu expoente máximo que são as campanhas eleitorais, os argumentos surgem frequentemente envolvidos em exageros, distorções e outras formas de comunicação próximas

das fronteiras da linguagem aceitável (Jonatas Machado, *Liberdade de Expressão, Dimensões Constitucionais da Esfera Pública no Sistema Social*, pág. 805). Dificilmente se consegue argumentar que algo vai mal no funcionamento das instituições políticas de modo a captar a atenção e convencer o eleitorado, quando esteja em causa o modo como foi conduzida a governação, sem algum dano colateral em matéria de bom nome e reputação dos adversários. Esta superior exposição à crítica a que estão sujeitos os titulares de cargos políticos e a circunstância de a conduta supostamente ofensiva ocorrer em contexto de campanha eleitoral são factores que não podem ser ignorados no momento da compatibilização prática entre os dois direitos fundamentais, sobretudo quando aquela se expressa em meros juízos de valor ou censura global de um modo de actuar na vida pública e não na imputação concreta e individualizada de factos desonrosos.

6 — Isto posto, entremos na análise do caso.

Segundo o Ministério Público dois fundamentos justificam a suspensão do tempo de antena da candidatura do PND pela prática do ilícito eleitoral previsto na hipótese da alínea a) do n.º 1 do artigo 133.º da LEAR. No exercício do direito de antena a candidatura teria difundido expressões e imagens (i) que podem constituir crime de difamação ou injúria e ofensas às instituições democráticas (ii) e que podem ser consideradas como constituindo apelo à desordem ou incitamento ao ódio e à violência.

Efectivamente, sem pretender reproduzi-la verbalmente nem desconhecer o efeito de significação global, dois momentos avultam na peça de propaganda eleitoral em questão. Por um lado, as cenas em que, incluindo-o na categoria dos dirigentes políticos a derrubar, por semelhança ou imitação com o que vem sucedendo nos movimentos populares da chamada “primavera árabe” (Tunísia, Egipto, Líbia), se procuram retirar efeitos de comparação do actual Presidente do Governo Regional da Madeira (e também candidato a deputado nas eleições legislativas a que respeita a campanha) com os dirigentes desses países objecto de contestação popular e, sobretudo, com Hitler e com as técnicas de mobilização de massas associada ao nacional-socialismo alemão. E, por outro, as cenas em que apresentando-o como o último daquela categoria de líderes a afastar do poder, se parodia uma suposta marcha de rebeldes sobre o Funchal.

6.1 — Quanto a este último aspecto, é manifesto que o vídeo não contém, objectiva ou subjectivamente, uma mensagem de incitamento ao ódio e à violência ou à desordem pública, mesmo na perspectiva de um destinatário (um espectador da emissão de televisão) ingénuo, não informado ou momentaneamente desatento.

Trata-se de uma narrativa em que os elementos ficcionais e de comichidade são claramente denotados (v. gr., por armas de brinquedo, caracterização, discurso e postura dos intervenientes em actos ofensivamente encenados), parodiando ou intercalando imagens dos confrontos entre os insurgentes e as forças leais ao regime líbio que têm sido recorrentes nos meios de comunicação televisiva e são facilmente identificáveis pelo espectador médio. A conotação da vida política na Região Autónoma da Madeira com esses acontecimentos da realidade internacional actual, mediante uma actuação histriónica e visivelmente encenada, não incorpora uma mensagem de incitamento à imitação dessas ocorrências, mas de sátira ou provocação ao riso, que é um elemento eficaz e corrente nas actividades de publicidade ou propaganda.

Ora, o valor das liberdades de comunicação, aqui ao serviço da liberdade de propaganda política eleitoral, só permite medidas restritivas dos poderes públicos nos casos em que os conteúdos comunicados criem um perigo substancial particularmente grave e provável (à semelhança da doutrina do *clear and present danger* adoptada pelo Supremo Tribunal dos Estados Unidos da América, entre outros, no caso *Brandenburg v. Ohio*, 395, U.S. 444 (1969). Não se vislumbra que as imagens e palavras, denotadamente de fantasia, que a emissão em causa divulgou comportem o risco de serem interpretadas pelos destinatários como um apelo à desordem ou incitamento ao ódio, à violência ou a qualquer acção ilícita.

6.2 — Quanto ao fundamento de que as imagens e expressões usadas no “tempo de antena” emitido podem constituir crime de difamação ou injúria ou ofensa às instituições democráticas, está em causa a comparação que elas sugerem entre o Dr. Alberto João Jardim, actual Presidente do Governo Regional da Madeira, com os dirigentes políticos dos países do norte de África, de regimes tidos por autoritários e, sobretudo, com Hitler e as técnicas de mobilização e propaganda de massas e de direcção política características do nacional-socialismo. Não compete ao Tribunal averiguar a responsabilidade criminal que de tal emissão possa decorrer, mas apenas saber se com ela foram violados os limites da liberdade de propaganda eleitoral.

Desde já, importa dizer que só de modo muito remoto à acção de propaganda política em presença poderia ser associado um conteúdo ou efeito ofensivo para as instituições democráticas, nacionais ou regionais. A mensagem vai claramente dirigida ao que o seu emissor entende ser o estilo ou o modo de agir na esfera pública do Dr. Alberto João Jardim,

também candidato nas eleições legislativas em causa. Portanto, o que pode estar em confronto é a liberdade de propaganda eleitoral e as liberdades de comunicação que lhe dão corpo ou que nela se mobilizam, de um lado, com o direito à honra, por outro.

Se bem que, na sobressimplificação do discurso na luta política, não seja um fenómeno raro a utilização de argumentos *ad hominem* e a identificação ou equiparação do adversário com dirigentes reconhecidos na opinião pública como paradigma do desrespeito pelos princípios democráticos ou pelos direitos fundamentais, não se nega que tal tipo de comparação — atribuindo ao sujeito da comparação as características desvaliosas daquele a quem é implicitamente equiparado — possa ser, abstractamente, considerada ofensiva da honra e consideração do visado. Porém, nenhum dos direitos em conflito é absoluto. Como se deixou dito, para adequada repartição dos custos do conflito entre o direito ao bom nome e reputação e as liberdades de comunicação, não pode abstrair-se das circunstâncias de modo e tempo (*tempo político: campanha eleitoral*) em que ocorreu e como se manifestou a acção alegadamente ofensiva.

Ora, no caso não se imputam ao adversário político visado factos concretos desonrosos. Um destinatário comum do tempo de antena em apreço não fica com a ideia de que se afirme ou insinue que ele tenha cometido o tipo de actos desvaliosos de que são acusados os dirigentes políticos a que a sua imagem é associada. O essencial da mensagem estrutura-se de modo a insinuar no espectador a ideia de que esse outro político e concorrente eleitoral assume uma prática autocrática na vida política e partidária e adopta um estilo propagandístico e uma retórica semelhante à dos regimes totalitários. Mas tudo isso mediante um discurso ficcional, de sátira e de caricatura, obtido através de uma montagem em que se sobrepõem, de modo visível e imediato e ostensivamente perceptível, imagens e palavras retiradas de diferentes contextos e proveniências. Ora, como refere Jonatas Machado, *op. cit.*, pág. 825, o registo não narrativo em que se desenvolve um discurso desta natureza “constrói um contexto interpretativo específico, à luz do qual as imputações que possam ser feitas são geralmente compreendidas como “declarações não sérias”, insusceptíveis de serem confundidas com afirmações de facto.

Finalmente, a menor elegância de algumas expressões que surgem num diálogo ficcionado e evidentemente impossível, sugerindo dificuldades na vida política interna do partido político de que é dirigente, não é de molde a que, nos limites da competência do Tribunal, se considere atingida a honra e consideração devidas ao Presidente do Governo Regional da Madeira. Na verdade, o princípio da liberdade de propaganda eleitoral abrange a propaganda simplesmente negativa e nas liberdades de comunicação estão compreendidas “não só as informações inofensivas e indiferentes ou aquelas que sejam favoráveis; também incluem as que possam inquietar o Estado ou uma parte da população, já que isso resulta do pluralismo, da tolerância e do espírito aberto, factores sem os quais não existe uma sociedade democrática” (Cfr. entre muitos, Acórdão de 11/4/2006, P. 71343/01, caso *Brasilier c. France*, do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem)

De tudo o que antecede resulta não poder concluir-se que a emissão ao abrigo do direito de antena ocorrida em 22 de Maio de 2011 na RTP, por que é responsável a candidatura do PND-Nova Democracia, preencha a previsão da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 133.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, na sua actual redacção, de modo a justificar a imposição da medida que vem requerida.

### III. Decisão

Pelo exposto, julgando o requerimento do Ministério Público improcedente, o Tribunal decide indeferir o pedido de suspensão do exercício do direito de antena da candidatura do partido político PND-Nova Democracia no âmbito da campanha eleitoral em curso, relativa à eleição de deputados para a Assembleia da República designada para o próximo dia 5 de Junho de 2011.

Lisboa, 27 de Maio de 2011. — *Vitor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Gil Galvão — Maria Lúcia Amaral — João Cura Maria-no — Carlos Pamplona de Oliveira — J. Cunha Barbosa — Catarina Sarmiento e Castro — José Borges Soeiro — Rui Manuel Moura Ramos.*  
204747105

#### Acórdão n.º 255/2011

##### Processo n.º 431/11

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional,

#### Relatório

Arsénio Saraiva Martins, na qualidade de mandatário da lista candidata pelo Bloco de Esquerda às eleições para Assembleia da República pelo círculo eleitoral de Viseu, apresentou reclamação perante o Presidente

da Câmara Municipal de Vouzela, alegando que o cidadão Pedro Miguel Rodrigues Silva, munido de credencial partidária, foi impedido, pelo presidente da Junta de Freguesia de Queirã, de participar na reunião para escolha dos membros da mesa da assembleia de voto, que decorreu na sede da aludida Junta de Freguesia no dia 19 de Maio de 2011, às 21 horas e 30 minutos, com fundamento no facto de a credencial partidária não o habilitar a participar naquela reunião.

O Presidente da Câmara de Vouzela negou provimento à reclamação, com os seguintes fundamentos:

«Tendo em conta que o n.º 1 do artigo 47.º da Lei Eleitoral dispõe que, para efeitos da designação dos membros da mesa das assembleias ou secções de voto, devem “os delegados reunir-se...” pressupõe que os delegados estejam devidamente munidos de credenciais autenticadas pelo Presidente da Câmara de acordo com o artigo 46.º da mesma lei, o que não acontecia com o representante do Bloco de Esquerda. Assim sendo, não deve ser dado provimento à reclamação apresentada».

Inconformado, o mandatário da lista candidata pelo Bloco de Esquerda recorreu para o Tribunal Constitucional, tendo formulado as seguintes conclusões:

«1 — O Bloco de Esquerda fez-se representar na reunião para a designação dos membros da mesa da Assembleia de Voto da Freguesia de Queirã, realizada no dia 19 de Maio de 2011, pelo cidadão Pedro Miguel Silva, portador do Bilhete de Identidade n.º 11936744, residente na Rua das Moitas, Queirã.

2 — O referido cidadão vinha munido de certidão emitida pelos competentes órgãos do Bloco de Esquerda.

3 — O Presidente da Junta de Freguesia de Queirã recusou a participação do cidadão designado pelo Bloco de Esquerda, alegando que o mesmo não estava credenciado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vouzela.

4 — Ora, salvo o devido respeito por opinião diversa, tratando-se de representantes dos partidos para a designação de membros das mesas de voto, a sua designação não carece, nos termos da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, de ser credenciada pelo Presidente da Câmara Municipal.

5 — Esta decisão do Presidente da Junta de Freguesia de Queirã foi objecto de recurso para o Presidente da Câmara Municipal de Vouzela em 20 de Maio de 2011, solicitando a repetição da reunião em causa e a repetição da reunião.

6 — O Presidente da Câmara Municipal de Vouzela indeferiu o recurso do Bloco de Esquerda, alegando a necessidade de credenciação pela Câmara Municipal de Vouzela do cidadão Pedro Miguel Silva, portador do Bilhete de Identidade n.º 11936744, residente na Rua das Moitas, Queirã.

7 — Com esta decisão ilegal, o Presidente da Câmara Municipal de Vouzela manteve uma violação das mais elementares regras democráticas, impedindo a participação do Bloco de Esquerda na formação da mesa de voto da Assembleia de Voto de Queirã.

8 — Assim, deve esta decisão ser revogada e ser designada nova data para a realização da reunião de representantes dos partidos para a formação da mesa de voto da Assembleia de Voto da Freguesia de Queirã ou, em alternativa, proceder-se nos termos da Lei Eleitoral para a Assembleia da República.

Nestes termos, deve ser revogado o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vouzela e ser designada nova data para a realização da reunião de representantes dos partidos para a formação da mesa de voto da Assembleia de Voto da Freguesia de Queirã ou, em alternativa, proceder-se nos termos da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, assim se fazendo Justiça.»

#### Fundamentação

Os presentes autos têm por objecto a decisão do Presidente da Câmara de Vouzela, que negou provimento a uma reclamação apresentada pelo mandatário do Bloco de Esquerda, na qual se alegou que o cidadão Pedro Miguel Rodrigues Silva, munido de credencial partidária, foi impedido, pelo presidente da Junta de Freguesia de Queirã, de participar na reunião para escolha dos membros da mesa da assembleia de voto, que decorreu na sede da aludida Junta de Freguesia no dia 19 de Maio de 2011, às 21 horas e 30 minutos, com fundamento no facto de a credencial partidária não o habilitar a participar naquela reunião.

Entende o Recorrente que o Bloco de Esquerda se fez representar na aludida reunião pelo cidadão Pedro Miguel Silva, o qual se encontrava munido de certidão emitida pelos competentes órgãos do partido, não carecendo a sua designação, nos termos da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, de ser credenciada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Sustenta, por isso, que o cidadão Pedro Miguel Silva não poderia ter sido impedido de participar na referida reunião pelo presidente da Junta de Freguesia de Queirã, contrariamente ao que entendeu a decisão recorrida.

Importa, antes de mais, ter em atenção as normas que o Recorrente entende terem sido violadas.

Dispõe o artigo 46.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República (LEAR):

**«Designação dos delegados das listas**

1 — Até ao 18.º dia anterior às eleições os candidatos ou os mandatários das diferentes listas indicam por escrito ao presidente da câmara municipal delegados e suplentes para as respectivas assembleias e secções de voto.

2 — A cada delegado e respectivo suplente é antecipadamente entregue uma credencial a ser preenchida pelo partido ou coligação, devendo ser apresentada para assinatura e autenticação à autoridade referida no número anterior quando da respectiva indicação, e na qual figuram obrigatoriamente o nome, freguesia e número de inscrição no recenseamento, número, data e arquivo do bilhete de identidade e identificação da assembleia eleitoral onde irá exercer as suas funções.

3 — Não é lícito aos partidos impugnar a eleição com base na falta de qualquer delegado.»

Por sua vez, o artigo 47.º, n.ºs 1 e 2, da referida lei, dispõe o seguinte:

**«Designação dos membros da mesa**

1 — Até ao 17.º dia anterior ao designado para a eleição devem os delegados reunir-se na sede da junta de freguesia, a convocação do respectivo presidente, para proceder à escolha dos membros da mesa das assembleias ou secções de voto, devendo essa escolha ser imediatamente comunicada ao presidente da câmara municipal. Quando a assembleia de voto haja sido desdobrada, está presente à reunião apenas um delegado de cada lista de entre os que houverem sido propostos pelos candidatos ou pelos mandatários das diferentes listas.

2 — Na falta de acordo, o delegado de cada lista propõe por escrito, no 16.º ou 15.º dias anteriores ao designado para as eleições, ao presidente da câmara municipal ou da comissão administrativa municipal dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher para que entre eles se faça a escolha, no prazo de vinte e quatro horas, através de sorteio efectuado no edifício da câmara municipal ou da administração de bairro e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição, na secção de voto em causa. Nos casos em que não tenham sido propostos cidadãos pelos delegados das listas, compete ao presidente da câmara municipal ou da comissão administrativa municipal nomear os membros da mesa cujos lugares estejam por preencher. [...]"

O Tribunal Constitucional já analisou estes preceitos no acórdão n.º 459/2009 (acessível na Internet em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt)), invocado pelo Recorrente na sua motivação, estando aí em causa a admissibilidade da participação no sorteio previsto no artigo 47.º, n.º 2, da LEAR, de delegados credenciados apenas pelos respectivos partidos e não pelo Presidente da Câmara Municipal.

E a este propósito, pode ler-se no referido acórdão o seguinte:

«A CRP consagra o princípio do pluralismo político, no seu artigo 2.º, o qual comporta o princípio da igualdade das diversas candidaturas a órgãos políticos [artigo 113.º, n.º 3, alínea a), da CRP]. Tais princípios vinculam quer o legislador ordinário, quer o intérprete, que devem esforçar-se para maximizar aquele mandado constitucional.

Assim, interpretar a referência a “delegados”, insita no n.º 2 do artigo 47.º, da LEAR, de modo restritivo, excluindo do sorteio os cidadãos indicados por representantes de partidos políticos que não tiverem (ainda) credenciado os seus delegados junto do Presidente da Câmara da respectiva circunscrição eleitoral, violaria o princípio do pluralismo político, na vertente da igualdade das diversas candidaturas a órgãos políticos.

Além disso, a credenciação resultante dos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º, da LEAR, não assume uma natureza constitutiva, antes se revestindo de natureza meramente declarativa. A constituição de determinado cidadão como “delegado” não depende de qualquer acto de vontade do respectivo Presidente de Câmara Municipal, nem tão pouco podia depender, sob pena de violação do princípio da imparcialidade das entidades públicas perante as candidaturas [artigo 113.º, n.º 2, alínea b), da CRP]. Em estrito cumprimento do princípio do pluralismo e da liberdade de organização interna dos partidos políticos (artigo 46.º, n.º 2, da CRP), só os órgãos competentes destes últimos gozam do poder de designação dos seus “delegados” às mesas e secções de voto. O momento constitutivo da qualidade de “delegado” encontra-se, assim, perfeito e concluso com a expressão externa da vontade de designação de um seu delegado pelo órgão competente do partido político.

A credenciação dos “delegados” assume uma eficácia meramente declarativa, visando assegurar a segurança jurídica, no decurso dos procedimentos administrativos conducentes à realização do acto eleitoral. Ora, não havendo quaisquer dúvidas para as entidades administrativas de que aqueles cidadãos foram efectivamente indicados pelos partidos políticos concorrentes ao acto eleitoral em apreço — note-se, aliás, que nem sequer os recorrentes impugnam a autenticidade das declarações partidárias que concedem poderes de “delegados” aos cidadãos em causa (cf. credenciais partidárias, a fls. 27 a 29), não se justifica o impedimento dos partidos em causa — CDU e B.E. — de propor cidadãos por si indicados às mesas e secções de voto da freguesia de Golães, concelho de Fafe, dado que tal implicaria uma limitação desproporcionada do princípio do pluralismo político.»

A jurisprudência fixada neste acórdão é inteiramente transponível para o presente caso, pelo que, remetendo-se para a respectiva fundamentação, impõe-se concluir que o cidadão Pedro Miguel Silva tinha o direito de participar na aludida reunião, em representação do Bloco de Esquerda.

Nestes termos deve conceder-se provimento ao recurso e anular-se a decisão recorrida, devendo reiniciar-se o procedimento para a designação dos membros da mesa da assembleia de voto da Freguesia de Queirã, com a convocação da reunião prevista no artigo 47.º, n.º 1, da LEAR.

**Decisão**

Pelo exposto, decide-se conceder provimento ao recurso interposto pelo mandatário do Bloco de Esquerda para o Tribunal Constitucional e, conseqüentemente, anular a decisão recorrida.

Lisboa, 27 de Maio de 2011. — *João Cura Mariano — Carlos Pamplona de Oliveira — J. Cunha Barbosa — Catarina Sarmento e Castro — José Borges Soeiro — Vitor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Gil Galvão — Maria Lúcia Amaral — Rui Manuel Moura Ramos.*

204747179

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES**

**Anúncio n.º 7827/2011**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Processo: 598/11.8TBAT

No Tribunal Judicial de Abrantes, 1.º Juízo de Abrantes, no dia 26-05-2011, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pedro Filipe Graça Ruivo, estado civil: casado, Endereço: Encosta da Barata, Bl. I, 1.º E, Abrantes, 2200-187 Abrantes

Liliana Raquel Eufrásio Mousinho Ruivo, estado civil: casado, Endereço: Encosta da Barata, Bl. I, 1.º E, Abrantes, 2200-187 Abrantes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou ilimitado (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27/05/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Roque*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Gracio*.

304734648

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Anúncio n.º 7828/2011**

**Processo: 1013/11.2TBABF**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

**N/Referência: 4146666**

Insolvente: Fernando José Sousa Martins.

Credor: Barclays Card (Ex-Citibank International, P. L. C.) e outro(s).

No Tribunal Judicial de Albufeira, 3.º Juízo de Albufeira, no dia 10-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença e de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Fernando José Sousa Martins, estado civil: Divorciado, Endereço: Mem Moniz 207 P, 8200-488 Paderne, Albufeira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Filipa Cabral Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Amâncio Ferreira*.

304735863

### Anúncio n.º 7829/2011

**Processo n.º 1013/11.2TBABF — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Fernando Martins.

Credor: Barclays Card (Ex-Citibank International Plc) e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fernando Martins, NIF — 187215200, Endereço: Mem Moniz 207 P, Paderne, 8200-488 Paderne;

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-07-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

27 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Cabral Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Amâncio Ferreira*.

304736016

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Anúncio n.º 7830/2011**

**Processo de Insolvência n.º 947/11.9TBACB**

Requerente/Insolvente: Paulo Manuel Faustino Fernandes

No Tribunal Judicial de Alcoçaba, 3.º Juízo de Alcoçaba, no dia 24-05-2011, foi proferida sentença de complemento da declaração de

insolvência do devedor: Paulo Manuel Faustino Fernandes, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido em 31-05-1970, freguesia de Cela [Alcobaça], nacional de Portugal, NIF 186647093, BI 9927779, Licença de condução — C-571597, Endereço: Estrada Principal, n.º 54 — 1.º Chiqueda, Alcobaça, 2460-030 Alcobaça, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av. Victor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

304734745

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

### Anúncio n.º 7831/2011

#### Processo n.º 1207/10.8TBALR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: António Batista Maurício.  
Presidente Com. Credores: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Batista Maurício, estado civil: Casado (regime: Separação geral de bens), nascido(a) em 03-09-1946, nacional de Portugal, NIF — 130550027, Endereço: Rua dos Charcos, N.º 22, 2080-117 Almeirim.

Administrador de Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-07-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão da administração pelo devedor e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

30 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Seca*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

304737872

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

### Anúncio n.º 7832/2011

#### Processo: 925/11.8TBAMT Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Joaquim Augusto Martins Peixoto  
Credor: Jorge Couto Ribeiro e outros

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 1.º Juízo de Amarante, no dia 31-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim Augusto Martins Peixoto, estado civil: Casado, Endereço: Rua de Pensais, 93, Vila Caiz, Amarante, 4600-786 Amarante com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Santa Rita, N.º 333, Real, 4605-359 Vila Meã Amt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-08-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).



Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *António José Gonçalves Nóbrega*.

304748142

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

### Secretaria dos Juízos de Aveiro

#### Anúncio n.º 7833/2011

##### Processo: Insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 2217/10.0T2AVR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 17-05-2011, pelas 15:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora, Elisa Sandra Martinho Valério, NIF 205935524, Domicílio: Rua dos Poços, n.º 27, 3800-758 Aveiro, com residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua Gustavo Ferreira Pinto Bastos, n.º 31 -1.º, Sala A, Apartado 198, 3811-903 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Afonso Martins*.

304697404

## Juízo de Comércio de Aveiro

### Anúncio n.º 7834/2011

#### Processo: 1328/10.7T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rui Pinheiro — Mármore e Granitos Unip. L.ª, NIF — 508426162, Endereço: Talhadas, 3740 Sever do Vouga

Administradora da insolvência: Dr.ª Cristina Filipe Nogueira, Endereço: R Eng. Custódio Vilas Boas, Lt. A1 Entrada 2 -2.º Esq., 4740-274 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente arts. 230.º/1, al. *d*), 232.º e 233.º/2 do CIRE

28/04/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

304623264

### Anúncio n.º 7835/2011

#### Processo: 221/11.0T2AVR Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 11472892

Requerente: Manoglass, L.ª

Devedor: M. Domingues — Móveis, L.ª

#### Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, foi em 16/05/2011 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório da devedora:

M. Domingues — Móveis, L.ª, NIF — 502888296, Endereço: Zona Industrial de Barrô, 3750-353 Barrô, Águeda, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida do Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes: Poderes para assistir a requerida na administração do seu património, não podendo ser praticados pela Requerida, sem a aprovação do administrador provisório, todos os movimentos bancários e todos os actos que envolvam alienação ou oneração de quaisquer bens ou assunção de novas responsabilidades que não sejam indispensáveis à gestão corrente da empresa.

Para além disso, o administrador provisório tem o direito de acesso à sede e às instalações da Requerida, e de proceder a quaisquer inspecções ou exames, ficando a Requerida obrigada a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções, sob pena de aplicação das consequências legais, nomeadamente, as previstas no artigo 83.º do CIRE.

18-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

304696157

### Anúncio n.º 7836/2011

#### Processo: 449/11.3T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ana Marisa Figueiredo Pinto

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Ana Marisa Figueiredo Pinto, nascido(a) em 1-1-1979,



NIF — 225283891, Endereço: Praceta Diogo Cão, Lote 7, 1.º Andar Dt.º, 3850-002 Albergaria-a-Velha. Administradora da Insolvência — Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, Endereço: R. Nelson Neves, 177, Sangalhos, 3780-101 Anadia. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, em 18/05/2011, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Administradora da Insolvência — Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, Endereço: R. Nelson Neves, 177, Sangalhos, 3780-101 Anadia. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 11502012

19 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

304703851

### Anúncio n.º 7837/2011

#### Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) Processo n.º 1606/10.5T2AVR

#### Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: insolvente — Nuno Alexandre Alves Ferreira dos Santos, divorciado, nascido em 01-01-1976, natural da freguesia de Sé Nova [Coimbra], nacional de Portugal, NIF — 201.006.790, BI — 10795630, endereço: Pateo das Canárias, 12 — R/c, Pedrulha, 3025-067 Coimbra; e administrador da insolvência: Dr. Emídio Joaquim Costa e Sousa, endereço: Rua Miguel Torga, 225 — 6.º C, 3030-165 Coimbra.

Ficam notificados todos os Interessados, de que, em 30-05-2011, no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de Fiduciário foi nomeado: Dr. Emídio Joaquim Costa e Sousa, endereço: Rua Miguel Torga, 225 — 6.º C, 3030-165 Coimbra (administrador da insolvência)

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o Devedor fica obrigado a: não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o Fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao Fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; informar o Tribunal e o Fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do Fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

31-05-2011. — O Juiz de Direito, Dr. *Nuno Marcelo de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

304744595

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

### Anúncio n.º 7838/2011

#### Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 4057/10.8TBBCL

Insolvente: Manuel de Oliveira Faria, L.ª, NIF — 504279610, Endereço: Aldeia Nova, Negueiros, 4755-209 Negueiros Bcl

Administrador de Insolvência: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos conjugados dos artigos 230.º, n.º 1, d), 232.º, n.º 2, e 233.º, n.º 1, do CIRE, declaro encerrado o processo.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º n.º 1 do CIRE N/Referência: 6448371

26-05-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Ana Paula da Gama Araújo* — O Oficial de Justiça, *Almor Cardoso*.

304731367

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

### Anúncio n.º 7839/2011

#### Processo: 3963/10.4TBBCL

#### Insolvência pessoa singular (Requerida).

Requerente: Pavlo Kunytsky  
Devedor: Carlos Jorge Alves Fernandes

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 12-05-2011, às 10.15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Carlos Jorge Alves Fernandes, NIF — 211265020, com última morada conhecida no lugar do Monte, Cx. 108. Cossourado, 4750-000 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Clarisse Barros, Endereço: Rua Rafael Álvares da Costa, n.º 60, 4715 — 288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-07-2011, pelas 14.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 6426162.

17-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Pires*.

304707975

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Anúncio n.º 7840/2011**

**Processo N.º 3434/08.9TBBCL-H — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte  
Insolvente: Flame Candles, L.ª

O Dr. Carlos Jorge Serrano Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Flame Candles, L.ª, NIF: 505811685, com sede no Lugar de Souto Outeiro, 5, Galegos Stª Maria, 4750 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, NIF: 200017560, domicílio: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º, sala 3, apartado 51, 4750-264 Barcelos, telefone: 253098161.

Ref.: 6440373

23 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

304715037

#### TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

**Anúncio n.º 7841/2011**

**Processo: 532/03.9TBBBR-DQ — Prestação de Contas**

Falido: Assuão — Engenharia e Construção, L.ª

Ref.ª 541611

O Dr. Luís Silva, Juiz de Direito em substituição neste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Assuão — Engenharia e Construção, L.ª, NIF — 503458694, Endereço: Rua do Urmal 6, Vale Covo, 2540-000 Bombarral, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

12.04.2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Silva*. — O Oficial de Justiça, *Goretti Costa*.

304692122

#### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 7842/2011**

**Processo: 4726/10.2TBBRG-H**

Prestação de contas de administrador (CIRE)

**N/Referência: 9178289**

Insolvente: Granitos do Cávado, L.ª  
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outros.

#### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 7843/2011**

**Ref.º 9202886 Processo 889/09.8TBBRG**

Encerramento de Processo de Insolvência em que são:

Sandra Marina Salgado Nogueira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 217378803, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 120, 3.º Esq. Frente, São Vítor — Braga, 4710-412 São Vítor — Braga

José Ricardo Abelhas, NIF — 211952788, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 120-3.º Esq., Frente, São Vítor, 4710-412 Braga

Maria Clarisse Barros, NIF 179363476 Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa

Efeitos do encerramento os previstos na artº230 do CIRE:

20 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Teixeira Ferreira*.

304705771

#### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 7844/2011**

**Processo: 7454/10.5TBBRG-E — Prestação de Contas Administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Maria Clarisse Barros  
Insolventes: Abel Serafim Pimenta Lopes e outro(s)...

O Dr. Pedro Álvares de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes: Abel Serafim Pimenta Lopes, NIF — 156736446 e mulher, Maria Manuela Oliveira Ribeiro, NIF — 193509725, BI — 9397807, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 91, 7.º Dt.º Trás, S. Vítor, 4700 Braga, notificados para no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 9177061

13 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

304683115

**Anúncio n.º 7845/2011**

**Processo: 870/08.4TBBRG**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Maquitez — Soc. Técnica de Equipamentos de Escritório, L.ª

N/Referência: 9197701

Data: 18-05-2011

**Encerramento de Processo nos autos de Insolvência**

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, em que é insolvente Maquitec — Soc. Técnica de Equipamentos de Escritório, L.da, NIF — 500612064, Endereço: Travessa Conselheiro Lobato N.º 104-108, Braga, 4705-090 Braga e Administrador, Maria Clarisse Barros, com sede na Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga. A decisão de encerramento do processo foi determinada após rateio final nos termos do art.º 230.º n.º 1 alínea a) CIRE.

18-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga*.  
304700651

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA****Anúncio n.º 7846/2011****Processo n.º 685/10.0TBCLD-D — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: João Rosário Inácio

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

A Dr(a). Joana Tenreiro da Cruz, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente João Rosário Inácio, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 30-12-1945, NIF 126389098, BI 5543772, Endereço: Rua Pedro Alvares Cabral, 10, 2500-000 Caldas da Rainha, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Tenreiro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Manuel João Louro*.  
304718497

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA****Anúncio n.º 7847/2011****Prestação de Contas processo n.º 2545/10.5TBCLD-C**

A Dra. Isabel Baptista, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Fernando César Leite, estado civil: Divorciado, NIF — 237481618, BI — 68240, Endereço: Rua das Arigueiras N. 11, 2510-772 Usseira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

03-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Mendes Matias*.  
304419777

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA****Anúncio n.º 7848/2011****Processo: 2448/10.3TBCLD**

Insolvente: Maria de Lurdes Duarte

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 3.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 16-05-2011, às 9 horas e 9 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Maria de Lurdes Duarte, NIF — 117507598, Endereço: Rua Padre Nunes Tavares, N.º 10, Óbidos, 2510-070 Óbidos, com domicílio na morada indicada.

Foi fixada residência ao devedor na Rua Padre Nunes Tavares n.º 10 Óbidos

Para Administrador da Insolvência é nomeado: José António de Carvalho Cecílio, Endereço: Domicílio Profissional, R. Capitão Mousinho de Albuquerque, N.º 123 — 1.º Dt.º, 2400-000 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Ginja*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima F. Brás Pereira*.  
304704475

**TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA****Anúncio (extracto) n.º 7849/2011****Processo: 134/11.6TBCM N****Insolvência pessoa singular (Requerida)**

N/Referência: 940964

Data: 18-05-2011

Requerente: Finibanco, S.A.

Insolvente: Maria Manuela de Magalhães Fernandes Barreiros Lirio e outro(s)

No Tribunal Judicial de Caminha, Secção Única de Caminha, no dia 17-05-2011, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Manuela de Magalhães Fernandes Barreiros Lirio, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 06-12-1944, freguesia de Vila Praia de Ancora [Caminha], nacional de Portugal, NIF — 137821255, Endereço: Rua 5 de Outubro, N.º 113, Vila Praia de Ancora, 4910-456 Vila Praia de Ancora

Francisco Verde Martins Lirio, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 137821263, Endereço: Rua 5 de Outubro, N.º 113, Vila Praia de Ancora, 4910-456 Vila Praia de Ancora com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art.º 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-05-2011. — O Juiz de Direito, Dr.ª *Clarisse Gomes*. — O Oficial de Justiça, *José Arlindo*.

304698206

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE VIDE

### Anúncio n.º 7850/2011

**Processo: 117/10.3TBCVD-E — Insolvência  
pessoa singular (apresentação) — Prestação de Contas  
Administrador (CIRE)**

N/Referência: 263148

Data: 19/05/2011

Credores: Banco Mais, SA e outro(s)...

Insolvente: Filomena Maria Jacob dos Santos

A Dr.ª Dulce Tavares, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Filomena Maria Jacob dos Santos, estado civil: Divorciado, NIF — 180223097, Endereço: Rua Nova, N.º 39 — 1.º Andar, 7320-000 Castelo de Vide, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

19/05/2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Dulce Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Alegria Roque Frederico Botelho*.

304717387

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

### Anúncio n.º 7851/2011

**Insolvência de pessoa singular  
Processo n.º 2083/11.9TBGDM**

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 20-05-2011, às 11h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Nuno Miguel Costa Santos Silva, nascido em 16-12-1975, freguesia de Medas [Gondomar], BI — 10854835, NIF: 208934618, Endereço: Rua Adelino Amaro da Costa, 644, 1.º, D, S. Cosme, 4420-007 Gondomar, e Anabela Ferreira Vieira Martins Silva Santos, B.I n.º 12115994, NIF: 227168712, Endereço: Rua Adelino Amaro Costa, 644, 1.º Dto., S. Cosme, 4420-005 Gondomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr. António Bonifácio, NIF: 183406850, Endereço: Edf. Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-07-2011, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Alves*.

304718034

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR****Anúncio n.º 7852/2011****Processo n.º 1635/11.1TBGDM**

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 24-05-2011, às 11:26 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rosa Carla Figueiredo Santos, nacional de Portugal, NIF 194291430, Endereço: Rua do Outeiro, 85 — Rés-Do-Chão Esq., Gondomar, 4420-237 Gondomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Ferreira Teixeira, NIF 152945504 Endereço: Rua Artur Loureiro, 38 R/c, 4100-093 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra S. Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia Oliveira*.

304722465

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR****Anúncio n.º 7853/2011****Processo n.º 1919/11.9TBGDM**

Insolvente: Marta Cristina Vieira Santos e outro.

Credor: BPN Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro.

No Tribunal Judicial de Gondomar, 3.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 17-05-2011, às 10.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Marta Cristina Vieira Santos, estado civil: Divorciado, Endereço: R. Dr. Severiano, n.º 439, R/Chão D.º, Gondomar, 4510-544 Fânzeres, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Clarisse Barros, NIF n.º 179363476, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art.º 36 — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artº 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2011, pelas 14.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Mesquita*.

304700279

**5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 7854/2011****Processo: 1970/11.9TBGMR**

Insolvência pessoa colectiva Apresentação — Insolvente: José Valdemar da Silva Oliveira Unipessoal L.ª Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 17-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

José Valdemar da Silva Oliveira Unipessoal L.ª, NIF — 502948248, Endereço: Rua de S. Gonçalo, 4800-525 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Valdemar Miguel Ferreira de Oliveira, nascido em 04-09-1982, concelho de Porto, freguesia de Santo Ildefonso [Porto], nacional de Portugal, BI — 12147628, Endereço: Rua Padre Domingos Soares N.º 58, Castelões, 4770-000 Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 04-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE. Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor artigo 192.º do CIRE. Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz artigo 193.º do CIRE.

19-05-2011. — O Juiz de Direito, Dr. *António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.  
304702247

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio n.º 7855/2011**

**Processo n.º 1698/11.0TBLRA**

Insolvente: Samutango Confeccões, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 11-05-2011, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Samutango Confeccões, L.<sup>da</sup>, NIF 502054522, com sede efectiva na Rua do Valinho, n.º 138, Marrazes, 2415-440 Leiria.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuel Melo da Silva Cruz, NIF 170980499, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Ribeira de Frades.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12/05/2011. — O Juiz de Direito, Dr. *José da Rocha Henriques*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Santos*.

304694115

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

**Anúncio n.º 7856/2011****Processo: 25480/10.2T2SNT  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**Insolvente: Estima, L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Estima, L.<sup>da</sup>, NIF — 508276870, Endereço: Est. Nacional 247 — Galerias S. Sebastião Lj 25, Ericeira, 2655-319 Ericeira  
Administrador da Insolvência: Dr. Luís de Brito Reis, Endereço: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 98 — 2.º Esq., Lisboa, 1070-066 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação do/a/es devedor/a/es prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

17-05-2011. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304693476

**Anúncio n.º 7857/2011****Processo n.º 645/09.3TYLSB-B — Prestação de contas  
de administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Florentino Matos Luís

Insolvente: Todamarca — Reparação Veículos Automóveis, L.<sup>da</sup>A Dr(a). Rute Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Todamarca — Reparação Veículos Automóveis, L.<sup>da</sup>, NIF — 506526321, Endereço: Rua Jornal de Sintra, N.º 9 D, Rio de Mouro Velho, 2735-461 Sintra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304696521

**Anúncio n.º 7858/2011****Processo: 22330/10.3T2SNT — Insolvência pessoa  
colectiva (Requerida)**Insolvente: Rodoconsult — Consultoria, Estudos e Serviços Rodoviários Unipessoal, L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rodoconsult — Consultoria, Estudos e Serviços Rodoviários Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF — 502649143, Endereço: Rua João Costa — Edifício D. Manuel II — Lj 2 A, Mem Martins — Sintra, 2725-605 Mem Martins

Administrador da Insolvência: Carlos Manuel Lemos Alves da Silva, Endereço: Rua de Almeida Garrett, N.º 31., Lourel, 2710-349 Sintra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação do/a/es devedor/a/es prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

18 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304696392

**Anúncio n.º 7859/2011****Processo 8813/11.1T2SNT**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Data: 20/05/2011

Insolvente: Jorge Manuel Prata Ferreira

Insolvente: Maria Helena Valentim Ferreira

Credor: Banco Espírito Santo

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 02-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jorge Manuel Prata Ferreira, NIF — 175188785, Endereço: Rua da Horta N.º 5, Antigo Lote 14, Casal de Cambra, 2605-785 Casal de Cambra

Maria Helena Valentim Ferreira, estado civil: Desconhecido, NIF — 132911469, Endereço: Rua da Horta N.º 5 Antigo Lote 14, 2605-785 Casal de Cambra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Manuel L. Alves Silva, Endereço: Rua Almeida Garrett, 31, Lourel, 2710-349 Sintra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2011, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20/05/2011. — O Juiz de Direito, Dr.ª *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

304705974

#### Anúncio n.º 7860/2011

##### Processo: 7307/11.0T2SNT Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 12356958

Requerente: Mitsubishi Electric Europ, B. V., Sucursal em Portugal  
Insolvente: M. M. Canário. — Ar Condicionado, L.ª

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 27-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

M. M. Canário — Ar Condicionado, L.ª, NIF — 502537132, Endereço: Impasse Frei António de Pádua N.º 9 Lj A/b, Belas, 2605-123 Belas com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Carlos Manuel Fernandes Pinto, NIF — 133751457, BI — 6651553, Endereço: Impasse Frei António de Pádua, N.º 9 Loja A, Belas, 2605-123 Belas; António Paulo Cerqueira Monteiro, NIF — 198512210, BI — 7870292, Endereço: Impasse Frei António de Pádua, N.º 9 — Loja A, Belas, 2605-123 Belas a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Fernando da Cruz Dias, Endereço: Avenida do Almirante Gago Coutinho, 56, 4.º, esquerdo, frente, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26-05-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304727633

#### Anúncio n.º 7861/2011

##### Processo: 9797/11.1T2SNT Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) N/Referência: 12394126

Insolvente: QUALINOX — Fabricação e Comercialização de Equipamento Hoteleiro, L.ª

Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 06-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): QUALINOX — Fabricação e Comercialização de Equipamento Hoteleiro, L.ª, NIF — 502851694, Endereço: Rua da Bela Vista, Armazém 3, Abrunheira, 2710-013 Sintra com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Eugénio Coelho Chaves, Endereço: Impasse 2 — Lote 17 — 2.º Dto., 2830-000 Baixa da Banheira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Filipa Soares, Endereço: Alameda Alto de Barrinhos, N.º 25, 9.º B, Carnaxide, 2790-481 Carnaxide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.



Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304739087

### 6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

#### Anúncio n.º 7862/2011

No 6.º Juízo Cível de Lisboa, 2.ª Secção, Processo n.º 579/11.1YXLSB, Insolvência de Pessoa Singular (por apresentação), no dia 10-05-2011, às 15:20:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência, da devedora: Maria Clara dos Santos Patrocínio, Divorciada, NIF — 169083055, BI — 10085138, Endereço: Rua Jorge Croner Vasconcelos, Vivenda Maria Clara, R/c, 1750-128 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se os respectivos domicílios. Dra. Dalila Lopes, NIF: 185146210, BI: 7939845, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão e Rua Fernando Gusmão, 13 — 2.º B, 1750-462 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º- CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho datado de 17-05-2011, foi designado o dia 01-07-2011, pelas 11:00 horas, em substituição do dia 28-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Apreciação do Relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Mendes Portugal da Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Marino*.

304694034

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 7863/2011

#### Processo n.º 792/09.1TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 17-05-2011, às 17 h 45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Nova Cozima — Cozinhos e Equipamentos Domésticos, L.ª, NIF 503631833, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, N.º 123, Edifício 8, 2710-418 Sintra, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Maria Leonor Sousa Esteves dos Prazeres

Ferreira, Endereço: Trav. Henrique Cardoso N.º 30 1.º Dtº, 1700-228 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Fernando Manuel Alves da Cruz Garcia, Endereço: Rua Palmira, 66, 1.º E, 1170-289 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 03-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três representantes dos trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18-05-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304694829

### Anúncio n.º 7864/2011

Processo: 101/11.0TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Ref.: 1891550, 20-05-2011

Requerente: José do Nascimento Valente Apolinário — Insolvente: Apolinário e Fernandes — Sociedade Comercial de Artigos de Papelaria, L.<sup>da</sup>

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 19-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Apolinário e Fernandes — Sociedade Comercial de Artigos de Papelaria, L.<sup>da</sup>, NIF — 502297182, Rua Eng. Lúcio de Azevedo, N.º 28 — 3.º Fte, São Brás, 2700-348 Amadora, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Américo Valente Apolinário, Rua Francisco Marques Beato, 20 — 2.º Esq.º, 1885 Moscavide, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira, Av. Casal Ribeiro, N.º 15, 9.º Andar, 1000-090 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º -CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C P Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação

##### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-05-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304707318

### Anúncio n.º 7865/2011

Processo: 690/11.9TYLSB Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação) N/Ref. 1894707

Insolvente: Vidraria Paulo VI, L.<sup>da</sup>

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 23-05-2011, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da

devedora: Vidraria Paulo VI, L.<sup>da</sup>, NIF — 504251902, Av. Paulo VI, N.º 14-B, Marvila, 1900 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Rui Carvalho Oliveira, Rua José Régio, Lote 24, Catujal, 2680-421 Unhos e Manuel Maria Cordeiro de Almeida, Avenida João Paulo II, Lote 543, 1900-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada o Dr. Fernando da Cruz Dias, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 56, 4.º esquerdo, frente, 1700-031 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 05-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C P Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilatação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25-05-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304724385

#### Anúncio n.º 7866/2011

##### Processo n.º 65/06.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Iveco Portugal — Comércio de Veículos Industriais, S. A.  
Insolvente: Transportes Alho, L.<sup>da</sup>  
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:  
Transportes Alho, L.<sup>da</sup>, NIF 501483411, Rua Charneca da Abeleira, Lote 1, 2735 Cacém  
É Administrador de Insolvência: Dr. Fernando Garcia, Rua Palmira, 66 1.º - Letra E, 1170-289 Lisboa  
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

27-05-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304732258

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 7867/2011

#### Processo n.º 308/11.0TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 10-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Clínica Médico-Veterinária Ilhavense, L.<sup>da</sup>, NIF 506420388, Endereço: Av. da República, n.º 1131, 2775-242 Parede.

São administradores do devedor: Pedro Maurício Almeida e Cruz da Costa Nunes, Endereço: Rua das Flores, 22, 3830-598 Gafanha da Nazaré e Margarida Joaquina Marques Tira Picos Nunes, Endereço: Rua das Flores, 22, 3830-598 Gafanha da Nazaré.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. A. Santos Martins, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13 2.º C, Oeiras, 2780-025 Oeiras, NIF- 127928693.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 13-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilatação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

18-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304697137

### Anúncio n.º 7868/2011

#### Processo n.º 639/10.6TYLSB

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Mirafiena, L.<sup>da</sup>, NIF — 508941784, Endereço: Quinta da Lagoa da Pedra En 119, 2874-908 Montijo

Administradora de Insolvente: Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira, Endereço: Av.ª Casal Ribeiro, N.º 15 — 9.º Andar, Lisboa, 1000-090 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art.º 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º - art.º 233.º, n.º 1, alínea a) do CIRE.

c) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233.º, n.º 1, alínea d) do CIRE.

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233.º, n.º 1, alínea c) do CIRE.

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º, n.º 1, al. d), do CIRE.

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — art.ºs. 234.º, n.º 4 do CIRE.

20-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304708558

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 7869/2011**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 579/11.1TYLSB**

Insolvente: Ninho de Cores, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 12-05-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Ninho de Cores, L.ª, NIF — 507906055, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, Centro Comercial das Palmeiras,, N.º 91-C, Loja 72, 2780-154 Oeiras, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria de Fátima Mendes Lisboa Martins, Endereço: Rua Fernando, Alto dos Arcos, N.º 21 Caparide, 2785-445 S. Domingos de Rana;

Manuel António Fernandes Martins, NIF — 193434784, Endereço: Rua Fernando, Alto dos Arcos N.º 21, Caparide, 2785-445 S. Domingos de Rana;

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, N.º 28, 2855-454 Corroios.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

E designado o dia 14-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

16 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304686372

**Anúncio n.º 7870/2011**

**Processo: 379/10.6TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Amorlux-Projectos Instalações Eléctricas, L.ª  
Insolvente: Confevil — Construção Civil, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 16-05-2011, pelas 16:37 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Confevil — Construção Civil, L.ª, NIF — 507022050, Endereço: Rua Infante D. Pedro, 12-A, Lisboa, 1700-243 LISBOA com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Alexandre Robalo Catarino, NIF — 184973511, Endereço: Rua Flora Jesus Carvalho, F 15, Quinta das Laranjeiras, 2865-463 Fernão Ferro — Seixal

Lúis José de Oliveira Rodrigues, NIF — 151497001, Endereço: Rua da Bombarda, N.º 70, 1.º B, 1100-101 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Paula Mattamouros Resende, Endereço: R Carlos Testa 10 R/c Dto, 1050-046 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 30-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

18-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304698888

**Anúncio n.º 7871/2011****Processo: 1354/08.6TYLSB-G  
Apenso de Prestação de Contas**

Insolvente: Imotron — Edifícios Inteligentes, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber:

Que são os credores e a insolvente “Imotron — Edifícios Inteligentes, L.ª”, com sede em Edifício Atlas, III, Av. José Gomes Freire, 13, 3.º, 1495-139 Algés, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19-05-2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304703698

**Anúncio n.º 7872/2011****Processo: 1488/10.7TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Cristina Isabel Monteiro Dias e outro (s).

Insolvente: Sogelcod Produtos do Mar L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 20-05-2011, pelas 16:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sogelcod Produtos do Mar L.ª, NIF — 506027716, Endereço: Rua das Indústrias, Casais do Forno, 2670-746 Lousa Lrs, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Vasco Manuel Pires da Veiga, Endereço: Rua Ilha dos Amores, Lote 4 11 01, Bloco C — 3.º Fte, 1990-121 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Batista Teles Nogueira, Endereço: Rua das Oliveiras, N.º 20, Fanqueiro, 2670-362 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 12-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

23-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304710752

**Anúncio n.º 7873/2011****Processo: 281/11.4TYLSB****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)****N/Referência: 1896434**

Requerente: Patrícia Isabel Carvalho Ralo da Cunha e outro(s)  
Insolvente: BRINDAUTO — Peças e Acessórios para Automóveis, S. A.

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 23-05-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: BRINDAUTO — Peças e Acessórios Para Automóveis, S. A., NIF. 502432039 e com sede em Rua da Bela Vista à Graça, n.º 81-A, 1170-055 Lisboa.

São administradores do devedor: António Manuel de Barros Ferreira Pinho, com endereço em Urbanização da Bela Vista, Lote 6, 6.º - B, Afonsoeiro, Montijo, António Miguel Costa Mendes Nogueira, com endereço em Avenida dos Cravos Vermelhos, Lote 8, 2.º-K, Reboleira, Amadora e Filipe Paulo dos Santos Ferreira; com endereço em Avenida dos Cravos Vermelhos, Lote 8, 2.º-K, Reboleira, Amadora, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Fernando da Cruz Dias, com endereço em Avenida do Almirante Gago Coutinho, n.º 56, 4.º, esquerdo, frente, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 30 de Agosto de 2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.  
É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

26-05-2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304727788

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

##### Anúncio n.º 7874/2011

###### Processo: 627/08.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Electro-Pontécnica, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Viporel — Comércio Vidros, Porcelanas e Utilidades Domésticas, L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Viporel — Comercio Vidros, Porcelanas e Utilidades Domésticas, L.<sup>da</sup>, NIF — 501239863, sede: Praça Prof. Bento Jesus Caraça, 10 A Loja A, Pontinha, 1676-103 Pontinha

Administrador da Insolvência: José Calçada Martins de Campos, Endereço: Av. Brasil, N.º 114, 1.º Dto, 1700-074 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi proferida decisão de encerramento em 01/03/2011 determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dividas da massa nos termos dos artigos 230.º n.º 1 alínea *d*) e artigo 232 n.º 2 do CIRE, tendo por efeitos:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE;

2 — Depois de verificada a insuficiência da massa insolvente é lícito ao administrador da Insolvência interromper de imediato a respectiva liquidação — art. 232 n.º 4 do CIRE.

3 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e os trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art. 233 n.º 1 alínea *b*) do CIRE;

4 — O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — art. 232 n.º 5 do CIRE.

5 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea *c*) do CIRE e podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

6 — A liquidação da sociedade prosseguirá nos termos gerais (art. 234 n.º 4 CIRE): nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

20 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304708411

##### Anúncio n.º 7875/2011

###### Processo: 1317/09.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: ANITEX — Comércio de Importação e Exportação, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Quint5 Comercio de Utilidades Para O Lar L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Quint5 Comercio de Utilidades Para O Lar L.<sup>da</sup>, NIF — 506400352, sede: R. Maria Brown, 15 — 7.º C, 1500-431 Lisboa

Administrador da Insolvência: José Rodrigues Pereira, Endereço: R. Luis de Camões, 3-9.º Esq., 2685-220 Portela LRS

No 4.º Juízo deste Tribunal do Comércio de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento em 10/03/2011 e que foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dividas da massa nos termos dos artigos 230.º n.º 1 alínea *d*) e artigo 232 n.º 2 do CIRE, tendo por efeitos:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE;

2 — Depois de verificada a insuficiência da massa insolvente é lícito ao administrador da Insolvência interromper de imediato a respectiva liquidação — art. 232 n.º 4 do CIRE.

3 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — art. 233 n.º 1 alínea *b*) do CIRE;

4 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea *c*) do CIRE e podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prosseguirá nos termos gerais (art. 234 n.º 4 CIRE): nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

25-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304724214

##### Anúncio n.º 7876/2011

###### Processo n.º 1300/09.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Margarida Horta Morgado Ilhéu

Insolvente: Jordão & Sousa, L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Jordão & Sousa, L.<sup>da</sup>, NIF 501955224, sede: Rua dos Pincheleiros, 37 a 39, Vila Nogueira de Azeitão, 2050-581 Azeitão

Administrador da Insolvência: Dr(a). Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldegalega, 21 — R/c Esq., 2870-239 Montijo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi proferida decisão de encerramento em 07/03/2011, determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dividas da massa nos termos dos artigos 230.º n.º 1 alínea *d*) e art.º 232 n.º 2 do CIRE, tendo por efeitos:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE

2 — Depois de verificada a insuficiência da massa insolvente é lícito ao administrador da Insolvência interromper de imediato a respectiva liquidação — art. 232 n.º 4 do CIRE

3 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e os trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art. 233 n.º 1 alínea *b*) do CIRE

4 — O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — art. 232 n.º 5 do CIRE

5 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea *c*) do CIRE e podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, alínea *d*) do CIRE

6 — A liquidação da sociedade prosseguirá nos termos gerais (art. 234 n.º 4 CIRE): nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

26-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304729018

#### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

##### Anúncio n.º 7877/2011

###### Proc.: 1719/11.6TBLLE — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Loulé, 1.º Juízo Competência Cível de Loulé, no dia 18-05-2011, às 14:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Pestana dos Santos Prazeres, estado civil: Casado, freguesia de Aldeia Nova de São Bento [Serpa], nacional de Portugal, NIF — 122327764, BI — 6150030, Endereço: Rua das Bicas Velhas, N.º 61 A, 8100-352 Benafim

Alice Maria Brinheiro Pereira Prazeres, estado civil: Casado, freguesia de Cabeça Gorda [Beja], nacional de Portugal, NIF — 184104955, BI — 7331861, Endereço: Rua das Bicas Velhas, N.º 61 A, 8100-352 Benafim

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Lúis Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, NIF- 139131469, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, N.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Isabel Cravo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.  
304702547

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

### Anúncio n.º 7878/2011

No Tribunal Judicial de Loulé, 2.º Juízo Competência Cível de Loulé, no dia 29-04-2011, pelas 17:57:22 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência n.º 1093/11.OTBLLE, em que é Insolvente:

Euro-Atlântica — Gestão Hoteleira, S. A. (NIF 503198054), Endereço: Estrada Nacional 396, Empreendimento Vila Sol, Alto do Semino, 8125-000 Quarteira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada o Sr. Dr. Carlos Cintra Torres, (NIF 165544503) Endereço: R: Maestro Raul Portela, 6-A, Caxias, 2760-079 Caxias.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 05 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

04-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Gloria Tavares Gil*. — O Oficial de Justiça, *Mário Augusto da Silva Dias*.  
304645378

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

### Anúncio n.º 7879/2011

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Loulé, 3.º Juízo Competência Cível de Loulé, no dia 03-05-2011, pelas 16.45 horas, no Processo de Insolvência pessoa



colectiva (Apresentação) 1092/11.2TBLLÉ foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Euro-Atlântica II — Empreendimentos Turísticos, S. A., NIF 500095639, Endereço: Empreendimento Vila Sol,, Sítio na E.N. 396, Km 24, 8 — Alto do Semino, 8125-307 Quarteira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luis Filipe Farinha dos Santos, Endereço: Empreendimento Vila Sol, Alto do Semino, 8125-303 Quarteira; e

Pedro Manuel Martins Farinha dos Santos, Endereço: Empreendimento Vila Sol, Alto do Semino, 8125-303 Quarteira, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Mouzinho da Silveira, 27, 1.º A, 1250-166 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Catarina P. de Figueiredo Neto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

304680491

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 7880/2011

**Processo: 4066/11.0TCLRS**  
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Edite do Carmo Costa

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A. e outro (s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 3.º Juízo Cível de Loures, no dia 26-05-2011, pelas 13,06 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor, Maria Edite do Carmo Costa, com residência fixada na Rua Santo António, Vivenda L-V, R/C, Fetais de Baixo, 2680-162 Camarate.

Para Administrador da Insolvência é nomeado, Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, com domicílio profissional na Rua Beatriz Costa, N.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Dalila Pinto Vilela*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Coelho e Sousa*.

304745697



**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES****Anúncio n.º 7881/2011****Processo n.º 1895/11.8TCLRS — Insolvência de pessoa sing. (apresentação)**

Requerente: Banco Espírito Santo, SA e outros Insolvente: Gonçalo Ricardo Silva Martinho Almas

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 4.º Juízo Cível de Loures, no dia 24-05-2011, às 14.28 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Gonçalo Ricardo Silva Martinho Almas, nascido em 17-06-1978, freguesia de Campo Grande [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 211819026, BI — 11290777, Segurança social — 11075761960, Endereço: Azinhaga da Fonte, N.º 10, Chamboeira, 2670-674 Bucelas,

Fátima Filomena Vieira Carvalho, estado civil: Desconhecido, nascida em 30-03-1970, natural de Angola, NIF — 192711067, Segurança social — 11322488068, Endereço: Azinhaga da Fonte, N.º 10, Chamboeira, 2670-674 Bucelas, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada: Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF: 150861834, com domicílio Profissional na Rua Gil Vicente, N.º 28, Corroios, 2855-454 Corroios- Telef. 935506000.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se para primeiro dia útil seguinte.

27 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Dalila Pinto Vilela*. — O Oficial de Justiça, *Felisbela Sarmento*.

304733627

**6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES****Anúncio n.º 7882/2011****Processo n.º 2948/11.8TCLRS — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Favicri — Fabrica de Vidros e Cristais, L.ª  
Insolvente: Rui Manuel da Silva

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 6.º Juízo Cível de Loures, no dia 13-05-2011, às dezassete horas e vinte e cinco minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rui Manuel da Silva, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 05-01-1968, freguesia de Campo Grande [Lisboa], nacional de Portugal, NIF 180188607, BI 9528661, Endereço: Bº das Loureiras, Lote 149, Camarate, 2680-516 Camarate com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Miguel Batista Teles Nogueira, Endereço: Rua das Oliveiras, n.º 20, Fanqueiro, 2670-362 Loures

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13/05/2011. — O Juiz de Direito, *João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Salgueiro*.

304705488

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA****Anúncio n.º 7883/2011****Processo: 3517/11.8TBMAI  
Insolvência pessoa singular — (Apresentação)**

Insolventes: Rui Paulo Vieira dos Santos e Luz Maria da Costa Monteiro.  
Credores: Banco Comercial Português, S. A. e outros.

No Tribunal Judicial da Comarca da Maia, 1.º Juízo Competência Especializada Cível de Maia, no dia 19-05-2011, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Rui Paulo Vieira dos Santos, estado civil: casado no regime de comunhão de adquiridos, nascido em 12-08-1973, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], NIF — 198905190, BI — 10346274, Endereço: Rua D. Afonso Henriques N. 2523, 6.º Dto, Frente,, 4425-057 Maia e

Luz Maria da Costa Monteiro, estado civil: casada no regime de comunhão de adquiridos, nascido(a) em 30-11-1975, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de São Pedro da Afurada [Vila Nova de Gaia], NIF — 209454725, BI — 10826760, Endereço: Rua D. Afonso Henriques N. 2523, 6.º Dto, Frente, 4425-057 Maia com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.  
304705982

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Anúncio n.º 7884/2011**

**Processo: 3821/11.5TBMAI Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)**

N/Referência: 6134060

Insolventes: António Dias da Cunha Mendes e outros.  
Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outros.

No Tribunal Judicial da Comarca da Maia, 2.º Juízo de Competência Especializada Cível, no dia 30-05-2011 às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Dias da Cunha Mendes, casado, nascido em 24-11-1959, freguesia de Viade de Baixo [Montalegre], nacional de Portugal, NIF 104603259, BI — 05899821, Endereço: Rua de Catassol, 1364 — R/c Dtº, Gueifães, 4470-842 Maia e Isabel Maria de Oliveira Tinoco Mendes da Cunha, casada, nascida em 05-11-1959, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF 143845756, BI — 03984063, Endereço: Rua de Catassol, 1364 — R/c Dtº, Gueifães, 4470-842 Maia, com domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Paulo de Campos Macedo, NIF 143621556, Endereço: Rua Sá da Bandeira, 562, 4.º, esquerdo, 4000-431 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2011 pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Pereira*.  
304745591

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Anúncio n.º 7885/2011**

**Processo n.º 3637/11.9TBMTS**

**Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)**

Insolventes/Requerentes: António Teixeira Gomes e Helena Margarida Teixeira Andrade Gomes

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados**

Nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 2.º Juízo Cível, no dia 27-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Teixeira Gomes, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 177973218, Endereço: Rua das Carvalhas, N.º 2187, Custóias, 4460-710 Matosinhos

Helena Margarida Teixeira Andrade Gomes, NIF 127350764, Endereço: Lugar Carvalhos, 2187, Custóias, 4460-710 Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ângelo Pereira Dias, Endereço: Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa 15 Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-07-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Gouveia*.

304746482

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

#### Anúncio n.º 7886/2011

##### Processo n.º 823/11.5TBMTS — Insolvência de pessoa singular

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Mónica Alexandra Jesus Oliveira, estado civil: Divorciado, NIF 219262802, Endereço: Rua Capitão Salgueiro Maia, N.º 99 1.º Esq., Custóias, 4460-802 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av.ª do Visconde Barreiros, 77,5.º, Maia, 4470-151 Maia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Reis*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Rodrigues*.

304700773

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

#### Anúncio n.º 7887/2011

##### Processo: 24/10.0TBMNC

##### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 754507

Data: 25-05-2011

Devedor: Sotiam — Soc. Tur. Imobiliária do Alto Minho, L.ª

Credor: Incerto e outro(s)...

Sotiam — Soc. Tur. Imobiliária do Alto Minho, L.ª, NIF — 502000031, Endereço: Hotel das Termas de Monção, Av.ª das Caldas, 4950-000 Monção

Lúis Augusto Moreira Gomes, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 2704-Sala B, Aguas-Santas, 4429-909 Aguas Santas — Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: ter efectuado o rateio final.

Efeitos do encerramento:

a) Declarar cessados os efeitos que resultam da declaração de insolvência, expressos na sentença;

b) Declarar cessadas as funções do Sr. Administrador da Insolvência, com e excepção das expressas na alínea b) do n.º 1 do artigo 233.º e sem prejuízo do disposto no artigo 234.º, n.º 4;

c) Declarar que os credores da insolvência e da massa podem exercer os seus direitos nos termos constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 233.º

25-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

304726312

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

#### Anúncio n.º 7888/2011

##### Processo n.º 182/11.6TBMTJ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Celeste Maria Caramelo Santos

Credor: Cofidis e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Celeste Maria Caramelo Santos, NIF 124278108, BI 4687047, com residência na Rua Bela Vista, 6 — R/c, 2870-107 Montijo e Administrador da Insolvência, Jorge Calvete, Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificado todos os interessados que foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Jorge Calvete, Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado -5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência-, o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24-05-2011. — O Juiz de Direito, *Rui Matos*. — O Oficial de Justiça, *João Fernando Paulino*.

304718075

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

#### Anúncio n.º 7889/2011

#### Processo: 1230/11.5TBMTJ Insolvência de pessoa singular (apresentação) N/Referência: 3137856

No Tribunal Judicial de Montijo, 3.º Juízo de Montijo, no dia 16-05-2011, pelas 08h10, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Elias Santos Fuste, estado civil: Divorciado, NIF — 136459048, BI — 6788327, Cartão Cidadão — 067883273ZZ8, Endereço: Rua da Barrosa N.º 22 Dto., 2870-000 Montijo, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Paulo da Rosa Costa Guimarães, Endereço: R Barros Queiroz N.º 31-2.º, 1100-076 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da Assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Maria Dias Godinho Rações*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Guisado*.

304732841

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

#### Anúncio n.º 7890/2011

#### Processo n.º 3974/11.2TBOER — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Pedro da Cruz Dias

Credor: Abreu & Associados, Sociedade de Advogados, RI e outro(s).

No Tribunal Judicial de Oeiras, 1.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 17-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Pedro da Cruz Dias, estado civil: Casado, NIF 196748585, BI 9599366., Endereço: Rua Cesário Verde, n.º 36, 1.º, 2790-495 Queijas, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Manuel Almeida da Silva, Endereço: R. Quinta da Formiga n.º 11 — C. Algés de Cima, 1495-170 Algés

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Vieira Melo*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Miguel Rodrigues Cardoso*.

304699713

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

**Anúncio n.º 7891/2011**

**N/Referência: 703259**

Processo: 291/11.1TBOHP

### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Bonibrinca — Confecções de Brinquedos L.ª  
Presidente Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira do Hospital, Secção Única de Oliveira do Hospital, no dia 27-05-2011, pelas 09h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Bonibrinca — Confecções de Brinquedos, L.ª, NIF — 501878890, endereço: Rua do Castanheirinho, N.º 5, Oliveira do Hospital, 3400-104 Oliveira do Hospital, com sede na morada indicada. É gerente do devedor: o Sr. José Manuel Borges de Almeida, Rua do Castanheirinho, N.º 5, Oliveira do Hospital, 3400-104 Oliveira do Hospital, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Luís Manuel Santos, NIF: 156.541.033, com escritório em Av. Fernão de Magalhães, 240 — 4.º, 3000-172 Coimbra. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2011-05-31. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Jorge Matos*. — O Oficial de Justiça, *José Nobre*.

304743866

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

**Anúncio n.º 7892/2011**

**Processo: 1377/10.5TBVNO — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Rui Jorge Ribeiro Oliveira

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e, Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Rui Jorge Ribeiro Oliveira, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 02-05-1963, NIF — 161831737, BI — 6270001, Endereço: Rua D. Afonso IV, S/n, Regato — N.ª Sr.ª das Misericórdias, 2490-305 Ourém

Administrador de Insolvência nomeado: Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: O Administrador da Insolvência.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 1893855

19 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

304715215

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES****Anúncio n.º 7893/2011****Processo: 1743/11.9TBPRD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 26-05-2011, 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Cristina Maria Correia das Neves, estado civil: Desconhecido, NIF — 128792884, Endereço: Rua Santo António, n.º 5, Vandoma, 4585-743 Paredes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ángelo António Almeida Pereira Dias, NIF: 182399281, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-07-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

304733481

**TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA****Anúncio n.º 7894/2011****Processo: Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 117/11.6TBPCV — Secção Única**

Insolvente: Cristina Manuela Carvalho Pedrosa.

Referência: 849484

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cristina Manuela Carvalho Pedrosa; nascido(a) em 16-01-1978; natural de Portugal, concelho de Vila Nova de Poiares, freguesia de Santo André [Vila Nova de Poiares], nacional de Portugal, NIF 212141295, BI 11369404, Segurança social 1104087275, Endereço: Ribas, Poiares (Santo André), 3350-099 Vila Nova de Poiares.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Luís Manuel Santos, Endereço: Av. Fernão de Magalhães, 240, 4.º, 3000-172 Coimbra.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *António Soares*.

304732152

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA****Anúncio n.º 7895/2011****Processo: 609/11.7TBPTL****Insolvência pessoa singular Apresentação****N/referência: 1682901**

Data: 30-05-2011

Devedor: Maria do Sameiro Oliveira Vieira da Silva e outro

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Minho e outro(s)

No Tribunal Judicial de Ponte de Lima, 2.º Juízo, no dia 27-05-2011, pelas 11.10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Maria do Sameiro Oliveira Vieira da Silva, NIF — 165014156, Endereço: Rua do Arrabalde, N.º 80, 4990-132 Ponte de Lima

Manuel Luís Gonçalves da Silva, NIF — 150589484, Endereço: Rua de Arrabalde, N.º 80, 4990-132 Ponte de Lima com residência fixada na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Francisco Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º andar, sala 3, Ap. 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

cia nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Augusto Martins Castanho Correia*. — O Oficial de Justiça, *Orinda Guedes*.

304742359

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

### Anúncio n.º 7896/2011

#### Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) n.º 902/10.6TBPTG

Data: 18-05-2011 — N. Ref. 1408142

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciária nos autos de Insolvência acima identificados em que é devedora:

Maria Celeste Curado Louro, estado civil: Divorciada, nascida em 31-12-1965, freguesia de Castelo Branco [Castelo Branco], nacional de Portugal, BI — 7859927, Endereço: Rua dos Clérigos, N.º 11 — 1.º Dt.º, 7300-191 Portalegre.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciária foi nomeada: Cândida Perpétua de Melo Martins Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62 — 1.º Dt.º, 1600-159 Lisboa.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedora fica obrigada a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-05-2011. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís* — O Oficial de Justiça, *João Paulo Relvas Dias Calado*.

304701801

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

### Anúncio n.º 7897/2011

#### Processo: 606/11.2TJPRT Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Carlos Alberto Leitão.

Requerido: Luís Manuel da Costa Matias.

No Tribunal da Comarca do Porto — 1.º juízo Cível, no dia 04-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Luís Manuel da Costa Matias, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 01-08-1953, natural de Moçambique, nacional de Portugal, NIF — 175784930, BI — 11196742, Endereço: Rua S. Roque da Loureira, 2432, 4350-306 Porto

Para Administrador da Insolvência é nomeada o Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correr editos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

304699016

**Anúncio n.º 7898/2011****Processo n.º 267/11.9TJPRT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Joaquim José Peixoto Albuquerque Carvalho  
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Joaquim José Peixoto Albuquerque Carvalho, nascido(a) em 04-08-1963, NIF — 146930428, BI — 5943307, Endereço: Praça Francisco Sá Carneiro, 159, 1.º Drtº, 4200-313 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Liquidatária Judicial: Dr.ª Maria Clarisse Barros, NIF: 179363476, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Carvalho*.

304702571

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO****Anúncio n.º 7899/2011****Processo n.º 905/11.3TJPRT**

Requerente/Insolvente: Alfredo Manuel Pereira da Silva

**Publicidade da Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

Na 2.ª Secção e no dia 26-05-2011, às 15.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Alfredo Manuel Pereira da Silva, estado civil: solteiro, nascido(a) em 14-03-1965, NIF 190797550, BI 9469333, Endereço: Bairro S Vicente de Paulo, Bloco 1, Casa 4, Campanhã, 4300-336 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, N.º 299, 3.º Drtº — Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Apreciação do Relatório, a que alude o artigo 156.º do CIRE, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ferreira Martins*.

304735369

**TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO****Anúncio n.º 7900/2011****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 281/11.4TBPVL**

No Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, Secção Única de Póvoa de Lanhoso, no dia 27-05-2011, às 12.18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor

Fernando Quaresma Esteves Bagulho, NIF 140485945, Endereço: Gaveto da Av. dos Bombeiros Voluntários n.º 1, 2.º Dt.º, 4830-513 Póvoa de Lanhoso, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*] do art.º 36-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.



Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-05-2011. — O Juiz de Direito, Dr. *Herculano José Rodrigues Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Carlos Sá Sousa Dias*.

304738536

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 7901/2011

### Declaração de Insolvência do Processo 1130/11.9TBPVZ

No Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, 1.º Juízo Competência Cível de Póvoa de Varzim, no dia 12-05-2011, às 16:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Joaquim Silva Diniz, Engenheiro, estado civil: separado de pessoas e bens, NIF, 156061015, BI, 5839007, NISS — 11321706828, Endereço: Rua Almeida Brandão, 192, 4490-492 Póvoa de Varzim, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clárisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36 do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr ainda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, Dr.ª *Maria João Mariz*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo*.

304696554

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7902/2011

### Prestação de contas administrador n.º 909/10.3TBVFR-E

A Dr.ª Octávia Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes António dos Santos Moreira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 147583870, e Maria Clara Moreira Loureiro, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 147584582, ambos com domicílio na Travessa Rainha Santa Isabel, N.º 74, Lourosa, 4505-708 Argoncilhe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23-05-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Sousa Fonseca*.

304710688

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIROSO

Anúncio n.º 7903/2011

### Processo: 944/11.4TBSTS Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 6398367

Insolvente: Natércia & Alexandra, L.ª, Endereço: Rua das Escolas Secundárias, Fração Aj Loja, Cave, 4795-468 São Martinho do Campo.

Administrador de Insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, N.º 145, 1.º, Apartado 2037, 4410-137 S. Félix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE.

19-05-2011. — O Juiz de Direito, Dr. *Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Albuquerque*.

304700319

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio n.º 7904/2011

**Insolvência pessoa singular — Processo: 155/11.9TBSPS**

Insolvente: Manuel Oliveira Dias e Maria Alice de Matos Rodrigues.  
Credores: Banco Santander Totta S. A. e outros.

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de São Pedro do Sul, Secção Única, no dia 20-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Manuel Oliveira Dias, NIF — 102158509 e Maria Alice de Matos Rodrigues, NIF — 133460339, ambos residentes na Rua do Ourino, N.º 62, 3660 São Pedro do Sul, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23/5/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Mário Borges*. — O Oficial de Justiça, *Anibal Gonçalves*.

304717581

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SERPA

Anúncio n.º 7905/2011

**Processo: 25/11.0TBSPR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Lafarge Betões, S. A.

Insolvente: MONTEROJO — Investimentos Imobiliários e Turísticos, L.ª, NIF — 504751735, Endereço: Avenida da Paz, Bloco 9, 2.º Dtº, Serpa, 7830-320 Serpa

**Convocatória da Assembleia de Credores**

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-07-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores aludida no artigo 156.º, do CIRE, em substituição da designada, por assembleia de apreciação do relatório (07 de Junho de 2011, pelas 14 horas e 30 minutos)

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

27-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carina Sofia Nabais Martins*. — O Oficial de Justiça, *José Ramos*.

304734867

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL**

Anúncio (extracto) n.º 7906/2011

**Processo de insolvência n.º 2052/11.9TBSTB**

Insolvente: Luís Filipe dos Santos Pacheco.

Credores: Banco Santander Totta.

No dia 18-04-2011, às 14:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de-

Insolvente: Luís Filipe dos Santos Pacheco, solteiro. Maior, NIF — 194270904, Endereço: R. Combatentes da Grande Guerra, N.º 1, 3.º Esq., 2955-037 Pinhal Novo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua Sabino de Sousa, 49, r/c, esquerdo., 1900-397 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital — n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência — n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar — n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes-

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, e o dia 29-06-2011, pelas 14:00 horas, para a tomada de posse da comissão de credores.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias — artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias — artigos 40.º e 42.º do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C. P. C — n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais — n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Felisbela Silva Santos*.

304735725

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

### Anúncio n.º 7907/2011

#### Processo n.º 108/10.4TBSRE-F — Prestação de Contas

Liquidatário Judicial: Jorge Fialho Faustino  
Falido: Transportes Centrais de Figueiró, L.ª

O Dr. Francisco José Ferreira Gorgulho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente Transportes Centrais de Figueiró, L.ª, NIF-504261029, Praça 25 de Abril, Figueiró do Campo, 3130-000 Soure, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência (Artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

16-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco José Ferreira Gorgulho*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

304710411

### Anúncio n.º 7908/2011

#### Proc.º 18/11.8TBSRE — Insolvência Pessoa Singular

Insolvente: Luís Miguel Silva de Jesus Maia  
Credor: banco Santander Totta S A e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Luís Miguel Silva de Jesus Maia, Casado, nascido em 05-10-1974, NIF 196825091, BI 111912268, Rua da Estação, 123 — R/c, Granja do Ulmeiro, 3130-080 Soure

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, Rua de Nelson Neves, 177, Sangalhos, 3780-000 Anadia Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco José Ferreira Gorgulho*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Gonçalves*.

304710314

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

### Anúncio (extracto) n.º 7909/2011

#### Processo: 219/11.9TBTVR

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

#### N/Referência: 1096897

Insolvente: Cores Inovadoras Construções, L.ª  
Requerido: Cores Inovadoras Construções, L.ª

Cores Inovadoras Construções, L.ª, NIF — 507954181, Endereço: Santa Catarina F. Bispo, 750, A, S/N 1.º And, Santa Catarina — Tavira, 8800-161 Santa Catarina — Tavira

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, N.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência

Efeitos do encerramento:

24-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Marco Filipe Costa*. — O Oficial de Justiça, *Arnaldo José O. Pereira*.

304741857

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

### Anúncio n.º 7910/2011

#### Processo: 867/11.7TBTNV Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 1889819

Data: 26-05-2011

Insolvente: Joaquim Emilio Viegas Nabeiro e outro(s).

Presidente Com. Credores: A Caixa Geral de Depósitos, Sa e outro(s).

No Tribunal Judicial de Torres Novas, 1.º Juízo de Torres Novas, no dia 25-05-2011, às 17:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim Emílio Viegas Nabeiro, estado civil: Casado, NIF — 120937000, Endereço: Rua Casas Sim, 23, Riachos, 2350-331 Riachos

Ana Luísa da Luz Dias Nabeiro, estado civil: Casado, NIF — 192650033, Endereço: Rua Casas Sim, 23, Riachos, 2350-331 Riachos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Vítor Manuel Carreira Ramos Rodrigues, Endereço: Urb. Valverde-Lote 41-Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, bem como para a tomada de posse da comissão de credores, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Manuel Timóteo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia dos S. R. Esteves*.

304741849

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Anúncio n.º 7911/2011**

**Processo Insolvência pessoa singular (Apresentação)**  
n.º 247/11.4TBTVD

N/referência 3664013

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente Emília Jesus Fonseca Vitorino Alves da Cruz, estado civil: casada comunhão adquiridos, NIF — 205181368, Endereço: Rua São José N.º 3, Boavista, 2560-415 Silveira e Insolvente: Nelson Rodrigues Alves da Cruz, estado civil: casado comunhão adquiridos, NIF — 182147126, Endereço: Rua São José N.º 3, Boavista, 2560-415 Silveira.

Administrador Insolvência: Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng. Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante dos devedores insolventes.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Carlos Alberto da Silva Penetra, Endereço: Av.ª 5 de Outubro, N.º 30 — 2.º Dt.º, 2560-270 Torres Vedras.

Durante o período de cessão (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 239.º CIRE, designadamente: a não ocultar ou dissimular rendimentos; exercer uma profissão remunerada; entregar ao fiduciário parte dos rendimentos objecto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego; não fazer quaisquer pagamentos que não seja através do fiduciário e não conceder quaisquer vantagens em especial aos credores da insolvência.

Dos rendimentos da cessão ficam excluídas as situações identificadas no n.º 3 do artigo 239.º CIRE, sendo que *in casu* não existe rendimento disponível de momento.

2-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Tília Dias Morgado Alves de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Valente*.

304636151

**Anúncio n.º 7912/2011**

**Processo n.º 3538/10.8TBTVD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Insolvente: Vedrimóveis Empreendimentos Imobiliários, S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores, nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Vedrimóveis Empreendimentos Imobiliários, S. A., NIF: 506205649, Endereço: Edifício Choupal, Bloco A, 1.º, 2560-256 Torres Vedras. Administrador de Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, com escritório na Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, tendo sido dado sem efeito o dia 16-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores e tomada de posse da comissão de credores, foi designado em sua substituição o dia 29-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da mesma. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE). Foram remetidos os respectivos anúncios para publicação à INCM, tendo sido dado conhecimento ao administrador da insolvência.

16 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Tília Dias Morgado Alves de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Chaves Reia*.

304689864

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

**Anúncio n.º 7913/2011**

**Processo de Insolvência n.º 2976/10.0TBVLG**

Maria João Meireles Vilaça Maia Fernandes, casada, nascida em 08-01-1966, titular do BI n.º 7371378 e NIF 186874650, filha de José Maia Fernandes e Maria do Carmo Meireles Vilaça Fernandes, com residência na Rua dos Vales, N.º 105, R/c, 4440 Valongo.

Administrador da Insolvência: Dr. Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima N.º 245-1.º Sala 6 e 7, S. Martinho do Bougado, 4785-315 Trofa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

1a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa.

1b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano da insolvência.

1c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência.

1d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado.

2b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, ou se o encerramento decorrer da aprovação de plano de insolvência, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias.

2c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

3) As custas das acções de impugnação da resolução de actos em benefício da massa insolvente julgadas procedentes em virtude do disposto em 2a), constituem encargo da massa insolvente, se o processo for encerrado por insuficiência desta.

4) Exceptuados os processos de verificação de créditos, qualquer acção que corra por dependência do processo de insolvência e cuja instância não se extinga, nos termos previstos em 2b), nem deva ser prosseguida pelo administrador da insolvência, nos termos do plano de insolvência, é dispensada do processo e remetida para o tribunal competente, passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa, independentemente de habilitação ou do acordo da contraparte.

5) Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência entrega no Tribunal, toda a documentação relativa ao processo em seu poder, bem como os elementos da contabilidade que não hajam de ser restituídos ao próprio.

03/02/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Zilhão*.

304307737

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 7914/2011

**Processo: 1182/11.ITBVCT  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Costa e Durães, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Soretalho Materiais de Bricolage L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 2.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 30-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Soretalho Materiais de Bricolage L.<sup>da</sup>, NIF — 503832928, Endereço: Avenida Batalhão Caçadores Norte, N.º 254 R/ch, 4900-000 Viana do Castelo, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Maria do Céu Pereira Rodrigues Lindo Terleira, com domicílio no Lugar da Rabusca, Seixas, 4910-344 Caminha. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 21-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam

ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, a estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Leonor Forte*.

304741321

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 7915/2011

**Prestação de contas de administrador (CIRE)  
n.º 3170/10.6TBVCT-F**

Insolvente: Boralgui — Urbanizações, L.<sup>da</sup>  
N/Referência: 5055097

A Dra. Ana Paula da Cruz Pereira, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Boralgui — Urbanizações, L.<sup>da</sup>, NIF — 504358804, com sede na Rua Nova de Santana, n.º 190, R/C, Santa Maria Maior, 4900 Viana do Castelo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *A. Sérgio Costa*.

304732606

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 7916/2011

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)  
Processo n.º 734/11.4TBVFX**

Insolvente: Maria Helena Rosa de Sousa e outros.  
Credor: Cofidis e outro.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Helena Rosa de Sousa, estado civil: Solteiro NIF 193650509, Endereço Rua Soeiro Pereira Gomes N.º 3 — 3.º B, Vila Franca de Xira, 2600-266 Vila Franca de Xira.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador da Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77 5.º andar, Maia, 4470-151 Maia.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessação;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Tatiana Carvalho Faria*. — O Oficial de Justiça, *Helena Laranjo*.

304712801

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Anúncio n.º 7917/2011**

**Processo n.º 1023/11.0TBVFX  
Insolvência pessoa singular (requerida) - 3.º Juízo Cível**

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 3.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 16-05-2011, às 14h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Carlos Manuel Ferreira Rodrigues, estado civil: Divorciado, NIF — 140100652, Endereço: Rua das Figueirinhas, Arranhó, 2630-000 Arranhó, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Arnaldo Tempero Pereira, Endereço: Rua Eng. Duarte Pacheco, 13 — 2.º Drº, 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

304705893

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 7918/2011**

**Insolvência pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 445/11.0TJVNF**

Insolvente: Dourest — Gestão Hoteleira, S. A.  
Presidente Com. Credores: Caixa Económica Montepio Geral e outro (s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Dourest — Gestão Hoteleira, S. A., NIF — 506577740, com domicílio no Edif. Jardim Devesa, Bl. B, Rua Mário Cesariny, 126, 1.º Dto., 4760-010 Vila Nova de Famalicão e

Administrador da Insolvência: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF — 166685070, com domicílio na Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 22-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

30 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

304746158

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 7919/2011**

**Processo n.º 597/11.0TJVNF — Insolvência  
de pessoa colectiva (apresentação)**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: LIDERVIDRO — Indústria de Vidro, L.ª, NIF 507003659, Endereço: Rua Sol Poente, N.º 18, Pav. 20, Zona Industrial de Fervença, 4760-908 Ribeirão.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, Sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-146 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

27/05/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo*.

304737572

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 7920/2011****Processo 11495/10.4TBVNG — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

Despacho de Encerramento do Processo e Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Isaura de Jesus da Costa Vieira, Viúvo, nascida em 09-02-1959, freguesia de Vilela [Amares], NIF 137033184, BI 6455037, Endereço: Rua Rei Ramiro, N.º 646 — 4.º Dir. Traseiras, Candal, Santa Marinha, 4405-000 Vila Nova de Gaia e Administrador de Insolvência: Dr. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15 Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho de encerramento do processo determinado pela verificação da inexistência de bens susceptíveis de apreensão para a massa falida e que possam solver as dívidas existentes e pagar as custas do processo, e bem assim de que foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador de Insolvência supra identificado.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Ref. 13564827

26 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

304729189

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 7921/2011****Processo: 2503/11.2TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação) N/Referência: 13540287**

Marta Alexandra Alves Rendeiro, estado civil: Solteiro, NIF 215535235, Cartão Cidadão — 120676230ZZ6, Endereço: Rua Particular de Santo António, 46, 5.º Dto. Frente, Santa Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia.

Administrador de Insolvência: Elmano Relva Vaz, NIF 174181230, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa para satisfazer as custas do processo, bem como as restantes dívidas daqueles, em conformidade com o disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

23-05-2011. — A Juíza de Direito, *Doutora Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Salgado*.

304712875

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 7922/2011****Processo: 566/09.0TYVNG-E — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte  
Insolvente: Tenorel-Têxteis do Norte, L.ª

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Tenorel-Têxteis do Norte, L.ª, NIF — 501673679, Endereço: Rua Guerra Junqueiro, 604, Porto, 4100-387 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

304712818

**Anúncio n.º 7923/2011****Processo: 300/11.4TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-05-2011, às 08.51 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Eduardo Teixeira de Almeida, (empresário em nome individual), Distribuidor, NIF — 154997935, Endereço: Rua da Nave 347, Anta, 4500-497 Espinho, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: o próprio.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Dr. Armando Rocha Gonçalves, NIF — 104752270, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27.05.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.

304734445

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 7924/2011

#### Processo: 360/11.8TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Sofia Raquel Morais Mascarenhas Sousa  
Insolvente: Solisis Nutrição e Dietética, L.ª

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20-05-2011, às 09.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Solisis Nutrição e Dietética, L.ª, NIF — 507662385, Endereço: Rua Godinho de Faria, N.º 304, S. Mamede de Infesta, 4465-150 Matosinhos com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. João Paulo da Rosa Costa Guimarães, Endereço: Rua Barros Queirós, 31, 2.º, 1100-076 Lisboa São administradores do devedor:

Artur Aires Mano Monteiro, estado civil: Casado, Endereço: Rua Godinho Faria, N.º 304, São Mamede de Infesta, 4465-150 Matosinhos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

304721282

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 7925/2011

#### Processo: 481/10.4TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Sanipóvoa, L.ª  
Insolvente: J. Araújo & Pinto — Sociedade Sanitária e Gás, L.ª

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-05-2011, pelas 22:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

J. Araújo & Pinto — Sociedade Sanitária e Gás, L.ª, NIF — 503644129, Endereço: Praceta Ferreira de Castro, N.º 14, Loja 8, Águas Santas, 4425-082 Maia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

São administradores do devedor:

Manuel Pinto, Endereço: Praceta Ferreira de Castro, 14, Loja 8, Águas Santas, 4425-082 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

304679885

### Anúncio n.º 7926/2011

#### Processo: 402/11.7TYVNG Insolvência pessoa colectiva

(Apresentação)

N/Referência: 1549869

Insolvente: Zona Interior Comércio de Pavimentos, L.ª

Credor: B.N.C. — Banco Nacional de Crédito Imobiliário, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-05-2011, pelas 19:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Zona Interior Comércio de



Pavimentos, L.<sup>da</sup>, NIF — 506018075, Endereço: Rua das Telheiras, 508, 4455-000 Santa Cruz do Bispo com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Oliveira dos Santos, estado civil: Casado, Endereço: Rua da Telheira, N.º 508, 4455-561 Santa Cruz do Bispo MTS

Alcina Maria Meneses dos Santos, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 16-08-1963, freguesia de Gouviães [Tarouca], nacional de Portugal, NIF — 163282382, BI — 8413056,

Endereço: Rua de Telheira N.º 508, 4455-561 Santa Cruz do Bispo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, 121, Fermentões — Apartado 461, 4800-090 Guimarães: Tel: 253511344/ fax: 253511344.-

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

304718148

## Anúncio n.º 7927/2011

**Processo: 749/09.2TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 1548744

Insolvente: J. B. Veludo Herdeiros, L.<sup>da</sup>

Credor: A Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

J. B. Veludo Herdeiros, L.<sup>da</sup>, NIF — 500550980, Endereço: Ria Diogo Botelho, 113, Porto, 4150-262 Porto

Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente nos termos do artigo 232.º n.º 4 do CIRE.

Efeitos do encerramento: são os previstos nos termos do artigo 233.º do CIRE.

24-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

304719071

## Anúncio n.º 7928/2011

**Processo: 430/11.2TYVNG — Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)**

Insolvente: Paixão da Fruta — Unipessoal, L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 25-05-2011, pelas 23:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Paixão da Fruta — Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF — 508347300, Endereço: Rua das Musas, N.º 318 — 1.º Sala 14, 4000-352 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol. Francisco da Silva Gomes, NIF — 115238212, Endereço: Rua 32, Loja 31 — Casal Galego, Marinha Grande, 2430-070 Marinha Grande, tel. 244552460, fax: 244560387, E-mail: 2473@solicitador.net

São administradores do devedor:

Ercília Maria dos Santos Carneiro, NIF — 149595034, Endereço: Rua das Musas, n.º 318 — 1.º Sala 14, 4000-352 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C. Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1554444

27-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

304734323



# PARTE E

## ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE

### Regulamento n.º 373/2011

#### Preâmbulo

A Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio, fixa no seu artigo 29.º as receitas de que a pode ERS beneficiar.

O n.º 2 do mesmo artigo determina que “Os critérios de fixação das taxas previstas na alínea a) do número anterior” (taxas de registo), “bem como as eventuais isenções, são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde, podendo os demais aspectos do seu regime constar de regulamento da ERS.

A Portaria n.º 38/2006, de 6 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 639/2006, de 23 de Junho, procedeu à disciplina daquela matéria.

Falta dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio, de modo a que a ERS fique habilitada a cobrar taxas por outros serviços por si prestados.

Para tanto, torna-se necessário a aprovação de um regulamento onde se estabeleça a incidência subjectiva e objectiva, o seu montante, bem como os respectivos modos e prazos de liquidação e cobrança das taxas referentes aos serviços que a ERS presta, no âmbito das suas atribuições, e das custas geradas em processo de ilícito contra-ordenacional.

Aproveita-se também o ensejo para determinar o modo de fixação dos preços pela venda das publicações ou estudos da ERS, previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio, bem como os custos da participação da ERS em processos de resolução de conflitos a que seja, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio, chamada a intervir.

Na fixação do valor das taxas dos serviços que a ERS seja susceptível de prestar, no âmbito das suas atribuições, teve-se como referência o disposto em regulamentos congéneres já em vigor, em particular no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2003, de 23 de Agosto.

Na fixação das custas em processo de ilícito contra-ordenacional, tem-se como referência a lei do Apoio Judiciário e o Códigos das Custas Judiciais.

No restante determinam-se os princípios a que deve obedecer a fixação dos preços dos estudos e publicações da ERS, bem como da sua intervenção como entidade mediadora ou conciliadora.

Nestes termos, após envio do projecto de Regulamento à Ministra da Saúde e submissão do mesmo a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio e dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio, o Conselho Directivo da ERS, em reunião de 11 de Maio de 2011 aprova o seguinte Regulamento, bem como as tabelas anexas ao mesmo e que dele fazem parte integrante.

Determina-se ainda que as taxas fixadas no presente Regulamento não se aplicam aos pedidos de prestação de serviços e processos de contra-ordenação pendentes na Entidade Reguladora da Saúde à data da sua entrada em vigor.

#### CAPÍTULO I

##### Princípios Gerais

###### Artigo 1.º

##### Incidência Objectiva

1 — Estão sujeitas a pagamento de taxa os seguintes serviços prestados pela Entidade Reguladora da Saúde:

- Certidão ou fotocópias autenticadas de documentos arquivados;
- Fotocópias simples;
- Cópias em formato digital não editável.

2 — As custas em processo contra-ordenacional estão sujeitas à disciplina do presente Regulamento.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de um preço, formado de acordo com as disposições deste regulamento, os estudos e publicações da Entidade Reguladora da Saúde.

4 — A participação da Entidade Reguladora da Saúde em processos de conciliação ou mediação está sujeita ao pagamento dos valores previstos no presente Regulamento.

###### Artigo 2.º

##### Incidência subjectiva

Estão sujeitos ao pagamento dos valores previstos no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, bem como as pessoas singulares ou colectivas de direito privado, independentemente da forma jurídica de que se revistam.

###### Artigo 3.º

##### Interpretação e integração de lacunas

1 — As disposições tabelares não admitem interpretação extensiva, nem integração analógica.

2 — Em caso de dúvida sobre os valores devidos, cobrar-se-á sempre o menor.

###### Artigo 4.º

##### Cobrança

Qualquer valor liquidado no âmbito do presente regulamento, a qualquer título será cobrado pelos serviços da ERS após a prestação correspondente, podendo, porém, ser exigido, a título de preparo, o pagamento antecipado do custo provável do acto a praticar.

###### Artigo 5.º

##### Publicidade

O presente regulamento será publicitado na *internet* no sítio da Entidade Reguladora da Saúde ([www.ers.pt](http://www.ers.pt)).

## CAPÍTULO II

### Serviços Prestados

###### Artigo 6.º

##### Valor das Taxas por serviços prestados

O montante das taxas pelos serviços prestados e previstos no n.º 1 do artigo 1.º é o que consta da Tabela I anexa (Anexo I) e que faz parte integrante do presente regulamento, sendo actualizada anualmente, por deliberação da ERS, de acordo com a evolução do índice de preços no consumidor.

## CAPÍTULO II

### Custas em Processo Contra-ordenacional

###### Artigo 7.º

##### Custas em Processo Contra-ordenacional

1 — A fixação das custas em processo contra-ordenacional segue o disposto nos artigos 92.º e seguintes do Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas.

2 — As decisões da ERS em processo contra-ordenacional fixarão o montante das custas e determinarão quem as deve suportar.

3 — Também serão devidas custas em caso de admoestação do arguido.

## CAPÍTULO III

### Custos em Processos de Resolução de Conflitos

###### Artigo 8.º

##### Custos dos Processos de Resolução de Conflitos

1 — Constituem custos de processo de resolução de conflitos todo o encargo a pagar pelas partes que seja, directa ou indirectamente,

decorrente do procedimento de conciliação ou mediação de conflitos, a partir do pedido inicial.

2 — Os custos a pagar pelas partes compreendem:

- a) As remunerações devidas aos conciliadores/mediadores e peritos/avaliadores;
- b) As respectivas despesas;
- c) As despesas com a produção de prova.

Artigo 9.º

**Remunerações**

As remunerações acordadas entre a ERS e a parte ou partes que solicitem a sua intervenção na resolução de conflitos e calculadas em função do tempo efectivamente despendido com todos os actos e diligências realizadas pela ERS, pelo conciliador, mediador ou árbitro e pelos demais intervenientes na preparação, realização do procedimento, instrução e formalização do acordo ou decisão ou do respectivo termo.

Artigo 10.º

**Despesas**

1 — Consideram-se despesas relevantes, que as partes devem suportar, os gastos com deslocação, alimentação e estadia de conciliadores, peritos e avaliadores, ou outros intervenientes quando estes tenham de se deslocar e eventualmente pernoitar para diligências de conciliação que se realizem em lugar que diste mais de 50 quilómetros daquele em que se situa o seu domicílio.

2 — Podem ser adiantadamente pedidas pela ERS e pagas pelas partes as quantias necessárias para custear as despesas referidas no número anterior.

3 — O valor das despesas relevantes referidas no n.º 1 do presente artigo será calculado de acordo com o regime das ajudas de custo e de subsídio de transporte dos funcionários do Estado com remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18.

Artigo 11.º

**Despesas com a produção de prova**

1 — As despesas com a produção de prova são determinadas e pagas pelo seu custo efectivo.

2 — A parte que suscitar a diligência, parecer, peritagem ou avaliação tem de assegurar ou satisfazer antecipadamente e na totalidade o respectivo custo.

Artigo 12.º

**Divisão de Custos**

Salvo disposição ou acordo das partes em sentido contrário, os custos totais do procedimento de conciliação são por elas suportadas em partes rigorosamente iguais.

**CAPÍTULO IV**

**Preço de Estudos e Publicações da ERS**

Artigo 13.º

**Preço dos Estudos**

O preço de estudos realizados pela ERS, no âmbito das suas atribuições, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer entidade, será determinado caso a caso pelo Conselho Directivo e com base nos seguintes critérios:

Tempo efectivamente despendido com todos os actos e diligências realizadas pela ERS com cada colaborador envolvido, fixados numa base horária, por aplicação da Tabela II anexa ao presente regulamento;

Despesas relevantes, consideram-se estas as referidas no artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 14.º

**Preço das Publicações**

O preço das publicações da ERS será formado de acordo com as regras normais do mercado.

ANEXO I

**Tabela I**

- 1 — Certidão ou fotocópias autenticadas de documentos arquivados:
  - 1.1 — Até quatro páginas, inclusivé — € 20
  - 1.2 — A partir da 5.ª página até à 12.ª página, cada página a mais — € 2,5
  - 1.3 — A partir da 13.ª página, por cada página a mais — € 1.
- 2 — Fotocópias simples (a preto e branco) — € 0,10, por página
- 3 — Fotocópias simples (a cores) — € 0,20, por página
- 4 — Cópias em suporte digital — 10€ + 50 % dos valores referidos nos pontos 2 e 3.
- 5 — Pela emissão de documentos referidos no n.º 1, quando requerida com carácter de urgência, serão cobradas as taxas previstas nesta Tabela, acrescidas de 50 %, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de cinco dias úteis.
- 6 — Pelas fotocópias simples destinadas a instruir relatórios ou estudos, quando requeridas por estudantes e desde que o pedido seja acompanhado de declaração do estabelecimento de ensino respectivo que confirme a realização dos mencionados relatórios ou estudos, é devida a quantia de € 0,02 por fotocópia.

11 de Maio de 2011. — O Conselho Directivo: *Prof. Doutor Jorge Simões*, presidente — *Dr. Eurico Castro Alves*, vogal — *Dr. Joaquim Brandão*, vogal.

204747998

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

**Aviso (extracto) n.º 12296/2011**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que Stefan Grigoryevich Samko, Professor Catedrático da Universidade do Algarve, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 01-04-2011.

31 de Maio de 2011. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

204745186

**Serviços Académicos**

**Declaração de rectificação n.º 961/2011**

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 10171/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2010, referente ao curso de mestrado em Gestão de Unidades de Saúde, rectifica-se que, no n.º 7 do formulário, onde se lê «Duração normal do ciclo de estudos:» deve ler-se «Duração normal do ciclo de estudos: 8 trimestres».

31 de Maio de 2011. — A Directora, *Maria Carlos Ferreira*.

204746182

**Declaração de rectificação n.º 962/2011**

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 6788/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, referente ao curso de Mestrado Internacional em Processamento de Linguagem Natural e Indústrias da Língua, rectifica-se que no quadro n.º 2 do formulário onde se lê:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação OU Estágio com relatório OU Projecto com relatório.	CL	Anual . . . . .	1400	n. a.	15	

deve ler-se:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Estágio com Relatório ou Projecto com Relatório.	CL	Anual . . . . .	1 400	n. a.	50	

31 de Maio de 2011. — A Directora, *Maria Carlos Ferreira*.

204746296

**Declaração de rectificação n.º 963/2011**

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 7719/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de Abril de 2010, referente

ao curso de licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas, rectificava-se que no quadro dos exemplos de unidades curriculares optativas do formulário, onde se lê:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Políticas de Línguas e de Comunicação na Europa . . . . .	CL (P)	Semestral . . . . .	140	15 T, 30 TP, 5 OT, OT15OT, 10, 15 — OT, 10 A	5	

deve ler-se:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Políticas de Línguas e de Comunicação na Europa . . . . .	CL (P)	Semestral . . . . .	140	15 T, 30 TP, 5 OT	5	

31 de Maio de 2011. — A Directora, *Maria Carlos Ferreira*.

204746085

**Despacho n.º 8107/2011**

Por ter saído com inexactidão a publicação do curso de mestrado em Educação Social, da Escola Superior de Educação e Comunicação, referente ao Despacho n.º 8490/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97 de 19 de Maio de 2010, procede-se à anulação da referida publicação.

31.05.2011. — A Directora, *Maria Carlos Ferreira*.

204746928

**Despacho n.º 8108/2011**

Por Despacho do Vice-Reitor de 23 de Agosto de 2010 e do Reitor de 06 de Abril de 2011, foram aprovadas, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, as alterações da Estrutura Curricular do 1.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Biotecnologia, publicado com a deliberação n.º 1562/2008 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 108, de 5 de Junho, alterado através do Despacho n.º 19716/2009, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 166, de 27 de Agosto e registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AL — 27/2008.

A alteração que a seguir se publica foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 30 de Dezembro de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

A área científica da unidade curricular de opção do 3.º ano/1.º semestre passou de “Biotecnologia/Engenharia Biológica (BT/EB)”, para “Qualquer Área Científica (QAC)”.

As alterações de semestre das unidades curriculares, que a seguir se publicam foram comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior

em 12 de Abril de 2011, de acordo com o estipulado no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

“Fisiologia Animal e Vegetal” (2.º ano/2.º semestre) será leccionada no 2.º ano/1.º semestre;

“Fisiologia Microbiana” (2.º ano/2.º semestre) será leccionada no 2.º ano/1.º semestre;

“Bioinformática” (2.º ano/1.º semestre) será leccionada no 2.º ano/2.º semestre;

“Genética Avançada” (2.º ano/1.º semestre) será leccionada no 2.º ano/2.º semestre;

“Controlo de Qualidade” (3.º ano/2.º semestre) será leccionada no 3.º ano/1.º semestre;

“Opção” (3.º ano/2.º semestre) será leccionada no 3.º ano/1.º semestre;

“Imunologia Aplicada” (3.º ano/1.º semestre) será leccionada no 3.º ano/2.º semestre;

“Processos de Separação” (3.º ano/1.º semestre) será leccionada no 3.º ano/2.º semestre.

31.05.2011. — A Directora, *Maria Carlos Ferreira*.

204746011

**Despacho n.º 8109/2011**

Por Despacho Reitoral de 03 de Maio de 2011, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração da Estrutura Curricular do 1.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências do Mar, publicado com a deliberação n.º 1185/2006 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 173, de 7 de Setembro, rectificado através da Rectificação n.º 1106-A/2007, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 24 de Julho e registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD — 389/2006.

As alterações que a seguir se publicam foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 09 de Maio de 2011, de acordo com o estipulado no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

A unidade curricular de “Microbiologia Marinha” pertencente ao 2.º ano/1.º semestre passa para o 2.º ano/2.º semestre;

A unidade curricular de “Oceanografia Geológica” pertencente ao 2.º ano/2.º semestre passa para o 2.º ano/1.º semestre.

31.05.2011. — A Directora, Maria Carlos Ferreira.

204745923

### Despacho n.º 8110/2011

Por despacho reitoral de 08.03.2010, sob proposta da Escola Superior de Educação e Comunicação, da Universidade do Algarve, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Educação Social, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 64, de 1 de Abril de 2009, através da Deliberação n.º 945/2009 e com registo na Direcção-Geral do Ensino Superior n.º R/B-Cr 277/2008.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foram comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior em 10 de Maio de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

#### Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de Ensino:

Universidade do Algarve.

2 — Unidade Orgânica

Escola Superior de Educação e Comunicação.

3 — Curso:

Educação Social.

4 — Grau ou diploma:

Mestrado.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos:

Educação Permanente.

6 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

Cento e vinte (120).

7 — Duração normal do ciclo de estudos:

Dois anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

Não se aplica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos*
Educação Permanente . . . . .	05.07.01.15	75	10
Metodologias de Investigação. . .	05.07.03	15	
Sociologia . . . . .	05.13	5	
Políticas de Desenvolvimento. . .	05.11.02.02	5	
Estudos Sociais . . . . .	05.11.04.09	5	
Estudos de Políticas . . . . .	05.11.02	5	
<i>Total</i> . . . . .		110	10

\* Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessário para a obtenção do grau.

#### Plano de Estudos

##### Educação Social

##### Mestrado

1.º ano/ 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
	(1)	(2)	(3)	(3)		(4)
Políticas de Educação de Adultos . . . . .	05.11.02	S	140	14 T + 10 TP + 6 OT	5	
Educação na Terceira Idade . . . . .	05.07.01.15	S	140	14 T + 10 TP + 6 OT	5	
Género na Sociedade Actual . . . . .	05.11.04.09	S	140	14 T + 10 TP + 6 OT	5	
Desenvolvimento e Globalização . . . . .	05.11.02.02	S	140	14 T + 10 TP + 6 OT	5	
Metodologias de Investigação . . . . .	05.07.03	S	140	16 T + 10 TP + 4 OT	5	
Opção I . . . . .	05.07.01.15	S	140	10 T + 5 TP	5	Optativa

(1) Indicando a sigla constante da Tabela apresentada na tabela do Anexo 1.

(2) Anual, semestral, trimestral, etc.

(3) Indicar para cada actividade o número de horas totais.

Ex. T -15; PL — 30

(4) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
	(1)	(2)	(3)	(3)		(4)
Educação e Reabilitação de Reclusos . . . . .	05.07.01.15	S	140	10 T + 8 TP + + 6 TC + 6 OT	5	

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (4)
			Total (3)	Contacto (3)		
Balanço, Validação e Certificação de Competências . . . . .	05.07.01.15	S	140	10 T + 8 TP + + 6 TC + 6 OT	5	Optativa
Racismo e Etnicidade. . . . .	05.13	S	140	12 T + 8 TP + 10 OT	5	
Histórias de Vida e Abordagens Biográficas . . . . .	05.07.03	S	140	13 T + 8 TP + 4 OT	5	
Opção II . . . . .	05.07.01.15	S	140	10 T + 5 TP	5	
Projecto de Investigação/ Estágio . . . . .	05.07.03	S	140	20 S + 10 OT	5	

(1) Indicando a sigla constante da Tabela apresentada na tabela do Anexo 1.

(2) Anual, semestral, trimestral, etc.

(3) Indicar para cada actividade o número de horas totais.

Ex. T -15; PL — 30

(4) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (4)
			Total (3)	Contacto (3)		
Estágio/Dissertação . . . . .	05.07.01.15	A	840	30 — OT	30	Os alunos terão que optar entre o estágio ou a dissertação.

(1) Indicando a sigla constante da Tabela apresentada na tabela do Anexo 1.

(2) Anual, semestral, trimestral, etc.

(3) Indicar para cada actividade o número de horas totais.

Ex. T -15; PL — 30

(4) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (4)
			Total (3)	Contacto (3)		
Estágio/Dissertação . . . . .	05.07.01.15	A	840	30 — OT	30	Os alunos terão que optar entre o estágio ou a dissertação.

(1) Indicando a sigla constante da Tabela apresentada na tabela do Anexo 1.

(2) Anual, semestral, trimestral, etc.

(3) Indicar para cada actividade o número de horas totais.

Ex. T -15; PL — 30

(4) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

31 de Maio de 2011. — A Directora, *Maria Carlos Ferreira*.

204747032

#### Despacho n.º 8111/2011

Por Despacho Reitoral de 03 de Maio de 2011, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração da Estrutura Curricular do 1.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Arquitectura Paisagista, publicado com a deliberação n.º 1176/2009 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 77, de 21 de Abril, rectificado através da Declaração de rectificação n.º 1621/2010, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 157, de 13 de Agosto e registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD — 39/2009.

As alterações que a seguir se publicam foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 09 de Maio de 2011, de acordo com o estipulado no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

A área científica obrigatória designada de «História», passa a designar-se de «História da Arte»;

A área científica optativa designada de «Áreas Científicas Optativas Dirigidas (Física, Química ou História da Arte)», passa a designar-se de «Áreas Científicas Optativas Dirigidas (Física, Química, História da Arte ou História)».

31 de Maio de 2011. — A Directora, *Maria Carlos Ferreira*.

204745826

**UNIVERSIDADE DO MINHO****Reitoria****Despacho n.º 8112/2011**

Ao abrigo do disposto no artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008, aprovo o Regulamento do Concurso Especial para Acesso, por titulares do grau de licenciado, ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado ministrado na Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

Publique-se no *Diário da República*.

30 de Maio de 2011. — O Reitor, *António M. Cunha*.

**Regulamento do Concurso Especial para Acesso, por titulares do grau de licenciado, ao curso de Medicina com Mestrado Integrado ministrado na Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.**

**Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento disciplina o concurso especial para acesso ao curso de Medicina com Mestrado Integrado da Universidade do Minho, nos termos do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro.

**Artigo 2.º****Âmbito**

1 — Poderão candidatar-se ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado:

*a)* Titulares de um grau académico correspondente ao 1.º ciclo (grau de licenciado), ou equivalente legal, em qualquer área do conhecimento com classificação igual ou superior a 14 valores;

*b)* Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo com classificação igual ou superior a 14 valores;

*c)* Titulares de um grau académico superior estrangeiro, nas áreas mencionadas na alínea *a)*, que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado com classificação igual ou superior a 14 valores.

2 — Nas situações descritas nas alíneas *b)* e *c)* do número anterior, para a atribuição da classificação do grau académico prévio será aplicada a escala de conversão disponível em [http://www.gri.uminho.pt/Uploads/guia\\_portweb.pdf](http://www.gri.uminho.pt/Uploads/guia_portweb.pdf) (p33 ou outra actualizada).

3 — Os candidatos devem, ainda, cumprir o pré-requisito fixado pela Escola nos termos do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, que regula o regime de acesso e ingresso no ensino superior, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, 45/2007, de 23 de Fevereiro e 90/2008, de 30 de Maio.

4 — O pré-requisito é publicitado no sítio da Universidade e comprovado no acto da respectiva matrícula e inscrição.

**Artigo 3.º****Instrução do processo de candidatura**

1 — O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

*a)* Boletim de candidatura, disponível na Secretaria dos Serviços Académicos da UM, *Campus* de Gualtar, Braga, devidamente preenchido;

*b)* Certidão comprovativa da titularidade de um curso superior nacional ou estrangeiro que conste do elenco a que se refere o n.º 1 do artigo anterior;

*c)* Fotocópia do Bilhete de Identidade ou de outro documento de identificação;

*d)* *Curriculum vitae* em formato europeu;

*e)* Procuração, quando for caso disso.

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada na tabela de emolumentos praticados nos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

3 — Da candidatura é entregue ao apresentante o duplicado do respectivo Boletim de Candidatura, indispensável para qualquer diligência posterior.

**Artigo 4.º****Indeferimento Liminar**

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

*a)* Tenham sido apresentadas fora de prazo;

*b)* Não sejam acompanhadas, no acto da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;

*c)* Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento.

2 — O indeferimento da candidatura, acompanhado da respectiva fundamentação, é tornado público nos termos do artigo 20.º

**Artigo 5.º****Exclusão da Candidatura**

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano lectivo na Universidade os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

**Artigo 6.º****Vagas**

1 — As vagas são fixadas anualmente por despacho do Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Escola de Ciências da Saúde e estão sujeitas a limitações quantitativas de harmonia com o consignado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro.

2 — As vagas são divulgadas nos termos do artigo 20.º

**Artigo 7.º****Métodos de selecção e seriação dos candidatos**

1 — A selecção dos candidatos para a frequência do curso de Medicina com Mestrado Integrado faz-se através da aplicação dos seguintes métodos de selecção:

*a)* Prova de conhecimentos;

*b)* Prova de mini-entrevistas múltiplas.

2 — Serão admitidos à prova de mini-entrevistas múltiplas os 27 candidatos melhor posicionados de acordo com a pontuação obtida na prova de conhecimentos, calculada até às centésimas.

3 — Em caso de empate, serão admitidos todos os candidatos com a mesma pontuação obtida pelo último candidato seleccionável nos termos do número anterior.

4 — A seriação dos candidatos é feita em função da pontuação final obtida nos métodos de selecção, calculada até às centésimas, e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CS = 75 \% PC + 25 \% MEM$$

Em que:

CS — classificação de seriação;

PC — classificação da prova de conhecimentos;

MEM — classificação das mini-entrevistas múltiplas.

5 — As provas a que se refere o presente artigo são válidas exclusivamente no âmbito das candidaturas ao concurso em que são realizadas.

**Artigo 8.º****Prova de conhecimentos**

1 — A prova de conhecimentos incide sobre o programa do ensino secundário do 10.º, 11.º e 12.º anos, da Área I (Ciências Naturais e Ciências e Tecnologia) das disciplinas de Biologia, Física, Química e Matemática.

2 — A prova de conhecimentos é de natureza escrita.

3 — O resultado da prova de conhecimentos traduz-se numa classificação na escala de 0 a 20 valores.

**Artigo 9.º****Prova de mini-entrevistas múltiplas**

1 — A prova de mini-entrevistas múltiplas consiste na realização de um conjunto de 10 mini-entrevistas múltiplas ou estações de 8 minutos cada, tendo cada uma apenas uma questão concreta que pode ser apresentada como pergunta ou cenário, com a finalidade de avaliar um aspecto específico em cada um dos candidatos.

2 — Cada estação é acompanhada por um entrevistador diferente.

3 — A prova de mini-entrevistas múltiplas incidirá, entre outros aspectos, sobre o percurso académico e profissional dos candidatos.

4 — O resultado da prova de mini-entrevistas múltiplas traduz-se numa classificação na escala de 0 a 20 valores.

## Artigo 10.º

**Júri do Concurso**

1 — A condução do processo de concurso é da competência de um júri designado pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

2 — Compete ao júri, nomeadamente:

- a) Indeferir as candidaturas nos termos do artigo 4.º;
- b) Dar execução aos métodos de selecção dos candidatos;
- c) Proceder à seriação dos candidatos.

## Artigo 11.º

**Resultado Final**

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes menções:

- a) Colocado;
- b) Não colocado.

## Artigo 12.º

**Seriação**

O resultado da seriação consta de lista ordenada sujeita a homologação do Reitor da Universidade.

## Artigo 13.º

**Comunicação da decisão**

O resultado final do concurso é tornado público nos termos do artigo 20.º

## Artigo 14.º

**Reclamações**

1 — Do resultado final do concurso os interessados podem apresentar reclamação nos prazos fixados nos termos do artigo 20.º

2 — As reclamações devem ser entregues na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, *Campus* de Gualtar, Braga.

3 — As reclamações estão sujeitas ao pagamento de emolumentos de harmonia com a tabela de emolumentos praticados nos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

4 — As decisões sobre as reclamações são da competência do Reitor, sendo proferidas nos prazos fixados nos termos do artigo 20.º

## Artigo 15.º

**Colocação**

A colocação dos candidatos é feita de acordo com a ordem resultante da aplicação dos métodos de selecção e dos critérios de seriação a que se referem os artigos 7.º, 8.º e 9.º até aos limites fixados nos termos do artigo 6.º

## Artigo 16.º

**Desempate**

1 — Em caso de igualdade de classificação, resultante da aplicação dos métodos de selecção e dos critérios de seriação, aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) Classificação na prova de conhecimentos;
- b) Classificação nas mini-entrevistas múltiplas.

2 — No pressuposto da subsistência de igualdade após aplicação dos critérios referidos no número anterior, compete ao júri o estabelecimento de outros critérios de desempate.

## Artigo 17.º

**Matrícula e Inscrição**

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, *Campus* de Gualtar, ou na Secretaria dos Serviços Académicos, *Campus* de Azurém, nos prazos fixados nos termos do artigo 20.º

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição dentro do prazo fixado perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho notificará, via postal, o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação até à efectiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

4 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo para o qual o concurso se realiza.

## Artigo 18.º

**Erro dos Serviços**

1 — A situação de erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato deverá ser rectificadora, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2 — A rectificação pode ser accionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

3 — A rectificação pode revestir a forma de colocação, passagem à situação de não colocado ou de indeferimento e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas são notificadas ao candidato, através de carta registada com aviso de recepção, com a respectiva fundamentação.

5 — A rectificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

## Artigo 19.º

**Creditação**

A creditação da formação académica é feita de harmonia com o disposto no D. L. n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, e com as normas em vigor na Universidade do Minho.

## Artigo 20.º

**Prazos e publicação dos actos**

Os prazos em que devem ser praticados os actos previstos no presente Regulamento constam do Anexo, devendo ainda ser tornados públicos através de aviso afixado na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, *Campus* de Gualtar, e na Secretaria dos Serviços Académicos, *Campus* de Azurém, e ser objecto de divulgação no sítio da Universidade.

## Artigo 21.º

**Norma prevalecente e aplicação supletiva**

Em tudo o mais não expressamente previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, e subsidiariamente as normas previstas no “Regulamento dos Cursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho”.

## Artigo 22.º

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO

**Calendário do Concurso Especial para Acesso, por titulares do grau de licenciado, ao curso de Medicina ministrado na Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho**

**Ano lectivo de 2011-2012**

N.º	Fase Descrição	Prazo	
		Início	Fim
1	Afixação e divulgação de n.º de vagas e do Pré-Requisito . . . . .	07 Junho	—
2	Apresentação das candidaturas . . . . .	07 Junho	16 Junho
3	Afixação da lista de candidatos admitidos à prova de conhecimentos e daqueles cujas candidaturas foram indeferidas liminarmente.	29 Junho	—



N.º	Fase Descrição	Prazo	
		Início	Fim
4	Audiência dos interessados cujas candidaturas foram liminarmente indeferidas	29 Junho	07 Julho
5	Realização da prova de conhecimentos	9 Julho	—
6	Afixação dos resultados da prova de conhecimentos	11 Julho	—
7	Reclamações sobre os resultados da prova de conhecimentos	11 Julho	18 Julho
8	Decisão sobre as reclamações relativas aos resultados da prova de conhecimentos	18 Julho	27 Julho
9	Realização da prova de Mini-entrevistas múltiplas	29 Julho	—
10	Afixação dos resultados da prova de Mini-entrevistas múltiplas	1 Agosto	—
11	Reclamações sobre os resultados da prova de Mini-entrevistas múltiplas	1 Agosto	5 Agosto
12	Decisão sobre as reclamações relativas aos resultados da prova de Mini-entrevistas múltiplas	22 Agosto	—
13	Afixação dos editais de colocação	24 Agosto	—
14	Reclamações sobre as colocações	24 Agosto	30 Agosto
15	Decisão sobre as reclamações	31 Agosto	—
16	Matrícula e Inscrição	01 Setembro	06 Setembro
17	Matrícula e Inscrição para as reclamações atendidas	07 Setembro	09 Setembro
18	Início das aulas	12 Setembro	—

204743614

**Edital n.º 552/2011**

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar de Neurologia na área disciplinar de Neurociências Clínicas da sub-unidade orgânica de Clínica da Escola de Ciências da Saúde, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 5 de Maio de 2011, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de Novembro de 2010.

**1 — Requisitos de admissão**

Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º-A do ECDU: ser titular do grau de doutor.

**2 — Formalização das candidaturas**

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

**2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:**

- Identificação do concurso;
- Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e electrónico;
- Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
- Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

**2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:**

- Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*;
- Dois exemplares dos trabalhos seleccionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;
- Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau exigido para o concurso;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;
- Boletim de vacinação obrigatória actualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas e) a g) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato

deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

**3 — Júri do concurso**

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho  
Vogais:

- Doutora Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;
- Doutor José Manuel Morão Cabral Ferro, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
- Doutora Maria Amélia Duarte Ferreira, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
- Doutora Deolinda Maria Valente A. Lima Teixeira, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
- Doutora Maria Cecília de Lemos Pinto Estrela Leão, Professora Catedrática da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho;
- Doutor Nuno Jorge Carvalho de Sousa, Professor Catedrático da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

**4 — Admissão e exclusão de candidaturas**

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

**5 — Método e critérios de selecção**

5.1 — O método de selecção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras actividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

- O desempenho científico do candidato;
- A capacidade pedagógica do candidato;
- Outras actividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes factores de ponderação:

- Desempenho científico: 45 %;
- Capacidade pedagógica: 45 %;
- Outras actividades relevantes: 10 %.

## 6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

- a) Desempenho científico: produção científica, cultural ou tecnológica; reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral; coordenação e participação em projectos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico; coordenação, liderança e dinamização da actividade de investigação;
- b) Capacidade pedagógica: actividades lectivas em instituições de ensino superior; desempenho pedagógico; inovação e valorização pedagógicas; produção de material pedagógico; coordenação e participação em projectos pedagógicos; acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento;
- c) Outras actividades relevantes: prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral; acções e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica; valorização e transferência de conhecimento; actividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos; participação em actividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de carácter científico, tecnológico ou cultural que desenvolvam actividades relevantes no âmbito da missão das anteriores.

## 7 — Avaliação e selecção

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta o cumprimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos específicos:

7.2.1 — Somatório do número de publicações ( $P$ ), corrigidas pelo factor de impacto e posição de autoria, superior a 20 (vinte), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \sum_{k=1}^n (IF_k * f_k)$$

em que a variável  $k$  refere-se à publicação sendo  $n$  o limite superior,  $IF_k$  é o Factor de Impacto para a publicação  $k$  (*ISI Web of Knowledge*, referente ao ano da publicação ou, no caso de ainda não estar disponível, ao ano anterior à mesma) e  $f_k$  é o factor de correcção da posição de autoria para cada publicação  $k$  ( $f_k = 1$  quando primeiro ou último autor;  $f_k = 0,8$  quando segundo ou penúltimo autor;  $f_k = 0,3$ , em qualquer outra posição);

7.2.2 — Número de citações, conforme *ISI Web of Knowledge*, superior a 80 (oitenta).

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os factores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

## 8 — Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

## 9 — Ordenação e metodologia de votação

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes factores de ponderação constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à acta, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação.

No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo

conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

## 10 — Participação dos interessados e decisão

10.1 — O projecto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

## 11 — Prazo de decisão final

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

## 12 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na bolsa de emprego público;
- b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de Maio de 2011. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

204744181

## Edital n.º 553/2011

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado de Biologia Celular e Molecular na área disciplinar de Moléculas e Células da sub-unidade orgânica de Ciências Biomédicas da Escola de Ciências da Saúde, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 5 de Maio de 2011, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de Novembro de 2010.

## 1 — Requisitos de admissão

Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º do ECDU: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

## 2 — Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

## 2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e electrónico;
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

- a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*;
- b) Dois exemplares dos trabalhos seleccionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;
- c) Um projecto pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar do concurso, o qual deve integrar o *curriculum vitae* e ser apresentado nos seguintes termos:

Projecto pedagógico, não superior a 3 000 palavras, aplicável a uma unidade curricular do Curso de Medicina com Mestrado Integrado, dirigido ao desenvolvimento de conhecimentos e competências relevantes, no âmbito da área disciplinar de Moléculas e Células, incluindo estratégia pedagógica de ensino-aprendizagem centrada no aluno e metodologias de avaliação.

- d) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau exigido para o concurso;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;
- h) Boletim de vacinação obrigatória actualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas f) a h) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) e e) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do Campus de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho  
Vogais:

Doutora Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor Pedro Gaspar Moradas Ferreira, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutor Cláudio Enrique Sunkel Cariola, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutora Natércia Aurora Almeida Teixeira, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;

Doutora Maria Cecília de Lemos Pinto Estrela Leão, Professora Catedrática da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho;

Doutora Joana Almeida dos Santos Pacheco Palha, Professor Catedrático da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de selecção

5.1 — O método de selecção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras actividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

- a) O desempenho científico do candidato;
- b) A capacidade pedagógica do candidato;
- c) Outras actividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes factores de ponderação:

- a) Desempenho científico: 45 %;
- b) Capacidade pedagógica: 45 %;
- c) Outras actividades relevantes: 10 %.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

- a) Desempenho científico: produção científica, cultural ou tecnológica; reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral; coordenação e participação em projectos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico; coordenação, liderança e dinamização da actividade de investigação;
- b) Capacidade pedagógica: actividades lectivas em instituições de ensino superior; desempenho pedagógico; inovação e valorização pedagógicas; produção de material pedagógico; coordenação e participação em projectos pedagógicos; acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento; qualidade do projecto pedagógico apresentado;
- c) Outras actividades relevantes: prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-productivo e à sociedade em geral; acções e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica; valorização e transferência de conhecimento; actividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos; participação em actividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de carácter científico, tecnológico ou cultural que desenvolvam actividades relevantes no âmbito da missão das anteriores.

7 — Avaliação e selecção

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta o cumprimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos específicos:

7.2.1 — Somatório do número de publicações ( $P$ ), corrigidas pelo factor de impacto e posição de autoria, superior a 50 (cinquenta), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \sum_{k=1}^n (IF_k * f_k)$$

em que a variável  $k$  refere-se à publicação sendo  $n$  o limite superior,  $IF_k$  é o Factor de Impacto para a publicação  $k$  (*ISI Web of Knowledge*, referente ao ano da publicação ou, no caso de ainda não estar disponível, ao ano anterior à mesma) e  $f_k$  é o factor de correcção da posição de autoria para cada publicação  $k$  ( $f_k = 1$  quando primeiro ou último autor;  $f_k = 0,8$  quando segundo ou penúltimo autor;  $f_k = 0,3$ , em qualquer outra posição);

7.2.2 — Número de citações, conforme *ISI Web of Knowledge*, superior a 200 (duzentos);

7.2.3 — Número de trabalhos em educação por extenso e ou versões resumidas em congressos de educação, superior a 2 (dois);

7.2.4 — Orientação de pelo menos 1 (um) aluno de doutoramento concluído com sucesso;

7.2.5 — Coordenação de projectos científicos, na qualidade de Investigador Principal (PI), com captação de financiamento competitivo superior a 200 000€.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os factores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

8 — Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

9 — Ordenação e metodologia de votação

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes factores de ponderação constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à acta, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação.

No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

10 — Participação dos interessados e decisão

10.1 — O projecto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Prazo de decisão final

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

12 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na bolsa de emprego público;
- b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de Maio de 2011. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

204743996

### Edital n.º 554/2011

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar de Psiquiatria na área disciplinar de Neurociências Clínicas da sub-unidade orgânica de Clínica da Escola de Ciências da Saúde, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 5 de Maio de 2011, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de Novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão

Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º-A do ECDU: ser titular do grau de doutor.

2 — Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e electrónico;
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

- a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*;
- b) Dois exemplares dos trabalhos seleccionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;
- c) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau exigido para o concurso;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;
- g) Boletim de vacinação obrigatória actualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas *e*) a *g*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutora Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor Rui Manuel de Almeida Mota Cardoso, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutora Maria Amélia Duarte Ferreira, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutora Maria Cecília de Lemos Pinto Estrela Leão, Professora Catedrática da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho;

Doutor Nuno Jorge Carvalho de Sousa, Professor Catedrático da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho;

Doutor João Santos Relvas, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de selecção

5.1 — O método de selecção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras actividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

- a) O desempenho científico do candidato;
- b) A capacidade pedagógica do candidato;
- c) Outras actividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes factores de ponderação:

- a) Desempenho científico: 45 %;
- b) Capacidade pedagógica: 45 %;
- c) Outras actividades relevantes: 10 %.

#### 6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

a) Desempenho científico: produção científica, cultural ou tecnológica; reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral; coordenação e participação em projectos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico; coordenação, liderança e dinamização da actividade de investigação;

b) Capacidade pedagógica: actividades lectivas em instituições de ensino superior; desempenho pedagógico; inovação e valorização pedagógicas; produção de material pedagógico; coordenação e participação em projectos pedagógicos; acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento;

c) Outras actividades relevantes: prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-productivo e à sociedade em geral; acções e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica; valorização e transferência de conhecimento; actividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos; participação em actividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de carácter científico, tecnológico ou cultural que desenvolvam actividades relevantes no âmbito da missão das anteriores.

#### 7 — Avaliação e selecção

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta o cumprimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos específicos:

7.2.1 — Somatório do número de publicações ( $P$ ), corrigidas pelo factor de impacto e posição de autoria, superior a 20 (vinte), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \sum_{k=1}^n (IF_k * f_k)$$

em que a variável  $k$  refere-se à publicação sendo  $n$  o limite superior,  $IF_k$  é o Factor de Impacto para a publicação  $k$  (*ISI Web of Knowledge*, referente ao ano da publicação ou, no caso de ainda não estar disponível, ao ano anterior à mesma) e  $f_k$  é o factor de correcção da posição de autoria para cada publicação  $k$  ( $f_k = 1$  quando primeiro ou último autor;  $f_k = 0,8$  quando segundo ou penúltimo autor;  $f_k = 0,3$ , em qualquer outra posição);

7.2.2 — Número de citações, conforme *ISI Web of Knowledge*, superior a 80 (oitenta).

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os factores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

#### 8 — Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

#### 9 — Ordenação e metodologia de votação

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes factores de ponderação constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à acta, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos

dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação.

No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

#### 10 — Participação dos interessados e decisão

10.1 — O projecto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

#### 11 — Prazo de decisão final

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

#### 12 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na bolsa de emprego público;
- b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de Maio de 2011. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

204744205

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Ciências e Tecnologia

#### Despacho (extracto) n.º 8113/2011

Considerando que:

Nos termos de n.º 2 do artigo 16.º e alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 3484/2009, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2009, os departamentos devem proceder à elaboração do seu Regulamento em conformidade com o disposto nos referidos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Tendo o Departamento de Engenharia Electrotécnica procedido à aprovação de seu Regulamento nos termos do citado n.º 2 do artigo 16.º e submetido os mesmos à homologação do Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos dos referidos Estatutos;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa determino que:

1 — É homologado o Regulamento do Departamento de Engenharia Electrotécnica, o qual vai ser publicado em anexo ao presente despacho.

30 de Maio de 2011. — O Director, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

## Regulamento do Departamento de Engenharia Electrotécnica

### Artigo 1.º

#### Natureza e objectivos

O Departamento de Engenharia Electrotécnica constitui uma unidade de ensino e de investigação da Faculdade, vocacionadas para o progresso da investigação, a qualidade do ensino e a prestação de serviços especializados à comunidade nas áreas fundamentais de Engenharia Electrotécnica e de Engenharia de Computadores.

### Artigo 2.º

#### Órgãos

Nos termos dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, são órgãos do Departamento:

- a) O Presidente do Departamento;
- b) O Conselho de Departamento.

que funcionarão de acordo com o estipulado nos Artigos 17.º a 19.º daqueles Estatutos.

### Artigo 3.º

#### Organização interna

1 — O Departamento é integrado por secções científicas que poderão agrupar mais do que uma área disciplinar, sendo cada uma constituída pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores com contrato de duração superior ou igual a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, cuja actividade seja desenvolvida na(s) área(s) que integre(m) a secção.

2 — As secções científicas do DEE serão definidas pelo Presidente, ouvido o Conselho de Departamento, e possivelmente outros corpos consultivos. O seu número poderá ser, no máximo, de quatro.

3 — A lista de secções científicas do Departamento poderá ser reavaliada a qualquer momento, ouvido o Conselho de Departamento, sendo necessariamente reavaliada sempre que for nomeado o Presidente do Departamento. Sempre que esta lista for alterada, a mesma deve ser comunicada ao Director da Faculdade.

4 — A associação, necessariamente obrigatória, de um membro do Departamento a uma dada secção científica e a uma área disciplinar, é decidida pelo Presidente do Departamento, ouvido esse membro e o Conselho de Departamento. Em qualquer momento, um membro do Departamento pode solicitar a sua reafectação.

5 — Cada secção científica será coordenada por um docente doutorado do Departamento em regime de tempo integral, nomeado pelo Presidente do Departamento, ouvidos os membros dessa secção científica, podendo o Presidente do Departamento promover a eleição do mesmo. Cada área disciplinar será gerida por dois doutores (componentes científica e componente pedagógica) indicados pelo Presidente do Departamento, ouvida a área disciplinar.

6 — Nas suas áreas de actividade, as secções científicas do Departamento deverão contribuir para o desenvolvimento e a melhoria contínua dos cursos da Faculdade e dos centros de investigação em que possam intervir.

7 — As secções científicas, poderão integrar ainda colaboradores associados, cuja actividade seja realizada no Departamento e que contribuam para os objectivos pedagógicos e científicos do mesmo, que poderão ser consultados quando tal se justifique, como por exemplo: colaboradores bolsistas pós-docs, eventuais contratados à sessão e alunos de doutoramento com senioridade (na fase de elaboração da dissertação) que já estejam envolvidos na vida do Departamento e que desta forma se possam rever na estrutura do mesmo.

8 — O coordenador de secção científica pode acumular a coordenação de uma área disciplinar.

### Artigo 4.º

#### Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento tem doze elementos para além do Presidente. Os doze elementos devem representar equilibradamente as áreas disciplinares do Departamento.

### Artigo 5.º

#### Comissões Científicas de cursos com participação maioritária do Departamento

1 — As Comissões Científicas dos cursos deverão ser ouvidas pelo Presidente do Departamento relativamente a todas as matérias respeitantes a cada curso, e em particular a distribuição de serviço docente.

### Artigo 6.º

#### Comissão Executiva

1 — O Presidente do Departamento pode nomear uma Comissão Executiva.

2 — A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente do Departamento e por mais três elementos. Estes elementos serão escolhidos de entre os Coordenadores das Secções e os Coordenadores dos cursos com intervenção predominante do Departamento.

### Artigo 7.º

#### Comissões Consultivas

O Presidente do Departamento pode nomear comissões consultivas para fins específicos, constituídas por membros por ele escolhidos, e que pertençam, ou não, ao Departamento ou à Faculdade.

### Artigo 8.º

#### Comissão Científica

Todos os docentes do Departamento possuidores de grau de Doutor formam a Comissão Científica do Departamento. O Presidente pode convocar esta Comissão com carácter consultivo com o propósito de discutir preliminarmente qualquer assunto em que sinta que deva ouvir a totalidade dos doutorados do Departamento.

204743947

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Faculdade de Farmácia

#### Aviso (extracto) n.º 12297/2011

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a Técnica Especialista de 1.ª Classe, Maria Fernanda Teixeira Pereira, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto cessa funções, por motivo de aposentação, em 1 de Junho de 2011.

30 de Maio de 2011. — O Director, *Prof. Doutor José Luís Fontes da Costa Lima*.

204742804

### Faculdade de Letras

#### Regulamento n.º 374/2011

Por despacho de 20 de Maio de 2011, do Reitor da Universidade do Porto, foi aprovado o Regulamento de avaliação do período experimental dos Professores da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

#### Regulamento de avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental para efeitos da manutenção da contratação por tempo indeterminado dos Professores da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Os artigos n.º 19 e n.º 25 do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto com a redação dada pela Lei n.º 8/2010 de 13 de Maio, determinam que findo o período experimental dos contratos a tempo indeterminado dos professores catedráticos, associados e auxiliares, nos dois primeiros casos quando este contrato não for precedido por um outro contrato a tempo indeterminado, há lugar a uma avaliação específica da atividade desenvolvida, realizada de acordo com critérios fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente, de que resultará a manutenção do contrato a tempo indeterminado ou a cessação do mesmo.

Na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, o regulamento para a avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, para efeitos de manutenção da contratação a tempo indeterminado dos Professores, doravante designada simplesmente por «avaliação da atividade», é constituído pelas cláusulas seguintes que se baseiam no correspondente regulamento da Universidade do Porto (Regulamento n.º 93/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 7 de Fevereiro de 2011, pp. 6927-6930) e são paralelas às orientações de atividade docente estabelecidas no Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da FLUP, neste caso com opção por uma avaliação qualitativa.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Âmbito de aplicação e objetivo

O presente regulamento é aplicável a todos os professores catedráticos, associados e auxiliares da Faculdade de Letras da Universidade do Porto (FLUP) cujo contrato por tempo indeterminado tenha um período experimental.

## Artigo 2.º

## Princípios gerais

A avaliação da atividade com vista à manutenção do contrato por tempo indeterminado segue um modelo semelhante ao da avaliação do desempenho dos docentes da FLUP, com as necessárias adaptações.

## CAPÍTULO II

## Da avaliação

## Artigo 3.º

## Componentes e âmbito temporal

1 — A avaliação da atividade inclui obrigatoriamente uma componente de avaliação curricular relativa ao período experimental.

2 — A avaliação curricular é feita de acordo com as regras constantes no presente regulamento, aprovado pelo Conselho Científico.

3 — Tal como estabelecido no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Universitário (ECDU), o período experimental tem a seguinte duração:

- a) Um ano para os Professores Catedráticos e Associados;
- b) Cinco anos para os Professores Auxiliares.

## Artigo 4.º

## Vertentes da avaliação

1 — A avaliação da atividade tem por base as funções gerais dos docentes, previstas no artigo 4.º do ECDU, e incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Investigação: atividades de investigação científica, ou supervisão da atividade e pesquisa científica, cujos parâmetros são definidos no artigo 5.º;
- b) Ensino: serviço docente e acompanhamento e orientação dos estudantes, cujos parâmetros são definidos no artigo 6.º;
- c) Transferência de conhecimento: tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento, cujos parâmetros são definidos no artigo 7.º;
- d) Gestão universitária: Gestão das instituições universitárias e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário, cujos parâmetros são definidos no artigo 8.º

2 — As ponderações relativas de cada vertente são as estabelecidas no artigo 10.º

## Artigo 5.º

## Parâmetros da vertente investigação

Na vertente de investigação da atividade docente são estabelecidos os seguintes parâmetros:

- 1) Publicações científicas: parâmetro que tem em consideração os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de colóquios e congressos nacionais e internacionais de que o avaliado foi autor, co-autor, editor, tradutor ou revisor, levando em linha de conta a sua natureza, o seu impacto e o número de autores.
- 2) Coordenação e participação em grupos de investigação e em projetos científicos sujeitos a reconhecimento formal ou avaliação, ou com financiamento externo: parâmetro que tem em consideração a participação em, e a coordenação de, projetos científicos e projetos de cooperação transnacional pelo avaliado, levando em linha de conta o âmbito territorial e o papel do avaliado no projeto, assim como a inovação, a diversidade temática, o rigor metodológico e teórico e a contribuição para o estado da arte do mesmo.
- 3) Orientação de estudantes de doutoramento e pós-doutoramento: parâmetro que tem em consideração a orientação de estudantes de doutoramento e de estudantes de pós-doutoramento, levando em linha de conta a natureza da orientação, o estatuto do avaliado na orientação e a conclusão com sucesso das teses de doutoramento.
- 4) Reconhecimento pela comunidade científica: parâmetro que tem em consideração designadamente:

- a) Prémios de sociedades científicas e ou culturais;
- b) Participação em corpos editoriais de revistas científicas;

c) Atividades editoriais em revistas científicas ou em conferências de elevado prestígio;

d) Coordenação e participação em comissões de programação de eventos científicos;

e) Realização, por convite, de palestras em reuniões científicas ou noutras universidades;

f) Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

5) A obtenção do título de agregado.

6) A participação em cursos ou ações de formação de carácter científico de elevado nível que visem desenvolver competências ou adquirir conhecimentos que têm como objetivo explícito melhorar a capacidade de investigação científica do avaliado.

## Artigo 6.º

## Parâmetros da vertente de ensino

Na vertente de ensino da atividade docente são estabelecidos os seguintes parâmetros:

1) Atividade de ensino: parâmetro que tem em consideração as unidades curriculares que o avaliado coordenou e lecionou, em unidades orgânicas da Universidade do Porto ou em unidades orgânicas exteriores à Universidade do Porto desde que enquadradas em acordos com esta, levando em linha de conta o número de horas lecionadas, a diversidade de unidades lecionadas, a prática pedagógica e o universo de estudantes.

2) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em consideração a orientação de estudantes de mestrado, incluindo estes os estudantes que realizam dissertação e os estudantes que realizam estágios, e de bolseiros de iniciação à investigação, levando em linha de conta o número de estudantes orientados e o estatuto do docente avaliado na orientação.

3) O aperfeiçoamento pedagógico: parâmetro que tem em consideração a frequência de ações de formação pedagógica e tecnológica, levando em linha de conta o número de horas de formação e a qualidade das ações de formação.

4) Inovação: parâmetro que tem em consideração a capacidade demonstrada pelo avaliado na promoção de novas iniciativas pedagógicas e curriculares, tais como:

- a) A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
- b) A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
- c) A criação e utilização de plataformas de *e-learning*.

5) Estratégias pedagógicas de apoio à lecionação: parâmetro que tem em consideração as publicações ou outros materiais e a implementação de estratégias pedagógicas, devidamente fundamentadas, desenvolvidas pelo avaliado e suscetíveis de potenciar a aprendizagem pelos estudantes.

6) Prémios ou distinções: parâmetro que tem em consideração o reconhecimento do desempenho pedagógico do avaliado por parte de entidades exteriores à FLUP ou da própria FLUP.

## Artigo 7.º

## Parâmetros da vertente de transferência de conhecimento

Na vertente de transferência de conhecimento da atividade docente são estabelecidos os seguintes parâmetros:

N.º único. Publicações de divulgação científica, tecnológica, cultural e artística: parâmetro que tem em consideração as publicações em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica, cultural, tecnológica e artística não abrangidas pela vertente investigação, levando em linha de conta o seu impacto profissional e social.

## Artigo 8.º

## Parâmetros da vertente de gestão universitária

Na vertente de gestão universitária da atividade docente são estabelecidos os seguintes parâmetros:

1) Cargos em órgãos da universidade e da unidade orgânica: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo de gestão exercido na Universidade do Porto ou na FLUP.

2) Cargos em unidades e direção de cursos: parâmetro que tem em consideração o exercício de funções de gestão em departamentos ou secções, em unidades de investigação e em direções de curso.

3) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em consideração a natureza, o universo de atuação do avaliado quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação de programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em

cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, levando em linha de conta, quando aplicável, os resultados obtidos pelo avaliado.

4) Outros cargos: parâmetro que tem em consideração o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) na redação do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

#### Artigo 9.º

##### Ponderação e valoração das vertentes

1 — Para a avaliação de cada uma das vertentes são tidos em consideração diversos parâmetros de avaliação, que são de natureza qualitativa.

2 — A atividade desenvolvida em cada vertente é avaliada qualitativamente de acordo com a tabela de classificações do anexo I, que o avaliador deve mencionar explicitamente no seu relatório.

3 — A avaliação da atividade dos professores deverá ter em conta as várias vertentes e os respetivos resultados alcançados no período em avaliação, o esforço despendido nesse período, juntando assim, quando relevante, uma componente de avaliação da carga de trabalho, e ainda a especificidade de cada área disciplinar.

#### Artigo 10.º

##### Ponderação da avaliação global

1 — Na determinação da avaliação global, obtida por agregação das avaliações obtidas em cada vertente, serão usadas para cada professor ponderações que, somando 100 % e dentro dos limites definidos no artigo seguinte, maximizam a avaliação global do docente.

2 — No seu relatório o avaliado deve mencionar a ponderação a fazer para cada uma das vertentes, dentro dos seguintes limites:

- a) Mínimo de 20 % e máximo de 60 % para a vertente de ensino;
- b) Mínimo de 20 % e máximo de 60 % para a vertente de investigação;
- c) Mínimo de 0 % e máximo de 20 % para a vertente de transferência de conhecimento;
- d) Mínimo de 0 % e máximo de 20 % para a vertente de gestão académica.

3 — As metas para cada uma das vertentes poderão ser diferentes daquelas que são consideradas para efeitos de avaliação de desempenho e estão discriminadas nos anexos II e III.

### CAPÍTULO III

#### Intervenientes no processo de avaliação

##### Artigo 11.º

###### Avaliado

1 — O avaliado tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e condições necessárias à sua atividade, sendo da sua responsabilidade participar ativamente no bom desempenho da instituição.

2 — O avaliado deve apresentar a documentação mencionada no artigo 17.º n.º 2, dentro dos prazos mencionados no n.º 3 do mesmo artigo.

##### Artigo 12.º

###### Avaliadores

1 — Os avaliadores deverão ser dois professores catedráticos em regime de *tenure* da área disciplinar do professor avaliado, sendo um deles, sempre que possível, o Diretor/Presidente da subunidade orgânica do avaliado ou outro seu superior funcional.

2 — Compete ao Diretor FLUP, ouvido o Conselho Científico, a nomeação dos avaliadores.

3 — Compete a cada avaliador elaborar um relatório onde conste uma apreciação global, assim como a avaliação qualitativa de cada vertente (de acordo com as metas fixadas nos anexos II e III), quando existam, mas também a aceitação de cada elemento curricular, com base na sua relevância para o efeito da avaliação da atividade.

##### Artigo 13.º

###### Diretor

Compete ao Diretor da unidade orgânica:

- a) Promover a elaboração ou revisão do regulamento específico da unidade orgânica e propô-lo à homologação do Reitor;

- b) Desencadear o processo de avaliação, acompanhar o seu decurso e desempenhar as funções que lhe são atribuídas no presente regulamento;

- c) Nomear os avaliadores nos termos referidos no artigo 12.º do presente regulamento;

- d) Remeter ao Reitor, quando apropriado, a proposta referida na alínea e) dos artigos 14.º

#### Artigo 14.º

##### Conselho Científico

Compete ao Conselho Científico:

- a) Aprovar o regulamento de avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental para efeitos da manutenção da contratação por tempo indeterminado dos professores da unidade orgânica e suas revisões;

- b) Fixar os parâmetros de classificação, integrados no anexo I do presente regulamento;

- c) Fixar as metas, integradas nos anexos II e III do presente regulamento;

- d) Votar a manutenção ou cessação do contrato de trabalho por tempo indeterminado com base nos relatórios dos avaliadores, participando na votação os membros em efetividade de funções de categoria superior e de categoria igual, desde que não se encontrem em período experimental;

- e) Quando apropriado, apresentar proposta ao Diretor da FLUP, aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, de categoria superior e de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, fundamentada na avaliação da atividade realizada e nas avaliações de desempenho que estejam disponíveis e relativas ao período em análise, para cessação do contrato de trabalho, decisão que deve ser comunicada ao professor até 90 dias antes do termo do período experimental.

#### Artigo 15.º

##### Reitor

Compete ao Reitor:

- a) Homologar o regulamento de avaliação de atividade dos professores em período experimental da FLUP;

- b) Decidir sobre a proposta referida na alínea e) do artigo anterior;

- c) Apreciar as reclamações e recursos.

### CAPÍTULO IV

#### Do processo

##### Artigo 16.º

###### Início do processo

1 — Cabe ao Diretor da FLUP desencadear o processo de avaliação da atividade nomeando os avaliadores, nos termos deste regulamento até:

- a) 140 dias consecutivos antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Catedráticos e Associados;

- b) 8 meses antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Auxiliares.

2 — O Diretor remeterá a cada um dos avaliadores cópia da documentação entregue pelo avaliado, bem como os resultados da avaliação de desempenho no caso de avaliação dos professores Auxiliares, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.ºB do ECDU.

##### Artigo 17.º

###### Disponibilização de informação pelo avaliado

1 — O avaliado, em requerimento ao Diretor da FLUP, deve disponibilizar aos avaliadores toda a informação curricular que considere relevante para o processo de avaliação.

2 — O avaliado fará entrega de:

- a) Um *curriculum vitae* (em duas cópias);

- b) Um relatório onde mencione todos os elementos relevantes da atividade nas quatro vertentes mencionadas nos artigos 6 a 9 (em duas cópias, integrando os comprovativos ou referências que considere relevantes);

- c) Um relatório com os sumários desenvolvidos de, pelo menos, uma unidade curricular de licenciatura, ou de mestrado, ou de doutoramento que o candidato tenha efetivamente lecionado durante o período experimental, indicando a bibliografia utilizada na preparação da(s) unidade(s) curricular(es), bem como os materiais fornecidos ou indicados aos alunos;



d) Um exemplar de cada publicação mencionada no relatório, dele fazendo depósito em tempo útil na Biblioteca da FLUP.

3 — A informação deve ser disponibilizada até:

- a) 140 dias consecutivos antes do termo período experimental, no caso dos Professores Catedráticos e Associados;
- b) 8 meses antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Auxiliares.

Artigo 18.º

#### Avaliação

1 — Concluída a avaliação, os avaliadores devem remeter a sua avaliação ao Diretor da FLUP, juntamente com a respetiva fundamentação e a informação fornecida pelo avaliado, para efeitos de agendamento da reunião do Conselho Científico da FLUP.

2 — A avaliação tem de estar concluída até:

- a) 120 dias antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Catedráticos e Associados;
- b) 7 meses antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Auxiliares.

Artigo 19.º

#### Votação

O Conselho Científico votará a manutenção ou cessação do contrato de trabalho a tempo indeterminado e o resultado da votação será comunicado ao avaliado até:

- a) 90 dias consecutivos antes do termo período experimental, no caso dos Professores Catedráticos e Associados;
- b) 6 meses antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Auxiliares.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

#### Período transitório

Este regulamento aplica-se aos docentes com contrato por tempo indeterminado em período experimental que sejam contratados a partir da sua entrada em vigor e aos que tenham sido contratados anteriormente que manifestem interesse na sua aplicação.

Artigo 21.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

#### Tabela de classificação da atividade desenvolvida durante o período experimental em cada vertente

- a) *Mau*: 30 % abaixo das metas.
- b) *Insuficiente*: abaixo das metas até 29 %.
- c) *Bom*: até 35 % acima da meta.
- d) *Muito bom*: mais de 35 % acima da meta.
- e) *Excelente*: 70 % acima da meta.

ANEXO II

#### Metas a cinco anos a cumprir no provimento de Professores Auxiliares da FLUP

Para a avaliação dos Professores Auxiliares são considerados os seguintes critérios:

##### 1) Metas para a atividade docente

- a) Ensino em unidades curriculares pelo menos em Licenciatura e em Mestrado, devendo para tal ser feita a correspondente distribuição de serviço.
- b) Desenvolvimento de iniciativas de inovação didática, pedagógica ou de avaliação.

##### 2) Metas para a atividade científica

- a) Pelo menos dez publicações na área científica do professor.
- b) Dasquelas, pelo menos quatro editadas em publicação de âmbito internacional (antologia de artigos, atas, capítulos de livros, revistas periódicas com arbitragem) ou 2 publicações em revistas de categoria A ou B.
- c) Participação certificada, com apresentação, em seis reuniões científicas da área, devendo, pelo menos quatro, ter sido organizadas num âmbito internacional.
- d) Participação em projeto ou grupo de investigação nacional ou internacional, com resultados individuais verificáveis.
- e) Orientação de, pelo menos, tese(s) de mestrado.

##### 3) Metas para a atividade de transferência de conhecimento

- a) O avaliador deverá ter em conta a atividade do avaliado nesta vertente, se existir; no caso de não existir deverá ser reforçada a exigência de modo correspondente nas restantes vertentes.

##### 4) Metas para a atividade de gestão universitária

- a) O avaliador deverá ter em conta a atividade do avaliado nesta vertente, se existir; no caso de não existir deverá ser reforçada a exigência de modo correspondente nas restantes vertentes.

ANEXO III

#### Metas a um ano a cumprir no provimento de Professores Associados e Catedráticos da FLUP

Para a avaliação dos Professores Associados e Catedráticos são considerados os seguintes critérios:

##### 1) Metas para a atividade docente

- a) Ensino em pelo menos Mestrado e Doutoramento, devendo para tal ser feita a correspondente distribuição de serviço.
- b) Desenvolvimento de iniciativas de inovação didática, pedagógica ou de avaliação.

##### 2) Metas para a atividade científica

- a) Pelo menos duas publicações na área científica do professor.
- b) Dasquelas, pelo menos uma editada em publicação de âmbito internacional (antologia de artigos, atas, capítulos de livros, revistas periódicas com arbitragem) ou em revista de categoria A ou B.
- c) Participação certificada, com apresentação, em duas reuniões científicas da área científica, de âmbito internacional.
- d) Coordenação de projeto ou grupo de investigação nacional ou internacional, com resultados individuais verificáveis.
- e) Orientação de teses de mestrado e de doutoramento.

##### 3) Metas para a atividade de transferência de conhecimento

- a) O avaliador deverá ter em conta a atividade do avaliado nesta vertente, se existir. No caso de não existir deverá ser reforçada a exigência de modo correspondente nas restantes vertentes.

##### 4) Metas para a atividade de gestão universitária

- a) O avaliador deverá ter em conta a atividade do avaliado nesta vertente, se existir; no caso de não existir deverá ser reforçada a exigência de modo correspondente nas restantes vertentes.

31 de Maio de 2011. — A Diretora, *Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva*.

204746393

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Instituto Superior de Economia e Gestão

#### Aviso (extracto) n.º 12298/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi cessada a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

António Francisco Espinho Romão — carreira docente, categoria de Professor Catedrático, escalão 4, índice 330, em 1/01/2011, por motivo de aposentação.

José Maria Carvalho Ferreira — carreira docente, categoria de Professor Catedrático, escalão 4, índice 330, em 1/01/2011, por motivo de aposentação.

António Luís Silvestre — carreira docente, categoria de Professor Associado, escalão 4, índice 260, em 1/01/2011, por motivo de aposentação.

António Manuel Almeida Serra — carreira docente, categoria de Professor Auxiliar, escalão 4, índice 245, em 1/03/2011, por motivo de aposentação.

Carlos Alberto Lourenço Marques — carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 5.ª/6.ª, nível 5.º/6.º, em 1/03/2011, por motivo de aposentação.

Maria Joana Pacheco — carreira/categoria de Assistente Técnica, posição remuneratória 5.ª/6.ª, nível 10, em 1/03/2011, por motivo de aposentação.

31 de Maio de 2011. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque*.

204744302

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Aviso n.º 12299/2011

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 20 de Abril de 2011, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho abaixo identificado.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporariamente, da consulta prévia à ECCRC.

#### 2 — Funções/Caracterização do posto de trabalho:

Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior — área de Design, para a Oficina/Laboratório de Fotografia da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha do Instituto Politécnico de Leiria para desempenhar as funções inerentes ao funcionamento de uma Oficina/ Laboratório de Fotografia designadamente: manutenção e conservação de equipamento fotográfico (amplificadores, lentes, químicos, zona seca e zona húmida); gestão de consumíveis de laboratório analógico a preto e branco; ampliação analógica a partir de negativos de pequeno, médio e grande formato a preto e branco; preparação dos vários líquidos/químicos que compõem a revelação de filme e a revelação de papel; revelação de película de pequeno, médio e grande formato; ampliação e revelação de papel fotossensível; manutenção, conservação e limpeza de equipamento analógico; revelação de película de pequeno, médio e grande formato; ampliação e revelação de papel fotossensível; domínio de software digital; vídeo; execução de trabalhos em Photoshop CS5 com maior incidência no software Bridge e sobretudo no Camera Raw; leitura do Histograma e de exposição, noção de espaços de cor, noção de temperatura de cor; manutenção, conservação e limpeza de equipamento digital; execução de foto reportagem com relevo em eventos; execução de trabalho de estúdio (tanto na captura em analógico como em digital); execução de trabalhos que exigem conhecimentos de fotometria de luz contínua/luz de flash e de luz incidente e luz reflectida, temperaturas de cor, luz suave e luz dura; execução de fotografia para catálogos em papel ou digitais; desenho de luz em objectos; manutenção e conservação de um estúdio de fotografia; gestão de consumíveis de estúdio de fotografia; manutenção e conservação de um estúdio de fotografia; realização de páginas on-line de divulgação de eventos; realização de divulgação de eventos em suportes analógicos para cartazes, flyers, entre outros.

Funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: 1 contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha do Instituto Politécnico de Leiria.

7 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta as limitações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro relativamente à determinação do posicionamento remuneratório, o valor será de 1201,48€.

8 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de actos, conforme despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, de 20.04.2011, proferido ao abrigo do n.º 6, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro poder-se-á proceder, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Habilitações académicas: Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas possuam as habilitações exigidas para cada um dos postos de trabalho colocados a concurso (cf. n.º 1, do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) titularidade de Licenciatura em Design/ Ramo Tecnologias Multimédia.

12 — Forma de apresentação das candidaturas: Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Directora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível na página electrónica do IPL. A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.

A entrega da candidatura poderá ser efectuada:

Pessoalmente na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, durante as horas normais de expediente (09h00 às 12:30 h e das 14:00 h às 17h30); ou,

Através de correio registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para Rua General Norton de Matos, Apartado 4133,2411-901 Leiria.

13 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do formulário referido no ponto anterior, do *currículum vitae* devidamente assinado e rubricado e de fotocópia legível do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito. A candidatura deverá, ainda, ser acompanhada dos certificados das acções de formação frequentadas e demais documentos comprovativos dos restantes elementos constantes no currículo vitae que possam relevar para a apreciação do mérito dos candidatos, sob pena de não serem considerados.

14 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c) d) e e) do ponto 9) do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

15 — Aos candidatos que exerçam funções no IPL não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no *currículum vitae*, desde que expressamente regram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.ºs 6 e 7 da Portaria n.º 83.º-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Métodos de selecção: Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ex vi n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro n.º 4, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP), sendo que nos casos dos candidatos reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido

a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo os métodos: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

17 — Em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

18 — A Ordenação Final resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 40 \% + AP \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

$$OF = AC \times 40 \% + EAC \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

Sendo que:

OF — Ordenação Final;

PC — Prova de Conhecimentos;

AP — Avaliação Psicológica;

AC — Avaliação Curricular;

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

EPS — Entrevista Profissional de Selecção

19 — A prova terá uma duração máxima de 3 horas.

20 — A prova incidirá sobre as seguintes temáticas:

Geral:

Direitos e Deveres dos trabalhadores em funções públicas;

Princípios que regem o Ensino Superior;

Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior

Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico;

Regime Jurídico do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Sistema integrado de avaliação do desempenho na administração pública;

Orgânica do Instituto Politécnico de Leiria;

Administração Pública em Geral.

Específica:

Fotografia analógica e digital

Estúdio e Iluminação de Flash/Luz Contínua

Photoshop CS5 (Software Bridge, Camera Raw)

21 — A bibliografia e legislação necessárias à preparação dos preditos temas são as seguintes:

Bibliografia:

Fotografia Digital

Evening, Martin — Adobe Photoshop for Photographers — Focal Press, 2010

Präkel, David — Basic Photography — Lighting — AVA, 2007

Präkel, David — Basic Photography — Composition — AVA, 2006

Präkel, David — Basic Photography — Exposure — AVA, 2009

Präkel, David — The visual dictionary of photography — AVA, 2010

Fotografia Analógica:

Adams, Ansel — The Ansel Adams Photography series — The Camera — Little Brown and Company, 1997

Adams, Ansel — The Ansel Adams Photography series — The Negative — Little Brown and Company, 1997

Adams, Ansel — The Ansel Adams Photography series — The Print — Little Brown and Company, 1997

Langford, Michael — Fotografia Básica — Dinalivro, Lisboa, 1994

Pinhole photography — Focal Press, Butterworth-Heinemann

Kodak — Black-and-white Darkroom — “Dataguide” — Library of Congress Catalog

Software específico:

Green T., Dias T., Foundation Flash CS5 For Designers, friendsofED, 2010

Adobe Creative Team, Adobe Illustrator CS5 Classroom in a Book, Adobe Press, 2010

Adobe Creative Team, Adobe Dreamweaver CS5 Classroom in a Book, Adobe Press, 2010

Legislação:

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

Graus académicos e diplomas do ensino superior — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho (que o republica) e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, este rectificado pela Declaração de

Rectificação n.º 81/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2009;

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de Setembro; Decreto — Regulamentar n.º 15/2009, de 31 de Agosto;

Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro;

Estatuto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto (que o republica), este alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio;

Regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro; Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro; Despacho n.º 6894 — A/2009, de 4 de Março;

Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria — Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008;

Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais — Regulamento n.º 134/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de Junho de 2007, com as alterações introduzidas pela deliberação n.º 736/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008 e pelo Despacho n.º 23771/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 19 de Setembro de 2008 (que o republica).

Código do Procedimentos Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro; Declaração de Rectificação n.º 22-A/92, de 29 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 118/97, de 24 de Abril.

Não é permitida a consulta de legislação anotada e de bibliografia, nem a utilização de quaisquer meios de suporte electrónico (designadamente computador próprio, telemóvel ou outro aparelho electrónico ou computadorizado do candidato).

22 — A Avaliação Psicológica será realizada em uma fase, eliminatória de per si.

23 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de selecção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

24 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas a), b.) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Composição e identificação do júri:

Presidente — Ana Cristina Pereira Sacramento, Subdirectora da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha do Instituto Politécnico de Leiria

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Luís Miguel Dourado Aguiar, Equiparado a Assistente da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha

2.º Vogal — Sandra Isabel Duarte Francisco, Técnica Superior, do Gabinete de Imagem e Comunicação do Instituto Politécnico de Leiria

Vogais suplentes:

1.º Vogal — José Emanuel Costa Henriques Brás, Equiparado a Assistente, da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha do Instituto Politécnico de Leiria

2.º Vogal — Andreia Filipa Sousa Machado Inácio Fidalgo, Técnica Superior, da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha do Instituto Politécnico de Leiria

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

26 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, sempre que o solicitarem.

27 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

28 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

29 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

30 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

31 — Após a aplicação do método de selecção, o projecto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

32 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Serviços Centrais do IPL e disponibilizada na sua página electrónica, em [www.ipleiria.pt](http://www.ipleiria.pt).

33 — Igualdade de Oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

34 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma mencionado.

35 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extracto na página electrónica do IPL, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional (*Diário de Notícias*).

31 de Maio de 2011. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

204745412

### Aviso n.º 12300/2011

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 12.05.2011, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho abaixo identificado.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporariamente, da consulta prévia à ECCRC.

2 — Funções/Caracterização do posto de trabalho:

Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior — área de Administração de Redes e Segurança, para exercer funções de:

- a*) Administração de infra-estruturas de telecomunicações;
- b*) Administração de infra-estruturas de voz e VoIP do projecto VoIP@RCTS;
- c*) Administração da plataforma de Software de Accounting, Billing e QoS Report SABQR;

*d*) Definição e implementação de mecanismos de monitorização, segurança e alarmística dos sistemas informáticos;

*e*) Administração dos sistemas de auditoria e segurança informática;

*f*) Administração de sistema anti-spam;

*g*) Administração e gestão de sistemas de segurança informática (antivírus, actualizações de segurança das aplicações e máquinas — vulnerabilidades, políticas de *passwords*, acessos à Internet, ligações, autenticações, encriptação, integridade física e lógica dos equipamentos e sistemas, definição de metodologias pró-activas, *firewalls*, IPS (sistema de prevenção de intrusões), higienização de emails);

*h*) Planeamento de necessidades e aquisição de hardware, software e equipamento de rede, serviços e contratos (garantia e manutenção ou suporte);

*i*) Administração e gestão de redes com e sem fios (gestão de IPs e activos de rede: *routers*, *switchs*, concentrador de VPN, concentrador *wireless*, servidor RADIUS);

*j*) Administração e gestão de políticas e sistemas de largura de banda (acesso à Internet);

*k*) Desenvolvimento de *plugins* para a plataforma VoIP baseada em Asterisk;

*l*) Desenvolvimento de funcionalidades para a plataforma SABQR.

Funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: 1 contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Leiria.

7 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta as limitações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro relativamente à determinação do posicionamento remuneratório, o valor será de 1201,48€.

8 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de actos, conforme despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, de 12.05.2011, proferido ao abrigo do n.º 6, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro poder-se-á proceder, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

*b*) Ter 18 anos de idade completos;

*c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

*d*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e

*e*) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Habilitações académicas: Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas possuam as habilitações exigidas para cada um dos postos de trabalho colocados a concurso (cf. n.º 1, do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) titularidade de Licenciatura Engenharia Informática e de Comunicações ou Licenciatura Engenharia de Redes e Serviços de Comunicação.

12 — Forma de apresentação das candidaturas: Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento

concurral, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Directora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível na página electrónica do IPL. A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.

A entrega da candidatura poderá ser efectuada:

Pessoalmente na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, durante as horas normais de expediente (09h00 às 12:30 h e das 14:00 h às 17h30); ou,

Através de correio registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para Rua General Norton de Matos, Apartado 4133,2411-901 Leiria.

13 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do formulário referido no ponto anterior, do currículo vitae devidamente assinado e rubricado e de fotocópia legível do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito. A candidatura deverá, ainda, ser acompanhada dos certificados das acções de formação frequentadas e demais documentos comprovativos dos restantes elementos constantes no *curriculum vitae* que possam relevar para a apreciação do mérito dos candidatos, sob pena de não serem considerados.

14 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c) d) e e) do ponto 9) do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

15 — Aos candidatos que exerçam funções no IPL não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.ºs 6 e 7 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Métodos de selecção: Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ex vi n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro n.º 4, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP), sendo que no caso dos candidatos reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo os métodos: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

17 — Em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

18 — A Ordenação Final resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$\begin{aligned} OF &= PC(40\%) + AP(30\%) + EPS(30\%) \\ OF &= AC(40\%) + EAC(30\%) + EPS(30\%) \end{aligned}$$

sendo que:

OF — Ordenação Final;  
PC — Prova de Conhecimentos;  
AP — Avaliação Psicológica;  
AC — Avaliação Curricular;  
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

19 — A prova terá uma duração máxima de 120 minutos.

- a) Prova teórica de 30 minutos;
- b) Prova prática de 90 minutos.

20 — A prova incidirá sobre as seguintes temáticas:

- a) Endereçamento IP;
- b) Configuração de equipamentos de rede com e sem fios;
- c) Configuração de plataforma baseada em asterisk e freepbx;
- d) Configuração de plataforma NAGIOS;

21 — A bibliografia e legislação necessárias à preparação dos preditos temas são:

- a) TCP/IP Tutorial and Technical Overview (7th Edition) — Adolfo Rodriguez, John Gattrell, John Karas, Roland Peschke: Prentice Hall;
- b) Routing TCP/IP — Jeff Doyle: Cisco Press;
- c) Asterisk “The Future of Telephony” — Jim Van Meggelen, Leif Madsen and Jared Smith: O’Reilly;
- d) Microsoft Windows Server 2003 — Charlie Russel, Sharon Crawford, Jason Gerend: Microsoft Press;
- e) Microsoft Windows Server 2003 Resource Kit— Deploying Network Services: Microsoft Press;
- f) Site Freepbx: <http://www.freepbx.org>
- g) Site Nagios: <http://www.nagios.org>
- h) Site Cisco: <http://www.cisco.com>

Não é permitida a consulta de legislação anotada e de bibliografia, nem a utilização de quaisquer meios de suporte electrónico (designadamente computador e telemóvel).

22 — A Avaliação Psicológica será realizada numa só fase nos termos previstos no artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

23 — Atendendo à urgência e celeridade que importa imprimir aos presentes procedimentos concursual, a utilização dos métodos de selecção indicados será efectuada de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo a aplicação do segundo e terceiro método efectuada a apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 30 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços.

24 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de selecção, bem como, os que obtenham uma valorção inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

25 — Em caso de igualdade de valorações entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

26 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas a), b,) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Composição e identificação do júri:

Presidente — Adail Domingues da Silva de Oliveira, Especialista de Informática, Grau 1 Nível 3, da Direcção de Serviços Informáticos.

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Nelson Fernandes Matias, Especialista de Informática, Grau 2 Nível 1, da Direcção de Serviços Informáticos.

2.º Vogal — Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves, Professor Coordenador na Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Vítor Miguel Alexandre Rodrigues, Especialista de Informática, Grau 1 Nível 1, da Unidade de Ensino à Distância.

2.º Vogal — António Alberto Fernandes, Especialista de Informática, Grau 1 Nível 2, da Direcção de Serviços Informáticos.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

27 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, sempre que o solicitarem.

28 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

29 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

30 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

31 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por uma das formas previstas nas alíneas a), b,) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

32 — Após a aplicação do método de selecção, o projecto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas a), b,) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

33 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Serviços Centrais do IPL e disponibilizada na sua página electrónica, em [www.ipleiria.pt](http://www.ipleiria.pt).

34 — Igualdade de Oportunidades: Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

35 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma mencionado.

36 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extracto na página electrónica do IPL, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional (*Diário de Notícias*).

1 de Junho de 2011. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

204753991

**Despacho n.º 8114/2011**

Sob proposta da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 31068/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 2 de Dezembro.

Desta alteração foi dado conhecimento à Direcção — Geral do Ensino Superior em 30 de Maio de 2011.

**Artigo 1.º****Alteração do plano de estudos**

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo

do Ensino Básico para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

**Artigo 2.º****Aplicação**

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2011-2012.

30 de Maio de 2011. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

**ANEXO**

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.

2 — Grau — mestre.

3 — Especialidade — Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Didácticas Específicas . . . . .	DE	25
Formação Educacional Geral . . . . .	FEG	10
Prática de Ensino Supervisionada . . . . .	PES	55
Formação na Área da Docência . . . . .	FAD	30
<i>Total</i> . . . . .		120

7 — Plano de estudos:

**Instituto Politécnico de Leiria****Escola Superior de Educação de Educação e Ciências Sociais de Leiria****Grau de Mestre****Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico****1.º semestre****QUADRO N.º 1**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Pedagógica do 1.º Ciclo do Ensino Básico -1.º e 2.º Anos	PES	Semestral . . . . .	405	E:195; S:30; OT:15	15	a)
Didáctica do 1.º Ciclo do Ensino Básico . . . . .	DE	Semestral . . . . .	270	TP:120; OT:15	10	
Técnica e Prática Vocal OU Actividades Rítmicas e Motoras OU Teatro e Educação.	FAD	Semestral . . . . .	81	TP:30; OT:6	3	b)
Seminário de Organização de Contextos de Ensino e Educação I	FEG	Semestral . . . . .	54	TP:30; OT:2	2	

a) O relatório de estágio, que deverá ser objecto de defesa pública, será apresentado no final da última Prática Pedagógica — 4.º Semestre — devendo incidir sobre toda a formação do ciclo de estudos relativa à componente da Prática de Ensino Supervisionada. Comportará uma dimensão investigativa num dos níveis de ensino contemplados, de acordo com a opção de cada formando.

b) Os estudantes deverão optar por uma das unidades curriculares disponibilizadas.

**2.º semestre****QUADRO N.º 2**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Pedagógica do 1.º Ciclo do Ensino Básico -3.º e 4.º Ano	PES	Semestral . . . . .	270	E:105; S:30; OT:10	10	a)
Didáctica das Expressões . . . . .	DE	Semestral . . . . .	81	TP:30; OT:06	3	
Seminário de Organização de Contextos de Ensino e Educação II	FEG	Semestral . . . . .	54	TP:30; OT:2	2	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Multiculturalidade e Diversidade Educativa . . . . .	FEG	Semestral . . . . .	81	TP:30; OT:6	3	b)
Física e Química do Quotidiano ou Geologia e Ambiente ou Biologia.	FAD	Semestral . . . . .	108	TP: 45; OT:6	4	
Análise do Discurso ou Teoria da Literatura ou Língua, Literacia e Criatividade.	FAD	Semestral . . . . .	108	TP:45; OT:6	4	Opção
Representação Visual na Educação ou Tecnologia Educativa . . . . .	FAD	Semestral . . . . .	108	TP:45; OT:6	4	Opção

a) O relatório de estágio, que deverá ser objecto de defesa pública, será apresentado no final da última Prática Pedagógica — 4.º Semestre — devendo incidir sobre toda a formação do ciclo de estudos relativa à componente da Prática de Ensino Supervisionada. Comportará uma dimensão investigativa num dos níveis de ensino contemplados, de acordo com a opção de cada formando.

b) Os estudantes deverão optar por uma das unidades curriculares disponibilizadas.

## 3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Pedagógica do 2.º Ciclo do Ensino Básico — Português, História e Geografia.	PES	Semestral . . . . .	405	E:195; S:30; OT:15	15	a)
Didáctica do Português . . . . .	DE	Semestral . . . . .	81	TP:30; OT:06	3	
Didáctica da História e Geografia . . . . .	DE	Semestral . . . . .	81	TP:30; OT:06	3	
Seminário de Investigação em Educação. . . . .	FEG	Semestral . . . . .	81	TP:30; OT:6	3	b)
História Contemporânea de Portugal . . . . .	FAD	Semestral . . . . .	81	TP:30; OT:6	3	
Desafios da Educação Geográfica ou Geografia de Portugal . . . . .	FAD	Semestral . . . . .	81	TP:30; OT:6	3	b)

a) O relatório de estágio, que deverá ser objecto de defesa pública, será apresentado no final da última Prática Pedagógica — 4.º Semestre — devendo incidir sobre toda a formação do ciclo de estudos relativa à componente da Prática de Ensino Supervisionada. Comportará uma dimensão investigativa num dos níveis de ensino contemplados, de acordo com a opção de cada formando.

b) Os estudantes deverão optar por uma das unidades curriculares disponibilizadas.

## 4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Pedagógica do 2.º Ciclo do Ensino Básico — Matemática e Ciências da Natureza.	PES	Semestral . . . . .	405	E:195; S:30; OT:15	15	a)
Didáctica das Ciências Físicas e Naturais . . . . .	DE	Semestral . . . . .	81	TP:30; OT:06	3	
Didáctica da Matemática . . . . .	DE	Semestral . . . . .	81	TP:30; OT:6	3	
Matemática e Resolução de Problemas OU Complementos de Matemática.	FAD	Semestral . . . . .	108	TP: 45; OT:6	4	b)
Educação para a Saúde OU Educação para a Cidadania OU Dimensões Transversais da Docência.	FAD	Semestral . . . . .	135	TP:60; OT:7	5	b)

a) O relatório de estágio, que deverá ser objecto de defesa pública, será apresentado no final da última Prática Pedagógica — 4.º Semestre — devendo incidir sobre toda a formação do ciclo de estudos relativa à componente da Prática de Ensino Supervisionada. Comportará uma dimensão investigativa num dos níveis de ensino contemplados, de acordo com a opção de cada formando.

b) Os estudantes deverão optar por uma das unidades curriculares disponibilizadas.

204745542

**Despacho n.º 8115/2011**

Sob proposta da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho

n.º 31067/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 2 de Dezembro.

Desta alteração foi dado conhecimento à Direcção — Geral do Ensino Superior em 30 de Maio de 2011.

## Artigo 1.º

**Alteração do plano de estudos**

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e

Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Aplicação**

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2011-2012.

30 de Maio de 2011. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.  
 1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.  
 2 — Grau — mestre.  
 3 — Especialidade — Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.  
 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 90.  
 5 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 semestres.  
 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Formação Educacional Geral . . . . .	FEG	10
Didáticas Específicas . . . . .	DE	20
Prática de Ensino Supervisionada . . . . .	PES	30
<i>Total</i> . . . . .		60

6.1 — Em áreas opcionais:

Área científica	Sigla	Créditos
Didáticas Específicas . . . . .	DE	10
Prática de Ensino Supervisionada . . . . .	PES	15
Formação na Área da Docência . . . . .	FAD	5
<i>Total</i> . . . . .		30

7 — Plano de estudos:

**Instituto Politécnico de Leiria**

**Escola Superior de Educação e Ciências Sociais de Leiria**

**Grau de Mestre**

**Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico**

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Pedagógica da Educação de Infância — JI . . . . .	PES	Semestral . . . . .	405	E:195; S:30; OT:15	15	a)
Didáctica da Educação de Infância — JI . . . . .	DE	Semestral . . . . .	270	TP:120; OT:15	10	
Educação para a Saúde ou Educação para a Cidadania ou Dimensões Transversais da Docência.	FAD	Semestral . . . . .	135	TP:60; OT:7	5	b)

a) O relatório de estágio, que deverá ser objecto de defesa pública, será apresentado no final da última Prática Pedagógica — 3.º Semestre — devendo incidir sobre toda a formação do ciclo de estudos relativa à componente da Prática de Ensino Supervisionada. Comportará uma dimensão investigativa num dos níveis de ensino contemplados, de acordo com a opção de cada formando.

b) Os estudantes deverão optar por uma das unidades curriculares disponibilizadas.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Pedagógica do 1.º Ciclo do Ensino Básico -1.º e 2.º ano	PES	Semestral . . . . .	405	E:195; S:30; OT:15	15	a)
Didáctica do Ensino Básico -1.º e 2.º ano . . . . .	DE	Semestral . . . . .	270	TP:120; OT:15	10	
Seminário de Investigação em Educação. . . . .	FEG	Semestral . . . . .	81	TP:30; OT:6	3	
Seminário de Organização de Contextos de Ensino e Educação I	FEG	Semestral . . . . .	54	TP:30; OT:2	2	

a) O relatório de estágio, que deverá ser objecto de defesa pública, será apresentado no final da última Prática Pedagógica — 3.º Semestre — devendo incidir sobre toda a formação do ciclo de estudos relativa à componente da Prática de Ensino Supervisionada. Comportará uma dimensão investigativa num dos níveis de ensino contemplados, de acordo com a opção de cada formando.



3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Pedagógica do 1.º Ciclo do Ensino Básico — 3.º e 4.º Anos ou Prática Pedagógica da Educação de Infância -Creche.	PES	Semestral . . . . .	405	E:195; S:30; OT:15	15	a) b)
Didáctica do Ensino Básico — 3.º e 4.º Anos ou Didáctica da Educação de Infância -Creche.	DE	Semestral . . . . .	270	TP:120; OT:15	10	b)
Seminário de Organização de Contextos de Ensino e Educação II	FEG	Semestral . . . . .	54	TP:30; OT:2	2	
Multiculturalidade e Diversidade Educativa . . . . .	FEG	Semestral . . . . .	81	TP:30; OT:6	3	

a) O relatório de estágio, que deverá ser objecto de defesa pública, será apresentado no final da última Prática Pedagógica — 3.º Semestre — devendo incidir sobre toda a formação do ciclo de estudos relativa à componente da Prática de Ensino Supervisionada. Comportará uma dimensão investigativa num dos níveis de ensino contemplados, de acordo com a opção de cada formando.

b) Os estudantes deverão optar por uma das unidades curriculares disponibilizadas.

204745607

**Despacho n.º 8116/2011**

Sob proposta da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 31071/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 2 de Dezembro.

Desta alteração foi dado conhecimento à Direcção — Geral do Ensino Superior em 30 de Maio de 2011.

**Artigo 1.º****Alteração do plano de estudos**

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

**Artigo 2.º****Aplicação**

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2011-2012.

30 de Maio de 2011. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

**ANEXO**

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.

2 — Grau — mestre.

3 — Especialidade — Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 60.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 2 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Formação Educacional Geral . . . . .	FEG	10
Didácticas Específicas . . . . .	DE	20
Prática de Ensino Supervisionada . . . . .	PES	30
<i>Total</i> . . . . .		60

7 — Plano de estudos:

**Instituto Politécnico de Leiria****Escola Superior de Educação e Ciências Sociais de Leiria****Grau de Mestre****Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico**

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Pedagógica do 1.º Ciclo do Ensino Básico — 1.º e 2.º Ano	PES	Semestral . . . . .	405	E:195; S:30; OT:15	15	a)
Didáctica do Ensino Básico — 1.º e 2.º Anos . . . . .	DE	Semestral . . . . .	270	TP:120; OT:15	10	
Seminário de Investigação em Educação. . . . .	FEG	Semestral . . . . .	81	TP:30; OT:6	3	
Seminário de Organização de Contextos de Ensino e Educação I.	FEG	Semestral . . . . .	54	TP:30; OT:2	2	

a) Objecto de relatório de estágio final sujeito a defesa pública (n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 2 de Fevereiro) comportando uma dimensão investigativa.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Pedagógica do 1.º Ciclo do Ensino Básico — 3.º e 4.º Ano.	PES	Semestral . . . .	405	E:195; S:30; OT:15	15	a)
Didáctica do Ensino Básico — 3.º e 4.º Anos . . . . .	DE	Semestral . . . .	270	TP:120; OT:15	10	
Seminário de Organização de Contextos de Ensino e Educação II.	FEG	Semestral . . . .	54	TP:30; OT:2	2	
Multiculturalidade e Diversidade Educativa . . . . .	FEG	Semestral . . . .	81	TP:30; OT:6	3	

a) Objecto de relatório de estágio final sujeito a defesa pública (n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 2 de Fevereiro) comportando uma dimensão investigativa.

204745656

**Despacho n.º 8117/2011**

Sob proposta da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 31070/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 2 de Dezembro.

Desta alteração foi dado conhecimento à Direcção — Geral do Ensino Superior em 30 de Maio de 2011.

## Artigo 1.º

**Alteração do plano de estudos**

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

## Artigo 2.º

**Aplicação**

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2011-2012.

30 de Maio de 2011 — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

## ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.

2 — Grau — mestre.

3 — Especialidade — Educação Pré-Escolar.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 60.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 2 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Formação Educacional Geral . . . . .	FEG	10
Didácticas Específicas . . . . .	DE	20
Prática de Ensino Supervisionada . . . . .	PES	30
<i>Total</i> . . . . .		60

7 — Plano de estudos:

**Instituto Politécnico de Leiria****Escola Superior de Educação e Ciências Sociais de Leiria**

## Grau de Mestre

**Educação Pré-Escolar**

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Pedagógica em Educação de Infância — Creche . . . . .	PES	Semestral . . . .	405	E:195; S:30; OT:15	15	a)
Didáctica da Educação de Infância — Creche . . . . .	DE	Semestral . . . .	270	TP:120; OT:15	10	
Seminário de Investigação em Educação . . . . .	FEG	Semestral . . . .	81	TP:30; OT:6	3	
Seminário de Organização de Contextos de Ensino e Educação I	FEG	Semestral . . . .	54	TP:30; OT:2	2	

a) Objecto de relatório de estágio final sujeito a defesa pública (n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 2 de Fevereiro) comportando uma dimensão investigativa.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Pedagógica em Educação de Infância — Jardim de Infância	PES	Semestral . . .	405	E:195; S:30; OT:15	15	a)
Didáctica da Educação de Infância — Jardim de Infância . . . . .	DE	Semestral . . .	270	TP:120; OT:15	10	
Multiculturalidade e Diversidade Educativa . . . . .	FEG	Semestral . . .	81	TP:30; OT:6	3	
Seminário de Organização de Contextos de Ensino e Educação II	FEG	Semestral . . .	54	TP:30; OT:2	2	

a) Objecto de relatório de estágio final sujeito a defesa pública (n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 2 de Fevereiro) comportando uma dimensão investigativa.

204745672

**Despacho n.º 8118/2011**

Artigo 2.º

Sob proposta da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria;

**Aplicação**

Considerando o disposto nos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing e Promoção Turística da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 24215/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 3 de Novembro.

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2011-2012.

30 de Maio de 2011. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Desta alteração foi dado conhecimento à Direcção — Geral do Ensino Superior em 30 de Maio de 2011.

**ANEXO**

Artigo 1.º

**Alteração do plano de estudos**

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing e Promoção Turística para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar.

2 — Grau — mestre.

3 — Especialidade — Marketing e Promoção Turística.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Marketing e Publicidade . . . . .	MP	85
Turismo e Lazer . . . . .	TL	15
Ciências Informáticas . . . . .	CI	5
Direito . . . . .	D	5
Gestão e Administração . . . . .	GA	5
Ciências Sociais . . . . .	CS	5
<i>Total</i> . . . . .		120

7 — Plano de estudos:

**Instituto Politécnico de Leiria****Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar****Curso de Marketing e Promoção Turística****Grau de Mestre**

Área Científica predominante: Marketing e Publicidade

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica (¹)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (²)		
Promoção nos Mercados Turísticos . . . . .	MP	Semestral . . . . .	135	TP: 30; OT: 4	5	
Comportamento do Consumidor . . . . .	MP	Semestral . . . . .	135	T: 10; TP: 20; OT: 4	5	

Unidades curriculares	Área científica <sup>(1)</sup>	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto <sup>(2)</sup>		
Estudos de Mercado . . . . .	MP	Semestral . . . . .	135	TP: 30; OT: 4	5	
Metodologias de Investigação . . . . .	CS	Semestral . . . . .	135	TP: 30; OT: 4	5	
Promoção e Comunicação Digital . . . . .	CI	Semestral . . . . .	135	TP: 30; OT: 4	5	
Seminários I . . . . .	MP	Semestral . . . . .	135	TP: 10; S 20; OT: 4	5	

QUADRO N.º 2

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica <sup>(1)</sup>	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto <sup>(2)</sup>		
E-Marketing Turístico . . . . .	TL	Semestral . . . . .	135	TP: 30; OT: 4	5	
Imagem dos Destinos Turísticos . . . . .	TL	Semestral . . . . .	135	T: 10; TP: 20; OT: 4	5	
Gestão do Relacionamento com Clientes . . . . .	GA	Semestral . . . . .	135	T: 10; TP: 20; OT: 4	5	
Marketing e Decisão Estratégica . . . . .	MP	Semestral . . . . .	135	TP: 30; OT: 4	5	
Legislação e Comércio Internacional . . . . .	D	Semestral . . . . .	135	T: 15; TP: 15; OT: 4	5	
Seminários II . . . . .	TL	Semestral . . . . .	135	TP: 10; S 20; OT: 4	5	

<sup>(1)</sup> — Corresponde à sigla indicada no item ponto 6.

<sup>(2)</sup> — Metodologia de ensino adoptado: T: teórico; TP: teórico-prático; PL: prática e laboratório; S: Seminário; OT: orientação tutorial

QUADRO N.º 3

## 3.º e 4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica <sup>(1)</sup>	Tipo	Tempo de trabalho	Créditos	Observações
			Total		
Dissertação/Projecto/ Estágio . . . . .	MP	Anual . . . . .	1620	60	a)

<sup>(1)</sup> — Corresponde à sigla indicada no item ponto 6.

a) No 3.º e 4.º Semestres decorrerá trabalho de investigação aplicada sobre um tema específico, trabalho teórico-prático ou trabalho em empresa, que será compilado numa dissertação, projecto ou estágio, cuja aprovação conduzirá à obtenção do grau de mestre.

204745737

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

## Declaração de rectificação n.º 964/2011

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de Maio de 2011, o edital (extracto) n.º 498/2011, rectifica-se que onde se lê:

«10 — Instrução do processo de candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

[...]

e) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 6 deste edital;

[...]

deve ler-se:

«10 — Instrução do processo de candidatura — os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

[...]

e) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 7 deste edital;

[...]

e onde se lê:

«16 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos — Terminado o prazo de candidaturas o júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 12 do presente Edital.»

deve ler-se:

«16 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos — terminado o prazo de candidaturas, o júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 13 do presente edital.»

26 de Maio de 2011. — O Presidente, *Luis Manuel Vicente Ferreira*.

204744684



## PARTE G

### UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

#### Deliberação (extracto) n.º 1247/2011

Por deliberação de 04 de Maio de 2011 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

José João Ferreira de Jesus Ricardo, assistente graduado sénior de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro.

24 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Doutor António Henriques Martins Guerreiro*.

204744043

#### Deliberação (extracto) n.º 1248/2011

Por deliberação de 04 de Maio de 2011 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Rui Pereira Alves Brás, assistente graduado de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 39 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

24 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Doutor António Henriques Martins Guerreiro*.

204744124



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

#### Aviso n.º 12301/2011

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, do artigo 21.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz público, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2010, de 11 de Janeiro, tornam-se públicas as seguintes celebrações de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Ana Maria Guerra Bernardo Gonçalves, na carreira /categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da Tabela Única, montante pecuniário de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), ilíquidos, afecta à Divisão Administrativa e Financeira, com início a 7 de Janeiro de 2011, na sequência da conclusão do procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado de um assistente administrativo, aberto pelo aviso n.º 7869/2010, de 30 de Março, publicado no *Diário da República* n.º 76, 2.ª série, de 10 de Abril de 2010;

Matilde Castanheiro Ferreira, na carreira de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível 15 da Tabela Única, montante pecuniário de 1.201,48€, (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ilíquidos, afecta à Divisão Sócio Cultural, com início a 2 de Maio de 2011, na sequência da conclusão do procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado de dois Técnicos Superiores, aberto pelo Aviso n.º 23939/2010, de 10 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2010;

Patrícia Manuela Nunes dos Santos, na carreira de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível 15 da Tabela Única, montante pecuniário de 1.201,48€, (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ilíquidos, afecta à Divisão Sócio Cultural, com início a 2 de Maio de 2011, na sequência da conclusão do procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado de dois Técnicos Superiores, aberto pelo Aviso n.º 23939/2010, de 10 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2010;

Para efeitos do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º da RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com os n.ºs 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determino que os Júris do período experimental são os constantes dos meus despachos de 7 de Janeiro de 2011 e 29 de Abril de 2011, respectivamente e serão constituídos pelos seguintes elementos:

Para a trabalhadora Ana Maria Guerra Bernardo Gonçalves, Assistente Técnico:

Presidente — Eng.º José Alberto Nunes e Lopes Tavares, Vereador a Tempo Inteiro;

Vogais: Maria Elisa Rodrigues de Almeida Pereira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e Fernanda da Silva Loureiro Ferreira, Coordenadora Técnica.

Para as trabalhadoras inseridas na Carreira de Técnico Superior — área funcional de Desporto:

Presidente — Eng.º José Alberto Nunes e Lopes Tavares, Vereador a Tempo Inteiro;

Vogais: — Dr.ª Anabela do Amaral Ferreira Melo, Chefe da Divisão Sócio Cultural e Dr. Rui Miguel Sousa Almeida, Técnico Superior.

Foi ainda celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Lucas de Oliveira Pereira da Silva, para exercer funções na carreira /categoria de Especialista de Informática estagiário, correspondente ao índice 400, inserido na Divisão Administrativa e Financeira, com início a 18 de Abril de 2011, na sequência da conclusão do concurso externo de ingresso, aberto pelo aviso n.º 7869/2010, de 30 de Março de 2010, publicado no *Diário da República* n.º 76, de 20 de Abril de 2010.

30 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Fernando Andrade*.

304739143

### MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

#### Aviso n.º 12302/2011

#### Alteração ao Loteamento urbano n.º 4/1983

#### Rio de Clérigos — Alcácer do Sal

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua actual redacção, venho tornar público, que se encontra aberto um período de discussão, com a duração de 15 dias, contados a partir do oitavo dia seguinte à publicação do presente aviso, tendo por objecto a proposta de alteração do projecto de loteamento n.º 4/1983, de que é titular Venâncio Martins Lázaro Júnior, promovida por “Alcacerca, L.ª”, a incidir no lote n.º 5, do loteamento

situado no Bairro Rio de Clérigos, nesta localidade, Freguesia de Santiago, deste Concelho.

O presente procedimento tem como finalidade a reformulação da tipologia e densidade construtiva do lote n.º 5, afectando-o a uma edificação plurifamiliar com 8 fogos e 2 comércio, bem como a criação no seu interior de uma área de estacionamento com ligação directa ao arruamento.

A área bruta de construção para o lote totalizará 1.421,40 m<sup>2</sup>, com um índice de ocupação de 0,60 %, 2 pisos acima da cota de soleira e 1 abaixo, este com afectação a garagens.

Assim, qualquer interessado poderá proceder à formulação de sugestões, observações ou reclamações, dirigindo-as à Câmara Municipal de Alcácer do Sal.

O processo encontra-se disponível para consulta na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, no horário de expediente.

26 de Maio de 2011. — A Vereadora do Pelouro, *Isabel Cristina Soares Vicente*.

304729359

### Aviso n.º 12303/2011

#### Plano de Urbanização da Comporta

Isabel Cristina Soares Vicente, Vereadora da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Torna público, nos termos e para os efeitos no n.º 2 do artigo 81.º e na alínea d), do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que mediante proposta da Câmara, a Assembleia Municipal, por deliberação de 29 de Abril de 2011, aprovou o Plano de Urbanização da Comporta, do qual se publica, em anexo, regulamento, planta de zonamento e planta de condicionantes.

31 de Maio de 2011. — A Vereadora do Pelouro, *Isabel Cristina Soares Vicente*.

#### Regulamento do Plano de Urbanização da Comporta

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito

O Plano de Urbanização da Comporta, adiante designado por Plano, ratificado pela Portaria n.º 675/94, de 20 de Junho, e alterado por deliberações de 3 de Junho de 1995 e de 27 de Junho de 1997, da Assembleia Municipal de Alcácer do Sal, ratificadas pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 205/97, de 9 de Dezembro, fica sujeito às disposições constantes do presente regulamento e ao regime decorrente das respectivas plantas de zonamento e de condicionantes.

##### Artigo 2.º

##### Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de zonamento à escala 1:2000;
- c) Planta de condicionantes, à escala 1:2000;

2 — O Plano é acompanhado por:

- a) Relatório;
- b) Planta de enquadramento e localização à escala 1: 25.000;
- c) Extractos do regulamento e da planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Alcácer do Sal, adiante designado por PDMAS, à escala 1:25.000;
- d) Planta da situação existente à escala 1:2000;
- e) Planta do conceito de rede viária à escala 1:2000;
- f) Planta do conceito urbanístico à escala 1:4000;
- g) Planta da estrutura ecológica à escala 1:2000;
- h) Planta de infra-estruturas;
- i) Relatório (e ou planta) com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas e das informações prévias favoráveis em vigor;
- j) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação.

##### Artigo 3.º

##### Definições

Para efeitos de interpretação e aplicação do PU da Comporta, são adoptadas as definições constantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e os conceitos técnicos e respectivas definições, constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 53/2009, de 28 de Julho.

### CAPÍTULO II

#### Servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos

##### Artigo 4.º

##### Servidões e restrições de utilidade pública

1 — Na área de intervenção do Plano, encontram-se em vigor as servidões e restrições de utilidade pública assinaladas na planta de condicionantes e a seguir identificadas:

a) Protecção a rede viária:

- a1) E.N. 253;
- a2) E.R. 253-1;

b) Protecção a rede de águas:

- b1) Conduta adutora.

2 — A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, regem-se pelos regimes jurídicos respectivos e, cumulativamente, pelas disposições do presente regulamento que com eles sejam compatíveis.

##### Artigo 5.º

##### Classificação acústica

A área de intervenção do Plano mantém-se classificada como zona mista, em conformidade com o Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, devendo deste modo ser atendidos os limites da isolinha de 65 dB decorrentes da sua aplicação, traduzidos em 10 metros de afastamento às bermas da EN 253 e EN 253-1.

### CAPÍTULO III

#### Uso, ocupação e transformação do solo

##### SECÇÃO I

##### Classificação e qualificação do solo

##### Artigo 6.º

##### Classificação do solo

1 — A totalidade da área de intervenção do Plano é constituída por solo urbano, correspondente à categoria operativa de solo urbanizado.

2 — Na área de intervenção do presente Plano encontra-se igualmente delimitada a área afecta à estrutura ecológica.

3 — O solo urbanizado, incluindo a área afecta à estrutura ecológica, delimitada no Plano, define o perímetro urbano da Comporta.

##### Artigo 7.º

##### Qualificação

Na área de intervenção do Plano o solo urbanizado compreende as seguintes categorias funcionais:

- a) Espaços residenciais;
- b) Espaços centrais;
- c) Espaços de actividades económicas;
- d) Espaços de uso espacial;
- e) Espaços verdes;

## Artigo 8.º

**Espaços residenciais**

1 — Os espaços residenciais (E.R.) subdividem-se, em função das tipologias e das densidades associadas, em E.R. 1, E.R. 2, E.R. 3, E.R. 4 e E.R. 5.

2 — Nos E.R. 1 são permitidas novas edificações nas seguintes condições:

- a) Dimensão mínima do lote: 150 m<sup>2</sup>;
- b) 1 fogo por lote;
- c) Índice de utilização máximo ao lote — 0,6;
- d) Índice de ocupação máximo ao lote — 0,5;
- e) Altura máxima da fachada — 2 pisos ou 6,5 m;
- f) Afastamento a tardo — 6 metros;
- g) Alinhamento da fachada — quando definido pela CMAS;
- h) Moradias isoladas — afastamento lateral mínimo de 3 metros.
- i) Edifícios anexos com altura máxima da fachada de 2,80 m;

3 — Nos E.R. 1, nas construções existentes:

- a) São permitidas obras de conservação e alteração de acordo com as condições do número anterior;
- b) São permitidas obras de ampliação de acordo com as condições do número anterior, desde que as construções existentes a ampliar não ultrapassem as condições definidas no número anterior;
- c) É permitido o uso comercial ou de serviços até 50 % da área de construção permitida, apenas em situações muito excepcionais e específicas, designadamente de natureza social, desde que devidamente fundamentadas e reconhecidas pela entidade licenciadora e que não ponha em causa as características residenciais próprias do ER1.

4 — Nos E.R. 1, as construções não licenciadas, com excepção dos edifícios anexos, são passíveis de legalização nas seguintes condições:

- a) Quando se conformem com o uso definido no presente Plano;
- b) Quando se destinem à realização de obras aplica-se o estabelecido no n.º 2 do presente artigo;
- c) Desde que cumpram os mínimos estabelecidos na Portaria n.º 243/84 de 17 de Abril.

5 — Nos E.R. 1, nas situações em que tenha ocorrido uma subdivisão de lotes em momento anterior à entrada em vigor do presente Regulamento, pode, excepcionalmente, ser autorizado pela Câmara Municipal, um índice de ocupação máximo ao lote diferente do previsto na alínea d), do n.º 2 antecedente, desde que se vise dotar a construção existente de condições de habitabilidade adequadas e que a intervenção urbanística pretendida respeite o enquadramento do meio onde se insere, designadamente das habitações vizinhas no seu conjunto, o respectivo alinhamento, as cêrceas e os materiais a utilizar.

6 — Nos E.R. 2 é permitida a edificação de habitação colectiva nas seguintes condições:

- a) Índice de utilização bruto máximo — 1,5;
- b) Índice de ocupação líquido máximo — 1,0;
- c) Altura máxima da fachada — 2 pisos ou 6,5 m, sem prejuízo de outras dimensões resultantes da utilização de edifícios existentes cuja volumetria seja mantida;
- d) É admitido o acréscimo de 0,2 ao índice de utilização para edifícios de habitação social;
- e) É permitido o uso comercial ou de serviços até 50 % da área de construção permitida.

7 — Nos E.R. 3, é permitida a edificação de moradias isoladas, geminadas ou em banda nas seguintes condições:

- a) Índice de utilização máximo ao lote — 0,60;
- b) Índice de ocupação máximo ao lote — 0,45;
- c) Altura máxima da fachada — 2 pisos ou 6,5 m;
- d) 1 fogo por lote;
- e) Edifícios anexos com a altura máxima da fachada de 2,50 m;

8 — Nos E.R. 4, são permitidas obras de alteração, conservação ou reconstrução nas seguintes condições:

- a) Índice de utilização máximo ao lote — 0,5;
- b) Devem ser mantidas as características arquitectónicas do conjunto das moradias em banda, nomeadamente, fachada principal e continuidade e altura das coberturas;
- c) Não são permitidos edifícios anexos.

9 — O estacionamento nos loteamentos e em edifícios de habitação colectiva é de 1 lugar por fogo dentro do lote, exceptuando-se os edifícios de habitação social.

## Artigo 9.º

**Espaços centrais**

1 — Os espaços centrais (E.C.) compreendem as seguintes subcategorias, definidas em função da respectiva utilização:

- a) E.C. comerciais (ECC);
- b) E.C. mistos (ECM);

## Artigo 10.º

**E.C. comerciais**

1 — Os E.C.C. subdividem-se em função da respectiva utilização ou índices aplicáveis, em E.C.C 1, E.C.C 2, E.C.C 3 e E.C.C 4.

2 — O E.C.C. 1 destina-se a utilização comercial e de serviços, observadas as seguintes condições:

- a) Índice de utilização bruto máximo — 1,3;
- b) Manutenção da altura máxima da fachada existente.

3 — O E.C.C. 2 destina-se à utilização de comercial e de serviços, observadas as seguintes condições:

- a) Índice de utilização bruto máximo — 0,7;
- b) Altura máxima da fachada — 1 piso ou 4 metros;
- c) Profundidade máxima de empena — 10 metros.

4 — O E.C.C. 3 destina-se aos usos de turismo e de estabelecimentos de restauração e bebidas, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) Índice de utilização bruto máximo — 0,5;
- b) Altura máxima da fachada — 1 piso ou 4 metros.

5 — O E.C.C. 4 destina-se à utilização comercial e de serviços, apenas sendo admissíveis obras de conservação, de reconstrução ou de alteração, neste caso, sem modificação da volumetria.

6 — Os edifícios contíguos ao E.C.C. 1 e do E.C.C. 4 assinalados na planta de zonamento serão demolidos nos termos e condições estabelecidos no artigo 28.º do presente regulamento.

## Artigo 11.º

**E.C. mistos**

No EC misto é permitido o uso comercial e de serviços no primeiro piso e o uso habitacional no primeiro e segundo pisos, observadas as seguintes condições:

- a) Não é permitida a construção de edifícios anexos;
- b) Respeito pelo alinhamento das fachadas;
- c) Profundidade máxima de empena — 10 metros;
- d) Altura máxima da fachada — 2 pisos e 6,5 m.

## Artigo 12.º

**Espaços de actividades económicas**

Os espaços de actividades económicas (E.A.E.) integram as seguintes subcategorias:

- a) E.A.E. turísticos (E.A.E.T.);
- b) E.A.E. de serviços, indústria e restauração (E.A.E.S.I.R.).

## Artigo 13.º

**EAE turísticos**

1 — O E.A.E.T 1 destina-se à instalação de um aldeamento turístico, observados os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Capacidade máxima de alojamento — 500 camas em aldeamento turístico de 4 estrelas;
- b) Altura máxima da fachada — 1 piso, à excepção do edifício central, que pode ter dois pisos;
- c) Índice ocupação máximo — 0,25.

2 — O E.A.E.T 2 destina-se à instalação de um estabelecimento hoteleiro, observados os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Índice de ocupação líquido máximo — 0,75;
- b) Altura máxima da fachada — 2 pisos
- c) Estacionamento com capacidade para um número de veículos correspondente a 20 % das unidades de alojamento situado no estabelecimento hoteleiro ou na sua proximidade.

3 — O E.A.E.T.3 destina-se à instalação de um aldeamento turístico de 4 estrelas, observados os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Número máximo de camas — 180 camas;
- b) Altura máxima da fachada — 2 pisos e 6,5 m;

- c) Índice de utilização máximo — 0,25;
- d) Acesso viário ao aldeamento turístico realizado pelo arruamento adjacente a Norte;
- e) Estacionamento privativo com capacidade para 1,2 veículos por unidade de alojamento.

4 — No E.A.E.T 3 aplica-se a seguinte afectação de camas turísticas por tipologia:

- a) T0 e T1 — 2 utentes;
- b) T2 — 3,5 utentes;
- c) T3 — 4,5 utentes;
- d) T4 — 5,5 utentes;
- e) T5 ou superior — 6 utentes.

#### Artigo 14.º

##### EAE de serviços, indústria e restauração

1 — Destina-se a acolher empresas ligadas aos serviços, indústria e restauração, podendo estas actividades coexistir na mesma área, considerando-se incompatíveis com este espaço as actividades que possam pôr em causa as condições ambientais do meio urbano, nomeadamente:

- a) Estabelecimentos industriais do tipo 1;
- b) Parques de materiais e equipamentos, a céu aberto, de carácter permanente;
- c) Outros usos e ocupações que degradem a qualidade do espaço urbano e a convivência com os usos habitacionais predominantes, designadamente por constituírem focos de poluição acústica, do ar ou da água.

2 — Os parâmetros e indicadores urbanísticos são os seguintes:

- a) Não é permitida a construção de edifícios anexos;
- b) Respeito pelo alinhamento das fachadas existente;
- c) Profundidade máxima de empena — 20 metros;
- d) Altura máxima da fachada — 6,5 m.

#### Artigo 15.º

##### Espaços de uso especial (EUE)

Os espaços de uso especial (E.U.E.) integram as seguintes subcategorias:

- a) E.U.E. de equipamento colectivo (EUEEC);
- b) E.U.E. núcleo do Monte (EUENM)
- c) E.U.E. de espaço público (EUEEP);
- d) E.U.E. de infra-estruturas;
- e) E.U.E. da UOPG 1.

#### Artigo 16.º

##### E.U.E. de equipamento colectivo

1 — O E.U.E.E.C. 1 destina-se à implantação de uma área de equipamentos escolares e desportivos e as intervenções nesta área devem ser reguladas por um projecto de loteamento ou de arquitectura de conjunto cujo programa será definido pela Câmara Municipal de Alcácer do Sal, o qual deverá assegurar as valências existentes, a saber:

- a) Pequeno campo de jogos;
- b) Grande campo de jogos;
- c) Escola do 1.º Ciclo Básico da Comporta;
- d) Parque infantil.

2 — No âmbito do projecto de conjunto a definir para o E.U.E.E.C. 1, referido no número anterior, são permitidas:

- a) Obras de conservação e recuperação;
- b) Intervenções de reordenamento e ou realocação interna dos equipamentos desportivos existentes e a implantação de novos equipamentos desportivos (campos de ténis, pistas de skate, etc.) e demais infra-estruturas de apoio julgadas necessárias (sanitários públicos, balneários, etc.)

3 — No E.U.E.E.C. 2 encontra-se localizado o Centro Comunitário Polivalente da Comporta, na qual se integram os seguintes equipamentos:

- a) Junta de Freguesia;
- b) Biblioteca;
- c) Posto médico;
- d) Auditório.

4 — No E.U.E.E.C. 2 apenas são permitidas obras de conservação, alteração e ampliação de acordo com os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Índice de utilização bruto máximo — 0,7;
- b) Altura máxima da fachada — 2 pisos ou 6,5 metros.

5 — O E.U.E.E.C. 3 destina-se a equipamentos de carácter cultural, social e de segurança, nomeadamente às instalações da Guarda Nacional Republicana.

6 — O E.U.E.E.C. 3 fica sujeito aos seguintes parâmetros:

- a) Índice de utilização máximo — 0,15;
- b) Altura máxima da fachada — 2 pisos ou 6,5 metros.

#### Artigo 17.º

##### EUE do núcleo do Monte

No E.U.E. do núcleo do Monte são admitidos os usos habitacionais, turístico, equipamento de utilização colectiva, comércio e serviços nas seguintes condições:

1 — Nas edificações existentes são admitidas obras de conservação, alteração ou ampliação, nas seguintes condições:

- a) Sem alteração do número de pisos ou da altura da fachada;
- b) Manutenção das características arquitectónicas locais;
- c) É permitido o aumento da superfície bruta da construção até 10 % da superfície total à data da entrada em vigor do PUC.

2 — São admitidas obras de edificação nova, nas seguintes condições:

- a) Superfície bruta máxima de construção: 1.400 m<sup>2</sup>
- b) Altura máxima da fachada — 2 pisos ou 6,5 m.

#### Artigo 18.º

##### EUE de espaço público

1 — O E.U.E. de espaço público destina-se à utilização e fruição do espaço público, devendo integrar preferencialmente arborização e, sempre que desejável, áreas ajardinadas, tendo em vista o equilíbrio ambiental e o enquadramento e valorização paisagística do espaço urbano, podendo ainda acolher zonas de estadia e recreio urbano e respectivos equipamentos de mobiliário urbano.

2 — Estes espaços devem articular-se, sempre que possível, com as infra-estruturas de circulação pedonal.

3 — São admitidas nestes espaços áreas de estacionamento público.

4 — Os edifícios existentes no espaço público assinalados na planta de zonamento serão demolidos nos termos e condições estabelecidos no artigo 28.º do presente regulamento.

#### Artigo 19.º

##### E.U.E de infra-estruturas

O E.U.E de infra-estruturas integra as infra-estruturas urbanas de circulação viária, pedonal e mista, bem como as áreas de estacionamento, conforme delimitado na planta de zonamento, e cujo regime de uso e ocupação se encontra previsto no Capítulo III do presente regulamento.

#### Artigo 20.º

##### UOPG 1

1 — Na UOPG 1 são admitidos os usos de habitação, comércio, serviços e equipamentos.

2 — A superfície bruta de construção total desta área resulta da aplicação do índice perequativo à globalidade da UOPG 1, de acordo com os artigos 26.º e 27.º do presente regulamento, e rege-se pelos parâmetros urbanísticos seguintes:

- a) A área destinada a comércio e serviços não poderá ser inferior a 30 % da superfície bruta de construção total;
- b) Densidade habitacional máxima de 25 fogos/ha;
- c) Altura máxima da fachada — 2 pisos e 6,5 m.

## SECÇÃO II

### Estrutura ecológica e espaços verdes

#### Artigo 21.º

##### Estrutura ecológica

A estrutura ecológica urbana integra os espaços verdes de enquadramento, conforme delimitação constante da planta da estrutura ecológica e da planta de zonamento.



## Artigo 22.º

**Espaços verdes**

1 — A categoria funcional de espaços verdes integra as subcategorias:

- a) Espaços verdes de enquadramento;
- b) Alinhamentos arbóreos.

2 — Os espaços verdes de enquadramento são espaços de dimensão variável que desempenham um papel importante na valorização cénica do aglomerado, podendo ser valorizados como espaços de interesse plástico e ecológico, com utilização de elementos vegetais adaptados às condições edafo-climáticas locais, e onde se admitem utilizações de recreio e lazer, através da instalação de pequenos equipamentos e mobiliário exterior que permitam a constituição de zonas de estadia informal.

3 — Nos espaços verdes são interditas as seguintes acções e actividades:

- a) A destruição do solo e de vegetação instalada com valor ecológico;
- b) Depósito de terras provenientes de outros locais;
- c) Circulação por meios animais ou motorizados, fora dos locais a tanto destinados;
- d) Realização de qualquer actividade susceptível de provocar contaminação, eutrofização ou degradação das propriedades naturais dos recursos hídricos e do solo;
- e) Introdução de espécies exóticas, invasoras ou que comportem risco ecológico conhecido, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro;
- f) A realização de operações urbanísticas, com excepção de:
  - a) Instalação de espaços de recreio e lazer, desde que não envolvam a realização de obras de edificação;
  - b) Instalação de infra-estruturas enterradas e de circulação e dos respectivos dispositivos à superfície;
  - c) Instalação de sinalização vertical e mobiliário urbano de apoio, designadamente bancos de jardim e papeleiras.

4 — Os alinhamentos arbóreos marcam o limite do espaço urbano, dos eixos viários e do espaço público, constituindo alinhamentos de árvores que desempenham as funções de valorização urbanística e paisagística e de conectividades entre as restantes categorias e subcategorias de espaços.

## CAPÍTULO III

**Das infra-estruturas de circulação e estacionamento**

## Artigo 23.º

**Infra-estruturas de circulação rodoviária**

1 — O desenvolvimento das infra-estruturas de circulação rodoviária deve reger-se em acordo com os princípios gerais apresentados no Desenho 07 — Conceito da Rede Viária.

2 — Nas vias distribuidoras a largura do arruamento deverá ser de 7 metros, com excepção dos troços cujas construções adjacentes obriguem a uma medida inferior.

3 — Nos restantes arruamentos deve ser no mínimo de 6,5 metros para os dois sentidos e 4,5 metros para sentido único.

4 — Nos novos arruamentos a largura dos passeios deve ser igual ou superior 1,60 metros e igual ou superior a 2,60 metros nos arruamentos arborizados que incluam caldeiras.

5 — A circulação rodoviária de veículos pesados deverá ser organizada atendendo às restrições apresentadas no Desenho 11 — Conceito da Rede Viária.

## Artigo 24.º

**Infra-estruturas de circulação pedonal**

1 — Deve ser mantida e ou desenvolvida a utilização pública dos percursos e atravessamentos pedonais assinalados na planta de zonamento, nomeadamente integrando sempre que possível alinhamentos de árvores e mobiliário urbano.

2 — Na área de circulação mista (pedonal e rodoviária restrita) privilegia-se a utilização e a acessibilidade pedonal entre o Centro Antigo e a nova centralidade da Comporta, devendo integrar alinhamentos

de árvores e articular-se com os percursos referidos no número anterior, estando a circulação rodoviária restringida a acessos de emergência, moradores e a serviços urbanos de cargas e descargas.

## Artigo 25.º

**Áreas de estacionamento**

1 — Esta infra-estrutura refere-se aos parques de estacionamento propostos, localizados na planta de zonamento.

2 — Os parques de estacionamento propostos e sua localização têm como objectivo principal apoiar as zonas de maior atractividade e vivência urbana da Comporta, designadamente o Centro Antigo, o novo centro urbano proposto e as áreas de equipamentos colectivos, reduzindo simultaneamente o tráfego automóvel no interior do aglomerado.

3 — Para efeitos de dimensionamento e capacidade de carga dos parques de estacionamento consideram-se 25 metros quadrados por veículo.

## CAPÍTULO IV

**Execução do Plano**

## Artigo 26.º

**Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 1**

1 — É delimitada na planta de zonamento a UOPG 1, promovida mediante operações urbanísticas previstas na legislação em vigor, que tem como objectivos principais:

- a) A criação na zona sul da UOPG 1 de uma nova centralidade funcional e social, atendendo à coesão territorial do aglomerado da Comporta e ao seu papel no desenvolvimento do concelho e da zona litoral;
- b) A regeneração urbanística e imagética da “entrada” do aglomerado e a oferta de espaços públicos qualificados;
- c) A consolidação e requalificação do Centro Antigo como centro urbano e identitário da Comporta.

2 — A execução da UOPG 1 está sujeita à realização de um projecto de loteamento de conjunto, o qual poderá ser licenciado e executado por fases, e rege-se de acordo com os parâmetros urbanísticos apresentados no artigo 20.º

3 — A UOPG 1 tem como programa:

- a) A organização da nova centralidade em torno de um espaço público central e polivalente (praça) com um mínimo de 2000 m<sup>2</sup>;
- b) A oferta no novo centro de espaços públicos e espaços verdes de recreio e lazer que tirem partido dos maciços arbóreos existentes;
- c) A necessária demolição das instalações da Guarda Nacional Republicana, resultante da requalificação do acesso principal à Comporta e da área de estacionamento promovida na UOPG 1, e sua realocação na área a que se refere o n.º 5 do artigo 16.º (E.U.E.C.C.3);
- d) A eventual realocação das actividades económicas existentes nos edifícios a que se refere o n.º 6 do artigo 10.º;
- e) A integração de uma paragem de transporte público na proximidade do novo centro;
- f) A implantação das áreas de estacionamento identificadas na planta de zonamento, como forma fundamental de apoio às áreas comerciais aos serviços oferecidos pelo novo centro e pelo Centro Antigo, e de acordo com as condições dadas pelo artigo 25.º;
- g) O desenvolvimento de um eixo pedonal e de circulação automóvel restrita que realize a articulação entre a nova centralidade e o Centro Antigo.

## Artigo 27.º

**Perequação compensatória e sistema de execução**

1 — Na UOPG 1 a perequação resulta da aplicação do índice perequativo 0,30 conjugado com a área de cedência média resultante do índice 0,46.

2 — A UOPG 1 é executada no sistema de cooperação.

## Artigo 28.º

**Demolições**

1 — A demolição dos edifícios referidos no artigo 10.º n.º 6 será realizada no prazo máximo de 5 anos contados da data entrada em vigor da presente revisão do Plano, após a realocação das activi-

dades económicas neles exercidas na UOPG 1 ou, em alternativa, mediante o justo pagamento da indemnização devida nos termos gerais do direito.

2 — Durante o período de 5 anos referido no número anterior, os edifícios a demolir só podem ser objecto de obras de conservação.

3 — Decorrido o citado prazo sem que seja efectuada a sua demolição, os edifícios ficam sujeitos ao regime estabelecido no PDM para as áreas urbanas.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 29.º

##### Conformidade com o PDM

O Plano conforma-se com o Plano Director Municipal (PDM) de Alcácer do Sal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/94, de 3 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — B, de 29 de Abril de 1994.

#### Artigo 30.º

##### Norma revogatória

É revogado o Plano de Pormenor da Zona de Expansão Habitacional da Comporta (PPZEH), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — B, de 31 de Maio de 2000.

#### Artigo 31.º

##### Casos omissos

As lacunas do Plano são integradas pelo PDM de Alcácer do Sal.

#### Artigo 32.º

##### Situações juridicamente consolidadas

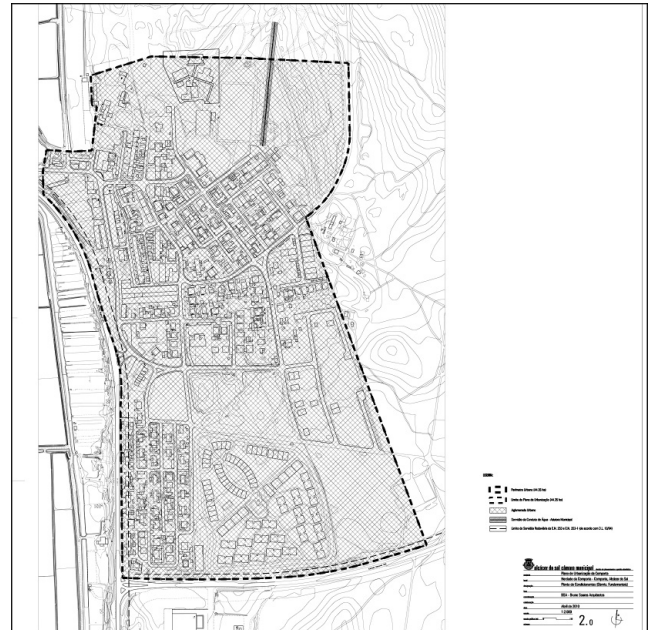
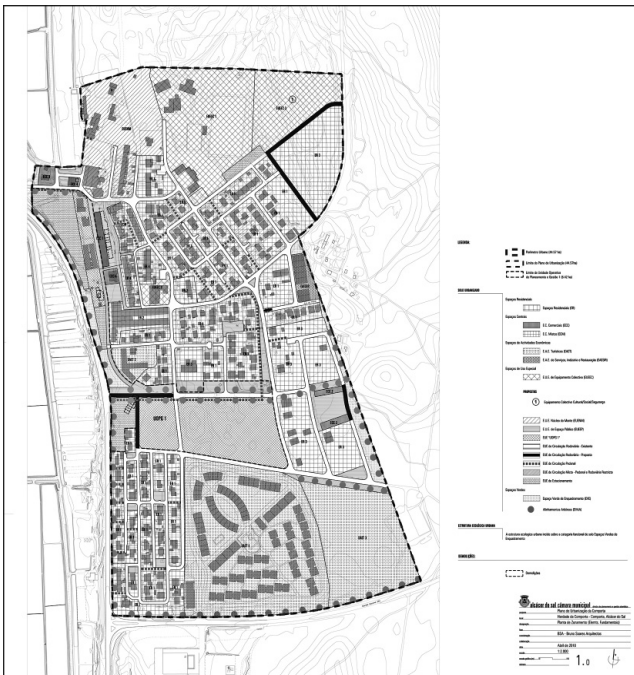
1 — Mantém-se em vigor os actos constitutivos de direitos praticados ao abrigo das normas do PUC agora revistas, designadamente as licenças, autorizações e informações prévias favoráveis.

2 — No âmbito da execução da UOPG 1, podem ser realocadas as possibilidades de aproveitamento do solo, resultantes dos actos referidos no número anterior bem como os usos que lhe estão associados.

#### Artigo 33.º

##### Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



204743144

## MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

### Edital n.º 555/2011

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé,

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 25 de Abril de 2011, sob proposta da Câmara Municipal de 28 de Março de 2011, aprovou o Regulamento do Arquivo Municipal.

O referido Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet [www.cm-alfandegadafe.pt](http://www.cm-alfandegadafe.pt).

30 de Maio de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

304739646

## MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

### Aviso n.º 12304/2011

#### Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para vários postos de trabalho.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, conjugado com os artigos 6.º, 7.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, por deliberação tomada em reunião de Câmara realizada no dia 20/04/2011, se encontram abertos pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, os seguintes procedimentos concursais para constituição de reservas de recrutamento, tendo em vista a satisfação de necessidades futuras:

- Referência A — 1 Técnico Superior (Arquitectura);
- Referência B — 2 Técnico Superior (Desporto);
- Referência C — 1 Técnico Superior (Professor de Expressões).

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A — Concepção e projecção de conjuntos urbanos, edificações, obras públicas e objectos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respectiva execução; Elaboração de informações relativas a processos na área da respectiva especialidade, incluindo

o planeamento urbanístico, bem como sobre a qualidade e adequação de projectos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas; Colaboração na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central ou outros; Colaboração na definição das propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas e arquitectónicas; Coordenação e fiscalização na execução de obras. Articula as suas actividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitectura paisagista, reabilitação social e urbana e engenharia;

Referência B — realização de Actividades de Enriquecimento Curricular e de outras actividades de carácter desportivo, designadamente, desporto sénior, natação e hidroginástica, entre outras actividades;

Referência C — realização de Actividades de Enriquecimento Curricular e de outras actividades de animação na Biblioteca Municipal e no âmbito do projecto AnimaSénior.

3 — Local de Trabalho — área do concelho de Aljustrel.

4 — Posicionamento remuneratório — nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria de acordo com a tabela remuneratória prevista no anexo I ao Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, é objecto de negociação entre os candidatos e a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Aljustrel) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, a que corresponde o montante de mil duzentos e quatro euros e quarenta e oito cêntimos (para todos os concursos).

5 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

6 — Requisitos de admissão — são admitidos a cada concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais e especiais legalmente previstos.

6.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — para cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que:

- a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado;
- b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6.3 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, por deliberação tomada em reunião de Câmara realizada no dia 20/04/2011

6.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aljustrel idênticos aos postos de trabalho, para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Habilitações literárias e formação:

Referência A — Mestrado integrado ou licenciatura pré-Bolonha na área da Arquitectura;

Referência B — Curso de Professores do Ensino Básico na variante de Educação Física (Licenciatura);

Referência C — Curso de Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico (Licenciatura).

8 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, mediante preenchimento de requerimento de modelo obrigatório, disponível no Serviço de Pessoal e na página electrónica da Câmara Municipal de Aljustrel [www.mun-aljustrel.pt](http://www.mun-aljustrel.pt), dirigido ao senhor Presidente

da Câmara Municipal de Aljustrel, entregue pessoalmente ou remetido por correio em carta registada, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Aljustrel, Av.ª 1.º de Maio 7600-010 Aljustrel.

8.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos, para efeitos de admissão e avaliação:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
- b) Fotocópia do n.º de identificação fiscal;
- c) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;
- d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- e) Fotocópia dos documentos comprovativos das formações e da experiência profissional declarados no *curriculum*;
- f) Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação de desempenho quantitativa obtida nos últimos três anos, ou declaração de que o trabalhador não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público ou se encontrem em situação de mobilidade especial.

8.2 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Aljustrel ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem no respectivo processo individual, devendo declará-lo no requerimento.

8.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção e critérios de avaliação:

9.1 — É utilizado apenas um método de selecção obrigatório, a avaliação curricular (AC), e um método de selecção facultativo, a Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

9.1.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP) e experiência profissional (EP) relacionadas com o exercício da função a concurso, e avaliação do desempenho (AD).

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

Este factor será valorado numa escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 70 % na avaliação final.

9.1.2 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Este factor será valorado numa escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 30 % na avaliação final.

9.1.3 — Valoração final (VF) — a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos dois métodos de selecção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

9.2 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção determina a desistência do procedimento, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

9.3 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Composição do júri:

Referência A:

Presidente — Chefe da Divisão Técnica Eng.º Civil Rui Pedro Figueiredo Martins Figueira.

Vogais efectivos:

Técnico Superior Eng.º Civil Paulo Jorge Rodrigues Ferreira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dr.ª Paula Alexandra Caixeirinho Banza.

Vogais suplentes:

Técnica superior Arquitecta Maria Judite Acabado Aiveca.  
Técnico Superior Eng.º Civil João Carlos Soares Mestre.

Referência B:

Presidente — Chefe da Divisão de Desporto e Equipamentos Prof. Luís Alberto Castanho Carriço.

Vogais efectivos:

Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos Dr.ª Paula Alexandra Caixeirinho Banza, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Técnico Superior (Desporto) Prof. João Paulo Banza dos Santos.

Vogais suplentes:

Técnico Superior (Desporto) Prof. Duarte Manuel da Silva Guerreiro Patrício.

Técnico Superior (Serviço Social) Dr. José Manuel Marques da Silva Mariano.

Referência C:

Presidente — técnica superior (Bibliotecas e Documentação) Dr.ª Maria Francisca Viegas Branco.

Vogais efectivos:

Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos Dr.ª Paula Alexandra Caixeirinho Banza, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Técnica superior (Animação Sócio-cultural) Dr.ª Sofia Silva Marçal Estebainha.

Vogais suplentes:

Técnico Superior (Serviço Social) Dr. José Manuel Marques da Silva Mariano.

Técnico Superior (Animação Sócio-cultural) Dr. Ricardo Filipe Carriço Marreiros.

11 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 2 do referido artigo 30.º para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

12 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a lista, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada no *site* da Câmara Municipal de Aljustrel ([www.mun-aljustrel.pt](http://www.mun-aljustrel.pt)).

13 — Candidatos portadores de deficiência — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

14 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de Maio de 2011. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

304720545

#### Aviso n.º 12305/2011

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo para um posto de trabalho de Assistente Operacional (Calceteiro) do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto

por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 41, de 28 de Fevereiro de 2011, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 30/05/2011.

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º Florival da Silva Sargaço	11,74
2.º José Joaquim da Silva Lamim	11,50
3.º Rui Manuel Narciso Serrazina	11,28

30 de Maio de 2011. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

304739492

### MUNICÍPIO DA AMADORA

#### Aviso n.º 12306/2011

Para os devidos efeitos se torna público que ao abrigo do n.º 2, do artigo 38.º da Portaria no 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi deliberado em reunião de Câmara, datada de 4 de Maio de 2011, por unanimidade, a cessação do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 4 lugares do mapa de pessoal, na carreira de Técnico Superior (área de psicologia), aberto por aviso n.º 70/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 1, de 3 de Janeiro de 2011.

10 de Maio de 2011. — Por delegação de competências do Sr. Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2009, de 26.10.2009, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

304701315

#### Aviso n.º 12307/2011

**Procedimentos concursais comuns para contratação em funções públicas por tempo indeterminado com vista à ocupação de 4 lugares do mapa de pessoal, da carreira de Técnico Superior (na área de gestão/contabilidade/auditoria) e de 4 lugares do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Técnico (na área de contabilidade).**

Nos termos do n.º 2, do artigo 69.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com o estatuído no n.º 1, do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, após aprovação em reunião de Câmara datada de 16 de Março de 2011, e por meus despachos datados de 22 de Março de 2011, autorizei a abertura dos seguintes procedimentos concursais comuns, para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora:

Referência A — 4 postos na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior (área de gestão/contabilidade/auditoria), 2 lugares para a área de actuação de Administração Financeira e 2 lugares para a área de actuação do Aprovisionamento e Gestão de Stocks;

Referência B — 4 postos na categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico (na área de contabilidade), 2 lugares para a área de actuação de Administração Financeira e 2 lugares para a área de actuação do Aprovisionamento e Gestão de Stocks.

1 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à ECCRC, até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %.

3 — Constituição dos júris:

Referência A — Presidenta: Directora do Departamento Financeiro, Margarida Maria Pinto Guimarães; 1.ª vogal efectiva: Chefe da Divisão de Administração Financeira, Miquelina Teixeira Dinis, que substituirá a Presidenta do Júri nas suas faltas e impedimentos; 2.ª vogal efectiva: Chefe da Divisão de Aprovisionamento, Pedro Jorge Queiroz Castanheira da Costa; 1.º vogal suplente: Técnico Superior, Aurélio Simões da Cunha, 2.ª vogal suplente: Técnica Superior, Aúrea Teresa Morais Dantas.

Referência B — Presidenta: Directora do Departamento Financeiro, Margarida Maria Pinto Guimarães; 1.ª vogal efectiva: Chefe da Divisão de Administração Financeira, Miquelina Teixeira Dinis, que substituirá

a Presidenta do Júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efectivo: Chefe da Divisão de Aprovisionamento, Pedro Jorge Queiroz Castanheira da Costa; 1.º vogal suplente: Técnico Superior, Aurélio Simões da Cunha, 2.º vogal suplente: Coordenadora Técnica, Silvana do Rosário Grilo Antunes.

#### 4 — Conteúdos funcionais:

Referência A — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores. (Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

Funções específicas:

Na área de actuação de Administração Financeira:

Conferência mensal da Contabilidade Orçamental e Patrimonial; Análise da coerência dos relatórios da contabilidade Orçamental e Patrimonial, procedendo às rectificações adequadas;

Gestão dos processos de parametrização da receita e despesa de harmonia com o Plano de Contas em vigor;

Encerramento de contas, verificação e contabilização das operações de fim de exercício;

Execução de operações de Especialização do exercício — Acréscimos e diferimentos de custos e proveitos;

Apuramento mensal do IVA e execução das Declarações Anuais dos impostos (IRS, IVA, IS, Mapa Recapitulativo de Fornecedor e Clientes) e respectiva remessa nos prazos legais;

Prestação de apoio técnico aos Auditores/Revisores Oficiais de Contas no âmbito dos processos de certificação anual de contas (Classe 2) e elaboração do relatório semestral sobre a situação económica e financeira

Participação no projecto de estruturação e implementação da contabilidade de custos;

Na área de actuação do Aprovisionamento e Gestão de Stocks:

Organização e coordenação do trabalho da equipa administrativa afectada à área da gestão de existências;

Supervisão dos processos de classificação contabilística das aquisições;

Gestão dos processos de reposição anual e plurianual dos bens de stock;

Enquadramento dos processos de organização do espaço físico dos armazéns, definindo as regras de procedimento para a recepção, identificação, arrumação e expedição dos artigos;

Planeamento e coordenação dos trabalhos de inventário, procedendo à validação das contagens e à análise dos desvios apurados;

Monitorização das listagens dos artigos sem rotação e actualização das provisões;

Tratamento de toda a informação contabilística relativa à classe 3 no âmbito do encerramento de contas, verificando e compatibilizando todas as operações de fim do semestre e do exercício e elaborando os respectivos relatórios;

Desenvolvimento e melhoria de metodologias e instrumentos de trabalho aos vários níveis da gestão de existências;

Monitorização do comportamento da aplicação informática de gestão no processamento da informação, reportando falhas e incoerências detectadas e elaborando propostas para criação e afinação dos outputs e instrumentos de gestão disponíveis e acompanhando a sua implementação;

Participação no projecto de estruturação e implementação da contabilidade de custos.

Referência B — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos serviços municipais na área de biblioteca e documentação. (Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

Funções específicas:

Na área de actuação de Administração Financeira:

Execução do Orçamento/ Grandes Opções do Plano — Processamento dos cabimentos, compromissos e contracções de dívida;

Elaboração das Modificações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano;

Conferência das facturas, respectivo processamento e emissão de ordens de pagamento;

Processamento das Ordens de Pagamento Gerais — Vencimentos, abonos de família, rendas de edifícios, subsídios para as diversas entidades;

Processamento das Operações de Tesouraria — Guias de receita e Ordens de pagamento de tesouraria;

Processamento das guias de receita aos clientes/contribuintes/utentes; Reconciliação entre os extractos de conta corrente dos fornecedores com as respectivas contas da Autarquia;

Conferência dos balancetes patrimoniais;

Conferência dos balancetes orçamentais;

Reconciliações bancárias mensais;

Realização de Balanços à Tesouraria de harmonia com a legislação em vigor.

Na área de actuação do Aprovisionamento e Gestão de Stocks:

Área da Gestão de Existências:

Codificação de todos os pedidos de aquisição de bens e serviços; Conferência de facturas;

Controlo dos saldos dos processos de fornecimento contínuo dos artigos de stock;

Elaboração de estudos de consumo;

Movimentação, após conferência e autorização, dos documentos físicos enviados pelos armazéns (requisições internas, guias de remessa e documentos de devolução);

Contagem física dos artigos em stock, quer em inventários pontuais efectuados ao longo do ano, quer no inventário global realizado no final de cada ano;

Apoio administrativo aos trabalhos de análise de desvios de inventário e de encerramento de contas, nomeadamente nos domínios do carregamento do inventário final na aplicação do aprovisionamento e conferência dos dados introduzidos e da análise dos desvios de inventário;

Apoio administrativo à Divisão, nomeadamente ao nível do controlo da assiduidade e da elaboração do relatório de actividade para Assembleia Municipal;

Organização do arquivo.

Área de Compras:

Instrução de processos administrativos de despesa referente às aquisições de bens e serviços, nomeadamente ajustes directos, concursos limitados e concursos públicos;

Lançamento dos procedimentos na plataforma electrónica de compras e gestão de todo o processo administrativo até ao envio das requisições ao fornecedor;

Controlo dos prazos de execução das requisições externas/contratos; Libertação das garantias bancárias;

Conferência de facturas.

Gestão administrativa dos processos ao nível do arquivo documental, no programa informático;

Colaboração nas contagens físicas dos materiais nos armazéns no âmbito do Inventário Final.

#### 5 — Número de postos de trabalho a ocupar:

Referência A — 4 lugares: 2 lugares para a área de actuação de Administração Financeira e 2 lugares para a área de actuação do Aprovisionamento e Gestão de Stocks;

Referência B — 4 lugares: 2 lugares para a área de actuação de Administração Financeira e 2 lugares para a área de actuação do Aprovisionamento e Gestão de Stocks.

5.1 — Prazo de validade — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso as listas de ordenação final, devidamente homologadas, contenham um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna utilizada sempre que, no prazo de dezoito meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nos serviços indicados no ponto 7 do presente aviso ou em outros serviços.

6 — Habilitação académica:

Referência A: Licenciatura ou Bacharelato em Gestão, Contabilidade ou Auditoria;

Referência B: Nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 44.º conjugado com o n.º 1, do artigo 51.º, e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Curso de nível III na área de contabilidade

6.1 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissionais.

7 — Local de trabalho: Departamento Financeiro (Divisão de Administração Financeira e Divisão de Aprovisionamento) — Área do Município da Amadora.

8 — Remuneração: A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, conforme o preceituado no artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as restrições constantes do artigo 26.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

Para a Referência A a remuneração será de 995.51€ correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 11 para habilitados com bacharelato e 1201.48€ correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 11 para licenciados. Para a Referência B a remuneração de referência será de 683.13€ correspondente à 1.ª posição, nível 5. Ambas as remunerações respeitantes à Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

9 — Requisitos legais de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

- a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Terem 18 anos de idade completos;
- c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- f) Possuírem as habilitações académicas exigidas no ponto 6.

9.1 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.2 — Em cumprimento do estabelecido nos n.ºs 4 e 6, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. No caso da impossibilidade da ocupação dos postos de trabalho pela forma supra descrita e tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme propostas do presidente da Câmara, aprovadas em reunião de Câmara, datada de 12 de Janeiro de 2011. Este recrutamento, nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, a efectivar-se, fica condicionado ao disposto nos n.ºs 2 a 5, aplicável às Autarquias Locais por força do n.º 11, do citado artigo 23.º

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10.2 — Forma: As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal da Amadora (Av. Movimento das Forças Armadas, 1 — Mina) e no site [www.cm-amadora.pt](http://www.cm-amadora.pt), sendo entregues pessoalmente no citado Serviço ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Câmara Municipal da Amadora — D.G.R.H. — Apartado 60287 — 2701-961 Amadora. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

10.3 — O requerimento deverá especificar, obrigatoriamente, o código de publicitação do procedimento, assim como a caracterização do área de actividade.

10.4 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 do presente aviso — através de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão válido — e da alínea f) através de fotocópia do certificado de habilitações ou de outro documento idóneo.

b) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devem declarar, no requerimento de candidatura o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a

apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de selecção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

c) Os candidatos vinculados à função pública deverão anexar declaração actualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste o vínculo à função pública, a carreira/categoria que possui, a antiguidade na carreira/categoria, a avaliação de desempenho do último ano, a descrição das funções actualmente exercidas e a posição remuneratória que detêm, sendo que, no caso dos candidatos contratados a termo, apenas terão de comprovar o vínculo à função pública e respectiva duração.

d) Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as actualmente exercidas, com indicação dos respectivos períodos de duração, e actividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, seminários, etc.) indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sem o que não serão considerados.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

10.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do procedimento.

10.7 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

11 — Métodos de selecção e critérios gerais de ambos os procedimentos:

11.1 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicado, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular (A.C.) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista de avaliação das competências (E.A.C.) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

c) Entrevista profissional de selecção (E.P.S.) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.2 — Nos restantes casos e aos excepcionados no n.º anterior, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Provas de conhecimentos (P.C.) — visam avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função nos domínios da contabilidade orçamental e patrimonial e da gestão das existências.

As provas de ambos os procedimentos revestirão a forma escrita e terão a duração de uma hora e trinta minutos, com quinze minutos de tolerância, podendo ser consultada a legislação de suporte não anotada, sendo classificada numa escala de 0 a 20 valores.

As provas serão elaboradas com base na seguinte legislação de enquadramento:

Regime contabilístico — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril e pela Lei n.º 60-A/05, de 30/12.

Quadro de Competências e regime jurídico dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada por Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Rectificação n.º 4/2002, de 06 de Fevereiro, Rectificação n.º 9/2002, de 05 de Março e Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro

Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, rectificada por Declaração de Rectificação n.º 14/2007, de 15.02.2007; alterada

por Lei n.º 67-A/2007, de 31.12.2007 e 3-B/2010, de 28 de Abril e 55-A/2010, de 31.12.

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Rectificado por Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28.03; e alterado por Lei n.º 59/2008, de 11.09; Decreto-Lei n.º 223/2009, de 29.01; Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02.10; Lei n.º 3/2010, de 27.04; Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14.02 e Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22.03.

Regime Jurídico da organização dos serviços das autarquias locais — Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 142, de 23 de Julho de 2010 e na Edição Especial do Boletim Municipal de 31 de Dezembro de 2010.

Código de Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Regime Jurídico do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de Novembro.

b) Avaliação psicológica (A.P.) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

c) Entrevista profissional de selecção (E. P.S.) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.3 — Em situação devidamente fundamentada caso ocorra um elevado número de candidatos e ou os procedimentos sejam considerados de carácter urgente (que torne impraticável a utilização de todos os métodos de selecção acima mencionados), os métodos poderão ser limitados à Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular como métodos obrigatórios e à Entrevista Profissional de Selecção como método de selecção complementar (ao abrigo do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009).

11.4 — Casos sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, os métodos de selecção poderão ser aplicados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

11.5 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção (não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte).

11.6 — Sistema de classificação final de ambos os procedimentos:

a) Para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado:

$$C.F. = (A.C. \times 40\%) + (E.A.C. \times 30\%) + (E.P.S. \times 30\%)$$

b) Para os demais candidatos:

$$C.F. = (P.C. \times 45\%) + (A.P. \times 25\%) + (E.P.S. \times 30\%)$$

sendo:

C.F. = Classificação Final

A.C. = Avaliação Curricular

E.A.C. = Entrevista de Avaliação de Competências

P.C. = Prova de Conhecimentos

A.P. = Avaliação Psicológica

E. P.S. = Entrevista Profissional de Selecção

11.7 — Os critérios de apreciação e de ponderação da A.C., da E.A.C. e da E. P.S., bem como os sistemas de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respectivas fórmulas classificativas constam de acta de reunião do júri dos procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — As notificações dos candidatos serão efectuadas nos termos do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Publicitação de listas: As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicitadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas em lugar visível e público no edifício dos Paços do Município e disponibilizadas em [www.cm-amadora.pt](http://www.cm-amadora.pt).

20 de Maio de 2011. — A Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2009, de 26.10.2009, Rita Madeira. 304724871

## MUNICÍPIO DE ANADIA

### Aviso (extracto) n.º 12308/2011

#### Renovação de comissão de serviço

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro se torna público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anadia datado de 10 de Março 2011 e em conformidade com os artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, conjugados com o artigo 9.º-B do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, foram renovadas, por mais três anos, com efeitos a partir de 15 de Maio de 2011, as comissões de serviço dos dirigentes intermédios de 2.º grau:

Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo;

Chefe da Divisão de Informática, Dr., Jaime Manuel Coelho Maia, Chefe da Divisão de Oficinas e Parque Auto, Eng., José Carlos Morais Pinto Cardoso;

Chefe da Divisão de Ambiente e Vias Municipais, Eng., Carlos Alberto Pereira Cosme, no cargo de

Chefe da Divisão de Planeamento e Informação Geográfica Arq., Adelino da Silva Neves; e

Chefe da Divisão de Educação e Desporto, Prof., Ângelo Manuel Carvalho dos Santos.

10 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, (*Litério Augusto Marques*, Prof.).

304734607

## MUNICÍPIO DE AROUCA

### Aviso n.º 12309/2011

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (LVCR), adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e do artigo 19.º da Portaria n.º 83.º-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por despachos do Presidente da Câmara, datados de 20 de Maio de 2011 e 28 de Abril de 2011, no uso da competência que lhe foi delegada pelo executivo em reunião de 22 de Dezembro de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum destinado ao imediato recrutamento para ocupação dos postos de trabalho abaixo identificados, previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Arouca, recrutamentos esses autorizados a título excepcional pela Câmara Municipal, por deliberações de 17/05/2011 e 21/12/2010, respectivamente.

2 — Os postos de trabalho a preencher, mediante relação jurídica de emprego público a constituir na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, serão identificados pelas seguintes referências:

Ref. A: Um, na carreira/categoria de Técnico Superior de Geografia;  
Ref. B: Um, na carreira/categoria de Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho.

3 — Local de trabalho:

Ref. A: As funções inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas no âmbito da Divisão de Planeamento.

Ref. B: As funções inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas no âmbito da Divisão de Administração Geral e Finanças.

4 — Caracterização genérica dos postos de trabalho:

4.1 — Ref. A: Elaborar projectos no âmbito dos Sistema de Informação Geográfica (SIG) a nível municipal, da integração da informação em ambiente SIG e posterior integração na intranet e disponibilização na



Web; na recolha, tratamento e armazenamento de informação geográfica e alfanumérica que a caracteriza; na validação, estruturação e integração em SIG de dados provenientes de várias fontes e em diferentes formatos; na preparação e introdução de informação geográfica na plataforma SIG; na preparação de elementos e documentos de apoio à tomada de decisão; na análise e interpretação de cartografia temática em ambiente SIG, como ferramenta de apoio à decisão; na elaboração de pedidos de parecer a entidades externas; no acompanhamento da elaboração, revisão e implementação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território; na realização de trabalhos diversos, relacionados com o funcionamento da Unidade Orgânica.

Ref. B: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores; Promoção de acções necessárias para assegurar aos trabalhadores da autarquia as condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, propondo as medidas necessárias, tendo em conta os princípios de prevenção previstos na legislação em vigor, designadamente, avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com proposta de adopção de convenientes medidas de prevenção; Planificação da prevenção nos serviços num sistema coerente que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes do trabalho; Concepção e desenvolvimento de programa de formação adequado e suficiente dos trabalhadores no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em conta as respectivas funções e o posto de trabalho; Elaboração de informações e relatórios sobre os acidentes de trabalho nos termos da lei; Realização de qualquer outra função enquadrável no conteúdo funcional ou compatível com a formação exigida.

4.2 — Posição remuneratória de referência:

Ref. A: Posição 1 — Nível 11.

Ref. B: Posição 1 — Nível 11.

5 — Requisitos de admissão: poderão candidatar-se ao procedimento os indivíduos que sejam titulares:

- a) Dos requisitos gerais previstos no artigo 8.º da LVCR;
- b) Dos requisitos de recrutamento previstos no artigo 52.º da LVCR;
- c) Do nível habilitacional exigido:

Ref. A: Licenciatura em Geografia — Grau 3.

Ref. B: Licenciatura em Higiene e Segurança no Trabalho — Grau 3.

5.1 — O recrutamento a que alude o presente procedimento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aqueles trabalhadores, pode a autarquia proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A candidatura terá que dar entrada nos serviços identificados em 6.3 até às 17,30 horas do último dia do prazo fixado, sendo que, no caso de apresentação através de correio registado com aviso de recepção, atender-se-á à data do respectivo registo.

6.2 — Forma: A apresentação da candidatura, instruída com os documentos previstos no ponto 6.4, é efectuada em formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal ou no endereço electrónico [www.cm-arouca.pt](http://www.cm-arouca.pt), devidamente preenchido e assinado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Arouca, sob pena de não ser admitida.

6.3 — Local e endereço: A candidatura pode ser entregue pessoalmente ou enviada através de correio registado, com aviso de recepção, para o seguinte endereço:

Câmara Municipal de Arouca

Divisão de Administração Geral e Finanças

Praça do Município, 4540 — 100 AROUCA

6.4 — Documentos: Para efeitos de admissão ou avaliação dos candidatos, a candidatura deve ser instruída, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

6.4.1 — Para os candidatos a que alude o ponto 7.1.1:

a) Portfólio confirmativo da experiência e ou conhecimentos do candidato em áreas técnicas específicas, através de uma colecção organizada de trabalhos e documentos que demonstrem as competências técnicas detidas directamente relacionadas com as funções a que se candidata.

b) Fotocópia do certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, comprovativo das habilitações exigidas.

6.4.2 — Para os candidatos a que alude o ponto 7.1.3:

a) *Curriculum vitae*, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente:

As habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com a incidência sobre a execução de actividades do posto de trabalho, o seu grau de complexidade e a respectiva duração;

A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

b) Documentos comprovativos dos factos referidos no currículo, designadamente fotocópia do certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, comprovativo das habilitações exigidas, documento comprovativo da formação profissional, da experiência profissional e da avaliação de desempenho, conforme o previsto na alínea anterior.

c) Documento emitido pelo serviço ou organismo de origem, comprovativo da modalidade da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que estão integrados, bem como as atribuições, competências ou actividades que estão a cumprir ou a executar.

A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — O recrutamento será efectuado mediante os seguintes métodos de selecção:

7.1.1 — Candidatos não abrangidos pelo ponto 7.1.3:

- a) Provas de conhecimentos;
- b) Avaliação psicológica;
- c) Entrevista profissional de selecção;
- d) Avaliação de competências por portfólio.

7.1.2 — A prova de conhecimentos referida na alínea a) do número anterior será realizada nos termos seguintes: Forma — escrita: Tipo — teórica; Realização — Individual; Duração — 90 minutos, com possibilidade de consulta da legislação, não anotada, constante do programa da prova.

Temáticas:

Ref. A: Administração local autárquica; Organização e funcionamento das autarquias locais; Regime de trabalho em funções públicas; Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional, Domínio Hídrico, Planos Municipais de Ordenamento do Território, Política de Ordenamento do Território e Urbanismo.

Ref. B: Administração local autárquica, regime de trabalho em funções públicas e higiene e segurança no trabalho;

Bibliografia/legislação recomendada para preparação dos temas indicados:

Ref. A: lei Constitucional n.º 1/2005 de 12 de Agosto (Constituição da República Portuguesa); Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11/01, com as rectificações que lhe foram introduzidas pelas Declarações de Rectificação n.º s 4/02, de 6/2 e 9/02, de 5/3 (Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias); Lei n.º 159/99, de 14/9 (Estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais); Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/9, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/1 (Código do Procedimento Administrativo); Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28/3 (Código dos Contratos Públicos); Código de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/08, de 11/9; Lei n.º 58/08, de 9/9 (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas); Lei n.º 2/07, de 15/1 (Lei das Finanças Locais); Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 (Regime geral das taxas das autarquias locais); Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22/2,



alterado pela Lei n.º 162/99, de 14/9 e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/02, de 5/4 (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais); Lei n.º 11/87 de 7 de Abril (Lei de Bases do Ambiente); Despacho n.º 1225/20011, publicado no DR (2.ª série) n.º 9 a 13/01 (Estrutura e Organização dos Serviços Municipais do Município de Arouca); Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com nova redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/3, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2/9) (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação); Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7/3 com a nova redacção pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14/9 (Regime jurídico da instalação exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos); Decreto-Lei n.º 316/2009, de 29 de Outubro (Regime jurídico do exercício da actividade pecuária); Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10 (Regime de exercício da actividade industrial); Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30/5 (Estabelece o regime de licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos e serviços de apoio social do âmbito da segurança social); Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14/3 (Regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, e que sejam exercidas actividades e serviços relativos a crianças, jovens, pessoas idosas ou com deficiência, bem como as destinadas à prevenção e reparação das situações de carência, de disfunção e de marginalização social); Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29/10 (Regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis); Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/1 (Aprova o regulamento geral de ruído e revoga o regime legal da poluição sonora); Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9/6 (Regulamento dos requisitos acústicos dos edifícios); Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/6 (Diploma que contém o regime jurídico de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas); Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11 (Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios); Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14/1 (Altera o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do sistema de defesa das Florestas contra Incêndios); Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8/8 (Aprova o regime de acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais); Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4/4 (Aprova o Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do ar interior nos edifícios); Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4/4 (Aprova o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em edifícios (RSECE)); Aviso n.º 21653/2009 de 30/11 (Regulamento do Plano Director Municipal de Arouca); Resolução de Conselho de Ministros n.º 107/2007 de 17/08; RMUE; AVISO N.º 6249/2003 publicada a 13 de Agosto 2007 Decreto-Lei n.º 73/2007, de 31/3 (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional); Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/8 (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional);

Ref. B: 1 — Administração Local: lei Constitucional n.º 1/2005 de 12 de Agosto (Constituição da República Portuguesa); Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11.01, com as rectificações que lhe foram introduzidas pelas Declarações de Rectificação n.º s 4/02, de 6/2 e 9/02, de 5/3 (Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias); Lei n.º 159/99, de 14/9 (Estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais); Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/9, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/1 (Código do Procedimento Administrativo); Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28/3 (Código dos Contratos Públicos); Código de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/08, de 11/9; Lei n.º 58/08, de 9/9 (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas); Lei n.º 2/07, de 15/1 (Lei das Finanças Locais); Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 (Regime geral das taxas das autarquias locais); Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22/2, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14/9 e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/02, de 5/4 (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais); Lei n.º 23/96, de 26/6 (Cria no Ordenamento Jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2008, de 26/2 e pela Lei n.º 24/2008, de 2/6; Decreto-Lei n.º 194/2009, de 3/9 (Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento, e de gestão de resíduos urbanos); Despacho n.º 1225/20011, publicado no DR (2.ª série) n.º 9 a 13/01 (Estrutura e Organização dos Serviços Municipais do Município de Arouca); Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10 (Regime de exercício da actividade industrial); Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12/3 (Regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras demolidas ou de edifícios ou de derrocadas (RCD));

2 — Higiene e Segurança no Trabalho: Lei n.º 102/2009 (Contém os princípios que visam promover a segurança, higiene e saúde no trabalho); Lei n.º 35/2004 (Regulamenta a lei n.º 99/2003. Aprovou o código do trabalho.); Portaria 1031/2002 (Modelo de ficha de aptidão, prevista no n.º 4 do artigo 21.º pelo Decreto-Lei n.º 26/94); Lei n.º 100/97 (Aprova o novo regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais.); Lei n.º 143/99 (Regulamenta a Lei n.º 100/97, no que respeita à reparação dos danos emergentes dos acidentes de trabalho.);

Decreto-Regulamentar n.º 06/2001 (Identifica através de uma lista as doenças profissionais.); Decreto-Lei n.º 110/2000 (Estabelece as normas de acesso à certificação profissional e as condições de homologação dos respectivos cursos de formação profissional de técnico superior de segurança e higiene do trabalho e de técnico de segurança e higiene do trabalho.); Decreto-Lei n.º 273/2003 (Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis.); Decreto-Lei n.º 41820/58 (Estabelece a fiscalização e infracções às normas de segurança para protecção do trabalho nas obras de construção civil.); Decreto-Lei n.º 41821/58 (Aprova o regulamento de segurança no trabalho da construção civil — RSTCC.); Decreto-Lei n.º 46427/65 (Aprova o regulamento das instalações provisórias do pessoal empregado nas obras — RIPPEO.); Portaria n.º 53/71 (Regulamento geral de segurança e higiene do trabalho nos estabelecimentos industriais.); Portaria n.º 702/80 (altera a portaria n.º 53/71. Regulamento geral de segurança e higiene do trabalho nos estabelecimentos industriais.); Decreto-Lei n.º 349/93 (Relativo a prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor.); Portaria n.º 989/93 (Normas técnicas de execução com equipamentos dotados de visor.); Decreto-Lei n.º 128/93 (Estabelece as exigências técnicas de segurança a observar pelos equipamentos de protecção individual.); Portaria n.º 1131/93 (Estabelece as exigências aplicáveis aos equipamentos de protecção individual, relativos à saúde e segurança.); Portaria n.º 109/96 (Altera os anexos I, II, IV e V da portaria 1131/93.); Portaria n.º 695/97 (Altera os anexos I e V da portaria 1131/93.); Decreto-Lei n.º 348/93 (Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de protecção individual.); Portaria n.º 988/93 (Estabelece a descrição técnica do equipamento de protecção individual de acordo com o art.º 7 do Decreto-Lei n.º 348/93.); Decreto-Lei n.º 84/97 (Estabelece prescrições mínimas de protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos durante o trabalho.); Portaria 405/98 (Lista dos agentes biológicos.); Portaria 1036/98 (Altera a portaria 405/98.); Decreto-Lei n.º 290/2001 (Relativo à protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no local de trabalho e sobre valores limite de exposição profissional a agentes químicos.); Decreto-Lei n.º 72/92 (Estabelece o quadro geral de protecção dos trabalhadores contra os riscos devidos à exposição do ruído durante o trabalho.); Decreto-Regulamentar n.º 9/92 (Estabelece normas relativas à protecção dos trabalhadores contra os riscos decorrentes da exposição ao ruído durante o trabalho.); Decreto-Lei n.º 292/2000 (Regulamento geral do Ruído.); Decreto-Lei n.º 46/2006 (Estabelece o quadro geral de protecção dos trabalhadores contra os riscos devidos à exposição a vibrações durante o trabalho.); Decreto-Lei n.º 330/93 (Estabelece prescrições mínimas de protecção de segurança e de saúde dos trabalhadores respeitantes à movimentação manual de cargas.); Decreto-Lei n.º 141/95 (Relativo às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho.); Portaria n.º 1456-A/95 (Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho.); Decreto-Regulamentar n.º 33/88 (Regulamento de sinalização de carácter temporário de obras e obstáculos na via pública.); Decreto-Regulamentar n.º 90/84 (Regulamento de segurança de redes de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão.); Decreto-Lei n.º 265/94 (Relativa à harmonização da legislação sobre explosivos para utilização civil.); Decreto-Lei n.º 220/2008 (Regulamento de segurança contra incêndio.); Portaria n.º 1532/2008 (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios); Decreto-Lei n.º 273/91 (Procedimentos a que estão obrigados os fabricantes de meios de elevação (cabos metálicos, correntes de varão redondo de aço e ganchos) ao emprego dos mesmos na construção.); Decreto-Lei n.º 110/91 (Regulamento de segurança de elevadores, escadas mecânicas e tapetes rolantes.); Decreto-Lei n.º 286/91 (. Estabelece as prescrições técnicas de construção, verificação e funcionamento a que devem obedecer todos os aparelhos de elevação ou de movimentação, accionados electricamente, hidráulicamente ou por qualquer outro meio mecânico antes da colocação no mercado.); Decreto-Lei n.º 320/2001 (. Estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado e a entrada em serviço das máquinas e dos componentes de segurança colocados no mercado isoladamente.); Decreto-Lei n.º 214/95 (Estabelece condições de utilização e de comercialização de máquinas usadas.); Portaria n.º 172/2000 (Lista de máquinas usadas, que pela sua complexidade e características revistam especial perigosidade.); Decreto-Lei n.º 50/2005 (. Relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.); Decreto-Lei n.º 17/2006 (Regulamento de atribuição de matrículas a máquinas industriais).

7.1.3 — Candidatos que, cumulativamente, sejam titulares de categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou

a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista de avaliação de competências.

Neste caso, os candidatos poderão exercer o direito de opção relativamente aos métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR.

7.1.4 — Sempre que o número de candidatos seja superior a 50 pode a autarquia utilizar como o único método de selecção obrigatório, apenas o definido nas alíneas a) dos números 7.1.1. e 7.1.3.

7.2 — Ponderação: Na valoração dos métodos de selecção são adoptadas escalas de classificação adequadas à especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores, ponderados nos termos seguintes

7.2.1 — Métodos previstos em 7.1.1.  
Ref. A e B:

- a) Prova de conhecimentos: 40 %;
- b) Avaliação psicológica: 25 %;
- c) Entrevista profissional de selecção: 15 %;
- d) Avaliação de competências por portfólio: 20 %.

7.2.2 — Métodos previstos em 7.1.3.  
Ref. A e B:

- a) Avaliação curricular: 35 %;
- b) Entrevista de avaliação de competências: 65 %.

7.3 — Valoração final: será expressa numa escala de 0 a 20 valores, tendo em consideração as classificações atribuídas em cada método de selecção e respectiva ponderação, resultando a valoração final da aplicação da seguinte fórmula:

7.3.1 — No caso previsto em 7.2.1.

Ref. A e B:

$$VF = PC (40 \%) + AP (25 \%) + EPS (15 \%) + ACP (20 \%)$$

em que:

VF = Valoração final  
PC = Prova de conhecimentos  
AP = Avaliação psicológica  
EPS = Entrevista profissional de selecção  
ACP = Avaliação de competências por portfólio

7.3.1 — No caso previsto em 7.2.2.

Ref. A e B:

$$VF = AC (35 \%) + EAC (65 \%)$$

em que:

VF = Valoração final  
AC = Avaliação curricular  
EAC = Entrevista de avaliação de competências

7.4 — Parâmetros de avaliação: Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam das actas n.º 1 do júri de cada procedimento, a qual será facultada aos candidatos que a solicitarem.

8 — Júri: O júri é composto pelos seguintes elementos:

Ref. A:

- a) Presidente: Norberto Augusto Rodrigues de Castro, chefe de divisão.
- b) Vogais efectivos: José Eduardo Nobre Silvestre e Maria da Glória Rodriguez Tavares, técnicos superiores, sendo designado o primeiro, para substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- c) Vogais suplentes: Eliane Marques Amaral, chefe de divisão e Cláudia Maria da Silva Monteiro de Oliveira, técnica superior.

Ref. B:

- a) Presidente: Norberto Augusto Rodrigues de Castro, chefe de divisão.
- b) Vogais efectivos: Maria da Glória Rodriguez Tavares, técnica superior e Luís Carlos da Rocha Brandão de Almeida, coordenador técnico, sendo designado o primeiro, para substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- c) Vogais suplentes: Cláudia Maria da Silva Monteiro de Oliveira e Maria da Conceição Moreira de Oliveira, técnicas superiores.

9 — Listas de ordenação final: As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são publicitadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas no átrio do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, Arouca e disponibilizadas no seguinte endereço electrónico: [www.cm-arouca.pt](http://www.cm-arouca.pt).

10 — Omissões: Nos casos em que o presente aviso for omissivo aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, designadamente as previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Portaria n.º 83.º-A/2009, de 22 de Janeiro.

26/05/2011. — O Presidente do Júri, *Norberto Augusto Rodrigues de Castro*.

304727503

#### Aviso n.º 12310/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.1, torna-se público que a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal n.º 11/2010/SRH, para o preenchimento de 1 lugar da carreira/categoria de Técnico Superior de Desporto, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 03/12/2010, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 24/05/2011, foi afixada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica [www.cm-arouca.pt](http://www.cm-arouca.pt).

27/05/2011. — O Chefe de Divisão, por delegação, *Fernando Gonçalves*.

304732858

#### Aviso n.º 12311/2011

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (LVCR), adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e do artigo 19.º da Portaria n.º 83.º-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por despachos do Presidente da Câmara, datados de 20 de Maio de 2011 e 28 de Abril de 2011, no uso da competência que lhe foi delegada pelo executivo em reunião de 22 de Dezembro de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum destinado ao imediato recrutamento para ocupação dos postos de trabalho abaixo identificados, previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Arouca, recrutamento esse autorizado a título excepcional pela Câmara Municipal, por deliberações de 17/05/2011, 02/11/2010 e 07/12/2010, respectivamente.

2 — Os postos de trabalho a preencher, mediante relação jurídica de emprego público a constituir na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, serão identificados pelas seguintes referências:

Ref. A: Um, na carreira/categoria de Assistente Técnico;

Ref. B: Um, na carreira/categoria de Assistente Técnico (Arquivo);

Ref. C: Dois, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo).

3 — Local de trabalho:

As funções inerentes aos lugares a ocupar serão exercidas no âmbito das seguintes unidades orgânicas do Município:

Ref. A: Divisão de Administração Geral e Finanças;

Ref. B e C: Divisão de Cultura, Desporto e Turismo.

4 — Caracterização genérica dos postos de trabalho:

4.1 — Ref. A: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos serviços referidos, designadamente processamento de vencimentos, análise e informação de pedidos de atribuição de abonos e subsídios; cálculo, registo e controlo dos limites de trabalho extraordinário, ajudas de custo, abono para transporte e outros rendimentos a que trabalhadores e membros dos órgãos autárquicos tenham direito, nos termos da lei; expediente relacionado com as férias, faltas e licenças dos trabalhadores, registo e o controlo administrativo da assiduidade; instrução e manutenção dos processos referentes a prestações sociais, nomeadamente os relativos às prestações familiares, à A.D.S.E. à C.G.A. e ao Regime Geral da Segurança Social; instrução dos procedimentos e elaboração de registos decorrentes da modificação ou extinção da relação jurídica de emprego; informação de processos administrativos que corram os seus trâmites na secção; organização e actualização do cadastro de pessoal e dos respectivos processos individuais; acompanhamento e organização do processo de avaliação do desempenho do pessoal ao serviço do Município; recolher, organizar e tratar a informação sócio-profissional relativa aos recursos humanos; apoiar o júri dos procedimentos concursais no

âmbito do recrutamento de pessoal, promover as diligências necessárias e organização do respectivo processo.

Ref. B: Aplicar métodos e processos previamente estabelecidos no que concerne à gestão documental; executar a descrição documental; apoiar a elaboração dos instrumentos de descrição; aplicar as normas de funcionamento do arquivo; desenvolver a aplicação de métodos e processos de natureza técnica, relacionados com a pesquisa documental; acompanhar as incorporações; registar e cotar os documentos; averbar os registos; controlar as requisições; elaborar pesquisas documentais; executar a descrição documental; acondicionar os documentos; aplicar regulamentos e normas de funcionamento de arquivo, de acordo com os métodos e procedimentos estabelecidos.

Ref. C: Recepcionista — Controlar a entrada de utentes e visitantes que se dirigem aos serviços das Piscinas Municipais de Escariz, a fim de evitar a permanência de pessoas estranhas no edifício; prestar informações ao público; preencher e arquivar fichas e outros documentos, nomeadamente inscrições de utentes e mapas de ocupação das instalações; assegurar a contabilidade da estrutura; executar tarefas administrativas de apoio.

4.2 — Posição remuneratória de referência:

Ref. A e B: Posição 1 — Nível 5.

Ref. C: Posição 1 — Nível 1.

5 — Requisitos de admissão: poderão candidatar-se ao procedimento os indivíduos que sejam titulares:

- a) Dos requisitos gerais previstos no artigo 8.º da LVCR;
- b) Dos requisitos de recrutamento previstos no artigo 52.º da LVCR;
- c) Do nível habilitacional exigido:

Ref. A e B: 12.º ano de escolaridade — Grau 2.

Ref. C: Escolaridade obrigatória — Grau 1.

5.1 — O recrutamento a que alude o presente procedimento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aqueles trabalhadores, pode a autarquia proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A candidatura terá que dar entrada nos serviços identificados em 6.3 até às 17,30 horas do último dia do prazo fixado, sendo que, no caso de apresentação através de correio registado com aviso de recepção, atender-se-á à data do respectivo registo.

6.2 — Forma: A apresentação da candidatura, instruída com os documentos previstos no ponto 6.4, é efectuada em formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal ou no endereço electrónico [www.cm-arouca.pt](http://www.cm-arouca.pt), devidamente preenchido e assinado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Arouca, sob pena de não ser admitida.

6.3 — Local e endereço: A candidatura pode ser entregue pessoalmente ou enviada através de correio registado, com aviso de recepção, para o seguinte endereço:

Câmara Municipal de Arouca  
Divisão de Administração Geral e Finanças  
Praça do Município, 4540-100 Arouca

6.4 — Documentos: Para efeitos de admissão ou avaliação dos candidatos, a candidatura deve ser instruída, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

6.4.1 — Para os candidatos a que alude o ponto 7.1.1:

a) Portfólio confirmativo da experiência e ou conhecimentos do candidato em áreas técnicas específicas (nos últimos 5 anos), através de uma colecção organizada de trabalhos e documentos que demonstrem as competências técnicas detidas directamente relacionadas com as funções a que se candidata.

b) Fotocópia do certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, comprovativo das habilitações exigidas.

6.4.2 — Para os candidatos a que alude o ponto 7.1.3:

a) *Curriculum vitae*, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente:

As habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com a incidência sobre a execução de actividades do posto de trabalho, o seu grau de complexidade e a respectiva duração;

A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar

b) Documentos comprovativos dos factos referidos no currículo, designadamente fotocópia do certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, comprovativo das habilitações exigidas, documento comprovativo da formação profissional, da experiência profissional e da avaliação de desempenho, conforme o previsto na alínea anterior.

c) Documento emitido pelo serviço ou organismo de origem, comprovativo da modalidade da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que estão integrados, bem como as atribuições, competências ou actividades que estão a cumprir ou a executar.

A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Métodos de selecção: o recrutamento será efectuado mediante os seguintes métodos de selecção:

7.1.1 — Candidatos não abrangidos pelo ponto 7.1.3:

- a) Provas de conhecimentos;
- b) Avaliação psicológica;
- c) Entrevista profissional de selecção;
- d) Avaliação de competências por portfólio.

7.1.2 — A prova de conhecimentos referida na alínea a) do número anterior será realizada nos termos seguintes:

Ref. A: Forma — escrita; Tipo — teórica; Duração — 120 minutos; Realização — individual;

Ref. B: Forma — escrita; Tipo — teórico/prática; Duração — 90 minutos; Realização — Individual;

Ref. C: Forma — escrita; Tipo — teórica; Duração — 90 minutos; Realização — Individual;

Temáticas:

Ref. A: Administração local autárquica; Organização e funcionamento das autarquias locais; Procedimento Administrativo; Contratação pública; Regime jurídico de trabalho em funções públicas; Finanças e contabilidade autárquica.

Ref. B: Organização e funcionamento das autarquias locais; Procedimento Administrativo; Regime de trabalho em funções públicas; Ética profissional; Atendimento ao Público; Gestão de documentos; Rede Nacional de Arquivos; Arquivos e Património Arquivístico.

Ref. C: Administração local autárquica; Organização e funcionamento das autarquias locais; Procedimento Administrativo; Regime de trabalho em funções públicas; Primeiros Socorros; Higiene e segurança no trabalho; Ética profissional; Atendimento ao público; Relações interpessoais.

Bibliografia/legislação recomendada para preparação dos temas indicados:

Ref. A: Constituição da Republica Portuguesa; Diogo Freitas do Amaral, Curso de Direito Administrativo, Vol. I e II, Almedina, Coimbra; Lei n.º 169/99, de 18.9, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11.01, com as rectificações que lhe foram introduzidas pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/02, de 6.2 e 9/02, de 5.3; Lei n.º 159/99, de 14.9; Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15.11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31.1; Medidas de Modernização Administrativa estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 135/99, de 22.4, alterado pelos Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13.3, Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10.3 e pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18.6; Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.1, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28.3 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2.10 e Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14.12; Código de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/08, de 11.9; Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (LVCR) aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27.2, alterado pelo Decreto Regulamentar 14/2008, de 31.7 e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28.4; Portaria 83-A/2009, de 22.1, alterada e republicada pelo Portaria 145-A/2011, de 6.4; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3.9; Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Adminis-

tração Pública estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28.12, Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4.9; Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.2; Estatuto do Pessoal Dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15.1, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30.8, Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20.4, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7.6; Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social estabelecido aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16.9, Decreto-Lei n.º 1-A/2011, de 3.1 e Portaria 66/2011, de 4.2; Regime de protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas estabelecido pela Lei n.º 4/2007, de 16.1, Lei n.º 4/2009, de 29.1 e Regime de protecção social convergente regulado pelo Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9.4, Lei n.º 11/2008, de 20.2; Regime jurídico de organização das autarquias locais estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10; Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 58/08, de 9.9; Lei n.º 2/07, de 15.1; Lei n.º 53-E/2006, de 29.12; Plano Oficial de Contabilidade das autarquias locais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22.2, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14.9 e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/02, de 5.4.

Ref. B: Constituição da Republica Portuguesa; Lei n.º 169/99, de 18.9, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11.01, com as rectificações que lhe foram introduzidas pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/02, de 6.2 e 9/02, de 5.3; Lei n.º 159/99, de 14.9; Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15.9, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31.1; Código de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/08, de 11.9; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, provado pela Lei n.º 58/08, de 9.9; PENIM, Ana Teresa — Manual de atendimento e serviço ao cliente. «Dirigir», Lisboa, Abril — Junho, 2008, separata; PORTUGAL. Presidência do Conselho de Ministros. SMA, Carta Deontológica de serviço público — Lisboa: secretariado para a modernização Ad.; SILVA, Armando Malheiro da [et al.] — Arquivística: teoria e prática de uma ciência da informação. Porto: Afrontamento, imp. 1999. 254 p. ISBN 972-36-0483-3; RIBEIRO, Cândida Fernanda Antunes — O acesso à informação nos arquivos. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian: Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2003. 2 vol. ISBN 972-31-1017-2; COSTA, Artur Sá da, coord. — Equipamentos culturais: a prioridade duma geração. Vila Nova de Famalicão: Câmara Municipal: Museu Bernardino Machado, 2001. 75, [1] p. ISBN 972-9152-85-3; KATHPALIA, Yash Pal — Conservation et restauration des documents d'archives. Paris: Unesco, 1973. 223 p.; Cadernos BAD: cadernos de biblioteconomia, arquivística e documentação N.º 2 (2003). Lisboa: BAD, 2003; Cadernos BAD: cadernos de biblioteconomia, arquivística e documentação. N.º 2 (1991). Lisboa: BAD, 1991; DECRETO-LEI n.º 16/93. D.R. 1.ª série. 19 (93-01-23) 264-270; LEI n.º 107/01. D.R. 1.ª série. 209 (01-09-08) 5808-5829; LEI n.º 6/94. D.R. 1.ª série. 81 (94-04-07) 4636-1638; LEI n.º 65/93. D.R. 1.ª série. 200 (93-08-26) 4524-4527.

Ref. C: Constituição da Republica Portuguesa; Lei n.º 169/99, de 18.9, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11.01, com as rectificações que lhe foram introduzidas pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/02, de 6.2 e 9/02, de 5.3; Lei n.º 159/99, de 14.9; Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15.9, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31.1; Código de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/08, de 11.9; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, provado pela Lei n.º 58/08, de 9.9; PENIM, Ana Teresa — Manual de atendimento e serviço ao cliente. «Dirigir», Lisboa, Abril — Junho, 2008, separata; PORTUGAL. Presidência do Conselho de Ministros. SMA, Carta Deontológica de serviço público. - Lisboa: secretariado para a modernização Ad.; Curso básico de socorrismo (TAT): Instituto Nacional de Emergência Médica. 2.ª ed. rev. e atualiz. Sintra: Escola Nacional de Bombeiros, 2000, ISBN 972-98488-0-7; O guia dos primeiros socorros: os gestos que salvam.../trad. Alexandre Emílio. 1ª ed. Lisboa: Didáctica Editora, 2001, ISBN 972-650-561-5; Manual de socorrismo: Cruz Vermelha Portuguesa; rev. Mário Mendes, 6ª ed. [Lisboa]: Escola de Socorrismo da C.V.P., 2006. ISBN 972-97561-9-8; FACHADA, M. Odete — Psicologia das relações interpessoais. Lisboa: Edições Sílabo, 2010. 494 p.

7.1.3 — Candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatas colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista de avaliação de competências.

Neste caso, os candidatos poderão exercer o direito de opção relativamente aos métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR.

7.1.4 — Sempre que o número de candidatos seja superior a 50 pode a autarquia utilizar como o único método de selecção obrigatório, apenas o definido nas alíneas a) dos números 7.1.1. e 7.1.3.

7.2 — Ponderação: Na valoração dos métodos de selecção são adoptadas escalas de classificação adequadas à especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores, ponderados nos termos seguintes

7.2.1 — Métodos previstos em 7.1.1.

Ref. A:

- a) Prova de conhecimentos: 45 %;
- b) Avaliação psicológica: 25 %;
- c) Entrevista profissional de selecção: 10 %;
- d) Avaliação de competências por portefólio: 20 %.

Ref. B e C:

- e) Prova de conhecimentos: 30 %;
- f) Avaliação psicológica: 25 %;
- g) Entrevista profissional de selecção: 15 %;
- h) Avaliação de competências por portefólio: 30 %.

7.2.2 — Métodos previstos em 7.1.3.

Ref. A, B e C:

- a) Avaliação curricular: 40 %;
- b) Entrevista de avaliação de competências: 60 %.

7.3 — Valoração final: será expressa numa escala de 0 a 20 valores, tendo em consideração as classificações atribuídas em cada método de selecção e respectiva ponderação, resultando a valoração final da aplicação da seguinte fórmula:

7.3.1 — No caso previsto em 7.2.1.

Ref. A:

$$VF = PC (45 \%) + AP (25 \%) + EPS (10 \%) + ACP (20 \%)$$

Ref. B e C:

$$VF = PC (30 \%) + AP (25 \%) + EPS (15 \%) + ACP (30 \%)$$

em que:

VF = Valoração final  
 PC = Prova de conhecimentos  
 AP = Avaliação psicológica  
 EPS = Entrevista profissional de selecção  
 ACP = Avaliação de competências por portefólio

7.3.1 — No caso previsto em 7.2.2.

Ref. A, B e C:

$$VF = AC (40 \%) + EAC (60 \%)$$

em que:

VF = Valoração final  
 AC = Avaliação curricular  
 EAC = Entrevista de avaliação de competências

7.4 — Parâmetros de avaliação: Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam das actas n.º 1 do júri de cada procedimento, a qual será facultada aos candidatos que a solicitarem.

8 — Júri: O júri é composto pelos seguintes elementos:

Ref. A:

- a) Presidente: Fernando Gonçalves, Chefe de Divisão.
- b) Vogais efectivos: Luis Carlos da Rocha Brandão de Almeida, coordenador técnico e Maria Manuela Fernandes Tavares, assistente técnica, sendo designado o primeiro, para substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- c) Vogais suplentes: José Armando Martins Cabral e Valdemar António dos Santos Pinho Noites, coordenadores técnicos.

Ref. B:

- a) Presidente: Maria Isabel Nunes Bessa, técnica superior.
- b) Vogais efectivos: Luis Carlos da Rocha Brandão de Almeida, coordenador técnico e Rosa Maria da Silva Duarte, assistente técnica, sendo designado o primeiro, para substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- c) Vogais suplentes: Cláudia Maria da Silva Monteiro de Oliveira, técnica superior e Maria Manuela Fernandes Tavares, assistente técnica.

Ref. C:

a) Presidente: Maria Isabel Nunes Bessa, técnica superior.

b) Vogais efectivos: Maria Madalena Gabriel e Carla Sofia Duarte Sousa, assistentes operacionais, sendo designado o primeiro, para substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

c) Vogais suplentes: Luis Carlos da Rocha Brandão de Almeida, coordenador técnico e Maria Manuela Fernandes Tavares, assistente técnica.

9 — Listas de ordenação final: As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são publicitadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas no átrio do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, Arouca e disponibilizadas no seguinte endereço electrónico: [www.cm-arouca.pt](http://www.cm-arouca.pt).

10 — Omissões: Nos casos em que o presente aviso for omissivo aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, designadamente as previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Portaria n.º 83.-A/2009, de 22 de Janeiro.

30/05/2011. — O Presidente da Câmara, *José Artur Tavares Neves*.  
304742115

## MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

### Aviso n.º 12312/2011

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por meu despacho datado de 31 de Março de 2011, foi autorizada a Mobilidade Interna, da Câmara Municipal de Braga para este Município, pelo período de 18 meses, do trabalhador Hugo Miguel da Silva Rodrigues, carreira e categoria de assistente operacional, para a 1.ª posição remuneratória, nível 1, e com o vencimento correspondente a 494,70€, pelo período de 18 meses, com efeitos a 16 de Maio de 2011.

23 de Maio de 2011. — O Vice-Presidente, por Delegação do Presidente da Câmara, *António Leonardo do Costa Figueira*.

304734834

## MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

### Aviso n.º 12313/2011

**Procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico, aberto por aviso n.º 9648/2011, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de Abril de 2011.**

Nos termos do n.º 1, do artigo 32.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, avisam-se os interessados de que se encontra na página electrónica da Câmara Municipal de Castelo Branco, em [www.cm-castelobranco.pt](http://www.cm-castelobranco.pt) e afixada, no edifício dos Paços do Município, na Praça do Município, Castelo Branco, a lista dos candidatos admitidos e excluídos, no âmbito do procedimento concursal comum supra referenciado.

Os interessados dispõem de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para exercerem o seu direito de audiência prévia nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, utilizando obrigatoriamente o formulário tipo, disponível na página electrónica acima referenciada, podendo o processo ser consultado das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, na Secção de Recursos Humanos deste Município, sito no local supra referenciado.

26 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.  
304736316

### Aviso n.º 12314/2011

**Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior, aberto por aviso n.º 9649/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de Abril de 2011.**

Nos termos do n.º 1, do artigo 32.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, avisam-se os interessados de que se encontra na página electrónica da Câmara Municipal de Castelo Branco, em [www.cm-castelobranco.pt](http://www.cm-castelobranco.pt) e afixada, no edifício dos

Paços do Município, na Praça do Município, Castelo Branco, a lista dos candidatos admitidos e excluídos, no âmbito do procedimento concursal comum supra referenciado.

Os interessados dispõem de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para exercerem o seu direito de audiência prévia nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, utilizando obrigatoriamente o formulário tipo, disponível na página electrónica acima referenciada, podendo o processo ser consultado das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, na Secção de Recursos Humanos deste Município, sito no local supra referenciado.

26 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.  
304736357

## MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

### Aviso n.º 12315/2011

Para os devidos efeitos se torna público que pelo meu despacho de 19 de Maio de 2011 determinei, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, a nomeação em regime de substituição, por vacatura do lugar, com efeitos à data de 19 de Maio de 2011 e de harmonia com o preceituado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, da técnica superior Joana de Fátima Marques Mendes Félix, para o cargo de Dirigente Intermédio de 2.º grau, Chefe de Divisão da Divisão Financeira e Administrativa.

19 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*, engenheiro.

304707861

## MUNICÍPIO DO CRATO

### Despacho (extracto) n.º 8119/2011

Considerando que:

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas, cabendo-lhe a afectação ou reafectação do pessoal do respectivo mapa.

Já se deu cumprimento ao disposto nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do referido diploma legal, faltando apenas a afectação ou reafectação do pessoal do mapa de pessoal aprovado para o ano de 2011 às unidades orgânicas flexíveis.

Nestes termos e de acordo com a competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção e conforme o previsto no artigo 8.º e n.º 3 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro:

Afecto o pessoal do mapa de pessoal deste Município às três unidades orgânicas flexíveis que integram a organização interna desta autarquia.

Mais determino que a lista do pessoal e respectiva afectação seja afixada nos locais do costume e publicitada na página electrónica do Município em [www.cm-crato.pt](http://www.cm-crato.pt).

O presente despacho carece de publicação no *Diário da República*, sob pena de ineficácia, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do supra referido Decreto-Lei n.º 305/2009.

3 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Teresa Ribeiro*.

304718472

## MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

### Edital n.º 556/2011

Rui Manuel de Almeida e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público, para os devidos efeitos, que:

A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade, em sessão extraordinária de 25 de Maio de 2011, sob proposta da Câmara Municipal,

cuja deliberação deu-se em reunião extraordinária de 12 de Maio de 2011, a aprovação da Segunda Alteração ao Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), e respectiva Fundamentação Económico-Financeira, nos termos previstos no 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) e na *a*) do n.º 6 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Lei das Autarquias Locais), conjugado com o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no sentido de, sem descurar os imperativos legais, por um lado, e, por outro lado, imbuídos de um sério sentido de responsabilidade política e social e atendendo ao momento particularmente difícil que se encontra toda a sociedade portuguesa, rever o valor de algumas taxas constantes do RGTM na parte que diz respeito à variável — Custo Social, com os fundamentos constantes na Fundamentação Económico-Financeira.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, afixado nos lugares públicos de estilo e publicitado na página electrónica do Município ([www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt)).

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel de Almeida e Silva*.

## Segunda Alteração ao Regulamento Geral de Taxas Municipais

### Nota justificativa

A reforma das finanças locais trouxe importantes alterações ao enquadramento jurídico dos tributos cobrados pelas autarquias locais. A par da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, constitui uma peça essencial desta reforma legislativa, instituindo pela primeira vez um conjunto de princípios e regras a que uniformemente hão-de obedecer as taxas cobradas pelos Municípios e freguesias portuguesas, até então sem enquadramento comum.

A aprovação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, diploma que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, cujas disposições materiais mais importantes entraram em vigor em Abril de 2010, exigiram a adaptação rápida dos regulamentos de taxas locais actualmente em vigor, constituindo esta a causa imediata da elaboração do RGTM.

É que a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, diploma que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, é clara e peremptória quando dispõe no seu artigo 8.º que a criação de taxas deve conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade, entre outros elementos, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Com o agudizar da crise económica e financeira que assola o país, famílias, empresas e sociedade civil em geral, com o aumento exponencial de desempregados e respectivos cortes nas prestações sociais, da precariedade no trabalho e o sufocamento do tecido empresarial em geral, deliberou a Câmara Municipal, em reunião extraordinária de 12 de Maio de 2011 proceder, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da lei das Autarquias Locais, conjugado com o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovar o Projecto de Segunda Alteração ao Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), e respectiva Fundamentação Económico-Financeira, no sentido de, sem descurar os imperativos legais, por um lado, e, por outro lado, imbuídos de um sério sentido de responsabilidade política e social e atendendo ao momento particularmente difícil que se encontra toda a sociedade portuguesa, rever o valor de algumas taxas constantes do RGTM *na parte que diz respeito à variável — Custo Social*, pelo que a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade, em sessão extraordinária de 25 de Maio de 2011, sob proposta da Câmara Municipal, cuja deliberação deu-se em reunião extraordinária de 12 de Maio de 2011, a Segunda Alteração ao Regulamento Geral de Taxas Municipais, nos termos previstos no 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Lei das Autarquias Locais).

### Artigo 1.º

## Segunda Alteração ao Regulamento Geral de Taxas Municipais

### «ANEXO I

#### Tabela geral de taxas municipais

Designação	Taxas	
	Valor (em euros)	Base
<b>TÍTULO I</b>		
<b>Taxas em geral</b>		
<b>CAPÍTULO I</b>		
<b>Taxas pela apreciação de pedidos</b>		
1 — Pedidos de licenças, autorizações, pareceres e outros actos:		
1.1 — Licença de venda ambulante de lotarias	16,00	Acto
1.2 — Licença de arrumador de automóveis	16,00	Acto
1.3 — Licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes	16,00	Acto
1.4 — Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados	16,00	Acto
1.5 — Licença do exercício da actividade de guarda-nocturno	16,00	Acto
1.6 — Licença especial de ruído	16,00	Acto
1.7 — Licença para exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	16,00	Acto
1.8 — Licença para realização de acampamentos ocasionais	16,00	Acto
1.9 — Licença para realização de espectáculos ou divertimentos público nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	16,00	Acto
1.10 — Licença para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos	16,00	Acto
1.11 — Licença para realização de fogueiras tradicionais de Natal e dos Santos Populares	16,00	Acto
1.12 — Licença para o uso do fogo para renovação de pastagem e eliminação de restolho também designada por queimada	16,00	Acto
1.13 — Licença para acções de destruição do revestimento vegetal sem fins agrícolas		
1.14 — Licença para acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável	16,00	Acto
1.15 — Licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	16,00	Acto
1.16 — Licença para actividade de realização de leilões	16,00	Acto
1.17 — Licença de veículos de táxi	16,00	Acto

Designação	Taxas	
	Valor (em euros)	Base
1.18 — Renovação da licença de veículos de táxi	16,00	Acto
1.19 — Licença de exploração do domínio público	16,00	Acto
1.20 — Licença de utilização privativa do domínio público	16,00	Acto
1.21 — Direito de passagem	16,00	Acto
1.22 — Licença para afixação e inscrição de mensagens publicitárias	16,00	Acto
1.23 — Autorização para realização de venda ambulante	16,00	Acto
1.24 — Autorização para a realização de feiras em espaços públicos ou privados	16,00	Acto
1.25 — Autorização para inumação, exumação, transladação e outras utilizações dos cemitérios municipais	16,00	Acto
1.26 — Autorização especial para utilização de vias públicas municipais afecta ao trânsito de veículos	16,00	Acto
1.27 — Parecer para reconhecimento de utilidade pública administrativa de pessoas colectivas constituídas e com sede no município	16,00	Acto
1.28 — Parecer para efeitos de reconhecimento de fundações constituídas e com sede no município	16,00	Acto
1.29 — Averbamentos em matéria não conexas com a urbanização e a edificação	16,00	Acto
1.30 — Apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos nos números anteriores	16,00	Acto
<b>CAPÍTULO II</b>		
<b>Taxas pelo deferimento de pedidos</b>		
2 — Elaboração e emissão de documentos administrativos:		
2.1 — Autos	7,24	Acto
2.2 — Alvarás	7,24	Acto
2.3 — Certidões de documentos	7,24	Acto
2.4 — Autenticação de reproduções de documentos	7,24	Acto
2.5 — Termos de abertura e encerramento	7,24	Acto
2.6 — Termos de entrega de documentos	7,24	Acto
2.7 — Averbamentos em matéria não conexas com urbanização e edificação	7,24	Acto
2.8 — Documentos em substituição de outros destruídos ou extraviados	7,24	Acto
2.9 — Cartão de vendedor ambulante e outros cartões ou documentos de identificação	7,24	Acto
2.10 — Atestados ou documentos análogos e confirmações	7,24	Acto
2.11 — Rubricas em livros, processos e documentos	7,24	Acto
2.12 — Horário de funcionamento de estabelecimentos e serviços	7,24	Acto
2.13 — Elaboração e emissão de outros documentos não referidos nos números anteriores	5,14	Acto
2.14 — Reproduções simples e parte variável a acrescer às taxas previstas em 2.1. a 2.13 sempre que se trata de documentos compostos por mais de uma página:		
2.14.1 — Documentos: em formato A4	0,04	Página
2.14.2 — Documentos: em formato A3 ou superior	0,08	Página
2.14.3 — Documentos: extractos e plantas	0,12	Página
2.15 — Fornecimento de cartografia	5,00	Acto
2.15.1 — Cartografia de localização em qualquer escala formato A4		
2.15.2 — Cartografia de localização em qualquer escala formato A3	13,11	Acto
2.15.3 — Cartografia de localização em qualquer escala formato superior a A3	15,11	Acto
2.15.4 — Cartografia diversa em qualquer escala — m <sup>2</sup> ou fracção	11,11	Acto
2.16 — Parte a acrescer às taxas previstas em 2.14.1. a 2.15.4 sempre que sejam solicitados documentos em suporte digital	7,24	Acto
3 — Prestação de serviços administrativos:		
3.1 — Informações escritas	56,08	Acto
3.2 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	2,57	Acto
3.3 — Buscas e exames	6,00	Acto
3.4 — Efectivação de registos de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	112,15	Acto
3.5 — Efectivação de outros registos não referidos no número anterior	112,15	Acto
3.6 — Outras diligências não previstas nos números anteriores	56,08	Acto
4 — Ocupação do domínio municipal:		
4.1 — Ocupações e utilizações em geral:		
4.1.1 — Ocupação do espaço aéreo nos casos em que a utilização pretendida obste à normal utilização do solo	2,34	m <sup>2</sup> /mês
4.1.2 — Ocupação do solo — m <sup>2</sup>	2,34	m <sup>2</sup> /mês
4.1.3 — Ocupação do solo — linear	1,17	m linear/mês
4.1.4 — Ocupação do solo para fins de esplanada — m <sup>2</sup> /mês	0,50	m <sup>2</sup> /mês
4.1.5 — Ocupação do subsolo — m <sup>2</sup>	2,34	m <sup>2</sup> /mês
4.1.6 — Ocupação do subsolo — linear	1,17	m linear/mês
4.2 — Ocupação de espaços em Mercados e Feiras:		
4.2.1 — Lojas do Mercado Municipal	56,08	Acto
4.2.2 — Bancas do Mercado Municipal	56,08	Acto
4.2.3 — Lugares de terrado	56,08	Acto
4.2.4 — Outros lugares do Mercado Municipal	56,08	Acto
4.3 — Afixação ou inscrição de publicidade em domínio municipal:		
4.3.1 — Publicidade	2,00	m <sup>2</sup> /ano
4.3.2 — Outra Publicidade não referida no número anterior	3,50	m <sup>2</sup> /mês
4.3.3 — Renovação	2,00	m <sup>2</sup> /ano
4.4 — Utilização dos cemitérios municipais:		
4.4.1 — Inumações em covais	20,67	Acto
4.4.2 — Inumações em jazigos	20,67	Acto

Designação	Taxas	
	Valor (em euros)	Base
4.4.3 — Ocupação de ossários municipais	20,67	Acto
4.4.4 — Exumações	20,67	Acto
4.4.5 — Trasladações	20,67	Acto
4.4.6 — Concessão de terrenos para jazigos e sepulturas:		
4.4.6.1 — Pelo período de 100 anos	450,00	Acto
4.4.7 — Depósito de caixões	8,07	Acto
4.4.8 — Cova dupla na profundidade	4,84	Acto
4.4.9 — Remoção e reposição de campa	4,84	Acto
4.4.10 — Concessão de gavetões pelo período de 100 anos	450,00	Acto
4.4.11 — Outras utilizações dos cemitérios municipais	4,84	m <sup>2</sup> /mês

## «Artigo 2.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente alteração regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO

**Fundamentação Económico-Financeira da Segunda Alteração ao Regulamento Geral de Taxas Municipais**

Designação	Variáveis		Taxas	
	Custos sociais	Desincentivo	Valor actual	Valor resultado
<b>TÍTULO I</b>				
<b>Taxas em geral</b>				
<b>CAPÍTULO I</b>				
<b>Taxas pela apreciação de pedidos</b>				
1 — Pedidos de licenças, autorizações, pareceres e outros actos:				
1.1 — Licença de venda ambulante de lotarias			18,50	16,00
1.2 — Licença de arrumador de automóveis			18,50	16,00
1.3 — Licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes			76,87	16,00
1.4 — Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados			76,87	16,00
1.5 — Licença do exercício da actividade de guarda-nocturno			18,50	16,00
1.6 — Licença especial de ruído			18,50	16,00
1.7 — Licença para exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão			18,50	16,00
1.8 — Licença para realização de acampamentos ocasionais			18,50	16,00
1.9 — Licença para realização de espectáculos ou divertimentos público nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre			18,50	16,00
1.10 — Licença para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos			18,50	16,00
1.11 — Licença para realização de fogueiras tradicionais de Natal e dos Santos Populares			18,50	16,00
1.12 — Licença para o uso do fogo para renovação de pastagem e eliminação de restolho também designada por queimada			18,50	16,00
1.13 — Licença para acções de destruição do revestimento vegetal sem fins agrícolas			18,50	16,00
1.14 — Licença para acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável			18,50	16,00
1.15 — Licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda			18,50	16,00
1.16 — Licença para actividade de realização de leilões			18,50	16,00
1.17 — Licença de veículos de táxi			18,50	16,00
1.18 — Renovação da licença de veículos de táxi			9,25	16,00
1.19 — Licença de exploração do domínio público			18,50	16,00
1.20 — Licença de utilização privativa do domínio público			76,87	16,00
1.21 — Direito de passagem			76,87	16,00
1.22 — Licença para afixação e inscrição de mensagens publicitárias			76,87	16,00
1.23 — Autorização para realização de venda ambulante			76,87	16,00
1.24 — Autorização para realização de feiras em espaços públicos ou privados			18,50	16,00
1.25 — Autorização para inumação, exumação, transladação e outras utilizações dos cemitérios municipais			76,87	16,00
1.26 — Autorização especial para utilização de vias públicas municipais afecta ao trânsito de veículos			18,50	16,00
1.27 — Parecer para reconhecimento de utilidade pública administrativa de pessoas colectivas constituídas e com sede no município			18,50	16,00
1.28 — Parecer para efeitos de reconhecimento de fundações constituídas e com sede no município			18,50	16,00
1.29 — Averbamentos em matéria não conexas com a urbanização e a edificação			18,50	16,00



Designação	Variáveis		Taxas	
	Custos sociais	Desincentivo	Valor actual	Valor resultado
1.30 — Apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos nos números anteriores . . . . .			18,50	16,00
<b>CAPÍTULO II</b>				
<b>Taxas pelo deferimento de pedidos</b>				
2 — Elaboração e emissão de documentos administrativos:				
2.1 — Autos . . . . .			7,24	7,24
2.2 — Alvarás . . . . .			7,24	7,24
2.3 — Certidões de documentos . . . . .			7,24	7,24
2.4 — Autenticação de reproduções de documentos . . . . .			7,24	7,24
2.5 — Termos de abertura e encerramento . . . . .			7,24	7,24
2.6 — Termos de entrega de documentos . . . . .			7,24	7,24
2.7 — Averbamentos em matéria não conexas com urbanização e edificação . . . . .			7,24	7,24
2.8 — Documentos em substituição de outros destruídos ou extraviados . . . . .			7,24	7,24
2.9 — Cartão de vendedor ambulante e outros cartões ou documentos de identificação . . . . .			7,24	7,24
2.10 — Atestados ou documentos análogos e confirmações . . . . .			7,24	7,24
2.11 — Rubricas em livros, processos e documentos . . . . .			7,24	7,24
2.12 — Horário de funcionamento de estabelecimentos e serviços . . . . .			7,24	5,14
2.13 — Elaboração e emissão de outros documentos não referidos nos números anteriores . . . . .			5,14	5,14
2.14 — Reproduções simples e parte variável a acrescer às taxas previstas em 2.1. a 2.13 sempre que se trata de documentos compostos por mais de uma página:				
2.14.1 — Documentos: em formato A4 . . . . .			0,04	0,04
2.14.2 — Documentos: em formato A3 ou superior . . . . .			0,08	1,08
2.14.3 — Documentos: extractos e plantas . . . . .			0,12	0,12
2.15 — Fornecimento de cartografia:				
2.15.1 — Cartografia de localização em qualquer escala formato A4 . . . . .			11,11	5,00
2.15.2 — Cartografia de localização em qualquer escala formato A3 . . . . .			13,11	13,11
2.15.3 — Cartografia de localização em qualquer escala formato superior a A3 . . . . .			15,11	15,11
2.15.4 — Cartografia diversa em qualquer escala — m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .			11,11	11,11
2.16 — Parte a acrescer às taxas previstas em 2.14.1. a 2.15.4 sempre que sejam solicitados documentos em suporte digital . . . . .			7,24	7,24
3 — Prestação de serviços administrativos:				
3.1 — Informações escritas . . . . .			56,08	56,08
3.2 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público . . . . .			2,57	2,57
3.3 — Buscas e exames . . . . .			7,50	6,00
3.4 — Efectivação de registos de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão . . . . .			112,15	112,15
3.5 — Efectivação de outros registos não referidos no número anterior . . . . .			112,15	112,15
3.6 — Outras diligências não previstas nos números anteriores . . . . .			56,08	56,08
4 — Ocupação do domínio municipal:				
4.1 — Ocupações e utilizações em geral:				
4.1.1 — Ocupação do espaço aéreo nos casos em que a utilização pretendida obste à normal utilização do solo . . . . .			2,34	2,34
4.1.2 — Ocupação do solo — m <sup>2</sup> . . . . .			2,34	2,34
4.1.3 — Ocupação do solo — linear . . . . .			1,17	1,17
4.1.4 — Ocupação do solo para fins de esplanada — m <sup>2</sup> /mês . . . . .			0,50	0,50
4.1.5 — Ocupação do subsolo — m <sup>2</sup> . . . . .			2,34	2,34
4.1.6 — Ocupação do subsolo — linear . . . . .			1,17	1,17
4.2 — Ocupação de espaços em Mercados e Feiras:				
4.2.1 — Lojas do Mercado Municipal . . . . .			56,08	56,08
4.2.2 — Bancas do Mercado Municipal . . . . .			56,08	56,08
4.2.3 — Lugares de terrado . . . . .			56,08	56,08
4.2.4 — Outros lugares do Mercado Municipal . . . . .			56,08	56,08
4.3 — Afixação ou inscrição de publicidade em domínio municipal:				
4.3.1 — Publicidade . . . . .			3,50 m <sup>2</sup> /mês	2,00 m <sup>2</sup> /ano
4.3.2 — Outra Publicidade não referida no número anterior . . . . .			3,50	3,50
4.3.3 — Renovação . . . . .			3,50 m <sup>2</sup> /mês	2,00 m <sup>2</sup> /ano
4.4 — Utilização dos cemitérios municipais:				
4.4.1 — Inumações em covais . . . . .			20,67	20,67
4.4.2 — Inumações em jazigos . . . . .			20,67	20,67
4.4.3 — Ocupação de ossários municipais . . . . .			20,67	20,67
4.4.4 — Exumações . . . . .			20,67	20,67
4.4.5 — Trasladações . . . . .			20,67	20,67
4.4.6 — Concessão de terrenos para jazigos e sepulturas:				
4.4.6.1 — Pelo período de 100 anos . . . . .			523,13	450,00
4.4.7 — Depósito de caixões . . . . .			8,07	8,07
4.4.8 — Cova dupla na profundidade . . . . .			4,84	4,84
4.4.9 — Remoção e reposição de campa . . . . .			4,84	4,84
4.4.10 — Concessão de gavetões pelo período de 100 anos . . . . .			523,13	450,00
4.4.11 — Outras utilizações dos cemitérios municipais . . . . .			4,84	4,84

**MUNICÍPIO DO FUNDÃO****Aviso n.º 12316/2011****Lista unitária de ordenação final**

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto através do aviso publicado no *Diário da República*, n.º 204, de 20 de Outubro de 2010, homologada por meu despacho de 24 de Janeiro de 2011.

## Candidatos Admitidos:

- 1.º Rogério Paulo de Secca Reis Maia Ruiz — 15,00 valores;
- 2.º Nuno Alexandre Coelho Figueiredo — 13,80 valores;
- 3.º Sandra Filipa Lopes Soares — 13,20 valores;

## Candidatos excluídos:

- Catarina Isabel Valentim Morais — c);  
Daniel Nogueira Marrucho — b);  
Luís Miguel Figueiredo Rosa — a);  
Maria Silvana Lopes Leiras — b);  
Milene Andreia Esteve Dias Costa — a);  
Patrícia Canhoto Gonçalves — a);  
Pedro Filipe Gonçalves dos Santos — a).

- a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos;
- b) Por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos;
- c) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de avaliação Psicológica.

Ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que a mesma lista foi afixada ao público nas instalações da Câmara Municipal do Fundão e publicitada na página electrónica.

10 de Fevereiro de 2011. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

304740163

**Aviso n.º 12317/2011**

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional e técnico superior, abertos por aviso publicados no *Diário da República*, n.º 87, 2.ª série, datado de 5 de Maio de 2010 e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos por tempo indeterminado, a 1 de Março de 2011 e 1 de Abril de 2011 com os seguintes candidatos: Filipe Emanuel dos Santos Atanásio com a remuneração de 485,00 euros correspondente à 1.ª posição remuneratória e 1.º nível remuneratório, da carreira/categoria de assistente operacional e Toni Filipe Gonçalves Barreiros com a remuneração de 1.201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório, da carreira de técnico superior.

Para os efeitos previstos nos n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o Júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Isabel Aranda e Cunha, Chefê de Divisão de Ordenamento e Qualidade de Vida;

Vogais efectivos: José Joaquim Martins da Conceição, Chefê de Divisão de Gestão Urbanística, em regime de substituição, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos e Francisco António Rodrigues Nolasco, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Arlindo Dias de Brito, Técnico Superior e Hugo Eduardo Marcelino de Oliveira Carocha Justino, Técnico Superior.

30 de Março de 2011. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

304725179

**Aviso n.º 12318/2011****Lista unitária de ordenação final**

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto através do aviso publicado no *Diário da República*, n.º 204 de 20 de Outubro de 2010, homologada por meu despacho de 3 de Abril de 2011.

## Candidatos Admitidos:

- 1.º Emanuel Daniel Dias Lucas Duarte Alves — 15,5 valores;
- 2.º Mónica Correia de Andrade — 12,9 valores;
- 3.º Ana Lúcia Neves Carmona Baltazar — 12,4 valores;

## Candidatos excluídos:

- Alexandra Maria Mendes Silva — b);  
Ana Catarina Carvalho Costa — a);  
Anabela Silva Tomaz — b);  
André Emanuel Ramos Inocêncio — b);  
Andreia Isabel Antunes de Matos — b);  
António Manuel Pardal Diogo Belo — c);  
Bruno Ricardo Abreu Pinto Andrade — b);  
Daniel Nogueira Marrucho — b);  
Franco Adriano Alves Melfe — b);  
Irene Paula Lourenço Antunes Marques — a);  
Isabel Patrícia Veríssimo de Brito — a);  
Jorge Daniel Gomes Semedo — a);  
Maria Silvana Lopes Leiras — b);  
Nadine Silva Marques — a);  
Nelson José Loureiro Gomes — a);  
Nuno Miguel Correia de Oliveira — a);  
Nuno Miguel Roseiro Celorico — a);  
Patrícia Isabel Nunes Dias — b);  
Sandra Madeira Filipe — a);  
Susana Patrícia Silveira dos Santos — b);  
Tânia Alexandra Nogueira Branco — a);  
Telmo António Lindeza Crisóstomo — a);  
Tiago André Serra Gonçalves — a);  
Tiago José Carilho Martins Pereira Nabais — b).

a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos;

b) Por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos;

c) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção — Entrevista de Avaliação de Competências.

Ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que a mesma lista foi afixada ao público nas instalações da Câmara Municipal do Fundão e publicitada na página electrónica.

7 de Abril de 2011. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.  
304741638

**Aviso n.º 12319/2011****Lista Unitária de Ordenação Final**

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto através do aviso publicado no *Diário da República*, n.º 204 de 20 de Outubro de 2010, homologada por meu despacho de 3 de Abril de 2011.

## Candidatos Admitidos:

- 1.º - Nuno Gabriel Moreira — 13,8 valores;
- 2.º - Mónica Correia de Andrade — 13,7 valores;
- 3.º - Ana Isabel Almeida Ginja — 12,6 valores;
- 4.º - Elisabete Alexandra Borronha Caio — 12,4 valores;
- 5.º - Jorge Miguel Loureiro Cruz Rodrigues — 12,4 valores;
- 6.º - Rui Manuel Antunes Ramos — 12,4 valores;
- 7.º - Adriana dos Santos Sardinha Grancho — 11,6 valores;
- 8.º - Catarina Isabel Valentim Morais — 11 valores.

## Candidatos excluídos:

- Ana Cristina Neves Tavares Magalhães — b);  
Ana Isabel Gato Poupinha Ferreira Neves — a);  
Ana Rita Martins Lopes — b);

Ana Sofia Ferreira Domingues — a);  
 Andreia Isabel Antunes de Matos — b);  
 Andreia Sofia Simões Duarte — b);  
 Angelina Fernandes d'Oliveira Pereira — b);  
 Carla Alexandra Maceiras Caria — b);  
 Carla Isabel Lopes Esteves — b);  
 Carla Sofia Neves Antunes — b);  
 Catarina Isabel Rodrigues Pissarra — b);  
 Cristina Maria Sanches Mesquita Dias — b);  
 Donzília dos Santos Gonçalves — a);  
 Eduardo Miguel Rodrigues Pissarra — b);  
 Elisabete Lopes Braga — a);  
 Fátima da Conceição Ventura de Oliveira — a);  
 Fernando Pedro de Carvalho Figueiredo — a);  
 Georgina Maria Almeida Sousa — a);  
 Germina Carmo Proença Bizarro Cristóvão Real — b);  
 Hugo Miguel Paiva Martins — b);  
 Irene Paula Lourenço Antunes Marques — a);  
 Isabel Maria Branco dos Santos Nicolau — b);  
 João Filipe Garrido Camilo — b);  
 João José Tomé Caixinha — c);  
 João Pedro Vidigal Amaro Monteiro — b);  
 João Paulo dos Santos Macedo — b);  
 Jorge António Carvalho Afonso — b);  
 Jorge Manuel Dias Barros — b);  
 José António Ribeiro Andrade — b);  
 José Carlos Grilo Ramalho — a);  
 Leonel Sebastião Martins Batista — a);  
 Márcio António de Almeida Gomes — a);  
 Marta Catarina Gonçalves Gadanho — b);  
 Maria do Céu Martins Pissarra — a);  
 Maria Inês Varela Raimundo — b);  
 Natália da Silva Vitória — b);  
 Nuno Américo Lima Monteiro — a);  
 Pedro Alexandre Carrasco Lampreia — b);  
 Pedro Daniel Saraiva Gregório — a);  
 Ricardo Jorge Martins Mendes Delisle — a);  
 Ricardo José Santiago Lucas — b);  
 Rui Manuel de Almeida Félix — b);  
 Sandra Isabel Alves Coelho — a);  
 Sandra Maria da Silva Rito Barros — b);  
 Sandrina Marques Benedito Filipe — a);  
 Sílvia Carvalho Santos — b);  
 Sílvia Cristina Mateus Miguel — b);  
 Sónia Catarina Horta dos Santos — b);  
 Sónia Margarida de Jesus Salvado Oliveira — b);  
 Susana dos Santos Gonçalves — a);  
 Telma Inês Proença Pereira — a);  
 Tiago André Serra Gonçalves — a);  
 Tiago António Duro Pocinho — b);  
 Vera da Graça Nunes Courelas Castanho — b).

a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos;

b) Por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos;

c) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção — Entrevista de Avaliação de Competências.

Ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que a mesma lista foi afixada ao público nas instalações da Câmara Municipal do Fundão e publicitada na página electrónica.

7 de Abril de 2011. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.  
304741873

#### Aviso n.º 12320/2011

##### Lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto através do aviso publicado no *Diário da República*, n.º 204 de 20 de Outubro de 2010, homologada por meu despacho de 3 de Abril de 2011.

Candidatos Admitidos:

- 1.º Bruno Emanuel Calais de Brito — 16,40 valores;
- 2.º Carina Raquel de Ascenção Ramos — 14,90 valores;
- 3.º Ana Sofia Correia Videira — 13,60 valores.

Candidatos excluídos:

Pedro Filipe Guimarães Quaresma — a);  
 Cátia Vanessa Alves Gaudêncio — a);  
 Margarida Isabel de Brito Janeiro — b);  
 Susana Maria Martins Galante — c);  
 Aida Catarina Garcia Mendes — b);  
 Anabela Figueiredo Santos — a);  
 Luísa Margarida Cardoso Ribas — b);  
 Nuno Miguel Fernandes Cerdeira — b);  
 Ana Carolina Cunha Videira — a);  
 Bárbara Maria Pinto Rocha Guimarães — a);  
 Bruno Miguel Carriço dos Reis — b);  
 Carla Santos Antunes Mota Veiga — b);  
 Catarina Maria Vicente Ramos Tomás — a);  
 Cláudia Isabel Santos Paulos — a);  
 Daniela dos Reis Pereira — a);  
 Hélder Tiago Vieira Soares — a);  
 Inês Isabel Fonseca Saraiva — b);  
 João Pedro da Cunha Lopes — b);  
 Joana Andreia Agostinho Rodrigues — a);  
 João Carlos Andrade Costa — a);  
 Luciano Vieira Pedro — a);  
 Maria João Figueiredo Saraiva — a);  
 Mónica Sofia Mendes Pires — a);  
 Pedro Manuel Calado Ferreira — b);  
 Ricardo Nuno Pombo Santos Marques — a);  
 Sílvia Afonso Pires — a);  
 Susana Maria dos Santos Faria — b);  
 Susana dos Santos Gonçalves — a);  
 Tatiana Baltasar Fazenda — a);

a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos;

b) Por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos;

c) Por desistência.

Ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que a mesma lista foi afixada ao público nas instalações da Câmara Municipal do Fundão e publicitada na página electrónica.

11 de Abril de 2011. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.  
304740228

#### Aviso n.º 12321/2011

##### Lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto através do aviso publicado no *Diário da República*, n.º 204 de 20 de Outubro de 2010, homologada por meu despacho de 3 de Abril de 2011.

Candidatos Admitidos:

- 1.º Nuno Duarte Mimoso Figueira — 13 valores;

Candidatos excluídos:

Ana Isabel Gato Pompinha Ferreira Neves — a);  
 Andreia Reis Lourenço — a);  
 Andreia Sofia Simões Duarte — a);  
 Bruno Miguel Carriço dos Reis — b);  
 Flávio André da Silva Cardoso — a);  
 Joana Maria Carvalheiro Ribeiro — b);  
 Luciano Vieira Pedro — a);  
 Luís Faria Teixeira Cirne de Castro — a);  
 Nuno Filipe Romana Fernandes — a);  
 Patrícia Carla Alves Quintela Fernandes Leão — a);  
 Pedro Manuel Calado Ferreira — a);  
 Rui Filipe Fragoso Rebelo dos Santos — a);  
 Rodrigo Marinho Gonçalves — b);  
 Sandra Filipe Mesquita Figueiredo — a);  
 Sílvia Cristina Mateus Miguel — a);  
 Sílvia Maria Ribeiro Barata — a);

a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos;

b) Por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos;

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que a mesma lista foi afixada ao público nas instalações da Câmara Municipal do Fundão e publicitada na página electrónica.

11 de Abril de 2011. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.  
304740252

#### **Aviso n.º 12322/2011**

##### **Lista unitária de ordenação final**

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto através do aviso publicado no *Diário da República*, n.º 88 de 6 de Maio de 2010, homologada por meu despacho de 20 de Dezembro de 2010.

Candidatos Admitidos:

1 — Miguel Ângelo do Nascimento Brito — 15,42 valores.

Candidatos excluídos:

Carla Sofia Querido dos Santos — b);  
Cristiana Marisa Ferreira Tavares — a);  
Helmer Marques Fernandes de Oliveira — b);  
João David Ferreira de Castro Albuquerque — b);  
Nelson Barata São Martinho — a);  
Patrícia Raquel Paisana Pinto — a);  
Pedro Ricardo Martins Vasconcelos Figueiredo — b);  
Ricardo Jorge Ribeiro Gonçalves — b);  
Rui Miguel Félix Sousa — a);  
Tiago Filipe Monteiro Antunes — b).

- a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos;  
b) Por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos.

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que a mesma lista foi afixada ao público nas instalações da Câmara Municipal do Fundão e publicitada na página electrónica.

11 de Abril de 2011. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.  
304740382

#### **Aviso n.º 12323/2011**

##### **Lista unitária de ordenação final**

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto através do aviso publicado no *Diário da República*, n.º 88 de 6 de Maio de 2010, homologada por meu despacho de 20 de Dezembro de 2010.

Candidatos Admitidos:

1 — Vera Patrícia Antunes Carvalho — 14,40 valores.

Candidatos excluídos:

Ana Catarina Carvalho Costa — a);  
André Ludovino Sacramento — a);  
Carlos Miguel Campos Silva — a);  
Franco Adriano Alves Melfe — b);  
João Gonçalo Ribeiro Fernandes a);  
Liliana de Fátima Ferreira Pinheiro — a);  
Luís Miguel Pires Pereira — a).

- a) Por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos;  
b) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos;

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que a mesma lista foi afixada ao público nas instalações da Câmara Municipal do Fundão e publicitada na página electrónica.

11 de Abril de 2011. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.  
304740511

#### **Aviso n.º 12324/2011**

##### **Lista unitária de ordenação final**

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto através do aviso publicado no *Diário da República*, n.º 204 de 20 de Outubro de 2010, homologada por meu despacho de 3 de Abril de 2011.

Candidatos Admitidos:

1.º David Mendes Roque — 14 valores;  
2.º Carlos Manuel Gomes Jerónimo — 12,80 valores.

Candidatos excluídos:

Ana Maria Resende Balseiro — a);  
Bruno Miguel Lopes Morgado — a);  
Cláudia Márcia Martins Leite Cardoso — b);  
Cláudio Alves dos Santos — b);  
Daniel António Cardão dos Santos — a);  
Daniel Filipe Pinheiro Sampaio — a);  
Daniel Filipe Rodrigues Amado — b);  
Edgar Alberto Pinto Marques — b);  
Edna Sofia Vasconcelos Ramos — b);  
Elisa Maria Moura Pina Robalo — b);  
Fernando José Sousa de Miranda — b);  
Guida Paula Soares Campos — b);  
Hélder Morais Gabriel — b);  
Hugo Mário Ramos Lopes — b);  
João Crisóstomo Alves Pereira — a);  
João Luís Silva Guerreiro — a);  
João Paulo dos Santos Macedo — a);  
João Paulo Fazendeiro Santarém — a);  
João Paulo Neto Martins — b);  
João Paulo Soares Pereira — a);  
Luís Miguel Guilherme Almeida da Silva Sardinha — a);  
Luísa Margarida Martins Marques — b);  
Maria João Almeida Rodrigues — b);  
Miguel Lopes Poças de Sousa — a);  
Nuno Miguel Lopes Raposo — b);  
Patrícia Isabel Silva Santos — a);  
Paulo Filipe de Jesus Tenreiro — b);  
Paulo Manuel de Sousa Marques da Silva — b);  
Pedro Miguel Aleluia David — a);  
Pedro Miguel Dias Pina Robalo — b);  
Ricardo António Mangerona Realinho — a);  
Ricardo Penedo Gonçalves — b);  
Vera Susana Mendes Marques da Costa — a).

- a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos;  
b) Por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos;

Candidatos Excluídos com relação jurídica de emprego público e na mobilidade:

Joaquim Carlos Freire Fernandes Saldanha — por ter obtido a classificação de Reduzido (8 valores), no método de selecção — Entrevista de Avaliação de Competências.

Luís António Lopes Nascimento Freches — por ter obtido a classificação final inferior a 9,5 valores no método de selecção — Avaliação Curricular.

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que a mesma lista foi afixada ao público nas instalações da Câmara Municipal do Fundão e publicitada na página electrónica.

11 de Abril de 2011. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.  
304741265

#### **Aviso n.º 12325/2011**

##### **Lista unitária de ordenação final**

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos do procedimento concursal comum

para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto através do aviso publicado no *Diário da República*, n.º 204 de 20 de Outubro de 2010, homologada por meu despacho de 3 de Abril de 2011.

**Candidatos Admitidos:**

- 1.º Pedro Manuel Figueiredo Neto — 14,39 valores;
- 2.º Ana Isabel Almeida Ginja -11,90 valores;
- 3.º Miguel Ângelo Veloso Mendes do Vale — 11,20 valores.

**Candidatos excluídos:**

Ana Amélia Martinho Silvestre — (a);  
 Ana Catarina Ferrão Belém — (b);  
 Ana Teresa Melo de Almeida Nicola — (a);  
 André Filipe Castanheira Pinto — (b);  
 Dora Suzana Leal Farinha — (b);  
 Inês Rodrigues Gonçalves — (a);  
 Isabel Azevedo Ferreira — (b);  
 Isaque Emanuel dos Santos Oliveira Santos — (a);  
 João Manuel Duarte Lopes Vicente — (a);  
 José Manuel Almeida Gama — (a);  
 José Manuel de Almeida Miranda — (b);  
 Liliana Maria Pereira Alves — (b);  
 Márcia Jaqueline Mendes Silva — (b);  
 Marco António Teixeira Bastos — (a);  
 Patrícia Margarida Esteves Soares — (a);  
 Pedro Manuel Correia Proença — (a);  
 Pedro Miguel dos Santos Correia — (b);  
 Ricardo Filipe Marques Gonçalves — (b);  
 Rute Isabel de Carvalho Almeida — (b);  
 Sandra Maria Gil Saraiva — (a);  
 Sandra Maria Ribeiro de Andrade — (b);  
 Vera Lúcia Barroso Ascensão — (a).

(a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.

(b) Por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos.

**Candidatos Excluídos com relação jurídica de emprego público:**

José Eduardo Correia dos Santos Dixo — por ter obtido a classificação de Reduzido (8 valores), no método de selecção — Entrevista Avaliação de Competências.

Ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, e em cumprimento da legislação supracitada, notificam-se os interessados de que a mesma lista foi afixada ao público nas instalações da Câmara Municipal do Fundão e publicitada na página electrónica.

11 de Abril de 2011. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.  
304740917

**Aviso n.º 12326/2011**

**Lista unitária de ordenação final**

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto através do aviso publicado no *Diário da República*, n.º 204 de 20 de Outubro de 2010, homologada por meu despacho de 3 de Abril de 2011.

**Candidatos Admitidos:**

- 1.º Luís Manuel Pires Ferreira — 13,76 valores;
- 2.º Márcio António de Almeida Gomes — 11,02 valores.

**Candidatos excluídos:**

Ana Sofia Ligeiro Mendes Pereira — a);  
 Cátia Margarida Santos Leal — a);  
 Cláudio Alberto da Costa Rodrigues Alves — a);  
 Fernando José Marques Gomes Ribeiro — b);  
 Henrique Manuel Telo Cepeda Alves — b);  
 Hugo Miguel Cabral Lopes Melo — b);  
 Joana Sousa Gomes — a);  
 José Manuel Joaquim Nunes — a);  
 Júlio Augusto Pinto de Lima — b);  
 Márcia Susana de Vieira Crespo — b);  
 Marco Filipe da Costa Ricardo — b);  
 Maria Cecília da Costa Vicente — a);

Mário Pedro Pereira da Costa — a);  
 Michael Fastre Lopes — a);  
 Nádia Alexandra de Oliveira Lopes Pires Farromba — a);  
 Nuno Miguel Antunes Ferreira — a);  
 Nuno Miguel Marques da Silva — b);  
 Pedro Alexandre Rodrigues de Oliveira — b);  
 Pedro Filipe Leitão Pais — a);  
 Sofia Raquel Martins Soares — b);  
 Tiago José Marques Henriques — a);  
 Vasco Manuel Belo Ferreira — a);  
 Vítor Sérgio Cruz Santos Oliveira — b).

a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos;

b) Por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos;

**Candidatos com relação jurídica de emprego público — Excluídos:**

Helga Alexandra Valentim Capelo — por ter obtido a classificação de Reduzido (8 valores), no método de selecção — Entrevista Profissional de Selecção.

Ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que a mesma lista foi afixada ao público nas instalações da Câmara Municipal do Fundão e publicitada na página electrónica.

11 de Abril de 2011. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.  
304741402

**Aviso n.º 12327/2011**

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, abertos por avisos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 87 e 204, datados, respectivamente de 5 de Maio e de 20 de Outubro de 2010, e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos por tempo indeterminado, a 22 de Fevereiro e 2 de Maio de 2011, com os seguintes candidatos: José Luís Ramos Mendes e José Manuel da Silva Picado, com a remuneração de 485,00 euros, correspondente à 1.ª posição remuneratória e 1.º nível remuneratório, da carreira/categoria de assistente operacional.

Para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o Juri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Brás Joaquim Baptista Barata, Chefe de Equipa Multidisciplinar de Contratação e Fiscalização de Empreitadas de Obras Públicas.

Vogais efectivos: Rui Manuel Cardoso Carvalhinho Quelhas, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Gestão e Conservação de Equipamentos e Espaços Verdes, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Vânia Ribeiro da Assunção, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Jorge Manuel Brito Estêvão, Coordenador Técnico e Jorge Manuel Afonso Mateus, Assistente Técnico.

5 de Maio de 2011. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.  
304725065

**Aviso n.º 12328/2011**

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho da categoria estagiário, da carreira de especialista de informática grau 1, nível 2 e dois postos de trabalho de estagiário, da carreira de técnico de informática grau 1, nível 1, abertos por avisos publicados nos Diários da República, n.ºs 95 e 98, 2.ª série, datados, respectivamente de 17 e 20 de Maio de 2010, e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos por tempo indeterminado, a 2 de Maio de 2011, com os seguintes candidatos, João Pedro Nascimento Neto Milheiro, e Filipe José Ferreira Simões, Ricardo Jorge Pereira Mendes da Silva e Bruno Miguel Faria Pereira, com a remuneração de 1.373, 12 €, correspondente ao escalão 1, índice 400, da categoria de estagiário da carreira de especialista de informática grau 1, nível 2 e 995,51 €, correspondente ao escalão 1, índice 290 da categoria de estagiário da carreira de técnico de informática grau 1, nível 1.

Para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o n.º 3

e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o Juri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Isabel Carvalho Campos, Chefe de Divisão de Administração e Finanças

Vogais efectivos: Maria Clara de Sousa Ramos Mateus Diogo, Chefe de Divisão de Educação, Acção Social e Desenvolvimento, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Fernanda Geraldes Antunes, Chefe de Área de Administração e Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Brás Joaquim Baptista Barata, Chefe de Equipa Multidisciplinar de Contratação e Fiscalização de Empreitadas de Obras Públicas e Ricardo Miguel Dias Alves, Chefe de Divisão de Serviços e Obras Municipais.

5 de Maio de 2011. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.  
304725316

## MUNICÍPIO DE GÓIS

### Declaração de rectificação n.º 965/2011

Para os devidos e legais efeitos, e tendo-se verificado a existência de incorrecções no aviso n.º 2769/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 26 de Janeiro de 2011, relativo à alteração de posicionamento remuneratório de vários trabalhadores do Município de Góis, levado a efeito em 2010, torna-se público que onde se lê:

«determina a alteração do posicionamento remuneratório, com efeitos a 01 de Janeiro de 2010, dos seguintes trabalhadores:

Maria de Lourdes da Costa Seródio Barata, Chefe de Serviços de Administração Escolar, escalão 6.º, índice 500;

Mário Barata Garcia, Técnico Superior, 27.º nível remuneratório, 5.ª posição remuneratória;

Cândida Maria de Jesus Sanches Marques Silva, Assistente Técnica, 7.º nível remuneratório, 2.ª posição remuneratória;

Marco Sérgio Garcia Alvarinhas, Assistente Técnico, 7.º nível remuneratório, 2.ª posição remuneratória;

José Manuel Paiva Marques, Assistente Técnico, 14.º nível remuneratório, 9.ª posição remuneratória;

Isabelina Prazeres Barata, Assistente Operacional, 6.º nível remuneratório, 6.ª posição remuneratória;

Cidália Maria Claro Gonçalves Moreira, Assistente Operacional, 3.º nível remuneratório, 3.ª posição remuneratória;

Ana Paula Lopes Barata, Assistente Operacional, 3.º nível remuneratório, 3.ª posição remuneratória;

Ana Maria Alves Nunes Almeida, Assistente Operacional, 3.º nível remuneratório, 3.ª posição remuneratória;

Maria de Fátima Nunes Neves, Assistente Operacional, 3.º nível remuneratório, 3.ª posição remuneratória;

Olimpia Jesus Alves Ribeiro, Assistente Operacional, 3.º nível remuneratório, 3.ª posição remuneratória;

Francisco Barata Fernandes Carvalho, Assistente Operacional, 2.º nível remuneratório, 2.ª posição remuneratória;

Dina Maria Martins Tomás, Assistente Operacional, 3.º nível remuneratório, 3.ª posição remuneratória;

Anabela Barata Castanheira Neves Martins, Assistente Operacional, 3.º nível remuneratório, 3.ª posição remuneratória;

Maria Helena Santos Marques, Assistente Operacional, 3.º nível remuneratório, 3.ª posição remuneratória.»

deve ler-se:

«determina a alteração do posicionamento remuneratório, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, dos seguintes trabalhadores:

Maria de Lourdes da Costa Seródio Barata, chefe de serviços de administração escolar, escalão 6.º, índice 500;

Mário Barata Garcia, técnico superior, 27.º nível remuneratório, 5.ª posição remuneratória;

Cândida Maria de Jesus Sanches Marques Silva, assistente técnica, 7.º nível remuneratório, 2.ª posição remuneratória;

José Manuel Paiva Marques, assistente técnico, 14.º nível remuneratório, 9.ª posição remuneratória;

Isabelina Prazeres Barata, assistente operacional, 6.º nível remuneratório, 6.ª posição remuneratória;

Cidália Maria Claro Gonçalves Moreira, assistente operacional, 3.º nível remuneratório, 3.ª posição remuneratória;

Ana Paula Lopes Barata, assistente operacional, 3.º nível remuneratório, 3.ª posição remuneratória;

Ana Maria Alves Nunes Almeida, assistente operacional, 3.º nível remuneratório, 3.ª posição remuneratória;

Maria de Fátima Nunes Neves, assistente operacional, 3.º nível remuneratório, 3.ª posição remuneratória;

Olimpia Jesus Alves Ribeiro, assistente operacional, 3.º nível remuneratório, 3.ª posição remuneratória;

Francisco Barata Fernandes Carvalho, assistente operacional, 2.º nível remuneratório, 2.ª posição remuneratória;

Dina Maria Martins Tomás, assistente operacional, 3.º nível remuneratório, 3.ª posição remuneratória;

Anabela Barata Castanheira Neves Martins, assistente operacional, 3.º nível remuneratório, 3.ª posição remuneratória;

Maria Helena Santos Marques, assistente operacional, 3.º nível remuneratório, 3.ª posição remuneratória;

Maria do Natal Palminha Rodrigues, assistente operacional, 7.º nível remuneratório, 7.ª posição;

Maria Madalena Silva Matos Neves, assistente operacional, 3.º nível remuneratório, 3.ª posição remuneratória;

Maria do Céu Baeta Neves Santos, assistente operacional, 4.º nível remuneratório, 4.ª posição remuneratória;

Maria de Lurdes Conceição Barata, assistente operacional, 3.º nível remuneratório, 3.ª posição remuneratória.»

24 de Maio de 2011. — A Presidente da Câmara, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*.

304737807

## MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

### Aviso n.º 12329/2011

Para os devidos e legais efeitos, em cumprimento do estipulado na alínea d), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que este Município cessou a relação jurídica de emprego público que mantinha com os trabalhadores a seguir identificados, nos seguintes termos:

Cessação de contrato:

Ana Luísa Cachado Heleno – Assistente Técnico, nível remuneratória 5, posição remuneratória 1ª, com efeitos a 19 de Maio de 2011;

António Manuel Raimundo Correia – Assistente Operacional, nível remuneratório 1, posição remuneratória 1ª, com efeitos a 19 de Maio de 2011;

Joana Rita Ribeiro Carvalho Cordeiro de Oliveira Menino – Assistente Operacional, nível remuneratório 1, posição remuneratória 1-2, com efeitos a 19 de Maio de 2011;

Maria das Dores Carvalho Silva – Assistente Operacional, nível remuneratório 1, posição remuneratória 1ª, com efeitos a 19 de Maio de 2011;

20 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*, Dr.  
304731537

## MUNICÍPIO DE LAMEGO

### Aviso n.º 12330/2011

Para os devidos e legais efeitos faz-se público que, homologuei, em 09 de Março de 2011, a conclusão com sucesso do período experimental de José Pinto Lobão Ferreira, para a categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 5580/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 53, de 17 de Março de 2010.

11 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, Eng.º *Francisco Lopes*.

304675397

### Aviso n.º 12331/2011

Para os devidos e legais efeitos faz-se público que, homologuei, em 27 de Abril de 2011, a conclusão com sucesso do período experimental Carla Sofia Pinto Botelho, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 5581/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 53, de 17 de Março de 2010.

11 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Francisco Lopes*.

304675315

**Aviso n.º 12332/2011**

Para os devidos e legais efeitos faz-se público que, homologuei, em 4 de Abril de 2011, a conclusão com sucesso do período experimental de Maria Madalena Marques Pinto, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 5581/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 53, de 17 de Março de 2010.

11 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Francisco Lopes*.

304675583

**Aviso n.º 12333/2011**

Para os devidos e legais efeitos faz-se público que, homologuei, em 26 de Abril de 2011, a conclusão com sucesso do período experimental de José António Pereira Azevedo, para a categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 5581/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 53, de 17 de Março de 2010.

11 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Francisco Lopes*.

304676717

**Aviso n.º 12334/2011**

Para os devidos e legais efeitos faz-se público que, homologuei, em 5 de Maio de 2011, a conclusão com sucesso do período experimental de Andreia Liliana dos Santos Fonseca, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 5581/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 53, de 17 de Março de 2010.

11 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Francisco Lopes*.

304675242

**Aviso n.º 12335/2011**

Para os devidos e legais efeitos faz-se público que, homologuei, em 27 de Abril de 2011, a conclusão com sucesso do período experimental de Margarida João Aguiar Marinho, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 5581/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 53, de 17 de Março de 2010.

11 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Lopes*.

304676928

**MUNICÍPIO DE LOULÉ****Aviso n.º 12336/2011****Concurso externo n.º 05/2011 — de ingresso para o preenchimento por tempo indeterminado, de dez postos de trabalho de Bombeiro Recruta (Estagiário)**

Nos termos do disposto nos artigos 9.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que por minha proposta de 21 de Março de 2011, aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 30 de Março de 2011, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso do *Diário da República*, Concurso Externo de Ingresso, para o preenchimento por tempo indeterminado, de dez postos de trabalho de Bombeiro Recruta.

1 — Prazo de validade: O concurso é válido para os postos de trabalho postos a concurso e pelo período de um ano, contando da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

2 — Legislação aplicável — Ao presente concurso aplicam-se as disposições dos Decretos-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, despacho Conjunto

n.º 298/2006 de 31 de Março, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada na Portaria 145-A/2011 de 06 de Abril.

3 — Conteúdo funcional — Aos corpos de bombeiros profissionais compete o exercício das funções constantes do anexo I, ao Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril.

4 — Local de trabalho — As funções correspondentes aos postos de trabalho a prover será desempenhada na área do Município de Loulé, podendo, no entanto serem executados trabalhos fora da área do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

5 — Remunerações e outras condições de trabalho — A remuneração mensal e as condições gerais de trabalho dos bombeiros profissionais regem-se pelo Regime de Contrato de trabalho em Funções Públicas.

6 — As condições de trabalho e regalias sociais, são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Local.

7 — A prestação de trabalho no Corpo de Bombeiros Municipal é organizada de forma a assegurar o serviço durante 24 horas por dia, todos os dias do ano.

8 — Residência — Nos termos do n.º 1, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, os bombeiros profissionais devem residir na localidade onde habitualmente exercem funções.

9 — Requisitos de admissão — Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos Gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos Especiais:

- a) Ter idade inferior a 25 anos, completados no termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas;
- b) Ter como habilitações literárias mínimas o 9.º ano de escolaridade ou equivalente;
- c) Ter altura igual ou superior a 1,65 m se o candidato for do sexo masculino, ou a 1,60 m, se for do sexo feminino;

9.3 — Requisitos Preferenciais:

- a) Possuir carta de condução de pesados, alternativa carta de condução de ligeiros, Grupo 2.

9.4 — Os requisitos de admissão devem estar reunidos até ao termo do prazo da candidatura.

A não verificação dos requisitos previstos nos n.º 9.1 e ou 9.2 determina a exclusão do candidato.

9.5 — A titularidade dos requisitos constantes do n.º 9.2 é comprovada através da apresentação do bilhete de identidade/cartão de cidadão e certificado de habilitações ou de outro documento que legalmente o substitua.

10 — Métodos de selecção — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes com carácter eliminatório:

- a) Prova de conhecimentos gerais (PCG);
- b) Exame psicológico de selecção (EXPS);
- c) Exame médico de selecção (EMS);
- d) Prova prática (PP);
- e) Entrevista profissional de selecção (EPS).

10.1 — É obrigatória a apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão em todos os momentos de aplicação dos métodos de selecção sob pena de exclusão.

10.2 — Prova de conhecimentos Gerais (PCG) visa avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos é eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, com duração máxima de 60 minutos (escrita de escolha múltipla, sem consulta, constituída por 50 questões de 0,4 valores cada, realizada individualmente, sendo a sua valoração expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas. Sendo a sua ponderação para a valoração final de 30 % e incidirá sobre os seguintes parâmetros:

- a) Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar (9.º ano), designadamente nas áreas de Português, Física e de Matemática;

b) Regime de Férias, Faltas e Licenças, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

c) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro;

d) Estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais da administração local, Decreto-Lei n.º 106/2002 de 13 de Abril.

10.3 — Exame Psicológico de Selecção é eliminatório para classificações inferiores a 9,50 valores, visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências, previamente definido. A sua ponderação para a valorização final é de 25 %.

10.4 — Exame Médico de Selecção, é eliminatório, destinam-se a avaliar o estado de saúde do candidato para a função de Bombeiro, de acordo com o artigo 15.º do Regulamento de Ingresso e Promoção na carreira de Bombeiro Municipal. Esta prova será valorada, através das menções classificativas de Apto ou Não Apto.

10.5 — Provas práticas, são eliminatórias para os candidatos que obtiverem as classificações inferiores a 8,0 valores em qualquer uma, ou inferior a 9,5 valores na média de todas as provas. São realizadas individualmente e destinam-se a avaliar o desenvolvimento e a destreza física bem como a capacidade e resistência dos candidatos para a função de bombeiro. Sendo a sua valorização expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valorização até às centésimas. A sua ponderação para a valorização final é de 20 % e serão avaliadas as seguintes provas:

- a) Salto do muro sem apoio;
- b) Exercício de Equilíbrio na Trave;
- c) Flexões de Braços na Trave;
- d) Abdominais em 2 minutos;
- e) Teste de Cooper em 12 minutos.

10.6 — Entrevista Profissional de Selecção, eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores e visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional, e aspectos comportamentais e evidenciados durante a interacção estabelecida, entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A sua ponderação para a valorização final é de 25 %.

10.7 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, sendo os candidatos faltosos excluídos do procedimento.

10.8 — Todos os candidatos estão obrigatoriamente abrangidos por uma apólice de seguro de acidentes pessoal, durante o período de realização das provas práticas.

10.9 — Classificação e ordenação final dos candidatos:

10.9.1 — O ordenamento final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética, arredondada às centésimas:

$$CF = PCG \times 0,30 + EXPS \times 0,25 + PP \times 0,20 + EPS \times 0,25$$

CF — Classificação Final

PCG — Prova de Conhecimentos Gerais

EXPS — Exame Psicológico de Selecção

PP — Provas Práticas

EPS — Entrevista Profissional de Selecção

11. — Consideram-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,50 valores ou nas fases dos métodos eliminatórios não sejam aprovados.

12. — Os critérios de apreciação, ponderação e os respectivos níveis de avaliação dos métodos de selecção a utilizar no presente concurso, bem como os sistemas de classificação final e fórmulas classificativas constam nas actas de reunião do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que o solicitarem.

13. — Compete ao júri do concurso estabelecer critérios de desempate sempre que substituir igualdade entre os candidatos após a aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14. — Regime de estágio — O estágio rege-se pelas disposições aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril e Despacho Conjunto n.º 298/2006, de 31 de Março, que aprova o Regulamento Geral de Estágio dos bombeiros profissionais.

14.1 — O estágio obedece, nomeadamente, às seguintes regras:

a) Tem a duração de um ano, findo o qual os estagiários serão ordenados em função da classificação obtida;

b) A frequência é feita em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nos termos da lei geral;

c) Tem carácter probatório e visa a formação e adaptação do candidato às funções para que foi recrutado;

d) Os estagiários aprovados com classificação não inferior a Bom (14 valores) celebrarão um contrato em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Bombeiro de 3.ª classe;

e) A não admissão, quer do estagiário não aprovado quer do aprovado que exceda o número de vagas, implica o regresso ao lugar de origem ou à imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização, consoante se trata de indivíduo vinculado ou não à função pública.

15 — A formalização das candidaturas é realizada mediante preenchimento do “*formulário de candidatura ao procedimento concursal*” (disponível na página [www.cm-loule.pt](http://www.cm-loule.pt)), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, devidamente datado e assinado e acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Currículo actualizado, devidamente datado e assinado;
- b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Fotocópia do documento de identificação;
- d) Fotocópia do número fiscal de contribuinte;
- e) Fotocópia do documento comprovativo das acções de formação frequentadas, se for o caso;
- f) Documento comprovativo da experiência profissional, onde constem as funções/actividades exercidas, bem como a duração das mesmas, e ainda a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou funções ou actividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar, se for o caso;
- g) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público, sendo o caso, com indicação da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções.

15.1 — Nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada na Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Loulé ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior, excepto o que consta na alínea a), desde que expressamente declarem que os mesmos se encontram arquivados no respectivo processo individual.

15.2 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais encontra-se substituída por declaração do candidato no formulário — tipo de candidatura.

16 — A apresentação da candidatura pode ser efectuada por correio registado com aviso de recepção, para o endereço, Praça da República, 8104-001 Loulé, até o termo do prazo fixado.

16.1 — Pode também ser entregue pessoalmente, nos dias úteis, no serviço de expediente da Câmara Municipal de Loulé, Travessa de S. Pedro, entre as 9 e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 e as 17 horas e 30 minutos.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será notificada aos candidatos nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e estará também disponível na página electrónica do Município de Loulé.

18 — Da homologação da lista de classificação final do concurso cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso administrativo, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho.

19 — Afixação das listas — As listas de candidatos admitidos e excluídos, bem como as listas de classificação final, serão afixadas para consulta na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e da Qualidade da Câmara Municipal de Loulé e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Loulé, [www.cm-loule.pt](http://www.cm-loule.pt).

20. — Em cumprimento com o disposto no artigo 9.º e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência.

21 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar no requerimento de admissão as respectivas capacidades de comunicação/expressão. É dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

22. — Composição do júri de selecção:

Presidente: Irlandino Viegas Santos, Comandante do Corpo de Bombeiros, em regime de substituição;



Vogais efectivos: Luis Filipe Horta Correia Pereira, 2.º Comandante do Corpo de Bombeiros, em regime de Substituição, que substituirá o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos e Américo Manuel Martins Pontes, Chefe do Corpo de Bombeiros;

Vogais suplentes: Carlos Alberto Alves Marques, Bombeiro de 1.ª classe e Mário João Ribeiro Sebastião, Chefe de Divisão de Juventude e Desporto.

25 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

304742472

## MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

### Aviso n.º 12337/2011

#### Conclusão de Período Experimental

Para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por força do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que foram homologadas, pelo Presidente da Câmara Municipal, em 10 de Maio de 2011, a conclusão com sucesso do período experimental das trabalhadoras Célia Maria Henriques Jerónimo Costa, Judite Manuela Correia de Almeida Santos, Lara Ferreira do Rosário e Silva Jorge, Lúcia Gracinda Nunes Luís, Maria Fernanda Moreira Brás, Mónica Alexandra Soares Salvador, Paula Maria dos Santos Costa Pereira e Vera Lúcia Marques Costa, na carreira/categoria de Assistente Operacional (auxiliar de acção educativa), na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 10 postos de trabalho, na modalidade de CTFP por tempo indeterminado, e a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador António Manuel Centeno Ferreira de Castro, na carreira/categoria de Assistente Operacional (electricista), na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho, na modalidade de CTFP por tempo indeterminado, ambos abertos por aviso n.º 14958/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 145, Parte H, de 28 de Julho de 2010.

27 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

304733805

## MUNICÍPIO DE LOUSADA

### Declaração de rectificação n.º 966/2011

Torna-se público, para os devidos efeitos, que por lapso, o aviso n.º 11658/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 26 de Maio de 2011, referente ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico e um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (Biblioteca e Documentação e conhecimentos do Sistema Braille integral), por tempo indeterminado, saiu com inexactidão, assim, no n.º 6, onde se lê:

«Ref. D) — Assistente Técnico (Biblioteca e Documentação)

Desenvolve funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directrizes bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos e práticos obtidos através de curso profissional adequado (área das artes gráficas); Recolhe e trata informação de natureza diversa necessária à actividade do serviço; Executa trabalhos de apoio técnico na área das artes gráficas, a partir de orientações e instruções precisas; Elabora mapas, gráficos ou quadros, no âmbito da actividade do serviço; Participa na organização de exposições e apoia na elaboração de suportes e arranjos decorativos; Colabora na elaboração e ilustração de publicações e documentos de carácter informativo, nomeadamente livros, cartazes e brochuras, Efectua trabalhos no âmbito da execução de boletins bibliográficos e outras publicações; Apoia a construção de materiais pedagógicos e colabora no arranjo gráfico de folhetos ou livros; Zela pela conservação de equipamentos e materiais utilizados no desenvolvimento das actividades do serviço.

Ref. E) — Assistente Técnico

Colaborar com os órgãos de administração e gestão da escola ou escolas onde desenvolver a sua actividade; Desenvolver estudos, propostas e acções destinadas a eliminar e prevenir a fuga à escolaridade obrigatória, ao abandono precoce e ao absentismo sistemático; Desenvolver estudos e propor medidas que sustentem a diversificação de estratégias e de métodos educativos para promover, de forma dife-

renciada, o sucesso escolar; Participar em acções destinadas a informar e sensibilizar os pais e a comunidade relativamente à problemática das opções escolares e profissionais, bem como em acções e medidas de reforço da ligação escola-comunidade; Propor medidas de inovação e de fomento da qualidade da gestão das condições e do ambiente educativo; Participar na concepção, acompanhamento e avaliação dos projectos educativos; participar em experiências pedagógicas, bem como em projectos de investigação e em acções de formação dos órgãos de administração e gestão das escolas, do pessoal docente e do pessoal não docente, com especial incidência em modalidades de formação centradas na escola; Colaborar no âmbito da sua especialidade, na organização e promoção de acções de avaliação e apoio aos alunos com necessidades educativas especiais.»

deve ler-se:

«Referência D — assistente técnico (biblioteca e documentação) — compete-lhe realizar tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento de espécies documentais, a gestão de catálogos, os serviços de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica, assim como a preparação de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos.

Referência E — assistente técnico — desenvolve funções que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços. Executa predominantemente as seguintes tarefas: assegura a tramitação da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redacção, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; trata informação, recolhendo e efectuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz de dados existentes; recolhe, examina, confere e procede à escrituração de dados relativos às transacções financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneiio; recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correcção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; organiza, calcula e desenvolve os processos relativos à situação do pessoal e à aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; participa, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais.»

30 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

304738114

## MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

### Aviso n.º 12338/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, torna-se público que, decorridos os trâmites do procedimento concursal para provimento de um cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe da divisão de planeamento, obras e urbanismo, tornado público pelo Aviso de Abertura n.º 16325/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158 de 16 de Agosto, e na sequência da proposta de nomeação do júri de cinco de Maio de 2011, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho de 30 de Abril de 2010, do Senhor Presidente da Câmara, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual e pelo artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, nomeio em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o licenciado João Gabriel Craveiro Leitão, Técnico Superior, para o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo, conforme consta no mapa de pessoal e estrutura orgânica, data a partir da qual o referido cargo se encontra vago e cuja remuneração mensal corresponde ao montante de € 2.613,84.

Nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, o provimento é feito por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da presente data.

#### Nota curricular do nomeado

Dados pessoais:

Nome — João Gabriel Craveiro Leitão

Data de nascimento — 25 de Agosto de 1975  
 Formação Académica:  
 Licenciatura em Engenharia Civil da Universidade da Beira Interior,  
 concluída em 29-07-2002.  
 Experiência Profissional:  
 Detém a categoria de Técnico Superior, nesta câmara.

O candidato ora nomeado, possui experiência profissional específica no desempenho e execução de funções técnicas conexas com o conteúdo funcional do lugar a prover, possui ainda experiência profissional na coordenação da divisão em causa, revela competência técnica para o exercício das funções inerentes ao respectivo cargo e um amplo conhecimento das áreas de actuação e funções respectivas, é detentor de formação profissional complementar, (incluindo estágio, cursos de formação, seminários e outras acções relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso).

18 de Maio de 2011. — O Vereador, *Marco Alexandre Lucas Veiga*.  
 304714908

## MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO

### Aviso n.º 12339/2011

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publicita-se, a lista de ordenação final dos candidatos homologada por meu despacho de 09 de Dezembro de 2010.

Candidatos aprovados:

- 1.º Nuno Miguel Paiva do Amaral — 18,16 Valores;
- 2.º Osvaldo Paulo Ferreira Antunes — 17,12 Valores;
- 3.º Pedro Dinis Gomes Carvalho — 16,24 Valores;
- 4.º José Manuel Ferreira Gonçalves — 12,64 Valores.

Candidatos excluídos:

a) Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção, Prova Prática de Conhecimentos:

Luís Manuel Antunes — 5,00 Valores.

b) Por não ter comparecido ao método de selecção Avaliação Psicológica:

José Costa França.

9 de Dezembro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira*, Dr.ª

304726815

## MUNICÍPIO DE MONTE-MOR-O-NOVO

### Aviso n.º 12340/2011

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de dezanove postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, aberto pelo aviso n.º 7205/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 21 de Março, bem como na BEP na mesma data, com o código da oferta OE201103/0294 e publicitado no Jornal “Diário de Notícias” em 22 de Abril de 2011, e publicada na página da Câmara da Internet e a seguir discriminada:

Ordenação final	Nome	Classificação final
1	André Filipe Saloio Banha . . . . .	15,40
2	Rosa Maria Torrinhã Ramalho . . . . .	15,20
3	David Manuel Frescata Azinhaga . . . . .	15,00
4	Ivan Alexandre Lucrécio Aldeias . . . . .	14,91
5	Nélio Henrique Minhoca Pinetra . . . . .	14,86
6	Catarina Andreia Barreiros Mateus . . . . .	14,86
7	Bruno Miguel Amaral Ferreira . . . . .	14,60
8	Rui Filipe de Matos Soares . . . . .	14,46
9	Virgínia Maria Gaudêncio Ferreira . . . . .	14,40
10	Cassilda de Jesus Carniça D. Vicente . . . . .	14,11
11	Ana Rita Piteira Torres . . . . .	14,06

Ordenação final	Nome	Classificação final
12	Mafalda Sofia Ferro Valentim . . . . .	14,06
13	André Alexandre Malhão Calção . . . . .	14,03
14	Susana do Carmo Cortiçadas Picanço . . . . .	13,86
15	Nuno Miguel de M. Vargas Rabino . . . . .	13,86
16	Maria Helena Azinheira Boletto . . . . .	13,83
17	Ana Rita Passão Ovelheira . . . . .	13,66
18	Hugo Miguel Serranito Mota . . . . .	13,66
19	Susana Isabel Derreado Roque . . . . .	13,17
20	João Filipe Brejo . . . . .	12,80
21	Luis Carlos da Silva Tomaz . . . . .	12,77
22	Sergio de Jesus Caldeira . . . . .	12,63
23	Luis Duarte Rosalino Setubal . . . . .	12,49
24	Helena Cristina Catalão Mestrinho . . . . .	12,43
25	Alexandre Miguel O. Rebotim . . . . .	12,40
26	Catarina Maria Cachola Quadrado . . . . .	12,29
27	Ana Filipa Bravo Louro . . . . .	12,06
28	João Rafael Gomes Soares . . . . .	11,94
29	André Luis Rocha Pires . . . . .	11,94
30	Inês Filipa de Carvalho Varela . . . . .	11,94
31	Cristina Filipa Pausinho Marques . . . . .	11,74
32	David Emanuel Arraiolos Carapinha . . . . .	11,60
33	Gabriel Filipe Lucas Daniel Rijo Pinto . . . . .	11,60
34	Laura Patricia Branco Mota da Silva . . . . .	11,60
35	Sonia Cristina Teixeira Batista . . . . .	11,49
36	Diego António Neves Pinto C. Caeiro . . . . .	11,40
37	Marina Alexandra Bento Laibaças . . . . .	11,40
38	Hélio Jorge Cardante Rodrigues . . . . .	11,26
39	Idalina de Jesus C. Ventura Rouf . . . . .	11,06
40	Antónia Jacinta Rebocho Pinto . . . . .	10,66
41	Henrique José Mendes Besugo . . . . .	10,31
42	Maria Antónia Caravela P. Fradinho . . . . .	10,31
43	Albertina Conceição Mourinha Caeiro . . . . .	0,00
44	Filipa do Carmo S. Vermelho Neto . . . . .	0,00
45	Márcio Daniel Geada Cardante . . . . .	0,00
46	Vera Lúcia Pirralho Fradinho . . . . .	0,00

Da homologação da lista unitária de ordenação final, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, conforme previsto no artigo 39.º n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A lista encontra-se afixada em local visível e público das instalações deste Município e disponível em [www.cm-montemorovo.pt](http://www.cm-montemorovo.pt).

24 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

304748012

## MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

### Aviso n.º 12341/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público da trabalhadora deste Município, Maria Luís Gouveia Trindade Pais, categoria e carreira de assistente operacional (auxiliar de acção educativa), com remuneração correspondente ao nível 3 da Tabela Remuneratória Única, 3.ª posição daquela categoria, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 25/05/2011.

27 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Afonso Sequeira Abrantes*.

304740796

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

### Aviso n.º 12342/2011

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria/carreira de Técnico Superior na área funcional de Design, aberto por aviso n.º 11186/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 108, de 4 de Junho de 2010, homologuei, em 25 de Maio de 2011, a conclusão com sucesso do período experimental

da trabalhadora Sara Mieiro dos Santos, com a classificação final de 15 (quinze) valores.

30 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Ferreira*.

304739921

## MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

### Aviso n.º 12343/2011

Pedro Alexandre Oliveira Cardoso Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, torna público, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, de 20 de Maio de 2011, e para efeitos do disposto do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, que se encontra aberto, a partir do 8.º dia útil após a publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República* e durante 15 dias úteis, o período de discussão pública da operação urbanística de loteamento do prédio sito entre a Rua do Seixo, a Rua das Valinhas e a Travessa das Valinhas, na freguesia de Arreigada, no concelho de Paços de Ferreira.

O respectivo processo estará disponível para consulta no Gabinete do Município, sito no Edifício dos Paços do Concelho, onde poderá ser consultado durante o período normal de expediente entre as 9.00 e as 16.00 horas.

Os interessados poderão apresentar, por escrito, qualquer reclamação, observação ou sugestão, através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, com identificação da morada/contacto do signatário para efeitos de resposta ou para o seguinte e-mail: geral@cm-pacosdeferreira.pt.

30 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, (*Pedro Oliveira Pinto*).

204742878

## MUNICÍPIO DE PENAFIEL

### Aviso (extracto) n.º 12344/2011

Nos termos do n.º 2, do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 14 de Abril de 2011, aprovado pela Câmara Municipal de Penafiel em sua reunião ordinária realizada em 5 de Maio corrente, foi anulado o procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado, por um ano, de 1 Técnico Superior — Educação, publicado no Aviso n.º 21814/2009, D.R. 2.ª série, n.º 234, de 03/12/09.

10 de Maio de 2011. — A Vereadora com competências delegadas, *Dr.ª Susana Oliveira*.

304728492

### Aviso (extracto) n.º 12345/2011

Nos termos do n.º 2, do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 14 de Abril de 2011, aprovado pela Câmara Municipal de Penafiel em sua reunião ordinária realizada em 5 de Maio corrente, foram anulados os procedimentos concursais publicados no Aviso n.º 13316/2009, D.R. 2.ª série, n.º 144, de 28/07/09, que a seguir se indicam.

Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado, por um ano, de 1 Técnico Superior — Conservador Restaurador;

Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado, por um ano, de 3 Assistentes Técnicos — Vigilantes Receptcionistas;

Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado, por três meses, de 3 Assistentes Operacionais — Vigilantes de Jardins e Parques Infantis;

10 de Maio de 2011. — A Vereadora, com competências delegadas, *Dr.ª Susana Oliveira*.

304728402

### Aviso n.º 12346/2011

Nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que o procedimento con-

curso comum para contratação por tempo indeterminado de 1 Técnico Superior — Psicologia Clínica, destinado a candidatos possuidores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, cessou por inexistência de candidatos que reunissem os requisitos necessários para a sua admissão ao referido procedimento.

23 de Maio de 2011. — A Vereadora, com competências delegadas, *Dr.ª Susana Oliveira*.

304728305

## MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

### Aviso n.º 12347/2011

#### Homologação

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que homologuei, a 5 de Maio de 2011, a lista unitária de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal de contrato de trabalho por tempo indeterminado de 1 Técnico Superior — Economia, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 21 de Dezembro de 2011. A lista encontra-se disponível em [www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt) e afixada no placard da Secção de Pessoal.

5 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes, Eng.º*

304726807

## MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

### Regulamento n.º 375/2011

#### Alteração ao regulamento e tabela de taxas e outras receitas municipais

Nos termos e para efeitos legais torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 28 de Março de 2011 e da Assembleia Municipal da Praia da Vitória de 29 de Abril de 2011, foi aprovada a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao presente aviso.

#### Regulamento e tabela de taxas e outras receitas municipais

##### Nota Justificativa

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais da Câmara Municipal da Praia da Vitória, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, no dia 5 de Maio de 2009, após realização de estudo económico-financeiro que permitiu apurar o valor a cobrar aos munícipes pela prestação de serviços públicos, pela utilização de bens quer do domínio privado quer do domínio público do Município, e pela remoção de obstáculos jurídicos às pretensões e comportamentos dos particulares.

No entanto, na aplicação prática do referido Regulamento, foram detectadas algumas falhas, nomeadamente, erros de cálculo que haviam passado despercebidos, e que cumpre corrigir.

Desde logo, sentiu-se a necessidade de se aumentar as taxas referentes à remoção de cobertura de covais, previstas no Capítulo V — Cemitérios, que, foram inicialmente contempladas por um valor inferior ao custo real.

Tendo em consideração que a colocação de lápides, cruces, etc, não é obrigatória; tendo em consideração que é um serviço que o munícipe pode sempre optar por fazê-lo, ou solicitar a outra entidade, não sendo, neste caso cobrado qualquer taxa por parte do município; tendo em consideração que o referido serviço exige a presença de vários trabalhadores; tendo em consideração que são várias as vezes que esse tipo de serviço coincide com fins de semana ou feriados, fazendo aumentar ainda mais o custo do mesmo; proponho que a taxa para remoção de cobertura de covais, seja alterada para €75,00 — fins de semana e feriados; €50,00 — dias úteis.

Deverá ficar salvaguardado que o Município da Praia da Vitória não se responsabiliza por eventuais danos causados no decorrer das normais tarefas de remoção e colocação de cobertura de covais.

Pelo exposto, se percebe que a presente alteração é de extrema necessidade.

Tabela de taxas e outras receitas municipais

Descrição	Valor (€)
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>Publicidade</b>	
1 — Anúncios electrónicos, luminosos, iluminados ou similares, por metro quadrado ou fracção:	
a) por mês ou fracção . . . . .	5,10
b) por ano . . . . .	22,42
2 — Meios sonoros fixos, por aparelho:	
a) Por semana ou fracção . . . . .	5,10
b) Por mês ou fracção . . . . .	22,42
c) Por ano . . . . .	103,94
3 — Unidades móveis por veículos:	
a) Por semana ou fracção . . . . .	2,04
b) Por mês ou fracção . . . . .	22,42
4 — Veículos:	
4.1 — Veículos ligeiros, por metro quadrado ou fracção:	
a) Por mês ou fracção . . . . .	5,10
b) Por ano . . . . .	22,42
4.2 — Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou misto, por metro quadrado ou fracção:	
a) Por mês ou fracção . . . . .	5,10
b) Por ano . . . . .	22,42
4.3 — Veículos de transportes públicos e táxis, por metro quadrado ou fracção:	
a) Por mês ou fracção . . . . .	5,10
b) Por ano . . . . .	22,42
5 — Outras Unidades Móveis — Blimp, Balão, Zeppelin, aeronave, barco ou qualquer outro, por cada anúncio:	
a) Por mês ou fracção . . . . .	5,10
b) Por ano . . . . .	22,42
6 — Publicidade em estabelecimentos — Fachadas, vitrinas, mostradores ou semelhantes destinado a fins publicitários, por metro quadrado ou fracção:	
a) Por ano . . . . .	8,15
7 — Publicidade diversa:	
7.1 — Chapas, placas, painéis e tabuletas, por metro quadrado ou fracção:	
a) por mês ou fracção . . . . .	5,10
b) por ano . . . . .	22,42
7.2 — Toldos e semelhantes, por metro quadrado ou fracção:	
a) por mês ou fracção . . . . .	5,10
b) por ano . . . . .	22,42
7.3 — Mupi ou semelhante, por metro quadrado ou fracção:	
a) por mês ou fracção . . . . .	5,10
b) por ano . . . . .	22,42
7.4 — Letras soltas ou símbolos, por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:	
a) por mês ou fracção . . . . .	5,10
b) por ano . . . . .	22,42
7.5 — Bandeirolas e semelhantes, por metro quadrado ou fracção:	
a) por mês ou fracção . . . . .	5,10
b) por ano . . . . .	22,42

Descrição	Valor (€)
7.6 — Cartazes e semelhantes, por metro quadrado e fracção:	
a) por mês ou fracção . . . . .	7,13
b) por ano . . . . .	31,59
7.7 — Distribuição de impressos publicitários na via pública, por dia . . . . .	22,42
7.8 — Outro tipo de suporte, por metro quadrado ou fracção:	
a) Por mês ou fracção . . . . .	5,10
b) por ano . . . . .	22,42
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>Ocupação e Preservação do espaço público</b>	
1 — Ocupação do espaço aéreo.	
1.1 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano:	
a) Para comprimentos inferiores a 100m . . . . .	6,11
b) Para comprimentos entre 100 m e 10.000 m o valor é calculado a partir da seguinte fórmula: $V = a - [(a-c)/10.000] \times \text{comprimento}$	Ver fórmula
c) Para comprimentos superiores a 10.000 m . . . . .	0,6
1.2 — Faixa anunciadora, por metro quadrado ou fracção e por dia . . . . .	6,11
2 — Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:	
2.1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios, por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	8,15
2.2 — Passarelas ou outras construções e ocupações com projecção sobre a via pública, por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	8,15
2.3 — Depósitos subterrâneos, por metro cúbico ou fracção e por ano . . . . .	15,29
2.4 — Pavilhões, quiosques e similares, por metro quadrado ou fracção e por mês . . . . .	19,36
2.5 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	37,70
2.6 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano . . . . .	
a) Para comprimentos inferiores a 100 m . . . . .	2,04
b) Para comprimentos entre 100 m e 10.000 m o valor é calculado a partir da seguinte fórmula: $V = a - [(a-c)/10.000] \times \text{comprimento}$	Ver fórmula
c) Para comprimentos superiores a 10.000 m . . . . .	0,4
2.7 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção:	
a) Por dia . . . . .	1,02
b) Por semana . . . . .	4,08
c) Por mês . . . . .	12,23
3 — Ocupações diversas:	
3.1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por metro quadrado ou fracção:	
a) por mês ou fracção . . . . .	8,15
b) por ano . . . . .	37,70
3.2 — Mesas e cadeiras, por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção, no Centro Urbano:	
a) Época alta (de Junho a Setembro) . . . . .	6,11
b) Época intermédia (meses de Abril, Maio, Outubro e Novembro) . . . . .	3,06
c) Época baixa (de Dezembro a Março) . . . . .	1,53

Descrição	Valor (€)	Descrição	Valor (€)
3.3 — Mesas e cadeiras, por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção, no Meio Rural:		1.2 — Sepulturas perpétuas:	
a) Época alta (de Junho a Setembro) . . . . .	3,06€	a) Em caixão de madeira . . . . .	61,14
b) Época intermédia (meses de Abril, Maio, Outubro e Novembro) . . . . .	1,53	b) Em caixão de zinco . . . . .	93,75
c) Época baixa (de Dezembro a Março) . . . . .	1,02	2 — Inumação em jazigos:	
3.4 — Ocupação da via pública destinada a venda ambulante, por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção . . . . .	7,13	2.1 — Particulares, cada um . . . . .	125,34
3.5 — Circos e outras instalações temporárias para diversões, por metro quadrado e por dia . . . . .	0,66	2.2 — Municipais:	
3.6 — Para colocação de anúncios em postes, Mastros e marcos (que não de iluminação) por cada um e por mês: (a) . . . . .	3,06	a) Por cada ano ou fracção . . . . .	31,59
3.7 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados, por metro linear/mês . . . . .	5,10	b) Com carácter perpétuo . . . . .	313,85
3.8 — Outras ocupações, por m <sup>2</sup> /mês . . . . .	2,04	3 — Ocupação de ossários municipais:	
3.9 — Barracas de comidas e bebidas, por dia/m <sup>2</sup> . . . . .	1,02	3.1 — Por cada ano ou fracção . . . . .	31,59
3.10 — Barracas de diversão, por dia/m <sup>2</sup> . . . . .	1,02	3.2 — Com carácter de perpetuidade . . . . .	313,85
3.11 — Ocupação com viaturas para venda ou aluguer nas cedências destinadas a estacionamento colectivo . . . . .	12,74	4 — Depósito transitório de caixões — Por dia ou fracção, exceptuando o primeiro dia . . . . .	6,11
3.12 — Taxa devida pelo procedimento de avaliação de danos em espaços ajardinados e mobiliário e equipamento urbano ou outros bens do domínio público ou privado municipal . . . . .	61,14	5 — Exumações:	
(a) A ocupação da via pública, com mastros, para as festividades de freguesia, lugar ou de rua, está isenta do pagamento de taxas municipais.		5.1 — Exumação em sepulturas temporárias:	
		a) Marcação e abertura de sepultura . . . . .	76,43
		b) Exumação e limpeza de ossada . . . . .	76,43
		5.2 — Exumação em sepulturas perpétuas:	
		a) Marcação e abertura de sepultura . . . . .	132,47
		b) Exumação e limpeza de ossada . . . . .	132,47
		6 — Trasladação:	
		6.1 — Trasladação dentro do cemitério:	
		a) Cadáveres . . . . .	96,81
		b) Ossadas ou cinzas . . . . .	96,81
		6.2 — Trasladação para fora do cemitério:	
		a) Cadáveres . . . . .	173,23
		b) Ossadas ou cinzas . . . . .	173,23
		7 — Utilização da capela — Por cada período de vinte e quatro horas ou fracção, exceptuando-se a primeira hora . . . . .	6,11
		8 — Concessão de terrenos . . . . .	
		8.1 — Para sepulturas perpétuas . . . . .	1.253,37
		8.2 — Para jazigos, cada metro quadrado ou fracção . . . . .	305,70
		9 — Averbamento em alvarás de concessão de terrenos — Para jazigos e sepulturas perpétuas . . . . .	16,30
		10 — Tratamento de sepulturas e sinais funerários . . . . .	
		10.1 — Construção de borda dura e sua conservação durante o período da inumação:	
		a) Em argamassa de cimento . . . . .	31,59
		b) Em cantaria/mármore . . . . .	63,18
		10.2 — Colocação de grade ou semelhante . . . . .	12,23
		10.3 — Remoção de cobertura de covais (fins de semana e feriados) . . . . .	75,00
		10.4 — Remoção de cobertura de covais (dias úteis) . . . . .	50,00€
		10.5 — Revestimento em cantaria ou mármore (incluindo lápide, etc.) . . . . .	25,48
		10.6 — Ajardinamento ou limpeza pelo período de um ano . . . . .	19,36
		12 — Averiguação da titularidade — Processos administrativos para averiguação sobre a titularidade de jazigos ou de sepulturas perpétuas:	
		a) Jazigos . . . . .	31,59
		b) Sepulturas perpétuas . . . . .	12,23
<b>CAPÍTULO III</b>		<b>CAPÍTULO VI</b>	
<b>Mercados, feiras e venda ambulante ou sazonal</b>		<b>Prestação de serviços e emissão de documentos</b>	
1 — Ocupação de lojas nos mercados — Por metro quadrado e por mês . . . . .	6,11	1 — Licenças não especialmente contempladas na presente tabela ou em leis ou regulamentos específicos . . . . .	6,11
2 — Utilização de bancas, mesas ou outros materiais e instalações:		2 — Autos, rubricas ou termos de qualquer espécie, cada . . . . .	6,11
2.1 — Bancas não reservadas:		3 — Averbamentos não previstos nesta tabela . . . . .	6,11
a) Por dia, com direito a ocupar um metro linear de frente . . . . .	3,06	4 — Certidões de teor:	
b) Por cada metro linear a mais . . . . .	1,02	a) Não excedendo uma página . . . . .	3,06
2.2 — Bancas reservadas, por mês e por cada metro linear de frente . . . . .	9,17	b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta . . . . .	2,04
2.3 — Ocupação de terreno, por metro quadrado e por dia . . . . .	2,04		
2.4 — Outras áreas de terreno, quando não haja arruamentos próprios do mercado ou feira, por metro quadrado e por dia . . . . .	3,06		
2.5 — Barracas e outras instalações semelhantes, por metro quadrado ou fracção, por mês . . . . .	5,10		
3 — Utilização de frigorífico municipal, por metro quadrado e por dia . . . . .	1,10		
4 — Venda ambulante ou sazonal:			
a) Licença de venda ambulante ou sazonal de bebidas, alimentos e jogo . . . . .	11,21		
b) Vistoria . . . . .	31,59		
c) Cartão de vendedor ambulante . . . . .	1,02		
<b>CAPÍTULO IV</b>		<b>CAPÍTULO V</b>	
<b>Higiene e salubridade</b>		<b>Cemitérios</b>	
Licenciamento sanitário:		1 — Inumação em covais:	
a) Averbamento de alvará em nome de novo proprietário . . . . .	63,18	1.1 — Sepulturas temporárias:	
b) Segundas vias . . . . .	12,23	a) Em caixão de madeira . . . . .	30,57
		b) Em caixão de zinco . . . . .	63,18

Descrição	Valor (€)
5 — Certidões narrativas:	
a) Não excedendo uma página.	6,11
b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta.	3,06
6 — Fornecimento de fotocópias autenticadas:	
a) Por uma folha.	1,02
b) Para além da primeira folha.	1,02
7 — Fornecimento de fotocópias não autenticadas, e reprodução ou impressão de documentos por cada folha:	
a) Formato A4	0,15
b) Formato A3	0,20
c) Formato A2	
d) Formato A1	
e) Formato A0	
f) Formato A4 a cores;	2,04
g) Formato A3 a cores	3,06
h) Formato A2 a cores	
i) Formato A1 a cores	
j) Formato A0 a cores.	
l) Fornecimento de informação em suporte digital, por descarga de plataforma electrónica, envio por correio electrónico ou em suporte físico (CD/DVD ou PEN), por 100 MB ou fracção	
8 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empretadas e fornecimentos ou outros:	
a) Por cada colecção	101,90
b) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada.	1,02
c) Acresce por cada folha desenhada.	6,11
d) Descarga de elementos de plataforma electrónica, envio por mail ou em suporte físico (CD/DVD ou PEN), por 100 MB? ou fracção.	20,38
9 — Busca por cada ano pesquisado	3,06
10 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada folha	1,02
11 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos para substituição de outros, extraviados ou degradados, desde que não previstos noutros locais desta tabela, cada documento.	6,11
12 — Registo de documentos avulsos (excepto se especificado noutros capítulos).	3,06
13 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade (cada livro)	3,06
14 — Plantas de localização	2,04
<b>CAPÍTULO VII</b>	
<b>Zonas Balneares</b>	
1 — Aluguer de espreguiçadeira, por unidade e por dia	1,02
<b>CAPÍTULO VIII</b>	
<b>Fogueiras e queimadas e artefactos pirotécnicos</b>	
1 — Fogueiras populares (santos populares)	11,21
2 — Realização de queimadas	6,11
<b>CAPÍTULO IX</b>	
<b>IX.1 — Ruído</b>	
1 — Verbenas ou licenças de recintos improvisados de espectáculos.	101,90
2 — Equipamentos para utilização no exterior no âmbito de Festas Populares.	8,15
3 — Equipamentos para utilização no exterior (outras situações).	30,57
4 — Foguetes	8,15

Descrição	Valor (€)
5 — Fogo-de-artifício no âmbito de Festas Populares.	8,15
6 — Fogo-de-artifício (outras situações).	20,38
7. — Outros artefactos pirotécnicos.	20,38
8. — Outros	15,29
<b>IX.2 — Medição do ruído</b>	
1. — Vistoria para medição do ruído — por cada	
1.1. — Primeira vistoria.	188,52
1.2. — Segunda vistoria e seguintes	188,52
2. — Vistoria para cálculo do isolamento sonoro — por cada	188,52
<b>CAPÍTULO X</b>	
<b>Taxas diversas</b>	
<b>X.1 — Licenças, autorizações ou vistorias diversas</b>	
1 — Emissão da licença ou autorização administrativa não incluídas noutros capítulos desta tabela, por cada uma	31,59
2 — Vistorias não incluídas noutros capítulos desta tabela, por cada uma	31,59
<b>X.2 — Recolhas diversas</b>	
1 — Depósito de viaturas abandonadas:	
a) Por dia	2,04
b) Por semana.	12,23
c) Por mês	37,70
<b>X.3 — Certificados de Registo de Cidadão da União Europeia</b>	
1 — Pela emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia	7
2 — Pela emissão em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado de registo de cidadão da União Europeia Lei n.º 37/2006 de 9 Agosto e Portaria 1637/2006 de 17 Outubro. O produto das taxas reverte 50 % para o Município em 50 % para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos do disposto no artigo 29.º, da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto.	7,5
<b>X.4 — Actividades Diversas</b>	
(Dec Leg Regional 37/2008/A, de 3 de Agosto de 2008)	
<b>X.4.1 — Actividade de guarda-nocturno</b>	
1 — Emissão ou renovação de licença	30,57
2 — Emissão ou 2.ª via do cartão.	66,24
<b>X.4.2 — Vendedor ambulante de lotarias e jogo instantâneo</b>	
1 — Emissão ou renovação de licença, por ano ou fracção	16,30
2 — Emissão ou 2.ª via do cartão.	32,61
<b>X.4.3 — Arrumador de automóveis</b>	
1 — Emissão ou renovação de licença, por ano ou fracção	30,57
2 — Emissão ou 2.ª via do cartão.	66,24
<b>X.4.4 — Realização de acampamentos ocasionais</b>	
1 — Emissão ou renovação de licença, por ano ou fracção	45,86
<b>X.4.5 — Licenças acidentais de recinto</b>	
Emissão da Licença por dia ou fracção e m².	5,10
<b>X.4.6 — Realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre</b>	
1 — Emissão de licença para a realização de provas desportivas com carácter de competição, por dia ou fracção	8,15

Descrição	Valor (€)	Descrição	Valor (€)
2 — Emissão de licença para manifestações desportivas não enquadráveis no ponto anterior, por dia ou fracção . . . . .	8,15	4 — Vistoria ao veículo . . . . .	66,24
3 — Emissão de licença para realização de outros divertimentos de carácter não desportivo, por dia ou fracção . . . . .	8,15	Esta secção remete para o Dec Lei n.º 251/98 11/8 c/ alterações introduzida Lei n.º 156/99 e Lei n.º 106/2001	
<b>X.4.7 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda</b>		<b>X.8 — Emprego de substâncias explosivas</b>	
Emissão da licença . . . . .	45,86	a) Por cada requisição . . . . .	71,33
<b>X.4.8 — Realização de leilões</b>		b) Informação sobre a idoneidade dos requerentes de licença para utilização de explosivos — por cada . . . . .	71,33
Emissão de licença:			
a) Sem fins lucrativos . . . . .	20,38	<b>CAPÍTULO XI</b>	
b) Com fins lucrativos . . . . .	50,95	<b>Instalações públicas, desportivas e de recreio</b>	
<b>X.4.9. Realização de touradas à corda</b>		Condições de utilização — As condições de utilização de instalações públicas, desportivas e de recreio serão contempladas em regulamento próprio. . . . .	n.a.
1 — Tourada Tradicional . . . . .	123,30		
2 — 1.ª e 2.º Não Tradicional . . . . .	164,06	<b>CAPÍTULO XII</b>	
3 — 3.ª e 4.ª Não Tradicional . . . . .	205,84	<b>Controlo metrológico</b>	
4 — 5.ª e seguintes . . . . .	246,60	Remissão — As taxas a cobrar pelo controlo metrológico dos instrumentos de medição são as fixadas em legislação especial. . . . .	n.a.
5 — Largada de Touros . . . . .	246,60		
6 — Após o sol-posto (nocturna) . . . . .	246,60	Despacho n.º 7784/2007 de 27 de Abril <i>Diário da República</i> 2.ª série, n.º 82/2007	
7 — Em recintos particulares, areais, portos ou varadouros:		<b>CAPÍTULO XIII</b>	
7.1. — Tourada Tradicional . . . . .	62,16	<b>Ratoeiras de fogo, furões e exercício de caça</b>	
7.2 — 1.ª e 2.º Não Tradicional . . . . .	82,54	Remissão — As taxas a cobrar no âmbito do presente capítulo são as fixadas em legislação especial aplicável. . . . .	n.a.
7.3 — 3.ª e 4.º Não Tradicional . . . . .	102,92		
7.4 — 5.ª e seguintes . . . . .	123,30	<b>CAPÍTULO XIV</b>	
8 — Agravamento se o requerimento entrar depois de 10 dias antecedentes ao evento. . . . .	82,54	<b>Comissão arbitral municipal</b>	
9 — Agravamento se o requerimento entrar depois de 3 dias antecedentes ao evento. . . . .	(a)	1 — Determinação do coeficiente de conservação . . . . .	97,82
(a) No caso de o requerimento entrar depois dos 3 dias antecedentes à data de realização do evento aplica-se o dobro da licença acrescido do agravamento.		2 — Definição de obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior. . . . .	48,91
Nota 1: Ao delegado municipal será atribuído 15 % do montante da receita afecta ao município.		3 — Submissão de um litígio a decisão da CAM, no âmbito da respectiva competência decisória . . . . .	48,91
Nota 2: A caução referente à limpeza da via publica a prestar pelo mordomo ou promotor das festas será no valor de 150 euros.		4 — As taxas previstas nos números 1 e 2 são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira . . . . .	n.a.
<b>X.5 — Taxas pela emissão e autenticação de horários de funcionamento</b>		5 — Taxa de impressão do modelo simplificado e seus anexos em papel. . . . .	0,31
Pelo alargamento do horário para além do horário fixado (por cada) . . . . .	71,33€	Este Capítulo remete para o Dec Lei n.º 161/2006 de 8 Agosto	
<b>X.6 — Peditórios</b>		<b>CAPÍTULO XV</b>	
Emissão de licença, por dia, no máximo de 7 dias. . . . .	15,29	<b>Zonas de estacionamento</b>	
Esta secção remete para o Decreto-Lei n.º 87/99 de 19 de Março)		1 — Zonas de estacionamento de duração limitada (parcómetros):	
<b>X.7 — Exercício da Actividade de Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros</b>		½ hora . . . . .	0,30
1 — Licença de aluguer para veículos ligeiros — por veículo (a definir por concurso público). . . . .	n.a.	1 hora . . . . .	0,60
2 — Averbamentos:		1,5 hora . . . . .	1,00
a) Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros — por cada. . . . .	22,42	2 horas . . . . .	1,30
b) Substituição de veículos de aluguer — por veículo . . . . .	15,29	2,5 horas . . . . .	1,60
c) Outros averbamentos . . . . .	15,29	3 horas . . . . .	1,85
3 — Passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados — por cada . . . . .	45,86	3,5 horas . . . . .	2,60
		4 horas . . . . .	3,00
		2 Lugares de estacionamento reservados. . . . .	58,00

Descrição	Valor (€)
3 — Selos anuais para veículos em nome de pessoa colectiva (b):	
a) Uma Zona . . . . .	115,00
b) Total . . . . .	130,00

(a) Os lugares de estacionamento reservados serão pagos mensalmente aplicando a seguinte fórmula  $T = 0,40 (0,60 € \times 10 H \times 24 D \times n.º \text{ de Lugares atribuídos})$   
 (b) Os selos anuais serão pagos em 12 mensalidades ou menos e os valores apresentados resultam da fórmula  $0,8 \times 0,60€ (\text{valor de uma hora}) \times 10 H \times 24 D = 115,20 €$  para “Uma Zona” e  $0,9 \times 0,60€ (\text{valor de uma hora}) \times 10 H \times 24 D = 129,60 €$  para “Total”

10 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

304709627

## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Aviso n.º 12348/2011

#### Designação dos membros do júri do período experimental das assistentes operacionais — auxiliar de acção educativa, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do n.º 11, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público o júri do período experimental das trabalhadoras Ana Leonor Medinas Sotero Pacheco, Flora dos Santos Lourenço Major, Vera Fiona d'Assumpção Villar de Sousa, Nélia da Conceição Valadas Mendes Ramalho e Teresa de Fátima Marques Neves Quintas, inseridas na categoria Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de 5 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Presidente do júri: João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior (Gestão Autárquica) do Município de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Efectivo: Etelvina Pereira de Almeida Mendes, Encarregada Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Maria José Cidade Caeiro Sardinha, Coordenadora Técnica do Município de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Suplente: Laurentino Jesus Godinho, Coordenador Técnico do Município de Reguengos de Monsaraz; e,

2.º Vogal Suplente: Cátia Isabel Carvalho Lopes, técnica superior do Município de Reguengos de Monsaraz.

O período experimental teve início no dia 30 de Março de 2011, tendo a duração de 90 dias.

18 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

304721703

### Aviso n.º 12349/2011

#### Designação dos membros do júri do período experimental das assistentes operacionais — Serviços Gerais, Arminda Bexiga Rosado Balixa e Maria do Rosário Férias Dias Aleixo

Nos termos do n.º 11, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público o júri do período experimental das trabalhadoras Arminda Bexiga Rosado Balixa e Maria do Rosário Férias Dias Aleixo, ambas com a categoria Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Serviços Gerais), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Presidente do Júri: João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior (Gestão Autárquica) do Município de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Efectivo: Dora da Conceição Ferreira Godinho, Assistente Técnica (Administrativa) do Município de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Laurentino Jesus Godinho, Coordenador Técnico (Recursos Humanos) do Município de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Suplente: Nelson Fernando Nunes Galvão, Técnico Superior (Direito) do Município de Coruche, em mobilidade interna no Município de Reguengos de Monsaraz; e,

2.º Vogal Suplente: Cátia Isabel Carvalho Lopes, técnica superior (Recursos Humanos) do Município de Reguengos de Monsaraz.

O período experimental teve início no dia 18 de Maio de 2011, tendo a duração de 90 dias.

24 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

304722619

### Aviso n.º 12350/2011

#### Designação dos membros do júri do período experimental das assistentes operacionais — Serviços Gerais, Esmeralda Ferreira Moreno e Maria da Glória Borrego Ramalho Lopes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 11, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público o júri do período experimental das trabalhadoras Esmeralda Ferreira Moreno e Maria da Glória Borrego Ramalho Lopes, ambas com a categoria Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Serviços Gerais), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Presidente do júri: João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior do Município de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Efectivo: Etelvina Pereira de Almeida Mendes, Encarregada Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Maria José Cidade Caeiro Sardinha, Coordenadora Técnica do Município de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Suplente: Laurentino Jesus Godinho, Coordenador Técnico do Município de Reguengos de Monsaraz; e,

2.º Vogal Suplente: Cátia Isabel Carvalho Lopes, técnica superior do Município de Reguengos de Monsaraz.

O período experimental teve início no dia 16 de Maio de 2011, tendo a duração de 90 dias.

24 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

304721769

### Aviso n.º 12351/2011

#### Designação dos membros do júri do período experimental dos assistentes operacionais — Pedreiro, António Almeida Valadas e Manuel José Parreira Gaspar com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do n.º 11, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público o júri do período experimental do trabalhador Almeida Valadas e Manuel José Parreira Gaspar, ambos com a categoria Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Pedreiro), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Presidente do Júri: Néstor Falé Fialho, Encarregado Operacional da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Efectivo: Joaquim Manuel Rodrigues Claudino, Assistente Operacional (Pedreiro) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Fernando Manuel Margalha Dorropio, Assistente Operacional (Pedreiro) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Suplente: Francisco Claro Fale, Assistente Operacional (Pedreiro) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz; e,

2.º Vogal Suplente: Francisco José Calisto Pais, Assistente Operacional (Pedreiro) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

O período experimental teve início no dia 24 de Março de 2011, tendo a duração de 90 dias.

25 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

304722676

### Aviso n.º 12352/2011

#### Designação dos membros do júri do período experimental do assistente operacional — Mecânico, Manuel António Sardinha Lopes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 11, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público o júri do período experimental do trabalhador



Manuel António Sardinha Lopes, com a categoria Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Mecânico), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Presidente do Júri: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Técnico Superior (Arquitecto) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Efectivo: Eduardo Manuel Ferreira Leal, Assistente Operacional (Mecânico) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Nestor Falé Fialho, Encarregado Operacional da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

1.º Vogal Suplente: António Carlos Rodrigues Medinas, Assistente Operacional (Mecânico) do Município de Reguengos de Monsaraz; e,  
2.º Vogal Suplente: Estêvão Manuel Fortunato Raminhos, Assistente Operacional (Mecânico) do Município de Reguengos de Monsaraz.

O período experimental teve início no dia 1 de Março de 2011, tendo a duração de 90 dias.

25 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

304722692

## MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

### Aviso n.º 12353/2011

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 a 4 do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se público que, por deliberação do executivo de 20 de Maio, se encontra aberto, Procedimento Concursal Comum, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 10 postos de trabalho da carreira/ categoria de Assistentes Operacionais previstos no Mapa de Pessoal desta Câmara.

2 — Devem ser dispensados os procedimentos a que alude o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril face ao entendimento divulgado sobre a matéria pela DGAEP.

3 — Publicitação: O presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no Diário da República, na página electrónica do Município ([www.cm-rpena.pt](http://www.cm-rpena.pt)) e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 — Local de Trabalho situa-se na área do Município de Ribeira de Pena.

5 — Caracterização dos Postos de Trabalho:

Efectuar o acolhimento das crianças no jardim-de-infância; Ajudar na higiene das crianças, nas refeições e assegurar a vigilância das crianças no recreio; Apoiar e participar no planeamento das actividades curriculares com a educadora; Efectuar limpeza e arrumação das instalações, salas, corredores e casas de banho; Assegurar o prolongamento. Ao nível do 1.º ciclo apoiar nas actividades de enriquecimento curricular e acompanhar e apoiar as crianças nas refeições.

6 — Posição remuneratória: 1.ª posição, nível 1 — 485€ da Tabela Remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12.

7 — Quotas de Emprego: Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

8 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional

9 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso.

10 — Requisitos de Admissão:

10.1 — Requisitos gerais: são admitidos ao concurso todos os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, por lei especial ou Convenção internacional,
- b) Ter 18 anos completos,
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata,

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício de funções,

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10.2 — Para cumprimento do estabelecido nos n.os 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e na alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com:

a) Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, desde que satisfaçam cumulativamente os requisitos fixados no ponto n.º 6 e possuam as habilitações literárias exigidas no ponto n.º 6.1, do presente aviso.

10.3 — Na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por trabalhadores identificados no ponto anterior, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10.5 — Os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo

10.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

11 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

11.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril.

11.2 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, a obter na Divisão Administrativa e Financeira desta Autarquia, ou na nossa página da Internet em [www.cm-rpena.pt](http://www.cm-rpena.pt) e entregues pessoalmente na Câmara Municipal durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo para: Município de Ribeira de Pena, Praça do Município, 4870-152 Ribeira de Pena.

11.3 — Documentos a apresentar, sob pena de exclusão, com o formulário tipo: fotocópia do documento de identificação; Curriculum Vitae, detalhado, assinado e datado; Documento comprovativo das habilitações académicas (cópia); Documentos comprovativos das acções de formação (cópia); Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas.

11.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

11.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

12 — Métodos de Selecção:

12.1 — Prova de Conhecimentos: destinadas a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências necessárias ao exercício da função. Para todos os procedimentos será prova escrita, com duração de uma hora, durante a realização da prova os candidatos poderão consultar os diplomas relativos às matérias constantes do programa, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e ou anotada e versará sobre os seguintes assuntos:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Estabelece o quadro de competência, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro — Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, que adapta o SIADAP aos Serviços da Administração Autárquica.

12.2 — A Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12.3 — A Entrevista Profissional de Selecção: visa avaliar de forma objectiva a experiência profissional e aspectos comportamentais do candidato, nos termos do artigo 13.º da Portaria. Os níveis de classificação são Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.4 — Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR: excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir, ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

12.4.1 — Avaliação Curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria. É expressa numa escala de 0 a 20 valores.

12.4.2 — Entrevista de Avaliação de Competências: visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. O método é avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.5 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

12.6 — Em situação de igualdade de valorização, entre candidatos, a ordenação final dos mesmos será efectuada segundo os critérios de preferência previstos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Carla Amélia Teixeira da Silva — Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social e Relações Públicas;

Vogais efectivos: Nélia Maria Monteiro Gonçalves, técnica superior da DDSRP, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Cristina Amélia Teixeira da Silva — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Eduardo Luís Varela Rodrigues — Director de Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real e Alexandre Francisco Jorge Gonçalves, Técnico Superior da DPDE.

14 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Ribeira de Pena e disponibilizada na sua página electrónica ([www.cm-rpena.pt](http://www.cm-rpena.pt)).

16 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos é efectuada por afixação em local visível e público das instalações do Município de Ribeira de Pena e disponibilizada na sua página electrónica.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da CRP, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Agostinho Alves Pinto*.

304748426

## MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

### Aviso n.º 12354/2011

#### Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Fernando Gonçalves dos Santos — Assistente Operacional — início em 28/02/2010, — posição 1 nível 1 — remuneração mensal de 485€;

Manuel da Conceição Marques Pereira Amador — Assistente Operacional — início 29/03/2011 — posição 1 nível 1 — remuneração mensal 485€;

António Sebastião Domingues — Assistente Operacional — início 01/04/2011 — posição 1 nível 1 — remuneração mensal 485€;

José Maria da Conceição dos Santos — Assistente Operacional — início 01/04/2011 — posição 1 nível 1 — remuneração mensal 485€;

Elisabete da Costa Vilhena Limão — Assistente Técnico — início 01/04/2011 — posição 1 nível 5 — remuneração mensal 683,13€.

17 de Maio de 2011. — A Chefe da Divisão, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso*.

304706565

### Aviso n.º 12355/2011

#### Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, o seguinte trabalhador:

Lidónio Nunes Pereira, Encarregado Operacional, Posição remuneratória 1, Nível 8, em 01.05.2011;

17 de Maio de 2011. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos (no uso de competência subdelegada), *Anabela Duarte Cardoso*.

304706127

### Aviso n.º 12356/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho de Técnico Superior (Economia), da Carreira Geral de Técnico Superior, em regime de contrato a termo resolutivo certo aberto pelo aviso n.º 3163/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 28 de Janeiro de 2011, homologada por despacho da Sr.ª Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 19 de Maio de 2011:

1.º Telma Cristina Piçarra Oliveira, 12,96 Valores;

2.º Ana Filipa Gonçalves Coelho, 12,57 Valores;

4.º Franco Adriano Alves Melfe, 11,66 valores.

25 de Maio de 2011. — A Chefe de Divisão, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso*.

304727552

## MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

### Aviso n.º 12357/2011

#### Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, de 13/05/2011, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, constante no mapa de pessoal desta Câmara Municipal a saber:

1 — Técnico Superior de Psicologia;

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de

11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro alterada pela portaria n.º 145-A/2011 de 06 de Abril, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

3 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida; ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

5 — Caracterização sumária do posto de trabalho:

Técnico Superior com formação em Psicologia — área de Psicologia Clínica Cognitiva — Comportamental, para o exercício, com autonomia e responsabilidade de funções de estudo, concepção e aplicação de métodos e processos inerentes à sua qualificação profissional, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, inseridas na área de actividade da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de S. Pedro do Sul da Divisão de Cultura, Desporto e Acção Social;

6 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município de S. Pedro do Sul;

7 — Prazo de validade: Sempre que, em resultado do procedimento concursal, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao do posto de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, sendo utilizada no prazo máximo de 18 meses, havendo necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redacção actual.

8 — Requisitos de admissão: São requisitos, cumulativos, de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Possuir relação jurídica de emprego público constituída por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado.

8.3 — Deter um dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

8.3.1 — Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade do serviço;

8.3.2 — Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

8.3.3 — Estar integrado em outras carreiras.

8.3.4 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto nos números anteriores, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, conforme deliberação da Câmara Municipal, de 13 de Maio de 2011;

8.4 — Nível habilitacional exigido:

Possuir a licenciatura em Psicologia — área de Psicologia Clínica Cognitiva — Comportamental;

9 — Não há lugar, no presente procedimento, a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem Posto de Trabalho previsto no Mapa de Pessoal deste Município, idêntico ao Posto de Trabalho ora publicitado.

11 — Prazo de candidatura: O procedimento concursal é válido pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Formalização das candidaturas: as candidaturas são obrigatoriamente formalizadas em suporte de papel mediante preenchimento integral de formulário tipo, disponível na Secção de Pessoal ou no site [www.cm-spsul.pt](http://www.cm-spsul.pt) e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio com aviso de recepção para a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, Largo de Camões, 3660-436 S. Pedro do Sul.

13 — O requerimento deverá ser acompanhado, dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Um exemplar de *curriculum vitae*, actualizado, datado e assinado;
- b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;
- c) Fotocópias simples dos Certificados comprovativos de experiência e de formação profissional relacionados com a área funcional, que possuem;
- d) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- e) Fotocópia das avaliações do desempenho relativas aos anos de 2008, 2009 e 2010;
- f) Declaração, conforme previsto na subalínea ii) da alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da qual conste a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista; a carreira e categoria de que é titular, bem como a actividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções.

13.1 — Deverá ser declarada a eventual opção por métodos de selecção, nas situações que se enquadrem no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

13.2 — Sempre que existam candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao respectivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente.

13.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13.5 — Assiste ao júri a facultade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum vitae*, a apresentação de originais dos documentos comprovativos que anexa.

14 — Métodos de Selecção: Os métodos de selecção a utilizar são, nos termos conjugados dos artigos 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro na sua redacção actual, os seguintes:

Prova de Conhecimentos, de natureza teórica, destinada a avaliar se e em que medida os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova será aplicada à totalidade dos candidatos, terá a duração de duas horas, revestirá a forma escrita, com consulta, incidindo sobre os seguintes temas:

Lei n.º 147/1999 de 1/09 — Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 332-B/2000 de 30/12 e alterada pela Lei n.º 31/2003 de 22/08.

Elaboração de uma reflexão cuidada acerca das práticas psicológicas em contexto social/comunitário, relacionando o papel do terapeuta enquanto agente promotor da saúde mental individual e colectiva.

14.2 — Eventual aplicação, dos métodos de selecção seguintes:

14.3 — Avaliação Psicológica, destinada a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, exigíveis para o exercício da função.

14.4 — Entrevista Profissional de Selecção, destinada a avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente os relacionados com a capacidade de expressão e comunicação, capacidade de relacionamento e interesse profissional. A entrevista profissional de selecção é pública.

15 — Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção serão:

15.1 — Avaliação Curricular, em que serão considerados os elementos de maior relevância para o Posto de Trabalho a ocupar, designadamente:

A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A habilitação académica;

A avaliação do desempenho obtida nos últimos três anos.

15.2 — Eventual aplicação, nos termos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, dos métodos de selecção seguintes:

15.3 — Entrevista de Avaliação de Competências, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

15.4 — Entrevista Profissional de Selecção, destinada a avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente os relacionados com a capacidade de expressão e comunicação, capacidade de relacionamento e interesse profissional. A entrevista profissional de selecção é pública.

16 — Cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo, neste caso, aplicado o método de selecção seguinte.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

19 — Composição do Júri:

Presidente — Eng.º Fernando José Reis Afonso Albuquerque, Chefe da Divisão.

Vogais efectivos: 1.º Dr.ª Ana Teresa Soares de Melo Camarate Campos Seia de Matos, Directora do Departamento de Administração Geral (Substituta do Presidente); 2.º Dr.ª Isabel Maria Correia Dias Silva Almeida e Costa, técnica superior de Biblioteca e Documentação.

Vogais suplentes: 1.º Dr. Mauro Filipe Vilarinho Jesus Pereira, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística; 2.º Eng.º João Pedro Oliveira Marques Mouro, Chefe da Divisão de Empreitadas e Projectos.

20 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de selecção, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria, para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul e disponibilizada na sua página electrónica.

23 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município ([www.cm-spsul.pt](http://www.cm-spsul.pt)), bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após a aplicação dos métodos de selecção.

25 — Motivos de exclusão: Constituem motivos de exclusão dos candidatos do procedimento:

- a*) A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso;
- b*) A omissão ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento;
- c*) A não reunião dos requisitos de admissão.

26 — Posicionamento remuneratório: Posição 2.ª e Nível Remuneratório 15 — R.B.- €1.201,48;

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — No caso de um candidato com deficiência em cada categoria, o mesmo terá preferência em igualdade de classificação, a qual prevalecerá sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro. Apenas são abrangidos por esta norma os candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

29 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado:

- a*) Na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no primeiro dia útil seguinte ao da presente publicação no *Diário da República*;
- b*) Na página electrónica da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul ([www.cm-spsul.pt](http://www.cm-spsul.pt)) por extracto, no prazo de três dias úteis contados a partir da data da publicação no *Diário da República*;

*c*) Em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

30 — É dispensada a consulta à ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, de acordo com instruções da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP).

24 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Carlos Figueiredo*.

304739954

## MUNICÍPIO DO SEIXAL

### Aviso n.º 12358/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de vinte postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), Referência 07/PCC/2009, de acordo com a respectiva lista unitária de ordenação final e por Despacho n.º 1422/PCM/2010, do Sr. Presidente da Câmara Municipal do Seixal, datado de 7 de Outubro, foi ainda preenchido mais um posto de trabalho, disponível no mapa de pessoal da Câmara Municipal, através do recurso à reserva de recrutamento do Município, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Vânia Carina Pires de Carvalho, com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória da respectiva categoria e nível remuneratório 2, da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 23 de Maio de 2011.

27 de Maio de 2011. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

304733116

## MUNICÍPIO DE SOUSEL

### Aviso n.º 12359/2011

#### Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho conforme caracterização no mapa de pessoal

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º, da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro conjugado com o n.º 1, do artigo 4, e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, por deliberação de Câmara, tomada em reunião realizada em 9 de Março de 2011, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público, por tempo indeterminado — Contrato de Trabalho em Funções Públicas, tendo em vista o preenchimento um posto de trabalho, assim designado no Mapa de Pessoal desta Câmara.

Este procedimento, rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

1 — Identificação do Acto — Abertura de procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico — Serviços Administrativos da Divisão de Urbanismo Ambiente e Qualidade.

2 — Modalidade de Relação Jurídica — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Prazo de Validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que no prazo de 18 meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

4 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Sousel.

## 5 — Descrição sumária das funções:

Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, com devida caracterização no Mapa de Pessoal, que se encontra publicado na página da Câmara Municipal em [www.cm-sousel.pt](http://www.cm-sousel.pt), cujas funções e perfil de competências compreende:

Desenvolver funções que se enquadram em directivas gerais, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; assegura predominantemente as seguintes actividades:

- a) Orientar e acompanhar os projectos de desenvolvimento regional e local;
- b) Preparar e organiza e gere os processos de co-financiamento externo respeitantes a iniciativas públicas ou privadas;
- c) Colaborar com os serviços municipais e Juntas de Freguesia, organizando, apoiando e apresentando projectos e candidaturas a fundos comunitários ou a fontes de financiamento externas ao município;
- d) Proceder à projecção de financiamentos nos vários programas e eixos dos fundos comunitários disponíveis para realização de investimentos complementares previstos no PPI;
- e) Procurar de financiamentos complementares no âmbito de parcerias com entidades públicas ou privadas;
- f) Proceder à gestão das compartições comunitárias elaborando candidaturas das obras a executar, aos pedidos de pagamento e demais actos que se tornem necessários ao cumprimento dos prazos estabelecidos pelas entidades financiadoras;
- g) Assegurar o apoio administrativo e o atendimento geral;
- h) Organizar o Arquivo Geral.

A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Posicionamento Remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, a posição remuneratória não pode ser superior à primeira da respectiva categoria, estando proibida, nos termos do disposto no artigo 24.º qualquer valorização remuneratória, salvo se o candidato for detentor de:

- a) uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

## 7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos Gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nas excepções pela Constituição, lei Especial ou Convenção Internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos de Vínculo: O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

9 — Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação dos n.ºs 3 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e de acordo com o estabelecido na Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, excepcionalmente procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos seguintes termos:

Assistente Técnico para os Serviços Administrativos da Divisão de Urbanismo Ambiente e Qualidade extensivo a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal

do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

## 11 — Habilitações Literárias exigidas:

12.º ano de escolaridade, conforme alínea b) n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro correspondente ao grau 2 de complexidade funcional da carreira/categoria do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicado.

## 12 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

A apresentação das candidaturas é efectuada em suporte de papel do preenchimento do formulário tipo disponível no site oficial do Município ([www.cm-sousel.pt](http://www.cm-sousel.pt)). As candidaturas devem ser entregues no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril. As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente das 9h00 m às 17h30 m, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para Praça da República, 7470-220 Sousel, até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone/telemóvel e endereço electrónico, este último caso exista;
- b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria, número e data do *Diário da República* em que encontra publicado o presente aviso;
- c) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e descritos no ponto 7 do presente aviso, bem como os demais factos constantes na candidatura;
- d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
- e) Habilitações literárias;
- f) Menção por escrito, caso opte pelos métodos de selecção descritos no ponto 15 deste aviso, para os candidatos que preencham os requisitos aí descritos.

12.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

12.2 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Currículo profissional do candidato;
- b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;
- c) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de actividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto, emitida pelo serviço respectivo (experiência profissional);
- d) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Sousel não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desempenho, desde que expressamente refirmem no requerimento de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

12.3 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

## 14 — Métodos de selecção:

Prova Escrita de Conhecimento (PEC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS) todos valorados de 0 a 20, e com as seguintes ponderações:

$$CF = PEC (40 \%) + AP (30 \%) + EPS (30 \%)$$

Sendo:

CF = Classificação Final

PEC = Prova Escrita de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

Os candidatos que obtenham pontuações inferiores a 9,5 valores em qualquer uma dos métodos de selecção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.1 — Prova Escrita de Conhecimentos — Prova individual de conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Será de natureza teórica sob a forma escrita e os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 na Prova Escrita de Conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.2 — Avaliação Psicológica — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade, competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através de menções Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado: 20 valores; Bom: 16 Valores; Suficiente: 12 Valores; Reduzido: 8 valores; Insuficientes: 4 valores.

14.3 — Entrevista Profissional de Selecção — Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistado e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

14.3.1 — Aspecto a avaliar: Qualidade de Experiência Profissional; Capacidade de Comunicação; Capacidade de Relacionamento Interpessoal; Motivação e Interesses.

14.3.2 — Níveis Classificativos: Elevado: 20 Valores; Bom: 16 Valores; Suficiente: 12 Valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 Valores.

15 — Métodos de Selecção e Critérios Específicos — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em Mobilidade Especial) tenham sido detentores da categoria, bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 14):

a) Avaliação Curricular (AC) — 55 %

b) Entrevista de Avaliação de Competências — 45 %

$$CF = AC (55 \%) + EAC (45 \%)$$

Sendo que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

15.1 — Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, que são os seguintes: habilitações académicas ou cursos equiparados, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho (Valorado de 0 a 20 Valores). A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + EP + AVD) / 4$$

Ou, no caso dos candidatos que não possuam avaliação do desempenho nos termos da alínea d), do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2008, de 22/01, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP) / 3$$

Sendo que:

AC = Avaliação Curricular

HL = Habilitações Literárias

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AVD = Avaliação de Desempenho

Os candidatos que obtenham pontuações inferiores a 9,5 valores na Avaliação Curricular, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

15.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre os comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A citada entrevista será efectuada por um técnico devidamente formado para a utilização deste método, a qual entregará ao júri o resultado dessa avaliação, para que este assegure a tramitação do procedimento concursal (cf. n.º 3 do artigo 12.º conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril).

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

17 — Dada a natureza urgente do concurso a entidade empregadora poderá limitar-se utilizar como único método de selecção obrigatório, a Prova Escrita de Conhecimentos, no caso do ponto 14 e Avaliação Curricular no caso do ponto 15, ou a aplicar os métodos seguintes parcialmente, conforme previsto no artigo 8.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

18 — De acordo com a Proposta n.º 83/2011 da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada em 09 de Março de 2011, o presente procedimento pode ser parcialmente realizado por entidade pública ou privada, designadamente no que se refere a aplicação dos métodos de selecção, competindo ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de classificação final.

19 — Tipo, forma e duração das provas

Prova Escrita de Conhecimentos — A prova será de natureza teórica e sob a forma escrita, com duração de 90 minutos tendo carácter eliminatório, e considerando-se excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 9,5 valores, versando sobre os seguintes temas, a que se associa a correspondente bibliografia:

Quadro de Competências e Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios Portugueses e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada p/ Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Regime que Estabelece os Regimes de Vinculação, Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro — Aplicação às Autarquias Locais a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

Lei que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exerçam Funções Públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro;

Orientações estratégicas comunitárias em matéria de coesão (2006/702/CE)

Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999

Regulamento (CE) n.º 284/2009 do Conselho, de 7 de Abril de 2009 — altera o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, no que diz respeito a certas disposições relativas à gestão financeira

Regulamento (CE) n.º 1341/2008 do Conselho de 18 de Dezembro de 2008 — altera o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, no que diz respeito a certos projectos geradores de receitas

Regulamento (CE) n.º 1989/2006 do Conselho, de 21 de Dezembro de 2006 — altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que

estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999

Regulamento (UE) n.º 539/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2010 — altera o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão no que respeita à simplificação de certos requisitos e no que diz respeito a determinadas disposições referentes à gestão financeira

Regulamento (UE) n.º 539/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2010 — altera o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão no que respeita à simplificação de certos requisitos e no que diz respeito a determinadas disposições referentes à gestão financeira

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006 — que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999.

Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão de 8 de Dezembro de 2006 que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Aviso: (ALENT-03-2010-136) — Aviso n.º 8/REB — Eixo 3 — Conectividade e Articulação Territorial — Regulamento Específico: Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar — Aviso de Abertura de Concurso n.º 8

Aviso: (ALENT-33-2011-07) Aviso de Abertura de Concurso n.º 4 — Energia — Eficiência Energética na Iluminação Pública

Aviso n.º 6/AVQA — Eixo 4 — Qualificação Ambiental e Valorização do Espaço Rural Regulamento Específico: Acções de Valorização e Qualificação Ambiental — Aviso de Abertura de Concurso n.º 6:

a) Regulamento Específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental

(Regulamento aprovado em 9 de Outubro de 2007 pela CMC dos PO Regionais, com alterações aprovadas em 28 Maio de 2009)

b) Regulamento Específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental

(Regulamento aprovado em 9 de Outubro de 2007 pela CMC dos PO Regionais, com alterações aprovadas em 28 Maio de 2009 e em 14 de Agosto de 2009) — Critérios de Selecção — Acções de Valorização e Qualificação Ambiental

c) Alteração aos regulamentos específicos relativos a tipologias de investimento susceptíveis de financiamento pelos programas operacionais regionais do continente — (Deliberação aprovada por consulta escrita à CMC dos PO Regionais do Continente em 20 de Abril de 2010)

d) Aprovação do Regulamento Acções de Valorização e Qualificação Ambiental — Deliberação aprovada por consulta escrita em 14 de Outubro de 2010

e) Alteração aos regulamentos específicos relativos a tipologias de investimento susceptíveis de financiamento pelos programas operacionais regionais do continente (Deliberação aprovada por consulta escrita à CMC dos PO Regionais do Continente em 4 de Abril de 2011)

20 — Composição do Júri:

Presidente: — Helena Maria Afonso Rodrigues Correia — Chefe de Divisão

Vogais efectivos: — Rosária Maria Gomes Coutinho — Técnica Superior

Jaime Miguel Candeias Barreiros — Técnico Superior

Vogais suplentes: — Maria José Camilo Almada Lagarto — Chefe de Divisão

Fernando Jorge da Cruz Polido — Assistente Técnico

O primeiro vogal efectivo de cada Júri substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

21 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que o solicitem.

22 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria,

para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos do previsto no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sousel e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

24 — A lista Unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sousel e disponibilizada na página electrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com a informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

25 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

26 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

26.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob o compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionada.

27 — Período Experimental

Nos termos da alínea *b*), n.º 1 do artigo 76.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 180 dias.

27.1 — Durante período experimental, o trabalhador é acompanhado por júri, com a mesma composição do júri definido para o presente procedimento concursal, ao qual compete a sua avaliação final.

27.2 — A avaliação definitiva será efectuada nos termos do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com os artigos 73.º, 74.º, 75.º e 76.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas).

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à publicação, a partir da data da publicação (*Diário da República*), na página electrónica da Câmara Municipal de Sousel e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal da expansão nacional.

30 — Dispensada a consulta a ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, de acordo com o ofício enviado pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público a esta entidade em 20 de Fevereiro de 2009, sob a referência 84-/DRSP/2.0/2009.

24 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Dr. Armando Varela.*

304716277

## MUNICÍPIO DE TRANCOSO

### Aviso n.º 12360/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 13 de Abril de 2011, foi renovada a Comissão de Serviço ao Chefe da Divisão Administrativa, Francisco José Correia Coelho, por novo período de três anos a partir de 24 de Junho de 2011, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, republicada e alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho.

13 de Maio de 2011. — O Presidente, *Júlio José Saraiva Sarmento.*  
304682979



**MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO****Aviso n.º 12361/2011****Prorrogação da nomeação em regime de substituição dos chefes de divisão: Divisão Administrativa e Financeira, Planeamento e Obras Municipais**

Para os devidos efeitos torna-se público que, de harmonia com o meu despacho de 19 de Maio de 2011, proferido no âmbito da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e o disposto no artigo 27 da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, renovei as Comissões de Serviço em regime de substituição, por mais 60 dias, dos Chefes de Divisão abaixo mencionados com efeitos a partir de 17 de Maio de 2011:

Chefe de Divisão Administrativa e Financeira — Dr.ª Patrícia Isabel Gil dos Santos Lourenço, Licenciada em Gestão — Ramo de Marketing.

Chefe de Divisão de Planeamento — Arqt.ª Cláudia Cristina Santos Lopes Pereira de Carvalho, Licenciada em Arquitectura.

Chefe de Divisão de Obras Municipais — Eng.ª Leonida Gomes Rodrigues Valente Campos Carvalho, Licenciada em Engenharia Civil.

20 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

304735514

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Aviso n.º 12362/2011****Procedimento concursal comum para recrutamento, com constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior (área de Gestão).**

Para os devidos efeitos torna-se pública, em conformidade com o disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (adiante designada por Portaria), face ao procedimento concursal comum supra referido, aberto por aviso n.º 17673/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 8 de Outubro de 2009, na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE200910/0170, no Jornal Público, de 12 de Outubro de 2009, a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 20 de Maio de 2011, a qual se publicita: Candidato aprovado:

1.º Ivete Cecília Albuquerque de Carvalho Guimarães Ferreira — 15,20 valores.

Candidatos excluídos:

*a*) Por não terem comparecido ao método de selecção prova escrita de conhecimentos:

Alda Maria Maia Areia de Sousa; Alice Margarida Dias França Alves; Ana Daniela Fortes Soares; Ana Felicidade Castro Lima; Ana Filipa Oliveira Simões; Ana Isabel Marinho Carvalho; Ana Isabel Simões Moniz de Azevedo; Ana Marta Moreira da Silva Caldas Couto; Ana Patrícia Martins Couto; Ana Paula Gonçalves Venâncio; André António Meireles Dias; André Filipe Rodrigues de Oliveira; Andreia Carina Oliveira da Silva; Andreia Raquel Miranda de Carvalho; Ângela Maria Leite Mendes; António Filipe Pedro Monteiro; António Filipe Seabra da Cruz; António José Barroso Azevedo; Carla Paula Carvalho Fernandes; Celeste Eduarda Castro Henriques Moniz; Célia Dolores Saraiva Rodrigues; Cristiana Maria da Costa Campos; Cristina de Jesus Peres Batista; David da Mota Antunes Queirós; Delfim Néelson Garrido Fernandes; Elisabete Sousa da Fonseca; Emanuel Flávio Freitas Rodrigues; Emídio Alberto Rodrigues Miranda; Estela Andreia Martins Ferreira; Francisco de Assis Mendes Guimarães; Hélder Jorge da Vinha Vasco Ferreira; Iolanda Daniela Milhão Rodrigues; Isa Maria da Encarnação Vicente; Isabel Maria Domingues; Iva Alexandra Henri Ramos; Ivo Gabriel Pinto Carvalho de Sousa Guedes; Jaime David Fernandes Teixeira; Joana Heloísa Ribeiro Soares; João Alberto Macedo e Castro; João Manuel Gomes; João Pedro de Oliveira Pinheiro; Júlia Manuela Guimarães Dinis; Lígia de Lurdes Mendes Peixoto; Líliliana Alexandra Oliveira da Silva; Lina Filipa Henriques Marcelino; Lúcia Marques Fernandes; Luís Miguel de Sá Ribeiro; Luís Miguel Teixeira Machado; Manuel Carlos Ferreira de Araújo; Marco Aurélio da Silva Gonçalves Padrão; Maria Alexandra Pereira Silva Gonçalves; Maria Elisabete Oliveira de

Carvalho; Marisa Alexandra Augusto Luís; Marisa Alexandra Pires Vaz; Marisa Flor Lopes da Costa; Marta Patrícia da Costa Ferreira; Marta Ramos Salgado Magalhães; Mauro Frederico Ferreira Fernandes; Miguel Gomes Ribeiro; Mónica Líliliana Ferreira Oliveira; Mónica Sofia Oliveira dos Santos; Natália Sofia Morgado de Araújo; Niso Gil Ferreira Henriques; Patrícia Alexandra Gomes de Oliveira; Patrícia Alexandra Martins Barbosa; Patrícia Alexandra Pereira Pinto; Paula Alexandra Almeida Coelho; Paulo Sérgio da Silva Borges; Pedro Filipe Franco Cassapo; Pedro Miguel Ferreira de Sousa; Pedro Ricardo Ribeiro Inocência; Ricardo Manuel da Silva Pimenta; Rosa Maria Ferreira Alves; Rosalina Manuela Ribeiro Fernandes; Rui Miguel Fraústo Chaves; Rui Miguel Maia Junqueiro Vilas; Sandra Isabel Rodrigues Fernandes; Sara Daniela Duarte Vilas Boas; Susana Cláudia Dias Abreu; Susana Pinheiro da Costa; Teresa Maria de Sá Braga e Tito Rui Pereira dos Santos Silva.

*b*) Por terem obtido nota inferior a 9,5 valores no método de selecção prova escrita de conhecimentos:

Marina Raquel Oliveira Leite; Pedro Miguel Rodrigues Vasques Mesquita e Susana Cristina Vilas Boas Junqueira.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*), do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria, ficam notificados todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima mencionado do acto de homologação da lista unitária de ordenação final, do qual pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o n.º 3, do artigo 39.º da Portaria.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no placard do átrio de entrada da Divisão Municipal de Recursos Humanos desta autarquia e disponível na sua página electrónica ([www.cm-vnfamalicao.pt](http://www.cm-vnfamalicao.pt)).

23 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo B. A. Costa*, Arq.

304727625

**Aviso n.º 12363/2011****Procedimento concursal comum para recrutamento, com constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de 2 postos de trabalho de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, para exercerem as funções relacionadas com as atribuições e competências de Técnico Superior Jurista.**

Para os devidos efeitos torna-se pública, em conformidade com o disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (adiante designada por Portaria), face ao procedimento concursal comum acima mencionado, aberto por aviso n.º 8767/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de Abril de 2009, na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE200904/0518, no Jornal Público, de 30 de Abril de 2009, a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 20 de Maio de 2011, a qual se publicita:

Candidatos aprovados:

1.º Andreia Bezerra de Castro — 17,30 valores;  
2.º Juliana Raquel Barroso Teixeira — 16,95 valores;  
3.º Ália da Conceição Araújo Silva — 15,60 valores;  
4.º Elsa Raquel Mesquita Leal — 15,30 valores;  
5.º Marlene Joana de Faria Alvares de Lemos Teixeira e Melo — 14,65 valores.

Candidatos excluídos:

*a*) Por não terem comparecido ao método de selecção prova escrita de conhecimentos:

Ana Cristina das Neves Dias Ribeiro; Ana Filipa Gomes de Oliveira; Ana Isabel Ferreira Guimarães; Ana Luísa Rocha Alves; Ana Margarida Azevedo Arezes; Ana Paula Silva Santos Libânio Pinto; Carla Alexandra Bezerra Moreira; Carla Alexandra Ribeiro Esteves Cerqueira; Carla Cristina da Cunha Martins; Carla Inês Faria de Jesus; Carla Maria Faria Martins; Carlos Alberto Ribeiro Machado; Catarina Raquel Pereira dos Santos; Cecília da Conceição de Oliveira Soares; Cecília Mendonça da Silva Couto; Celina Maria Viana de Oliveira; Cláudia Isabel Cordeiro de Almeida; Cláudia Maria Oliveira Dinis Morais Teixeira Mendes; Cláudia Marisa Paulino Esteves; Cláudia Sofia Carneiro de Oliveira Reis; Cláudia Sofia Pinto dos Santos Linhares; Cristina Alexandra do Lago e Costa Gomes de Carvalho Queiroz; Cristina Ferreira dos Santos; David Nelson Magalhães de Oliveira Crespo; Diogo Álvaro Lopes Cardoso Loureiro Pipa; Emília Maria Campos Martins Araújo; Erica Andreia Neves Graça Dias; Ernesto Filipe Caldas Costa; Francisco Miguel dos Santos Vilela; Guilhermina Alexandra Vieira Libório Aguiar Pinto; Helena Catarina Amaro Carvalho Larguesa; Helena Filipa Escario Brandão Linhares; Helga Cláudia Fernandes Ribeiro Teixeira e Castro;



Jaime António Rocha Pedrosa Teixeira da Silva; Joana Isabel Teixeira da Costa; José Miguel Pereira Moreira; José Paulo Faria de Sousa; Júlia Sofia Yãez Rodrigues; Leonor Farate Leitão; Lia Denise Pires de Oliveira Castro e Costa; Libânia Patrícia Lima Pereira; Lígia Costa Barizon Cardoso; Liliana Dias Alves da Mota; Luciano Manuel Oliveira Silva; Luís Carlos Piçarra Urbano; Luís Filipe Borges Araújo; Mafalda Maria Girão Osório Sampaio de Almeida; Manuela Deolinda Ribeiro de Oliveira; Marcela Teresa da Silva Santos; Maria Arlete Pereira da Silva; Maria Celina Alves Moreira; Maria da Conceição Moreira Pinto; Maria de Assunção dos Santos Carvalho; Maria de Fátima de Abreu Sequeira; Maria de Fátima Carvalho da Silva Cardoso; Maria do Rosário dos Santos Vieira; Maria Helena Lopes Coelho da Silva; Maria Manuela da Costa Meireles; Maria Manuela Pacheco de Meireles; Maria Rita Cameira Ortigão de Oliveira; Marisa Isabel Sarmiento Morais; Marta Beatriz de Bragança dos Santos Viana Pinheiro; Marta de Carvalho Malhadas; Marta Isabel Santos Fialho de Albuquerque D'Orey; Natália da Silva Gaspar; Nelson Manuel de Sousa Cerqueira; Nuno Filipe de Sousa Gonçalves; Patrícia dos Santos Azevedo; Patrícia Manuela de Sousa Postiga da Nova; Patrícia Maria da Silva Campos; Paulo Sérgio Lopes; Pedro Nuno Valente Araújo; Ricardo Miguel Gomes de Oliveira Brandão; Rui Manuel Fernandes Correia; Sandra Cristina Matos Ferreira; Sandro Miguel Matias Martins; Silvana Maria Maia Pereira; Sílvia Marisa da Costa Barbosa; Sónia Patrícia Campos Gomes; Sónia Patrícia Coelho Gonçalves; Susana Cristina Gomes da Silva; Susana Lima Vilarinho; Susana Raquel Granito Cró; Teresa Maria de Almeida Machado; Vanessa Patrícia da Guia Roboredo e Vítor Bruno de Sá Santos.

b) Por terem obtido nota inferior a 9,5 valores no método de selecção prova escrita de conhecimentos:

Ana Paula Pereira Rego; Firmina Manuela Marques Lopes e Nadgeida Mazuorka Lázaro Castro.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea d), do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria, ficam notificados todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal supra referido, do acto de homologação da lista unitária de ordenação final, do qual pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o n.º 3, do artigo 39.º da Portaria.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no placard do átrio de entrada da Divisão Municipal de Recursos Humanos desta autarquia e disponível na sua página electrónica (www.cm-vnfamaliaeo.pt).

23 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armando B. A. Costa*, Arq.

304726994

## MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

### Aviso n.º 12364/2011

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal n.º 14/2011, de 23 de Maio de 2011, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com o artigo 8.º e n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, procedeu à alteração da afectação/reefectação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município, em conformidade com a Estrutura dos Serviços Municipais, revogando o Despacho n.º 25-A/2011 de 13 de Dezembro.

25 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

304729261

## FREGUESIA DE ARIZ

### Aviso n.º 12365/2011

#### Procedimento concursal para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de assistente operacional (área de Auxiliar Administrativo), do mapa de pessoal da Junta Freguesia de Ariz

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º Da Lei N.º 12-A/2008, de 27/2, torna -se público que, por deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Ariz de 30 de Dezembro de 2010, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento

concursal comum, para ocupação de 1 posto de trabalho da Categoria e Carreira de Assistente Operacional, Auxiliar Administrativo do Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com a duração de 12 meses, renováveis nos termos da lei, para o exercício de funções em estrutura temporária da Freguesia alínea g) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11/9.

1 — Local de Trabalho — Sede da Junta de Freguesia

2 — Caracterização do posto de trabalho: Apoio ao atendimento, apoio à emissão de documentos, atendimento do posto dos CTT, apoio ao executivo e Assembleia de Freguesia, limpeza das instalações e outros serviços de carácter operativo não especificado.

3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, é objecto de negociação

4 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: Não pretender conservar a qualidade do sujeito de relação jurídica de emprego público constituído por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2.

4.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Nível habilitacional: 12.º Ano.

6 — Formalização de candidaturas: Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na funcionalidade "Concursos" da pagina electrónica da DGAEP em [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt), que deverá ser dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Ariz:

Rua da Feira Nova, n.º 370 4625-003 ARIZ MCN

6.1 — Só é admissível a apresentação da candidatura em suporte de papel.

6.2 — E devera ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
- b) Fotocópia do BI ou cartão de cidadão;
- c) *Curriculum Vitae* datado e assinado.

7 — Métodos de selecção: No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de competências (EAC) e teste escrito (TE).

7.1 — A valoração dos métodos de selecção, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final.  $OF = 0,20 AC + 0,3 EAC + 0,50 TE$  em que OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular, EAC = Entrevista de avaliação de competências e TE = Teste escrito.

8 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através da lista, ordenada alfabeticamente, e afixada no átrio da Junta de Freguesia de Ariz e notificado através de ofício registado.

9 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1.

10 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma Portaria os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

11 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos resultados, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

12 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, na avaliação curricular não lhes sendo aplicado o método seguinte entrevista de avaliação de competências.

13 — Em situação de igualdade de valoração aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Junta de Freguesia de Ariz é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada ao público nas instalações da Junta de Freguesia de Ariz.

15 — Reserva de recrutamento para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara -se não estarem constituídas reservas de recrutamento na ECCRC.

16 — Presidente: Joaquim Azevedo Oliveira

1.º Vogal efectivo: Zita Paula Pinto Monteiro

2.º Vogal efectivo: Isaura Rosa Coutinho Moreira

1.º Vogal suplente: Fátima Leonor Silva Pinheiro

2.º Vogal suplente: Joaquim Teixeira da Silva

22 de Abril de 2011. — O Presidente da Junta, *Joaquim Azevedo Oliveira*.

304728354

**FREGUESIA DE CANEÇAS****Aviso n.º 12366/2011**

Torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Caneças, de 7 de Fevereiro de 2011, foi aprovada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo, com Bruno Miguel Fernandes Lopes Cordeiro, após concurso aberto em 4 de Agosto de 2010, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5.

Também por deliberação da Junta de Freguesia de Caneças, de 11 de Abril de 2011, foi aprovada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo, com Fernando de Jesus Fernandes, após concurso aberto em 21 de Dezembro de 2010, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2.

As relações jurídicas de emprego público acima referidas produzem efeitos a partir da data da assinatura dos respectivos contratos de trabalho.

24 de Maio de 2011. — O Presidente, *Armindo Pires Fernandes*.  
304739232

**Aviso n.º 12367/2011****Recrutamento em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação do Executivo, na sua reunião extraordinária realizada no dia 24 de Maio de 2011, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte à data da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para estabelecimento de uma relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para provimento de um posto de trabalho, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, previstos no Mapa de Pessoal desta Junta de Freguesia.

1 — Local de trabalho: na Freguesia de Caneças;

2 — Caracterização do posto de trabalho: as funções principais são as inerentes à actividade de jardineiro, com o grau de complexidade 1, cujo objectivo é cultivar flores, árvores, arbustos ou outras plantas; semear relvados; preparação prévia de terreno, sacha, monda, poda; rega, aplicação de tratamentos fitossanitários, aplicação de adubos e estrume ou correctivos; conservação e limpeza dos arruamentos, não podendo estar coibido da utilização de instrumentos de trabalho manuais ou mecânicos como máquinas de limpar, corta-relvas e outros;

3 — Posicionamento remuneratório limite de negociação até ao nível 3 da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional correspondente a 583,58€;

4 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e experiência profissional comprovada de, pelo menos, três anos;

5 — Habilitações académicas: escolaridade obrigatória de acordo com a idade;

6 — Formalização das candidaturas: mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Caneças, devidamente datado e assinado, a ser entregue pessoalmente na Secretaria da autarquia ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção para Rua da República, 131, 1685-595 Caneças, até ao termo do prazo fixado;

6.1 — O requerimento deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado por cópia do BI, NIF, documento comprovativo da habilitação académica, e *Curriculum Vitae* sob pena de exclusão.

6.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

7 — Métodos de selecção: Prova de Conhecimentos oral, com valoração de 0 a 20, com componente incidente sobre as funções referidas em 2, no máximo de 30 minutos, com ponderação de 50% e Avaliação Psicológica com ponderação de 50%, sendo que só serão chamados para Avaliação Psicológica os primeiros 3 classificados na prova de conhecimentos. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos;

8 — As actas do Júri onde constem os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

9 — Júri do concurso: Presidente — Armindo Fernandes; Vogal — João Polido, que substituirá o Presidente em todos os impedimentos; Vogal — César Leitão. Substitutos Legais: 1.º Marta Lourinho; 2.º Miguel Vieira;

10 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será fixada nas instalações da Junta de Freguesia de Caneças, bem como será remetida a cada concorrente por ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção;

11 — O presente procedimento rege-se pelas disposições dos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 de Maio de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia de Caneças, *Armindo Pires Fernandes*.

304739468

**FREGUESIA DE DELÃES****Declaração de rectificação n.º 967/2011**

Manuel Azevedo da Silva, presidente da Junta de Freguesia de Delães, faz público para os devidos efeitos que o aviso n.º 3030/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 27 de Janeiro de 2011, e na bolsa de emprego público com o código OE201101/0576, foi publicado com o seguinte lapso de dactilografia:

Assim, onde se lê:

«15.3 — para efeitos do disposto no n.º 13 deste aviso:

$OF = PEC \times 60\% + EPS \times 40\%$ »

deve ler-se:

«15.3 — Para efeitos do disposto no n.º 13 deste aviso:

$OF = PEC \times 70\% + EPS \times 30\%$ »

30 de Maio de 2011. — O Presidente, *Manuel Azevedo da Silva*.  
304740188

**FREGUESIA DE GAERIAS****Aviso n.º 12368/2011****Procedimento Concursal Comum para a constituição de relação jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado para preenchimento de Dois Postos de Trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Gaeiras.**

Para efeitos do dispostos n.º 2 do artigo 6.º e alínea b) dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dada a inexistência de candidatos em reserva na Freguesia e tendo em atenção que a consulta prévia à entidade Centralizada para constituição de reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, está temporariamente dispensada, de acordo com a informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, torna-se público que por deliberação datada de 20/05/2011 se encontra aberto procedimento Concursal para o recrutamento de dois postos de trabalho, tendo em vista a modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, na carreira de Assistente Operacional, na Categoria de Assistente Operacional, um para a actividade de auxiliar administrativo e um na Categoria de Assistente Operacional para a actividade de tractorista.

1 — Local de trabalho: na área da Freguesia de Gaeiras

2 — Descrição sumária de funções:

2.1 — Para a Categoria de Assistente Operacional para a actividade de auxiliar administrativo, as inerentes à sua categoria profissional, de entre outras, conhecimentos do serviço de pay shop e apoio aos ctt, transporte de ATL/Escolas e Idosos, sem prejuízo do desempenho de outras tarefas, iniciativas ou acções decididas no âmbito das atribuições e competências da Freguesia.

2.2 — Para a Categoria de Assistente Operacional para a actividade de tractorista, as inerentes à sua categoria profissional, de entre outras, manuseamento do tractor, roça mato de inclinação lateral, roça caniços, pá carregadora, retro niveladora, porta paletes e atrelado basculante e conhecimentos de construção civil, sem prejuízo do desempenho de outras tarefas, iniciativas ou acções decididas no âmbito das atribuições e competências da Freguesia.

3 — Habilitações Literárias exigidas: escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para

os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Os requisitos gerais de admissão são os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6.2 — É requisito obrigatório de admissão para o recrutamento do posto de trabalho na Categoria Assistente Operacional, para a actividade de auxiliar administrativo, a apresentação de cópia da carta de condução (categoria B; e B1 mais averbamento de Grupo 2 e possuir um certificado de motorista de transporte colectivo de crianças).

6.3 — É requisito obrigatório de admissão para o recrutamento do posto de trabalho na Categoria Assistente Operacional para a actividade de motorista/tractorista, a apresentação de cópia da carta de condução categoria C.

7 — Forma e Prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo obrigatório, disponível na secretaria da Junta de Freguesia ou na página da Internet ([www.jf-gaeiras.com](http://www.jf-gaeiras.com)), devidamente datado e assinado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção para Rua Principal, n.º 75-77, r/c Esq. — 2510-729 Gaeiras ou pessoalmente em envelope fechado para a mesma morada, no período compreendido entre as 10.00 horas e as 17.00 horas. Não se aceitam candidaturas via e-mail. Do formulário tipo deve constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista).

7.3 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do fotocópia legível de certificados relevantes para a área, fotocópia do Bilhete de Identidade e fotocópia do respectivo currículo:

7.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 6.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais factos constantes na candidatura.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

8.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Métodos de selecção — Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção a utilizar são: Prova de Conhecimentos Prática (para quem não tem RJEP), Avaliação Curricular (para quem já tem RJEP) e Entrevista profissional de selecção (para ambos).

9.1 — Prova de Conhecimento (PC)- visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função, é de realização individual com a duração de 30 minutos. Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar as qualificações dos candidatos, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Entrevista Profissional de Selecção (EP) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

9.2 — Sistema de valoração final — A ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, a classificação final é de 100 %, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.

Ponderação a seguir:

$$CF = 70 \%PC \text{ e ou } 70 \%AC + 30 \%EP = 100 \%$$

Em que

CF = Classificação Final  
PC = Prova de Conhecimentos  
AC = Avaliação Curricular  
EP = Entrevista Profissional

10 — Exclusão e notificação de candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a) b) c) ou d)* do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A publicação dos resultados obtidos no método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia das Gaeiras e disponibilizada na sua página da Internet ([www.jf-gaeiras.com](http://www.jf-gaeiras.com)).

11 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 Janeiro.

12 — Posicionamento Remuneratório — posição 1 -nível 1 (considerando a legislação em vigor).

13 — Período Experimental: conforme artigo 76.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

14 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

15 — Conforme FAQ n.º 4 da DGAEP, relativa aos Procedimentos Concursais: A consulta escrita é dirigida à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, que assegurará, transitoriamente, a realização do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento em entidade centralizada. Porém, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data de publicação (no *Diário da República*), na página da Internet da Freguesia de Gaeiras e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

17 — Composição do Júri: Presidente — João Luís Alves Rodrigues (Presidente da Assembleia de Freguesia), Vogal — Paulo Manuel Timóteo Leandro (Técnico Superior do Município de Óbidos), Vogal — Nídia Rute Santos Mimoso Susano (Assistente Técnica da Junta Freguesia Gaeiras).

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Eduardo João Rosário Silva*.

304745234

## FREGUESIA DE PARANHOS

### Aviso n.º 12369/2011

**Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 1 posto de trabalho da carreira de assistente técnico.**

Nos termos do n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no concurso mencionado em epígrafe aberto por aviso n.º 26984/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 246, de 22 de Dezembro, a qual foi homologada em reunião do executivo de 31 de Maio de 2011.

Lista Unitária de Ordenação Final:

Emérico Manuel da Conceição Vale — 12,00 valores

1 de Junho de 2011. — O Presidente da Junta, *Dr. Alberto Amaro Guedes Machado*.

304750053

### Aviso n.º 12370/2011

**Lista unitária de ordenação final do procedimentos concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico.**

Nos termos do n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se torna pública a lista unitária de ordenação final dos candi-

dados aprovados no concurso mencionado em epígrafe aberto por aviso n.º 26985/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 246, de 22 de Dezembro, a qual foi homologada em reunião do executivo de 31 de Maio de 2011.

Lista unitária de ordenação final:

Maria Manuela Soares Oliveira Moreira — 15,30 valores

1 de Junho de 2011. — O Presidente da Junta, *Dr. Alberto Amaro Guedes Machado*.

304750086

## FREGUESIA DE SÃO VICENTE

### Aviso n.º 12371/2011

#### Lista unitária de classificação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento um posto de trabalho na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal da Freguesia de São Vicente, aberto através do aviso n.º 9334/2011, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 19 de Abril de 2011, a qual foi homologada, por despacho da Junta de Freguesia de 29 de Maio de 2011:

Candidato aprovado:

1.º Leonel Vieira Nunes — 13,50 valores.

A lista unitária encontra-se afixada no Edifício da Junta de Freguesia.

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente, *Eduardo Paulo Mendes de Andrade*.

304743047

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO

### Aviso n.º 12372/2011

Torna-se público que por Deliberação do Conselho de Administração de 22-03-11, foi deliberado celebrar contrato de trabalho em funções públicas por termo determinado, para a categoria de Assistente Operacional — Agente Único, com Pedro Joaquim Vitarella Nunes, José Miguel Fonseca Miguens, Andreia Sofia Bucachar Bernardo e David Alexandre Martins Gouveia Quadros, ao abrigo da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com os Artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 12-A/2008 de 28 de Fevereiro, com efeitos a 28 de Março de 2011.

29 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

304628627

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

### Aviso n.º 12373/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do art. 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, torna-se público que foram celebrados Contratos Individuais de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, nos termos da lei acima enunciada e da Lei n.º 59/2008 de 1/9, na sequência dos procedimentos concursais comuns e com os trabalhadores abaixo identificados:

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 23.12.2010 que autoriza a utilização da reserva de recrutamento e, em reunião de 19.01.2011, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011 que autoriza a celebração dos contratos de trabalho na sequência do Procedimento Concursal Comum para a carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional, com a ref.ª 5/2009, cujo aviso de abertura n.º 10820/2009 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 112 de 12/06/2009, e com o código de oferta da BEP n.º OE200906/0296, com os trabalhadores: Fernando Carlos Brissos Nunes e Fernando Faustino Esteves, com a remuneração correspondente à posição 5, nível 12.

Procedimento Concursal Comum para a carreira e categoria de Técnico Superior na área funcional de Licenciatura em Contabilidade, com a ref.ª 1/2010, para a Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, cujo aviso de abertura n.º 7633/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 73 de 15/04/2010, e com o código de oferta da BEP n.º OE201004/0387, com a trabalhadora: Sandra Marina Jesus Gonçalves, com a remuneração correspondente à posição 2, nível 15.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 9.12.2010 que autoriza a utilização da reserva de recrutamento e, em reunião de 19.01.2011, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011 que autoriza a celebração do contrato de trabalho na sequência do Procedimento Concursal Comum para a carreira e categoria de Assistente Técnico na área funcional de técnico profissional de gestão do ambiente e recursos naturais, com a ref.ª 2/2010, para a Divisão de Remoção de Resíduos Sólidos Urbanos, cujo aviso de abertura n.º 7633/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 73 de 15/04/2010, e com o código de oferta da BEP n.º OE201004/0391, com o trabalhador: Filipe Miguel Mendes Garcia, com a remuneração correspondente à posição 1, nível 5.

Por deliberações do Conselho de Administração, em reunião de 23.12.2010 que autoriza a utilização da reserva de recrutamento e, em reunião de 02.02.2011 que autoriza a celebração dos contratos de trabalho na sequência do Procedimento Concursal Comum para 3 postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico, com a ref.ª 3/2010, cujo aviso de abertura n.º 7633/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73 de 15.04.2010, e com o código de oferta da BEP n.º OE201004/0392.

Com efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 2011: Jorge Manuel Romão de Jesus Freitas, com a remuneração correspondente à posição 4, nível 9; Sónia Maria Cardoso Oliveira da Silva, posicionada entre a 2.ª e a 3.ª posição e entre o 7.º e o 8.º nível; Raquel Gonçalves Carreiro Marques, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição e entre o 5.º e o 7.º nível; Cláudia Sofia Santos Vieira, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição e entre o 5.º e o 7.º nível; Patrícia Alexandra Farinha Rodrigues da Purificação, Carla Marisa da Conceição Ferreira Raimundo, posicionadas entre a 1.ª e a 2.ª posição e entre o 5.º e o 7.º nível.

Alzira Maduro do Souto, Ana Catarina Miranda Ramos, Ana Sofia Silva dos Santos Nunes, Ana Sofia Soares Cabral Ramalheite, André Cachopo Silvestre, André Filipe Moreira Vaz, Andreia Cristina Matias Bernardo, Andreia Susana de Oliveira, Carla Cristina Amaral Lopes Ferreira, Cláudia Sofia Alcântara Oliveira, Cláudia Sofia Vinhas Elias, Dinamene Ribeiro de Sousa, Edgar Emanuel da Silva Costa, Edgar Filipe Rodrigues Almeida, Flávio Filipe Machado Soledade, Helena Sofia da Conceição Santos Pereira, João Daniel Gomes Vda da Conceição, João Vladimiro Soares Resa, Leonel David Braga Oliveira, Manuela Cristina Gomes Miguel, Maria de Fátima Luzia da Conceição Costa Moreira, Marília Marina Condessa Carvalho, Marisa Isabel da Silva Caldeira Mourato, Marta Raquel Matias Pereira, Marta Sofia Sêbo Tibério, Patrícia Alexandra Barata Vaz Manso, Paula Alexandra Neto Pires Dinis Pinheiro, Ricardo Samuel Ribeiro, Sandra Sofia Correia de Matias Carvalho de Almeida, Susana Cláudia Dias Caetano, Vanda Maria Silva da Costa Graça Marques Casaca, Vera Lúcia Rodrigues de Figueiredo, com a remuneração correspondente à posição 1, nível 5.

Com efeitos a partir de 1 de Março de 2011: Maria Cristina de Sousa Esteves da Silva, com a remuneração correspondente à posição 1, nível 5.

Com efeitos a partir de 17 de Março de 2011: Célia Maria Louro dos Santos Ferreira Pinheiro e Olga Belaia, com a remuneração correspondente à posição 1, nível 5.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 02.02.2011, com efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 2011 e na sequência do Procedimento Concursal Comum para a carreira e categoria de Técnico Superior na área funcional de Licenciatura em Contabilidade e Administração, com a ref.ª 4/2010, para a Divisão de Gestão Comercial e Informação ao Público, cujo aviso de abertura n.º 9402/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90 de 10.05.2010, e com o código de oferta da BEP n.º OE201005/0288, com o trabalhador: Pedro Manuel Campos Ferreira, posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição e entre o 15.º e o 19.º nível.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 19.01.2011, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011 e na sequência do Procedimento Concursal Comum para a carreira e categoria de Técnico Superior na área funcional de Licenciatura em História, com a ref.ª 5/2010, para a Divisão de Gestão Comercial e Informação ao Público, cujo aviso de abertura n.º 9402/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90 de 10.05.2010, e com o código de oferta da BEP n.º OE201005/0292, com a trabalhadora: Maria Cristina Dias Ferreira de Lacerda Mourato, com a remuneração correspondente à posição 2, nível 15.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 02.02.2011, com efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 2011 e na sequência do Procedimento Concursal Comum para a carreira e categoria

de Técnico Superior na área funcional de Licenciatura em Sociologia, com a ref.ª 6/2010, para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Divisão de Remoção de Resíduos Urbanos, cujo aviso de abertura n.º 9402/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90 de 10.05.2010, e com o código de oferta da BEP n.º OE201005/0296, com os trabalhadores: Maria de Fátima Amaral, com a remuneração correspondente à posição 2, nível 15, e Humberto Fernando Simões dos Santos, com a remuneração de correspondente à posição 3, nível 19.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 9.12.2010 que autoriza a utilização da reserva de recrutamento e, em reunião de 19.01.2011, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011 que autoriza a celebração dos contratos de trabalho na sequência do Procedimento Concursal Comum para a carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Geral Operacional, com a ref.ª 10/2010, para a Divisão de Abastecimento de Água, cujo aviso de abertura n.º 10986/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 106 de 01.06.2010, e com o código de oferta da BEP n.º OE201006/0021, com os trabalhadores: José António Mourato Freixo e José Maria Mourato Freixo, com a remuneração correspondente à posição 3, nível 15.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 9.12.2010 que autoriza a utilização da reserva de recrutamento e, em reunião de 19.01.2011, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011 que autoriza a celebração dos contratos de trabalho na sequência do Procedimento Concursal Comum para a carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional, com a ref.ª 11/2010, para a Divisão de Gestão de Equipamentos, Transportes e Oficinas, cujo aviso de abertura n.º 10986/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 106 de 01.06.2010, e com o código de oferta da BEP n.º OE201006/0023, com os trabalhadores: Paulo Antunes de Carvalho, com a remuneração de correspondente à posição 6, nível remuneratório 13, e José António do Vale Ferreira Miguel, com a remuneração correspondente à posição 5, nível 12.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 9.12.2010 que autoriza a utilização da reserva de recrutamento e, em reunião de 19.01.2011, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011 que autoriza a celebração dos contratos de trabalho na sequência do Procedimento Concursal Comum na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Operador de Estações Elevatórias de Tratamento e Depuradora, com a ref.ª 13/2010, para a Divisão de Abastecimento de Água, cujo aviso de abertura n.º 10986/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 106 de 01.06.2010, e com o código de oferta da BEP n.º OE201006/0025, com os trabalhadores: Andreia Raquel dos Santos Carvalho, com a remuneração correspondente à posição 5, nível remuneratório 5, e João Miguel Leitão Freixo, João Miguel Romão Fernandes, José Pedro Alves Simões e Sérgio Luís Braga Oliveira, com a remuneração correspondente à posição 4, nível 4.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 9.12.2010 que autoriza a utilização da reserva de recrutamento e, em reunião de 19.01.2011, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011 que autoriza a celebração dos contratos de trabalho na sequência do Procedimento Concursal Comum na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Cantoneiro de Limpeza, com a ref.ª 14/2010, para a Divisão de Remoção de Resíduos Sólidos Urbanos, cujo aviso de abertura n.º 10986/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 106 de 01.06.2010, e com o código de oferta da BEP n.º OE201006/0027, com os trabalhadores: Alexandre Pereira de Matos, António José Varanda Gonçalves, Carla Sofia Patrício Bicho, Carlos António Pereira, Cláudio Márcio Loureiro Anunciação, Dária Maria da Silva Pedro, Eduardo José Fernandes de Sousa, Luís Miguel Cardoso Vicente, Marco Paulo Pinto de Albuquerque, Nuno Miguel Rodrigues Raposo e Paulo Alexandre Pereira Coutinho, com a remuneração correspondente à posição 2, nível 2.

E com efeitos a partir de 1 de Março de 2011 com o trabalhador: João Paulo Martins Rodrigues Paulino, com a remuneração correspondente à posição 2, nível 2.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 19.01.2011, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011 e na sequência do Procedimento Concursal Comum para a carreira e categoria de Técnico Superior na área funcional de Licenciatura em Ciências e Tecnologia da Informação e Documentação, com a ref.ª 15/2010, para a Divisão de Apoio Geral, cujo aviso de abertura n.º 13830/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133 de 12.07.2010, e com o código de oferta da BEP n.º OE201007/0249, com a trabalhadora: Ana Isabel Ferreira Monteiro, com a remuneração correspondente à posição 2, nível 15.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 23.12.2010 que autoriza a utilização da reserva de recrutamento e, em reunião de 19.01.2011 que autoriza a celebração dos contratos de trabalho na sequência do Procedimento Concursal Comum para a carreira e categoria de Técnico Superior na área funcional de Licenciatura em Engenharia Civil, com a ref.ª 16/2010, para a Divisão de Fiscalização, cujo

aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121 de 24.06.2010, e com o código de oferta da BEP n.º OE201006/0957, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011 com os trabalhadores: Filipe Manuel Cardão Vargas com a remuneração correspondente à posição 3, nível 19 e Florbela Marques Ferreira, com a remuneração correspondente à posição 2, nível 15.

E com efeitos a partir de 14 de Abri de 2011 com a trabalhadora: Elisabete de Jesus Sousa Pereira, com a remuneração correspondente à posição 2, nível 15.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 19.01.2011, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011 e na sequência do Procedimento Concursal Comum na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Asfaltador, com a ref.ª 17/2010, para a Divisão de Gestão de Equipamentos, Transportes e Oficinas, cujo aviso de abertura n.º 12742/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 121 de 24.06.2010, e com o código de oferta da BEP n.º OE201006/0960, com os trabalhadores: Eduardo Filipe Simões Ferreira, Fábio Miguel Luís Caires de Sousa, Ricardo Filipe da Silva Vítor e Clemente Manuel Leitão Vicente, com a remuneração correspondente à posição 1, nível 1.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 9.12.2010 que autoriza a utilização da reserva de recrutamento e, em reunião de 19.01.2011, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011 que autoriza a celebração dos contratos de trabalho na sequência do Procedimento Concursal Comum na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Cabouqueiro, com a ref.ª 18/2010, para a Divisão de Abastecimento de Água, cujo aviso de abertura n.º 12472/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 121 de 24.06.2010, e com o código de oferta da BEP n.º OE201006/0962, com os trabalhadores: Alfredo Francisco Martins Silva com a remuneração correspondente à posição 6, nível remuneratório 6 e Jorge Filipe de Oliveira Pires, com a remuneração correspondente à posição 1, nível 1.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 19.01.2011, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011 e na sequência do Procedimento Concursal Comum na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Calceteiro, com a ref.ª 19/2010, para a Divisão de Gestão de Equipamentos, Transportes e Oficinas, cujo aviso de abertura n.º 12472/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 121 de 24.06.2010, e com o código de oferta da BEP n.º OE201006/0963, com os trabalhadores: Carlos Manuel Ribeiro Alves e Mário Manuel Jesus Nascimento Correia, com a remuneração correspondente à posição 2, nível 2.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 9.12.2010 que autoriza a utilização da reserva de recrutamento e, em reunião de 19.01.2011, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011 que autoriza a celebração dos contratos de trabalho na sequência do Procedimento Concursal Comum na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, com a ref.ª 20/2010, para a Divisão de Remoção de Resíduos Sólidos Urbanos, cujo aviso de abertura n.º 12742/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 121 de 24.06.2010, e com o código de oferta da BEP n.º OE201006/0970, com os trabalhadores: Armando José Branquinho Gonçalves, Carlos Manuel Dias Mota da Costa, Edson Marco Almeida Macedo, Fernando Jorge Justino da Costa, Hélder Manuel Imaginário Lancinha, José Coelho Fernandes, José Francisco Mota Moreira, Paulo Rogério Ferreira Rodrigues, Pedro João Nascimento Carvalho e Viriato do Rosário Sebastião, com a remuneração correspondente à posição 2, nível 2.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 19.01.2011, e na sequência do Procedimento Concursal Comum na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Pedreiro, com a ref.ª 21/2010, para a Divisão de Águas Residuais, cujo aviso de abertura n.º 12742/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 121 de 24.06.2010, e com o código de oferta da BEP n.º OE201006/0972, com os trabalhadores: com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011, Eugénio da Conceição Gaspar e com efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 2011, Acácio Ferreira Leitão Manhita, com a remuneração correspondente à posição 1, nível 1.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 19.01.2011, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011 e na sequência do Procedimento Concursal Comum para a carreira e categoria de Técnico Superior na área funcional de Licenciatura em Antropologia, com a ref.ª 23/2010, para a Divisão de Remoção de Resíduos Sólidos Urbanos, cujo aviso de abertura n.º 22201/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212 de 02.11.2010, e com o código de oferta da BEP n.º OE201011/0031, com a trabalhadora: Anabela Mendes Martins, com a remuneração correspondente à posição 2, nível 15.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 19.01.2011, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011 e na sequência do Procedimento Concursal Comum para a carreira e categoria de Técnico Superior na área funcional de Licenciatura em Enfermagem,

com a ref.ª 24/2010, para a Divisão Gestão de Recursos Humanos, cujo aviso de abertura n.º 22201/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212 de 2.11.2010, e com o código de oferta da BEP n.º OE201011/0032, com a trabalhadora: Sofia Isabel Lobão Martins, com a remuneração correspondente à posição 2, nível 15.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 19.01.2011, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011 e na sequência do Procedimento Concursal Comum para a carreira de Assistente Técnico e categoria de Coordenador Técnico, com a ref.ª 25/2010, para o Sector da Comunicação Institucional e Imagem, cujo aviso de abertura n.º 22606/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215 de 05.11.2010, e com o código de oferta da BEP n.º OE201011/0156, com a trabalhadora: Cesaltina Maria Mondim Antunes dos Santos Carvalho, com a remuneração correspondente à posição 2, nível 17.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 19.01.2011, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011 e na sequência do Procedimento Concursal Comum para a carreira e categoria de Técnico Superior na área funcional de Licenciatura em Urbanismo e Ordenamento do Território, com a ref.ª 26/2010, para a Divisão de Planeamento, Projectos e Cadastros, cujo aviso de abertura n.º 23356/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220 de 12.11.2010, e com o código de oferta da BEP n.º OE201011/0361, com a trabalhadora: Cláudia Sofia Palma Santos, com a remuneração correspondente à posição 2, nível 15.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 19.01.2011, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011 e na sequência do Procedimento Concursal Comum para a carreira e categoria de Técnico Superior na área funcional de Licenciatura em Turismo, com a ref.ª 27/2010, para a Divisão Gestão de Recursos Humanos, cujo aviso de abertura n.º 23356/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220 de 12.11.2010, e com o código de oferta da BEP n.º OE201011/0362, com o trabalhador: Bruno Miguel Vieira da Silva Godinho, com a remuneração correspondente à posição 2, nível 15.

20 de Maio de 2011. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Manuel Passos Galhardas*.

304738422

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE

### Aviso (extracto) n.º 12374/2011

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria e carreira de técnico superior destinado à divisão dos serviços técnicos — Referência B.**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, homologada por deliberação do Conselho de Administração em 31 de Maio de 2011.

### Lista unitária de ordenação final

#### Candidatos aprovados

Nome do candidato	Classificação final
1.º António José Ribeiro Soares . . . . .	13,53
2.º José André Condeça Sampaio . . . . .	11,99

#### Candidatos excluídos

Nome	Observações
Ana Cristina Rodrigues de Jesus Fernandes . . . . .	c)
Catarina Joanaz Branco . . . . .	d)
César Manuel Braz da Silva Oliveira . . . . .	c)
Daniel Filipe Pinheiro Sampaio . . . . .	a)
Hugo Alexandre Silva Pinto . . . . .	a)
Isa da Silva Sousa Cunha . . . . .	c)
Joana Raquel Bastos Sousa . . . . .	a)
João Manuel Urmal Miranda . . . . .	a)
João Paulo Soares Pereira . . . . .	a)

Nome	Observações
João Pedro Leite Correia da Silva . . . . .	c)
Leonor de Jesus Gonçalves do Maio . . . . .	a)
Luís Manuel Diogo Batateiro . . . . .	c)
Marta da Silva Fragoso . . . . .	b)
Nuno Miguel Lopes Raposo . . . . .	a)
Orlando Manuel Arsénio Ribeiro . . . . .	a)
Rita Sanches Bento Varela . . . . .	a)
Rui Seixas Monteiro . . . . .	c)
Vânia Francisca Domingues Rocha . . . . .	c)
Vítor Manuel Ferreira de Albuquerque . . . . .	c)

a) Não compareceu à Prova de Conhecimentos

b) Desistiu da Prova de Conhecimentos

c) Obteve valoração inferior a 9,50 na Prova de Conhecimentos

d) Obteve valoração inferior a 9,50 na Entrevista de Avaliação de Competências

31 de Maio de 2011. — O Administrador por Delegação do Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Serafim Silva Abrantes*.

304747398

### Aviso (extracto) n.º 12375/2011

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de 1 posto de trabalho, na categoria e carreira de técnico superior destinado à Divisão do Controlo de Qualidade — Referência A.**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, homologada por deliberação do Conselho de Administração em 31 de Maio de 2011.

### Lista unitária de ordenação final

Candidatos Aprovados:

Nome do candidato	Classificação final
1.º Ricardo António Ferreira Mendes . . . . .	13,04
2.º Inês Martins Patrão . . . . .	12,80

Candidatos Excluídos:

Nome	Observações
Alexandra Gomes de Figueiredo . . . . .	(c)
Ana Filipa Ferreira Martinho . . . . .	(c)
Ana Isabel Jacinto Marques Arroja . . . . .	(c)
Ana Margarida Colaço Granada . . . . .	(a)
Ana Margarida S. Lopes Coelho . . . . .	(c)
Ana Patrícia Fernandes Lourenço . . . . .	(c)
Ana Rita Gomes Francisco . . . . .	(c)
André Manuel Guedes Makrilloú . . . . .	(c)
Carla Susana Rodrigues Lopes . . . . .	(c)
Carlos Filipe Amaral Baptista . . . . .	(a)
Carlos Jorge Eustáquio Cecílio . . . . .	(a)
Catarina de Freitas Vasques Gomes . . . . .	(a)
Célia Patrícia Martins Bento . . . . .	(a)
Cristiana Maria Silva Bonifácio . . . . .	(c)
Cristiano Alexandre Andrade Dias . . . . .	(a)
Daniel Mendes de Almeida . . . . .	(a)
Elisabete Ribeiro Silva . . . . .	(c)
Filipa Margarida Jacob de Sousa . . . . .	(c)
Frederico André Almeida de Montezuma Pinto Barbosa . . . . .	(a)
Helena Patrícia Esperanço Tomé . . . . .	(c)
Isabel Henriques da Silva . . . . .	(c)
Ivone Maria Ramos Trigo . . . . .	(c)

Nome	Observações
Joana Patrícia Gomes Gonçalves	(c)
José Augusto de Pinho Tavares	(a)
Ludgero Manuel Evangelista Caroco	(a)
Luís Filipe Amaro Balau	(a)
Luís Pedro Rodrigues Almeida	(a)
Maria Cristina dos Reis Alves Ramos Poliquen	(c)
Maria Inês Simões	(c)
Maria João Ribeiro Costa Lima	(a)
Marta Fernandes Valente	(a)
Mónica Batista Milheiro	(c)
Nádia Alexandra Machado Santos	(a)
Paulo Carlos Simão Pedro	(a)
Rafael Augusto Costa Sobrinho Correia	(a)
Raquel Cristina Ferreira Patão	(c)
Rodrigo de Melo Sales Henriques	(a)
Sara Margarida dos Santos Pereira	(c)
Sónia Filipa Alfaia Bastinho	(a)
Sónia Luís Santo	(c)
Sónia Sofia Vaz Marcelino	(c)
Susana Patrícia Chavarría de Azevedo	(a)
Tânia Filipa Lopes Soares	(b)
Tiago Monteiro Teixeira	(a)
Vitório Rafael Vieira Bernardino	(a)

- (a) Não compareceu à Prova de Conhecimentos  
 (b) Desistiu da Prova de Conhecimentos  
 (c) Obteve valorção inferior a 9,50 na Prova de Conhecimentos

31 de Maio de 2011. — O Administrador, por delegação do Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Serafim Silva Abrantes*.

304746571

#### Aviso (extracto) n.º 12376/2011

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de 1 posto de trabalho, na categoria e carreira de assistente técnico destinado à divisão administrativa e financeira — referência C.**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, homologada por deliberação do Conselho de Administração em 31 de Maio de 2011.

#### Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

Nome do candidato	Classificação final
1.º Rita Paula Farinha Bica	13,38
2.º Chagas Silva Gomes Rodrigues	10,80

Candidatos excluídos:

Nome	Observações
Ana Sofia da Costa Henriques Viola	(a)
Andreia Ferreira dos Santos Príncipe Correia	(a)

Nome	Observações
Andreia Sofia Sobreiro Matos dos Santos	(c)
Andreia Vanessa dos Reis Marques	(a)
Bruna Alexandra Esteves Marques	(d)
Carlos Manuel da Silva Martins	(a)
Débora Alexandra Brito Soares	(a)
Diana Antunes Simões	(a)
Elisabete Sofia Pratas Ramos	(a)
Filipa Rocha da Silva	(a)
Heloísa Maria Arsénio Balbino	(a)
Ida Maria Pinto de Sousa	(a)
Ilídio José Ribeiro dos Santos	(a)
Inês Rodrigues Lopes	(c)
Isabel Cristina Marques de Sousa	(c)
João Filipe Inácio Gaspar	(a)
Jorge Miguel Jerónimo Clérigo	(a)
José António Pratas Lopes	(c)
Márcio Joel da Silva Martins	(a)
Maria de Fátima da Costa Lopes	(e)
Maria Isabel Meneses da Silva Ramalho dos Santos	(c)
Maria Piedade Cordeiro Roque Carreira	(b)
Marta Susana Jacinto Constantino	(a)
Miguel Alexandre Jerónimo da Silva	(a)
Milene Severino da Fonseca	(a)
Nuno André Resende de Campos	(a)
Otilia Jesus Lopes	(a)
Paula Alexandra das Neves Porfírio	(c)
Rui António Rodrigues Carvalho	(a)
Sandra Christine Cláudio Fonseca	(a)
Sandra Cristina Rebelo Freixo	(a)
Sara Liliana Coelho Moreira	(c)
Silvia Ribeiro Pereira	(a)
Stélia Maria Silva Costa	(a)
Stephany Jesus Ferreira	(c)
Vânia Cristina Bettencourt de Sousa	(a)

- (a) Não compareceu à Prova de Conhecimentos  
 (b) Desistiu da Prova de Conhecimentos  
 (c) Obteve valorção inferior a 9,50 na Prova de Conhecimentos  
 (d) Obteve valorção inferior a 9,50 na Entrevista de Avaliação de Competências  
 (e) Não compareceu à Entrevista de Avaliação de Competências

31 de Maio de 2011. — O Administrador por Delegação do Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Serafim Silva Abrantes*.

304747243

#### SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

##### Aviso n.º 12377/2011

#### Contratação por tempo determinado de um Técnico Superior (Renovação)

Para os efeitos previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que estes Serviços Municipalizados em sua reunião de 25 de Maio de 2011 deliberou, renovar por dois anos o contrato a termo resolutivo certo celebrado com João José Lima Abreu na categoria de Técnico Superior (Geografia e Planeamento), com início a 01 de Julho de 2011, nos termos do art.º 103.º e do n.º 1 do art.º 252.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

26 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vitor Manuel Castro de Lemos*.

304744798



# PARTE I

## FUNDAÇÃO TERRAS DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Despacho n.º 8120/2011

Ao abrigo do n.º 6 do Despacho n.º 4699/2007, de 14 de Março, emitido pelo Director Geral do Ensino Superior, a Fundação Terras de Santa Maria da Feira, entidade instituidora do ISVOUGA — Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga, vem publicar a estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo em Contabilidade.

1 — Estabelecimento de ensino: ISVOUGA — Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga.

2 — Curso: Contabilidade.

3 — Grau ou diploma: Licenciatura.

4 — Área científica predominante do curso: Contabilidade.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS.

6 — Duração normal do curso: 6 (seis) semestres.

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade . . . . .	C	75	—
Ciências jurídicas . . . . .	CJ	27	—
Gestão . . . . .	GES	22	—
Matemática . . . . .	M	21	—
Economia . . . . .	E	16	—
Informática . . . . .	I	10	—
Ciências sociais . . . . .	CS	9	—
<i>Total</i> . . . . .		180	

8 — Plano de estudos:

### Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga

#### Curso de Contabilidade

#### Grau de licenciado

#### Contabilidade

#### 1.º semestre

#### QUADRO N.º I

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade Geral I . . . . .	C	Semestral	203	TP: 60	8	
Economia . . . . .	E	Semestral	203	TP: 45	8	
Informática . . . . .	I	Semestral	127	TP: 30	5	
Introdução ao Direito . . . . .	CJ	Semestral	101	T: 30	4	
Sociologia . . . . .	CS	Semestral	127	T: 30	5	

#### 2.º semestre

#### QUADRO N.º II

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade Geral II . . . . .	C	Semestral	203	TP: 45	8	
Estudos Europeus e Economia Portuguesa . . . . .	E	Semestral	101	T: 30	4	
Direito do Trabalho . . . . .	CJ	Semestral	101	T: 30	4	
Gestão Comercial . . . . .	GES	Semestral	127	TP: 30	5	
Cálculo . . . . .	M	Semestral	127	TP: 60	5	
Direito das Sociedades . . . . .	CJ	Semestral	101	TP: 30	4	



## 3.º semestre

QUADRO N.º III

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cálculo Financeiro .....	M	Semestral	127	TP: 45	5	
Internacionalização e Comércio Internacional .....	E	Semestral	101	T: 30	4	
Direito Fiscal I .....	CJ	Semestral	127	TP: 45	5	
Contabilidade Geral III .....	C	Semestral	152	TP: 45	6	
Contabilidade Analítica I .....	C	Semestral	152	TP: 45	6	
Análise Financeira .....	GES	Semestral	101	TP: 30	4	

## 4.º semestre

QUADRO N.º IV

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estatística I .....	M	Semestral	127	TP: 45	5	
Direito Fiscal II .....	CJ	Semestral	127	TP: 30	5	
Mercados Financeiros .....	GES	Semestral	101	TP: 45	4	
Contabilidade Geral IV .....	C	Semestral	152	TP: 45	6	
Contabilidade Analítica II .....	C	Semestral	152	TP: 45	6	
Ética e Deontologia .....	CS	Semestral	101	T: 30	4	

## 5.º semestre

QUADRO N.º V

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise de Investimentos .....	GES	Semestral	127	TP: 45	5	
Estatística II .....	M	Semestral	152	TP: 45	6	
Informática Aplicada à Contabilidade .....	I	Semestral	127	TP: 30	5	
Direito Fiscal Aplicado .....	CJ	Semestral	127	TP: 45	5	
Contabilidade Pública .....	C	Semestral	101	TP: 30	4	
Consolidação de Contas .....	C	Semestral	127	TP: 45	5	

## 6.º semestre

QUADRO N.º VI

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Elaboração e Apresentação de Contas .....	C	Semestral	101	TP: 45	4	
Orçamentação e Preços .....	GES	Semestral	101	TP: 30	4	
Auditoria .....	C	Semestral	101	TP: 30	4	
Estágio .....	C	Semestral	456	E: 400	18	

**Despacho n.º 8121/2011**

Ao abrigo do n.º 6 do Despacho n.º 4699/2007, de 14 de Março, emitido pelo Director Geral do Ensino Superior, a Fundação Terras de Santa Maria da Feira, entidade instituidora do ISVOUGA — Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga, vem publicar a estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo em Gestão de Empresas.

1 — Estabelecimento de ensino: ISVOUGA — Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga

2 — Curso: Gestão de Empresas

3 — Grau ou diploma: Licenciatura

4 — Área científica predominante do curso: Gestão

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

6 — Duração normal do curso: 6 (seis) semestres

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão .....	GES	66	—
Matemática .....	M	30	—
Contabilidade .....	C	23	—
Ciências Jurídicas .....	CJ	22	—
Economia .....	E	21	—
Informática .....	I	9	—
Ciências Sociais .....	CS	9	—
<i>Total</i> .....		180	

8 — Plano de estudos:

**Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga****Curso de Gestão de Empresas****Grau de licenciado****Gestão****1.º semestre****QUADRO N.º 1**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia .....	E	Semestral .....	177	TP: 45	7.0	
Introdução ao Direito .....	CJ	Semestral .....	101	T: 30	4.0	
Marketing .....	GES	Semestral .....	127	TP: 45	5.0	
Informática .....	I	Semestral .....	101	TP: 30	4.0	
Organização da Empresa .....	GES	Semestral .....	127	TP: 45	5.0	
Sociologia .....	CS	Semestral .....	127	T: 30	5.0	

**2.º semestre****QUADRO N.º 2**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo I .....	M	Semestral .....	127	TP: 60	5.0	
Direito do Trabalho .....	CJ	Semestral .....	101	T: 30	4.0	
Gestão Comercial .....	GES	Semestral .....	127	TP: 30	5.0	
Macroeconomia .....	E	Semestral .....	152	TP: 45	6.0	
Contabilidade Geral .....	C	Semestral .....	152	TP: 45	6.0	
Estudos Europeus e Economia Portuguesa .....	E	Semestral .....	101	T: 30	4.0	

**3.º semestre****QUADRO N.º 3**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito Comercial .....	CJ	Semestral .....	127	TP: 45	5.0	
Gestão Ambiental e Qualidade .....	GES	Semestral .....	127	TP: 30	5.0	
Internacionalização e Comércio Internacional .....	E	Semestral .....	101	T: 30	4.0	
Cálculo II .....	M	Semestral .....	127	TP: 45	5.0	
Contabilidade Analítica I .....	C	Semestral .....	152	TP: 45	6.0	
Cálculo Financeiro .....	M	Semestral .....	127	TP: 45	5.0	

## 4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Analítica II	C	Semestral	152	TP: 45	6.0	
Gestão Financeira I	GES	Semestral	127	TP: 30	5.0	
Ética e Deontologia	CS	Semestral	101	T: 30	4.0	
Contabilidade das Sociedades	C	Semestral	127	TP: 30	5.0	
Estatística I	M	Semestral	152	TP: 45	6.0	
Mercados Financeiros	GES	Semestral	101	TP: 45	4.0	

## 5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Informática de Gestão	I	Semestral	127	TP: 30	5.0	
Gestão Financeira II	GES	Semestral	127	TP: 30	5.0	
Estatística II	M	Semestral	127	TP: 45	5.0	
Direito Fiscal I	CJ	Semestral	127	TP: 45	5.0	
Análise de Investimentos	GES	Semestral	127	TP: 45	5.0	
Gestão de Recursos Humanos	GES	Semestral	127	TP: 30	5.0	

## 6.º semestre

QUADRO N.º VI

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Quantitativos	M	Semestral	101	TP: 45	4.0	
Direito Fiscal II	CJ	Semestral	101	TP: 30	4.0	
Gestão de Stocks e Produção	GES	Semestral	101	TP: 30	4.0	
Estágio	GES	Semestral	456	E: 400	18.0	

31 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração da Fundação Terras de Santa Maria da Feira, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

204746109

**Despacho n.º 8122/2011**

Ao abrigo do n.º 6 do Despacho n.º 4699/2007, de 14 de Março, emitido pelo Director Geral do Ensino Superior, a Fundação Terras de Santa Maria da Feira, entidade instituidora do ISVOUGA — Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga, vem publicar a estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo em Engenharia de Produção Industrial.

1 — Estabelecimento de ensino: ISVOUGA — Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga

2 — Curso: Engenharia de Produção Industrial

3 — Grau ou diploma: Licenciatura

4 — Área científica predominante do curso: Engenharia

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

6 — Duração normal do curso: 6 (seis) semestres

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física/Química	FQ	25.5	—
Matemática	M	25.5	—

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Projecto/Seminário	PRJ	23.0	—
Gestão Industrial	GI	14.0	—
Desenho Técnico	DTEC	13.5	—
Automação e Controlo	AC	11.0	—
Mecânica dos Sólidos e Estruturas	MSEST	10.5	—
Construções Mecânicas	CMEC	10.0	—
Informática	INF	9.0	—
Materiais e Processos Tecnológicos	MPT	9.0	—
Electricidade e Instrumentação	EI	8.5	—
CAD	CAD	7.0	—
Fluidos e Calor	FC	5.5	—
Línguas Estrangeiras	LE	5.0	—
Direito	DTO	3.0	—
<i>Total</i>		180	

8 — Plano de estudos:

**Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga****Curso de Engenharia de Produção Industrial**

Grau de licenciado

**Engenharia**

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho Técnico I .....	DTEC	Semestral .....	114	TP: 30	4.5	—
Física .....	FQ	Semestral .....	152	TP: 45	6.0	—
Folhas de Cálculo em Engenharia .....	INF	Semestral .....	114	TP: 30	4.5	—
Inglês Técnico I .....	LE	Semestral .....	63	TP: 30	2.5	—
Álgebra Linear e Geometria Analítica .....	M	Semestral .....	89	TP: 30	3.5	—
Ciência dos Materiais .....	MPT	Semestral .....	114	TP: 30	4.5	—
Tecnologia Mecânica .....	MPT	Semestral .....	114	TP: 45	4.5	—

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho Técnico II .....	DTEC	Semestral .....	114	TP: 30	4.5	—
Electricidade .....	FQ	Semestral .....	101	TP: 30	4.0	—
Inglês Técnico II .....	LE	Semestral .....	63	TP: 30	2.5	—
Matemática I .....	M	Semestral .....	152	TP: 45	6.0	—
Estatística .....	M	Semestral .....	89	TP: 30	3.5	—
Investigação Operacional .....	M	Semestral .....	89	TP: 30	3.5	—
Química .....	FQ	Semestral .....	152	TP: 45	6.0	—

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Instrumentação .....	EI	Semestral .....	101	TP: 30	4.0	—
Cad 2D .....	CAD	Semestral .....	89	TP: 30	3.5	—
Desenho de Máquinas .....	DTEC	Semestral .....	114	TP: 30	4.5	—
Termodinâmica .....	FQ	Semestral .....	114	TP: 30	4.5	—
Programação .....	INF	Semestral .....	114	TP: 45	4.5	—
Matemática II .....	M	Semestral .....	152	TP: 45	6.0	—
Métodos Numéricos .....	M	Semestral .....	76	TP: 30	3.0	—

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Automação e Controlo .....	AC	Semestral .....	139	TP: 45	5.5	—
CAD 3D .....	CAD	Semestral .....	89	TP: 30	3.5	—

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica dos Fluidos e Transferência de Calor . . . . .	FC	Semestral . . . .	139	TP: 45	5.5	—
Mecânica dos Sólidos . . . . .	MSEST	Semestral . . . .	152	TP: 45	6.0	—
Ligações estruturais . . . . .	MSEST	Semestral . . . .	114	TP: 30	4.5	—
Processos de Corrosão e Revestimento . . . . .	FQ	Semestral . . . .	127	TP: 45	5.0	—

## 5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Hidráulica e Pneumática . . . . .	AC	Semestral . . . .	139	TP: 45	5.5	—
Gestão da Qualidade e Ambiental . . . . .	GI	Semestral . . . .	89	TP: 30	3.5	—
Elementos de Máquinas I . . . . .	CMEC	Semestral . . . .	127	TP: 45	5.0	—
Máquinas Eléctricas . . . . .	EI	Semestral . . . .	114	TP: 45	4.5	—
Projecto I . . . . .	PRJ	Semestral . . . .	152	TP: 45	6.0	—
Seminário I . . . . .	PRJ	Semestral . . . .	139	TP: 30	5.5	—

## 6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Legislação, Ética e Deontologia . . . . .	DTO	Semestral . . . .	76	T: 30	3.0	—
Gestão da Produção . . . . .	GI	Semestral . . . .	101	TP: 30	4.0	—
Análise de Projectos e Custos Industriais . . . . .	GI	Semestral . . . .	76	TP: 30	3.0	—
Manutenção Industrial . . . . .	GI	Semestral . . . .	89	TP: 30	3.5	—
Elementos de Máquinas II . . . . .	CMEC	Semestral . . . .	127	TP: 45	5.0	—
Projecto II . . . . .	PRJ	Semestral . . . .	152	TP: 45	6.0	—
Seminário II . . . . .	PRJ	Semestral . . . .	139	TP: 30	5.5	—

31 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração da Fundação Terras de Santa Maria da Feira, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

204745964

**Despacho n.º 8123/2011**

Ao abrigo do n.º 6 do Despacho n.º 4699/2007, de 14 de Março, emitido pelo Director Geral do Ensino Superior, a Fundação Terras de Santa Maria da Feira, entidade instituidora do ISVOUGA — Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga, vem publicar a estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo em Marketing, Publicidade e Relações Públicas.

1 — Estabelecimento de ensino: ISVOUGA — Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga

2 — Curso: Marketing, Publicidade e Relações Públicas

3 — Grau ou diploma: Licenciatura

4 — Área científica predominante do curso: Comunicação

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

6 — Duração normal do curso: 6 (seis) semestres

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing . . . . .	MKT	42	
Relações públicas . . . . .	RP	21	
Publicidade . . . . .	PUB	20	
Comunicação . . . . .	COM	18	
Línguas . . . . .	L	15	
Gestão . . . . .	GES	14	
Informática . . . . .	INF	11	
Ciências sociais . . . . .	CS	10	
Matemática . . . . .	M	10	
Ciências jurídicas . . . . .	CJ	9	
Economia . . . . .	E	5	
Contabilidade . . . . .	C	5	
<i>Total</i> . . . . .		180	

8 — Plano de estudos:

**Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga****Curso de Marketing, Publicidade e Relações Públicas**

Grau de licenciado

Comunicação

1.º semestre

QUADRO N.º I

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teoria da Comunicação .....	COM	Semestral .....	127	T: 45	5.0	
Inglês I .....	L	Semestral .....	127	TP: 30	5.0	
Informática I .....	INF	Semestral .....	127	TP: 30	5.0	
Marketing .....	MKT	Semestral .....	127	TP: 45	5.0	
Técnicas de Expressão .....	COM	Semestral .....	127	TP: 45	5.0	
Introdução ao Direito .....	CJ	Semestral .....	127	T: 30	5.0	

2.º semestre

QUADRO N.º II

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Inglês II .....	L	Semestral .....	127	TP: 30	5.0	
Semiologia .....	COM	Semestral .....	101	T: 45	4.0	
Marketing Estratégico .....	MKT	Semestral .....	152	TP: 45	6.0	
Relações Interpessoais .....	CS	Semestral .....	127	TP: 30	5.0	
Sociologia da Comunicação .....	COM	Semestral .....	127	TP: 30	5.0	
Contabilidade Geral .....	C	Semestral .....	127	TP: 45	5.0	

3.º semestre

QUADRO N.º III

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Inglês III .....	L	Semestral .....	127	TP: 30	5.0	
Comunicação Publicitária .....	PUB	Semestral .....	127	TP: 45	5.0	
Economia .....	E	Semestral .....	127	TP: 45	5.0	
Teoria e Análise do Discurso .....	COM	Semestral .....	101	TP: 30	4.0	
Relações Públicas I .....	RP	Semestral .....	152	TP: 45	6.0	
Gestão das Organizações .....	GES	Semestral .....	127	TP: 30	5.0	

4.º semestre

QUADRO N.º IV

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão comercial .....	GES	Semestral .....	101	TP: 30	4.0	
Informática aplicada à Publicidade .....	INF	Semestral .....	152	TP: 45	6.0	
Relações Públicas II .....	RP	Semestral .....	127	TP: 30	5.0	
Estatística .....	M	Semestral .....	127	TP: 45	5.0	
Marketing Industrial e de Serviços .....	MKT	Semestral .....	152	TP: 45	6.0	
Direito da Comunicação e Publicidade .....	CJ	Semestral .....	101	T: 30	4.0	

## 5.º semestre

QUADRO N.º V

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Recursos Humanos . . . . .	GES	Semestral . . . . .	127	TP: 30	5.0	
Métodos Quantitativos . . . . .	M	Semestral . . . . .	127	TP: 45	5.0	
Merchandising e Marketing Directo . . . . .	MKT	Semestral . . . . .	152	TP: 45	6.0	
Gestão do Preço . . . . .	GES	Semestral . . . . .	127	TP: 30	5.0	
Protocolo . . . . .	RP	Semestral . . . . .	101	TP: 30	4.0	
Comportamento do Consumidor . . . . .	CS	Semestral . . . . .	127	TP: 45	5.0	

## 6.º semestre

QUADRO N.º VI

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing e Inovação . . . . .	MKT	Semestral . . . . .	101	TP: 30	4.0	
Marketing Internacional . . . . .	MKT	Semestral . . . . .	101	TP: 45	4.0	
Design Gráfico . . . . .	PUB	Semestral . . . . .	101	TP: 30	4.0	
Estágio . . . . .	MKT/PUB/RP	Semestral . . . . .	456	E: 400	18.0	

31 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração da Fundação Terras de Santa Maria da Feira, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

204746206

## RESULIMA — VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S. A.

### Aviso n.º 12378/2011

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, informa-se que, por Assembleia Geral de Accionistas da Resulima — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. de 18 de Março de 2011, foram eleitos para o mandato 2011/2013, os seguintes membros do Conselho de Administração:

a) A Estrutura dos seus Conselhos de Administração e do Conselho Geral e de Supervisão, quando exista:

Conselho de administração	Eleição	Mandato
Presidente — Almerinda Maria Gago Horta Mendes Antas . . . . .	18-03-2011	2011/2013
Administrador Executivo — Raul Augusto Peres Leiro Gonçalves . . . . .	18-03-2011	2011/2013
Vogal — José Manuel Tinoco Ribeiro Cardona . . . . .	18-03-2011	2011/2013
Vogal — Miguel Jorge da Costa Gomes . . . . .	18-03-2011	2011/2013
Vogal — José Maria da Cunha Costa . . . . .	18-03-2011	2011/2013

b) A identidade dos administradores e dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, quando exista:

Mandato 2011/2013  
 Presidente: Almerinda Maria Gago Horta Mendes Antas  
 Licenciada em Engenharia Química  
 Data de Nascimento: 24 de Maio de 1948  
 Administrador Executivo: Raul Augusto Peres Leiro Gonçalves  
 Licenciado em Engenharia Civil  
 Data de Nascimento: 11 de Outubro de 1952  
 Vogal: José Manuel Tinoco Ribeiro Cardona  
 Bacharelato em Engenharia Civil  
 Data de Nascimento: 18 de Novembro de 1950  
 Vogal: Miguel Jorge da Costa Gomes

Frequência Licenciatura Gestão Pública  
 Data de Nascimento: 25 de Novembro de 1957  
 Vogal: José Maria da Cunha Costa  
 Bacharelato em Engenharia Química  
 Data de Nascimento: 5 de Março de 1961

c) Os processos de selecção dos administradores independentes, quando existam, e, sendo caso disso dos membros do conselho geral de supervisão: Não Aplicável

d) Os principais elementos curriculares e as qualificações dos administradores

Presidente: Almerinda Maria Gago Horta Mendes Antas  
 Habilitações Académicas:  
 Licenciatura em Engenharia Química, ramo tecnologia e Indústria  
 Actividade Profissional:

Entre 1973/1978 esteve como assistente no Instituto Superior Técnico; estagiária no Laboratório Nacional de Engenharia Civil, área de “Cromatografia em Camada Fina e Papel dos Óleos Essenciais” e bolsista do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, desempenhando funções de secretariado no Grupo de Poluição do Ar, conjuntamente com tarefas no sector do Ar da Comissão Nacional do Ambiente.

Durante o período de 1975/78 esteve como Técnica na Comissão Nacional do Ambiente, desempenhando funções como responsável do sector Poluição Atmosférica e Ruído.

De 1978/80 esteve na Companhia Nacional de Petroquímica, no Serviço Geral de Protecção do Ambiente, sendo responsável pelas Áreas da Poluição Atmosférica e de Higiene e Segurança no Trabalho.

De 1980/84 regressou aos quadros da Comissão Nacional do Ambiente, sendo responsável pelo Sector de Resíduos.

Em 1984 foi transferida para a Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente, sendo responsável pelo Sector dos Resíduos e Produtos Químicos.

De 1986/93 desempenhou funções de Directora de Serviços dos Resíduos e Produtos Químicos na Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente.

De 1993/96 desempenhou funções de Subdirectora-Geral da Direcção-Geral do Ambiente.

Em Junho de 1996 foi nomeada Administradora da Empresa Geral do Fomento, SA, (1996/98).

De Junho de 1996 a Junho de 2005 desempenhou funções de Administradora em empresas do Grupo, nomeadamente: Vogal do Conselho de Administração de ALGAR, SA, (1996/98); Vogal do Conselho de Admi-

nistração da VALORSUL, SA, (1996/2002); Presidente do Conselho de Administração da VALORLIS, SA, (1996/2005); Vogal do Conselho de Administração da IPE-REGIA, SA, (1998/2001); Presidente do Conselho de Administração da ERSUC, SA, (Maio 2002/Out/2004); Presidente do Conselho de Administração da VALORMINHO, SA, (Out 2004/2005); Presidente do Conselho de Administração da RESULIMA, SA, (Out 2004); Vogal do Conselho de Administração da RECICLAMAS, SA, (2001/2005).

Em Junho de 2005 foi nomeada Administradora da Empresa Geral do Fomento, SA e por inerência, Presidente do Conselho de Administração da ERSUC, SA; VALORLIS, SA; RESULIMA, SA VALORMINHO, SA., Vogal do Conselho de Administração da VALORSUL, SA e da RECICLAMAS, SA.

Em 3 de Abril de 2008 foi nomeada Administradora da Empresa Geral do Fomento, SA. Em 15 de Abril de 2010 foi nomeada Vogal do Conselho de Administração da VALORSUL, SA. Em 18 de Março de 2011 foi nomeada Presidente dos Conselhos de Administração da RESULIMA, SA e da VALORMINHO, SA; em 23 de Março de 2011 foi nomeada Presidente dos Conselhos de Administração da ERSUC, SA e da VALORLIS, SA.

Administrador-Executivo: Raul Augusto Peres Leiro Gonçalves

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Engenharia Civil

Actividade Profissional:

Chefe de produção da secção de pré-fabricado pesado da firma Arbetão, L.<sup>da</sup> (1981)

Director de estaleiro da firma Mantas, L.<sup>da</sup> (1982)

Director de departamento da firma Mantas, L.<sup>da</sup> e consultor da firma Arbetão, L.<sup>da</sup> (1983)

Chefe de Divisão das Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Melgaço (1987/1994)

Chefe de Divisão das Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira (1994/1996)

Administrador delegado da empresa Valorminho, S. A. (1996/2002) e (2005/2010)

Administrador executivo da empresa Resat, S. A. (2000/2002)

Secretário-Geral da Comunidade Intermunicipal do Vale do Minho (2004/2005)

Vogal do Conselho de Administração da Sociedade gestora de Parques Industriais — Inter Minho (2004/2005)

Vogal do Conselho de Administração da Minho-Com

Em 18 de Março de 2011 foi nomeado Administrador-Executivo da Resulima, S. A. e da Valorminho, S. A.

Vogal: José Manuel Tinoco Ribeiro Cardona

Habilitações Académicas:

Bacharelato em Engenharia Civil

Actividade Profissional:

Chefe de Serviço nos Estaleiros Navais de Viana do Castelo

Director de Produção da empresa de construção B & Viana

Gestor de Projecto na AIP — Exponor

Administrador-Delegado nos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Administrador-Delegado da Resulima, S. A. (1996/2001)

Director de Serviços do Parque Expo/ Director local do Programa Polis em Viana do Castelo

Administrador Não-Executivo da Resulima, S. A. (2001/2005) e (2010/2011)

Em 30 de Dezembro de 2009 foi nomeado Administrador-Delegado da RESINORTE, SA.; em 18 de Março de 2011 foi nomeado Vogal do Conselho de Administração da Resulima, S. A.

Vogal: Miguel Jorge da Costa Gomes

Habilitações Académicas:

Frequência Licenciatura Gestão Pública

Actividade Profissional:

Presidente da Direcção da Associação Comercial e Industrial de Barcelos desde 1989 — nesta altura com mandato suspenso.

Secretário-geral da Associação Comercial e Industrial de Barcelos de 1977 a 1988.

Presidente da Direcção da União Empresarial do Minho.

Presidente da Federação Nacional do Comércio.

Vice-presidente da Confederação Europeia “La Vitrine D’Europe”.

Vice-presidente da Confederação Luso Galeica.

Vice-presidente da CCP — Confederação do Comércio e Serviços de Portugal.

Vice-presidente do Conselho Consultivo da Associação Empresarial de Portugal.

Membro da Comissão Regional de Economia do Norte.

Membro do Conselho Económico-social — Concertação Social.

Presidente do Município de Barcelos

Vogal: José Maria da Cunha Costa

Habilitações Académicas:

Bacharelato em Engenharia Química

Actividade Profissional:

Quadro dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo entre 1986 e 1994; Adjunto do Presidente da Câmara Municipal entre 1994 e 1997;

Vereador da Câmara Municipal de Viana do Castelo entre 1998 e 2009 com os Pelouros do Ambiente, Desenvolvimento das Freguesias, Área Social, Desenvolvimento Económico, Transportes e Trânsito; Administrador em representação do Município na Gestin Viana — Parques Empresariais; Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo entre 2001 e 2004; Vogal do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo; Vogal da Resulima entre 2005 e 2011; Presidente do Município de Viana do Castelo.

e) Quando seja o caso, os cargos ocupados pelos administradores noutra empresas

Presidente: Almerinda Maria Gago Horta Mendes Antas

Presidente do Conselho de Administração da Valorminho, S. A.

Presidente do Conselho de Administração da ERSUC, S. A.

Presidente do Conselho de Administração da Valorlis, S. A.

Vogal do Conselho de Administração da Valorsul, S. A.

Vogal do Conselho de Administração da Reciclamas, S. A.

Vogal do Conselho de Administração da Empresa Geral do Fomento, S. A.

Administrador Executivo: Raul Augusto Peres Leiro Gonçalves

Administrador Executivo da Valorminho, S. A.

Vogal: José Manuel Tinoco Ribeiro Cardona

Administrador Executivo da Resinorte, S. A.

Vogal: Miguel Jorge da Costa Gomes

Presidente do Conselho de Administração da Barcelos Futuro

Vogal: José Maria da Cunha Costa

Vogal da Gestinviana em representação do Município de Viana do Castelo

Vogal do Conselho de Administração da Vianapólis

Vogal do Conselho de Administração da Pólis Litoral Norte

f) A competência, as funções e o modo de funcionamento de todas as comissões especializadas dentro do conselho de Administração e, sendo caso disso, do conselho geral e de supervisão:

Não aplicável.

g) As remunerações totais, fixas e variáveis, auferidas por cada um dos administradores, em cada ano:

Estatuto Remuneratório fixado pela acta da Assembleia-Geral de 18 de Março de 2011. As remunerações estão sujeitas às reduções previstas nos artigos 12.º e 20.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e nos artigos 19.º, n.ºs 1 e 9, alínea q), da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2011.

Presidente: Almerinda Maria Gago Horta Mendes Antas

Remunerações totais, ilíquidas anuais previstas no contrato de gestão: 26.455,38€. Não recebe, a favor da Empresa Geral do Fomento, S. A.

Administrador Executivo: Raul Augusto Peres Leiro Gonçalves

Remunerações totais, ilíquidas anuais previstas no contrato de gestão: 37.569,00€. Esta remuneração corresponde a 50 % do valor da remuneração do Administrador Executivo por acumular funções nos Conselhos de Administração da Resulima e da Valorminho. Os valores são pagos à Valorminho, S. A. conforme acta da Assembleia-Geral.

Vogal: José Manuel Tinoco Ribeiro Cardona

Remunerações totais, ilíquidas anuais previstas no contrato de gestão: 24.285,38€. Não recebe, a favor da Empresa Geral do Fomento, S. A.

Vogal: Miguel Jorge Costa Gomes

Remunerações totais, ilíquidas anuais previstas no contrato de gestão: 24.285,38€. Não auferir qualquer remuneração por impossibilidade de acumulação de remunerações auferidas enquanto eleito local e pelo exercício de funções em qualquer empresa do sector público — Interpretação extensiva da norma do n.º 1 do artigo 47.º, conjugada com a do artigo 49.º, ambos da Lei n.º 53-F/2006, fixada pelo Parecer n.º 69/2008, do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, homologado por Despacho pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 16 de Outubro.

Vogal: José Maria da Cunha Costa

Remunerações totais, ilíquidas anuais previstas no contrato de gestão: 24.285,38€. Não auferir qualquer remuneração por impossibilidade de acumulação de remunerações auferidas enquanto eleito local e pelo exercício de funções em qualquer empresa do sector público — Interpretação extensiva da norma do n.º 1 do artigo 47.º, conjugada com a do artigo 49.º, ambos da Lei n.º 53-F/2006, fixada pelo Parecer n.º 69/2008, do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, homologado por Despacho pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 16 de Outubro.

h) Outros elementos que sejam fixados em resolução do Conselho de Ministros: Não Aplicável

30 de Maio de 2011. — O Administrador-Delegado, Eng. Raul Peres Gonçalves.





## PARTE J1

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

#### Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

##### Aviso n.º 12379/2011

Procedimento concursal para provimento de cargo de Dirigente Inter-médio de 1.º grau. — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), pretende proceder à abertura de procedimento concursal para provimento do seguinte cargo:

1 — Vaga: Director de Serviços Administrativos da ASAE, local — Lisboa.

2 — Área de actuação do cargo a prover — definida no Artigo 4.º da Portaria n.º 821/2007, de 31 de Julho.

3 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto designadamente:

a) Ser trabalhador nomeado, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou trabalhador com contrato em regime de funções públicas integrado na carreira técnica superior, licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

b) Ser detentor de seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Requisitos preferenciais:

- a) Capacidade de análise, de planeamento e organização;
- b) Capacidade de desenvolvimento e motivação;
- c) Experiência profissional relacionada com a área profissional posta a concurso;
- d) Capacidade de liderança.

5 — Composição do Júri:

Dr. Francisco Dias Lopes, Subinspector-Geral da ASAE, que preside;

Prof.ª Dr.ª Lídia Manuela Duarte Santiago, docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Dra. Mónica Mira d' Andrade, Vice-Presidente do Instituto do Consumidor do MEID.

6 — O Método de selecção a aplicar de acordo com o n.º 1 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto será a entrevista pública.

7 — Prazo e Formalização das Candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, do qual conste expressamente o cargo a que se candidata, dirigido ao Inspector-Geral da ASAE, entregue pessoalmente durante as horas normais de funcionamento da

Secção de Expediente, sita na Av. Conde de Valbom, n.º 98, 1069-185 Lisboa, ou por carta registada com aviso de recepção, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicitação da vaga na bolsa de emprego público.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Declaração actualizada, emitida pelo organismo com o qual o candidato mantém uma relação jurídica de emprego público, da qual constem a carreira ou categoria (no caso de carreiras pluricategoriais), o serviço a que pertence, a modalidade de emprego público (nomeação ou contrato de trabalho em funções públicas), tempo de serviço na carreira e na função pública da qual conste expressamente os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Outros documentos considerados pertinentes para avaliação do perfil.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

10 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

23 de Março de 2011. — O Inspector-Geral, António Nunes.

204744198

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

#### Instituto da Segurança Social, I. P.

##### Aviso n.º 12380/2011

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Director da Unidade de Prestações e Atendimento, do Centro Distrital de Viseu, do Instituto da Segurança Social, I. P..

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicitação na BEP.

17-05-2011. — O Vogal do Conselho Directivo, responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, António Nogueira de Lemos.

204746222

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Electrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---